

ISSN 2764-5045

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

*NOVO MARXISMO E CRÍTICA
DAS FORMAS SOCIAIS*

ANAIS

*ARTIGOS COMPLETOS E
RESUMOS EXPANDIDOS*

**SÃO PAULO/SP
2024**

REALIZAÇÃO:



GRUPO DE PESQUISA
CRÍTICA DO DIREITO E
SUBJETIVIDADE JURÍDICA
COORDENADO PELO
PROF. DR. ALYSSON LEANDRO MASCARO



APOIO:



ISSN 2764-5045

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

*NOVO MARXISMO E CRÍTICA
DAS FORMAS SOCIAIS*

ANAIS

*ARTIGOS COMPLETOS E
RESUMOS EXPANDIDOS*

**SÃO PAULO/SP
2024**

REALIZAÇÃO:



GRUPO DE PESQUISA
CRÍTICA DO DIREITO E
SUBJETIVIDADE JURÍDICA
COORDENADO PELO
PROF. DR. ALYSSON LEANDRO MASCARO



APOIO:



Anais do

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

Novo Marxismo e Crítica das Formas Sociais

07 a 10 de novembro de 2023

Organizado pelo

Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

Coordenador: Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro

Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito

Faculdade de Direito

Universidade de São Paulo

Com apoio de

TV Boitempo

ISSN 2764-5045

São Paulo (Online), 2024.

Coordenação

Alysson Leandro Barbate Mascaro

Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

Faculdade de Direito

Universidade de São Paulo

Largo São Francisco, 95, Sé, São Paulo, SP,
CEP 010050

Comissão Científica

Alysson Leandro Barbate Mascaro • Beatriz Rajland • Camila Alves Hessel Reimberg • Camilo Onoda Caldas • Carlos Rivera-Lugo • Juliana Paula Magalhães • Lucas Balconi • Luiz Felipe Brandão Osório • Maria Beatriz Oliveira da Silva • Patrick Mariano • Taylisi de Souza Correa Leite • Victor Vicente Barau

Comissão Organizadora

Beatriz Araújo da Silva • Leonardo Godoy Drigo • Joaquim Antônio Cruz Magalhães Silva • Pedro Leal Pessoa Mendes • Rodrigo Santos Guimarães • Romulo Cassi Soares de Melo • Reginaldo Gomes da Silva Filho • Suzana Maria Loureiro Silveira • Thais Hoshika • Thiago Bandeira de Mello Pinto • Tuany Baron Opuszka • Victor Garcia Ferreira • Wanderson Rikelmi Freitas Dias

Comissão Avaliadora

Erik Chiconelli Gomes • Giovana Labigalini Martins • Juliana Vargas Palar • Leonardo Godoy Drigo • Luiz Octávio Sibahi • Lucas Fogaça • Marcelo Azevedo Chamone • Pedro Henrique Juliano Nardelli • Pedro Leal Pessoa Mendes • Reginaldo Gomes da Silva Filho • Romulo Cassi Soares de Melo • Suzana Maria Loureiro Silveira • Thais Hoshika • Victor Garcia Ferreira

Organização dos anais

Beatriz Araújo da Silva • Felipe de Mello Souza • Matheus Muniz Weiss • Suzana Maria Loureiro Silveira • Thais Hoshika

Normatização e revisão

Os autores

SUMÁRIO

| | |
|-----|--|
| 11 | PROGRAMAÇÃO |
| 13 | APRESENTAÇÃO |
| | ARTIGOS COMPLETOS <i>Eixo Temático I</i> <i>Derivacionismo: formas sociais, instituições e acumulação</i> |
| 17 | O “ESTADO DE BEM-ESTAR DIGITAL”: A IDEOLOGIA REPAGINANDO A FORMA-POLÍTICA <i>Raquel Rachid</i> |
| 31 | A DERIVAÇÃO DO MODO DE PRODUÇÃO NA FORMA DAS RELAÇÕES SOCIOECONÔMICAS <i>Gilberto Davanço Neto</i> |
| 48 | CONTRIBUIÇÕES PARA UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA <i>Thiago do Nascimento Silva de Souza</i> |
| 61 | OS DEVERES FUNDAMENTAIS NAS CONSTITUIÇÕES DA URSS E O DIREITO COMO IDEOLOGIA <i>Esdras Boccato</i> |
| 82 | REGULAÇÃO JURÍDICA E REGULAÇÃO TÉCNICA: OS LIMITES DO CONCEITO DE REGULAÇÃO EM PACHUKANIS <i>Renato Novaes Santiago</i> |
| 94 | O DIREITO PROCESSUAL E A AUTONOMIZAÇÃO DA FORMA JURÍDICA EM TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO <i>Antonio Ugá Neto</i> |
| 107 | CRÍTICA DO DIREITO E DO FASCISMO: UMA ANÁLISE MASCARIANA SOBRE O 8 DE JANEIRO DE 2023 NO BRASIL <i>Guilherme Baggio Costa</i> |
| 128 | FORMAÇÕES SOCIAIS E PÓS-FORDISMO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO E O DIREITO A PARTIR DA TEORIA DA REGULAÇÃO <i>Caio Vinícius Barbosa Euflauzino</i> |
| 143 | ARTIGOS COMPLETOS <i>Eixo Temático II</i> <i>Alternativismos políticos: estratégia, luta de classes e revolução</i> |

144

OS ALTERNATIVISMOS POLÍTICOS NO CONTEXTO DO NOVO MARXISMO E A AGROECOLOGIA COMO ESTRATÉGIA AO PÓS-CAPITALISMO

Soraia de Fátima Ramos

159

A ANÁLISE DAS FORMAS SOCIAIS CAPITALISTAS NO PENSAMENTO DE JOHN HOLLOWAY

João Victor Collita

177

A RECEPÇÃO DAS IDEIAS MARXISTAS ENTRE JURISTAS NO BRASIL IMPERIAL: MAPEAMENTO DAS REFERÊNCIAS A KARL MARX EM ARTIGOS DE JORNAIS (1870-1889) NA HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL

Ícaro de Jesus Rodrigues e Homero Chiaraba Gouveia

191

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO SOCIAL PARA A FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, BRASIL, DURANTE 2018-2021

Leandro Barros Ribeiro

ARTIGOS COMPLETOS

Eixo Temático III

Nova crítica do valor: trabalho, valor e crise

217

TEORIA UNITÁRIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL À LUZ DO NOVO MARXISMO EM ALYSSON LEANDRO MASCARO

Kelly Sales Leite Duarte

239

A NATUREZA CONTRADITÓRIA DO CAPITAL: BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E ECOLÓGICA SOB A ÓTICA DO MARXISMO

Thales Senna Simões e Hector Cury Soares

265

OS DIREITOS HUMANOS NO COLAPSO DO CAPITALISMO

Júlia A. S. de Paula

280

A PESQUISA CIENTÍFICA EM CRISE: QUAL UNIVERSIDADE PÚBLICA INTERESSA AO CAPITAL?

Tuany Baron

298

LEITURA SISTEMÁTICA DE CRISE CAPITALISTA A PARTIR DA OBRA DE ALYSSON MASCARO

Amanda Franco Grillo Zakir Jorge

316

CRÍTICA MARXISTA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE A PARTIR DAS FORMAS SOCIAIS

Rafaela da Cruz Mello

ARTIGOS COMPLETOS

Eixo Temático IV

Tangentes do marxismo: psicanálise, ideologia e subjetividade

330

PARA A COMPREENSÃO DO MODO DE PRODUÇÃO: INTERPRETAÇÃO NÃO ECONOMICISTA/NÃO TECNICISTA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Geovani Amancio

352

POR UMA TEORIA DOS APARELHOS REVOLUCIONÁRIOS: APONTAMENTOS DE UMA DIALÉTICA DA CISÃO

João Pedro de Souza Barros Santoro Luques

366

AS ANTINOMIAS DA TOLERÂNCIA

Matheus Muniz Weiss

380

LUIZ PEREIRA: AS REPERCUSSÕES DE ALTHUSSER NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Beatriz Araújo

412

PASSADOS, FUTUROS E MORTOS-VIVOS

Antonio Ugá Neto e Renato Novaes Santiago

RESUMOS EXPANDIDOS

Eixo Temático I

Derivacionismo: formas sociais, instituições e acumulação

424

A CIBERFÍSICA DA FORMA VALOR

Pedro Henrique Juliano Nardelli

430

QU'EST-CE QUE LE TIERS ÉTAT? UM PANORAMA MARXISTA DO ESTADO COMO FORMA POLÍTICA DO CAPITALISMO

João Vitor Balbino

436

NOVO MARXISMO E A CRÍTICA DA DEMOCRACIA LIBERAL

Thiago Lemos Possas e Rafael Araujo dos Santos

444

O LEVIATÃ ENQUANTO "OSSOS": O PAPEL DO ESTADO COMO SUSTENTÁCULO DA SOCIOMETABOLIA (AUTO)DESTRUTIVA DO CAPITAL

Antonio Enrique Fonseca Romero e Matheus Gabriel Ferreira de Lima

| | |
|---|---|
| 450 | A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO IMPERIALISMO: O PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO A SERVIÇO DA EXPANSÃO DO CAPITAL <i>Michelle Alves Lima</i> |
| 456 | TEORIA CRÍTICA DO DIREITO PENAL E MARXISMO <i>Ana Paula Fernandes Teixeira e Leandro Luciano Silva Ravnjak</i> |
| 462 | ESTRUTURAS DE PODER E FORMA JURÍDICO-PROCESSUAL PENAL: APORTES PARA UMA CONTRATEORIA GERAL DO PROCESSO PENAL <i>Pedro Henrique do Prado Haram Colucci</i> |
| 467 | O VÍNCULO ENTRE A FORMA JURÍDICA E A FORMA POLÍTICA: COMO AS RELAÇÕES SOCIAIS SE TRANSFORMARAM EM RELAÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS <i>Rodrigo Santos Guimarães</i> |
| 473 | RÁPIDA ANÁLISE HISTÓRICA E SOCIAL DA IDEIAS DE JUSTIÇA NA ANTIGUIDADE: UMA REFLEXÃO MARXISTA <i>Luis Alberto Teixeira</i> |
| 478 | OS TRÊS CAMINHOS DO RACISMO CONTEMPORÂNEO: UMA CRÍTICA MARXISTA <i>Raphaella Marques Ribeiro de Oliveira e Marcos Victor Florentino da Silva</i> |
| 484 | POR UMA CRÍTICA MARXISTA AO CONCEITO DE LAWFARE: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS <i>Rodrigo Portella Guimarães</i> |
| RESUMOS EXPANDIDOS <i>Eixo Temático II</i> <i>Alternativismos políticos: estratégia, luta de classes e revolução</i> | |
| 493 | POLÍTICA E ECONOMIA NO BRASIL ESCRAVISTA E INDEPENDENTE: CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARXISMO PARA UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO <i>Petrus Ian Santos Carvalho</i> |
| 502 | VILA DOS CONFINS À LUZ DOS ESTUDOS DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA NO TRIÂNGULO MINEIRO <i>João Pedro Passos de Barros Borges</i> |
| 508 | A CIDADANIA IDEOLOGICAMENTE SUBJETIVADA E SOCIALMENTE REPRODUZIDA NO BRASIL: CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS <i>Marcelo Fernandes da Rocha</i> |

515 **IDEOLOGIA E RACISMO ESTRUTURAL: APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO E O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUBALTERNIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA**
Bruna Caroline de Souza Severino

521 **LEGALIZAÇÃO DOS CENTROS SOCIALISTAS**
Glauco Pereira dos Santos

RESUMOS EXPANDIDOS

Eixo Temático III

Nova crítica do valor: trabalho, valor e crise

531 **A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO PELO ESTADO: UMA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DA INFORMALIDADE COMO REFLEXO DA REFORMA TRABALHISTA NO CONTEXTO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO**
Roberta Silva dos Santos e Hector Cury Soares

537 **GREVE ESTUDANTIL E LUTA DE CLASSES: REFLEXÕES SOBRE OS ACONTECIMENTOS RECENTES NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Alexandre de Lima Castro Tranjan, Lucas Oliveira Menditi do Amaral e Antonio Barsch Gimenez

542 **O DIREITO E A SUA RELAÇÃO COM A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**
Érica M. C. Arruda e Lucas Paulo T. R. de Oliveira

548 **SINDICATO E NEOLIBERALISMO: MOVIMENTO SINDICAL E CRISE DO SUJEITO**
Guilherme da Hora Pereira

554 **O DIREITO AO BPC EM UM ESTADO DE DIREITO**
Edinilza de Oliveira Toledo

559 **A ATIVIDADE REPRODUTIVA E PRODUTIVA: A FORÇA DO TRABALHO FEMININO COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA**
Isabella Pozza Gonçalves e Hector Cury Soares

565 **TRABALHO REPRODUTIVO, VALOR-CLIVAGEM E SUBJETIVIDADE JURÍDICA FEMININA**
Maria Eduarda Antunes da Costa

571 **FORMA JURÍDICA E COLAPSO AMBIENTAL**
Lucas Oliveira Menditi do Amaral

576 ANTI-COLONIALISMO E A CRÍTICA DO VALOR: PERSPECTIVAS DA TRADICIONALIDADE

Thiago Ferreira dos Santos e Manuel Munhoz Caleiro

RESUMOS EXPANDIDOS

EIXO TEMÁTICO IV

Tangentes do marxismo: psicanálise, ideologia e subjetividade

582 SLAVOJ ŽIŽEK E A PERSONALIZAÇÃO DA POLÍTICA: UMA POSSÍVEL APROXIMAÇÃO COM A PSICANÁLISE E O ALTHUSSERIANISMO

Oswaldo Mendes Ribeiro Neto

588 POR ALTHUSSER: A RUPTURA HUMANISTA E A LUTA DE CLASSES

Rodrigo Santos Guimarães

593 O CONCEITO DE IDEOLOGIA EM ALTHUSSER E ŽIŽEK

Jonathan Niger Amorim Santana

600 A ONTOLOGIA DO SER SOCIAL E A IDEOLOGIA: BREVIDADES SOBRE UMA CATEGORIA FUNDAMENTAL DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Pedro Henrique Jacob de Souza

606 ANTI-HUMANISMO PARA ALÉM DA ESPÉCIE

Anne Mirelly Gomes Andrade Ferreira Formiga

612 POLÍTICA E ECONOMIA NO BRASIL ESCRAVISTA E INDEPENDENTE: CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARXISMO PARA UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Petrus Ian Santos Carvalho

621 SOBRE OS PALESTRANTES

PROGRAMAÇÃO

DIA 07/11/2022

**19h00-
20h30**

Novo marxismo e crítica das formas sociais

Palestra de Abertura: Alysson Leandro Mascaro

Mediação: Thais Hoshika

TV Boitempo:

<https://www.Youtube.Com/Watch?V=NVL-IvaQgIc>

DIA 08/11/2022

**09h00-
12h00**

Sessões de Comunicação Oral

(Via plataforma virtual "Google Meet")

**14h00-
15h30**

Pós-fordismo, Crise e Valor

Mesa-redonda com Camila Alves Hessel Reimberg, Manuel Vega Zúñiga, Victor Silveira Garcia Ferreira e Letícia Garducci

Mediação: Beatriz Araújo Da Silva

TV Boitempo:

[Https://www.Youtube.Com/Watch?V=Rfxzef2vh-K](https://www.Youtube.Com/Watch?V=Rfxzef2vh-K)

**16h30-
18h00**

Novas leituras de Marx

Mesa-redonda com Thais Hoshika, Leonardo Godoy Drigo, Romulo Cassi Soares De Melo e Zaira Rodrigues Vieira

Mediação: Mike Cury Fogagnolo

TV Boitempo:

Https://Www.Youtube.Com/Watch?V=TKp_yt8PoLo

**19h00-
20h30**

Althusserianismo

Mesa-redonda com João Quartim De Moraes, Juliana Paula Magalhães, Luiz Eduardo Motta e Danilo Martuscelli,

Mediação: Reginaldo Gomes Da Silva Filho

TV Boitempo:

<https://www.youtube.com/watch?v=9GoFhk5Mv4U>

DIA 09/11/2022

**09h00-
12h00**

Sessões de Comunicação Oral

(Via plataforma virtual "Google Meet")

| | |
|---------------------------|---|
| <p>14h00-15h30</p> | <p>Alternativismos políticos Mesa-redonda com Antonio Augusto Galvão De França, Cláudio Rennó, Liliana Beatriz Costante, Maria Beatriz Oliveira Da Silva e Patrick Mariano Mediação: Eneida Gasparini</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=as4QQjQLN58</p> |
| <p>16h30-18h00</p> | <p>Regulação Mesa-redonda com Maria De Lourdes Rollemberg Mollo, Leonardo Godoy Drigo e Victor Vicente Barau Mediação: Pedro Henrique Pacheco</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=LlehZmoka4M</p> |
| <p>19h00-20h30</p> | <p>Derivação Mesa-redonda com Alberto Bonnet, Camilo Onoda Caldas, João Sette Whitaker Ferreira e Luiz Felipe Brandão Osório Mediação: Suzana Maria Loureiro Silveira</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=FuqzoHpJuyU</p> |

DIA 09/11/2022

| | |
|---------------------------|--|
| <p>09h00-12h00</p> | <p>Sessões de Comunicação Oral (Via plataforma virtual “Google Meet”)</p> |
| <p>14h00-15h30</p> | <p>Nova crítica do valor Mesa-redonda com Adriano Camargo, Maria Luíza Fontenele, Marildo Menegat e Taylisi De Souza Corrêa Leite Mediação: Pedro Henrique Juliano Nardelli</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=Sq-Yge3SHeU</p> |
| <p>16h30-18h00</p> | <p>Tangente do marxismo Mesa-redonda com Lucas Fogaça, Lucas Ruiz Balconi, Luciano Elia, Luiz Octávio Sibahi e Pedro Leal Pessoa Mendes Mediação: Martha Camargo Vasconcelos Pereira</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=GlRr_0JIYKo</p> |
| <p>19h00-20h30</p> | <p>Para onde vai o marxismo Mesa-redonda com Carlos Rivera-Lugo, Luciana Genro, Daniel Soares Mayor Fabre, Beatriz Rajland, Ricardo Musse Mediação: Marcelo Azevedo Chamone</p> <p>TV Boitempo: https://www.youtube.com/watch?v=E3IRSYjIApg</p> |

APRESENTAÇÃO

O Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica chegou, no ano de 2023, à sua quarta edição. O evento se deu nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro, mediante plataformas de internet, contando com o apoio da Boitempo Editorial, tendo sido transmitido no Youtube pelo Canal do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, bem como pelo Canal da TV Boitempo. Trata-se de importante e consolidada iniciativa do Grupo de Pesquisa que lidero na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o Largo São Francisco.

O IV Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica teve por tema “Novo Marxismo e Crítica das Formas Sociais”, tratando das pesquisas e atividades desenvolvidas no ano de 2022 pelo Grupo de Pesquisa. O Seminário arrematou uma sequência de leituras, estudos, pesquisas, debates, encontros e eventos em torno de tais temas.

Tive a alegria de reunir, neste IV Seminário, importantes palestrantes e debatedores brasileiros, muitos deles sendo meus antigos e atuais orientandos, que aliam teoria e prática na luta pela transformação social. Também valiosos intelectuais do exterior, como Alberto Bonnet, Beatriz Rajland e Carlos Rivera-Lugo, amigos pessoais e amigos do Grupo de Pesquisa, deram-nos o presente de sua participação em mais este ano. A repercussão das atividades do IV Seminário pode ser medida pelo grande acompanhamento mediante acesso aos vídeos nas plataformas virtuais. O Grupo de Pesquisa tem tido, historicamente, uma inscrição e participação expressiva de antigos e novos pesquisadores que acorrem às atividades que lidero na USP. Contando com uma equipe de trabalho altamente engajada, agradeço a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores que cuidaram diretamente de mais esta edição do evento, fazendo-o em nome da Doutoranda Thais Hoshika, minha orientanda.

Esta edição contou com a mais extensa quantidade de mesas de exposição e debate da história do Seminário. Além de minha conferência de abertura, as mesas trataram dos seguintes temas: “Leituras do novo marxismo”; “Novas leituras de Marx”; “Althusserianismo”; “Alternativismos políticos”; “Regulação”; “Derivação”; “Nova crítica do valor”; “Psicanálise e tangentes do marxismo”; e, por fim, “Para onde vai o marxismo?”. As sessões de comunicação oral do IV Seminário Internacional tiveram os seguintes eixos temáticos: “Derivacionismo: formas sociais, instituições e acumulação”; “Alternativismos políticos: estratégia, luta de

classes e revolução"; "Nova crítica do valor: trabalho, valor e crise"; "Tangentes do marxismo: psicanálise, ideologia e subjetividade", contando com a submissão e apresentação de vários resumos expandidos.

Com alegria pude ver o Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica tratar, nesta sua quarta edição, do tema “Novo marxismo e crítica das formas sociais”, dialogando diretamente com minhas proposições a respeito, desenvolvidas, dentre outros livros, especialmente em Filosofia do Direito (São Paulo, GEN-Atlas). Embora a expressão “novo marxismo” seja já de uso corrente em várias tradições filosóficas marxistas – simbolizada em obras como *Marx im Westen: Die neue Marx-Lektüre in der Bundesrepublik seit 1965* (Berlim, Akademie Verlag), de Ingo Elbe, que fala de uma nova leitura de Marx –, não há ainda uma decantação acerca dos contornos de tal momento/movimento do marxismo. Proponho que por “novo marxismo” se possam ver, desde a década de 1960, três grandes eixos teóricos marxistas e uma tangente.

No primeiro e mais central destes eixos, é Louis Althusser e o althusserianismo que despontam como pioneiros na ruptura com o “marxismo ocidental” e com as visões oficiais de perfil soviético. Logo depois, movimentos como os de Hans-Georg Backhaus e Helmut Reichelt encarnam a nova leitura de Marx, centrada especialmente no valor, a partir da perspectiva alemã. Soma-se, a tal eixo central, o fundamental debate sobre a derivação do Estado, com pensadores como Joachim Hirsch. Ainda nesse eixo, o movimento francês da teoria da regulação marxista de Michel Aglietta e Alain Lipietz. Pode-se ver ainda, nesse contexto, o conjunto teórico chamado por “nova dialética” na Inglaterra, de pensadores como Christopher Arthur.

Proponho que haja dois eixos laterais no contexto do “novo marxismo”. Um deles, que denomino por eixo dos alternativismos políticos, baseia-se na proposição de alteração da sociabilidade por fora das formas políticas tradicionais do capital. Toni Negri e John Holloway se destacam nessa visão. Outro dos eixos é o da chamada “nova crítica do valor”. Aqui despontam as visões de Robert Kurz, Anselm Jappe e Roswitha Scholz, tratando do colapso da sociedade do valor, produtora de mercadorias.

Nesta arquitetura do “novo marxismo”, proponho ainda que se veja um eixo de tangente. Aqui, aportes não completamente aderentes ou baseados no marxismo podem, no entanto, representar um grau eminente de contribuição e de diálogo. Desde correntes ditas

de “pós-marxismo”, como com Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, até intersecções peculiares com a psicanálise, como as de Gilles Deleuze e as de Slavoj Žižek, há variadas correntes e leituras que permitem articulações com os eixos principais do “novo marxismo”.

Pensar o marxismo mais rigoroso de nosso tempo de modo sistemático é embeber-se da melhor crítica para lidar com as contradições da sociabilidade hodierna.

São Paulo, fevereiro de 2024.

Alysson Leandro Mascaro

Professor Associado. Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo (DFD/FD-USP).

Coordenador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica

ARTIGOS COMPLETOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO I

Derivacionismo: formas sociais, instituições e acumulação

O “ESTADO DE BEM-ESTAR DIGITAL” : A IDEOLOGIA REPAGINANDO A FORMA-POLÍTICA

Raquel Rachid¹

RESUMO

A partir da crítica às relações sociais constituídas sob a forma-valor, pretende-se apresentar a intensificação dos processos de digitalização em torno da forma-política estatal como fenômeno que responde à dinâmica de crises sistêmicas do capitalismo, especialmente em face da oportunização oferecida pela expansão das tecnologias digitais. Elaboraões em torno de um “Estado de Bem-Estar digital” vêm sendo realizadas à revelia das contribuições dos estudos da *derivação*, expressando - assim - uma repetição sintomática, de fundo ideológico.

Palavras-chave: Estado; forma-política; capitalismo; digitalização.

ABSTRACT

Based on the critique of the social relations constituted under the value-form, efforts will be made in order to present the intensification of digitalization processes around the statal political-form as a phenomenon that responds to the dynamics of systemic crises of capitalism, especially in light of the opportunities offered by the expansion of digital technologies. Elaborations around a “digital Welfare State” have been carried out despite the contributions of the *derivation* studies, thus expressing a symptomatic repetition backgrounded in ideology.

Keywords: State; political-form; capitalism; digitization.

RESUMEN

A partir de la crítica de las relaciones sociales constituidas bajo la forma-valor, se buscará presentar la intensificación de los procesos de digitalización en torno a la forma-política estatal como un fenómeno que responde a la dinámica de las crisis sistémicas del capitalismo, especialmente a la luz de las oportunidades que ofrece la expansión de las

¹ Doutoranda pelo Programa de Mudança Social e Participação Política da EACH/USP, raquel.rachid@usp.br, <http://lattes.cnpq.br/1044282958161038>.

tecnologías digitales. Las elaboraciones en torno a un “Estado de Bienestar digital” se han llevado a cabo a pesar de las contribuciones de los estudios de derivación, expresando así una repetición sintomática de fondo ideológico.

Palabras clave: Estado; forma-política; capitalismo; digitalización.

INTRODUÇÃO

A relação entre o capitalismo e o Estado é ínsita, este último representando a forma-política sem a qual o modo de produção não se sustenta (Mascaro, 2013). Assim como o Estado, o fenômeno da forma-jurídica abstrata também existe apenas no capitalismo (Pachukanis, 2017; Hoshika, 2022). A relação entre essas duas formas do modo de produção é compreendida como uma relação de derivação secundária, que porta contradições advindas da exploração que expressam (Mascaro; Morfino, 2020).

A partir da atualização dos debates marxistas pelo Novo Marxismo, conforme a classificação proposta pelo professor Alysson Mascaro (Mascaro, 2022a), bem como a partir de diálogos com outras referências, uma apresentação da intensificação dos processos de digitalização em torno da forma-política estatal posicionará este fenômeno ante à dinâmica de acirramento das relações sociais pós-fordistas amparada pelo desenvolvimento e pela expansão das tecnologias digitais para fins militares e não militares.

Trata-se da expansão da aplicação de tais tecnologias de forma abrangente, uma vez que viabilizam atualizações em contextos dos mais diversos – seja nos sistemas públicos de saúde (Penteado et al, 2023) ou em ofensivas militares a populações historicamente ameaçadas, como é o caso da população palestina (Kanwal, 2022).

Naquilo que atine à ideologia², é relevante notar que há um constrangimento à repaginação da forma-política, particularmente por meio de referências a processos de digitalização que supostamente poderiam inspirar a atualização de modelos estatais de bem-estar no século XXI. Nesse sentido, este artigo está organizado de forma a retomar referências aos debates oportunizados pelos estudos da regulação e da derivação do

² No que diz respeito ao constructo mental em positividade que se apresenta inconscientemente a partir de interpelações e práticas sociais, “a ideologia é uma questão de prática e não de crença, de circunstâncias e não de convicções, de modo que as condições materiais podem produzir cooperação espontânea sem uma ordem simbólica de justificação, legitimação e racionalização. [...] A ideologia infraestrutural da programabilidade – apoiada pelo imaginário sociotécnico do *smart* – é uma excelente proposta de negócios, uma proposta de política medíocre e um ato de relações públicas morno (Maxigas; Oever, 2023)”.

Estado, a fim de contextualizar a retomada da lógica do “bem-estar” para o enquadramento da digitalização dos serviços públicos.

Verifica-se, então, a orientação a uma sequência de conclusões como se fossem evidentes, ao passo que a lógica do “Estado de Bem-Estar Digital” demanda a reivindicação a um aparato ideológico anterior, que deixa de ser abordado de forma explícita.

DESENVOLVIMENTO

Intensificadas pela expansão das intermediações algorítmicas como potenciais condições gerais de produção³ (Dyer-Whiterford *et al*, 2019), as quais dão sobretempo à fuga-pra-frente do capitalismo (Streeck, 2018; Tonelo, 2021), as relações sociais pós-fordistas manifestam a crise estruturalmente presente no modo de produção (Mascaro, 2018). Aliás, a estrutura instável da exploração capitalista não se dissipa nem mesmo em face de fases em que o modo de produção aparenta estabilidade.

ESTUDOS DA REGULAÇÃO E O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

As reflexões oportunizadas pelos estudos da Regulação propõem categorias econômicas médias que se destinam a explicar a articulação entre fases internas do capitalismo (Boyer, 2009; Paraná, 2016) para a compreensão de períodos de suposta estabilidade – como foi o caso das experiências voltadas à constituição de Estados de Bem-Estar social (especialmente no caso de países ocidentais centrais) após a 2ª Guerra Mundial, as quais seguem inspirando suposições atuais sobre esse ser o padrão ideal a ser reproduzido.

As interpretações que renovam essas suposições sublinham os processos mais recentes da digitalização estatal para evocar o “Estado de bem-estar digital” como fruto de “convicções democráticas” (Habermas, 2023) em um novo conjunto de direitos universais fundados nos princípios da redistribuição e da universalidade – os quais teriam erigido os Estados de Bem-Estar Social (Huws, 2022).

³ Nos Manuscritos Econômicos de 1857-1858, Marx (2011) se refere às condições gerais de produção como sendo condições sem as quais a produção não é possível; ou, seja, condições essenciais à produção. Assim, a partir da aplicação dessas condições, o pleno desenvolvimento das forças produtivas não seria limitado em seu potencial.

Trata-se de uma leitura que, de plano, não se compromete com um horizonte de destruição do capitalismo; em verdade, não se compromete nem mesmo com o questionamento às formas sociais que são expressões do modo de produção capitalista. Ainda, sugere que a acumulação por meio do keynesianismo ou por meio do desenvolvimentismo seria “melhor” e que – por isso – deveria ser restaurada (Saad-Filho, 2015).

Isso, ao invés de se compreender que o “bem-estar” continua funcional à estrutura do mercado de força de trabalho sob os imperativos da ordem capitalista (Brunhoff, 1976). Assim, “nesse mundo raso, lotado e conectado, tudo estaria sujeito a mudanças cada vez mais aceleradas – tudo, exceto as regras do jogo” (Bastani, 2023, p. 25).

CONTRIBUIÇÕES DOS DEBATES DA DERIVAÇÃO

Em razão da compreensão sobre o Estado como forma-política derivada da forma-valor⁴ (Hirsch, 1990; Mascaro, 2022a), é imperioso compreender que estão equivocadas tanto as visões do Estado como salvador contra as crises do sistema econômico quanto de demonização do Estado em louvor ao mercado como instância equilibrada.

O Estado, em verdade, é forma necessária e não um contraponto da reprodução do capital (Chamayou, 2021). São reconhecidas, dessa forma, as limitações do pensamento stalinista, no bojo do qual o Estado é compreendido como instrumento da classe dominante (Caldas, 2021).

Essa relação interna entre capital e Estado, cara ao debate da derivação (Cf. Gonzáles, 2016), aponta para o Estado como garante das condições do processo de produção sem que esteja imediatamente a elas atrelado – desobstruindo qualquer obstáculo à circulação de mercadorias. Dessa forma, ao invés de se analisar o Estado como coisa, deve ser analisado como fruto das relações sociais – segundo proposto por Marx, em *O Capital* (2017).

⁴ Forma que dá lastro a expressões sociais no modo de produção capitalista, como fruto das próprias relações sociais, cuja análise aparece pela primeira vez na obra de Marx quando do advento da primeira edição de *O Capital*, em 1867 (Lima; Heinrich, 2018). “O valor é um tipo de relação social. O ser do valor é um ser que só existe, pois, socialmente” (Lima; Heinrich, 2018, p. 210). “Determinadas relações sociais reiteradas se consolidam em formas sociais, que servem de moldes históricos de sociabilidade” (De Melo, 2023, p. 19).

E O ESTADO DE BEM-ESTAR DIGITAL?

Por meio do livro *Tempo Comprado: A Crise Adiada do Capitalismo Democrático*, Wolfgang Streeck (2018) expõe ciclos de deslocamento das esferas de crise como ganho de tempo para que o modo de produção reproduza-se em novas fases e novas crises (Tonelo, 2021).

Mudanças fundadas em certa aleatoriedade não deixam de permitir a sucessão de um arranjo para outro sem que haja ruptura no que diz respeito à forma de circulação, de sujeição ao direito e de garantia da propriedade privada pelo Estado - que, como forma necessária ao capitalismo, não se dilui no neoliberalismo⁵. Nesse sentido, Suzanne de Brunhoff oferta excelente análise quanto a instituições estatais previamente existentes que são continuamente adaptadas aos requisitos da valorização do valor, por meio de rearranjos (Brunhoff, 1978).

A experiência histórica demonstra que as relações mundiais sob o capitalismo estão longe de uma totalidade homogênea e contínua; nesse sentido, essa ordem de caráter global vem impondo a digitalização como ferramenta oportunizadora da acumulação - especialmente por meio de padrões defendidos por organizações internacionais.

Assim como a sociedade do consumo prometeu meios de todas as pessoas terem acesso ao que “realiza” seu prazer, criando a aparência de abundância e anuviando seu vínculo com escassez (Flisfeder, 2021), a lógica da “plataformização” operaria em sentido similar com o amparo de técnicas voltadas à garantia da melhor “experiência” a quem delas faz uso - mesmo que em caráter um tanto especulativo (Gonçalves, 2023).

Como o movimento do capital em busca de valorização após a crise econômica de 2008 dialoga com uma nova onda de progresso da maquinaria (Paraná, 2016) conforme previsões do próprio Marx (2017), o capitalismo estaria possuído pela questão da “inteligência artificial”⁶ (Dyer-Whiteford *et al*, 2019) – funcional ao tratamento de

⁵ Essa atuação central do Estado mesmo em contextos nos quais a sua atuação é supostamente minorada, é reconhecida até mesmo por estudos que não reivindicam o marxismo como referencial teórico (Laval; Dardot, 2016).

⁶ No que diz respeito ao termo “inteligência artificial”, Pedro Nardelli (2022) aponta sua imprecisão - uma crítica importante, visto que a expressão inclusive não diz muito sobre a especificidade da tecnologia. Nardelli (Ibidem) sugere uma certa ingenuidade quanto ao que se poderia considerar como “inteligência” no uso do termo. Ainda, Elena Esposito desloca o prisma para a *comunicação artificial*, sugerindo que algoritmos não pensam ou entendem – calculam e circulam informação, processam dados tendo na ação de quem os usa a contingência, além de reconhecem padrões (Esposito, 2022).

grandes volumes de dados, junto de técnicas de armazenamento em nuvem oportunizadas pelo avanço da capacidade computacional, por exemplo.

Quanto a esse contexto, Søren Mau destaca a atuação do poder econômico na provisão de arranjos materiais que garantem a reprodução das infraestruturas tecnológicas sob a lógica do capital, aumentando seu alcance (Mau, 2023); isso inclusive sobre os Estados, que também oferecem certa regulação às tecnologias digitais para que sua expansão conte com a chamada “segurança jurídica”.

Pelo “lado da OCDE, a verdadeira fábrica de políticas neoliberais nessas últimas décadas” (Durand, 2023, p. 254), o que se vê é a expansão do modelo de políticas de digitalização dos serviços públicos inspiradas em países como a Dinamarca e a Suécia (OCDE, 2016). Trata-se de um direcionamento para a união entre governo e entidades não governamentais, com foco em serviços “centrados em cidadãos” – mesmo em face da ausência patente de participação popular direta nesses mesmos processos quando do desdobramento dessas políticas em países periféricos, como o Brasil⁷.

Citando a crise financeira e econômica de 2008, bem como as pressões para a consolidação fiscal, o documento da OCDE para a transformação digital de serviços públicos comenta sobre a digitalização das áreas mais custosas de “bem-estar” (OCDE, 2016, p. 13) para a redução dos custos administrativos. Nesse sentido, governos podem ser compradores de produtos privados ao passo que setores como o acadêmico, o privado e a “sociedade civil” são encorajados a participar em tônica de cooperação equânime.

Questões como a parceria com o setor privado são aventadas tal qual já observadas na Dinamarca: para o “bem-estar digital”. E esse é um processo que idealmente conta com o envolvimento de servidores públicos como “agentes de mudança” (OCDE, 2016, p.55). Quanto à Dinamarca especificamente, há exemplos fartos de estudos que demonstram a expansão da delegação das infraestruturas tecnológicas à iniciativa privada por meio da digitalização dos serviços públicos (Collington, 2021).

Assim, o que vem sendo chamado de “Estado de Bem -Estar Digital” carrega a tônica da incorporação de tecnologias para a “reinvenção” da prestação de serviços

⁷ Como exemplos dessa característica tecnocrata que acena para um certo processo participativo proforma, mesmo no curso de governos federais distintos, observa-se dois casos de consulta pública com prazos de interação inicial absolutamente inviabilizadores de contribuições pela população: primeiramente, o episódio que envolveu a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS (Antunes, 2021), em 2020. Já em 2023, a iniciativa conduzida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI quanto à Estratégia Nacional de Governo Digital (Medeiros, 2023) expressou o mesmo feito.

públicos (Melchior, 2020), possibilitando o avanço de setores não governamentais que reclamem “fatias de mercado” no setor do “bem-estar” (Larsson et al, 2020).

Apesar da ausência da menção mais aprofundada às teorias do Estado, o que fica patente em publicações que citam o tema (Guimarães et al, 2019; Holanda; Antunes, 2023; Picazio; Sanches; Júnior, 2023; IPEA, 2023), a prospecção de “um novo contrato social que possa abranger preocupações quanto ao processo democrático” é aventada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019, p. 23).

O contratualismo, que dá base à filosofia do direito moderna, implica a lógica do pacto social para o estabelecimento de uma vontade comum entre pessoas que vivem em função dos seus interesses pessoais (Mascaro, 2014). “O contrato social é um instrumento teórico típico dos iluministas, que buscam fundar uma ordem burguesa” (Mascaro, 2014, p. 167).

Desta feita, o que se vê por meio da projeção dos “Estados de Bem-Estar Digital” é o reforço ao Estado de Direito (Cobbe, 2020) - projeção que não é contraposta pelos estudos críticos que costumam dar enfoque aos “riscos” envolvidos na digitalização dos serviços públicos, em contraposição aos seus “benefícios” (Alston, 2019).

Essa falta de ferramental teórico para uma contraposição ao contratualismo ocorre pela ausência de lastro teórico dos estudos que se nomeiam como críticos nos debates marxistas que identificam as formas sociais capitalistas como expressões do modo de produção, com base na produção madura de Marx.

SUPOSTO CONTRAPONTO A PARTIR DA PROPOSTA DE “SOBERANIA DIGITAL”

Haja vista a falta de uma definição precisa para a expressão “soberania digital”, bem como sua articulação a partir da rejeição ao que foi chamado de “colonialismo digital” ou “colonialismo de dados”⁸ por meio de um material publicado pelo Grupo de Trabalho Plataformas Educacionais do Comitê Gestor da Internet (CGI, 2023), é relevante que se

⁸ Quanto a essas duas expressões, destaca-se a crítica elaborada por Roswhita Scholz (2019), expoente da Nova Crítica do Valor. O fato de a colonização ser vista como um fenômeno trans-histórico no contexto da crise atual do capitalismo passa a ser atrelado ao contexto da colonização. Essa fragilidade leva até mesmo a potenciais questionamentos à teoria do valor, em razão de não contabilizar o trabalho escravo (Faustino; Lippold, 2023) – o que demonstra a subvalorização do trabalho assalariado como elemento de universalização do modo de produção, segundo a teoria marxista (Marx, 2017). Ainda, é relevante retomar o que Jacob Gorender já salientava no estudo “Questionamentos sobre a teoria do escravismo colonial” quanto à rentabilidade da economia escravista colonial, apesar de não se tratar, “em absoluto, de uma racionalidade capitalista” (Gorender, 1983, p. 36).

aponte os limites desta construção com fulcro na crítica às formas sociais – que propõe uma análise científica profunda quanto à natureza do Estado e do direito, de acordo com as contribuições dos estudos derivacionaistas em particular.

Nesse sentido, sendo a violência tanto permanente quanto constitutiva do modo de produção (Davis, 2022) e partindo-se da premissa de que o sistema jurídico internacional comporta leis de uma suposta autodeterminação que acabam levando à operação do imperialismo⁹ (Miéville, 2006), a lógica da soberania constituiria uma expectativa idealista – dado que a violência sustenta a forma-jurídica da soberania de alguém mais forte na dinâmica das igualdades formais.

Assim, não haveria uma contradição entre a expansão da lógica da “soberania” baseada na forma-política em face do imperialismo (Osório, 2018), já que desde o século XIX os EUA reconhecem estados latino-americanos como soberanos, por exemplo, e isso nunca evitou golpes imperialistas (Miéville, 2006). É nessa tônica que mesmo estudos que não são conduzidos a partir de uma perspectiva marxista reconhecem as interpretações sobre a soberania como exemplos de hipocrisia organizada (Krasner, 1999).

Ainda, faz anos que há o reconhecimento internacional da violência perpetrada contra a Palestina, mas a força imperialista associada a Israel determina acima/por meio dos procedimentos jurídicos internacionais – o que dá margem para que grupos como o Hamas e a Frente Popular para a Libertação da Palestina - FPLP decidam pelo confronto armado, já que o confronto jurídico é determinado pela força imperialista (Miéville, 2006). Dessa maneira, a conclusão que se impõe é que a soberania nunca foi imune à intervenção, a menos que se tenha como horizonte um contexto de relações sociais não capitalistas.

Em face do esgotamento do consenso social-democrata, de um progressismo que não aponta alternativas para além das “frentes amplas” de gestão do capital em crise aprofundada (Amin, 2018), as teorias mais radicais devem ser mobilizadas a fim de que as ações políticas não se limitem a concessões desnecessárias. Assim, é importante assinalar que a defesa das soberanias (nacional, digital, tecnológica) não possui potência para projetar rupturas com o imperialismo e, por isso, deixa de propulsionar modificações em termos de relações sociais.

⁹ Inclusive, interessante notar que no campo dos estudos críticos ao imperialismo, o próprio David Harvey assume a sua necessidade de maior aprofundamento quanto às teorias do Estado (2006).

CONCLUSÕES

Como refundação capitalista (Harnecker, 2013), o que é chamado de “Estado de bem-estar digital” realiza-se por meio de acordos de cúpula, reservando espaço privilegiado para a participação de consultorias (Mazzucato; Collington, 2023) e soluções tecnológicas contratadas do setor privado (Paraná; Kaminski, 2021), bem como reforçando o discurso neoliberal da inovação e da conveniência - amparado por produções normativas.

Ainda, apresenta-se como conclusão evidente de uma regulação ideológica prévia (Sampedro, 2023) forjada no seio dos países centrais (Hirsch, 2010; Rachid *et al*, 2023). Nas palavras de Francisco Sampedro, em uma obra dedicada ao estudo das contribuições teóricas de Louis Althusser, “na ideologia apresenta-se um problema prejudgado, com o fim de se dar a pensar o que se quer que se pense. O que interessa, no modo de proceder ideológico, é que a conclusão se torne evidente” (Sampedro, 2023, p. 81).

Em face de uma reprodução das teorias liberais do Estado, do reforço ao contratualismo e da negação às crises do modo de produção como crises inerentes e internas à sua existência, o “Estado de Bem-Estar Digital” aparece como conclusão evidente – mesmo que haja algum risco ou outro a ser mitigado dentro dessa esfera predeterminada.

Importa, por outro lado, o questionamento aos seus pressupostos para a mobilização de mudanças às regras do jogo. Uma vez que o horizonte liberal e juspositivista opera um “imediato apagamento da determinação econômica e das formas sociais do capital” (Mascaro, 2022b, p. 15), não serão esses pressupostos teóricos aptos a evitar o fascismo como “margem extrema sempre possível, sempre frequente, do capitalismo” (Mascaro, 2022b, p. 121).

Considerando que a “repaginação” da forma-política é operada sem alterações de sua natureza, a revelação da dinâmica imposta ao desenvolvimento tecnológico urge. Ainda, a esse pretense “bem-estar” devem ser opostas as marcas de um regime de acumulação em crise. Mesmo que sob a pena da identificação de “inimigo do progresso social” (Marx, 2017, p. 514) a quem o faz, não resta outra opção a ser levada a cabo em diferentes modalidades de luta (Paraná; Tupinambá, 2022).

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights. Genebra: Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/312/13/PDF/N1931213.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2023.

AMIN, Samir. Somente os povos fazem sua própria história. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2018.

ANTUNES, André. Nova Política Nacional de Informação e Informática em Saúde suscita questionamentos de especialistas. 2021. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/nova-politica-nacional-de-informacao-e-informatica-em-saude-suscita#:~:text=Esse%20foi%20um%20dos%20pontos,prazo%20de%20apenas%2015%20dias>. Acesso em: 23 dez. 2023.

BASTANI, Aaron. Comunismo de luxo totalmente automatizado. Autonomia Literária: São Paulo: 2023.

BOYER, Robert. Teoria da Regulação. Os Fundamentos. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 2009.

BRUNHOFF, Suzanne. The State, Capital and Economic Policy. Londres: Pluto Press, 1978.

CGI, Comitê Gestor da Internet. Educação em um cenário de plataformação e economia de dados: soberania e infraestrutura. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2023. Disponível em: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/1/20231129143817/educacao_em_um_cenario_de_plataformiza%C3%A7ao_e_de_economia_de_dados_soberania_e_infraestrutura.pdf. Acesso em 17 dez. 2023.

CHAMAYOU, Grégoire. A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

COBBE, Jennifer; LEE Michelle Seng Ah; JANSSEN, Helen; SINGH, Jatinder. Centering the Rule of Law in the Digital State. IEEE Computer 53(10), 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3673843. Acesso em: 17 dez. 2023.

COLLINGTON, Rosie. Disrupting the Welfare State? Digitalisation and the Retrenchment of Public Sector Capacity. New Political Economy, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A Nova Razão do Mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DAVIS, Mike. Holocaustos Coloniais: A criação do terceiro mundo. São Paulo: Veneta, 2022.

DE MELO, Romulo Cassi Soares. Dinheiro e Formas Sociais. São Paulo: LavraPalavra, 2023.

DURAND, Cédric. A segunda morte do neoliberalismo. (In) BRANCO, Felipe Catelo; YAZBEK, André. Pensar o neoliberalismo: epistemologia, política, economia. Pernambuco: Ruptura, 2023.

DYER-WITHEFORD, Nick; KJONSEN, Atle Mikkola; STEINHOFF, James. Inhuman Power: Artificial Intelligence and the Future of Capitalism. London: Pluto Press, 2019.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. Colonialismo Digital: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Bpitempo, 2023.

FLISFEDER, Matthew. Algorithmic Desire. Toward a New Structuralist Theory of Social Media. Illinois: Northwestern University Press, 2021.

GONÇALVES, Luís Henrique Nascimento. Cognitivismo neoliberal e o trabalho de usuário no Design de UX. Liinc em Revista, [S. l.], v. 19, n. 2, p. e6580, 2023. DOI: 10.18617/liinc.v19i2.6580. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/6580>. Acesso em: 31 dez. 2023.

GORENDER, Jacob. Questionamentos sobre a teoria econômico do escravismo colonial. Estudos Econômicos, 13(1):7-39, 1983. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1CjAnJEed0cY-ZfAGzy-9RzoGfUB_xn0g/view. Acesso em: 4 jan. 2024.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; PIANA, Ricardo Sebastian; OLIVEIRA, Adriana Carla Silva. Governo Digital: acesso e difusão de informações públicas. Natal: Editora Motres, 2019.

HABERMAS, Jurgen. Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HARNECKER, Marta. Um mundo a construir. Madri: El Viejo Topo, 2013.

HARVEY, David. Comment on Commentaries. Historical Materialism, 14(4), 157-166, 2006. Disponível em: <https://newurbanquestion.files.wordpress.com/2014/01/harvey-06-comment.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLANDA, Rochelly Rodrigues; ANTUNES, Deborah Christina. (In)tolerância como Política: Os discursos de Direita e de Esquerda no Facebook. Revista Psicologia: Ciência e Profissão, n.º 43, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003249440>. Acesso em: 17 dez. 2023.

HUWS, Ursula. Reinventando o Estado de Bem-Estar: plataformas digitais e políticas públicas. Editora Unicamp: Campinas, 2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, 2023.

KANWAL, AROOSA. Dreaming with drones: Palestine under the shadow of unseen war. The Journal of Commonwealth Literature, 57(1), 240-258, 2022.

KRASNER, Stephen. Sovereignty: organized hypocrisy. Nova Jersey: Princeton University Press, 1999.

LARSSON, Anthony; ELF, Olivia; GROSS, Corinna; ELF, Julia. Welfare services in an era of digital disruption: how digitalization reshapes the health care market. In: Digital Transformation and Public Services. (Org.) LARSSON, Anthony; TEIGLAND, Robin. Londres: Routledge, 2020.

MARX, Karl. Grundrisse: Manuscritos Econômicos de 1857 – 1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e Forma Política. Editora Boitempo: Rio de Janeiro, 2013.

MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MASCARO, Alysso Leandro. Crise e Golpe. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

MASCARO; Alysso Leandro; MORFINO, Vittorio. Althusser e o materialismo aleatório. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MASCARO, Alysso Leandro. Sociologia do Direito. São Paulo: Editora Atlas, 2022a.

MASCARO, Alysso Leandro. Crítica do Fascismo. São Paulo: Editora Boitempo, 2022b.

MAU, Søren. Mute Compulsion: a Theory of the Economic Power of Capital. Londres: Verso, 2019.

MAZZUCATO, Mariana; COLLINGTON, Rosie. *The Big Con: how the consulting industry weakens our business, infantilizes our governments, and warps our economies*. New York: Penguin Press, 2023.

MAXIGAS; OEVER, Niels ten. *Geopolitics in the infrastructural ideology of 5G*. *Global Media and China*, 2023. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/20594364231193950#con1>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MEDEIROS, Henrique. *Coalizão Direitos na Rede pede ampliação da consulta pública da Estratégia Nacional de Governo Digital*. 2023. Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/noticias/14/12/2023/coalizacao-direitos-na-rede-pede-ampliacao-da-consulta-publica-da-estrategia-nacional-de-governo-digital/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

MELCHIOR, Cíntia Ebner. *Digitalização da proteção social: o desafio da inclusão*. (In) *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2019*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

MIÉVILLE, China. *Between Equal Rights: A Marxist Theory of International Law*. Chicago: Haymarket Books, 2006.

NARDELLI, Pedro. *Cyber-physical Systems: Theory, Methodology, and Applications*. John Wiley & Sons, 2022.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Digital government strategies for transforming public services in the welfare areas*. OCDE: Paris, 2016. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/digital-government/Digital-Government-Strategies-Welfare-Service.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *The OECD Going Digital Summit: a summary*. OCDE: Paris, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/digital/going-digital-summit-summary.pdf>. Acesso em 17 dez. 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PARANÁ, Edemilson. *A Finança Digitalizada. Capitalismo Financeiro e Revolução Informacional*. Florianópolis: Editora Insular, 2016.

PARANÁ, Edemilson. Bitcoin: A utopia tecnocrática do dinheiro apolítico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

PARANÁ; Edemilson; KAMISNKI, Ricardo. Tecnologia e Desenvolvimento nas Américas. Editora CRV: Curitiba, 2021.

PARANÁ, Edemilson; TUPINAMBÁ, Gabriel. Arquitetura de Arestas: as esquerdas em tempo de periferização do mundo. São Paulo: Autonomia Literária, 2022.

PENTEADO, Bruno Elias; CASTRO, Leonardo Costa; GONÇALVES, Luís Henrique do Nascimento; FORNAZIN, Marcelo; RACHID, Raquel. A digitalização em saúde sob os marcos da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil. Revista Fronteiras 25, n.º. 1 (2023).

PICAZIO, Joseph Rodrigo Amorim; SACHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; JÚNIOR, Irineu Barreto. A exclusão digital na sociedade da informação e o exercício da cidadania. Revista Jurídica Direito & Paz, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1648/656>. Acesso em: 17 dez. 2023.

RACHID, Raquel; FORNAZIN, Marcelo; CASTRO, Leonardo; GONÇALVES, Luis Henrique; PENTEADO, Bruno. Saúde digital e a plataformização do Estado brasileiro. Revista Ciência e Saúde Coletiva, vol. 28, 2023.

SAAD FILHO, Alfredo. Neoliberalismo: Uma análise marxista. Marx e Marxismo, v.3, n.º 4, 2015.

SCHOLZ, Roswhita. Cristóvão Colombo forever? - para a crítica das atuais teorias da colonização no contexto do “colapso da modernização”. Geografares, [S. l.], n. 28, p. 116–169, 2019. DOI: 10.7147/GEO28.24390. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/geografares/article/view/24390>. Acesso em: 7 jan. 2024.

STREECK, Wolfgang. Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. Coimbra: Actual, 2018.

SAMPEDRO, Francisco. Louis Althusser. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

TONELO, Iuri. No entanto ela se move: a crise de 2008 e a nova dinâmica do capitalismo. São Paulo: Biotempo/Iskra, 2021.

A DERIVAÇÃO DO MODO DE PRODUÇÃO NA FORMA DAS RELAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Gilberto Davanço Neto¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é desvelar a forma das relações socioeconômicas dos sujeitos subjugados pelo direito no sistema capitalista, os quais derivam do modo de produção do sistema capitalista, tornando-os mercadorias de troca. O núcleo da forma dessas relações deriva nos sujeitos de direito, na forma Estado, na forma política e nas demais formas socioeconômicas que derivam do modo de produção posto pela classe socioeconômica dominante que detém a propriedade privada dos meios de produção e exploração e, por esta razão, possuem o poder para impor a ditadura burguesa. Ademais, a derivação do modo de produção interpela as formas das relações socioeconômicas por meio das entidades que garantem este sistema capitalista de exploração. A metodologia utilizada é o materialismo histórico-dialética em Karl Marx.

Palavras-chave: Capitalismo; Derivacionismo; Hirsch; Marx; Pachukanis.

ABSTRACT

The objective of this article is to reveal the form of socioeconomic relations of subjects subjugated by law in the capitalist system, which derive from the capitalist system's mode of production, making them exchange commodities. The core of the form of these relations derives from the subjects of law, the State form, the political form and other socioeconomic forms that derive from the mode of production set by the dominant socioeconomic class that holds private property of the means of production and exploitation and, therefore, reason, they have the power to impose bourgeois dictatorship. Furthermore, the derivation of the mode of production challenges the forms of socioeconomic relations through the entities that guarantee this capitalist system of exploitation. The methodology used is historical-dialectical materialism in Karl Marx.

¹ Mestre em filosofia do direito e doutorando em filosofia na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP). E-mail: davancogilberto@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7900130629911064>

Keywords: Capitalism; Derivationism; Hirsch; Marx; Pachukanis.

INTRODUÇÃO

As formas das relações socioeconômicas dos sujeitos subjugados pelo direito no sistema capitalista que derivam do modo de produção capitalista é o objeto deste texto. O objetivo deste artigo é desvelar a forma das relações socioeconômicas dos sujeitos subjugados pelo direito no sistema capitalista, os quais derivam do modo de produção do sistema capitalista, tornando-os mercadorias de troca. A justificativa se dá pelo fato de que o núcleo da forma dessas relações deriva nos sujeitos pelo direito, no Estado e nas demais instituições que derivam do modo de produção posto pela classe socioeconômica dominante que detém a propriedade privada dos meios de produção e exploração.

A derivação do modo de produção interpela a forma das relações socioeconômicas. A forma direito forjada pela ideologia capitalista trata formalmente todos os sujeitos como se fossem iguais, ela nos equivale em sujeitos de direito, e a forma Estado autoriza essa ideologia, onde ambas as formas se conformam ao poder da forma política da ditadura dos interesses da classe burguesa (capitalista).

O núcleo das relações socioeconômicas tem como átomo a mercadoria, as mercadorias não possuem valor de uso, mas sim valor de troca. Embora pela ideologia do direito os cidadãos possuam o uso das mercadorias necessárias para a vida, na realidade material das relações socioeconômicas os cidadãos só possuem acesso às mercadorias se puderem contratá-las. Portanto, não somos sujeitos de direito, somos sujeitos pelo direito, ou seja, somos uma mercadoria de troca no sistema capitalista a ser explorada pela classe proprietária dos meios de produção.

A metodologia deste texto parte da materialidade das relações socioeconômicas postas, por meio do método materialismo histórico-dialético em Karl Marx e sob a ótica da interpretação filosófica e científica de especialistas contemporâneos. Na conclusão, a partir da nossa exposição teórica, levantamos à reflexão uma questão teórica da práxis revolucionária.

A FORMA ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A teoria materialista do Estado em Joachim Hirsch se enquadra na leitura do movimento denominado de debate da derivação (Caldas, 2021). Ela possui como

fundamento de análise teórica as relações materiais de produção, ou seja, o modo como se comportam os indivíduos entre si no processo de produção. (Hirsch, 2010, p. 20).²

A partir da teoria de Marx e Engels, o equívoco da leitura “A teoria do Estado do marxismo soviético, que - enquanto ‘teoria do capitalismo monopolista de Estado’ - concebeu o Estado como instrumento das classes dominantes e de suas frações” (Hirsch, 2010, p. 21), pela correta leitura, que é em grande parte a do marxismo ocidental, é assim sintetizada:

[...] a relação entre o Estado e a estrutura de classes da sociedade capitalista é vista de maneira mais materializada e complexa, e no seu centro encontra-se a hipótese de uma ‘autonomia relativa’ do Estado em relação a todas as classes, que também é fundamentada de diferentes maneiras. O Estado não é visto como simples aparelho repressivo da opressão de classe, mas, ao mesmo tempo, como instância ideológica e parte integrante de amplas relações hegemônicas, definidas pelo pensamento e a ação dos indivíduos. Apoiamo-nos aqui principalmente nessa linha teórica, ligada com as reflexões sobre a forma política da sociedade burguesa desenvolvida durante os anos 70 na Alemanha no contexto do chamado debate sobre a derivação do Estado (Holloway e Piciotto, 1978). O Estado ou o político não são considerados aqui simples reflexo das estruturas econômicas, ou ‘superestrutura’, mas um campo de ação que possui condições e dinâmicas próprias. (Hirsch, 2010, pp. 21-22)

² No texto *A ideologia alemã*, Marx e Engels formularam essa questão: “Os pressupostos dos quais partimos não são arbitrários, nem dogmas, são pressupostos reais, que podem ser abstraídos apenas pela imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições de vida materiais, tanto as encontradas antes, como as criadas por sua própria atividade”. (Marx e Engels, 1969, p. 20 in Hirsch, 2010, p. 20). “O modo de produção não é para ser considerado apenas do ponto de vista da reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é muito mais uma espécie de atividade desses indivíduos, uma maneira de manifestação de sua vida, determinado modo de vida deles mesmos. O modo como os indivíduos exteriorizam a sua vida, revela o que eles são. O que eles são coincide com a sua produção, tanto com o que produzem como também como produzem”. (Marx e Engels, 1969, p. 21 in Hirsch, 2010, p. 20). “O fato é este: determinados indivíduos que trabalham de maneira definida, estabelecem essas relações políticas e sociais específicas. A observação empírica deve mostrar em cada caso particular a ligação da articulação social e política com a produção. A articulação social e o Estado provêm constantemente do processo de vida de indivíduos determinados; mas de indivíduos não como aparecem em sua representação própria ou externa, mas como eles realmente são, ou seja, como agem, produzem materialmente, como eles trabalham sob limites, pressupostos e condições materiais determinadas, independentes de sua vontade”. (Marx e Engels, 1969, p. 25 in Hirsch, 2010, p. 21). “Essa concepção de mundo remete ao processo de produção real, partindo da produção material da vida imediata como base de toda a história, para desenvolver e compreender as formas de circulação produzidas e ligadas ao modo de produção, isto é, a sociedade burguesa em seus diferentes estágios; e apresentá-los tanto em sua ação como Estado como para explicar todos os seus diferentes resultados e formas de consciência, religião, filosofia, moral etc”. (Marx e Engels, 1969, p. 37 in Hirsch, 2010, p. 21)

O termo Estado (moderno) é uma terceira entidade forjada pela classe burguesa como aparelho centralizado de força para o desenvolvimento do capitalismo e dos interesses da classe burguesa. “A teoria materialista do Estado diferencia a forma Estado de outras formas históricas de dominação política [...]”, porque inicialmente “[...] a dominação econômica e a política não estavam separadas uma da outra”. “A partir do surgimento do capitalismo, essa relação se transformou de maneira decisiva. O aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas”. No sistema capitalista com a classe burguesa no poder, “O ‘Estado’ e a ‘sociedade’, o ‘público’ e o ‘privado’ separam-se em esferas particulares. Somente então se pode falar de ‘Estado’ como algo diferente das outras formas de dominação política”. (Hirsch, 2010, p. 23)

Para que o sistema socioeconômico das relações liberais-democráticas possa ocorrer, “[...] a ‘autonomização’ do Estado frente às classes sociais e a separação entre ‘política’ e ‘economia’ – é um pré-requisito decisivo”. Ademais, “[...] o Estado não é conceituado como organização instaurada conscientemente pelas pessoas, segundo objetivos definidos, e menos ainda como a corporificação do ‘bem-estar comum’, mas [...] como resultado de lutas de classes que operam sobre os agentes, ou seja, da luta pelo sobre produto”. (Hirsch, 2010, p. 24)

Nesse sentido, Marx e Engels esclarecem que:

A burguesia, por ser uma classe, não mais um estamento, e forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade privada em relação a comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. A autonomia do Estado tem lugar atualmente apenas naqueles países onde os estamentos não se desenvolvem completamente até se tornarem classes, onde os estamentos já eliminados nos países mais avançados ainda exercem ainda algum papel e onde existe uma mistura; daí que, nesses países, nenhuma parcela da população pode chegar à dominação sobre as outras. (Engels; Marx, 2007, p. 74)

A forma Estado surge e particulariza-se quando a propriedade privada se emancipa da unidade original da propriedade comum, tornando-se uma entidade

particular ao lado e acima da sociedade civil. Significa que “[...] a particularização estatal, no modo de produção capitalista, ocorre sobre uma base internamente contraditória ante a existência de fracionamentos da propriedade (e dos proprietários respectivos)”. De tal modo, a particularização da forma Estado se dá “[...] sobre as relações contraditórias que faz com que as concepções sobre o mundo apareçam, segundo Marx, de forma invertida, mística, idealista etc.”. (Caldas, 2021, p. 98) Desse modo, Marx fundamenta que:

Este é o fundamento da crítica irreligiosa: o homem faz a religião, a religião não faz o homem. E a religião é de fato a autoconsciência e o autossentimento do homem, que ou ainda não conquistou a si mesmo ou já se vendeu novamente. Mas o homem não é um ser abstrato, acororado fora do mundo. O homem e o mundo do homem, o Estado, a sociedade. Esse Estado e essa sociedade produzem a religião, uma consciência invertida do mundo, porque eles são um mundo invertido. A religião é a teoria geral deste mundo, seu compêndio enciclopédico, sua lógica em forma popular, seu point d'honneur espiritualista, seu entusiasmo, sua sanção moral, seu complemento solene, sua base geral de consolação e de justificação. Ela é a realização fantástica da essência humana, porque a essência humana não possui uma realidade verdadeira. Por conseguinte, a luta contra a religião é, indiretamente, contra aquele mundo cujo aroma espiritual é religião" (Marx, 2005, p. 143)

Nesse sentido, Marx e Engels continuam:

Os indivíduos que não estão mais subsumidos à divisão do trabalho foram representados pelos filósofos como um ideal sob o nome 'o homem', e todo esse processo que aqui expusemos foi apreendido como o processo de desenvolvimento 'do homem', de modo que 'o homem' foi, em cada fase histórica, furtivamente introduzido por sob os indivíduos precedentes e apresentado como a força motriz da história. O processo inteiro foi, então, apreendido como processo de autoalienação [Selbstentfremdung] 'do homem', e isso ocorreu essencialmente porque o indivíduo médio da fase posterior [foi] sempre introduzido sub-repticiamente na fase anterior e a consciência posterior nos indivíduos abstrai das condições reais, foi possível transformar a história inteira num processo de desenvolvimento da consciência. (Engels; Marx, 2007, p.75).

De tal modo, uma das manifestações dessas concepções invertidas consiste em tornar a forma Estado uma entidade independente e oposto à sociedade, uma entidade que teria como objetivo o bem comum de toda a sociedade. (Caldas, 2021, p. 98-99)

Conforme a teoria do debate da derivação, não existe a identidade pura da forma Estado com o modo de produção (capital), mas não se pode desvincular a forma Estado em relação à realidade material das formas socioeconômicas existentes na sociedade, pois não existe autonomia política à economia. (Caldas, 2021, p. 98)

Não obstante, a forma Estado e a forma direito, ainda que ambos inicialmente derivem do modo de produção privado e sobreponham-se em relação à forma política no sistema capitalista, não são meros sujeitos e instrumentos neutros como se fossem a vontade geral do povo ou houvesse o pacto do contrato social. De tal modo, a forma Estado não é uma entidade genérica de dominação da classe dominante cuja forma é indiferente em todos os períodos da história na qual há a exploração de uma classe pela outra. Nesse sentido, as mudanças periféricas, como eleições da democracia burguesa de novos governantes, renovação da composição dos Tribunais de direito, estatização dos setores da economia, ampliação de direitos humanos etc., não superaram este sistema de exploração capitalista, apenas reformam e atualizam o modo de produção capitalista e de todas as consequências socioeconômicas que lhe são decorrentes, desde a forma política, perpassando pela forma Estado e direito até a forma das relações socioeconômicas. (Caldas, 2021, pp. 269-270)

A FORMA POLÍTICA NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Na forma política da sociedade capitalista, “O Estado é a expressão de uma forma social determinada que assumem as relações de domínio, de poder e de exploração nas condições capitalistas” (Hirsch, 2010, p. 24).³ Joachim Hirsch explica que:

³ Para analisarmos essa questão, Marx e Engels trazem uma reflexão sobre a forma social e como a forma política se relaciona com isso no texto *A ideologia alemã*: “[...] a divisão do trabalho nos oferece logo o primeiro exemplo de que, enquanto os indivíduos se encontram na sociedade natural, enquanto exista a divisão entre o interesse particular e o interesse geral, enquanto a atividade não é dividida espontaneamente, mas naturalmente, a própria ação humana torna-se para ele um poder exterior que lhe põe, que o subjugua, ao invés de ele dominá-lo. Na medida em que o trabalho começa a ser dividido, cada indivíduo tem um círculo de atividade definido e exclusivo, ao qual ele está sujeito, do qual não pode sair; ele é caçador, pescador ou pastor ou crítico e deve ficar assim, caso não queira perder os meios de vida... Essa determinação da atividade social, essa consolidação de nosso próprio produto como uma força objetiva sobre nós, que sai de nosso controle, que atravessa nossas expectativas, que aniquila nossos cálculos, é um dos principais momentos do desenvolvimento histórico ocorrido até agora, e exatamente por essa contradição entre interesse particular com o comum é que o interesse comum assume uma forma autônoma enquanto Estado, separado dos interesses reais particulares e coletivos”. (Marx e Engels, 1969, p. 33 *in* Hirsch, 2010, pp. 24-25)

A sociedade capitalista é caracterizada pelo fato de que a relação social dos indivíduos não é estabelecida por eles mesmos de maneira direta e consciente, mas por processos que se operam atrás deles, exatamente através da produção privada e parcelizada e da troca de mercadorias. Sua sociabilidade lhes aparece sob uma forma 'coisificada' com o aspecto de dinheiro e capital, isto é, ela surge para eles de modo alienado e 'fetichizado', com aparência de coisas. O dinheiro é assim não um simples meio técnico de pagamento e de troca, como se supõe nas ciências econômicas, mas a expressão objetiva e coisificada de uma relação social específica. No capitalismo, os indivíduos não podem nem escolher livremente as suas relações mútuas, tampouco dominar as condições sociais de sua existência através de sua ação direta. Sua relação social se exterioriza bem mais em formas sociais coisificadas, exteriores e opostas a eles. (Hirsch, 2010, pp. 26-27)

O trabalho de cada indivíduo manifesta-se na forma valor dos produtos, mediados pela troca de mercadorias, e o dinheiro como equivalente geral. O excedente indireto oriundo da sociabilidade gerada pelo seu trabalho “[...] surge para os indivíduos como uma relação de coerção exterior que os domina. Isso se mostra no fato de que, para os que não dispõem de meios de produção, sem trabalho assalariado não há dinheiro, não podendo assim, satisfazer as suas necessidades”. Pelo lado da classe burguesa, por sua vez, ainda pela acumulação “[...] do dinheiro, ou seja, das possibilidades de lucro do empresário é que dependem a oferta de postos de trabalho e o pagamento dos salários”. (Hirsch, 2010, p. 27)

A classe burguesa com o seu sistema socioeconômico capitalista não tem a finalidade de satisfazer as necessidades dos seres humanos, mas a finalidade de obter mais-valia e lucro para acumulação de propriedade privada, esta é a finalidade da determinação socioeconômica no sistema capitalista.

Não é a utilidade concreta de valor de uso criado, e sim a explorabilidade das mercadorias, ou seja, no fim das contas é a lucratividade do capital aplicado que determina o que, por quem, de que maneira e o quanto se produz. Como esses processos desconhecem uma coordenação consciente e são definidos por antagonismos sociais fundamentais – sobretudo a oposição entre 'trabalho assalariado' e 'capital' -, os processos de reprodução social são fundamentalmente portadores de crise.” (Hirsch, 2010, p. 27)

A forma do modo de socialização do trabalho no sistema capitalista aliena o fruto oriundo da força de trabalho da classe trabalhadora para acumular essa mais-valia à classe burguesa proprietária dos meios de produção. Esta forma é o direito, amparado pela forma Estado. Neste sistema capitalista, ele se diferencia dos demais sistemas socioeconômicos como o escravocrata, feudal etc. quando se fazia necessário o uso da força física para se subjugar os oprimidos e impor o direito da classe dominante, no capitalismo se forja a forma Estado e a forma direito.

Ela implica a separação dos produtores diretos (dos trabalhadores) dos meios de produção, na produção particular, no trabalho assalariado e na troca de mercadorias, o que faz com que a apropriação do sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho. Essa forma de exploração diferencia fundamentalmente a sociedade capitalista das outras, como as antigas sociedades escravocratas ou do feudalismo, em que a apropriação do sobreproduto se apoiava ainda sobre o uso direto da violência pela classe dominante [...]. (Hirsch, 2010, p. 28)

O que objetiva a ligação socioeconômica no capitalismo são (i) a forma valor que é expressa no dinheiro, e (ii) a forma política que se manifesta na existência de um ente terceiro, isto é, a forma Estado separado da sociedade. (Hirsch, 2010, p. 30)

De acordo com a teoria da derivação, Joachim Hirsch explica que:

[...] a superação do esquema simples base-estrutura, segundo o qual o Estado é concebido como expressão derivada das relações econômicas, já que tanto a forma econômica quanto a forma política são características estruturais fundamentais da sociedade capitalista, e uma se refere à outra. A forma política, ou o Estado, é ela mesma parte integrante das relações de produção capitalistas. A particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e na simultânea ligação entre 'Estado' e 'sociedade', 'política' e 'economia'. A economia não é o pressuposto da política, nem estrutural nem histórico. 'O Estado não é nenhuma superestrutura que pudesse ser explicada com a referência à base econômica. Com valor, dinheiro etc. ele é uma forma histórica particular das relações sociais' (Holloway, 1991, 229)". (Hirsch, 2010, p. 31)

De tal modo, Hirsch adverte que: "[...] deve-se reconhecer que a forma política, vale dizer, na 'especificidade' ou na 'autonomia relativa' do Estado, manifestam-se as relações sociais e de classe". (Hirsch, 2010, p. 31)

A forma política no sistema socioeconômico capitalista:

[...] contém mais do que a autonomização da força física coercitiva frente aos indivíduos, grupos sociais. O Estado não é apenas aparelho de força, pois nele expressa-se ao mesmo tempo a comunidade política da sociedade capitalista - aparentemente colocado acima da concorrência e das lutas sociais existentes -, embora de modo fetichizado e coisificado. O Estado é a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo. Não apenas o elo econômico, mas também o elo político de uma sociedade marcada pela concorrência e os antagonismos de classe manifestam-se em uma instância separada e contraposta a ela: 'O geral social como particularização da sociedade (Marx, 1970, 203ss)'. (Hirsch, 2010, p. 32)

No que tange ao caráter de classe da forma Estado, podemos constatar que ele não é a expressão de uma vontade geral e não é o mero instrumento de uma classe que se encontra no poder. A forma Estado é a objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração.

Ele só pode manter-se enquanto esteja garantido o processo de reprodução econômica como processo de valorização do capital. Nesse sentido, 'o interesse do Estado em si mesmo' - ou, mais precisamente: o interesse próprio de seus funcionários burocráticos e políticos -, é que faz com que ele tenha relativa independência frente as influências diretas, tornando-se o garantidor das relações de produção capitalistas (sobre essa fórmula, consultar Offe, 1975). O pessoal do Estado se vê então induzido a garantir os pressupostos para o êxito dos processos de acumulação e de valorização, mesmo quando não haja qualquer influência ou pressão direta por parte do capital. O Estado da sociedade existente é, portanto, 'capitalista' por razões estruturais, e não somente porque ele esteja submetido à influência direta do capital. [...] o Estado não é um instrumento neutro que se encontra fora da 'economia', mas está diretamente ligado às relações de produção capitalistas das quais é parte. Por isso, é impossível transformar profundamente essas relações de produção através do Estado". (Hirsch, 2010, p. 32)

A forma Estado é a expressão da forma política da sociedade capitalista, que se manifesta no Estado, "[...] não apenas à força de classe tornada autônoma, mas também a igualdade formal, a independência e a liberdade dos indivíduos". E "o momento real da liberdade e da igualdade, presentes no modo de socialização capitalista, fundamenta a

possibilidade do caráter democrático-burguês do Estado capitalista e explica a ligação histórica entre capitalismo e democracia política”. Entretanto, “[...] encontra-se sempre em oposição às relações de classe e de exploração expressas em sua forma”, o que Marx designou como “contradição da constituição burguesa, ou seja, o fato de que ela proclama à autodeterminação democrática, mas essa encontra o seu limite nas relações de propriedade e de classe (Marx, 1969)”. (Hirsch, 2010, p. 33)

Contudo, “a relação entre Estado e sociedade, política e economia permanece no nível mais geral de abstração. A relação de reprodução material do capitalismo, mantida através da eficácia da lei do valor, é - enquanto produção e realização de mais-valia - fundamentalmente portadora de crise” (Hirsch, 2010, p. 33), porque no processo de acumulação de capital existe:

[...] ao mesmo tempo luta de classes, luta pela produção e apropriação do sobreproduto, está permanentemente sujeito a paralisações e colapsos. Ele se apoia simultaneamente sobre condições sociais e sobre precondições de natureza, que não podem nem ser criadas e, tampouco mantidas pelo processo mercantil capitalista. Ele inclusive tende a destruí-las. A essas precondições, pertencem não apenas os requisitos naturais da produção e da vida, como também as tradições culturais, as orientações valorativas e as relações sociais não mercantis, externas à relação direta do capital, como as formas de produção materiais existentes na produção agrícola ou artesanal, ou o trabalho doméstico. (Hirsch, 2010, p. 33)

Desse modo, Hirsch conclui que “o capital sempre necessita, no mais amplo sentido, de pré-condições produtivas situadas fora de seu processo de valorização imediato” já que “[...] não estariam asseguradas nem a disponibilidade da força de trabalho, nem a existência e a manutenção da sociedade.” (Hirsch, 2010, p. 33)

A DERIVAÇÃO DO MODO DE PRODUÇÃO NAS FORMAS SOCIOECONÔMICAS

O Estado, inicialmente, é uma forma derivada do modo de produção que politicamente tem uma função institucional: a garantia do capital do capitalista, por meio da regularização da forma do direito burguês. Por exemplo, aquele que tomou o capital do capitalista o Estado coloca-o em reclusão social, faz política pública contra eles e entre outras formas necessárias para garantir a integralidade da estrutura de proteção da acumulação da propriedade privada, que se dá pelo instrumento jurídico do direito

burguês. De tal modo, rompe-se com a filosofia inocente do idealismo em que o Estado se declara como um bem comum. (Pachukanis, 2017, pp. 139-151)

A forma Estado e a forma política não vêm das metafísicas, princípios e valores declarados etc., a forma Estado deriva do modo de produção, ele é a forma mercadoria organizado no espaço institucional político. Não existe outro raciocínio válido, outra opção material e realista da sociedade, isto revela imediatamente a própria natureza do direito burguês^{4,5} O direito assim como o Estado são cada qual uma forma derivada do modo de produção do sistema da classe capitalista, o qual deriva sob a forma de relações socioeconômicas, por meio da forma mercadoria. (Pachukanis, 2017).

Nesse sentido, Emir Sader explica que:

O capitalismo encontra seu fator de propulsão na esfera econômica, através da separação entre meios de produção e força de trabalho, que propicia o não pagamento do trabalho excedente. As relações políticas já não se situam no centro desse mecanismo, sendo solicitadas a desempenhar papel diverso: trata-se da função ideológica de assentar-se sobre as relações econômicas de produção, valendo-se da separação dos indivíduos em relação aos meios de produção para organizá-los socialmente desligados de seus lugares junto aos instrumentos de trabalho. Surge, assim, o conceito do 'propriamente político', fundado na separação entre os meios de produção e a força de trabalho; a consideração desses fatores unidos, através da venda da capacidade de trabalho em troca do salário, determina o lugar que os indivíduos ocupam na estrutura de produção da sociedade; a possibilidade de consideração dos homens apenas como seres que participam da produção através do mecanismo de trocas dá chance de aparição e autonomia ao político. (Sader, 2014, p. 37)

⁴ Assim se desfaz a pseudo naturalidade do direito, os idealismos metafísicos, ideológicos e teológicos do direito, como o as ideias de que o direito é a justiça, o direito é o bem comum, o direito é o sagrado, o direito é a principiologia que leva a humanidade ao futuro melhor, o direito é e está na natureza, o direito é a paz mundial etc., que não se sustenta na materialidade dos fatos. De tal modo, não sustenta o brocardo popular dos defensores da teoria idealista do direito burguês: "*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus.*", de autoria do jurista romano Ulpiano, no *Corpus Iuris Civilis*, "Onde existe o homem, há sociedade; onde existe sociedade, há direito", tradução livre.

⁵ "As teorias idealistas do direito desenvolvem o conceito de sujeito partindo de uma ou outra ideia geral; ou seja, por um caminho puramente especulativo. 'O conceito fundamental do direito é o conceito de liberdade. [...] O conceito abstrato de liberdade é a possibilidade de se destinar para algo. [...] O ser humano é sujeito do direito porque lhe é conferida a possibilidade de se autodeterminar e porque possui uma vontade" (PACHUKANIS, 2017, p. 118)

Alysson Mascaro ensina que, a forma direito e a forma Estado se conformam e se sobrepõem para os interesses do sistema socioeconômico posto pela classe dominante detentora dos meios de produção. De tal modo, a forma direito e a forma Estado são os instrumentos que por derivarem diretamente do sistema capitalista, ou seja, o modo de produção privado para exploração da força de trabalho com a intenção de acumulação da mais-valia ao capitalista, essas formas direito e Estado gerem o capital (mercadoria), legalizam e autorizam a exploração da mercadoria sujeito pelo direito e aliena a força de trabalho do lucro gerado. O resultado desse processo de conformação entre forma direito e forma Estado é a subjetividade jurídica que forja o sujeito de direito. (Mascaro, 2013)

O modo de produção privado (capitalista) rege o sistema político-econômico do sistema capitalista e deriva nas formas das relações socioeconômicas ao interpelá-las. O modo de produção interpela todos os indivíduos, sendo esses uma parte do todo da esfera política em todas as suas formas socioeconômicas. Isso ocorre pelo fato de o indivíduo não existir por si só, pois somos dependentes de uma dialética que se faz necessária desde a subsistência humana (alimentação e reprodução) até uma relação social avançada para o intelecto, perpassando pelos afetos e pelas trocas socioeconômicas. Assim, somos seres sociais, animais políticos e, nesse sentido, o todo vem antes dos indivíduos que são as partes, que se constituem em uma dialética entre esse vir a ser.

Por conseguinte, o modo de produção privado deriva no poder político, o qual com a correlação de forças da classe burguesa dita as políticas socioeconômicas. Dessa maneira, por meio dessa conjuntura imposta pela classe burguesa, ela se autoalimenta e sustenta os seus interesses privados na forma Estado. Ademais, forjam uma ideologia jurídica e estatal como se fosse natural e por meio dela subjugam a classe trabalhadora, que é obrigada a vender no mercado burguês a sua força física e mental à exaustão para tentar garantir a sua subsistência. Embora a classe trabalhadora se empenhe nesse ciclo vicioso com a ideologia de que isso seria o correto nesse movimento socioeconômico, quanto mais os trabalhadores vendem a sua força humana, mais os burgueses acumulam propriedades com a exploração da mais valia. (Mascaro, 2013)

Karl Marx ensina que a história passa pelas costas dos indivíduos. Embora a história seja feita pelas costas dos indivíduos, ela é feita pelos indivíduos. A nossa história não é feita por nós, por exemplo, eu nasci e, portanto, a minha história é minha e eu faço o que eu quero, esse raciocínio está equivocado, por ser uma leitura metafísica e idealista,

como se fosse somente eu ter vontade que conseguirei tudo ou, tudo o que eu quiser eu posso. Marx explica que “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” (Marx, 2011, p. 25).

Os seres humanos estão inseridos em um sistema socioeconômico, oriundo de uma forma de modo de produção privado, de início tem como uma das estruturas a alienação do trabalhador pelo fruto da sua força de trabalho. Essa exploração de mais-valia forja duas classes sociais, a classe proprietária dos meios de produção e a classe trabalhadora. A exploração da mais-valia se utiliza de dois alicerces fundamentais para a sua estrutura, primeiro: “[...] a apropriação da mais-valia pela classe burguesa; uma segunda, que jamais pode existir [...], a politização total da economia, com o fim da propriedade privada dos meios de produção, das relações sociais tipicamente capitalistas e dos demais mecanismos de dominação de classe”. (Caldas, 2021, p. 104)

Este sistema socioeconômico implica e atravessa as formas das relações socioeconômicas, quer sejam: políticas, econômicas, sociais, culturais, ideológicas, familiares, educacionais, artísticas, afetivas etc., as quais derivam do modo socioeconômico de produção privado. É dizer, portanto, que somos constituídos pelas formas de relações socioeconômicas derivadas do modo socioeconômico de produção privado. De tal modo, mesmo que queiramos as coisas, elas não acontecem desse modo, porque a possibilidade de vontade do ser humano é residual na estrutura das formas das relações socioeconômicas. Ainda que existam para as questões tangenciais, não estão para as questões centrais. (Pachukanis, 2017, pp. 117-151)

O NÚCLEO DAS FORMAS SOCIOECONÔMICAS

A forma mercadoria é o núcleo a partir do qual todas as formas de relações socioeconômicas ocorrem na sociedade capitalista. Pachukanis ensina que: “A análise da forma do sujeito deriva [вытекает] diretamente da análise da forma da mercadoria” (Pachukanis, 2017, p. 119). A criança que nasce em uma família que não tem dinheiro para comprar um lar, não terá onde morar, porque a moradia é uma mercadoria. Portanto, a

sociedade é organizada pela forma mercadoria e não pela importância de um bem (moradia) necessário para garantir a dignidade mínima da subsistência humana.⁶

Pela virtude moral da justiça, queremos que todas as crianças tenham moradia para crescerem de modo digno, que todos os seres humanos tenham um teto para não viverem ao relento, no calor, na chuva. Isto constitui o valor ético que se denomina “valor de uso” das coisas. Os seres humanos precisam ter um teto, água, comida etc., para garantir a dignidade mínima de subsistência humana e para poderem possuir isto não é pelo valor de uso. No sistema capitalista, que tem como base socioeconômica ideologia da propriedade privada dos meios produção, embora a classe trabalhadora (maioria) labore todos as coisas e bens necessários para a vida humana na terra, não possuem o justo acesso a eles. Pois a classe capitalista (minoridade) detentora dos meios de produção impõe a ditadura dos seus interesses para garantir esta estrutura de exploração do humano pelo humano e determina o valor ético que se denomina “valor de troca”, isto é, os seres humanos possuem o que têm por causa de outra dimensão, forjada pela ideologia da propriedade privada.

A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias. [...] as relações sociais entre as pessoas no processo de produção adquirem aqui a forma reificada dos produtos do trabalho, que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade. (Pachukanis, 2017, p. 119)

Este valor de troca é a mercadoria, quem tiver capital (propriedade) pode trocar por água, comida, teto, remédio, educação etc., quem não tem capital não terá os bens necessários para a sua subsistência digna. Portanto, a maioria das pessoas não terão,

⁶ A título de complementação, de acordo com a obra *Teoria geral do direito e marxismo* de Pachukanis (2017), o núcleo que sustenta a forma direito é o sujeito de direito. Este tema em específico trabalhamos em nosso outro artigo.

porque não têm o que trocar. Assim, uma classe social minoritária de capitalistas explora isso e têm muito capital acumulado para trocar, a ponto de passar uma vida e ainda não gastar tudo o que possui acumulado. Desse modo, este sistema de modo de produção privado tem como ética e finalidade a acumulação, e, não a gestão socioeconômica de ambas as classes sociais.

Existe um modo de organizar a exploração socioeconômica para a classe burguesa acumular a mais valia, que é organizado pela forma direito. Nesse sentido, é pelo valor de troca que as forma das relações socioeconômicas ocorrem, por meio dos contratos. Outrossim, o núcleo (átomo) das formas socioeconômicas é a forma mercadoria.

Em termos jurídicos, pode-se dizer que é a sociedade da propriedade privada, quem possui propriedade (capital) tem o direito de usar, fruir, trocar e gozar. Por outro lado, a maior classe social, que é constituída pelos trabalhadores oprimidos, não possui propriedade e nessa lógica forjada pela classe burguesa, os trabalhadores são subjugados pela forma direito. Portanto, a classe trabalhadora é obrigada a se subjugar aos capitalistas para trocar a única coisa que ainda possuem a propriedade, que é o seu corpo e assim ofertar a sua força de trabalho em troca da sua subsistência⁷.

A sociedade capitalista é organizada pela forma mercadoria, pelo valor de troca e não pelo valor de uso. Se esta sociedade é organizada por uma específica forma de exploração e o sentido é a acumulação de propriedade privada, a forma Estado não é a razão em si e para si, alegada por Hegel (1997, p. 217), a leitura superficial do senso comum, no âmbito da aparência e sem desvelar a essência das relações socioeconômicas. Pois a forma Estado, assim como a forma direito não são entidades puras e muito menos naturais, e sim, entidades forjadas pela conjuntura socioeconômica do embate de forças políticas.

CONCLUSÕES

Ao longo deste texto, constata-se que a derivação do modo de produção privado interpela a forma das relações socioeconômicas. A forma direito forjada pela ideologia

⁷ A leitura marxista encara qualquer forma social como histórica, de tal sorte: “[...] coloca como sendo sua tarefa elucidar aquelas condições materiais históricas que tornaram real esta ou aquela categoria. Os pressupostos materiais da comunicação jurídica, ou a comunicação entre os sujeitos de direito, foram elucidados por Marx no Livro I d’O capital”. (Pachukanis, 2017, p. 119)

(Althusser, 2022) capitalista trata formalmente todos os sujeitos como se fossem iguais, ele nos equivale como sujeitos de direito. A forma Estado autoriza essa ideologia, onde ambas as formas Estado e direito se conformam ao poder da forma política da burguesia.

O núcleo das relações socioeconômicas tem como átomo a mercadoria. As mercadorias não possuem valor de uso, mas sim valor de troca, ninguém tem o direito de usar um bem necessário para sua vida, mas somente se puder contratar essa mercadoria, logo não somos sujeitos de direito, os indivíduos são sujeitos pelo direito, ou seja, somos uma mercadoria no sistema capitalista a ser explorada pela classe proprietária dos meios de produção, isto é, somos subjugados pelo direito burguês.

A base da estrutura do sistema capitalista, que é a forma ideológica socioeconômica do modo de produção privado, deriva em todas as entidades deste sistema, seja nas formas Estado, direito etc., porque são em essência capitalistas e necessariamente garantem este sistema de exploração de uma classe que detém a propriedade do meio de produção que subjuga a classe trabalhadora. Por conseguinte, todas as relações socioeconômicas são interpeladas por esse sistema e garantidas pelas suas entidades.

A questão que se faz não é superar as entidades capitalistas, mas sim, primeiramente esclarecer como se dá o sistema capitalista, que é pela ideologia socioeconômica da propriedade privada dos meios de produção, por meio da alienação da força de trabalho para acumulação da mais-valia. Este esclarecimento constrói a luta de classes para erigir a união dos trabalhadores de todo o mundo, pois somente vendo as relações socioeconômicas por meio do materialismo histórico-dialético é que poderemos superar as ideologias forjadas pela classe parasita.

As partes não vêm antes do todo, assim como as entidades não vêm antes da estrutura. Para granjearmos uma nova sociedade, na qual todos os seres humanos possam ter a justiça em acessar os bens necessários para a sua subsistência⁸, precisamos cerrar forças no campo político, mas por meio de uma nova forma política, a qual deve ser planejada e de base (Lênin, 2021). Para somente assim podermos vislumbrar uma forma socioeconômica que não deriva e nem é interpelada por interesses de terceiros, - uma sociedade feita pelos nossos e para os nossos, camaradas!

⁸ “De a cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual, segundo suas necessidades”. (Marx, 2012)

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2022.
- CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.
- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1997.
- HIRSCH, Joaquim. *Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
- LÊNIN, Vladimir Ilitch. *Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaios de divulgação ao público*. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.
- MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Editora Boitempo, 2012.
- _____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.
- _____. *O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.
- _____. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- MASCARO, Alysson Leandro Barbate. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.
- SADER, Emir. *Estado e política em Marx*. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

CONTRIBUIÇÕES PARA UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA

Thiago do Nascimento Silva de Souza¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar conceitualmente a democracia enquanto forma de governo, bem como sua efetivação na sociedade capitalista. A partir de uma análise marxista da democracia burguesa, o autor propõe uma definição desse modo de gestão e disputa do poder político estatal e apresenta algumas contribuições que podem ser tiradas a partir da definição proposta, determinando ao mesmo tempo limites e possibilidades de transformação social específicos a partir da democracia burguesa, notadamente levando em consideração os limites da forma jurídica e da forma política estatal. Utilizando-se de conceitos da teoria da derivação, a presente análise parte de uma crítica à democracia, não considerando-a como um valor universal mas sim como uma das formas de administração do poder político estatal dentro do modo de produção capitalista.

Palavras-Chave: democracia; marxismo; ideologia; poder; política.

ABSTRACT

This article aims to conceptually analyze democracy as a form of government, as well as its implementation in capitalist society. Based on a Marxist analysis of bourgeois democracy, the author proposes a definition of this mode of management and dispute over state political power and presents some contributions that can be drawn from the proposed definition, determining at the same time specific limits and possibilities for social transformation from bourgeois democracy, notably taking into account the limits of the legal form and the state political form. Using concepts from derivation theory, this analysis starts from a critique of democracy, not considering it as a universal value but rather as one of the forms of administration of state political power within the capitalist mode of production.

Keywords: democracy; marxism; ideology; power; policy.

¹ Bacharel em Direito; thiagodonascimentoadv@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/9980621235287563>.

INTRODUÇÃO

O papel da democracia enquanto suposto instrumento de superação do modo de produção capitalista não é um debate recente. Desde o século XIX², pelo menos, teóricos e agentes políticos do campo da esquerda contrapõem oficialmente suas visões acerca do papel que a participação política popular pela via institucional pode exercer na superação do atual modo de produção, ou seja, se a democracia pode atuar como uma espécie de mola propulsora do proletariado frente à burguesia na superação do capitalismo, ou se, ao contrário, ela se apresenta como forma derivada do modo de produção, atuando como limite específico de transformação da sociabilidade vigente. O presente artigo traz ao debate quatro contribuições para uma análise marxista do tema, derivadas de uma definição rigorosa da forma democrática de administração do poder estatal, tendo como balizas o rigor teórico do novo marxismo e considerando especificamente aspectos da teoria da derivação.

DESENVOLVIMENTO

Ao analisar a democracia enquanto regime político é possível incorrer, facilmente, em dois erros: supervaloriza-la enquanto modo de participação popular na política, colocando-a como perfeito produto acabado de nossos tempos e expressão da vontade popular; ou diminuir sua relevância, advogando em prol de soluções fascistas aos problemas de representatividade popular, uma análise igualmente desprovida de base científica. Para conseguir evitar os dois erros, a saída é a análise crítica por meio daquela que é a mais profunda e ao mesmo tempo a mais elevada ferramenta filosófica³ desenvolvida pelo conhecimento humano. Somente por meio da análise crítica, isto é, marxista, pode-se compreender o fenômeno da democracia como um todo a partir de suas raízes materiais, determinar suas possibilidades e, em outro sentido, seus limites materialmente estabelecidos.

Primeiramente é importante estabelecer que a forma democrática a ser analisada neste trabalho deve ser entendida especificamente. Não será tratada aqui da democracia

² MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**.

³ MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do Direito**. 5ª. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Atlas, 2016.

enquanto conceito em abstrato, mas sim da democracia enquanto forma de gestão do poder no modo de produção vigente. Por mais que haja particularidades óbvias em cada ordenamento jurídico e construção social do poder, as diversas democracias como conhecemos atualmente tem seus pilares muito bem estabelecidos, podendo nesta quadra da história serem classificadas sob uma mesma definição que engloba todas as democracias burguesas.

A forma democrática de administração do poder estatal tem sido louvada ao longo das últimas décadas como o mais adequado dos regimes políticos. Variados governos, de diferentes matizes, em diversos países e em diferentes sistemas de administração colocam-se diante da opinião pública como “democráticos”. Em nome de uma suposta implementação ou defesa da democracia, as maiores potências do centro do capitalismo invadiram, ou tentaram invadir, diversos países tidos como autoritários. Assim, vários teóricos, partidos e agentes políticos antagônicos se abrigaram e abrigam sob a bandeira da “defesa da democracia”, sendo necessário então definirmos cientificamente essa forma gestão do poder político estatal e analisarmos materialmente os elementos que a compõem.

Assim, propõe-se que tome-se a democracia como sendo: o exercício do poder político por parte dos cidadãos em um determinado território, de maneira direta, ou indireta por meio de representantes livremente eleitos entre aqueles do povo que são dotados de plenos direitos políticos.

A partir da própria definição do que seja a forma democrática de disputa e administração do poder estatal, são apresentadas quatro contribuições dela derivadas, que tem como objetivo auxiliar na correta compreensão da democracia enquanto regime de poder em uma determinada quadra da história e derivada diretamente do modo de produção vigente. As quatro contribuições que se seguem abrangem os seguintes elementos: o que é o poder político e onde ele é exercido; como ocorre esse exercício; quem o exerce, ou seja, quem são os cidadãos e qual a relação entre cidadania e subjetividade jurídica.

A presente proposta, em termos de contribuição, é que, estando a democracia inserida como uma forma de governo dentro do modo de produção capitalista, faz-se

necessário então partir da base ao topo em sua análise, tendo como ponto de partida o átomo desse mesmo modo de produção⁴.

Marx define, já no primeiro parágrafo, do primeiro capítulo, do livro I d'O Capital, que o átomo do modo de produção capitalista é a mercadoria. É a partir da produção da mercadoria, e posteriormente da sua troca por intermédio da equivalência, que se estruturam as relações sociais dentro da sociedade capitalista. A base material da sociabilidade capitalista reside, portanto, no modo como esse "átomo" é produzido e como ele é posto em circulação.

Estabelecido esse ponto de partida na mercadoria, avança-se então para uma análise das formas sociais dela derivadas. Nesse sentido, Engels, de forma muito direta em *O socialismo Jurídico*⁵ nos coloca a derivação de todo o conjunto social à partir do modo de produção, inclusive no âmbito das representações políticas. Ou seja, já em Engels, no final do século XIX, há a concepção de que as diferentes formas sociais que estruturam nossa sociedade contemporânea (o direito, a política, a filosofia, a religião), derivam, na gênese, do modo de produção, sendo portanto totalmente atravessadas por seus limites e jamais podendo contrapor-se à sua origem.

A derivação do Estado a partir do modo de produção capitalista foi muito bem definida pelo professor Alysson Mascaro, um dos grandes herdeiros da tradição pachukaniana. Mascaro define que o Estado deve ser compreendido no capitalismo como forma política estatal enquanto elemento garantidor da mercadoria, da propriedade privada e da exploração da classe trabalhadora por meio de institutos juridicamente estabelecidos⁶. Assim, por mais que se apresente como terceiro às relações sociais, o Estado possui uma forma vinculada à dominação de classe⁷, considerando que sua origem se dá a partir da forma mercadoria. Não há, estruturalmente, atuação estatal que não opere no sentido de manutenção da forma mercadoria e portanto da manutenção da valorização do valor.

⁴ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**; tradução Rubens Enderle. - 2ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.

⁵ ENGELS, Friedrich. **O socialismo Jurídico**. 2ª ed. rev. atual. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

⁶ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013

⁷ NAVES, Márcio Brilhariano. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

Ademais, importante ressaltar que o papel exercido pelo Estado na defesa da ordem econômica não é diminuto, uma vez que, ao possuir o monopólio da força, atua como delimitador direto das ações revolucionárias. No entanto, não é somente por meio da força que age o ente estatal, nesse sentido é relevante a profunda contribuição de Althusser⁸ para nos recordar que o Estado faz um movimento duplo, de um lado por meio da repressão e, de outro, por meio do controle ideológico desenvolvido por seus diversos aparelhos, que a cada dia pautam a sociedade contemporânea na manutenção do modo de produção, na maioria das vezes de maneira muito sutil e imperceptível à multidão.

Conceber uma forma política estatal que opere contra sua gênese (o modo de produção capitalista, estruturado a partir da mercadoria), é uma concepção não-científica, desvinculada da materialidade, uma vez que não é possível haver contrariedade entre a forma social e o modo de produção, dada a relação de derivação entre ambos.

Avançando no estudo da democracia, é importante diferenciar a democracia burguesa com, por exemplo, o modelo ateniense de gestão democrática. O modelo de Atenas serviu ao modo de produção vigente à época e àquele espaço físico (escravista, oligárquico, sem a existência de um ente estatal regulador das relações sociais, com a concentração do poder econômico e político exercidos em conjunto por uma classe específica). Por outro lado, a democracia burguesa traz em si elementos adequados à manutenção do modo de produção atual e sua respectiva sociabilidade (relações de trabalho mediante contrato, existência de uma forma política estatal bem estabelecida, divisão e luta de classes na disputa política e econômica).

No entanto, tendo sido estabelecido que tanto a democracia ateniense quanto a democracia burguesa derivam do modo de produção, não significa que essa forma de governo seja a única que lhes é característica. Os diferentes modos de produção, ao longo do tempo, tem se utilizado de ferramentas que operem em favor de sua manutenção, assim, tanto a experiência grega da antiguidade como a capitalista atual demonstram que em momentos de crise vai-se a democracia e fica o modo de produção.

A democracia burguesa é, portanto, *uma* das formas de administração do poder político estatal dentro do capitalismo. Não é a única, nem mesmo a mais acabada e sequer

⁸ ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro; introdução crítica de J. A. Guilhon Albuquerque. 15ª ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

a mais adequada. Conforme define o Professor Mascaro, a democracia institucional é realidade recente em nosso modo de produção, e configura-se mais como exceção do que como regra.⁹

Acerca ainda da “qualidade” da democracia burguesa, importa lembrarmos o que Pachukanis nos ensinou acerca do caráter limitado e excludente de tal forma de poder. O senso comum, por vezes não raras, define a democracia como sendo “o governo da maioria”, ou ainda, o governo que impõe sobre a minoria a vontade da maioria através de um projeto de poder democraticamente eleito. Nas próprias relações sociais (não políticas) os termos “democracia” e “democrático” denotam um meio de solução de conflitos ou de decisão por parte de um grupo tomando por base a vontade de uma maioria estabelecida.

Se tomarmos exclusivamente como base de nossa análise a relação de eleitores e votos obtidos por cada candidato, sim, a democracia é o governo que representa a decisão da maioria. No entanto, é preciso ir além.

No modo de produção capitalista há a oposição entre dois grupos antagônicos: exploradores e explorados, ou, capitalistas e proletários. Em termos numéricos, os proletários superam os capitalistas em uma proporção que atinge a porcentagem máxima da desigualdade dentro do universo matemático possível (a cada 100 pessoas 1 é detentora dos meios de produção enquanto as outras 99 devem vender sua força de trabalho como meio de subsistência).¹⁰

Se a classe burguesa é a classe dominante do sistema capitalista (como tem se demonstrado até os dias de hoje), sugerir que a democracia é o governo da maioria implica em reconhecer, portanto, que o proletariado escolheu e escolhe (enquanto maioria) manter-se na posição de explorado, em um sistema econômico que não lhe favorece e alternando governos que pouco ou nada mudam em sua realidade enquanto explorado. Lenin já nos alertava contra tal concepção (que não é nova) em seu *Democracia e luta de classes*.¹¹

Se questionada, a maioria trabalhadora provavelmente escolheria outro modo de produção que não seja aquele no qual ela tudo produz e nada lhe pertence, um modo de

⁹ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 1ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

¹⁰ https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn (consultado em 08/01/2024 às 22h34).

¹¹ LENIN, Vladimir Ilitch. **Democracia e luta de classes**. - 1ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

produção que agride o meio ambiente que lhe garante a existência, com absoluto abandono das camadas mais sensíveis da população e o qual privilegia uma minoria que baseia seus lucros na exploração do homem pelo homem e na manutenção de suas heranças há séculos. Em sendo a maioria trabalhadora esmagadoramente superior à classe dos exploradores, ao escolher um novo modo de produção, com uma nova sociabilidade que a coloque em evidência, aí sim poderia se falar em “imposição da vontade da maioria”

O que se constata no modelo atual, é que a democracia burguesa é, no máximo, um regime político de busca dos votos da maioria da população. A maioria dos cidadãos é convencida (por meio do cérebro, do coração, do bolso ou da barriga) a eleger um projeto político, e tal projeto poderá realizar diversas ações enquanto gestor do aparato burocrático do ente estatal, sem, no entanto, que nenhuma delas afete o cerne do modo de produção vigente.

Voltando ao conceito proposto para definir democracia, é relevante atentar-se para o fato de que, na democracia, no âmbito do exercício do poder político, o indivíduo enquanto sujeito de direito sofre agora uma nova categorização: ele é qualificado como cidadão.

A escolha pelo termo cidadão na primeira parte da definição proposta neste artigo (no lugar, por exemplo, de sujeito, povo ou indivíduo), não se deu por mero capricho. Na democracia burguesa, ser cidadão é a equivalência política do ser “sujeito de direito”.

A figura do sujeito de direito, ou, nos termos do professor Mascaro¹², do sujeito *pelo* direito é um elemento fundamental para a compreensão do sistema capitalista. A subjetividade jurídica, ou seja, o fato de que indivíduos são reconhecidos em sociedade como portadores de direitos e obrigações, bem como dotados de autonomia de suas respectivas vontades no ato de contratar, podendo comprar e vender tudo aquilo que for permitido em lei (incluindo-se a força de trabalho) é o mecanismo jurídico que estrutura a manutenção do atual modo de produção: a produção de mais-valor¹³. Assim, a subjetividade jurídica é o que garante a manutenção da realidade econômica vigente,

¹² *Ibidem*.

¹³ PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do Direito e Marxismo**. 1ª ed. - São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

configurando pilar inquestionável da sociabilidade capitalista. Dia após dia os indivíduos reforçam, mantêm e reproduzem a lógica de uma sociedade de sujeitos pelo direito, não apenas se utilizando das normas jurídicas em seu favor mas também curvando-se aos limites que lhes são impostos por elas.

De sua parte, o Estado tem como modo de atuação necessário o agir pelo direito, ou seja, ao manifestar-se ele segue um regramento definido que, dentro do capitalismo assume a a forma jurídica. Ainda que se questione a inadequação de alguma medida adotada pelo poder do Estado, tal medida e tais questionamentos sempre se darão pelo viés jurídico, verificando se a Constituição e as leis foram seguidas no caso em apreço. De seu lado, a forma jurídica, enquanto derivada do modo de produção, também operará em razão de sua manutenção estabelecendo ferramental coercitivo a ser utilizado pelo Estado na defesa do capital. Assim, forma jurídica e forma política estatal se encontram na viabilização, garantia e manutenção do modo de produção capitalista.

Nestes termos, se a atuação do Estado está vinculada à forma jurídica estabelecida, o modo de disputa desse Estado também se dá seguindo a mesma lógica. As disputas de poder ocorrem dentro do campo e com as regras definidas pelo Estado.

O Estado, como já ensinou Pachukanis, não é um elemento a-histórico, que perpassa os diversos momentos da humanidade revelando-se como forma perfeita e acabada das relações sociais e organização humana desde a antiguidade. Ao contrário, o Estado é produto do atual momento histórico, concebido especificamente como forma política capaz de gerir as contradições do sistema capitalista.

Uma vez havendo uma relação que é antagônica em sua gênese entre possuidores e não-possuidores dos meios de produção, faz-se necessária a existência de um ente terceiro aparentemente autônomo e equidistante de ambas as partes a fim de regular as relações econômicas e sociais que advém dessa relação. Se olharmos atentamente para o modo de produção imediatamente anterior ao nosso, o feudalismo, pode-se notar que não havia a necessidade de separação entre poder econômico e poder político porque a vinculação laboral se dava exclusivamente por meio da força do senhor feudal (seja por meio de sua imposição sobre os trabalhadores ou da proteção destes contra ataques de outros senhores). Ou a plebe trabalhava explorada ou estava abandonada à própria sorte em uma realidade hostil. Não há, portanto, a necessidade de um terceiro (ente político)

que regule a relação entre ambos pois as normas existem a partir do poder econômico e político do senhor que a tudo possui.

No capitalismo, no entanto, a vinculação entre os indivíduos é contratual, notadamente no que diz respeito às relações laborais. Capitalista e operário são postos em pé de igualdade formal na manifestação de suas vontades, decidindo vincular-se contratualmente numa relação de trabalho que, em si, já possui um caráter de exploração. Em tal modelo faz-se necessário um ente aparentemente apartado das relações econômicas que estabeleça, por meio do direito, as formas e medidas nas quais se dará a exploração do trabalho pelo capital. Nessa nova forma de organização social, as ordens partem do Estado, e não de um indivíduo detentor das forças produtivas, estabelecendo-se assim a lógica da atuação da forma política estatal a partir da forma jurídica.¹⁴

Considerando tal funcionamento é que se estruturam as regras de Direito Público, versando acerca das relações do indivíduo com o Estado, abarcando inclusive o ramo do Direito Eleitoral, ou seja, das regras juridicamente estabelecidas que definem a forma de disputa do poder estatal.

Ao cidadão, portanto, é permitido organizar-se, manifestar-se politicamente e inclusive disputar o poder do Estado, mas tal disputa sempre terá como baliza a não violação das formas sociais derivadas do modo de produção capitalista, e, em síntese, a manutenção da ordem econômica vigente. Tal disputa de cartas marcadas¹⁵ faz com que os avanços sociais dentro do capitalismo (conquistados a muito custo pela classe trabalhadora) sejam vistos como efeitos naturais de seu desenvolvimento e justificando a manutenção da lógica da mercadoria, da produção de mais-valor e da valorização do valor.

Tais limites de atuação dentro da institucionalidade foram muito bem definidos por Lenin, e, antes, por Engels. Em *O Socialismo Jurídico*, o autor alemão define muito bem aos revolucionários da época que a atuação política de disputa do poder estatal pelas normas vigentes podem, quando muito, garantir à classe trabalhadora uma simples expansão de seus direitos, mas nunca a subversão da ordem econômica.¹⁶ Lenin, também

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ “Decidir periodicamente, para um certo número de anos, qual o membro da classe dominante que há de oprimir e esmagar o povo no parlamento, eis a própria essência do parlamentarismo burguês, não somente nas monarquias parlamentares constitucionais, como também nas repúblicas mais democráticas” - LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o estado e o papel do proletariado na revolução**. - 2ª ed. rev. atual. - São Paulo: Expressão Popular, 2010.

¹⁶ ENGELS, Friedrich. **O socialismo Jurídico**. 2ª ed. rev. atual. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

no mesmo sentido, em *O Estado e a Revolução* coloca a dicotomia diante da qual o proletariado se encontra na democracia: por um lado uma série de liberdades e direitos individuais até então não experimentados, por outro, a exploração por meio do modo de produção assalariado.¹⁷

Retornando ainda à questão da cidadania, importa consignar que o cidadão não é qualquer pessoa do povo, estando excluídos desta classificação todos aqueles que não tenham direitos políticos, por exemplo, como é o caso dos presos em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado. Avançando um pouco mais, pode-se ainda considerar a questão daqueles absolutamente desvinculados da sociedade e das práticas normais da vida civil (andarilhos, pessoas em situação de rua), cuja cidadania é diminuída pelos mais diversos fatores decorrentes um modo de produção que é, em sua definição, absolutamente excludente. Estes renegados não participam da “festa da democracia”, por mais que sintam os efeitos de diversas ações (e inações) estatais em seu dia-a-dia.

Se no direito privado efetiva-se a “encarnação mais adequada na personalidade do sujeito econômico egoísta, do proprietário detentor dos interesses privados”¹⁸, no direito público (especificamente dentro da lógica de gestão do poder pela democracia burguesa), tal egoísmo também pode ser percebido quando levada em conta a problemática da cidadania.

A cidadania é um atributo individual, sendo concedida a cada sujeito de direito e por este exercida nos termos da legislação vigente. Ocorre no entanto que tal exercício dentro da lógica econômica vigente privilegia cada vez mais os interesses individuais do ponto de vista político, deixando de lado os interesses de classe. Assim, levando em conta toda a disputa ideológica que permeia as eleições dentro da democracia burguesa, o indivíduo deixa de se reconhecer como parte de uma classe explorada (o proletariado) e passa a pensar e agir (e portanto manifestar-se politicamente) apenas como mero cidadão. O que passa a importar, no que tange à disputa do poder, não é a organização da classe à qual o indivíduo pertence, mas o “meu voto”, o “votar conforme a minha

¹⁷ “Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república mais democrática.” - LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o estado e o papel do proletariado na revolução.** - 2ª ed. rev. atual. - São Paulo: Expressão Popular, 2010.

¹⁸ PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do Direito e Marxismo.** 1ª ed. - São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

consciência”. O cidadão coloca-se, assim, como um ser político cuja atuação leva em consideração, quando muito, a realidade que termina no seu quintal, na sua igreja, na sua família, e desconsidera a concepção de classe.

A lógica individual da cidadania é, portanto, um dos elementos que afasta da ordem do dia a organização de classe como instrumento de luta política por parte da classe trabalhadora, passando a disputa única e exclusivamente para o campo das eleições periódicas. Há portanto aqui uma conjunção dos elementos ideologia, poder político estatal e forma jurídica que, por meio da democracia burguesa, operam na manutenção da lógica produtiva.

A análise crítica do papel da democracia como lógica de poder não pode deixar de lado, portanto, seu conteúdo de classe. Enquanto houver forma política estatal esta estará baseada sobre a mercadoria, e a democracia que por virtude venha a operar esse Estado o operá sobre a mesma base econômica, mantendo assim uma sociabilidade dividida em classes.¹⁹

Trazendo ao debate novamente o conceito proposto no início deste trabalho, conforme já exposto, a democracia é um ferramental para o exercício do poder político estatal dentro do capitalismo. É *um* ferramental, não o único e nem muito menos o mais adequado²⁰. O exercício do poder político estatal pode ser expandido, por meio de um inchaço da democracia, ou reprimido, por meio de regimes fascistas ou profascistas. Esse fluxo e influxo depende, é claro, daquilo que se faz necessário para a manutenção do modo de produção e dos ganhos (mediatos e imediatos) da classe burguesa dominante.

Assim, se o Estado é um instrumento de manutenção da forma mercadoria, o mesmo vale para a democracia enquanto forma de governo. Se definimos aqui a democracia como *um ferramental* para a administração do poder político estatal, por óbvio que esse ferramental irá apenas disputar e operar o Estado em seus exatos limites, quais sejam, os limites do capital. Não é possível que a democracia, em sendo um instrumento para a disputa e administração do poder do Estado, opere contra a lógica da forma política estatal, e a forma política estatal é, em essência, derivada da lógica do capital, garantindo sua produção e reprodução sistemática.

¹⁹ MASCARO, Alysson Leandro; MORFINO, Vittorio. **Althusser e o materialismo aleatório** - Coleção Diálogos| Alysson Leandro Mascaro; Vittorio Morfino - São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

²⁰ MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica do fascismo**. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

Considerando essas contribuições, importa consignar ainda que qualquer forma de administração do Estado (seja ela democrática ou não), estará vinculada à manutenção da lógica do valor, da exploração, e, por fim, da forma política estatal. Mas em havendo a ruptura dessa lógica, saindo a humanidade de sua pré-história²¹, o que resta é construção de um modo de expressão política que seja condizente com o novo modo de produção, que dê conta dos anseios da classe trabalhadora e que sirva de instrumento de sua emancipação, e não mais de sua dominação por um punhado de senhores que definem os rumos das nações ao redor do globo.

CONCLUSÃO

Não é possível compreender de fato os limites da democracia burguesa sem utilizar toda a construção teórica que a análise marxista traz para o debate da sociabilidade do modo de produção capitalista. Nesse sentido, considerando a derivação da forma política estatal pela lógica da mercadoria, fica evidente que o exercício do poder político, dentro ou fora da democracia, uma vez operando nas formas do capital, estará completamente vinculado à manutenção de tal modo de produção, sua gênese.

Na superação da sociabilidade atual, um dos pontos mais relevantes talvez seja a ideia de cidadania, especificidade que afasta os indivíduos de sua concepção enquanto integrantes de uma classe, colocando-os como agentes políticos solitários e que entendem a luta política única e exclusivamente enquanto a disputa do Estado em eleições periódicas. Superar tais limites talvez seja uma tarefa difícil, considerando todo o ferramental dos aparelhos ideológicos que atuam nesse sentido.

Por fim, é preciso aprofundar o presente estudo no sentido de definir de fato que a participação popular nas decisões políticas pode e deve ser ampliada à partir da classe trabalhadora, sem no entanto olvidar que tal participação não nos leva à superação do modo de produção atual, ao contrário, uma democracia “melhor”, “mais ampla”, continuará sendo um ferramental de condução do Estado em defesa das bases econômicas vigentes. A superação do modo de produção capitalista trará consigo uma nova lógica de sociabilidade, e com isso, uma nova lógica de organização política, a ser definida a partir de novas bases ainda a se construir.

²¹ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**; tradução e introdução de Florestan Fernandes. - 2 ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2008.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro; introdução crítica de J. A. Guilhon Albuquerque. 15ª ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.
- ENGELS, Friedrich. O socialismo Jurídico. 2ª ed. rev. atual. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.
- LENIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o estado e o papel do proletariado na revolução. - 2ª ed. rev. atual. - São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- _____. Democracia e luta de classes. - 1ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
- MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital; tradução Rubens Enderle. - 2ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.
- _____. Crítica do programa de Gotha; tradução Rubens Enderle. - 1ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. Contribuição à crítica da economia política; tradução e introdução de Florestan Fernandes. - 2 ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. 1ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- _____. Crítica do fascismo. 1º. ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.
- _____. Filosofia do Direito. 5ª. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Atlas, 2016.
- _____; MORFINO, Vittorio. Althusser e o materialismo aleatório - Coleção Diálogos| Alysson Leandro Mascaro; Vittorio Morfino - São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- NAVES, Márcio Brilharinho. Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis. 1ª ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do Direito e Marxismo. 1ª ed. - São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- RUBIN, Isaak Illich. A teoria marxista do valor. - São Paulo: Polis, 1987.

OS DEVERES FUNDAMENTAIS NAS CONSTITUIÇÕES DA URSS E O DIREITO COMO IDEOLOGIA

Esdras Boccato¹

RESUMO

Os deveres fundamentais foram percebidos pelo constitucionalismo ocidental como instrumento jurídico de repressão à liberdade, dadas a proficuidade com que foram previstos nas Constituições da URSS e a confusão conceitual entre marxismo, comunismo e totalitarismo. O artigo visa denunciar o equívoco teórico desta vinculação, formada no imaginário jurídico a partir da pressuposição de que o Direito é neutro e universal, adotada inclusive pelo pensamento soviético refratário à teoria jurídica de Pachukanis. O conceito de ideologia proposto por Louis Althusser assegura instrumental metodológico apto a explicar o silogismo vulgar entre deveres fundamentais e marxismo e a evidenciar que sua origem decorre da adoção da teoria kelseniana de Direito na própria URSS, e não da previsão de deveres nas Constituições soviéticas.

Palavras-chave: Ideologia; Deveres fundamentais; Teoria crítica do Direito; Constituições soviéticas.

ABSTRACT

Fundamental duties were perceived by Western constitutionalism as a legal instrument of repression of freedom, given the proficiency with which they were foreseen in the Constitutions of the USSR and the conceptual confusion between Marxism, communism and totalitarianism. The article aims to denounce the theoretical misunderstanding of this link, formed in the legal imagination based on the assumption that Law is neutral and universal, adopted even by Soviet thought refractory to Pashukanis' legal theory. The concept of ideology proposed by Louis Althusser ensures methodological instruments capable of explaining the vulgar syllogism between fundamental duties and Marxism and showing that its origin stems from the adoption of the Kelsenian theory of Law in the USSR itself, and not from the prediction of duties in the Soviet Constitutions.

¹ Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, email: esdrasboccato@alumni.usp.br
currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0737385056515621>

Keywords: Ideology. Fundamental duties. Critical Theory of Law. Soviet constitutions.

INTRODUÇÃO

Uma mentira dita mil vezes... Sim, é bem conhecido o final desse ditado popular. Já se perguntava Pilatos, em seu diálogo com Cristo: afinal, *que é a verdade?* Dilema filosófico que tende ao infinito, cuja primazia é disputada por teorias epistemológicas as mais diversas possíveis, e, como não poderia ser diferente, por religiões que se apresentam como a única porta a nos salvar da danação eterna. De toda forma, há um quê de material na percepção desse saber espontâneo. Uma certa empiria que, apesar de vulgar, é capaz de evidenciar um dado concreto: o de que a reiteração discursiva sobre um fato ou um conceito tende a colocá-lo como premissa para posteriores desdobramentos. O senso comum tem disso, perceber um modo como as coisas acontecem, ainda que o descreva mal e de forma não consequente.

Acrescentem-se às afirmações inconsequentes os preconceitos mais vis, e sabemos muito bem o que acontece. A verdade, mentira, uma ou outra, se torna desejável, querida e, no fim das contas, a própria 'verdade' para quem a profere. Numa sociedade líquida, o diferente é só uma questão de opinião. Sem diálogo, sem dialética, sem reflexão. É, porque é. É, porque tem que ser. É, porque se quer assim. E se quer assim porque não consegue admitir o contrário, sem que se corra o risco de uma desestruturação psíquica. Por isso, ao longo da história humana e pelas mais variadas áreas do conhecimento, tantas foram e tantas são as mentiras que se tornam verdades que podemos escolher inúmeras para desvelar, denunciar e criticar. Talvez seja esse o papel que nos resta, para um agir que se proponha a mudar a realidade posta e imposta.

Uma das tantas assertivas pouco consequentes que hoje é tida por consensual é a -proposital por alguns, e grosseira por outros – confusão entre marxismo, socialismo, comunismo, stalinismo e totalitarismo, todos considerados como sinônimos para a identificação do que aconteceu politicamente na Rússia desde a Revolução Bolchevique de 1917 até o fim da União Soviética (URSS) em 1991. E, contrariamente ao que se esperaria, tal miscelânea conceitual se faz também presente em escritos acadêmicos, jurídicos em especial, até mesmo por estudiosos aclamados em suas áreas de conhecimento. Isto é, por quem costumeiramente se arroga ser representante do saber

científico, do conhecimento imparcial e neutro, do bom senso. No mais das vezes, por quem supõe ser possível a proeza do Barão de Münchhausen, para fins epistemológicos.

Do que nos interessa aqui, cito o professor JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, um dos maiores expoentes do direito constitucional em língua portuguesa. Considerado por críticos como um jurista de inspiração marxista pela defesa que fazia à noção de constituição dirigente (FERREIRA FILHO, 2013, p. 45), CANOTILHO refere-se ao regime soviético e ao sistema constitucional firmado com o stalinismo como *comunista*, ao tratar do entrelaçamento das categorias jurídicas direitos e deveres fundamentais. Diz ele: *a centralidade da categoria de deveres fundamentais reaparece nas construções jurídico-políticas nacional-socialista e comunista, na qual se acabou por aniquilar os direitos e hipertrofiar os deveres*. Afinal, à exceção da Constituição soviética de 1924, tanto a de 1936 como a de 1977 foram pródigas na enunciação de deveres fundamentais. E, não abrindo margem à dúvida quanto ao caráter temporalmente datado a que se refere com a expressão ‘comunista’, arremata: *estas duas experiências históricas explicam a desconfiança e indiferença dos textos constitucionais em face dos deveres fundamentais* (CANOTILHO, 2000, p. 531).

A imbricação conceitual é evidente, tal como também é a valoração negativa politicamente conferida a uma forma de governo que teria sido opressora dos direitos e das liberdades individuais. A CANOTILHO posso atribuir a confusão de conceitos. Aos movimentos de reabertura democrática, cabe a associação axiologicamente depreciativa. Seja como for, eis o silogismo que se formou no âmago do Direito Constitucional ocidental a partir do pós-Segunda Guerra Mundial e que, como tal, é de um simplismo arrebatador: os deveres fundamentais estiveram presentes e foram enfatizados nos textos constitucionais soviéticos; a URSS foi comunista e, portanto, opressora da individualidade humana; logo, dever fundamental é, no jargão popular, ‘coisa de comunista’ e, por isso, foi evitada sua inserção nas Constituições promulgadas em processos de retomada democrática.

Acontece que, paradoxalmente, a confusão conceitual não está só no discurso de quem tem ojeriza à experiência da URSS e horror à filosofia marxista. Muitos juristas soviéticos parecem ter feito associação de ideias semelhante à de seus detratores, somente invertendo a polaridade axiológica. Não apenas atrelam o constitucionalismo soviético às concepções marxistas, como também propagandeiam que a observância dos

deveres fundamentais previstos nas Constituições das repúblicas socialistas é a expressão máxima da ditadura do proletariado. A citar como exemplo, trago a lição de YURI DOLGOPÓLOV e LEVON ARMENAKI GRIGORIÁN (1979, p. 239): *na URSS, domina ilimitadamente a concepção marxista-leninista de mundo e a moral comunista, o que constitui as garantias ideológicas dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos soviéticos e o caráter incondicional de suas obrigações perante a sociedade soviética e o Estado socialista.*

Não estão só. Também ANDREI DENISOV e M. KIRICHENKO (1961, p. 322), em análise do direito constitucional soviético, apresentam-no em correlação com o viés revolucionário do marxismo leninista. E, ao assim fazerem, atribuem à universalização dos deveres fundamentais previstos nos textos constitucionais um papel decisivo para a suplantação do regime (pré-)capitalista existente na Rússia. Vejamos o que dizem: *o Estado soviético pôs fim a injustiça que reinava na Rússia pré-soviética, consistente em que quase todos os direitos correspondiam na prática aos representantes das classes exploradoras, enquanto que os deveres recaíam, principalmente, sobre os trabalhadores. Na URSS, os direitos dos cidadãos não dependem da propriedade privada nem da situação econômica da pessoa, tampouco da origem social, nacionalidade, raça, religião, sexo, etc.*

Pelo que podemos ver, de um lado, temos os pretensos defensores da liberdade e dos direitos individuais, que veem os deveres constitucionais com absoluta desconfiança por sua vinculação histórica com o constitucionalismo soviético tido por comunista e – supõem eles – com o materialismo histórico-dialético marxista. Ou, ressalta criticamente JOSÉ CASALTA NABAIS (2012, p. 28), os que veem os deveres fundamentais *como mera expressão da soberania do estado, frequentemente erguidos em polo aglutinador e absorvente dos próprios direitos fundamentais, como tem acontecido com as teorias funcionalizantes dos direitos fundamentais, configurem-se estas como teoria totais, à maneira da teoria marxista-leninista.*

De outra parte, temos os que também defendem a liberdade para o povo explorado, só que por uma perspectiva acentuadamente antagônica, a ver nos deveres fundamentais e na constitucionalização deles um dos fatores decisivos para a libertação do trabalhador alienado e até então oprimido pelos detentores dos meios de produção. Isto é, como enfatizam YURI DOLGOPÓLOV e LEVON ARMENAKI GRIGORIÁN (1979, p. 299), *o desenvolvimento da sociedade soviética depende grandemente de como os cidadãos percebem e cumprem seus deveres, pois quanto mais enérgica e conscientemente cumprem seus deveres, quanto*

mais setores da população se incorporam à produção social, tanto maior é o ritmo com que cresce o bem estar da sociedade soviética e se fortalece sua base econômica, tanto mais firme é o fundamento para a realização dos direitos e das liberdades dos soviéticos.

Ostensivamente, igualam-se na confusão conceitual entre comunismo, marxismo, e stalinismo soviético, e também na conquista e defesa da liberdade como alvo da construção normativa constitucional. Diferem-se – e muito – quanto ao método para alcançá-la: enquanto os constituintes liberal-democratas desconfiam da inserção de deveres fundamentais nos textos constitucionais e a evitam, os juristas soviéticos a têm como papel fundamental para a eliminação de comportamentos puramente individualistas e denegadores da luta pela superação das classes sociais. Naquilo que é aparente aos olhos, são ideias contrapostas por partirem de premissas e de visões de mundo antagônicas. Logicamente, portanto, não poderiam chegar à mesma conclusão sobre o melhor manejo do direito constitucional.

Minha proposta aqui, porém, é analisar mais profundamente esse antagonismo e, desse modo, demonstrar que é mais aparente e retórico do que se apresenta à primeira vista, justamente pela confusão conceitual que compartilham: reputar como uma relação lógico-consequencial a que existiria entre marxismo, comunismo e a formatação político-constitucional da União Soviética (URSS), especialmente após a assunção de Josef Stalin ao poder. Buscarei mostrar que tanto a concepção liberal como a soviética sobre a razão de ser das Constituições e sobre o papel do próprio Direito no arranjo sócio-político são equivalentes, por serem ambas juspositivistas, cuja característica primordial é a redução do Direito à norma, a ser tratado *de modo autônomo, fragmentado, recortado do todo da realidade social* (MASCARO, 2019, pp. 273-274) e, portanto, pretensamente neutro à disputa pela luta de classes. E assim demonstrar que mesmo a autorreferenciada concepção marxista da URSS não se desprende da ideologia jurídica, tenazmente acusada na obra de EVGUIÉNI PACHUKANIS e nos estudos de LOUIS ALTHUSSER.

TEORIAS MARXISTAS DO DIREITO

Nós que aqui estamos por vós esperamos. A crueza da mensagem inscrita em portas de cemitérios revela um dado cuja inexorabilidade é uma das que mais singelamente o conhecimento humano apreende: todos morrem, ao menos fisicamente. Isto quase sempre gera angústias, pelas mais variadas razões. Uma delas talvez seja a sensação de

incongruência entre a efemeridade da vida física e a transcendência das ideias humanas. A pessoa se vai, o filósofo permanece. E, a depender de que envergadura filosófica o falecido tenha alcançado, a disputa sucessória pelo espólio vai além dos bens materiais deixados a inventário: o *status* de herdeiro intelectual, de melhor intérprete, de continuador do legado passa a ser o objeto mais desejado.

Não é preciso muito para perceber que MARX é um daqueles cuja continuidade foi e ainda é disputada, dada a centralidade que sua teoria tem no conhecimento humano. Afinal, para LOUIS ALTHUSSER (2013, p. 83), é o descobridor do *Continente-História*, estando ao lado Galileu, quanto ao *Continente-Física*, e à escola grega de Pitágoras, quanto ao *Continente-Matemática*. Do mesmo modo que não é necessário muito para pressupor que, no contexto da Revolução Russa de 1917 e da construção jurídico-política da União Soviética (URSS), a disputa pela primazia quanto à interpretação mais autêntica das obras marxistas seria intensa, porque discursivamente legitimadora das conclusões que dela se derivasse. Todos seriam – por ser *a autoridade absoluta dos autores soviéticos* (KELSEN, 2021, p. 105) – a favor de MARX, ainda que dissessem as coisas mais opostas e excludentes.

É bom que se diga que havia margem a isso. O Direito nunca esteve na centralidade das análises empreendidas por MARX, ao menos não enquanto objeto de uma teorização mais totalizante. Aparece, é claro, em diversas obras suas. Porém, esparsamente, ora no bojo de uma crítica imanente, ora no de análise da interatividade com as relações jurídicas e as relações econômicas (MARX, 2013, p. 219). Dos escritos de MARX (2008, p. 47), já constava o gérmen da derivação do modo de produção capitalista ao Direito como forma, quando neles já se via explicitado que *a totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política*. No entanto, não apresentou uma teoria geral do Direito em si, tendo o feito *somente de passagem, na forma de sugestões muito gerais* (PACHUKANIS, 2017, p. 119).

Por isso, não é de causar surpresa que, conforme ressalta ALYSSON MASCARO (2019, p. 403), *a primeira aproximação dos pensadores do direito com o marxismo na Rússia deu-se a partir dos cânones do próprio mundo jurídico, e não do mundo marxista*. De início, mediante o *psicologismo* de LEON PETRAZHITSKII, a conceber o Direito como uma realidade psicológica na mente de quem o maneja e que não necessariamente dialoga com o direito

estatuído pelo Estado. Assim, por ser estruturalmente um *Direito intuído*, deixaria de ser burguês se a classe operária assume as rédeas de sua criação e de aplicação jurisdicional. Pelo *psicologismo* jurídico, se o ato de julgar deixasse as mãos de uma elite jurídica de pensamento burguês, e fosse tomado por quem possuísse a consciência revolucionária do proletariado, seria o Direito compatível com o comunismo.

Inobstante, foi o pensamento jurídico de PËRT STUTCHKA o que deteve maior protagonismo no Direito soviético no pós-revolução russa, por estar mais atrelado às concepções marxistas de Estado e sociedade. Enquanto Comissário do Povo para a Justiça, formou a seguinte definição do conceito de Direito: *direito é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondentes aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe* (STUTCHKA, 1988, p. 16). Além disso, o liga às relações de produção, ao afirmar que *as formas do direito, portanto, seriam a própria relação social, de natureza econômica, da qual brota o interesse da classe dominante, que normalmente se converte em lei, e que precisa de manifestar de modo genérico e universal* (STUTCHKA, 1988, p. 93).

Esmiuçando sua teoria, contempla existirem 3 (três) formas jurídicas que compõem o Direito: a *concreta*, que é resultado imediato do modo de produção prevalente; a *abstrata*, que é perpassada pelas relações econômicas sem se condicionar a elas; e a *intuitiva*, que é a que está no nível psíquico do jurista. Assim diz: *a primeira destas duas formas e, portanto, a forma jurídica concreta da relação, coincide com a relação econômica, enquanto que a forma abstrata, proclamada na lei, pode não coincidir e chega frequentemente a diferenciar-se muito da relação econômica* (STUTCHKA, 1988, p. 79). De toda sorte, para PËR STUTCHKA, o Direito é, em linhas gerais, o produto da luta de classes sociais, a expressão da classe dominante, o resultado das relações materiais concretas.

Tal como fez FERDINAND LASSALLE (2003, p. 49) ao definir a Constituição como *a soma dos fatores reais do poder que regem uma nação*, PËRT STUTCHKA aparentemente não adota a concepção normativista idealizada de Direito. Antes, revive os pilares do materialismo ao ter por horizonte que *a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes* (ENGELS; MARX, 2005, p. 40). Além disto: resgata a epistemologia do marxismo bem delineada na percepção de que os seres humanos *começam a se distinguir dos animais logo que começam a produzir seus meios de existência* (ENGELS; MARX, 2002, p. 10), e, assim, assenta no modo de produção a razão de ser o

Direito a expressão da luta entre capitalistas e proletariado. Desta forma, temos de reconhecer que seu pensamento jurídico dialoga com as bases mais conhecidas do marxismo.

Contudo, por não avançar e não levar às últimas consequências a análise marxista sob a qual procurou formular sua visão jurídica, PËRT STUTCHKA não conseguiu efetivamente se desvencilhar do normativismo. Ao subdividir o Direito em *forma jurídica concreta* e *forma jurídica abstrata*, acabou por dar azo à concepção de que o Direito – sob alguma faceta, ao menos – é sistema de normas jurídicas neutro à disputa das classes sociais e que, por isto, está à disposição para a implementação de todo e qualquer modo de produção. Seria possível um Direito proletariado com a consolidação da vitória revolucionária, pois, como decorrência de sua teoria, admite-se *a norma jurídica tem o condão de criar alguns espaços originais e isolados de construção jurídica*, revelando-se aqui a mesma *crueza do normativismo jurídico, desconectado do nível produtivo* (MASCARO, 2019, p. 406).

São por este e por outros motivos que se levantou EVGUIËNI PACHUKANIS e propôs, esta sim, a mais consequente teoria marxista do Direito. Nutrindo-se do *Marx da maturidade* e utilizando-se do método marxiano traçado em *O capital*, propôs-se a analisar o Direito à similaridade do que KARL MARX enveredou fazer ali: *nossa investigação começa, por isso, com a análise da mercadoria* (MARX, 2013, p. 157). Assim, criticando a teoria positivista do direito por só lidar com a passagem de uma norma a outra e por não se propor a explicar nada que concirna à realidade da vida social, e evidenciando as limitações da teoria sociológica por circunscrever Direito apenas por seu conteúdo, constrói sua teoria geral do direito a partir da *forma jurídica*, realocando o foco analítico a ver o *Direito como forma* (PACHUKANIS, 2017, p. 75).

Pari passu à centralidade dada por KARL MARX (2013, p. 219) às mercadorias e à imprescindibilidade de seus proprietários para a circulação delas, EVGUIËNI PACHUKANIS aponta que o Direito enquanto forma tem seu núcleo essencial nas categorias jurídicas de *relações* e de *sujeitos*. Afirma, para tanto, que a *sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas*, uma vez que a *relação jurídica entre sujeitos é apenas o outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadorias* (PACHUKANIS, 2017, p. 97). E, dado que toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos de direito, o *sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode ser*

decomposto (PACHUKANIS, 2017, p. 117). Por isto, arremata: *uma vez dada a forma da troca de equivalentes, está dada a forma do direito e, assim, a forma do poder público* (PACHUKANIS, 2017, p. 79).

Consequentemente, comprova EVGUIÉNI PACHUKANIS que o Direito propriamente dito só existe no modo de produção capitalista, pois até mesmo a forma jurídica abstrata a que se referia PĚTR STUTCHKA só surge por conta de ser necessária a universalização da categoria de sujeito de direitos e deveres a todos os indivíduos como meio viabilizador da contínua circulação de mercadorias, a incluir a força de trabalho. Diz, textualmente, que *somente em situações de econômica mercantil nasce a forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade geral de possuir direitos se separa das pretensões jurídicas concretas* (PACHUKANIS, 2017, p. 125). A seu ver, a categoria jurídica *sujeito de direito* é a forma jurídica abstrata.

Assim, por ser formato à luz da igualdade formal entre indivíduos, e por ser esta igualdade derivada da equivalência das mercadorias, nada do Direito escapa ao modo de produção capitalista. Ou, como ALYSSON MASCARO (2019, p. 416) destaca da obra pachukaniana, *o problema da legalidade e da política reside na tentativa de proceder, na esteira de Marx, a uma compreensão do direito e do Estado não apenas como um domínio político à disposição ou da burguesia ou do proletariado (no caso de um Estado socialista), mas empreender entendê-los a partir das próprias estruturas econômicas capitalistas*. Logo, a seu ver, não há como aceitar a concepção de um Direito comunista.

Por coerência, EVGUIÉNI PACHUKANIS aceita a crítica dirigida a si por PĚTR STUTCHKA, ao declarar que *a outra reprimenda que me faz o camarada Stutchka, justamente a de que eu reconheço a existência do direito apenas na sociedade burguesa, eu aceito, mas com algumas ressalvas* (PACHUKANIS, 2017, p. 65). Por sua vez, aponta as limitações teóricas de seu crítico, acusando-o de recair ao formalismo habitual das ciências jurídicas burguesas. Mais: chega ao ponto de sugerir que o não-avanço da teoria jurídica de Stutchka e da limitação de sua definição de Direito estaria *ajustada às necessidades da prática jurídica, talvez por ser produto do Comissariado do Povo para a Justiça* (PACHUKANIS, 2017, p. 96).

Apesar de todo o rigor da teoria pachukaniana, sabemos bem qual foi o fim da história. A teoria geral do direito de EVGUIÉNI PACHUKANIS foi rejeitada pelo regime stalinista, por considerar ultrajante a pecha de burguês atribuída à forma com que se

estruturara o sistema jurídico soviético. Aliás, ele mesmo foi perseguido, preso e morto pela repressão de Stalin, taxado que foi de antimarxista e de subversivo da causa revolucionária. Prevaleceu o pouco consequente marxismo jurídico de PËRT STUTCHKA, firmado da concepção de que o Direito teria alguma neutralidade a permitir ser utilizado como arma de combate para a implantação do socialismo e para sua transição ao comunismo (MASCARO, 2019, p. 410).

De fato, a pretexto de se adotar a teoria jurídica que mais adequadamente concernia ao marxismo, a União Soviética (URSS) dela se distanciou, tal como se desviou sobremaneira da transição do socialismo ao comunismo. Difícil assim não dar ouvidos a PIORT KROPOTKIN (1946, p. 363), não por acaso outro russo considerado inimigo da revolução, ao acusar a degenerescência em que o movimento bolchevique recaiu: *o ideal socialista desse partido perdeu gradualmente o seu caráter de movimento que deveria ser determinado pela massa dos trabalhadores organizados, e passou a visar a exploração das indústrias pelo Estado. Tratava-se na verdade de socialismo de Estado, isto é, de capitalismo de Estado.*

A propósito, não deixa de ser curioso que um dos maiores críticos de EVGUIÉNI PACHUKANIS tenha sido quem mais asseverou a rejeição da teoria marxista do direito pelo regime soviético. Com a assertividade que sempre lhe foi característica, afirmou HANS KELSEN (2021, p. 150) que, *assim que se tornou evidente que o Estado [era] um instrumento necessário para a defesa de um sistema econômico socialista, as tendências anarquistas da doutrina marxista não podiam mais ser sustentadas. Consequentemente, os autores soviéticos que de boa-fé tinha seguido a direção hoje indesejável caíram no ostracismo. Esse foi o destino de Pachukanis, cuja teoria jurídica é a única de aplicação consistente da doutrina anarquista de Marx-Engels ao problema do Direito.*

Talvez pelo desprezo que tinha ao marxismo e pela ideia de uma democracia socialista para o povo (KELSEN, 2019, 146), HANS KELSEN sempre disse com veemência que a teoria geral do direito de EVGUIÉNI PACHUKANIS era aquela que melhor traduzia os ideais marxistas, tendo sido por isso mesmo *abandonada na União Soviética por conta de sua incapacidade de captar o sentido normativo do Direito* (KELSEN, 2021, p. 257). E, com um indisfarçável orgulho de quem se sente vencedor de um duelo de espadachins, sentencia que *o governo soviético, novamente por razões políticas, interessou-se de maneira vital por uma teoria jurídica que reconhecesse a autoridade do Estado soviético, e isso quer*

dizer o caráter normativo, a força obrigatória de seu Direito como uma ordem jurídica especificamente socialista e não como uma mera reminiscência do Direito burguês (KELSEN, 2021, p. 151).

Não à toa a União Soviética (URSS) teve 3 (três) Constituições sob a mesma forma jurídica que as Constituições ocidentais. Previram-se a organização do aparato burocrático estatal e estabeleceram-se o procedimento de edição das leis. As Constituições de 1936 e 1977 foram além, e conferiram direitos e deveres fundamentais aos cidadãos soviéticos. Apesar de intitularem o Estado soviético de socialista, estruturaram-se em similaridade com a concepção burguesa de Constituição, tal a proximidade com o modelo previsto no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, segundo o qual toda sociedade na qual não é assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes não tem Constituição. Por óbvio, quanto ao conteúdo, diferem-se substancialmente. Quanto à estrutura, pouco. Quanto à forma jurídica, em nada.

No entanto, como o que sempre salta aos olhos de um observador mais desavisado é o conteúdo das normas jurídicas, tornou-se senso comum a percepção de que o constitucionalismo soviético era profundamente diferente – para não se dizer antagônico – dos países ocidentais capitalistas, por ter nos deveres fundamentais um maior relevo. Do mesmo modo que, por se autodeclarar marxista, atrelou-se a esse mesmo senso comum a ideia de que a fundamentalidade dada aos deveres nos textos constitucionais decorreria do marxismo jurídico. E, para arrematar, agregou-se a real evidência dos abusos autoritários cometidos pelo regime stalinista – a vitimar, inclusive, o próprio EVGUIÉNI PACHUKANIS – ao também autodeclarado socialismo como forma de governo adotada na União Soviética (URSS). Consequentemente, desenhou-se no imaginário popular ocidental a conseqüente correlação entre tirania, socialismo – propositalmente tratado como sinônimo vulgar de ‘comunismo’ – e o próprio marxismo. Aqui está a gênese da confusão conceitual que denunciámos anteriormente.

Esse é o estado da arte. Explica a confusão e a conseqüente pré-indisposição que o constitucionalismo do pós-guerra (1945) e de reabertura democrática (fim dos anos 70) tiveram com a categoria jurídica dos deveres fundamentais. Todavia, a nosso ver, não esclarece bem o porquê de as coisas terem se sucedido assim. Não nos parece suficiente crer em HANS KELSEN e no seu entusiasmo sacrossanto à teoria pura do direito. Porém, esse

viés magístico, sedutor, fetichista que o austríaco atribui ao Direito como norma nos dá um caminho para compreendermos porque PIËR STUTCHKA – e todos os demais juristas soviéticos com ele consentâneo – foi predileto a EVGUIËNI PACHUKANIS. E esse caminho nos conduz à ideologia jurídica, por todos retoricamente repelida, e por poucos efetivamente compreendida.

IDEOLOGIA DO DIREITO

Estratégia 32: Uma maneira rápida de eliminar ou ao menos tornar suspeita uma afirmação do adversário que nos seja contrária é a de coloca-la sob uma categoria odiada. Como é maquiavélica a lição de ARTHUR SCHOPENHAUER (2017, p. 41) no clássico *A arte de ter razão*. Choca, revolta, indigna. Talvez pela crueza antiética. Mais provavelmente, porém, pela eficácia, pela recorrência e pela inconsciência com que o estratagema é utilizado na disputa de ideias. Seja nas conversas de boteco – o que não surpreende, dada a despreocupação com um diálogo mais consequente – seja no debate acadêmico, o que faz desconfiarmos sobre o pretense cientificismo a que costumeiramente se arrogam os ilustres cientistas. Desqualificar o argumento por um enquadramento depreciativo é um dos expedientes mais utilizados na crítica. Às vezes, feito com um descarado ardid, num simplismo próprio dos cínicos. Às vezes, feito inconsequentemente, até de forma ingênua. Eventualmente, feito com propriedade.

Já não é de hoje que a expressão ‘ideologia’, e sua respectiva adjetivação ‘ideológico(a)’, têm servido a esse propósito desqualificante. Dizer que tal ou qual teoria, concepção, fala, opinião, é ‘ideológica’ costuma ser compreendido pelos interlocutores como ato de fala que relativiza – por vezes, rejeita – a seriedade, consequência e embasamento da ideia posta à apreciação dialogal. TERRY EAGLETON (1997, p. 17) discerne bem o que se quer dizer com a enunciação de que alguém está sendo ideológico: *‘veja as coisas como ela realmente são; você as vê de maneira tendenciosa, através de um filtro imposto por algum sistema doutrinário externo’*. Ser ‘ideológico’ é ser contrário à verdade dos fatos, à ciência, à razão. Quem está a favor do interlocutor é ‘técnico’. Quem está contra, é ‘ideológico’. Simples assim.

Assim fizeram KARL MARX, com a filosofia hegeliana ainda reinante na Prússia na segunda metade do século XIX. PËTR STUTCHKA, com os juristas soviéticos pré-revolucionários. EVGUIËNI PACHUKANIS, com a teoria jurídica de base stutchkaniana. HANS

KELSEN, com as críticas dirigidas a sua teoria pura do Direito pelos marxistas. E assim por diante. Cada qual por razões as mais ímpares possíveis, e cada qual com um uso peculiar da expressão 'ideologia'. Em comum: a acusação de que o objeto criticado releva-se ser uma ideologia, e, por isso, padecedor de um vício genético odioso. Não sem motivo nos lembra LEANDRO KONDER (2020, p. 23) que *o tema ideologia – entendido como o registro de pressões deformadoras atuando sobre o processo de elaboração do conhecimento – é um tema muito antigo.*

Podemos exemplificar: KARL MARX e FRIEDRICH ENGELS, em *A ideologia alemã*, tecem críticas severas àquilo que chamaram de *ideologia* alemã, ali significada como o método filosófico de compreensão do mundo adotado no seio germânico. Denunciaram com contundência o pensamento filosófico alemão, por ainda estar preso ao idealismo característico da filosofia de HEGEL e, conseqüentemente, por estar totalmente alheio à realidade experienciada na Prússia. Acusam-na, numa deliciosa metáfora, de ser uma filosofia *que desce do céu para a terra* (ENGELS, MARX, 2002, p. 19), por estar estruturada em abstrações desvinculadas da história real. Em contrapartida, propõem-se a construir uma filosofia materialista, que vai da terra ao céu, que tem por ponto de partida analítico os processos de vida material dos seres humanos, e que *não explica a prática segundo a ideia, explica a formação da ideia segundo a prática material* (ENGELS; MARX, 2002, p. 36). Isto é, uma filosofia da *vida real*, que não parte de ideias, representações ou consciências tomadas em si mesmas, mas das bases materiais que dão sustentáculos a todas elas, com o que *a moral, a religião, a metafísica e todo o restante da ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, perdem logo toda a aparência de autonomia* (ENGELS; MARX, 2002, p. 19).

Aqui, pelo que vemos, KARL MARX e FRIEDRICH ENGELS operam 'ideologia' como a *expressão da incapacidade de cotejar as ideias com o uso histórico delas* (KONDER, 2020, p. 47). Ou, como aponta LOUIS ALTHUSSER (1996) quanto a este uso semântico, *a ideologia é uma montagem imaginária, um puro sonho, vazio e fútil, constituídos pelos 'resíduos diurnos' da única realidade plena e positiva: a história concreta de indivíduos concretos, produzindo materialmente sua existência.*

Nessa esteira, PIËR STUTCHKA (1988, p. 79) atribui à 'ideologia' um sentido em parte assemelhado ao utilizado em *A ideologia alemã*. Explicando a subdivisões da superestrutura do Direito em *forma jurídica concreta, forma jurídica abstrata e forma*

jurídica intuitiva, afirma: *além disso, existe uma terceira forma que, segundo uma conhecida expressão de Petrazickij, podemos chamar de forma 'intuitiva': a 'emoção' psíquica interna, que o indivíduo sente nas diversas relações sociais, o juízo que emite sobre elas sob o ponto de vista da 'justiça', da 'consciência jurídica interna', do 'direito natural' etc., ou, por outras palavras, da ideologia*. Embora sem acidez, denuncia as limitações teóricas do *psicologismo* por estar reduzido à ideologia, aqui entendida como um certo sentimentalismo pouco racional, um subjetivismo preconceituoso e desapegado da realidade material da luta de classes.

Também EVGUIÉNI PACHUKANIS (2017, p. 87) trilha o mesmo caminho argumentativo na construção da crítica aos juristas soviéticos de sua época. Porém, manejando a expressão 'ideologia' com mais ênfase do que seus predecessores, dedicando um capítulo inteiro de seu *Teoria geral do direito e marxismo* apenas e tão-somente à relação *Ideologia e Direito*, embora permeie toda sua obra com a temática. Ali, resgata que *na polêmica entre o camarada P. I. Stutchka e o professor Reisner, a questão da natureza ideológica do direito desempenhou papel essencial*, para, em seguida, denunciar o equívoco conceitual afirmando que *a tarefa não consiste em aceitar nem recusar a existência de uma ideologia jurídica (ou da psicologia), mas em demonstrar que as categorias jurídicas não têm nenhum outro significado além do ideológico*. Conforme nos esclarece FLÁVIO ROBERTO BATISTA (2014, p. 94), *a crítica pachukaniana buscará identificar o tratamento atribuído ao direito por Stutchka e outros autores de matriz semelhante como puramente ideológico, em um dos sentidos que emprega este termo em Teoria geral do direito e marxismo: como mecanismo de ocultamento aparente de uma realidade essencial*.

Contudo, o uso da expressão 'ideologia' na obra nem sempre é homogêneo, pois, por vezes, assume significados diferentes. Por exemplo, ora EVGUIÉNI PACHUKANIS (2017, p. 80 e 92) fala em ideologia como algo que detém a *capacidade de encobrir e ocultar as relações sociais a partir da qual se desenvolve*, ora fala em *forma mistificada de uma relação social bem específica*, ao se referir à ideologia jurídica. Por causa desta polissemia, para FLÁVIO ROBERTO BATISTA (2014, pp. 97-98), há 3 (três) sentidos mais recorrentes que podem ser identificados: um, a representação mental da produção da vida material que os seres humanos fazem para si; dois, a falsa consciência, por vezes provocada intencionalmente por interesses conscientes enviesados; três, véu de ocultamento das

relações sociais de dominação existentes na materialidade social, também utilizado estrategicamente para ganhos na luta de classes.

Aliás, foi se aproveitando da semântica fluída com que a expressão 'ideologia' foi utilizada para criticar sua teoria pura do Direito que HANS KELSEN buscou desqualificar a acusação de que o normativismo seria uma ideologia por falsear a realidade no interesse da classe dominante. Afirma que o Direito é ideologia se e somente se por 'ideologia' se entenda *tudo que não seja realidade determinada por lei causal* (KELSEN, 2000, p. 116), já que é ele, o Direito, norma jurídica estruturada na relação imputacional do *dever-ser*. De outra sorte, diz que o Direito é *antiideológico* se por 'ideologia' se entender *uma representação não-objetiva, influenciada por juízos subjetivos, que encobre, obscurece ou desfoca o objeto do conhecimento* (KELSEN, 2000, p. 117).

De fato, há uma miríade conceitual subjacente à 'ideologia', tanto que, como lembra MICHAEL LÖWY (2000, pp. 9-10), *existem poucos conceitos na história da ciência social moderna tão enigmáticos e polissêmicos quanto o de 'ideologia'*. Por isto, precisamos avançar para além da crítica sobre viés schopenhaueriano a que o rótulo depreciativo de que *isto é ideológico* frequentemente incorre. Para sabermos se e como a teoria jurídica que prevaleceu na União Soviética (URSS) de Stálin é tão ideológica quanto ela mesma dizia serem as teorias antagônicas, é necessário aprofundarmos a compreensão sobre ideologia, mesmo que forma não exaustiva. E propor, no meio dessa logorreia semântica, um prisma para ser utilizado como aporte consequente na compreensão do porquê da adoção da concepção normativista de Direito mesmo no mundo soviético.

Para isto, penso ser válido trazer à lume as tipologias semânticas que TERRY EAGLETON (1997, pp. 38-40) aponta em sua obra *Ideologia* como sendo as mais recorrentes. Para cada uma delas, tomo a liberdade de atribuir uma designação classificatória, apenas para fins didáticos. Segundo o literário britânico, ideologia pode ser compreendida em 6 (seis) acepções progressivas: primeira, sob um conceito *amplíssimo*, a significar um conjunto de crenças, ideias e valores; segundo, sob um conceito *amplo*, a designar um mesmo conjunto de crenças, ideias e valores com implicações sociais relevantes; terceiro, sob um conceito *oportunista*, a significar um corpo de ideias destinadas a legitimar interesses de grupos sociais em face de outros a eles opostos; quarto, sob um conceito *legitimador*, a designar um conjunto de ideias que objetivem a legitimação de interesses de quem da classe dominante mediante a internalização da

cumplicidade à classe dominada; quinto, sob o conceito *falseador*, a significar o conjunto de ideias de consagração dos dominantes através do falseamento da realidade e da consciência, por distorção ou dissimulação; sexta, sob um conceito *estruturalista*, a designar um corpo de práticas constitutivas dos indivíduos como sujeitos sociais a inculcar em sua subjetividade a naturalização das relações de produção dominantes em uma sociedade.

Sem dúvida, as definições que mais interessam aqui são as que denominei *falseadora* e *estruturalista*, não só porque ambas se inserem no espectro marxista ao dialogarem mais proximamente com os escritos de KARL MARX, mas também porque, por conseguinte, convergem com os embates quanto à concepção de Direito no contexto soviético da primeira metade do século XX.

Como vimos, a crítica de EVGUIÉNI PACHUKANIS ao idealismo positivista de HANS KELSEN e ao sociologismo jurídico de PIËR STUTCHKA tem como um de seus argumentos a identificação de que o Direito para ambas as teorias é ideologia, uma vez que falseia a consciência da luta de classes e oculta a realidade das relações econômicas como os fatores de determinação das formas sociais. Com o normativismo característico da teoria pura do direito, cria-se a ilusão naturalística de que o Direito é estrutura lógico-formal calcada na relação de imputação do *dever-ser*, indene a valores ou interesses. Com a neutralidade característica da *forma jurídica abstrata* e com o materialismo histórico manifestado na *forma jurídica concreta* como resultante da luta de classes, oculta-se que o Direito só é o que é por causa do modo de produção capitalista, já que *a lógica dos conceitos jurídicos corresponde à lógica das relações sociais da sociedade de produção mercantil* (PACHUKANIS, 2017, p. 106). No manejo pachukaniano, ideologia é uma distorção que induz a erro epistemológico. Adota o conceito *falseador*, próximo ao que KARL MARX nos revelou em *A ideologia alemã*. E, com ele, buscou convencer os soviéticos de que o Direito, tal como o Estado, teria de ser solapado para o fim do capitalismo.

Entretanto, como também já ressaltamos, prevaleceu na União Soviética (URSS) o Direito como ideologia, por esconder a ligação genética entre a forma jurídica e a forma-mercadoria e se apresentar como falsa consciência de que se trataria de um instrumental neutro à disposição da classe proletariada para promover a transição socialista ao comunismo. Por consequência, o constitucionalismo soviético também manteve o mesmo esqueleto em que as Constituições ocidentais se estruturavam desde o constitucionalismo

liberal-burguês do fim do século XVIII: direitos e deveres dos cidadãos e organização do Estado. Ainda que com a peculiaridade de serem constituições-balanço (FERREIRA FILHO, 2013, p. 44), as Constituições soviéticas só se diferenciavam das dos países capitalistas pelo conteúdo, jamais pela forma.

Pelo que se observa, não é demasiado afirmar que a prevalência da teoria jurídica de PËTR STUTCHKA na União Soviética (URSS) contribuiu para a implantação de um regime propriamente comunista ter fracassado. Com o Direito, e a forma jurídica que continuava a atribuir o *status* de sujeito de direito a todo cidadão, possivelmente nem o próprio Estado soviético tenha deixado de ser capitalista, pois nele ainda estavam presentes a mercadoria e a coisificação da força de trabalho. Mantido o Direito, a classe burguesa pôde ser substituída pelo próprio Estado soviético, já que todo o aparato jurídico ainda estava disponível para manter a produção da relação econômica mercantil, ainda que não mais sob a livre propriedade privada dos meios de produção. Ao mesmo tempo, consagrou EVGUIËNI PACHUKANIS como quem melhor interpretou os escritos marxianos sob o prisma jurídico, quem adotou um marxismo jurídico levado às últimas consequências.

Além disso, uma das explicações do porquê de na URSS não se ter dado ouvidos à compreensão pachukaniana de que o Direito seria uma ideologia a enebriar sua derivação das relações produtivas capitalistas passa justamente pelo conceito *estruturalista* de ideologia, que não foi alcançado por EVGUIËNI PACHUKANIS, mas que teve em LOUIS ALTHUSSER seu maior expoente. Isso porque, objetivando construir um conceito de ideologia à luz de *Marx da maturidade*, propõe que *a ideologia é uma 'representação' da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência* (ALTHUSSER, 1996, p. 126) e *tem uma existência material*, de modo a que *interpela os indivíduos como sujeitos* (ALTHUSSER, 1996, p. 131). Como explica ALYSSON MASCARO (2019, p. 500), quer ele dizer que *a ideologia não é apenas uma distorção imaginária da realidade, mas é, fundamentalmente, a própria estrutura necessária de pensamento da realidade*.

Para LOUIS ALTHUSSER, a ideologia não é um artifício intelectual que atua nas consciências individuais a camuflar as relações de exploração da classe dominante. É, antes, a estrutura geral inconsciente que constitui os indivíduos já conformados ao modo de produção imposto pela classe exploradora. Tal qual o caráter fetichista das mercadorias que KARL MARX desvelou em *O capital*, para o filósofo francês, a ideologia conduz os indivíduos à mesma inconsciência dos proletários na reificação do produto do

trabalho: *eles não sabem disso, mas o fazem* (MARX, 2013, p. 208). É por isso que, nas palavras de TERRY EAGLETON (1997, p. 30), *a ideologia, para Althusser, é uma organização específica de práticas significantes que vão constituir os seres humanos como sujeitos sociais e que produzem as relações vivenciadas mediante as quais tais sujeitos vinculam-se às relações de produção dominantes em uma sociedade.*

Por estar na materialidade, a ideologia atua mediante os *aparelhos ideológicos de Estado*, compostos de *um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas* (ALTHUSSER, 1996, p. 114), e que justamente tem por finalidade *a reprodução das relações de produção, isto é, das relações capitalistas de exploração* (ALTHUSSER, 1996, p. 121). Nessa perspectiva, o Direito pertence a um aparelho ideológico do Estado, pois, ao se sintetizar na forma do *sujeito de direito* apta a assegurar a igualdade formal, a liberdade de contratar, a autonomia da vontade, a impessoalidade nas relações jurídicas, viabiliza e retroalimenta a reprodução da lógica capitalista, calcada que está na exploração da força de trabalho reificada como mercadoria de livre circulação. Dito em outras palavras, *para Althusser, a ideologia, enquanto prática material, encontra no fenômeno jurídico uma das suas mais importantes caracterizações, tanto por aquilo que o direito embaralha – o discurso do bem comum, a falsa igualdade dos cidadãos – mas também, e em especial, pelo que o direito institui – o próprio sujeito de direito, que se vende e compra na exploração* (MASCARO, 2019, p. 508).

Compreendida a visão althusseriana de ideologia, retorno à explicação das possíveis motivos para a rejeição da teoria jurídica pachukaniana na União Soviética (URSS) e proponho que, justamente por operar na constituição dos indivíduos enquanto sujeitos e inculcar no inconsciente a naturalização da forma jurídica apta a reproduzir as relações econômicas mercantis, o Direito enquanto ideologia constitutiva do ser não pôde ser abandonado por quem desconhecia o nível profundo em que se operava. Se caráter ideológico do Direito denunciado por EVGUIÉNI PACHUKANIS já não foi reconhecido como falseamento da realidade, não o foi porque tem razão LOUIS ALTHUSSER ao reconfigurar o conceito de ideologia para o nível da inconsciência e da constituição do indivíduo como sujeito. Não estava equivocado EVGUIÉNI PACHUKANIS a denunciar a ideologia jurídica que habitava nas teorias jurídicas soviéticas de então, a encobrir a ligação geminal entre Direito e capitalismo. Só não foi capaz de perceber de antemão que o viés ideológico do

Direito era mais profundo e, portanto, mais arraigado nas mentes até mesmo dos revolucionários socialistas mais ferrenhos.

CONCLUSÃO

Você chegou ao seu destino. Com esse estudo, pretendi criticar a vinculação inconsequente que o constitucionalismo ocidental do pós-guerra e da reabertura democrática faz entre deveres fundamentais e comunismo a partir de mera constatação de que estiveram presentes e foram enfatizados nas Constituições soviéticas. Busquei demonstrar que a razão para a superficialidade da percepção de que os deveres fundamentais teriam sido capturados pelos regimes comunistas é a confusão conceitual existente na equiparação de marxismo, comunismo e o totalitarismo stalinista. Para tanto, intentei evidenciar que uma possível origem da confusão conceitual foi a disputa entre os juristas da União Soviética (URSS) pela primazia da teoria jurídica mais consentânea com os escritos de KARL MARX, que desembocou em visões consideravelmente díspares sobre o que é o Direito e sobre qual deveria ser seu papel na implementação da extinção do capitalismo iniciada com a Revolução Russa.

Apresentei, para tanto, o embate entre PËTR STUTCHKA e EVGUIÉNI PACHUKANIS, em que destaquei a medida com que suas teorizações sobre o Direito eram efetivamente congruentes com o marxismo, embora ambas se afirmassem ser. Avancei, e apresentando a problemática da ideologia entre os próprios marxistas, aprofundi as razões da confusão conceitual entre comunismo, marxismo e stalinismo oriunda da prevalência de PËTR STUTCHKA sobre EVGUIÉNI PACHUKANIS. E, imbuído de tal propósito, propus que a leitura de LOUIS ALTHUSSER sobre Direito como ideologia que opera na formação da subjetividade do indivíduo e que existe para reproduzir o modo de produção capitalista é a que melhor explica a adoção da concepção normativista no seio da União Soviética (URSS), a precipitar seu fracasso na superação do capitalismo.

Em síntese: ao contrário do pensamento corrente no constitucionalismo ocidental, a presença de deveres fundamentais nos textos constitucionais não denota qualquer indicativo de que os Estados que os inserem em suas Constituições são socialistas ou caminham para o comunismo, pois são categorias típicas do Direito enquanto forma jurídica derivada das relações produtivas capitalistas. Se muito, a depender de como se dê a funcionalização entre direitos fundamentais e deveres dos cidadãos para com o

Estado, a inserção de deveres fundamentais nas Constituições pode indicar uma proximidade do sistema econômico ali adotado a um capitalismo de Estado que caracterizou a União Soviética e de um sistema político mais fechado às liberdades individuais aparentes como foi o de Josef Stalin e seus seguidores. Pertencendo à ideologia jurídica, os deveres fundamentais não tem o condão de converter um regime capitalista em comunista, tampouco se releva compatível com a teoria do direito marxista mais estruturada com o *Marx da maturidade*.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Advertência aos leitores do Livro I d'O capital*, in MARX, Karl. *O capital, livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*, in ZIZEK, Slavo. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BATISTA, Flávio Roberto. *O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias*. Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas n.º. 19, ano X, abr./2014.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*, 7ª. Edição. Coimbra: Almedina, 2000.
- DENISOV, A., KIRICHENKO, M.. *Derecho constitucional soviético*, 2ª ed. Moscu: Ediciones em Lenguas Extranjeras, 1961.
- DOLGOPÓLOV, Yuri, GRIGORIÁN, Levon Armenaki. *Fundamentos del derecho estatal soviético*. Moscú: Editorial Progreso, 1979.
- EAGLETON, Terry. *Ideologia*, São Paulo: Boitempo, 1997.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- KELSEN, Hans. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- KELSEN, Hans. *A teoria comunista do direito*. São Paulo: Contracorrente, 2021.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*, 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- KROPOTKIN, Piotr. *Em torno de uma vida*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1946.
- LASSALLE, Ferdinand. *¿Qué es una Constitución?*. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

- LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*, 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*, 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008
- MARX, Karl. *O capital*, livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MASCARO, Alysso Leandro. *Filosofia do direito*, 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*, 3ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2012.
- PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *A arte de ter razão: 38 estratégias*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- STUTCHKA, Përt Ivanovich. *Direito e luta de classes: teoria geral do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

REGULAÇÃO JURÍDICA E REGULAÇÃO TÉCNICA: OS LIMITES DO CONCEITO DE REGULAÇÃO EM PACHUKANIS

Renato Novaes Santiago¹

RESUMO

O presente estudo se debruçou sobre a diferenciação conceitual entre a “Regulação Jurídica” e a “Regulação Técnica” proposta por Evguiéni Pachukanis em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, abordando não somente a limitação da lógica interna do conceito adotado a partir de paradigmas concretos, mas também a problemática noção de “tecnologia” trabalhada pelo jurista soviético.

Palavras-chave: Direito; Marxismo; Regulação jurídica; Regulação Técnica.

ABSTRACT

The present study focused on the conceptual differentiation between “Legal Regulation” and “Technical Regulation” proposed by Evgeny Pachukanis in his work *General Theory of Law and Marxism*, addressing not only the limitation in the internal logic of the concept adopted from real paradigms, but also the problematic notion of “technology” worked by the soviet jurist.

Keywords: Law; Marxism; Legal Regulation; Technical Regulation.

INTRODUÇÃO

De autoria de Evguiéni Pachukanis (2017), a *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (TGDM) foi originalmente lançada em 1924 e nos presenteia com um verdadeiro avanço conceitual e categorial ao centralizar a forma jurídica como forma social histórica que acompanha o desenvolvimento das relações sociais e alcança seu auge na economia mercantil capitalista, garantindo formalmente a produção de mercadorias por meio de uma série de contratos particulares. Apesar da evidente originalidade de sua compreensão do jurídico, Pachukanis expõe um estudo em caráter preliminar e lega à

¹ Mestrando no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da UFAL. E-mail: renatonsantiago@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2670221660101129>.

posteridade a necessidade do estudo específico de novos ramos do direito e de distintos contextos.

Inicialmente, o autor apresenta o direito enquanto sistema de regulação das relações sociais que expande sua teia ao dar tonalidade a relações que originalmente não detinham os mesmos atributos sociais, como, por exemplo, a honra ou a memória. Apesar do aspecto “totalizante” que o jurídico pode assumir (Pachukanis, 2017), nem tudo que se relaciona com o jurídico ou, inclusive, detém a forma externa de um dispositivo legal, deve ser encarado sob o signo de “regulação jurídica”.

O paradigma utilizado pelo jurista soviético Evgeni Pachukanis é a distinção entre regulamentação técnica e regulamentação jurídica, separação esta que, como se verá a seguir, não se desenvolve de forma coesa ao longo de sua obra magna.

O FUNDAMENTO DA DISTINÇÃO

Como dito, argumenta Pachukanis que é possível realizar uma clara diferenciação entre o que seria a regulamentação técnica e a regulamentação jurídica, ainda que ambas estejam plasmadas em corpo de lei. Segundo o jurista, a primeira tem como exemplo os regimentos internos das redes ferroviárias e procedimentos de tráfego de trens; a segunda a lei de responsabilidade civil em ferrovias. Outros exemplos são somados ao longo da obra, como as previsões do código de ética médica e o tratamento jurídico do erro médico ou a distinção entre o inquérito criminal e código de processo penal (Pachukanis, 2017).

O fundamento desta cisão está, de acordo com Pachukanis, no objetivo final das partes envolvidas na regulamentação técnica ou jurídica. Isso porque o objetivo das ordenações técnicas seria idêntico para todas as partes envolvidas, em um dos exemplos dados, as regras médicas visam o pronto restabelecimento do paciente. Já no caso do direito, não se trata de unidade de objetivo, mas sim do confronto entre sujeitos isolados em que cada qual buscará valer o seu interesse particular: “[a atuação do jurista] começa quando ele é forçado a abandonar esse terreno da unidade dos fins e a adotar outro ponto de vista, o de sujeitos isolados que se opõem uns aos outros e dos quais cada um é portador dos próprios interesses privados” (Pachukanis, 2017, p. 94).

Em que pese não discorrer pormenorizadamente sobre ramos específicos do direito, em especial quanto ao caráter técnico ou jurídico da regulamentação, Pachukanis

cita como objeto da referida distinção expressamente os ramos do direito eleitoral, constitucional e administrativo. Isso porque é possível localizar nesses ramos do direito público a mesma “oposição entre a oportunidade técnica, sobre cujas bases repousa a unidade do interesse final, e a organização jurídica, construída no isolamento e na oposição de interesses” (Pachukanis, 2017, p. 113, nota de rodapé 26).

De fato, esses ramos especializados frequentemente se afastam da esfera propriamente jurídica por trabalharem na unidade de interesse do objetivo (eleições democráticas limpas; regra de composição das casas legislativas; necessidade de fundamentação de ato administrativo e etc.), enquanto apenas se encontram na oposição de interesses privados nos casos em que o Estado integra a lide como uma das partes de processo administrativo ou judicial, momento em que se reaproxima do sentido jurídico.

A dualidade apresentada por Pachukanis, no entanto, não aparenta dar conta da processualidade que o desenvolvimento da sociedade capitalista gestou. Vejamos esse cenário, inicialmente, quanto à situação específica do ramo do direito do trabalho.

A CONTRADITÓRIA LÓGICA INTERNA

Em um cenário bastante concreto, que é o caso brasileiro, o Estado define anualmente o valor do salário-mínimo, ou seja, o patamar mínimo legal para remuneração do trabalho. O salário-mínimo é um direito, como popularmente se refere a um direito subjetivo, a ponto de que qualquer empregado que recebesse abaixo desse piso pudesse prever, sem muita cautela, o êxito de sua causa nos tribunais. Essa relação pressupõe interesses privados antagônicos: entre o trabalhador que prestou o serviço de forma antecipada, durante o prazo estabelecido e cumpriu sua parte do acordo e o empregador que forneceu as condições para o trabalho e se encontra obrigado por lei a realizar o pagamento em respeito ao mínimo legal. Direito e obrigação. Seria com a distribuição de uma reclamação trabalhista, por eventual descumprimento da lei, que o momento jurídico estaria plenamente caracterizado.

Dentro do sistema jurídico pátrio, a composição do salário-mínimo possui previsão constitucional expressa das atividades que deveria garantir (Constituição Federal, art. 7º, IV), bem como norma jurídica que permite a mensuração econômica da cesta básica regional, instruções que notoriamente não são respeitadas, já que o Governo Federal define o valor por meio de uma avaliação político-econômica, sem demonstrar real nexos

aos preceitos constitucionais. Afinal, o salário-mínimo serve não apenas de ferramenta de proteção do nível remuneratório, mas de lastro para a maior parte da população; influencia diretamente o preço médio da força de trabalho; as políticas sociais; a composição orgânica do capital; a dinâmica do movimento operário; política inflacionária; o exército industrial de reserva e assim por diante, em outras palavras, é elemento central da vida econômica de qualquer formação social, e principalmente da esfera produtiva por impactar, em última instância, na taxa de lucro dos empreendimentos. Trata-se, portanto, para utilizar a nomenclatura de Pachukanis, de uma regulamentação técnica, uma vez que observa prioritariamente aspectos macroeconômicos e não leva em consideração a contraposição de partes em disputa.

Outro objeto de análise, este que se apresenta aprioristicamente sob a forma de regulação técnica, são normas de saúde e segurança do trabalho, já que buscam estabelecer padrões da atividade laboral a fim de minimizar riscos organizacionais. Afeta-se, a partir da previsão expressa em lei e em disposições complementares (Normas Regulamentadoras) diretamente o *modus operandi* a ser assumido em inúmeros setores produtivos e de serviços, por exemplo, com o enquadramento de atividades insalubres e perigosas, e além de matéria ergonômica. Pois bem. Uma das inovações trazidas pela Lei 13.467/2017, popularmente conhecida como “Reforma Trabalhista”, é a possibilidade de acordos e convenções coletivas se sobrepujarem à previsão legal originária acerca do grau de insalubridade e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem a necessidade de autorização pelo órgão do poder executivo competente (Brasil, 2017). Ou seja, um instituto jurídico de natureza contratual, oriundo de negociação coletiva e com força de lei para frações da categoria a ela submetida, é capaz de interferir diretamente nos procedimentos objetivos do trabalho.

Para além da aparência externa de lei, a atuação estatal define os meios de equalização dos procedimentos laborais que usualmente se confundem e mutuamente interferem na regulamentação estritamente jurídica das relações de trabalho, sendo concretamente impossível realizar uma distinção nos termos propostos pelo vice-comissário do Povo para a Justiça.

Em primeiro lugar, pois no momento em que a regulamentação “técnica” da atividade tem como objeto a utilização da força de trabalho como elemento da força produtiva que beneficia um terceiro privativamente, põe-se em movimento uma

contradição inerente à sociabilidade capitalista que é a entre capital e trabalho. Tonar-se-ia impossível se falar em uma “direção comum” ou “sentido único” que caracterizaria puramente o aspecto técnico da regulação jurídica do trabalho, enquanto um dos elementos “consumidos” no processo de produção, que se volta à valorização do valor, for um ser humano. Além disso, nessa relação social de produção cada um dos polos enfrenta a regulação sob um prisma diverso. O direito do trabalho e demais ramos que impactam sobre a compra e venda de força de trabalho seriam, para os detentores dos meios de produção, uma cartilha técnica, sobre limites e procedimentos relacionados à atividade empresarial como um todo, estabelecendo a igualdade de condições entre capitalistas concorrentes do mesmo setor produtivo, igualdade esta caracterizada por Marx como “o primeiro direito humano do capital” (Marx, 2013, p. 364). Por outro prisma, tal regulamentação se mostraria para a classe trabalhadora como “resultado de longas lutas de classes” em forma de uma “barreira social intransponível” (Marx, 2013, p. 354-355; p. 373). Até o presente momento, caso concluído pela pertinência teórica da distinção proposta por Pachukanis e por não serem hipóteses necessariamente excludentes, defenderíamos que o movimento desse ramo do direito não se apresenta de forma unilateral e fixa como previsão técnica ou jurídica. Mas a inviabilidade teórica do paradigma analisado não se limita ao ramo do direito do trabalho.

Ao adotarmos um segundo ramo do direito, este explicitamente citado por Pachukanis enquanto padrão da cisão entre regulamentação técnica e regulamentação jurídica, os impasses se mantêm. Trata-se do ramo do direito penal. Como exposto, o exemplo citado pelo autor foi o do inquérito policial como regulação técnica, nesse caso, regulação da atividade de coleta de elementos para a investigação preliminar sobre o fato ocorrido, sua autoria e eventuais testemunhas (Brasil, 1941). Mas qual seria o “objetivo em comum” dessa ação “ eminentemente técnica” do aparato investigativo? Considerando que o “estado de paz” já fora violado, pressupõe-se que o seu “objetivo em comum” se torna localizar as circunstâncias do cometimento do delito para que, em um segundo momento, o agente infrator realize a reparação à vítima (ainda que representada pela “sociedade”). Inclui-se, obrigatoriamente, duas figuras contrapostas: o sujeito ativo (agente), por ser o crime uma ação humana e o sujeito passivo, titular do bem jurídico atingido pela conduta tipificada enquanto criminosa, que pode ser um ser humano, o Estado, a coletividade ou uma pessoa jurídica (Bitencourt, 2012). Mesmo que o direito

penal moderno se baseie na noção da violação da norma do Estado e não em eventual prejuízo da vítima, esta permanece enquanto “pano de fundo” (Pachukanis, 2017). Em outras palavras, não se pode alegar que a investigação policial é mero ato imparcial; que não imputa inicialmente responsabilidade a nenhum indivíduo ou entidade; que se limita à apuração fática sem propriamente formar juízo de valor quanto as condutas - a sua razão de ser pressupõe a existência de interesses contrapostos, mesmo que em um dos polos se posicione nessa abstração do “representante da sociedade”.

Buscou-se analisar a questão pelo ponto de vista da lógica interna da dualidade apresentada por Pachukanis chegando-se à conclusão de sua inviabilidade teórica. As razões de fundo para a problemática da concepção “pachukaniana” da técnica estão centradas, como realçou Gabriela Caramuru Teles (2021, p. 85), ao estabelecê-la “como imparcial, sem política, pura tecnologia produzida distante da influência de ideologias ou direcionamentos de qualquer espécie. Para a neutralidade tecnológica, no artefato tecnológico não existe nenhuma qualidade corpórea que estabeleça juízos de valor acerca do objeto”.

A flagrante contradição do autor² tem como assolho o processo de transformação da sociedade soviética com a tentativa de formulação de uma teoria da transição. Em outras palavras, a construção de um outro tipo de sociabilidade e, conseqüentemente, novas práticas sociais requereriam novas “regularidades” ou ordenações sociais. Esse elemento é reforçado pela seguinte passagem da TGDM: “A vitória definitiva da economia planificada haverá de colocá-las [empresas pertencentes ao Estado] exclusivamente numa relação técnica e racional umas com as outras, e matará sua ‘personalidade jurídica’” (Pachukanis, 2017, p. 166). Assim, se a “relação técnica e racional” se mantém intacta mesmo em um modo de produção distinto, resta flagrante que para o vice-comissário da justiça soviética a técnica seria despida de politização.

Como bem esclarece Thais Hoshika (2022, p. 144-145), estamos diante de uma “tensão no pensamento de Pachukanis, uma tensão entre suas proposições no plano da

² Consideramos essa contradição patente pelo desenvolvimento lógico realizado por Pachukanis quanto a conexão entre as formas sociais e o modo de produção, em outros termos, se o jurista soviético fundamenta sua teoria de base pelo vínculo dialético entre produção material e relações sociais que a perpetuam e reproduzem, presumir que instituições, regramentos ou ordenações (igualmente derivadas desse modo de produção) seriam isentos ou imparciais sob a ótica do modo de produção predominante equivaleria a afirmar a possibilidade teórica de um “direito socialista”, por exemplo, inicialmente rechaçado por Engels e Kautsky (2012) e na TGDM pelo próprio Pachukanis (2017).

teoria, no escopo da problemática da forma jurídica, e de sua *práxis* teórica, com o posicionamento do problema das normas técnicas em consonância com a planificação [...]”.

Desse modo, a negação da contraposição de interesses representada na relação técnica, relação “não-contraposta”, ignora, por exemplo, que “tais normas técnicas encontram-se inseridas em uma sociabilidade orientada pela valorização do valor” (Hoshika, 2022, p. 148); bem como, valendo-nos do exemplo acima citado, bastaria se observar o funcionamento da jurisdição penal enquanto terror de classe organizado proposta pelo próprio autor, sendo indispensável a análise das claras variações a depender da relação de classe, gênero, raça etc., relações que recortam diretamente a luta de classes.

Tendo-se analisado o problema dentro de sua lógica interna e o seu fundamento, passamos a realizar uma tentativa teórica de sua equalização nos marcos do direito dentro do modo de produção capitalista desenvolvido, afinal a questão central se mantém: como se deve considerar as “normas técnicas” em relação à forma jurídica ou a um “sistema” jurídico.

A TÉCNICA DENTRO DO SISTEMA JURÍDICO OU A RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO E FORMA SOCIAL

Partindo da noção de regulação estritamente jurídica com a oposição entre sujeitos com vontades presumidas, a primeira proposição é que a regulamentação técnica, a partir do desenvolvimento do capitalismo e do mercado espraiado mundialmente, passa a integrar a ordem jurídica, sendo abarcada pelos ordenamentos que condicionam a ação social.

Para tanto, uma questão inicial se impõe: como saímos dessa relação entre sujeitos para o direito enquanto sistema complexo? Se buscássemos a resposta na norma, estaríamos pressupondo a existência de uma autoridade instituidora de normas - o Estado; e, segundo o próprio Marx, as relações jurídicas podem ser “legalmente desenvolvidas ou não” (Marx, 2013, p. 159). Isso porque o “Estado traz para a estrutura jurídica clareza e estabilidade, mas não cria as suas premissas, que estão arraigadas nas relações materiais, ou seja, de produção” (Pachukanis, 2017, p. 121). Ao passo que se a lei não vem a criar algo absolutamente novo, vem a reconhecer, assegurar, garantir as

demandas já postas pela reiteração e constância de algo que se dá na realidade. Esse direito “subjetivo” autonomiza-se a ponto de integrar a ordem objetivamente posta. Como uma sombra, a obrigação jurídica surge como correlato do próprio direito subjetivo, o que nada mais é do que seu complemento (Pachukanis, 2017).

A universalização das relações de troca igualmente é um caminho lógico que justifica a aceção do direito enquanto sistema de ordenação social. Do mesmo modo que a dinâmica capitalista transforma o cacau amazônico em chocolate belga, relações sociais voluntárias, mas não mercantis (ao menos não preferencialmente) como o casamento, também adquirem essa “tonalidade” jurídica. O papel de mediador geral da teoria do valor, seja na distribuição da força de trabalho, seja nas relações de troca ou de produção, é igualmente aqui refletido.

O direito acaba sendo construído primariamente nas relações subjetivas entre os proprietários privados, o que é juridicamente correspondido enquanto uma relação jurídica entre sujeitos de direito, independentemente da existência de norma ou lei externa, ou seja, essa relação jurídica é uma relação social específica e *sui generis* (Pachukanis, 2017). No plano histórico, é o litígio, aqui representado pelo processo judicial, que dá origem ao direito enquanto sistema e permite autonomizar seus termos, sendo, para Pachukanis (2017), o tribunal e o processo as representações mais bem acabadas da forma jurídica. Isso porque tornam-se mais palatáveis as abstrações jurídicas quando representadas tal qual uma encenação com atores e suas máscaras (ou *personae*): as partes, cada qual defendendo seus interesses; o juiz imparcial, guardião da lei; o processo enquanto as regras de um duelo; o objeto ou prestação a ser disputada; o tribunal como verdadeiro palco e o Estado como o carrasco que garantirá o cumprimento da sentença.

Cabe ao júízo competente exercer sua jurisdição, ou seja, “dizer o direito”, o que significa distribuir equanimemente o “direito” que pertence a cada um, reestabelecendo a igualdade outrora rompida que gerou aquele conflito. Até mesmo o cumprimento de tempo de reclusão pelo cometimento de determinado delito é um modo de aderência aos princípios da troca. É o direito, enquanto forma social, que condensará a reiteração dos comportamentos humanos que lhes atribuem uma “função ordenadora e função mediadora em relação aos conflitos dentro da sociedade capitalista” (Rivera-Lugo, 2019, p. 49).

O caráter totalizante que o direito assume, se destacando das demais formas de regulação social, acaba por abarcar relações sociais múltiplas, ainda que longe do núcleo originário da contraposição de interesses. Assim, pelo próprio desenvolvimento *pachukaniano*, torna-se compatível conceber que as normas técnicas adquirem “uma forma derivada da igualdade jurídica abstrata, é possível daí extrair uma série de consequências como o fato de que tais normas técnicas possuam a forma da norma jurídica, portanto, forma jurídica” (Hoshika, 2021, p. 148). Essa forma derivada decorre do movimento hegemônico da esfera jurídica enquanto principal cimento de mediação social.

Para a segunda proposição para a resolução da compatibilidade entre regulamentação técnica e regulamentação jurídica, valemo-nos, enquanto ponto de partida, do desenvolvimento teórico de Joachim Hirsch (2010) que elabora o conceito de “sistema de regulação social” a partir do aparato categorial da teoria “derivacionista” do Estado, além de agregar intelectuais como Lênin, Gramsci e Poulantzas. A regulação social é formulada pelo autor alemão enquanto “rede de instituições e normas sociais que se encarregam de fazer com que as pessoas se comportem em concordância com as respectivas condições de acumulação³, ou seja, que pratiquem os correspondentes modos de trabalho, de vida e de consumo” (Hirsch, 2010, p. 105-106).

Em que pese não haver “sujeito dirigente” nesse sistema de regulação social, uma vez que os processos sociais se dão de “forma relativamente independentes entre si”, Hirsch defende que o Estado acaba por ser o centro institucional “porque o poder de coerção física é fundamental para a manutenção das relações de classe, de suas formas sociais e dos modos de expressão institucionais, e porque só ali se podem inscrever, de maneira vinculante, as concessões sociais (Hirsch, 2010, p. 109-110). Não obstante, essa “centralidade” estatal na regulação social não subsume as demais formas sociais, como é

³ De acordo com Joachim Hirsch (2010, p. 105), o processo de acumulação de capital “é caracterizado por uma forma determinada de produção do sobreproduto – dependente da técnica da produção, da organização do trabalho e das empresas, das relações de classe e mercantis etc. -, pela distribuição dos valores produzidos entre grupos e classes sociais, pelos modo de vida e padrões de consumo, por uma articulação correlata entre ramos e setores (por exemplo, a relação entre indústria de bens de consumo e indústria de meios de produção), bem como por uma específica ligação entre os modos de produção ‘capitalista’ e os ‘não capitalistas’ (pequena produção artesanal ou agrícola”. Essas determinações, quando expressas “em uma forma histórica específica, determinada por relações sociais de força, configurações institucionais, condicionamentos culturais e orientações político-estratégico dos atores”, ou seja, em um *locus* teórico mais concreto, configuram o “regime de acumulação”, uma categoria “intermediária” (Hirsch, 2010, p. 104-105).

o caso da forma jurídica e da forma valor, que conjugam “causalidade complexa e contraditória, enraizada nos princípios de socialização fundamentais” (Hirsch, 2009, p. 29). Em outros termos, as formas sociais, em seu conjunto dinâmico, vão em direção à reprodução da estrutura do sistema societário que as invocaram. Ainda que não teleologicamente pensadas em sentido único e, portanto, com vias abertas a eventuais concessões, a forma jurídica e a forma política reproduzem em seu conjunto as determinações da estrutura que as gestaram e integram a regulação social.

A relação entre regulamentação jurídica e regulamentação técnica pode ser igualmente expressa na relação entre forma social, no caso a forma jurídica, e instituições sociais. Enquanto a relação entre a regulamentação jurídica e a forma jurídica é tautológica, o vínculo entre instituição e regulamentação técnica precisa de melhor desenvolvimento. Poulantzas (2019, p. 122) entende por instituição “um sistema de normas ou de regras socialmente sancionado”. Em que pese usualmente trabalhadas enquanto instituições superestruturais, especificamente as instituições jurídico-políticas, as instituições não-estatais como a empresa, a escola e a Igreja também devem ser assim consideradas (Poulantzas, 2019, p. 122). Os exemplos de regulações técnicas utilizadas por Pachukanis se vinculam diretamente a instância institucional, como é o caso da polícia civil, dos conselhos profissionais e da companhia ferroviária.

Estabelecida essa possibilidade, valemo-nos mais uma vez de Hirsch que atribui um nexo entre forma social e instituição que “não pode ser entendido nem como relação entre ‘essência’ e ‘aparência’, nem de maneira funcionalista, em que a forma social necessariamente implicaria processos institucionais definidos” (Hirsch, 2010, p. 49).

Ainda que essa conexão não se dê unilateralmente ou que a instituição seja subordinada à forma social, o núcleo central dos processos sociais que gestaram tanto as formas sociais quanto as instituições se mantém unívoco, existindo uma determinação importante de manutenção da reprodução capitalista em última instância, afastando-se eventuais delírios reformistas.

Essa conexão se mantém inabalada mesmo que existam manifestações contraditórias nos processos de institucionalização, sendo aberta a possibilidade, diante da luta de classes e da multiplicidade fatorial da realidade social, de oposição entre instituições (como os sindicatos) e a forma jurídica e política, por exemplo.

Desse modo, ambos os caminhos propostos, seja pela inclusão das normas técnicas dentro do largo campo da regulamentação jurídica que o capitalismo contemporâneo gestou, seja pela articulação entre formas sociais e instituições, demonstram que inexistem oposição essencial entre as regulamentações propostas pelo jurista soviético, sendo relações que se complementam ou que se integram, ainda que eventualmente sua expressão se dê de forma contraditória.

CONCLUSÃO

Diante de um cenário no qual, por um lado, não é possível realizar a análise concreta da regulação jurídica enquanto elemento isolado e sem conexões com as demais instâncias da vida social, e por outro, a inviabilidade teórica do desdobramento categorial proposto por Evgeny Pachukanis que não permite captar as determinações reais dos processos descritos por ele enquanto “técnicos”, por se perder de vista os aspectos políticos e econômicos dos processos supostamente “imparciais”; defende-se que o movimento do direito, em seus mais variados ramos e conjuntos normativos, não se apresenta de forma unilateral e fixa como previsão técnica ou jurídica. Vive-se nos intermúndios, em que esses momentos são momentos de aparição, formas em que a natureza contraditória da relação entre capital e trabalho se faz explícita a depender da melhor aplicabilidade ao regular funcionamento do modo de produção capitalista. Para melhor equalizar o funcionamento das normas técnicas dentro de um contexto totalizante da forma jurídica, dois caminhos foram propostos com um viés próximo. O primeiro com a regulação técnica sendo igualmente incorporada ou recebendo a “tonalidade” jurídica, o que significa uma resolução do direito enquanto sistema complexo de ordenação da vida social que ultrapassa seu núcleo de oposição de interesses e o segundo com a compreensão de que a regulação técnica pertence a esfera das “instituições” que se relacionam com o Estado, seu centro mediador, e que apesar de não se subordinarem explicitamente às formas jurídicas e políticas, compõem conjuntamente a noção de regulação social, conjunto de ações sociais e ordenações que movimentam a sociedade em íntima conexão com o modelo de acumulação adotado em cada período do capitalismo geograficamente localizado.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 abr. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em 26 abr. 2023.
- ENGELS, Friedrich.; KAUTSKY, Karl. O socialismo jurídico. Tradução de Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- HIRSCH, Joachim. Teoria Materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. Crítica Marxista, São Paulo, Revan, v.1, n.24, 2007, p.9-36.
- HOSHIKA, Thais. Pachukanis e a forma jurídica: Contribuição à crítica da teoria geral do direito. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.
- PACHUKANIS, Evguéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- POULANTZAS, Nicos. Poder Político e Classes Sociais. Campinas: Unicamp, 2019.
- RIVERA-LUGO, Carlos. Crítica à Economia Política do Direito. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.
- TELES, Gabriela Caramuru. Relação jurídica dependente e o programa de transição. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

O DIREITO PROCESSUAL E A AUTONOMIZAÇÃO DA FORMA JURÍDICA EM TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO

Antonio Ugá Neto¹

RESUMO

Na obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo* Evguiéni B. Pachukanis a apresenta a especificidade do Direito enquanto totalidade concreta no capitalismo ao conceituar a forma jurídica. O revolucionário soviético estuda a Teoria Geral e concentra especial atenção aos ramos do Direito Civil e Comercial, essenciais para sua teorização. Contudo, apresenta, de modo mais ou menos sistemático, uma série de aportes para o estudo de diversas áreas jurídicas, incluindo o Direito Processual. O presente trabalho pretende sintetizar suas contribuições sobre o Direito Processual e apontar sua importância para desdobramentos da teoria pachukaniana, principalmente sobre a autonomização da forma jurídica e da interrelação entre Direito e Estado.

Palavras-chave: Pachukanis; Direito Processual; Crítica Marxista do Direito; Forma Jurídica.

ABSTRACT

In the book *General Theory of Law and Marxism*, Evguéni B. Pashukanis presents the specificity of law as a concrete totality in capitalism through the study of the legal form. The Soviet revolutionary studies the General Theory and focuses special attention on the branches of Private Law, which are essential for his theorization. However, he presents, in a systematic way, a series of contributions to the study of various legal areas, including Procedural Law. This work intends to summarize his contributions on Procedural Law and point out its importance for developments in Pashukanian's theory, on the autonomy of the legal form and the interrelationship between Law and the State.

Keywords: Pashukanis; Procedural Law; Marxist Critique of Law; Legal form.

¹ Advogado, Mestre em Serviço Social pelo PPGSS/UFAL. Professor de Direito do Centro Universitário Mário Pontes Jucá (UMJ) em Maceió/AL. E-mail: antoniouganeto@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9888858285855081>. O presente trabalho é desdobramento do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Direito Processual no Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL) e do capítulo do livro *Temas de Crítica ao Direito – Volume II* disponível: Ugá Neto (2023).

INTRODUÇÃO

Em *Teoria Geral do Direito e Marxismo* Pachukanis afirma a pretensão introdutória do debate sobre a crítica marxista ao Direito e o caráter esclarecimento pessoal, destacando o caráter inicial da crítica marxista do Direito da época e constatando que as conclusões definitivas na área da teoria geral do Direito não seriam alcançadas de imediato. Contudo, apresenta de modo mais ou menos sistemático, uma série de aportes para a análise de diversos ramos jurídicos (Direito Penal, Constitucional e Internacional) entre os quais se destacam contribuições fundamentais também para a compreensão do Direito Processual.

Afirmando a necessidade de um estudo aprofundado de cada um dos ramos do direito tomados de forma separada, reconhece que restava muito para a realização de tal tarefa, uma vez que a crítica marxista deixou quase completamente e de tratar de áreas como o Direito Internacional e Direito Processual, com exceções apenas em relação ao Direito Constitucional e Civil.

O revolucionário soviético, contudo, não objetivava com o seu trabalho preencher todas essas lacunas sobre as diferentes áreas jurídicas, mas investigar as características que definem o Direito como uma relação social específica e como a regulamentação das diferentes relações sociais, em condições determinadas, assume caráter jurídico. Portanto, as citações ao Direito Processual são realizadas de modo esparso e apenas em decorrência das considerações principalmente sobre a Teoria Geral do Direito, ao Direito Comercial, Civil e Penal, contudo, como se pretende demonstrar por meio da revisão bibliográfica de *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, apresentam importante desdobramentos para compreensão da teoria pachukaniana, principalmente ao tratar da autonomização da forma jurídica e da interrelação entre superestrutura jurídica e política. Mesmo que outros textos do teórico estejam disponíveis em português, a contribuição mais robusta sobre a Teoria Geral do Direito Processual se encontra realmente em sua principal obra que será, portanto, centro do nosso estudo.

PROCESSO E AUTONOMIZAÇÃO DA FORMA JURÍDICA

No prefácio da segunda edição de sua principal obra, ao listar as tarefas da crítica marxista ao Direito, Pachukanis (2017, p. 59, grifo nosso) afirma a necessidade de “[...]”

basear-se em uma análise minuciosa de cada ramo do direito em particular” asseverando que restava muito a ser feito, reconhecendo que a referida crítica “[...] **nem chegou a tocar em certos campos, como o direito internacional. A situação é a mesma no que se refere ao direito processual**² e, é verdade que em menor medida, ao direito penal”. Assevera também que, no âmbito da história do direito, havia apenas o que foi legado pela literatura marxista sobre a história geral, mas reconhece que o estudo sobre “[...] o direito público e o direito civil constituem, a esse respeito, felizes exceções” (Pachukanis, 2017, p. 60).

A prioridade de Pachukanis (2017, p. 92) em *Teoria Geral do Direito e Marxismo* é investigar as características que definem o Direito como uma relação social específica e porque “[...] a regulamentação das relações sociais em determinadas condições assume um caráter jurídico”. Para tanto, realiza uma crítica das categorias jurídicas fundamentais da doutrina jurídica clássica e prioriza os ramos jurídicos que entendia como fundamentais para compreensão do complexo jurídico na sociedade de sua época e da forma jurídica como núcleo central do Direito: notadamente o Direito Civil e Comercial. Uma vez que o autor soviético identifica a especificidade do Direito na forma jurídica, constituída quando se realiza o vínculo voluntário entre os diferentes sujeitos isolados por meio do contrato de compra e venda de mercadorias, sendo, a relação jurídica uma contraparte da relação econômica da troca mercantil. O mercado capitalista, demarcado por uma rede infindável de relações de troca, estabelece paralelamente e pressupõe a realização de infindáveis acordos de vontades entre vendedores e compradores. De modo que Karl Marx (2013, p. 159, grifo nosso) aponta o seguinte:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. [...] Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. **Essa**

² No âmbito da crítica ao Direito Processual, a obra *o Direito Processual e Capitalismo*, escrita por Marcelo Grillo publicada em 2017, procura suprir tal lacuna. Como o foco do presente texto são as considerações de Pachukanis utilizaremos a obra de Grillo apenas como auxiliar na interpretação do autor soviético, pois o livro de modo necessário apresenta inovações significativas no tratamento do tema.

relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica.

Em resumo, partindo dessas considerações, Pachukanis reconhece que a forma jurídica tem seu núcleo estabelecido no complexo que engloba o sujeito de direito, com seus correspondentes do direito subjetivo, do dever e da obrigação – relacionados, essencialmente, à autonomia e à igualdade jurídica no contrato (relação jurídica) como seus corolários (Mascaro, 2013, p. 39). Fundada na relação econômica da compra e venda, a relação jurídica se perfaz mesmo que inexista qualquer previsão legal e terceiro (Estado) garante dessa relação (Pachukanis, 2017, p. 100). Para Pachukanis (2017, p. 100), não se pode afirmar que: “[...] a relação entre o credor e o devedor seja criada pela ordem coercitiva de dado Estado como punição pela dívida. Tal ordem, que existe objetivamente, garante, mas de modo nenhum engendra, essa relação.” (2017, p. 98-99). Portanto, para Pachukanis, o *dever-ser* normativo não representa a forma jurídica por excelência. Considerar que a relação jurídica é o centro da forma jurídica não desconsidera a normatividade estatal como possibilidade de expressão do Direito, mas, nega-se a centralidade da norma jurídica como definidora do Direito. Destarte, para Pachukanis,

Na medida em que as relações entre as pessoas se constroem como relação de sujeitos, temos todas as **condições para o desenvolvimento da superestrutura jurídica com suas leis formais, seus tribunais, seus processos, seus advogados, e assim por diante.** (2017, p. 62, grifo nosso)

De tal forma, as leis, tribunais e toda a superestrutura que hoje se compreende como Direito somente podem existir possuindo como pressuposto as relações jurídicas entre sujeitos de direito que são a contraparte da relação de troca mercantil. Portanto, o revolucionário soviético, caminha em sentido contrário da dogmática jurídica que:

[...] conclui que todos os elementos existentes na relação jurídica, entre eles o próprio sujeito, são gerados pela norma. Na verdade, claro, a condição prévia fundamental por meio da qual todas essas normas concretas ganham significado consiste na existência da economia mercantil-monetária. Apenas mediante essa condição prévia o sujeito de direito tem seu substrato material na pessoa do sujeito econômico egoísta, que a lei não cria, mas encontra diante

de si e determina. Assim, onde esse substrato está ausente, a relação jurídica correspondente é a priori inconcebível (Pachukanis2017, p. 120).

Contudo, considerar que a relação jurídica é o centro da forma jurídica não desconsidera a norma jurídica como possibilidade de expressão do Direito, mas reconhece que a forma “legal” é somente “[...] considerada como ‘caso particular’ de uma relação jurídica quando se eleva sobre essa mesma relação” (Casalino, 2011, p. 103). Logo, Pachukanis reconhece a sua importância da norma jurídica na realidade concreta, mas para que possa assumir seu papel de destaque a norma jurídica pressupõe a relação jurídica, cuja forma jurídica se destaca de seu conteúdo, como se evidenciará, a partir do momento do litígio jurídico.

Destarte, a relação econômica de intercâmbio de mercadorias é a gênese da forma jurídica, no entanto, tal conclusão não deve ser confundida com a existência de uma síntese indissociável das duas relações. O jurista soviético, ao contrário, reconhece que a forma jurídica só alcança sua autonomia plena, quando se desprende da relação econômica, sendo o **litígio jurídico** a circunstância que possibilita a citada autonomização. Tal reflexão é apontada já no prefácio da segunda edição: “[...] destaquei o **momento que**, segundo meu ponto de vista, **representa a mais completa realização da forma jurídica, a saber, o tribunal e o processo judicial**” (Pachukanis, 2017, p. 62, grifo nosso). A definição do momento do processo como espaço de separação entre a relação mercantil e a forma jurídica, ou seja, quando a forma jurídica efetivamente se realiza de forma autônoma é reafirmada em diversas passagens da obra principal do autor soviético. A síntese de Pachukanis é esclarecedora:

Nesse caso, vemos como a relação econômica em seu movimento real se torna fonte natural da relação jurídica, que surge pela primeira vez no momento do litígio. É justamente o litígio, o conflito de interesses, que traz à vida a forma do direito e a superestrutura jurídica. **No litígio, i.e., no processo, os sujeitos econômicos aparecem já como partes, i.e., como participantes da superestrutura jurídica. O tribunal, ainda que em sua forma mais primitiva, representa a superestrutura jurídica por excelência. Por meio do processo judicial, o momento jurídico é abstraído do momento econômico e figura como um momento independente.** O direito, historicamente, começou com o litígio, i.e., com a ação judicial, e só depois abarcou as relações puramente econômicas e factuais preexistentes, as quais, desse

modo, desde o começo, já adquiriram um duplo caráter: jurídico-econômico. (2017, p. 104, grifo nosso)

Logo, para o teórico soviético, o litígio processual é o momento em que a forma jurídica ganha autonomia e a construção de toda a superestrutura jurídica se torna possível. Ou seja, “[...] quando a forma jurídica não é convalidada espontânea e naturalmente pelos sujeitos de direito” o processo “[...] operacionaliza a própria forma direito” (Grillo, 2017, p. 41), quando o desacordo econômico se torna “[...] responsável por ascender a lide, o processo judicial” (Grillo, 2017, p. 84). Mais elementos são ressaltados na seguinte passagem:

É justamente no direito privado que as premissas a priori do pensamento jurídico atingem a carne e o sangue das **duas partes em litígio, que, tomando a vingança nas próprias mãos, reivindicam “seu direito”**. Aqui o papel do jurista como teórico coincide diretamente com sua função social prática. O dogma do direito privado não é nada além de uma série infinita de considerações pro et contra reivindicações imaginárias e possíveis demandas. Em cada parágrafo do sistema, oculta-se um cliente abstrato disposto a utilizar as disposições pertinentes como aconselhamento jurídico. **Os debates jurídico-científicos sobre o significado do erro ou da repartição do ônus da prova em nada diferem dos debates que se travam perante os tribunais** (Pachukanis, 2017, p. 93, grifo nosso).

Nesse diapasão, as divergências doutrinárias também levam em conta as diferentes posições das partes processuais litigantes, uma vez que os argumentos favoráveis e contrários na defesa de direitos e obrigações. As solenidades próprias do processo judicial ressaltam a autonomização da forma jurídica da relação mercantil, como explica Pachukanis:

No processo judicial, a transformação da ação do homem concreto em ação de uma das partes, ou seja, de um sujeito de direito, atua de modo bastante nítido. Para marcar a diferença entre as ações e as vontades diárias ordinárias e as vontades jurídicas, o direito antigo valia-se de fórmulas e ritos solenes especiais. O caráter dramático do processo jurídico criou visualmente, ao lado do mundo real, uma existência jurídica particular. (2017, p. 166)

Para Pachukanis (2017, p. 76), embora presente na relação econômica, a relação jurídica “[...] aparece com todas as suas definições apenas em casos especiais,

excepcionais (processos, litígios jurídicos)”. O autor soviético igualmente utiliza as condições da ação de processo jurídico como critério para avaliação da juridicidade de condutas reguladas por normas jurídicas, por exemplo, ao citar um artigo do código do Império Russo que atribuía ao marido a obrigação de amar sua esposa como seu próprio corpo, afirma que “[...] nem mesmo o jurista mais audacioso se comprometeria a construir uma relação jurídica correspondente apta a ensejar uma ação judicial etc.” (Pachukanis, 2017, p. 95). Neste sentido, partindo da expressão de Marx em *O Capital*, Melo (2022, p. 103) equipara o “salto mortal” da mercadoria marcada pela incerteza da realização da sua venda no mercado (e por preço maior ou menor) com “uma espécie de ‘salto mortal’ do sujeito no processo judicial, que diz respeito ao risco de não ter o seu direito ‘realizado’ – isto é, validado socialmente – no litígio” uma vez que:

Em analogia à mercadoria, que é produzida privadamente sob o risco de seu preço não ser realizado no mercado (isto é, seu trabalho privado pode não ser validado socialmente pelo dinheiro), também o sujeito de direito, que se obriga reciprocamente no âmbito de uma relação jurídica privada, corre o risco de não ter sua pretensão jurídica reconhecida judicialmente como um direito (isto é, seu direito subjetivo privado pode não ser validado socialmente pelo Estado). Pois para além do risco econômico inicial da inadimplência contratual; e para além do risco econômico final de frustração em uma eventual execução judicial; há um risco eminentemente jurídico relativo ao próprio reconhecimento estatal, pela via judicial e referenciado na lei, da obrigação pactuada privadamente (Melo, 2022, p. 102-103).

No âmbito processual, o jurídico ainda é mediado por profissionais, como advogados, promotores e juízes, que aparecem em geral como componentes de uma casta especial (Pachukanis, 2017, p. 76). Para o autor, tal fato acabava ampliando para o homem “médio” as características econômicas e obscurecendo as jurídicas da relação, fato que se evidencia ainda na contemporaneidade, um século após a publicação de *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, posto que intransponíveis em sociedades baseadas no sistema capitalista.

PROCESSO, SUPERESTRUTURA JURÍDICA E POLÍTICA

Primordial a função do processo para a autonomização da forma jurídica da relação econômica, pois é no processo que o Direito ganha uma vida própria diversa da

relação mercantil. Autonomização essencial para que, posteriormente, seja possível abstrair o direito das relações fáticas e, portanto, abrir a possibilidade de normatização e desenvolvimento de toda a superestrutura jurídica. Somente com tal autonomização é possível que a norma jurídica enquadre relações sociais diversas na forma do direito. Argumenta-se, com fundamento em Pachukanis, que o processo é essencial para que a forma jurídica se autonomize da forma mercantil, para que a partir dessa “[...] existência autonomizada em face de seu conteúdo, é possível compreender a norma jurídica para além da expressão mais simples da forma jurídica contratual” (Hoshika, 2022, p. 89) Nas palavras de Pachukanis :

Uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é, portanto, o antagonismo dos interesses privados. Isso é, ao mesmo tempo, uma premissa lógica da forma jurídica e uma causa real do desenvolvimento da superestrutura jurídica. O comportamento das pessoas pode ser regulado pelas mais diferentes regras, mas o momento jurídico dessa regulamentação começa onde têm início as diferenças e oposições de interesses. (2017, p. 106)

O autor soviético reconhece que pela posição central da troca mercantil para a forma jurídica, o Direito Privado reflete de modo mais imediato as condições da existência desta última, neste âmbito o direito processual privado é fundamental. Contudo, Pachukanis reconhece que o direito penal, por sua vez, expressa a tensão máxima do intercâmbio jurídico, destacando também a função do processo penal em diversas passagens. Reconhecendo que o elemento jurídico adquire autonomia plena em relação ao costumeiro justamente no âmbito do processo penal. Assim, “No processo judicial, a transformação da ação do homem concreto em ação de uma das partes, ou seja, de um sujeito de direito, atua de modo bastante nítido” (Pachukanis, 2017, p. 166). Assim, o Direito antigo, de modo a diferenciar as condutas e manifestações de vontade cotidianas e corriqueiras das manifestações jurídicas impunha a utilização de “[...] de fórmulas e ritos solenes especiais” e esse “[...] caráter dramático do processo jurídico criou visualmente, ao lado do mundo real, uma existência jurídica particular” (Pachukanis, 2017, p. 166).

Apesar do direito penal contemporâneo basear-se não no prejuízo da vítima, mas na violação da norma e da ordem jurídica estabelecida pelo Estado, a situação de equivalência típica da forma jurídica se evidencia no momento processual, pois a vítima não desaparece e permanece como um subtexto da ação jurídica. Segundo de Pachukanis,

A abstração da violação do interesse público apoia-se totalmente na figura da vítima, que toma parte no processo pessoalmente ou por meio de um representante e confere a esse processo um sentido vital. Além disso, até mesmo nos casos em que a vítima concreta não existe na realidade, quando se “reclama” alguma lei, tal abstração encontra encarnação real na pessoa do promotor de justiça. **Essa dicotomia, por meio da qual o próprio poder estatal surge no papel de parte (o promotor) e no papel de juiz, demonstra que o processo penal, como forma jurídica, é indissociável da figura da vítima, que exige “reparação” e, conseqüentemente, é indissociável da forma mais geral do contrato.** O promotor, como é esperado de uma “parte”, reclama um “valor alto”, ou seja, uma pena severa, o infrator solicita uma indulgência – “um desconto” –, e o tribunal decide “pela justiça”. **Coloque completamente de lado essa forma de contrato e você privará o processo penal da sua “alma jurídica”.** Imagine por um minuto que o tribunal se ocupe de fato apenas da discussão sobre a maneira de mudar a condição de vida de dada pessoa para que esta seja afetada no sentido de uma correção ou para que se proteja a sociedade, e o próprio sentido do termo “pena” evapora. **Isso não significa que todo o procedimento penal esteja completamente desprovido dos elementos simples e compreensíveis aqui citados; o que queremos demonstrar é, simplesmente, que nele, nesse procedimento, há particularidades que não abrangem considerações simples e claras sobre a finalidade social, mas representam um momento irracional, mistificador e absurdo, e, ainda, que é justamente esse o momento especificamente jurídico.** (2017, p. 174-175, grifo nosso)

O processo penal, portanto, segue pressupostos próprios à forma jurídica fundada na relação de troca mercantil, tendo como elemento essencial uma forma baseada na equivalência e no contrato entre as partes. A relação do Estado-juiz e o Estado-parte com o infrator da lei penal se firma em garantias processuais penais que se expressam “[...] no quadro leal de um negócio comercial” (Pachukanis, 2017, p. 179). Portanto, as garantias processuais funcionam a fim de possibilitar:

[...] que o contrato com o infrator cumpra-se de acordo com todas as regras da arte, ou seja, para que cada um possa verificar e garantir que o pagamento seja feito com justiça (princípio da publicidade do processo judicial), para que o infrator possa negociar livremente (princípio do contraditório), para que, com isso, possa usar os serviços de um profissional judiciário experiente

(direito de ser representado por um advogado) etc. (Pachukanis, 2017, p. 179).

Do ponto de vista histórico, a relação entre direito penal e equivalência se mostra presente tanto na lei de talião (olho por olho, dente por dente) quanto no antigo direito romano³, no qual um devedor inadimplente poderia pagar com partes de seu corpo e o responsável por uma mutilação poderia responder com sua propriedade (Pachukanis, 2017, p. 169), nas palavras de Jhering (1943, p. 105): “Em vez do dinheiro, os membros do corpo (*in partes secare*); em lugar dos membros do corpo, dinheiro!”.

O caráter negocial do processo penal e sua relação como acordo comercial é reforçado pelo autor soviético ao citar, a partir da tradução russa, Rudolf Von Jhering em seu estudo sobre *O Espírito do Direito Romano*, ao tratar da negociação entre prejudicado e autor do delito, expõe que: Devemos imaginar aqui [...] um negócio, no qual um dos lados faz uma proposta e o outro lado negocia até que cheguem a um acordo” (Jhering, 1875, p. 118 *apud* Pachukanis, 2017 p. 169). No caso do antigo direito escandinavo, inclusive “[...] intervinha oficialmente um árbitro eleito pelas duas partes, para determinar a importância do convênio (*arbiter*, no sentido romano primitivo)” (Jhering, 1943, p. 106, nota 59).⁴

Para além do tratamento ao direito processual civil e penal, Pachukanis também chega a tratar, pontualmente, de elementos do direito processual administrativo, ao comentar sobre direito eleitoral e do direito-obrigação de votar, pontua que a plenitude da caracterização jurídica do sistema representativo também se perfaz pela “[...] introdução de proteções judiciais ou judiciais-administrativas do direito dos eleitores” e ressalta que “O processo judicial e a luta entre as partes também aqui surgem como

³ Utiliza-se aqui a terminologia adotada por Pachukanis, para se referir ao “direito romano” ou outras construções anteriores ao Direito típico da sociedade capitalista, alerta-se o leitor sobre a interpretação predominante dos pachukanianos sobre a impropriedade da existência de Direito propriamente dito em sociedades pré-capitalistas. Para argumentação neste sentido, conferir Naves (2014).

⁴ Na tradução em português, a passagem completa do jurista alemão afirma: “Se como se deve admitir, os usos estabeleceram algumas normas gerais para determinar a fixação do acordo, segundo a diversidade dos delitos, por exemplo, o quádruplo ou o duplo do dano, ou um certo número de bois ou de carneiros, ninguém ousaria afastar-se muito dessa norma, com receio de excitar contra si a opinião pública. Podemos, facilmente, imaginar a espécie de ajuste que as duas partes ventilavam, até acordarem sobre suas prestações. A expressão usada para este acordo era *pacere, pacisci, depecisci*; o acordo final chamava-se *pactum*. A significação originária de *pactum* não é, pois, a de *convention* mas a de *pax* isto é, pacificação das hostilidades, porque o acordo põe fim à discórdia” (JHERING, 1943, p. 106).

elemento dos mais essenciais da superestrutura jurídica” (Pachukanis, 2017, p. 113, nota 26).

Defende-se que, embora destaque elementos históricos, a caracterização de Pachukanis do processo judicial como elemento de autonomização da forma jurídica é também uma caracterização lógica do processo de abstração e saturação do Direito em sua multiplicidade de determinações. Embora não trate especificamente do processo na passagem, a síntese de Hoshika é precisa:

Em Pachukanis, essa relação entre forma jurídica/ forma sujeito de direito e direito/ superestrutura jurídica corresponde a terminologias empregadas para se referir a momentos distintos do processo de abstração. **Assim, a afirmação de que as normas engendram relações jurídicas apenas é possível nesse segundo momento (do direito/superestrutura jurídica), em que a própria forma jurídica se autonomiza em face daquelas relações que determinam suas leis de movimento, e a forma sujeito, através da norma, passa a impor sua forma às mais diversas relações sociais**, mesmo aquelas não diretamente lastreada nos sujeitos jurídicos. (2022, p. 121, grifo nosso)

Em suma, a autonomização própria ao processo judicial é parte fundamental para a generalização da normatização jurídica e o surgimento da superestrutura jurídica, com seu ordenamento demarcado pela aparência de indissociabilidade entre Direito e Estado. Seguindo a caracterização de Mascaro⁵, Hoshika (2022, p. 88) afirma que “a norma jurídica é o produto da *conformação* entre a forma política e forma jurídica. Trata-se, ao mesmo tempo, de uma das formas de manifestação da forma sujeito e a forma reificada adequada que o Estado encontra para que se adeque à sociedade mercantil”. Sendo, deste modo, a citada autonomização, essencial para aparência da normatividade como momento predominante do Direito na sociedade capitalista e para o fato do Direito regular a quase generalidade das relações sociais, mesmo que estas não possuam qualquer semelhança com a troca de mercadorias que origina a forma jurídica. Por fim, constata-se que para Evguiéni Pachukanis os conceitos basilares da teoria geral do

⁵ Em obra paradigma para a crítica marxista ao Direito Processual, Grillo (2017) afirma a existência de uma forma jurídico-processual como intermediária entre a forma jurídica e o Estado (forma política-estatal), um terceiro gênero de forma derivada da forma mercadoria (GRILLO, 2017, p. 42). Baseando-se no estudo de forma política presente em Mascaro (2013). Diante da delimitação do objeto do trabalho, buscou-se preservar a categorização do próprio Pachukanis, indicando-se os livros referenciados para aprofundamentos.

processo, como litígio, ação, partes, a base das condições da ação e ônus da prova já estão expressos no movimento próprio da relação jurídica como contraparte da relação de intercâmbio de mercadorias. O desenvolvimento desses conceitos, a possibilidade de aplicação normativa e as controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais partem justamente desta base real.

CONCLUSÃO

O jurista soviético Evguiéni Pachukanis encontrou na relação de intercâmbio de mercadorias a contraparte da relação jurídica, a partir do contrato, com ela a gênese da forma jurídica, com as categorias fundamentais do direito como sujeito de direito, liberdade jurídica, igualdade jurídica e propriedade. Fundamentada na forma jurídica e na universalização do processo de troca de mercadorias no capitalismo ocorre a generalização da figura do sujeito de direito.

A autonomia da forma jurídica em relação à forma valor, logo, a autonomia da relação jurídica face à relação econômica, dar-se no âmbito do processo judicial e essa autonomização é fundamental para que desenvolva o Direito como complexo próprio, enquanto superestrutura jurídica, sendo fundamental para a generalização da normatização jurídica e o conseqüente ordenamento jurídico marcado pela aparentemente indissociável imbricação entre Direito e Estado.

REFERÊNCIAS

- GRILLO, Marcelo Gomes Franco. Direito processual e capitalismo. São Paulo: Dobra Universitário; Outras Expressões, 2017.
- HOSHIKA, Thais. Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.
- JHERING, Rudolf Von. O Espírito do Direito Romano: Nas diversas fases de seu desenvolvimento. Volume I. Tradução: Rafael Benaion. Rio de Janeiro: Alba, 1943.
- MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MELO, Romulo Cassi Soares de. Dinheiro e formas sociais: investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo. 126 f. Dissertação (Mestrado – Programa

de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

NAVES, Márcio. A questão do Direito em Marx. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

PACHUKANIS, Evguéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

UGÁ NETO, Antonio. O Direito processual em Teoria geral do Direito e o marxismo de Evgeni Pachukanis. *In*: NASCIMENTO SILVA, Adriano; UGÁ NETO, Antonio; SANTIAGO, Renato Novaes (Org.). Temas de crítica ao Direito, volume II. Maceió: Edufal, 2023, p. 39-63.

CRÍTICA DO DIREITO E DO FASCISMO: UMA ANÁLISE MASCARIANA SOBRE O 8 DE JANEIRO DE 2023 NO BRASIL

Guilherme Baggio Costa¹

RESUMO

O resumo expandido possui como objeto os ataques por bolsonaristas aos prédios dos três poderes em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O trabalho possui como objetivo pensar o acontecimento como um sintoma da latência do fascismo na sociedade brasileira. Utiliza-se a metodologia qualitativa para analisar a relação entre o fascismo, o direito e o modo de produção capitalista a partir da obra *Crítica do Fascismo* de Alysson Mascaro. Apresenta-se as três leituras jusfilosóficas descritas por Mascaro, com destaque para o marxismo como filosofia capaz de proporcionar uma crítica genuinamente antifascista, já que o fascismo é criatura do capital. Conclui-se pela urgência do fortalecimento de uma esquerda marxista mobilizadora de massas que canalize o desejo de transformação social em direção à superação das formas sociais capitalistas e à formação de outra sociabilidade para expurgar a ameaça fascista.

Palavras-chave: Filosofia do Direito, Marxismo, Fascismo.

ABSTRACT

The subject of this paper is the attacks perpetrated by Bolsonaro supporters to the Three Powers buildings in Brasília on January 8th, 2023. The thesis aims to understand the event as a symptom of the fascism latency in Brazilian society. Qualitative methodology was used to analyze the relationship between fascism, law, and the capitalist mode of production based on Alysson Mascaro's *Critique of Fascism*. The three legal-philosophical readings described by Mascaro were presented, with an emphasis on marxism as a philosophy capable of providing a genuinely anti-fascist critique, since fascism is a creature of the capital. As study concludes that it is urgent to strengthen a marxist left wing that mobilizes the masses and channels the desire for social transformation towards

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). E-mail: guilhermebaggiocosta@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7473250407347470>.

overcoming capitalist social forms and the formation of a different society in order to eradicate the fascist threat.

Keywords: Philosophy of law, Marxism, Fascism.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva pensar a tentativa de golpe no dia 8 de janeiro de 2023 no Brasil a partir da obra *Crítica do Fascismo* do jusfilósofo Alysson Mascaro. O citado livro foi publicado pela editora Boitempo no ano de 2022, justamente, quando a extrema-direita se mobilizava para reeleger o ex-presidente Jair Bolsonaro. Apesar das chamadas forças progressistas terem ganhado a eleição presidencial, o reacionarismo está latente na sociedade brasileira. Após a derrota eleitoral de Bolsonaro, seus apoiadores se reuniram em frente de diversos quartéis no país não reconhecendo o resultado eleitoral e pedindo golpe militar. Para compreender os acontecimentos é necessário falar do fascismo. Para se discutir o fascismo é fundamental analisar o modo de produção que o origina, que é o capitalismo. Essa crítica ao fascismo que, simultaneamente, deve envolver uma crítica ao capital se desdobra a uma crítica ao direito, porque se indaga sobre a natureza do direito e o seu papel na sociabilidade presente.

No dia 11 de janeiro de 2023, Mascaro (2023, *online*) concedeu entrevista para o canal *Emergência Antifascista*, no qual, falou especificamente sobre seu livro recentemente publicado e sua análise sobre a conjuntura brasileira. As primeiras frases de Mascaro na entrevista enfatizam a relação intrínseca e histórica entre o fascismo e o modo de produção capitalista, para quem, enquanto houver capitalismo, o tema do fascismo sempre será presente e estará à espreita. Uma crítica ao fascismo que não seja anticapitalista é parcial e não vai à raiz do problema, às causas estruturais ou à determinação objetiva. A causa do fascismo é o capitalismo, é a sociedade de classes (Mascaro, 2023, *online*).

O trabalho não pretende descrever exhaustivamente sobre as características do fascismo, nem o investigar pelo campo da história, busca-se somente analisar o 8 de janeiro a partir do pensamento mascariano. A escolha de se analisar o 8 de janeiro pelas lentes de Mascaro (2022), especialmente, em *Crítica do Fascismo* é em razão de se responder tanto a crítica ao fascismo, quanto ao capitalismo e a crítica ao direito. As

críticas filosóficas ao fascismo, ao capitalismo e ao direito utilizadas no texto se situam teoricamente no horizonte marxista. A pesquisa bibliográfica se desenvolve pela metodologia qualitativa e pelo método dialético que descreve a tentativa recente de golpe no Brasil a partir da sistematização mascariana sobre as três leituras jusfilosóficas do fascismo. Mascaro (2022, p. 14) diferencia três leituras sobre o fascismo, a juspositivista, a não juspositivista e a marxista que, neste texto, pode auxiliar na compreensão sobre o 8 de janeiro. As reações sociais e políticas diante dos atos de vandalismo contra os poderes da república podem ser analisados pela perspectiva mascariana, principalmente, ao demonstrar a ausência de uma esquerda marxista mobilizadora de massas capaz de frear o fascismo. Inicialmente, o 8 de janeiro é analisado a partir da descrição das três leituras jusfilosóficas de Mascaro (2022, p. 14) sobre o fascismo. Posteriormente, o texto apresenta a ligação estrutural entre o modo de produção capitalista e o fascismo, e como o direito se insere nessa relação enquanto forma social. Adiciona-se a possibilidade de superação das formas sociais capitalistas e do combate ao fascismo por meio do socialismo.

O 8 DE JANEIRO E AS TRÊS LEITURAS JUSFILOSÓFICAS DE MASCARO SOBRE O FASCISMO

A obra *Crítica do Fascismo*, publicada em outubro de 2022, antecedeu alguns meses do 8 de janeiro de 2023, marcado por invasões aos prédios dos três poderes na capital federal, Brasília. Entretanto, não se deve considerar apenas o dia dos ataques físicos às instituições brasileiras, é necessário observar a escalada do fascismo no Brasil antes, durante e depois das eleições presidenciais em 2022. Após alguns anos de governo centro-esquerdista no Brasil, caracterizado por conquistas de direitos sociais importantes para a maioria da população brasileira e com políticas públicas de inclusão, o sistema econômico e a classe dominante reagiram. A defesa inegociável de austeridade econômica, a perseguição sistemática da mídia tradicional ao Partido dos Trabalhadores (PT), maior partido de esquerda da América Latina, o golpe jurídico que afastou Dilma Rousseff, a primeira mulher eleita democraticamente como presidente, as arbitrariedades em processos judiciais que aprisionaram Lula, a maior liderança popular do país, o aumento da violência contra grupos marginalizados pelo sistema (negros, mulheres, LGBTI+, indígenas, desempregados, população sem moradia e sem-terra etc.), o avanço de políticas econômicas neoliberais de privatização e de reformas antipopulares, como a

reforma trabalhista, a reforma previdenciária, o teto de gastos (Emenda Constitucional que congelou investimento público em saúde e educação por 20 anos) foram alguns acontecimentos que marcaram a luta política nos últimos anos.

É nesse contexto que a extrema-direita mobilizou milhares de pessoas com um discurso moralista, neoliberal, armamentista, meritocrata, conservador e fundamentalista. Em 2018, Bolsonaro se elegeu presidente da República, e em 2022 quase se reelegeu, mesmo tendo feito um governo com baixa popularidade, de retrocesso econômico, social, ambiental e político. Dois meses da vitória eleitoral de Lula, no dia 8 de janeiro de 2023, bolsonaristas invadiram a sede dos três poderes da República em Brasília, destruíram o patrimônio histórico-nacional com atos de vandalismo na intenção de não reconhecer o resultado das eleições presidenciais de 2022 e de defender um golpe militar. O Brasil viu uma escalada de ações da extrema-direita com a participação de setores da iniciativa privada², das igrejas evangélicas³ e das Forças Armadas⁴. Além do próprio governo federal da época (Jair Bolsonaro) ter utilizado o Estado para promover gastos públicos (“PEC das Bondades”)⁵ e prevaricação⁶ (ex. Polícia Rodoviária Federal criou obstáculos para a população nordestina votar) em período de eleição, sem respeitar a legislação eleitoral brasileira.

² DENÚNCIAS de assédio eleitoral crescem 160% em uma semana. **Brasil 247**, São Paulo, 19 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/brasil/denuncias-de-assedio-eleitoral-crescem-160-em-uma-semana>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

³ CUNHA, Magali. Evangélicos foram alvo privilegiado de mentiras na campanha do 1º turno. **Carta Capital**, São Paulo, 05 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/evangelicos-foram-alvo-privilegiado-de-mentiras-na-campanha-do-1o-turno-veja-as-principais/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023; CARMO, Wendal. 16% dos evangélicos afirmam que pastores orientam votos em Bolsonaro, diz Datafolha. **Carta Capital**, São Paulo, 29 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/16-dos-evangelicos-afirmam-que-pastores-orientam-votos-em-bolsonaro-diz-datafolha/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

⁴ 8 DE JANEIRO: Major da PM diz que Exército fazia ‘segurança’ de acampamento golpista no DF. **Carta Capital**, São Paulo, 09 de nov. de 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/8-de-janeiro-major-da-pm-diz-que-exercito-fazia-seguranca-de-acampamento-golpista-no-df/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

⁵ MINISTROS do STF veem PEC Eleitoral como afronta a leis. **Carta Capital**, São Paulo, 02 de jul. de 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/ministros-do-stf-veem-pec-eleitoral-como-afronta-a-leis/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023; TCU vai apurar PEC que cria benefícios sociais em ano eleitoral. **Carta Capital**, São Paulo, 06 de jul. 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/tcu-vai-apurar-pec-que-cria-beneficios-sociais-em-ano-eleitoral/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

⁶ OS NOVOS indícios de que blitz da PRF interferiram no 2º turno das eleições. **Carta Capital**, São Paulo, 06 de dez. de 2023. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/os-novos-indicios-de-que-blitze-da-prf-interferiram-no-2o-turno-das-eleicoes/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023;

Apesar dessas questões apresentadas serem relevantes para análise de conjuntura, deve-se olhar para a raiz do problema, a estrutura que garante e possibilita a fascistização da sociedade e em qual modo de produção esse projeto se realiza como sua última fronteira. Diante do contexto citado, é que o trabalho relaciona as três leituras jusfilosóficas, sistematizadas por Mascaro (2022, p. 14), com as respostas políticas ao reacionarismo para contribuir com a crítica material do modo de produção que gera o fascismo. Em *Crítica do Fascismo*, Mascaro (2022) desvenda a relação entre o fascismo e o capital, nesta esteira, sistematiza três leituras jusfilosóficas que compreendem a natureza do fascismo de diferentes maneiras, são as perspectivas do juspositivismo, do não juspositivismo e do marxismo.

Mascaro (2019b, p. 272) desenvolve a distinção entre as três leituras de forma semelhante aos três caminhos da filosofia do direito contemporânea, situada na sua obra *Filosofia do Direito*. Segundo Mascaro (2019b, p. 272), os três caminhos da filosofia do direito contemporânea, em síntese, são descritos da seguinte maneira: o juspositivismo visualiza o direito como norma emanada do Estado; o não juspositivismo encara o poder como núcleo do direito; e o marxismo visualiza a natureza capitalista do direito, pois o direito “é o plexo, o ponto nodal, com base no qual o capitalismo se estrutura” (Mascaro, 2022, p. 105). Cada caminho da filosofia do direito contemporânea se ramifica para diferentes correntes teóricas. O juspositivismo se divide em eclético, estrito e ético. O não juspositivismo se diferencia em decisionista, existencial e foucaultiano. O marxismo possui variadas interpretações sobre suas vertentes, para Mascaro (2019b, p. 276-277) a tradição marxista pode ser didaticamente dividida pelos debates soviéticos, o marxismo ocidental e o novo marxismo (derivacionismo, alternativismos políticos, nova crítica do valor, tangentes e pós-marxistas). Mascaro (2022, p. 23) ao analisar o fascismo e as três leituras jusfilosóficas contemporâneas, demonstra o salto qualitativo representado pelo marxismo para, a partir da materialidade, desnudar a estrutura do capitalismo, denunciar o fascismo e organizar a luta social.

A primeira leitura sobre o fascismo é a do juspositivismo, de viés liberal e institucional, descreve o núcleo do fascismo como de natureza moral e política. A luta contra o fascismo ocorre pelas instituições da democracia burguesa, a defesa do Estado de direito e das leis. Para essa leitura, o fascismo é produto da falta de consciência social dos indivíduos, do enfraquecimento das instituições e do espírito democrático. Apesar da

garantia do Estado democrático de direito ser relevante para combater o fascismo, deve-se ir além do institucionalismo e pensar na estrutura econômica em que se baseia a ameaça fascista. Para Mascaro (2022, p. 15), a leitura juspositivista é insuficiente, justamente por centralizar o problema do fascismo no campo moral e político. Para alguns representantes desse quadrante, o fascismo é visto como banalidade do mal, a exemplo de Hannah Arendt, e como um conjunto de características psicológicas e culturais que persistem no tempo, teoriza Umberto Eco (Mascaro, 2022, p. 16-18).

O fascismo é mais frequentemente lido pelo ângulo de sua crítica liberal tanto quanto é a ideologia liberal a dominante nas sociedades capitalistas. Suas bases se fundam no individualismo burguês, na função do Estado e das instituições políticas como garantidoras da ordem, no direito como consagrador e garantidor de direitos subjetivos e liberdades. Seu pressuposto é o de uma coesão social fundada na ficção do contrato social empreendido pelos cidadãos. Há, aqui, uma naturalização do indivíduo sob as condições do capitalismo, de tal sorte que, desde o Iluminismo moderno, despontam preocupações como aquelas da maldade ou da bondade intrínseca dos seres humanos – homem lobo do homem; homem bom corrompido pela sociedade etc. No campo da filosofia do direito, seu arcabouço teórico é o dos juspositivismos; o direito se confunde com a normatividade estatal e as relações intersubjetivas devem estar adstritas à moldura do ordenamento jurídico (Mascaro, 2022, p. 15).

O que Mascaro (2022, p. 120-121) propõe é superar o horizonte de luta jurídica contra o fascismo e que se acabe com a raiz do problema que é o capitalismo. Por meio da chave de leitura marxista, da crítica materialista às instituições, denuncia-se os limites do Estado de Direito em frear a ameaça fascista. Ao se olhar para a conjuntura brasileira durante a tentativa de golpe no dia 8 de janeiro, nota-se que o discurso político de parte da esquerda estava reduzido à defesa do Estado de Direito e da democracia burguesa, chegando a desejar a sua eternidade (“Estado de Direito sempre!”). Apesar de importante e necessária, problematiza-se os limites das instituições, inclusive, como elas possibilitaram a ascensão da extrema-direita, embora, não se deva reduzir a isso. O juspositivismo possui um limite em seu combate ao fascismo, inclusive, não desvenda a relação entre o direito e a mercadoria na reprodução do modo de produção que baseia o fascismo. Mascaro (2022, p. 149), filósofo marxista que é, convida a aprofundar o debate e a radicalizar a crítica, a partir da materialidade das lutas sociais no capitalismo periférico.

A segunda leitura é a do não juspositivismo, encara-se o poder como o cerne do fascismo, o “poder excedente à lei para combater o poder das massas, das classes trabalhadoras ou dos partidos revolucionários” (Mascaro, 2022, p. 19). Não há defesa das instituições como no juspositivismo, afasta-se da identificação com o nazifascismo, mas, em momentos decisivos, o defendem para “salvar” a população do socialismo. Na economia, pauta a liberdade econômica, o liberalismo, em contrapartida, na política e no campo social, promove a censura, a repressão e a violência. Na perspectiva descrita, Mises é um dos representantes, a sua visão é reacionária, o fascismo é um mal necessário para combater o socialismo, para garantir os interesses do capital (Mascaro, 2022, p. 19-21). Mascaro (2022, p. 21) insere Hayek entre as leituras não juspositivistas, porque o autor tenta equiparar fascismo com socialismo, visualiza elementos antiliberais e totalitários nas duas ideologias, conseqüentemente, ignora o fato de o socialismo ser o maior pesadelo dos fascistas e o liberalismo econômico o terreno fértil em que o fascismo aglutina forças. Conclui-se que:

Estabelecer conexões entre fascismo e socialismo representou, desde o tempo do surgimento das experiências de Mussolini e Hitler, um modelo reiterado de legitimação do capitalismo por sua pretensa natureza de tolerância, acusando um fenômeno plenamente capitalista como o fascista de ser ou mal necessário ou desvirtuamento, mas acoplando-o de modo fantasioso ou burlesco ao inimigo maior que, sim, é a causa da reação tanto de fascistas quanto de liberais: o socialismo (Mascaro, 2022, p. 22).

Catalogar a equalização do socialismo com o fascismo como uma leitura não juspositivista, possibilita desmascarar a direita “moderada” e o centro que tentam desmobilizar a luta pela transformação social. A tentativa de se justificar o fascismo como remédio para a ameaça de uma revolução proletária significa perceber a relação entre o projeto econômico neoliberal e a concretização do seu sonho de domínio, o fascismo. A Escola de Chicago (inspiração de Paulo Guedes, ex-ministro da economia do governo Bolsonaro), a ditadura chilena de Pinochet e a ditadura militar brasileira são expressões disso.

E por fim, Mascaro (2022, p. 23) cita como última leitura jusfilosófica sobre o fascismo, a tradição marxista. Compreende-se o fascismo como margem possível apenas no modo de produção capitalista e o socialismo como esperança no enfrentamento radical ao fascismo (Mascaro, 2022, p. 23-24). Vários são os autores marxistas que se debruçaram

sobre o fascismo e o analisaram distintamente, são eles, Pachukanis, Erich Fromm, Wilhelm Reich, Adorno, Marcuse, Ernst Bloch, Alfred Sohn-Rethel, Charles Bettelheim, Nicos Poulantzas, Gramsci etc. Mascaro (2022, p. 41) divide as análises marxistas sobre o fascismo em três etapas do momento histórico da República de Weimar. Antes de Weimar, insere as discussões sobre o reformismo e a Segunda Internacional, desenvolvidas com Kautsky, Bernstein e Rosa Luxemburgo. Durante o período de Weimar, pensa-se nas contradições e insuficiências da social-democracia a partir de Lênin, Trótski, Pachukanis e Bloch. E posteriormente à Weimar, discute-se as origens do nazifascismo, tendo como expoente teórico a Escola de Frankfurt.

O marxismo enquanto um amplo campo de investigação sobre o fascismo é desenhado por Mascaro (2022, p. 111-119) em três conjuntos. O primeiro, visualiza o fascismo como um problema do Estado e da fusão entre capitalistas. Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Erich Fromm e Friedrich Pollock são alguns nomes que orbitam esse caminho. O segundo conjunto é o que entende o fascismo como consequência de crises políticas no capitalismo, do acúmulo das lacunas sociais deixadas pelo capital. Franz Neumann e Alfred Sohn-Rethel representam o segundo conjunto. O terceiro observa o fascismo como produto de decisões políticas, seja por uma reação das classes dominantes às conquistas sociais, do subconsumo da população, ou das frações entre as classes sociais. Entre os pensadores desse conjunto estão Michael Kalecki, Charles Bettelheim e Nicos Poulantzas.

Aqui, não se pretende descrever o pensamento de cada autor, mas demonstrar que o marxismo entende o fascismo como um fenômeno tipicamente capitalista. O principal mote de Mascaro (2022, p. 121) é afirmar que a luta antifascista se realiza somente com a luta revolucionária pelo socialismo. Isto é, ao se falar de fascismo, necessariamente, deve-se falar de capitalismo, “porque o problema não é só o fascismo, como se ele fosse um fenômeno isolado; o fascismo é um fenômeno do capitalismo” (Mascaro, 2022, p. 111). O marxismo possibilita observar a estrutura econômica e social que engendra o fascismo. É no marxismo, que a crítica ao fascismo se origina da crítica ao capitalismo. Por sua vez, entre a crítica ao fascismo e ao capitalismo, volta-se para o direito. Como a crítica ao direito pelo marxismo pode contribuir para analisar materialmente o fascismo?

A filosofia mascariana é fundamental para reposicionar a crítica marxista na esquerda brasileira, porque revela os limites da luta institucional e a carência de novos horizontes emancipatórios. Mascaro (2023, *online*) sustenta que a visão hegemônica na esquerda brasileira é que o fascismo possui como origem uma banalidade do mal. Acredita-se que os tribunais são capazes de frear a ameaça fascista e que com a conscientização as pessoas não se tornariam fascistas. Tal diagnóstico se encaixa na leitura juspositivista, vislumbra o fascismo como um problema político, fascismo como fruto da fraqueza do Estado de Direito, das instituições, e como um problema moral, o fascismo como uma questão de falta de bom senso, de intolerância com a diferença, ignoram a natureza capitalista do Estado (Mascaro, 2022, p. 15-18). Aos olhos do marxismo, essa visão configura uma crítica parcial que não alcança a causa do problema da fascistização na sociedade capitalista, além de que “a ordem, as instituições, o direito e o Estado conduzem, sempre quando necessário for, ao fascismo” (Mascaro, 2022, p. 121). O discurso e a prática política da esquerda brasileira em torno do direito e do Estado, sem vistas da luta pela sua superação, representa um problema no enfrentamento radical ao fascismo.

[...] é a leitura a qual denomino em meu livro *Filosofia do direito* de juspositivista, liberal. Essa leitura assim propõe: “Existe o Estado, existem as normas; o Estado é neutro, as normas são neutras; o Estado está péssimo quando maus governantes tomarem o poder do Estado e fizerem, então, normas jurídicas ruins; o Estado será ótimo quando, eventualmente, as melhores mobilizações sociais, as classes progressistas, os movimentos progressistas, tomarem o Estado, fizerem boas políticas públicas, constituírem boas normas jurídicas e, então, nós teremos progresso social porque teremos progresso jurídico”. Frequentemente, no campo que se chama progressista, de centro-esquerda ou até de esquerda – esqueçam o marxismo, pois via de regra ele não partilha dessa leitura, embora, eventualmente, algumas pessoas, desavisadamente, se criem marxistas partilhando dessa leitura, mas aí é um problema de incompreensão -, diz-se que o nazismo surgiu por conta de um problema jurídico. Mas qual seria este? O direito não limitou a tempo a ascensão do nazismo ao poder. Então, os nazistas matavam, faziam arruaça, ameaçavam, batiam e perseguiam os outros... tudo isso era crime, tipificado no Código Penal alemão, mas como o direito não barrou isso então, o fascismo se erigiu. Qual a resposta que essa mesma leitura dá, constatando o problema por uma via juspositivista? Dizem, agora, da próxima vez, o direito não pode falhar, porque ele falhou uma vez, não pode falhar pela segunda vez”. Ou seja, essa leitura aposta novamente naquela que é a visão jurídica, ela continua insistindo no fato de que é o direito que salvará a sociedade. Como isso se revela em tempos históricos os mais variados? “A corte suprema do país não permitirá que

o nazismo chegue”: na Alemanha, o nazismo chegou. “A corte suprema na Itália é esclarecida, a Itália sempre teve brilhantes juristas, ela não permitirá a ascensão do fascismo”: permitiu, louvou, escreveu livros a respeito e, inclusive, muitos desses juristas do próprio fascismo, quando cai o fascismo na Itália, vêm para o Brasil, até dão aulas e escrevem tratados jurídicos aqui no país. E não só do fascismo italiano, nem tampouco do nazismo alemão; eu lembro, aliás, certas facetas menos frequentes, como aquela de Portugal e de seu fascismo salazarista. Sucedeu a António de Oliveira Salazar, como ditador de Portugal, Marcello Caetano, que era jurista. E, quando a Revolução dos Cravos derrubou o governo de Caetano, ele então veio se exilar no Brasil, sendo recebido pela ditadura militar daqui e dando aulas em faculdades de direito brasileiras, isso em pleno final da década de 1970 (Mascaro, 2022, p. 110-111).

Nos últimos anos no Brasil, viu-se um movimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na tentativa de podar o crescimento da extrema-direita com a finalidade de proteger o Estado de Direito e a democracia. Apesar de louvável a defesa pela Constituição das instituições contra o avanço do fascismo, ela é insuficiente. Além de que, deve-se indagar que é o mesmo tribunal que toma decisões contra os direitos trabalhistas dos explorados, que tempos atrás, também apoiou um golpe jurídico, uma prisão injusta etc. Não se pode depender da boa vontade de um ministro do Supremo para combater o fascismo, somente a luta social e popular é capaz de estabelecer um limite ao reacionarismo. O caminho para essa mobilização é o desafio presente.

Se a esquerda ou centro-esquerda amarra suas lutas na esfera jurídica e institucional, dentro dos quadrantes da ordem burguesa, a direita reacionária, sem remorsos, aposta no fascismo como solução diante da crise ou de uma suposta “ameaça” ao domínio do capital. Enquanto a direita vista como “civilizada e moderada” se coloca como defensora da democracia liberal e contra o fascismo, pavimenta pelo neoliberalismo, o caminho para a precarização das condições objetivas de vida dos trabalhadores por meio da eliminação dos direitos sociais, da defesa intransigente da austeridade fiscal, das privatizações e do aumento da repressão policial (Mascaro, 2023, *online*).

Discutir o fascismo na sociedade brasileira, perpassa discutir a reação de algumas classes à conquista de direitos sociais mínimos, em que “as classes médias e a burguesia rompem com as amarras do capitalismo democrático e liberal, jurídico, e constroem a reação – como o nazismo e o fascismo – quando há pleno emprego” (Mascaro, 2022, p. 117). A esquerda não marxista não denuncia a incapacidade da democracia burguesa de

enfrentar o fascismo, porém, deve-se lembrar que o “capital sempre vive em regime político democrático, mas, no limite, combate a própria democracia” (Mascaro, 2018, p. 183). Os últimos acontecimentos demonstraram isso, o golpe de 2016 que afastou a presidenta Dilma Rousseff, eleita democraticamente, foi orquestrado pela direita “moderada”, a mídia tradicional e as instituições. O *lawfare* e a prisão de Lula em 2018 também são exemplos de que as instituições são limitadas pelo capital e não livram da arbitrariedade (Mascaro, 2018, p. 75). Foca-se nas disputas institucionais dentro dos parlamentos e dos tribunais, esquece-se da lição deixada por Marx (2013, p. 163) de que o coração da transformação está na base, nos trabalhadores, nos oprimidos e marginalizados.

O CAPITAL, O DIREITO E O FASCISMO

Na diferenciação das três leituras jusfilosóficas sobre o fascismo, é o marxismo, campo e tradição do pensamento voltado para a revolução proletária, a transformação do mundo que se articula a crítica ao capital, ao fascismo e ao direito. Essas críticas contribuem para organizar a luta social em direção ao combate radical à fascistização da sociedade. O modo de produção capitalista, caracterizado pela exploração e opressão da maioria produz o fenômeno do fascismo. Contudo, é necessário perceber como ocorre a manutenção da sociabilidade do capital e como o fascismo é a sua última arma para manter a desgraça e o sofrimento humano. Pelo marxismo, discute-se as formas sociais criadas pelo núcleo do capitalismo, que é a mercadoria. O direito representa uma das formas sociais que atuam na produção e circulação de mercadorias, portanto, na reprodução do modo de produção capitalista. Pensar em horizontes emancipatórios livres do fascismo, perpassa compreender os limites do direito e a sua crítica material como algo importante, inclusive, para defendê-lo.

As violências, o domínio, o colonialismo, a escravidão e a ditadura militar ensanguentaram as terras brasileiras. A sociedade brasileira é autoritária, violenta, oligárquica e desigual (Chauí, 2012, p. 161). A exploração do trabalho e a proteção da propriedade privada sem limites como mantras inegociáveis reduzem o universal do direito em relações hierarquizadas, de subordinação em que “o direito penal é para pobre, toda a legalidade disciplinadora a ele se dirige – enquanto os direitos de promoção de uma efetiva cidadania ou são negados ou quando existem são chancelas formais de estruturas

que não lhe são próprias” (Mascaro, 2019a, p. 107). Porém, não basta caracterizar o Brasil, é preciso avançar na discussão e desvendar a natureza do fascismo que cresce nessa sociedade. Se a leitura juspositivista centraliza no direito e no Estado o enfrentamento à fascistização, é importante deslocar a crítica pela chave material. O Estado não é neutro, constitui-se como uma forma social derivada da forma mercadoria. O Estado é capitalista e atua para a estabilização e reprodução das condições objetivas que organizam as relações sociais para a valorização do valor.

O capitalismo é reproduzido por meio das formas sociais que atuam no processo de produção e circulação de mercadorias. As formas sociais são “modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as”, as formas sociais se originam das relações sociais, por sua vez, “acabam por ser suas balizas” socialmente e historicamente (Mascaro, 2013, p. 21). As formas sociais manifestam as contradições, “fundamentam os processos de institucionalização, os apoiam e os delimitam, mas não os determinam de forma unívoca”, ou seja, não se trata de relações essencializadas em que a forma social determina definitivamente os processos institucionais, é uma “*relação de articulação* entre estrutura social – modo de socialização -, instituições e ações” (Hirsch, 2010, p. 49). As formas sociais atuam estruturalmente na reprodução social do modo de produção, o direito e o Estado são formas sociais, necessárias e específicas do capitalismo (Mascaro, 2013, p. 24). O processo social de valorização do valor ocorre pela relação entre mercadorias, a generalização das trocas, as mercadorias são trocáveis por outras em uma relação de equivalência universal, tendo o dinheiro como elemento central de equiparação, “nesse processo todo, do trabalho abstrato ao dinheiro, a mercadoria se talha na fôrma do valor, valor de troca” (Mascaro, 2013, p. 23).

O direito é reflexo da forma mercadoria, “existe como condição subjetiva – gerada pelo movimento da circulação [...] para que se efetive um circuito de trocas” (Naves, 2014, p. 51). O direito se realiza como “forma social *sui generis*, a forma da equivalência subjetiva autônoma”, ou seja, “*em uma relação de equivalência na qual os homens estão reduzidos a uma mesma unidade comum de medida em decorrência de sua subordinação real ao capital*” (Naves, 2014, p. 87). É necessário o direito para transformar os indivíduos em sujeitos, livres e iguais, “que se reconheçam no ato de alienação de seus haveres, isto é, que suas vontades sejam suficientemente capazes de operar o circuito mercantil” (Naves, 2014, p. 51). A circulação de mercadorias e a compra e a venda da força de trabalho ocorre no

“reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham” (Marx, 2017, p. 250-251). Livres para vender sua força de trabalho, para firmar contratos. Iguais para se relacionarem como possuidores de mercadorias e para trocarem equivalente por equivalente. Propriedade e Bentham, porque os proprietários dispõem do que é seu, unidos somente por seus próprios interesses e vantagens pessoais (Marx, 2017, p. 250-251). Para o trabalhador vender a sua força de trabalho por um salário deve haver um contrato de trabalho, “o trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor da sua força de trabalho, porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do trabalho” (Pachukanis, 2017, p. 118). Por sua vez, a mercadoria produzida precisa ser trocada, a troca se realiza por meio do sujeito de direito (Mascaro, 2022, p. 106).

Enquanto a forma jurídica e política estatal derivam originariamente da forma-mercadoria, elas também se relacionam entre si, conformam-se, movimento chamado de derivação secundária (Mascaro, 2013, p. 41). O direito se torna instituído, garantido e reconhecido pelo Estado, a forma política estatal passa a ser compreendida “como Estado de direito, fazendo instaurar um pleno regime de circulação das vontades políticas e dos atos de poder estatal a partir de procedimentos manipuláveis mediante as formas jurídicas” (Mascaro, 2013, p. 43). A conformação da forma jurídica e da forma política estatal no capitalismo, produz o sujeito detentor de direitos subjetivos, porém, a distribuição desses direitos se dá de maneira contraditória, marcada pela luta de classes (Mascaro, 2022, p. 136). O surgimento da forma-sujeito, núcleo da forma jurídica, possui origem na formação das relações de produção capitalistas (Mascaro, 2013, p. 40). Afirma-se que:

A subjetividade jurídica é um ponto central para o pensamento crítico sobre a sociedade. Chamo a atenção para o fato de que esse coração muitas vezes passou esquecido até pela trajetória do marxismo. E agora, com tristeza, decorre o que falarei: no campo progressista, de esquerda, e muitas vezes também no marxista, nós não tivemos a capacidade de entender qual era a natureza do direito, e então se imaginou que aquilo que era um mal, nesse século e meio de história de lutas socialistas, também fosse a cura. Muitas vezes, no Brasil e no mundo, as esquerdas chamaram pelo respeito ao direito e pelo respeito às instituições como forma de garantir o progresso, quem sabe até mesmo a chegada ao socialismo. E o direito legitimou toda uma ordem de exploração; não só legitimou, ele constituiu e constituiu essa ordem de exploração e seus golpes. Então, é fundamental que se faça a crítica do direito do mesmo modo que se deve fazer também a crítica do próprio Estado. [...] o Estado

não é um território neutro à disposição tanto do capital quanto das classes trabalhadoras, como se quem ganhasse o poder então determinasse o que quisesse. O Estado é a forma política do capital. Isso dói na compreensão do senso comum, isso incomoda uma leitura que muitas vezes é até progressista, mas que defende apenas mais direitos, políticas públicas ou políticas de Estado para garantir o remendo de um problema, o aumento de condições a um grupo, a um movimento, mesmo a uma classe. Muitas vezes, essa visão de senso comum não percebe a contradição e o limite que é tentar operar o maquinário, que não é neutro, mas é criado e constituído pelo e para o capital (Mascaro, 2022, p. 107).

O Estado é autônomo, mas relativamente, pois sua autonomia “é estruturalmente havida só e sempre em razão da própria derivação da sua forma a partir dos mecanismos de reprodução capitalista” (Mascaro, 2013, p. 45). A forma política estatal está determinada estruturalmente pelo capital e atravessada pela luta de classes e pelas dinâmicas das relações sociais capitalistas (Mascaro, 2013, p. 47-50). Apesar do Estado possuir um papel relevante para a transição socialista, não é somente trocando a burguesia pelo proletariado no controle do Estado que o modo de produção será suplantado, porque o Estado não é neutro, “não sendo burguês imediatamente, o Estado o é, necessariamente, de modo indireto” (Mascaro, 2013, p. 46). O Estado não possui caráter instrumental de classe, “afinal, se o Estado é um instrumento, bastaria manipular suas ações e o Direito em prol da classe trabalhadora para que seus problemas se resolvessem” (Caldas, 2021, p. 115). Mascaro (2013, p. 25) defende que se volte para o entendimento científico do Estado enquanto uma forma social capitalista e que sua superação não ocorrerá por uma mudança de conteúdo programático ou de representatividade nos moldes institucionais. Considerando a formação do complexo político e jurídico no capitalismo, a quantidade de direitos subjetivos é alterada conforme os diferentes arranjos do capital. Direitos garantidos com base na luta social podem ser desmantelados e relativizados substancialmente, veja-se que:

É por tal vínculo de conformação que respeita o solo estrutural comum da reprodução da mercadoria que o Estado, em casos reiterados de exceção e ditadura, destrói, esgarça e inova totalmente os laços jurídicos no campo do direito político, do direito público e de muitos setores do direito privado, mas não toca o núcleo fundamental da subjetividade jurídica. O Estado pode até restringir drasticamente a quantidade dos direitos subjetivos, mas não afasta a qualidade da subjetividade jurídica geral. Em casos tão extremos quanto os das ditaduras militares na América Latina, ou dos governos despóticos em alguns países árabes, africanos ou asiáticos, ou mesmo nos casos de fascismo e nazismo na Europa, a subjetividade jurídica é comprimida, reconfigurada e retalhada,

mas sempre mantida em seu mínimo que dá fundamento à dinâmica de reprodução do capital. O sujeito de direito pode perder, por intervenção extrema do Estado, o direito ao voto, o direito à dignidade da identidade cultural, religiosa, de sexo ou raça, mas não perde o núcleo da subjetividade jurídica, que é dispor-se contratualmente ao trabalho assalariado, bem como o capital privado quase nunca é expropriado em sua total extensão. Os Estados do mundo constituem, modificam ou negam, ao bel-prazer, desde as constituições até os códigos ou as normas infralegais. Tratando de modo simbolístico, se os Estados do mundo rasgam as diretrizes da Constituição, que é a norma de mais alta hierarquia jurídica do direito positivo, não rasgam, no entanto, as diretrizes do Código Civil. O núcleo da forma-sujeito se mantém como razão estrutural de preservação da forma-mercadoria, o que é também a razão estrutural de preservação da própria forma política estatal (Mascaro, 2013, p. 42-43).

No caminho de crítica ao direito e ao Estado, Mascaro (2022, p. 131) pensa os limites estruturais dos direitos humanos na sociabilidade do capital. Os direitos humanos possuem importância internacional na reivindicação por direitos de pessoas vulnerabilizadas, entretanto, a luta pelos direitos humanos não transforma radicalmente a sociedade, porque não supera e nem ao menos representa um risco ao modo de produção capitalista. Ter como horizonte de luta apenas os direitos humanos, sem a chave de leitura crítica e materialista, representa um erro, pois não se supera as contradições que negam estruturalmente os direitos humanos. Como afirma Mascaro (2022, p. 133), “é por gostar da dignidade humana e por ela lutar que não se pode deitar confortavelmente na ilusão normativista causada pelos direitos humanos como mera ferramenta jurídica de garantias”, por isso, a crítica marxista contribui para alargar o horizonte de luta social para além das formas sociais capitalistas.

A questão dos direitos humanos é problemática não apenas por sua insuficiência diante da desigualdade e da exploração ou da utilização da sua agenda para objetivos imperialistas dos EUA, mas igualmente, por não avançar na luta e na crítica em direção ao fim da raiz do problema da indignidade humana, que é o capitalismo. Segundo Mascaro (2022, p. 141), o conteúdo dos direitos humanos pode ser analisado da seguinte maneira: os direitos sociais e coletivos como garantias mais incidentais; e os direitos à propriedade, à igualdade formal e à autonomia da vontade como direitos mais nucleares, garantidos pela própria dinâmica do capital. A disponibilidade desses direitos é alterada conforme o rearranjo do capital, em situações de crise, facilmente os direitos sociais, políticos e culturais são apagados, enquanto, os direitos que imediatamente atuam na exploração são

intocáveis. Portanto, em regimes de acumulação pós-fordista, pode haver a exclusão de direitos sociais, conquistados pela luta que incluíram pessoas e grupos marginalizados, porém, outros direitos que se conectam diretamente com a exploração são defendidos por serem fundamentais para a reprodução do capitalismo (Mascaro, 2022, p. 140-143). As crises revelam a barbárie contra o mínimo de dignidade humana, em tempos de razoável estabilidade:

A forma política democrática opera em condições nas quais a reprodução social não é posta em xeque. O capitalismo, ao estabelecer balizas estruturais ao espaço da deliberação política, incide necessariamente em formas políticas não democráticas quando confrontado com rompimentos de tais limites. O fascismo, o nazismo e as ditaduras militares pelo mundo são demonstrações não casuais, mas, sim, reiteradas, desse mecanismo de interdição da deliberação política quando ela tangencia os pontos extremos da estruturação da sociabilidade capitalista. Por isso, não se há de pensar que o modelo político democrático seja uma regra que comporta uma eventual exceção ditatorial ou fascista. O capitalismo se estrutura necessariamente nessas polaridades, incorporando a exceção como regra. Não há experiência de superação das explorações capitalistas granjeada por meio democrático-eleitoral. Toda vez que a sociabilidade capitalista pode ser superada, mecanismos políticos antidemocráticos se apresentam e interferem nesse processo. As formas sociais necessárias à reprodução do capitalismo têm peso estrutural determinante contra as eventuais formas políticas democráticas destoantes. Se o capitalismo porta a democracia como forma política típica, porta no mesmo grau e do mesmo modo a ditadura e os fascismos como suas formas políticas típicas para o caso de disfunção de algum de seus mecanismos (Mascaro, 2013, p. 87-88).

No capitalismo, a exceção é a regra, o direito antes na perspectiva liberal-social-burguesa, agora se altera para outra lógica político-econômica, a do direito do mais forte, no qual, a força se exerce sem mediação (Mascaro, 2019a, p. 163). O capital não possui nenhum limite moral, social e político, “estruturalmente o capitalismo desconhece éticas inspiradas em solidariedade ou fraternidade” (Mascaro, 2019a, p. 154). Desconfia-se de propostas supostamente democráticas que sejam oferecidas pelo capital, a mínima margem de resistência ou possibilidade de transformação é conquistada pelo suor da luta social e popular, porque “o capitalismo é democrático quando lhe resultam disso bons resultados econômicos, mas não se importa, por princípio, com nada além dos lucros e do acúmulo de capitais” (Mascaro, 2019a, p. 154). O desejo pela formação de outra sociabilidade com outras formas sociais que não as capitalistas advêm dos explorados, marginalizados, excluídos e despossuídos pelo modo de produção que insere o homem na

máquina de valorização do valor. É da indignação e pelo desejo de revolução que “ao menos, há de abrir portas para o vir-a-ser, razão pela qual as motivações geram energias liberadoras que podem se revelar aproveitadas para os grandes desejos utópicos concretos” (Mascaro, 2008, p. 119).

Enfrentar o fascismo envolve combater a estrutura econômica que o gera. Defender unicamente o direito e as instituições da democracia burguesa não livra da ameaça fascista, é necessário frear o reacionarismo por uma ação revolucionária que direcione ideologicamente o desejo das massas no caminho da transformação social (Mascaro, 2022, p. 149). Combater o fascismo radicalmente é compreender a necessidade de superar as formas sociais específicas do capitalismo, inclusive o direito, pois “o reforço das relações jurídicas e da ideologia jurídica pode dificultar ou mesmo bloquear o período de transição, consolidando e garantindo a reprodução das relações sociais capitalistas” (Naves, 2014, p. 97). O antifascismo deve englobar a transformação das relações de produção com a quebra da relação de domínio no processo de valorização do valor, com o desmonte das formas sociais que garantem socialmente a reprodução do capitalismo e a materialização de relações de produção associativas baseadas no trabalho coletivo (Naves, 2014, p. 98-100).

A elaboração criativa de alternativas à forma jurídica também representa um projeto importante para enfrentamento do fascismo, em razão da urgência de se pensar, a partir da apropriação comum dos meios de produção e da riqueza, em normas sociais comunitárias, “baseadas no amor, na cooperação e na fraternidade, enfim, na reciprocidade solidária própria de uma comunidade livre de seres humanos e povos” (Rivera-Lugo, 2022, p. 208). Somente a utopia socialista é capaz de frear o reacionarismo e acabar com a ameaça do fascismo de tal maneira que o 8 de janeiro nunca mais se repita. O socialismo configura a concretização da esperança revolucionária dos oprimidos em se libertar da exploração, da violência e do sofrimento que torna a luta pelo direito e pelos direitos humanos uma reivindicação cotidiana (Mascaro, 2008, p. 43-44; 2022, p. 121). Portanto, é a partir da crítica marxista e das massas de trabalhadores e de oprimidos que a esperança se materializará, como lembra Mascaro (2022, p. 121), “se o fascismo é a margem extrema sempre possível, sempre frequente, do capitalismo, a cura de tudo isso não é norma, não é direito, a cura de capitalismo se chama socialismo”.

CONCLUSÕES

As invasões dos bolsonaristas aos três poderes da República e o desejo reacionário de implantação de uma ditadura militar no Brasil demonstram a latência do fascismo na sociedade brasileira. A partir da sistematização das três leituras inserida na *Crítica do Fascismo*, percebe-se que diante da ascensão da extrema-direita, da violência e da precarização das condições objetivas da maior parte da população, urge pensar em saídas emancipatórias pelo horizonte marxista, pois é o marxismo que desenvolve uma crítica estrutural ao direito, ao capitalismo e ao fascismo. A crítica ao direito se desdobra em uma crítica à subjetividade jurídica, que insere o homem no processo social de valorização do valor. A solução para o sofrimento humano não virá pelo liberalismo institucional, e muito menos pelo reacionarismo, mas sim, pela crítica materialista e pelo desejo revolucionário de superar as formas sociais do capital e o modo de produção presente.

Ser antifascista perpassa necessariamente ser anticapitalista, o fim do capitalismo significa, simultaneamente, o fim de qualquer possibilidade de retorno ao fascismo. Pela crítica marxista, pode-se desnudar o núcleo do fascismo que é o capital e pensar como o direito opera para a reprodução do modo de produção. Para isso, questionou-se a natureza do direito e a sua relação com a forma mercadoria. Nesse caminho, alguns assuntos do direito puderam ser analisados como a subjetividade jurídica (o sujeito de direito livre e igual para firmar contratos, inclusive para vender sua força de trabalho) e o paradoxo dos direitos humanos (que embora a luta pelos direitos humanos seja necessária e diária, possui limites para promover a dignidade humana estrutural). Sobre a crítica à forma jurídica e política, demonstrou-se que Mascaro (2013, p. 39) defende que o direito e o Estado são formas sociais que possuem como núcleo e derivação a forma mercadoria. Portanto, o direito e o Estado estão determinados em sua forma a atuarem para a produção e a circulação de mercadorias, e conseqüentemente, para a reprodução da lógica de valorização do valor e a manutenção do capitalismo. Nesse sentido, afirma-se que a luta jurídica contra o fascismo possui limites, já que não consegue ser anticapitalista, e que não corresponde à energia e ao desejo pela transformação social da classe trabalhadora. Contudo, o direito ainda é fundamental na luta imediata pela proteção e garantia das conquistas sociais dos explorados e marginalizados. Eis um dos desafios originados das contradições do modo de produção capitalista e cabe à urgência da luta antifascista e anticapitalista responder.

Conclui-se que cabe a esquerda se posicionar e se organizar para além da disputa institucional. Deve-se traçar a disputa ideológica pelas massas para varrer mundialmente a ameaça fascista que persegue, vulnerabiliza, marginaliza e elimina a vida dos explorados e marginalizados pela dinâmica cruel do capital, principalmente, quando se considera a periferia do capitalismo. A possibilidade de transformação social por meio da ação revolucionária pelo socialismo é a única possibilidade de não deixar o fascismo germinar, é a ampliação dos horizontes de luta pela emancipação humana, para além do direito, que torna inadiável a articulação entre o anticapitalismo e o antifascismo, em razão do fascismo ser um problema do capital.

REFERÊNCIAS

8 DE JANEIRO: Major da PM diz que Exército fazia ‘segurança’ de acampamento golpista no DF. Carta Capital, São Paulo, 09 de nov. de 2022. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/politica/8-de-janeiro-major-da-pm-diz-que-exercito-fazia-seguranca-de-acampamento-golpista-no-df/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

CALDAS, Camilo Onoda. A Teoria da Derivação do Estado e do Direito. 2. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

CARMO, Wendal. 16% dos evangélicos afirmam que pastores orientam votos em Bolsonaro, diz Datafolha. Carta Capital, São Paulo, 29 de out. de 2022. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/politica/16-dos-evangelicos-afirmam-que-pastores-orientam-votos-em-bolsonaro-diz-datafolha/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

CHAUI, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. Comunicação & Informação, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/download/24574/14151/104067>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CUNHA, Magali. Evangélicos foram alvo privilegiado de mentiras na campanha do 1º turno. Carta Capital, São Paulo, 05 de out. de 2022. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/evangelicos-foram-alvo-privilegiado-de-mentiras-na-campanha-do-1o-turno-veja-as-principais/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

DENÚNCIAS de assédio eleitoral crescem 160% em uma semana. Brasil 247, São Paulo, 19 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/brasil/denuncias-de-assedio-eleitoral-crescem-160-em-uma-semana>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação dos sistema capitalista de Estado. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019a.

MASCARO, Alysson Leandro. Crítica do Fascismo. São Paulo: Boitempo, 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019b.

MASCARO, Alysson Leandro. Utopia e Direito: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008

MASCARO, Alysson. Emergência Antifascista – Entrevista com Alysson Mascaro. Youtube, 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kwIxDu5h8Q>. Acesso em: 13 out. de 2023.

MINISTROS do STF veem PEC Eleitoral como afronta a leis. Carta Capital, São Paulo, 02 de jul. de 2022. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/politica/ministros-do-stf-veem-pec-eleitoral-como-afronta-a-leis/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

NAVES, Márcio Bilharinho. A questão do Direito em Marx. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

OS NOVOS indícios de que blitze da PRF interferiram no 2º turno das eleições. Carta Capital, São Paulo, 06 de dez. de 2023. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/politica/os-novos-indicios-de-que-blitze-da-prf-interferiram-no-2o-turno-das-eleicoes/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

RIVERA-LUGO, Carlos. Estado, direito e revolução. Trad. Daniel Soares Mayor Fabre. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

TCU vai apurar PEC que cria benefícios sociais em ano eleitoral. Carta Capital, São Paulo, 06 de jul. 2022. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/politica/tcu-vai-apurar-pec-que-cria-beneficios-sociais-em-ano-eleitoral/>>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

FORMAÇÕES SOCIAIS E PÓS-FORDISMO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO E O DIREITO A PARTIR DA TEORIA DA REGULAÇÃO

Caio Vinícius Barbosa Euflauzino¹

RESUMO

O presente artigo pretende investigar algumas das diversas transformações sociais experimentadas nas últimas décadas a partir de algumas considerações essenciais sobre a Teoria da Regulação, desenvolvendo conceitos como formas sociais, regime de acumulação, modo de regulação e formações sociais, dialogando, assim, com outras análises pertinentes e apontando relevantes características do fordismo e do pós-fordismo, bem como seus impactos nos fenômenos jurídico e estatal na contemporaneidade.

Palavras-chave: Teoria Materialista do Estado; Formas Sociais, Teoria da Regulação; Pós-fordismo; Formações Sociais.

ABSTRACT

This article aims to investigate some social transformations experienced in recent decades, based on essential considerations about the Theory of Regulation, developing concepts such as social forms, regime of accumulation, mode of regulation and social formations. It discusses pertinent analyzes and points out relevant characteristics of Fordism and post-Fordism, as their impacts on legal and state phenomena in the contemporary.

Keywords: Materialist Theory of the State; Social Forms, Regulation Theory; Post-Fordism; Social Formations.

INTRODUÇÃO

Buscando analisar o mal-estar generalizado propiciado pelas mais diversas crises que pintam o cenário contemporâneo, como crise econômica, crise humanitária, crise de

¹ Advogado. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília. Pós graduado em Direito Constitucional aplicado pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, vinculado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, da Faculdade de Direito da USP – Largo São Francisco. E-mail: caioybarbosa@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5641475698819337>

representação, crise dos direitos e crise do Estado, nas últimas décadas houve ampla produção teórica, surgindo, assim, diversos novos conceitos e profícuas reflexões sobre as mazelas contemporâneas.

Nesse sentido, objetivando gerar novos conhecimentos e compreender como essas questões dialogam entre si, o trabalho apresentará algumas considerações essenciais sobre a Teoria da Regulação, visando, a partir do diálogo com outras investigações, apresentar algumas transformações vivenciadas nas últimas décadas no direito e no Estado, trazendo conceitos como formas sociais, regime de acumulação, modo de regulação, formações sociais, fordismo e pós-fordismo.

I. TEORIA DA REGULAÇÃO, REGIME DE ACUMULAÇÃO E MODO DE REGULAÇÃO

Há anos se experimenta uma verdadeira sensação de crise generalizada: crise humanitária, da democracia tal como se apresenta, do Estado e também dos direitos, surgindo, por conseguinte, ampla produção teórica para apontar as mazelas que esgarçam o tecido social, não sendo raro, inclusive, nos depararmos com o prefixo “pós” antecedendo diversos conceitos políticos e sociais que de certo modo “marcaram” ou “marcam” a vida em sociedade: pós-industrial, condição pós-moderna, pós-democracia e assim por diante, sendo incontáveis os proveitos teóricos dessas inúmeras manifestações de análise e crítica da sociedade contemporânea.

Não obstante, um ponto nodal para entendermos as mais diversas crises que transpassam o nosso cotidiano encontra-se na análise do que seria a transição do capitalismo fordista para o pós-fordista, termo que revela as mais diversas transformações pelas quais passaram o Estado, o direito e também a sociabilidade em geral nas últimas décadas, apontando-se aqui, brevemente, algumas considerações gerais a partir da teoria da regulação, que ao lado do *derivacionismo*, compõe o primeiro e o mais central dos grandes eixos do novo marxismo, segundo a celebrada classificação de Alysson Leandro Mascaro.

Segundo o jurista e filósofo, que trata do tema primeiramente em sua obra *Filosofia do Direito*, muitas dessas visões buscam extrair a partir da radicalidade do pensamento de Marx diversas questões e horizontes não necessariamente trabalhados pelo marxismo tradicional no século XX, surgindo, em especial a partir da década de 60, leituras e desenvolvimentos teóricos mais próximos das descobertas e conceitos

desenvolvidos por Marx em sua principal obra, *O Capital* (Mascaro, 2021, p. 510-511), presente em seu período de maturidade, conforme descreve Althusser em “*Por Marx*”², onde reflete sobre a evolução das ideias do filósofo alemão.

Para Mascaro, inclusive, Louis Althusser é o ponto de virada do marxismo “ocidental” para o “novo marxismo”. Além disso, retomando as descobertas de Rubin e Pachukanis, pensadores do novo marxismo centram-se na discussão sobre as formas sociais³ do capitalismo.

Assim, um denominador comum do “novo” marxismo é alcançar a compreensão das formas sociais, como a “forma-mercadoria, forma-valor, forma política estatal e forma de subjetividade jurídica” (Mascaro, 2022, p. 196), conferindo, conforme já exposto, importante posição em sua classificação para a teoria da regulação:

Proponho que essas novas leituras do marxismo possam ser lidas em três eixos fundamentais e um de tangente. Os três eixos fundamentais tratam diretamente dos problemas econômicos, sociais e políticos do capitalismo. O eixo de tangente, tendo por referência esses mesmos problemas, desenvolve questões paralelas, como as da psicanálise e da estética. No que tange aos eixos centrais, minha proposta é de que sejam agrupados em três

² O filósofo francês Louis Althusser, propondo ler o marxismo como uma ciência, defende que não se pode compreender os textos de Marx de forma homogênea ou linear e, havendo consideráveis mudanças em seu pensamento, empreende uma diferenciação entre as obras de juventude (onde o autor ainda carrega categorias pré-científicas) até sua maturidade, quando, em especial em *O Capital* descobre a ciência da história e da sociedade. (MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 491-494). Segundo ele, é precisamente em *A ideologia alemã* que houve um corte epistemológico (1845), constituindo uma crítica de sua antiga consciência filosófica (e ideológica). Tal corte, “divide assim o pensamento de Marx em dois períodos essenciais: o período ideológico, anterior ao corte de 1845, e o período “científico”, posterior ao corte de 1845. Esse segundo período pode, igualmente, ser dividido em dois momentos, o momento de maturação teórica e o momento de maturidade teórica de Marx”, de modo que teríamos a seguinte classificação: Obras da juventude (1840-1844); Obras de corte (1845); Obras de maturação (1845-1857) e Obras de maturidade (1857-1883). (ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015, p. 23-25)

³ Marx, começa sua mais importante obra com a famosa afirmação de que “A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma “enorme coleção de mercadorias”, e a mercadoria individual como sua forma elementar”. (MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 207, p. 113). Por meio da abstração (método), o filósofo desdobra diversos conceitos essenciais. É a partir de *O Capital* que conceitos fundamentais para o entendimento da exploração capitalista são desenvolvidos: mercadoria, o valor, trabalho assalariado, mais valor, acumulação e tantos outros centrais para compreender a complexidade das relações capitalistas, de modo que “*O Capital* funda a ciência sobre o capitalismo, sua produção e reprodução, sua sociabilidade” (MASCARO, Alysson Leandro. **Sociologia do direito**. São Paulo: Atlas, 2022, 2022, p. 93). Assim, levando em conta essas diversas interações sociais entre os indivíduos na sociabilidade capitalista, o que ocorre até mesmo inconscientemente, como venda da força de trabalho, dinheiro, mercadoria, tem-se, precisamente que “formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais – objetificando-as”. Esse processo, explica Mascaro, é de mútua imbricação, isto é, tanto as formas sociais advêm dessas relações, mas também se apresentam como suas “balizas necessárias” (MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 20-21).

vertentes: derivacionismos, alternativismos políticos e nova crítica do valor. O primeiro de tais eixos, e o mais decisivo deles, é o que se ocupa diretamente das formas sociais do capitalismo, a relação entre elas e o seu enfrentamento; os debates da derivação da forma política estatal são seu ponto alto. O segundo deles é o dos alternativismos políticos: tendo em vista a impossibilidade de superação do capitalismo mediante suas próprias formas, essas leituras buscam construir alternativas às formas. O terceiro deles é o da nova crítica do valor: sua visão acentua os problemas da valorização do valor no capitalismo contemporâneo e, daí, sua crise e seu colapso. O eixo de tangente, por sua vez, incorpora muitos e distintos pensadores que, de modo parcial, incorporam visões científicas marxistas a seus temas. [...] De todos os três eixos fundamentais do marxismo atual, o mais central é aquele representado por leituras que estabelecem a derivação da forma política estatal e da forma de subjetividade jurídica da forma mercadoria. [...] Ainda no primeiro dos grandes eixos do novo marxismo, que se ocupa diretamente das formas sociais capitalistas, além das teorias da derivação do Estado e do direito, pode-se elencar também um conjunto de pensadores que, a partir da década de 1980, se destaca pela construção de um campo de pesquisa que se chamou teoria da regulação marxista (Mascaro, 2022, p. 197-200)⁴.

A teoria da regulação, bastante calculada na economia, é composta por diversos pensadores como Michel Aglietta, Alain Lipietz e Robert Boyer, tendo em Suzanne de Brunhoff uma espécie de antecessora desse debate, e buscou, principalmente a partir da década de 1980, compreender para além das formas sociais (formas gerais, como forma mercadoria, forma dinheiro, forma política e forma direito), também formações sociais, isto é, arranjos espaciais e temporais específicos dentro do modo de produção, pois o capitalismo, principalmente a partir das crises que lhe são inerentes, acaba por se transformar, sendo possível visualizar “características internas de cada uma das variadas formações sociais que se desenrolam no tempo histórico”. Aqui, é possível observar, por exemplo, que no transcorrer do século XX houve uma etapa de acumulação chamada de fordista e, já no final desse século, adentrando também no século XXI, um capitalismo de cariz pós-fordista (Mascaro, 2022, pp. 199- 200).

⁴ Cumpre observar, ainda, no tocante ao termo “pós-marxismo” e seus “representantes”, que no pensamento de Alysson Leandro Mascaro, esses se encontram no eixo da tangente, categoria em que se agrupam pensadores que incorporam e partilham de temas tipicamente marxistas, mas que de outra maneira levam essas premissas críticas aos próprios temas. Segundo pensador: “Os chamados pós-marxismos, mas não apenas esses movimentos, aí se situam” (MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulos: Atlas, 2021, p. 512).

Nesse sentido, um pressuposto básico de tal teoria “consiste que o processo de desenvolvimento histórico da sociedade não pode ser analisado e explicado somente mediante conceitos e categorias gerais de uma teoria do capitalismo”, apoiando-se “em particular naquelas categorias denominadas de ‘intermediárias’, vale dizer, regime de acumulação e modo de regulação” (Hirsch, 2010, pp. 104-105). Modo de regulação e regime de acumulação, conforme Robert Boyer, “variam no tempo e no espaço, já que o capitalismo é fundamentalmente uma dinamização da história por meio da inovação tecnológica e institucional” (Boyer, 2009, p. 139)⁵. Segundo Mascaró, que aborda didaticamente essas categorias de abrangência intermediária, o regime de acumulação “dá conta das próprias dinâmicas econômicas constituintes de cada uma das fases internas do capitalismo”. Já o modo de regulação busca “compreender as específicas articulações do econômico com o político e social nessas mesmas fases”. Assim, sendo o regime de acumulação ligado às dinâmicas econômicas, podemos notar, ao analisar essas grandes fases, que cada uma acaba por possuir “um modo próprio de extração do mais-valor e de obtenção de lucro” (Mascaró, 2013, p. 113). Falar da regulação de um modo, por outro lado, é “tentar formular em leis gerais pelas quais determinada estrutura de uma sociedade é reproduzida” (Aglietta, 2000, pp. 12-13).

Para David Harvey, essa linguagem é útil para refletirmos sobre a complexidade das inter-relações, hábitos, práticas políticas e formas culturais que permitem que o sistema capitalista, mesmo sendo altamente dinâmico e instável, adquira “suficiente semelhança de ordem para funcionar de modo coerente ao menos por dado período de tempo”, de tal sorte que a virtude do pensamento da escola da regulação, segundo ele, é justamente permitir que “levemos em conta o conjunto total de relações e arranjos que contribuem para a estabilização do crescimento do produto e da distribuição agregada de

⁵ Nesse ponto, lembremos que Marx, em *O capital*, Livro I – Crítica da economia política, no capítulo 15 – Variação da grandeza do preço da força de trabalho e do mais valor, já apontava para três estratégias capitalistas para extração do mais valor, quais sejam: duração da jornada de trabalho, intensidade do trabalho e exigência de produtividade, visualizando, a possibilidade de um grande número de combinações (MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 587-597). David Harvey, enfatiza, analisando este ponto, como Marx com frequência, visualizava “a flexibilidade das estratégias capitalistas na busca de mais valor”, contrariando, portanto, o fato de muitas vezes ser compreendido como “pensador rígido, que trabalha com conceitos rígidos”. (HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 232). Pertinente, ainda, conforme o geógrafo britânico, é entender que O Capital traz um Marx que trabalha continuamente com processos, isto é, movimento, mudança e transformação da circulação do capital. Desse modo, por exemplo “Ele não fala simplesmente de trabalho, mas do processo de trabalho”. (HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 21-22)

renda e de consumo num período histórico e num lugar particulares”, assim como “conceituar o tratamento dado aos problemas da organização da força de trabalho para propósitos de acumulação do capital” em épocas e lugares distintos (Harvey, 2016, pp. 117-119).

Com esses conceitos em mente, e considerando, portanto, que a teoria da regulação tem “como objetivo entender a conexão entre as formas institucionais e as regularidades dinâmicas da economia capitalista”, demonstrando como instituições econômicas e extraeconômicas têm se modificado ao longo do tempo para assegurar a acumulação do capital (Caldas, 2021, p. 255), lembremos que a sociedade capitalista tem como marcas a exploração, é direcionada para acumulação, e conseqüentemente é transpassada por contradições e antagonismos sociais, sendo fundamentalmente instável e portadora de crises (Hirsch, 2010, p. 99), de modo que se mantém e se desenvolve por meio das próprias crises que lhe são inerentes.

Apresentando, portanto, uma verdadeira instabilidade estrutural, temos, por outro lado, que dentro de eventuais períodos de relativa estabilidade, podemos enxergar um conjunto de práticas e arranjos sociais de determinado ciclo, tais como “mecanismos econômicos, políticos e sociais específicos... uma perspectiva comum de produção, relação entre classes, participação política, sociabilidade geral, valores e compreensão do mundo”, tendendo, assim, a generalizar um padrão de funcionamento (Mascaro, 2013, p. 111-113).

A história do capitalismo é caracterizada por uma série de grandes crises, “seculares”, que devem ser diferenciadas das pequenas perturbações conjunturais do movimento circular da economia política, e que provocam transformações bruscas das relações sociais. Depois da “grande depressão” nos anos 1870, ocorreram no século vinte as crises de 1930 e a dos anos setenta. As suas conseqüências profundas foram transformações sociais, o colapso do “capitalismo” fordista do pós-II Guerra e a ofensiva da globalização neoliberal. Com isso, modificou-se consideravelmente não apenas a face do capitalismo, como também a estrutura do próprio Estado (Hirsch, 2010, p. 99).

Feitas tais considerações, passemos agora a apontar algumas características do fordismo e do pós-fordismo que nos auxiliam na tarefa de compreender diversas transformações ocorridas nas últimas décadas no tocante ao Estado e aos direitos da população.

II. CARACTERÍSTICAS DO FORDISMO E DO PÓS-FORDISMO E SEUS REFLEXOS NO ESTADO E NO DIREITO

Por fordismo, sucintamente, temos o período que compreende o capitalismo proeminente no século XX, mais especificamente entre “o pós-Segunda Guerra Mundial e as crises da década de 1970”. Como símbolo e exemplo de implantação, temos a indústria de automóveis Ford, que tinha o taylorismo como premissa fundamental, submetendo a produção a “uma progressiva divisão de tarefas, implantando mecanismos universalizantes para um trabalho cada vez mais indiferenciado”, tornando menos necessárias, por exemplo, a qualificação e experiência prévia dos trabalhadores, uma vez que as atividades eram pré-estabelecidas e acompanhadas de intenso controle (Mascaro, 2013, p. 118).⁶

Temos ainda, que o regime fordista foi marcado, por “grande coesão interna”, forjando mecanismos coletivos de negociação, de modo que há um certo destaque para os “Sindicatos, entidades empresariais, organizações de seguridade social e, em especial o Estado”, caracterizando, de modo geral, importantes atores da dinâmica política, social e econômica do período, o que veio acompanhado de novos enquadramentos, como a inserção no mercado de trabalho mediante salário e estímulo ao consumo (Mascaro, 2013, p. 119).

Com relação à ideologia, havia naquele momento uma forte crença no progresso, uma vez que se acreditava que as intervenções estatais poderiam estabilizar as contradições existentes e que as classes trabalhadoras gozariam de crescentes melhorias nas condições de vida, o que era estimulado, ainda, na busca por uma certa afirmação de superioridade em relação ao “socialismo”. Aumentos na condição salarial e consumo, bem como uma ampla rede de bem-estar social são características essenciais do fordismo, apresentando-se em meados do século passado, juntamente com a interdependência dos

⁶ Por outro lado, algumas características remontam a um período anterior. Nesse sentido, Mascaro nos lembra que os padrões tayloristas de organização já eram perceptíveis na virada do século XIX para o século XX, mas o fordismo propriamente dito, isto é, como um modo próprio de sistematização econômica, apenas se concretiza posteriormente. “A crise econômica de 1929 revela seus descompassos: um sistema produtivo taylorista já bastante racionalizado e indiferente nas relações de trabalho, mas desacompanhado de um modo de regulação que estabelecesse um circuito universal de consumo e uma ativação da produção a partir da massa salarial. É depois de tal período de crise econômica que, nos Estados Unidos, as políticas econômicas se voltam à consolidação de um regime capitalista de massa. Por meio de políticas destacadamente intervencionistas, a economia dos Estados Unidos estabelece então, numa base taylorista de produção em série de objetos de consumo estandardizados – como o automóvel – arranjos sociais que expandem o mercado de trabalho e de consumo (MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 119)

países em face dos Estados Unidos após a II guerra, um certo modelo e sistema de abrangência mundial (Mascaro, 2013, p. 120; Hirsch, 2010, p. 142-143).

Ao mesmo tempo, é necessário visualizarmos que apesar de apresentar um certo paradigma geral do capitalismo, as experiências fordistas, até mesmos pelas lutas de classes e antagonismos que se apresentam de modo diversos de acordo com o local, apresentou-se de diferentes maneiras, resultando, ao mesmo tempo, em experiências internas de cada Estado. O modelo norte-americano, por exemplo, é de menor intervenção e cobertura se comparado ao Estado de bem-estar social existente em alguns países europeus, enquanto que em alguns países da periferia do capitalismo não houve esse patamar de inserção, como foi o caso da América Latina (Mascaro, 2013, p. 120; Hirsch, 2010, p. 148).

A esse respeito, tendo em vista que o Estado de bem-Estar Social ou *Welfare State* é geralmente vinculado ao período e ao que se denominou democracia social, ressalta-se, conforme Marilena Chauí, que apesar dessa cobertura e respectivos direitos que representavam, conquistados, também, pelas lutas populares nos países de capitalismo de “primeiro mundo”, “a exploração mais violenta do trabalho pelo capital recaiu sobre as costas dos trabalhadores nos países de Terceiro Mundo”, de modo que “enquanto nos países capitalistas avançados cresciam o Estado de Bem-Estar e a democracia social, no Terceiro mundo eram implantadas ditaduras e regimes autoritários”, incluindo a aliança entre os capitalistas desses países e os das grandes potências (Chauí, 2015, p. 506).

Contudo, apesar dessas diferenças internas, podemos notar como característica geral do fordismo, que há uma forte centralidade e proeminência do Estado. Se antes do fordismo o padrão se estabelecia a partir da concorrência entre particulares (trabalhadores e capitalistas), nesta fase ganham destaque algumas organizações (como sindicatos, entidades e outros grupos) e a relação é administrada pelo Estado, com a fixação de salário nominal e cobertura de seguridade social, saúde, educação, moradia e demais direitos sociais, encontrando no keynesianismo sua orientação político-econômica (Mascaro, 2013, p. 120-121). Sobre a relação entre fordismo e keynesianismo, elucidativa é análise de Silvio de Almeida:

Para compreender o keynesianismo é necessário compreender também o fordismo. O fordismo corresponde à configuração que ganhou o capitalismo mundial depois da segunda grande guerra e marcou o início da supremacia internacional dos EUA. Basicamente, pode-se dizer que os antecedentes históricos da

reestruturação produtiva fordista encontram-se na crise de 1929, na ascensão do nazi-fascismo e na II Guerra Mundial. O desafio era vencer a crise econômica com o aumento da produtividade, sem as soluções autoritárias que levaram ao fascismo. Henry Ford foi o pioneiro na implantação da organização taylorista (produção fortemente racionalizada e organizada em etapas) nas fábricas automotivas no início do século XX. Mas a inovação de Ford foi estabelecer uma ligação entre o aumento da produtividade e o consumo de massa. O operário agora produzia uma mercadoria que ele poderia consumir, no caso, o automóvel. O automóvel tornou-se o grande símbolo da economia do pós-guerra (Almeida, 2012, p. 09).

Todavia, e tendo em vista diversas questões estruturais que caracterizam o fordismo, como a própria lógica de intervenção estatal que trazia a constante necessidade de “mecanismos de fomento ao investimento, distribuição de renda, controle salarial, e formação de infraestrutura”, gerando, por conseguinte, uma redução na taxa de lucro das atividades capitalistas, observa-se que já a partir dos anos 1970 o regime fordista entra em crise.⁷

Resultante dessa crise, visualiza-se, assim, o surgimento de uma nova dinâmica, agora mais voltada ao capital especulativo, proeminência de multinacionais, onde para facilitar a entrada de capitais financeiros há uma concorrente dificuldade em se manter as políticas de bem-estar social, que caracterizaram o modelo fordista, abrindo dessa forma as portas para o neoliberalismo como modo de regulação, gerando um novo padrão: o pós-fordismo (Mascaro, 2013, p. 122).

Como toda grande transição, no entanto, é difícil estabelecer um momento preciso sobre tal nascimento. Porém, segundo Mark Fisher, autor de *“Realismo capitalista”*, obra onde reflete sobre as mazelas do capitalismo pós-fordista, aborda os diversos mecanismos de controle presentes na atualidade e nos indaga se “é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?”, tem-se que:

De acordo com o economista marxista Christian Marazzi, pode-se conceder uma data bem específica para a mudança do fordismo

⁷ O papel dos Estados Unidos é crucial na desestabilização do regime fordista. A ruptura do padrão ouro-dólar representa um destravamento que engendra uma nova fase de acumulação, agora ainda mais majoritariamente calculada nas finanças. A nova dinâmica do dólar desestabiliza o sistema financeiro internacional, gerando especulação nas taxas de câmbio, dinâmica desenfreada de crédito monetário, inflação e estagnação produtiva (“estagflação”). A inversão produtiva cede lugar à lucratividade financeira. O papel cada vez mais proeminente de empresas multinacionais submete a lógica de produção à máxima exploração de possibilidades de lucros, desatrelando a produção e o investimento de padrões regulatórios que fossem promotores de crescimento econômico ou mantenedores das condições salariais e de consumo suficientes. A regulação fordista entra, pois, em crise estrutural. (MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 122)

para o pós-fordismo: 06 de outubro de 1979. Foi nessa data que o FED, banco central dos Estados Unidos, aumentou a taxa de juros em 20 pontos, preparando terreno para a economia centrada na oferta [*supply-side economics*], que hoje é a “realidade econômica” na qual estamos imersos. O aumento serviu não só para conter a inflação, mas também possibilitou uma nova organização dos meios de produção e distribuição. A rigidez da linha de produção fordista deu espaço a uma “flexibilização”, um lugar de dar calafrios na espinha de qualquer trabalhador hoje em dia. Essa flexibilização foi definida por uma desregulamentação do capital e do Trabalho, com a força de trabalho sendo precarizada, “casualizada” (um aumento no número de trabalhadores empregados em regime temporários) e terceirizada (Fisher, 2020, pp. 61-62).

Não obstante, sendo o Estado keynesiano derivado do fordismo e o Estado neoliberal relacionado às contradições diante do regime de acumulação pós-fordista ou flexível (Almeida, 2012, p. 17), e observando-se que o primeiro surgiu em uma economia baseada em alta produtividade e estímulo ao consumo de massa, nota-se que já a partir de 1973 essa realidade começa a mudar com a profunda recessão de 1973.

Desse modo, já podemos traçar e estipular algumas das diversas características do modelo pós-fordista, o que vem sendo compartilhado não só pela ambiência em que discute o problema a partir da teoria da regulação, mas por estudiosos dos mais diversos horizontes ideológicos.

Segundo Nancy Fraser, por exemplo, em artigo denominado “*A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação*”, onde trata diversas alterações ocorridas com o processo de globalização, a passagem do capitalismo fordista, que era centrado em uma produção de massa, sindicatos fortes e normatividade do salário familiar para o capitalismo pós-fordista, onde há uma produção virada para nichos, declínio da sindicalização, sociedade industrial para tecnologias de informação, bem como “a mudança de uma ordem internacional dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais”, caracteriza uma importante transição para analisarmos as injustiças contemporâneas (Fraser, 2002, p. 07).

A filósofa, mais recentemente, ao analisar a crise das democracias, aponta hoje para existência não só de um neoliberalismo reacionário (normalmente citado), mas também de um neoliberalismo “progressista”, amplamente existente no panorama

político. Conhecida por explorar os conceitos de distribuição e reconhecimento (o primeiro ligado à estrutura econômica e o segundo aproximando-se da noção de *status*, o “senso de como a sociedade, deve repartir o respeito e a estima, as marcas morais de pertencimento enquanto membros da sociedade”), observa que o neoliberalismo progressista combina “um programa econômico expropriativo e plutocrático” com uma política de reconhecimento puramente “liberal-meritocrática”, isto é, superficialmente igualitária e emancipatória. De outro modo, o componente distributivo permanece neoliberal, convivendo esse “progressismo” tranquilamente com o ataque maciço aos direitos e redução dos padrões de vida da população, “transferindo riqueza e valor para cima – principalmente para o 1%, é claro, mas também para os altos escalões das classes profissionais gerenciais”. Já o neoliberalismo reacionário reúne a agenda neoliberal na economia com uma visão excludente também no aspecto do reconhecimento (Fraser, 2019, pp. 36-43).

David Harvey, que atribui de forma ampla a condição pós-moderna às diversas mudanças ocorridas no espaço público, arquitetura, arte, perspectivas filosóficas, relações de trabalho e no próprio Estado, destacando uma “intensa fase de compressão do tempo-espaço” nas últimas décadas (Harvey, 2016, p. 257), aponta como umas principais características dessa condição a que se dá com a transição do capitalismo fordista para o capitalismo flexível ou pós-fordista, observando que na produção fordista, o Estado caracterizava-se, dentre outras questões por uma forte regulamentação; rigidez; negociações coletivas; o Estado de bem-estar social; estabilidade internacional (acordos multilaterais); centralização; o Estado como “subsidiador”; uma intervenção nos mercados por meio de políticas (tanto de renda quanto de preço), dentre outras. Já no regime flexível, pós-fordista, temos esses fatores sendo substituídos respectivamente pela desregulamentação; flexibilidade; divisão e individualização; ocorrendo “negociações locais ou por empresas”; privatizações das necessidades coletivas e da seguridade social; desestabilização internacional com crescentes tensões geopolíticas; descentralização e “agudização da competição”, o Estado como empreendedor e “intervenção direta em mercados através de aquisição” (Harvey, 2016, pp. 169-168).

Tantas transformações no Estado, bem como no direito, evidentemente desaguam em diversas crises. Colin Crouch, por exemplo, com quem Hirsch dialogar em *Teoria Materialista do Estado*, afirma que presenciamos em diversos lugares uma “pós-

democracia” e aponta que se antes havia um certo “compromisso social” que balanceava os interesses contrapostos, a partir das políticas econômicas keynesianas, bem como na lógica e ciclo de produção e consumo (em massa) encontradas no fordismo, em troca da sobrevivência do próprio sistema econômico (Crouch, 2004, p. 17), após a desregulamentação global dos mercados financeiros, onde “maximizar o valor para o acionista virou o principal indicador econômico”, modelo que se espalhou e acabou por converter o Estado de bem-estar social em “algo” residual, havendo, ainda, a marginalização dos sindicatos, aumento das divisões e “alterando o padrão histórico usual que ligava a modernização à redução das desigualdades”, houve um aumento da população “que vive na pobreza” (Crouch, 2004, p. 21-24).

Hirsch, no mesmo sentido, aponta que, mesmo no sentido limitado do capitalismo liberal, há um ataque impulsionado contra diversas conquistas democráticas obtidas nos séculos XIX e XX, incluindo não apenas a ampliação do sufrágio, mas medidas de segurança social. Conquistadas por meio de luta ele observa que se “as relações sociais de forças institucionalizadas mostravam-se como um limite para o lucro do capital”, hoje o objetivo do neoliberalismo foi atingido: “ou seja, a criação de um sistema político econômico com algumas peças de decoração democrática. Aquilo que após 1989 foi comemorado como sendo o início de uma nova época da democracia, mostra-se cada vez mais claramente o seu contrário” (Hirsch, 248).

Se antes o capital necessitava de uma crescente absorção de pessoas tanto no mercado de trabalho quanto no de consumo, observou-se mais recentemente a capacidade do capital de acumulação e reprodução “excluindo cada vez mais as pessoas do mercado de trabalho e consumo”, causando conseqüentemente “desemprego em massa e movimentos racistas contra imigrantes e migrantes, exclusão social, política e cultural de grandes massas da população” (Chauí, 2015, p. 506).

Sobre essa questão, abrangente é a análise do filósofo e jurista brasileiro Silvio Luiz de Almeida após analisar as transições econômicas experimentadas nas últimas décadas:

...a incapacidade dos governos de lidar com o desemprego estrutural, com a miséria crescente e com a baixa capacidade dos serviços públicos tem feito com que o discurso de ódio aos estrangeiros e aos “diferentes” em geral tome contornos ainda mais dramáticos. O racismo e a xenofobia nos países europeus, epicentro das crises financeiras e onde o desemprego, especialmente entre os

jovens, alcança números alarmantes, tornou-se plataforma de campanha de muitos partidos políticos. Durante o Estado de bem-estar social, a promessa de desenvolvimento e da igualdade social enevoaram o racismo e o nacionalismo. A crise do fordismo e a desigualdade material crescente reavivaram os piores sentimentos nacionalistas e racistas (Almeida, 2012, p. 20).

Diante do generalizado cenário de crise do pós-fordismo, observando conforme Mascaró que “O capitalismo porta crises, e cada grande crise estrutural é engendrada por dificuldades e fissuras próprias no que tange aos regimes de acumulação e aos modos de regulação” (Mascaró, 2018, p. 43), nota-se que ainda hoje a Teoria da Regulação apresenta importantes ferramentas teóricas para se analisar essas questões em ampla magnitude e a partir das mais diversas particularidades.

Não obstante a amplitude dessa problemática, escancarada e potencializada com a crise econômica de 2008 (Mascaró, 2018, p. 43), crise da democracia política, pandemia do coronavírus e que ainda permanece gerando novas questões, uma vez que há uma “crise estrutural de acumulação”, lembremos, conforme Mascaró, que o pós-fordismo pode apresentar “espaços e mecanismos específicos de ação dos Estados e em sua interrelação”, mas as formas sociais permanecem as mesmas, como forma Estado, dinheiro e acumulação (Mascaró, 2020, p. 33-34).

A orientação à acumulação, mediante extração de mais valor e realização de lucro, é tanto base do fordismo – das sociedades que viveram circuitos de desenvolvimento e bem-estar social relativos – quanto do pós-fordismo. A fraqueza neoliberal ao lidar com a saúde coletiva, o desemprego em massa e a crise econômica correspondente é sintoma de um modo de produção todo ele calculado na forma-mercadoria (Mascaró, 2020, p. 09).

Desse modo, tratando o presente artigo de algumas considerações a partir da teoria da regulação e buscando extrair de seu estudo algumas temáticas mais palpáveis com relação às transformações no direito e no Estado, frisa-se que assim como o fordismo tinha suas particularidades de acordo com o país examinado, diversas especificidades igualmente podem ser encontradas a depender do espaço analisado no pós-fordismo. Apesar disso, e considerando, ainda, novas dinâmicas que surgem a cada dia, principalmente tendo em vista o impacto de novas tecnologias na economia, frisemos para essencialidade do estudo das categorias aqui tratadas, bem como das formas sociais,

tanto para compreensão do mal-estar presente quanto para o entendimento de suas causas ainda mais estruturais.

CONCLUSÕES

Visualizando o amplo cenário de crise contemporânea, o presente artigo buscou apontar algumas das diversas transformações experimentadas pelo direito e pelo Estado nas últimas décadas.

Trazendo inicialmente algumas considerações essenciais sobre a Teoria da Regulação, desenvolveu a reflexão de conceitos como formações sociais, regime de acumulação e modo de regulação. Posteriormente, dialogando com outras análises pertinentes, apontou importantes características sobre transição de um capitalismo fordista para o pós-fordista, bem como seus impactos nos fenômenos jurídico e estatal na contemporaneidade.

Diante do generalizado cenário de crise do pós-fordismo, observemos que “cada grande crise estrutural é engendrada por dificuldades e fissuras próprias no que tange aos regimes de acumulação e aos modos de regulação” (Mascaro, 2018, p. 43), de modo que a Teoria da Regulação apresenta importantes ferramentas teóricas para se analisar as questões expostas aqui inicialmente em ampla magnitude e a partir das mais diversas particularidades. Não obstante a amplitude dessa problemática, escancarada e potencializada com a crise econômica de 2008, crise da democracia política, pandemia do coronavírus e que ainda permanece gerando novas questões, uma vez que há uma crise estrutural de acumulação, frisou-se que o pós-fordismo pode apresentar mecanismos específicos de ação, mas as formas sociais permanecem as mesmas. Calculada na formamercadoria, a lei da acumulação mediante extração de mais valor é tanto base do fordismo, quanto do pós-fordismo.

REFERÊNCIAS

- AGLIETTA, Michel. **A theory of capitalist regulation: the US experience**. London: Verso, 2000.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, regulação e crise**. In: Revista Jurídica Práxis Interdisciplinar, v.1, n. 1, 2012.
- ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

- BOYER, Robert. **Teoria da regulação** – Os fundamentos. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- CALDAS, Camilo Onoda. **A teoria da derivação do Estado e do direito**. 2 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 14. ed. São Paulo: Editora Ática, 2015.
- CROUCH, Colin. **Posdemocracia**. Madri: Taurus, 2004.
- FISHER, Mark. **Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- FRASER, Nancy. **A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e Participação**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro 2002.
- FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 26. ed. São Paulo: Loyola, 2016.
- HARVEY, David. **Para entender O capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Pandemia**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulos: Atlas, 2021.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Sociologia do direito**. São Paulo: Atlas, 2022.

ARTIGOS COMPLETOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO II

Alternativismos políticos: estratégia, luta de classes e revolução

OS ALTERNATIVISMOS POLÍTICOS NO CONTEXTO DO NOVO MARXISMO E A AGROECOLOGIA COMO ESTRATÉGIA AO PÓS-CAPITALISMO

Soraia de Fátima Ramos¹

É precisamente o horror do mundo o que nos obriga a aprender a ter esperança” – John Holloway, 2003

RESUMO

No século XXI, a dinâmica da forma-valor própria do modo de produção capitalista acirra as mazelas e desigualdades socioterritoriais com a concentração econômica e política. Diante das contradições da contemporaneidade e implicações inexoráveis para o campo agroalimentar, urge contextualizar os avanços na teoria social crítica que possam trazer luz a um outro porvir. A partir de revisão bibliográfica e da classificação do novo marxismo assinalada por Alysson Mascaro (Mascaro, 2022), o texto destaca o pensamento de autores da corrente política alternativista, como Antonio Negri e John Holloway, para pensar a construção de estratégias anticapitalistas. O texto está dividido em três partes: aborda o cenário capitalista da perspectiva da produção e consumo alimentar, expõe aspectos do pensamento altermundista e, por fim, evidencia a Agroecologia para pensar os sistemas agroalimentares pós-capitalismo.

Palavras-Chave: agricultura capitalista, agroecologia, marxismo

ABSTRACT

In the 21st century, the dynamics of the value-form inherent to the capitalist mode of production exacerbate social and territorial inequalities along with economic and political concentration. In view of the contradictions of contemporaneity and its inexorable implications for the agrifood sector, it is urgent to contextualize the advances in critical social theory that can shed light on another future. Based on a literature review and the classification of new Marxism outlined by Alysson Mascaro (2022), the text highlights the author's thoughts of the alternative political current, such as Antonio Negri and John Holloway, to think about the construction of anti-capitalist strategies. This text is divided in three parts: it addresses the capitalist scenario from the perspective of food production

¹ Doutora, Pesquisadora Científica do Instituto de Economia Agrícola (IEA), soraiafatimaramos@gmail.com, ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6050147144341709>

and consumption, then it exposes aspects of alter-globalization thinking and, finally, highlights agroecology to think about post-capitalist agrifood systems.

Keywords: capitalista agriculture, agroecology, marxism

INTRODUÇÃO

Pensar a alimentação é refletir sobre a vida humana e do planeta. Enquanto ato indispensável para a existência engloba um conjunto de práticas, saberes e técnicas. Da pré-história até o período atual, o alimento, antes de nutrir ou apenas saciar a fome, envolve uma gama cada vez mais complexa e intrincada de relações sociais e de usos dos territórios. A compreensão da questão alimentar supõe um olhar totalizante que considere as múltiplas dimensões dos sistemas agroalimentares ao abranger, entre outros, os aspectos agronômicos, antropológicos, biológicos, culturais, ecológicos, econômicos, filosóficos, históricos, jurídicos, geográficos, nutricionais, políticos, psicológicos, sociais e tecnológicos.

Na racionalidade instrumental capitalista, a terra (produção) e o alimento (consumo) perdem seus atributos primordiais e o valor social intrínseco ao serem reduzidos à mera forma-mercadoria. Daí que uma parcela da sociedade não tem acesso aos alimentos - quiçá a uma alimentação saudável - porque é historicamente despojada do acesso aos bens comuns como a terra e a água. Igualmente, é privada dos recursos monetários e meios de produção para trabalhar o solo e gerar riquezas com a atividade agropecuária. Em um mercado globalizado é, também, destituída das condições para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por outrem, em razão de restrições monetárias e das constantes oscilações e/ou alta nos preços dos alimentos comoditizados que concentram os maiores aportes científicos e incentivos financeiros (crédito).

A despeito de todos os recordes de produção e produtividade gerados a partir dos avanços tecnológicos com a agricultura de base científica, assiste-se em pleno século XXI a permanência da insegurança alimentar (moderada ou grave) afligir a 29,6% da população mundial. Segundo o mais recente Relatório da Organização das Nações Unidas (FAO, 2023), aproximadamente 735 milhões de pessoas padecem de fome no mundo. Portanto, uma crítica contundente ao sistema político e econômico capitalista, que têm perpetuado a miséria e a fome até os tempos atuais, requer instrumentos teóricos e

empíricos de maneira a investigar as consequências das ações praticadas, sobretudo, por grandes corporações internacionais com a anuência do Estado.

Neste contexto, o artigo fundamenta-se em algumas das concepções da corrente alternativista do novo marxismo, tal como proposta por Mascaro (2022), para embasar as reflexões acerca das estratégias das camadas populares no sentido de transcender o desvario capitalista em sua obstinada busca por maiores rendimentos a uma ínfima parcela da sociedade. Partindo das contribuições teóricas de dois autores marxistas alternativistas, John Holloway e Antonio Negri, propõe-se aproximar e destacar o potencial dos movimentos sociais ancorados na agroecologia para o enfrentamento teórico e prático do paradigma da agricultura empresarial convencional excludente e predatória própria do modo de produção capitalista.

Considerando a revisão de literatura científica, levanta-se a hipótese de que as relações comunitárias proporcionadas por sistemas agroalimentares de base orgânico e agroecológico se coadunam com o potencial da multidão em romper com a lógica do capital, ao criar estratégias singulares visando a igualdade social e a preservação de bens comuns como a socio biodiversidade. Tais alicerces constituem as bases para a construção de uma sociedade de natureza e estrutura comunista.

NOVO MARXISMO: OS ALTERNATIVISMOS POLÍTICOS

No intuito de compreender a amplitude e as nuances do pensamento marxista contemporâneo, Mascaro (2022) sugere haver quatro grandes linhas teóricas (três eixos e uma tangente) que aglutinam as concepções e a atuação política de pensadores integrantes por ele denominado de ‘novo marxismo’. Apoiados na visão científica da fase de maturidade da obra de Karl Marx, esses estudiosos destacam a *forma-valor* como categoria central para apreensão das materialidades e subjetividades no interior da produção e reprodução capitalista. Ao trazer temas por vezes não trabalhados pelo marxismo tradicional, os autores desta corrente de pensamento vão muito além das leituras reformistas e humanistas que marcaram o século XX.

Em suma, as quatro vertentes identificadas no ‘novo marxismo’ por Mascaro (2002) são: a) derivacionistas; b) alternativistas; c) nova crítica do valor; e, d) pós-marxistas.

Neste artigo, salientar-se-á o pensamento e as proposições da corrente dos alternativistas que operam conceitos como *multidão* e *comum*. Conforme Mascaro (2022) os ‘alternativismos políticos’, ainda que assentados na opção voluntarista de transformação social, e privilegiarem o elemento político como determinante dos processos (politicistas), são críticos à forma político-estatal e à forma da subjetividade jurídica por entenderem que correspondem à própria organização capitalista. Além disso, questionam a efetividade das atuais lutas sociais ancorados em formatos clássicos como partidos e sindicatos:

... reconhecem por conta da dinâmica do valor as dificuldades contemporâneas da luta de classe tomada em sentido tradicional – partidos, sindicatos –, apontando então para a necessidade de movimentos sociais alternativos, como a multidão ou novos arranjos das massas. Nesse caminho, de ruptura por ação política inovadora e externa ao Estado, à democracia e às instituições – para além das formas jurídicas e política estatal – estão pensadores como John Holloway e Antonio Negri. O pano de fundo de suas leituras é o dos movimentos altermundistas da virada do século XX para o século XXI (Mascaro, 2022, p. 517).

A chegada do novo milênio trouxe indagações e questionamentos às promessas de uma nova etapa civilizatória fundamentada na fase do capitalismo pós-fordismo (neoliberalismo), ocorrendo severas críticas à globalização perversa (Santos, 2000). Em cenário de inúmeros conflitos e contestações sociais (Baschet, 2021) assinala-se brevemente, a seguir, as elaborações teóricas de autores como John Holloway e Antonio Negri, com o objetivo de reunir subsídios conceituais que auxiliem as reflexões e investigações sobre as alternativas e possibilidades dos sistemas agroalimentares em uma sociedade pós-capitalista. Assim, serão destacados, brevemente, algumas contribuições dos alternativismos políticos.

JOHN HOLLOWAY

O irlandês John Holloway, nascido em 1947, é um filósofo marxista, jurista e cientista político que há mais de trinta anos leciona no Instituto de Ciências Sociais e Humanidades da Universidade Autônoma de Puebla, no México. Atualmente, como professor emérito dedica-se à teoria crítica, ministrando cursos sobre a crise do capital e as possibilidades de mudança social. Holloway aprofundou-se no estudo dos zapatistas, o movimento mexicano antiglobalização dos camponeses indígenas.

Entre os trabalhos de destaque de John Holloway, está o livro *Mudar o mundo sem tomar o poder*, publicado originalmente no ano de 2002 - no Brasil em 2003 - à época dos Ataques World Trade Center e Pentágono, do 'argentinazo', e do Fórum Social Mundial de Porto Alegre-RS. O ponto de partida do livro é a *"rejeição de um mundo que sentimos está equivocado, a negação de um mundo que sentimos que é negativo"* (Holloway, 2003, p.11). O autor utiliza a metáfora do *grito* para fazer um *apelo* no sentido de dizermos *não ao capitalismo, não à opressão, às misérias, às destruições impostas pelo capital*.

Entretanto, como destaca Holloway, o *grito* é, também, um chamado à *luta*, o tema da revolução, a força da transformação social, a celebração da esperança, e a experimentação de novas formas de organização social. Da negação de um mundo que é negativo e da convicção do potencial da revolta para a emancipação social se faz a crítica, inclusive da atuação do Estado, ao reiterar *"Uma recusa a aceitar a inevitabilidade da desigualdade, da miséria, da exploração e da violência crescentes"* (Holloway, 2003, p. 16).

O conceito social do *grito* compreende um caráter bidimensional, o que corresponde a uma tensão entre a realidade tal como é e o mundo como possibilidade. É a presença antagônica, o movimento (ser e do vir a ser), a rejeição do que é e a projeção do que pode ser. É, também, a perspectiva de intelectuais como o geógrafo Milton Santos que, neste contexto, distinguia as várias interpretações do conceito de globalização - o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Santos (2000) assinalava que detrás do aparente paradoxo nos significados da globalização está o sistema ideológico dominante a nos fazer acreditar na perversa realidade enquanto uma fábula. Todavia, reitera que as atuais condições materiais e interconexões em escala planetária (unicidade técnica, convergência dos momentos e conhecimento do planeta) abriam, também, novas possibilidades de futuro à humanidade, ou seja, a perspectiva de uma outra globalização.

É nessas bases técnicas que o grande capital se apoia para construir a globalização perversa de que falamos acima. Mas, essas mesmas bases técnicas poderão servir a outros objetivos, se forem postas ao serviço de outros fundamentos sociais e políticos (Santos, 2000, p. 20).

Por sua vez, Holloway (2003) ao contribuir para uma crítica marxista do capitalismo salienta o fracasso do paradigma de transformação social via a conquista do poder do Estado que dominou a teoria e as experiências revolucionárias durante o século

XX. Assim, para a tendência dos chamados ‘reformistas’ haveria a transição gradual ao socialismo via eleições parlamentares; em contrapartida, para os ‘revolucionários’ essa mudança seria mais rápida, pela tomada do poder estatal. Para o autor, ambas visões estão equivocadas (Holloway, 2003).

Uma das principais contribuições do pensamento de Holloway é justamente rejeitar o ideal de conquista do poder estatal, ao salientar que o Estado não tem autonomia de ação de fato, pois, está condicionado a uma rede de relações sociais. Igualmente, se opõe à visão instrumental de que após a revolução o Estado seria manipulado pela classe trabalhadora porque esta ideia de Estado soberano o isola em relação ao contexto social e a rede de relações de poder em que está imerso (Holloway, 2003: 25-30).

A ideia de mudar a sociedade por meio do Estado repousa no conceito de que o Estado é, ou deveria ser, soberano. A soberania estatal é um pré-requisito para se mudar a sociedade por meio do Estado, de tal forma que a luta pela mudança social se transforma na luta pela defesa do Estado, de forma tal que a luta contra o capital, então, se converte em uma luta anti-imperialista contra a dominação de estrangeiros, em que se mistura o nacionalismo com o anticapitalismo. Confunde-se autodeterminação com soberania, quando de fato a própria existência do Estado como forma das relações sociais é a própria antítese da autodeterminação (Holloway, 2003: 30).

Se a forma política estatal é parte constitutiva do poder do modo de produção capitalista, a luta estaria perdida porque o poder se infiltra no interior da luta e a lógica do poder se converte na lógica do poder revolucionário: “*Não se pode construir uma sociedade de relações de não-poder por meio da conquista do poder. Uma vez que se adota a lógica do poder, a luta contra ele já está perdida*” (Holloway, 2003, p.32). Daí preconizar um realismo do antipoder, centrado em atos cotidianos de rejeição do poder e, ao mesmo tempo, de organização contra a sociedade capitalista. Propõe que o mútuo reconhecimento da dignidade humana deve estar alicerçado em relações sociais que não sejam relações de poder.

O desafio revolucionário do século XXI é, então, mudar o mundo sem tomar o poder do Estado, tal como as experiências de anti-poder de movimentos sociais como o zapatismo no México (Holloway, 2003: 37). Na crítica da forma-mercadoria, Holloway (2003), enfatiza o que é negado pelo modo de produção capitalista, ou seja, a perspectiva do poder-fazer (trabalho), por meio da articulação coletiva e construção de espaços de

antipoder contra o poder-sobre, o domínio do capital. Para tanto, é necessário a tomada dos meios de fazer (meios de produção) para que a subjetividade dos que fazem não seja negada (Holloway, 2003).

O antipoder, então, não é um contra-poder, mas algo muito mais radical: é a dissolução do poder-sobre, a emancipação do poder-fazer. Este é o grande, absurdo e inevitável desafio do sonho comunista: criar uma sociedade livre de relações de poder (Holloway, 2003, p.61).

Em 2010, John Holloway publica outro trabalho permitindo avançar em sua teoria crítica marxista a respeito da dinâmica do modo de produção capitalista e as possibilidades de lutas e transformação social neste milênio. E por que devemos lutar? Logo de início o autor salienta as consequências da vida transformada em mercadoria e a urgência de ‘quebrarmos o capitalismo’:

Romper, queremos romper. Queremos romper o mundo tal como é. Um mundo de injustiça, de guerra, de violência, de discriminação, de Gaza e Guantánamo, um mundo de multimilionários e de milhões de pessoas que vivem e morrem de fome, um mundo no qual a humanidade está se aniquilando a si mesma, massacrando as formas de vida não humanas, destruindo as condições de sua própria existência. Um mundo dominado pelo dinheiro, dominado pelo capital. Um mundo de frustração, de potencial desperdiçado (Holloway, 2011, p. 03, tradução nossa).

Assim, em ‘Fissurar o capitalismo’, Holloway (2011) propõe um método para compreensão das mudanças em curso na sociedade. O autor nos convoca a pensar a revolução a partir das fissuras (rachaduras) criadas por resistências e tensões cotidianas inerentes aos conflitos sociais sob o capitalismo (Holloway, 2011).

O método de rachadura é o método da crise: quisemos compreender a parede, porém não a partir de sua solidez, senão desde suas rachaduras. Queremos compreender o capitalismo, porém não como dominação, senão desde a perspectiva de suas crises, contradições, suas debilidades, e queremos entender como nós mesmos somos essas contradições. Esta é a teoria crítica, a teoria da crise. A teoria crítica ou da crise é a teoria de nosso choque com o entorno. A humanidade – em todos os sentidos – se choca cada vez mais com o capitalismo ... (Holloway, 2011, p. 09, tradução nossa).

Holloway (2011) aponta que desde o seu início o capitalismo corresponde a um impulso de cerco, de conversão do comum em propriedade privada, característica esta acelerada e agudizada com a fase neoliberal. Ao indicar as lutas e o potencial dos movimentos de resistência em defesa dos bens-comuns, Holloway nos ajuda, então, a dialogar com autores que salientam os conceitos de ‘comum’ e ‘bens comuns’ para pensar uma nova sociedade. E é a partir do conceito de ‘multidão’ que, como veremos a seguir, Hardt e Negri (2016) discutem as possibilidades de revolução social para alcançar um cenário de bem-estar comum em uma sociedade pós-capitalista, não socialista, mas verdadeiramente comunista.

ANTONIO NEGRI

O filósofo e militante marxista Antonio Negri, uma das principais lideranças da esquerda italiana, falecido aos 90 anos no final de 2023, dedicou a vida para pensar e agir a favor de uma sociedade mais justa e igualitária. No início dos anos 2000, juntamente com o seu parceiro intelectual, o filósofo teórico Michael Hardt, publicou trabalhos que tratavam de desvendar as características do mundo existente. Para os autores, em contraposição a um mundo bipolar, multipolar ou centrado no império estadunidense, as especificidades da contemporaneidade revelam que estamos vivendo sob o domínio do ‘império do capital’.

No livro “Bem-estar em comum” (2016) os autores ressaltam o conceito de ‘multidão’ para traduzir e reiterar o potencial das inúmeras formas de manifestações sociais que ocorrem simultaneamente em várias partes do mundo. Assim como Santos (2000), salientam as possibilidades latentes do mundo atual, ao afirmarem que “*Um dos efeitos básicos da globalização, contudo, é a criação de um mundo comum, um mundo que, para o bem ou para o mal, todos compartilhamos...*” e, portanto, “*Uma democracia da multidão só é imaginável e possível porque todos compartilhamos do comum e dele participamos*” (Hardt e Negri, 2016, p. 7-8). Daí proporem “*uma ética da ação política democrática no interior do Império e contra ele*”, centrado no autogoverno e organização da multidão (Hardt e Negri, 2016, p. 7-8).

A respeito do ‘comum’ esclarecem que, neste conceito, não há separação entre a humanidade e a natureza. Consideram a *riqueza comum do mundo material* que provém da natureza (ar, água, frutos da terra) e, também, “*os resultados da produção social como*

os conhecimentos, as imagens, os códigos, a informação, os afetos ...” (Hardt e Negri, 2016, p. 8). E alertam a respeito da tentativa das políticas neoliberais dos governos do mundo todo em privatizar o comum.

Igualmente críticos da propriedade privada e descrentes do poder estatal e do papel de governança por meio do Estado ou de organismos supranacionais, afirmam a potência dos movimentos singulares que nascem da multidão para criar novas relações sociais de gestão e convívio para o bem-estar comum, em outras palavras, uma sociedade comunista.

O projeto político de constituição do comum, que desenvolvemos neste livro, opera um corte transversal nessas falsas alternativas – nem privado nem público, nem capitalista nem socialista – abrindo um novo espaço para a política (Hardt e Negri, 2016, p. 9).

Ao analisarem a era da globalização propõem a definição de ‘produção biopolítica’ e a produção de subjetividades, para apontar as especificidades do capitalismo presente em contraposição a fase industrial com a produção de objetos. Portanto, a luta hoje é pela autonomia da produção coletiva de subjetividades singulares (Hardt e Negri, 2016). Diante dessas experiências surgem novas formas institucionais advindas do processo de organização social. O autogoverno corresponde a uma democracia global da multidão (Hardt e Negri, 2016). E, as metrópoles biopolíticas se configuram como um amplo reservatório do bem-estar em comum,

O historiador Jérôme Baschet em “Adeus ao Capitalismo” (Baschet, 2021), também, nos lembra que às fissuras provocadas ao neoliberalismo, desde o fim dos anos 1990 com as mobilizações dos ‘altermundialistas’, fez aflorar movimentos sociais inovadores, notadamente na América Latina. E, adiante, ao refletir o que seria a pesquisa científica de interesse às coletividades de uma sociedade pós-capitalista destaca a agroecologia (Baschet, 2021, p. 93). Assim, considerando o potencial que emerge da multidão em relação a construção de alternativas ao capitalismo (Holloway, 2003, Hardt e Negri, 2016) é que propomos refletir se as formas sociais de produção e consumo alimentar a partir da agroecologia podem ser compreendidas como estratégia e um dos caminhos da luta anticapitalista.

AGRICULTURA CAPITALISTA E INSEGURANÇA ALIMENTAR X O MOVIMENTO AGROECOLÓGICO E O BEM-VIVER

Na atualidade, os sistemas agroalimentares amparados na lógica do dinheiro e do mercado expressam as contradições sociais e trágicas próprias do modo de produção capitalista. A agricultura técnico-científica globalizada (Santos, 2000) corresponde às sucessivas e incessantes inovações tecnológicas, expansão da fronteira agrícola e especializações produtivas (monoculturas) e que têm permitindo alcançar recorde de produtividade a cada safra de grãos (milho, soja e trigo) e maiores lucros nas transações comerciais internacionais para as empresas ligadas ao negócio das commodities agrícolas.

No Brasil, as projeções para o próximo decênio (2032/2033) são de um acréscimo de 24,1% na produção de grãos que deverá perfazer a maior safra com 389,3 milhões de toneladas, e uma expansão em 19,1% da área produtiva, alcançando 92,3 milhões de hectares. Nos próximos anos a área plantada de milho deverá aumentar em 62,5%, e a área plantada com soja deverá crescer em 123,2% (Brasil, 2023). E, contraditoriamente, as projeções para a produção das duas principais culturas alimentares do país, o arroz e o feijão, é de seguir em decréscimo no próximo decênio. As estimativas são para a redução de 900 mil hectares das áreas plantadas das respectivas culturas, impactando o consumo doméstico e exigindo importações de alimentos que historicamente são produzidos no país e são culturalmente primordiais por comporem a mesa dos brasileiros.

Somado aos inúmeros impactos ambientais negativos como o desmatamento de florestas, perda da biodiversidade, poluição das águas e dos solos, causados pelo uso de agroquímicos e expansão das monoculturas de commodities, há no Brasil um aumento expressivo da vulnerabilidade social no último triênio (2020-2022). São 70 milhões de brasileiros, uma a cada três pessoas, vivendo em insegurança alimentar moderada ou grave. Paralelamente, observa-se o aumento de doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, doença coronariana, síndrome metabólica, doenças respiratórias, câncer, osteoartrose, doenças reprodutivas, da vesícula e do fígado) causadas em decorrência da má alimentação. Conforme a análise realizada por ROCHA (2020) das informações do relatório do Painel Internacional de Especialistas em Sistemas Alimentares Sustentáveis constata-se os riscos de dietas em que prevalecem os alimentos ultraprocessados:

De um modo geral, a crescente proporção de alimentos ultraprocessados nas dietas tem sido identificada como indutora da

ingestão calórica excessiva. Frequentemente consumidos em grandes quantidades e caracterizados por altos teores de gorduras, açúcares e sal, os alimentos ultraprocessados têm sido associados à obesidade, a doenças crônicas e outros marcadores de saúde precária (Rocha, 2020).

Em oposição à agricultura capitalista e seus desdobramentos negativos, uma parte dos movimentos sociais defendem o papel do Estado e reclamam a urgência de políticas públicas para a realização do direito à alimentação. A Soberania Alimentar corresponde, então, às políticas em favor do direito de todas as pessoas terem acesso regular a uma alimentação saudável e à autonomia dos povos em decidir sobre sua produção. A 8ª Conferência Internacional de La Vía Campesina, que ocorreu no final de 2023, teve entre seus objetivos o de aprimorar a concepção de soberania alimentar.

La soberanía alimentaria es la demanda popular de una reorganización – basada en derechos – del sistema alimentario, fundada en la igualdad de género, la agroecología y la solidaridad. La Vía Campesina propuso por primera vez el concepto de soberanía alimentaria en 1996 y, durante las últimas décadas, este movimiento transnacional ha trabajado incansablemente para profundizar en el análisis crítico de los obstáculos y las oportunidades para construir la soberanía alimentaria (Vía Campesina, 2023).

Em estudos realizados por pesquisadoras marxistas da RedeMarx (2024) - fundamentado no pensamento de Alysson Mascaro, Evguién Pachukanis e Ricardo Prestes Pazello - as autoras enfatizam a inviabilidade da soberania alimentar diante dos limites jurídicos, econômicos e (geo)políticos postos pelo modo de produção capitalista, em especial, em países de capitalismo periférico (Guerra e Silva, 2021; Riva e Silva, 2022; Guerra, Silva e Riva, 2022). Destacam que *“A consolidação da agricultura capitalista, como modelo produtivo nacional, em atendimento à lógica do mercado, acentuou a desigualdade nas áreas rural e urbana e, conseqüentemente, a luta pelo acesso à terra”* (Guerra e Silva, 2021).

As autoras frisam que a reforma agrária, ou seja, o direito de acessar a terra para que se produza alimentos e garanta a soberania alimentar deve partir da premissa da alimentação enquanto um direito fundamental e não como uma mercadoria. A promoção da soberania alimentar está, então, no centro da luta de movimentos internacionais de camponeses e agricultores familiares da Via Campesina, e do Movimento dos

Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) no Brasil. São organizações sociais que atuam em rede e aliança com os interesses e pautas sociais como a dos pescadores, mulheres e ambientalistas (Guerra e Silva, 2021). Essa prática dos movimentos se unirem nas lutas nos remete às ideias de Negri e Hardt (2016).

Assim, perante a constatação da crise capitalista planetária e suas lógicas estão a construção de outras sociabilidades que se contrapõem ao poder do capital. No âmbito da produção agrícola de alimentos saudáveis e defesa da soberania alimentar, a Vía Campesina e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) cumprem o papel da produção de alimentos em novas bases materiais e sociabilidades. O MST além de liderar há mais de dez anos a maior produção de arroz orgânico da América Latina (MST, 2023) protagoniza a organização e a doação de alimentos para inúmeras famílias vulneráveis por todo o Brasil.

Embora no interior desses movimentos sociais do campo, que reúnem agricultores familiares, quilombolas, ribeirinhos e populações indígenas, haja uma variedade de interpretações em relação ao papel dos Estados nacionais, são coesos em defenderem outras formas de poder-fazer, a partir das práticas agroecológicas, e que contrariam a racionalidade dominante no capitalismo. A agroecologia se dá em contraposição ao reducionismo da agricultura industrial convencional capitalista enquanto geradora de valor e concentração de renda e poder. Por essa razão, o engenheiro agrônomo, sociólogo e militante espanhol, Sevilla Guzmán (2011) afirma que a agroecologia é mais que ciência e manejo de produção, é movimento político de transformação social:

Desde el manejo participativo de los recursos naturales, hemos pretendido generar alternativas de producción y consumo, desde lo local, que aportaran elementos de transformación social del proceso civilizatorio que ha desencadenado tales formas de opresión sobre la sociedad, basadas en un incontrolable deterioro de la naturaleza agroecología (Sevilla Guzmán, 2011, p. 129).

Atualmente, são multidões de expulsos do campo que ficaram à margem da 'riqueza' proporcionada pelas ondas de modernizações agrícolas e, então, encontram na agroecologia os princípios para nortear uma vida em comum. A partir do trabalho na terra para produção de alimentos diversificados e saudáveis destinados ao consumo das populações urbanas e rurais, contribuem para fincar raízes na terra e edificar o bem-viver. São as comunidades agroecológicas e/ou ecovilas, incluindo a produção da agricultura

urbana e periurbana, locais onde os usos do território para a produção e consumo de orgânicos ocorrem a partir de sistemas técnicos de produção de base familiar com uso de tecnologias sociais e práticas e métodos que estão em harmonia com a preservação da biodiversidade. Todavia, diante dos limites jurídicos onde *as leis ambientais existentes são mera aparência do direito cuja essência busca a manutenção do sistema capitalista insustentável* (Riva e Silva, 2022) a mera formalização de marco legal que possam incentivar a produção agroecológica não garante a mudança do paradigma tecnológico de produção e do perfil alimentar e, sobretudo, de justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual sistema agroalimentar globalizado, socialmente excludente, reflete o paradigma técnico, político e econômico de produção hegemônica. No capitalismo pós-fordista, a despeito da destruição de ecossistemas e acirramento de desigualdades sociais e territoriais, as sucessivas inovações tecnológicas de base científica ganham amplitude ao favorecer o alcance de níveis de produtividade crescentes no campo, em especial, para o setor de commodities de grãos (soja). Todavia, da perspectiva do consumo alimentar, a erradicação da miséria e pobreza permanecem uma promessa diante de cenários persistentes de fome e insegurança alimentar no mundo todo. Nas últimas décadas, há ainda o crescimento de doenças crônicas não transmissíveis em razão da uniformização de hábitos alimentares nocivos à saúde centrado em dietas à base de bebidas e produtos industrializados e ultraprocessados que, não obstante o aumento dos gastos públicos em saúde, paradoxalmente, eleva os lucros das grandes corporações.

Neste contexto, e dialogando com pensadores de viés marxista altermundista, se faz a crítica ao papel do Estado em reafirmar e garantir a atuação e o poder das transnacionais do setor alimentício, de insumos agroquímicos e implementos agrícolas, não obstante os custos ambientais e sociais. Conforme Holloway e Negri a transformação social não virá a partir da conquista do poder do Estado, pois a forma estatal é a forma do capitalismo.

Por outro lado, levanta-se a hipótese de que a multidão de excluídos no mundo todo já se levanta e enfrenta o poder do capital por meio de diversas ações e experiências locais como aquelas construídas pelo movimento agroecológico. Ainda que a produção de alimentos de base familiar orgânico e agroecológico funcionem dentro dos atuais limites

da sociedade capitalista, é possível vislumbrar que é permeada por outra lógica e subjetividades. Nos sistemas agroalimentares agroecológicos, em lugar da competitividade e da centralidade do dinheiro, há a valorização de outros princípios humanos, como a cooperação, o afeto, a solidariedade e as trocas. Essas comunidades estão alicerçadas em uma produção local e em circuitos curtos de comercialização que prezam pela dignidade humana, justiça e igualdade social, pela harmonia com os ciclos e ritmos da natureza, em síntese, pelo bem-comum.

A tarefa que nos cabe é seguir problematizando e refletindo sobre os limites da chamada soberania alimentar e agroecologia existentes na sociedade capitalista. Todavia, a agroecologia enquanto princípio teórico, método de produção, prática de organização social e estratégia de luta política, demonstra sua potência para a constituição do percurso para a preservação da biodiversidade e ecossistemas; construção de novas subjetividades e a realização decisiva de sistemas agroalimentares anticapitalistas em direção a consolidação de uma sociedade comunista.

REFERÊNCIAS

BASCHET, Jérôme. **Adeus ao capitalismo. Autonomia, sociedade do bem viver e multiplicidades dos mundos.** Trad. João Gomes. Autonomia Literária, GLAC Edições, 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA). **Brasil projeções do agronegócio 2022/23 a 2032/2033.** Brasília, Secretaria de Política Agrícola, MAPA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-graos-brasileira-devera-chegar-a-390-milhoes-de-toneladas-nos-proximos-dez-anos/ProjeesdoAgronegocio20232033.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum;** Tradução de Clóvis Marques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2023. **Versión resumida de El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición em el mundo 2023.** Roma, FAO, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cc6550es>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

GUERRA, C. S.; SILVA, M. B. O. da; *Direito à soberania alimentar no capitalismo periférico.* **REVISTA DIREITO E PRÁXIS.** Rio de Janeiro, UFRJ. v. 1, p. 1-27, 2021.

GUERRA, C. S.; SILVA, M. B. O. da; RIVA, L. D. *Ruptura Metabólica, Crise Ecológica E Alimentar: A Experiência Agroecológica Do MST Na Busca Da Soberania Alimentar Como Paradigma Anticapitalista*. Santa Catarina, Fundação Universidade Regional de Blumenau.

REVISTA JURÍDICA (FURB. ONLINE), v. 26, p. 1-24, 2022.

HOLLOWAY, John. **Mudar o mundo sem tomar o poder**. Tradução Emir Sader. 1ª. Edição Brasil. São Paulo: Ed. Viramundo, 2003. Caps. 1, 2, 3 e 11

HOLLOWAY, John. **Agrietar el capitalismo. El hacer contra el trabajo**. 1ª. edição. Buenos Aires: Herramienta, 2011.

MASCARO, Alysson L. B. *O novo marxismo*. In **Filosofia do Direito**. 9ª. Edição. São Paulo: Ed. GEN Atlas, 2022, p. 511-527.

MST. MST reúne 4 mil pessoas para celebrar a maior produção de arroz orgânico da América Latina. Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra. 17 de março de 2023.

<https://mst.org.br/2023/03/17/mst-reune-4-mil-pessoas-para-celebrar-a-maior-producao-de-arroz-organico-da-america-latina/>

REDEMARX. Rede de Pesquisadores Marxistas. Disponível em: <https://www.redemarx.org/sobre>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

RIVA, Leura Dalla; SILVA, M. B. O. da. *A essência da forma jurídica como entrave à agroecologia*. **REVISTA DIREITO E PRÁXIS**. Rio de Janeiro, UFRJ. v. XX, p. 1-36, 2022.

ROCHA, Cecília. *Impactos à saúde humana causados pelos sistemas alimentares*. in PREISS, POTIRA V; SCHNEIDER, S;| COELHO-DE-SOUZA, G. (Orgs.). **A Contribuição Brasileira à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**. Porto Alegre, Ed. UFRGS, 1a., 2020, p. 27-51.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2000.

SEVILLA GUZMÁN, E. **Sobre los orígenes de la agroecología en el pensamiento marxista y libertário**. La Paz, Plural Editores, 2011. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/Bolivia/agruco/20170928051030/pdf_551.pdf.

Acesso em: 10 de agosto de 2023.

VIA CAMPESINA. **Soberanía Alimentaria desde la perspectiva de La Vía Campesina**. Bogotá, 05 de diciembre del 2023. disponível em: <https://viacampesina.org/es/soberania-alimentaria-desde-la-perspectiva-de-la-via-campesina/>

A ANÁLISE DAS FORMAS SOCIAIS CAPITALISTAS NO PENSAMENTO DE JOHN HOLLOWAY

João Victor Collita¹

RESUMO

Através de uma pesquisa bibliográfica, o presente artigo busca compreender, de maneira introdutória, a análise das formas sociais capitalistas na produção teórica de John Holloway desde a década de 1990. A partir de tal objetivo, trouxemos neste texto as implicações teóricas da forma social para o autor: a historicidade, a negatividade e a internalidade, assim como sua contribuição sobre a luta contra as formas sociais no interior da própria totalidade capitalista, representada pelo conceito de fissura e baseada na prática dos movimentos sociais contemporâneos. Acredita-se que este artigo pode contribuir para uma ambientação maior com a obra de John Holloway, em especial, com sua criativa aproximação entre a forma social e a luta de classes na sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Forma social; John Holloway; Totalidade capitalista; Fissura

ABSTRACT

Through a bibliographical research, this work seeks to achieve an introductory understanding of the analysis of capitalist social forms in John Holloway's theoretical production since the 1990s. With this objective in mind, we present in this text the theoretical implications of the social form for the author: historicity, negativity and internality, as well as his theoretical contribution regarding the struggle against social forms within the capitalist totality itself, represented by the concept of crack. It is believed that this article can contribute to a better understanding of John Holloway's contribution, especially, with his creative approximation between the social form and the class struggle in capitalist sociability.

Keywords: Social form; John Holloway; Capitalist totality; Crack.

¹ Mestre em Ciências Sociais pela Humboldt-Universität zu Berlin, e-mail: jovicollita52@gmail.com, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5748387250315305>

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é resgatar a análise das formas sociais capitalistas no pensamento de John Holloway, dando ênfase para as implicações teóricas da forma social e como ela está presente na abordagem do autor sobre a luta dos movimentos sociais críticos à sociabilidade capitalista.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em algumas contribuições de Holloway a partir da década de 1990. Apesar do autor ter grande relevância no debate do derivacionismo, que ocorre com intensidade na década de 1970, optou-se por dar ênfase a alguns trabalhos mais recentes do autor, buscando compreender como Holloway trabalha as formas sociais de maneira geral, e não exclusivamente sua contribuição sobre a forma política estatal capitalista.

Os resultados dessa pesquisa, e muito do que foi trazido aqui, estão também presentes na minha dissertação de mestrado (Collita, 2023). Lá, a produção de Holloway sobre forma social foi utilizada como objeto de comparação com outro autor marxista, buscando interpretar uma experiência anticapitalista recente.

Como será visto neste artigo, o trabalho de Holloway pode ser identificado tanto como parte do novo marxismo, quanto do marxismo aberto. No primeiro caso, por seu foco crítico às formas de relações sociais capitalistas. No segundo, por sua ênfase na luta, no movimento, nas fissuras que existem no muro da totalidade capitalista, a partir do antagonismo típico de suas formas.

A importância da forma social para Holloway se dá pela própria centralidade que lhe é dada n'ó Capital de Karl Marx. E como veremos, Holloway argumenta que ela resulta em três implicações teóricas fundamentais: a historicidade, a negatividade e a internalidade.

Ainda, ao ligar a implicação da internalidade com a questão da totalidade, do todo social, Holloway propõe que seria possível, através da forma, superar teoricamente o dualismo entre sujeito e objeto e o dualismo entre relações sociais e lutas de classe.

Tal reflexão do autor trazida no presente artigo, além de agregar ao estudo das formas sociais, resulta em uma crítica e provocante produção teórica sobre a luta contra as formas sociais no interior da própria totalidade capitalista, representada pelo seu conceito de fissura. Esse conceito-aberto, que é de extrema relevância para o seu

pensamento, será trabalhado ao final do presente artigo, junto com suas possíveis dimensões

SITUANDO O PENSAMENTO DE JOHN HOLLOWAY

Antes deste artigo ingressar na abordagem de John Holloway especificamente, é relevante trazer possíveis maneiras de localizar a contribuição do autor no extenso campo teórico que é o marxismo.

Para Alysson Mascaro, a produção de Holloway está localizada no agrupamento que ele denomina como “novo marxismo”. Na visão do autor, essa classificação decorre de uma convergência entre autores e autoras que partem d’o Capital, ápice teórico de Karl Marx, e buscam alcançar leituras críticas sobre as formas sociais do capitalismo (Mascaro, 2022, p. 331-333).

Nesse sentido, apesar de possuírem diferenças, os estudos da forma-mercadoria, forma-valor, forma-dinheiro, forma política estatal e forma jurídica são elementos basilares e pontos de aproximação entre tais produções teóricas (*ibid*, p. 332).

Segundo o autor, o novo marxismo pode ainda ser dividido em três eixos fundamentais: Derivacionismos, Alternativismos e Nova Crítica do Valor, compostos por trabalhos que lidam diretamente com a questão das formas sociais capitalistas. Além de um eixo tangente, campo em que os autores parcialmente lidam com os temas do marxismo contemporâneo (*ibid*, p. 333).

Como não é objeto deste artigo, não será realizado neste momento um aprofundamento de cada um dos eixos, o ponto focal aqui é a contribuição de Holloway. E para Mascaro, o trabalho do autor está localizado tanto no eixo dos Derivacionismos, como no eixo dos Alternativismos (*ibid*).

A sua inclusão no primeiro se dá pelo fato de que Holloway é um dos protagonistas do debate sobre a derivação da forma estatal às relações sociais capitalistas. Tal debate ocorreu na década de 1970 com forte influência do pensamento de Evguiéni Pachukanis, e está brilhantemente analisado na obra de Camilo Onoda Caldas (2021).

Ao mesmo tempo, Holloway está no eixo dos Alternativismos. Mascaro argumenta que os pensadores em tal eixo reconhecem que a superação do capitalismo não pode ser alcançada a partir de suas próprias formas sociais (Mascaro, 2022, p. 338). Por exemplo, disputar o poder político estatal e buscar mudanças legislativas não são suficientes para

se almejar um horizonte emancipatório, visto que permanecem nos limites das formas sociais que permeiam a presente sociedade capitalista.

Assim, autores como Holloway, tentam reconhecer alternativas políticas que partem de dentro da própria sociabilidade capitalista, mas que apontam para outros mundos possíveis. Aqui, a experiência Zapatista na luta por autonomia em face do estado e do capital é de extrema relevância ao trabalho do autor, como será observado neste artigo.

Além dessa classificação de Mascaró, também é possível afirmar que John Holloway faz parte do chamado “open marxism” ou marxismo aberto. Na década de 1990, foi lançada uma trilogia de livros com tal nome, contendo dois importantes capítulos de Holloway (1992; 1995). Em 2020, essa coleção foi retomada com uma quarta publicação, trazendo novo texto do autor (Holloway, 2020).

Seguindo uma compreensão do marxismo como uma teoria sobre a luta (Bonefeld, 2020, p. 3), os autores dessa coleção objetivam abrir as categorias de Marx, os espaços de crítica, os debates, buscando novas possibilidades políticas a partir da fluidez da luta de classes na sociedade capitalista (*ibid*, p. 4).

Nesse sentido, esses pensadores tentam criticar tanto o modo de produção capitalista, como o fechamento dogmático de suas categorias. Assim, as categorias de Marx passam a ser tratadas não como leis predeterminadas, mas como categorias dinâmicas (*ibid*, p. 2) permeadas pela luta. Ou seja, busca-se “explorar o dinheiro, o capital, o estado, o direito, e assim por diante, como formas de luta que partem de cima e, portanto, abertas à resistência e rebeldia.” (Bonefeld, 2020, p. 3, tradução minha).

No presente artigo, veremos que, ao reunir a análise das formas sociais capitalistas com uma ênfase à luta de classes, Holloway acaba realizando um exercício de aproximação entre o novo marxismo e o marxismo aberto. Como resultado, o autor oferece uma criativa possibilidade de se pensar na impermanência, abertura, falhas e lutas no interior das próprias formas sociais que compõem a totalidade.

Porém, antes de adentrarmos nessa contribuição, entende-se relevante uma breve introdução sobre o que são formas sociais.

FORMA SOCIAL CAPITALISTA

Segundo Alysson Mascaró, quando as relações de produção de mesmo tipo

tornam-se dominantes em uma sociedade, a partir de um processo histórico e social de repetição, o resultado é o surgimento de formas de relações sociais. Essas formas não são pretéritas às relações sociais concretas, como um “a priori” da razão, ou meras categorias do pensamento, na realidade, elas se estabelecem a partir da própria materialidade das interações entre indivíduos (Mascaro, 2013, p. 21-22).

Como argumenta o autor, é possível dizer que as formas sociais são moldes relacionais que dão sentido e objetificam as relações sociais das quais emergem. Tal qual uma “fôrma” que se preenche por conteúdos variados e determina seus formatos, as formas sociais, de maneira imperativa, determinam qual será o formato das relações sociais entre indivíduos, grupos e classes (Mascaro, 2013, p. 21).

Assim, interagir socialmente dentro do formato capitalista não é uma questão de vontade, há determinação, e as formas sociais capitalistas como a forma-mercadoria, a forma-valor, a forma-dinheiro, a forma jurídica e a forma política estatal, condicionam nossas vidas sociais como “mundo já dado” desde que nascemos (*ibid*, p. 24).

Além disso, por emergirem da reiteração das relações sociais, e ao mesmo tempo estruturarem tais relações, o processo de estabelecimento das formas sociais é de mútua imbricação. Nesse sentido, as formas acabam se auto reproduzindo, alimentando suas próprias existências. Entretanto, esse processo não deve ser visto como permanente, caso ocorra uma mudança material nas relações sociais de produção, as formas também serão substituídas por novas formas sociais (Mascaro, 2013, p. 20-21).

Em síntese, Mascaro define forma social da seguinte maneira:

Para utilizar uma expressão de Marx, pelas costas dos indivíduos passa uma série de constructos sociais. A apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor são formas constituídas pelas interações sociais dos indivíduos, mas são maiores que seus atos isolados ou sua vontade ou consciência. Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias (Mascaro, 2013, p. 20-21).

As formas sociais capitalistas interagem entre si e constituem um complexo social coeso, dinâmico, e por vezes contraditório, mas que ao final, possui como eixo gravitacional as relações sociais de mesmo tipo, de tipo capitalista. Juntas, as formas consolidam práticas, deliberações, expectativas, e permitem o fluxo contínuo da

sociabilidade vigente (Mascaro, 2013, p. 24), sendo fundamentais ao processo capitalista, não apenas economicamente, mas também na esfera política, social e jurídica (*ibid*, p. 20).

A partir dessa breve introdução, é possível passar para a análise das formas sociais capitalistas no pensamento de John Holloway em específico.

JOHN HOLLOWAY E AS FORMAS SOCIAIS CAPITALISTAS

A forma social, a partir d'o Capital de Karl Marx, é uma categoria de extrema relevância para a produção teórica de John Holloway, dando as bases para a crítica do autor à sociabilidade capitalista e sendo fundamental para a sua criativa proposta de encontrar esperança em um mundo de desesperança.

Na visão de Holloway, a importância d'o Capital não se dá pelo fato de ser um estudo de uma base econômica, ou das leis objetivas do desenvolvimento capitalista, mas sim por ser uma análise da luta de classes nesta sociabilidade, e mais precisamente, uma análise das formas específicas assumidas por essas relações sociais de luta (Holloway, 1992, p. 151).

Ao mesmo tempo, Holloway considera que a crítica teórica de Marx à economia política é proporcionada por esse foco nas formas de relações sociais, dando as bases para a separação entre o pensamento do autor e o pensamento dos economistas clássicos criticados ao longo d'o Capital (Holloway, 1995, p. 164).

Nesse sentido, a forma social possui centralidade na construção da mais importante obra de Marx, e para Holloway, é possível citar três implicações teóricas que decorrem de tal categoria: a historicidade, a negatividade e a internalidade (*ibid*, p. 165). Tais implicações serão exploradas no próximo ponto e, para o autor, estão todas englobadas no termo “modo de existência” das relações sociais capitalistas, também utilizado como sinônimo de forma social por Holloway.

HISTORICIDADE

No que diz respeito à historicidade, Holloway argumenta que Marx, utilizando a forma, enfrenta a desistoricização do histórico, chamada também de fetichização (Holloway, 2022, p. 47).

A fetichização se dá pelo fato de que as relações sociais entre pessoas acabam coisificadas na sociabilidade capitalista, dando uma aparência de que são relações entre

coisas. A subjetividade desaparece e os sujeitos são substituídos por objetos. Por exemplo, a compra e venda de um produto aparece como uma relação entre o dinheiro e o produto comprado, e não uma relação entre os sujeitos envolvidos na operação (*ibid*). Em mesmo sentido, as categorias econômicas são muitas vezes tratadas como “coisas” e não como expressões das relações sociais:

Ao tratar as categorias como coisas, e não como expressões de relações sociais, a economia inevitavelmente trata as pessoas como objetos abstratos e passivos de mudança social. A economia burguesa aceita suas categorias como elas se apresentam. Dinheiro é dinheiro é dinheiro; a tarefa da economia é entender sua relação com outras categorias econômicas, as leis que regem o movimento do dinheiro, etc. Devido ao fato de que o dinheiro não é visto como uma forma de relações sociais [...] (Holloway, 1992, p. 161, tradução minha).

Contra essa interpretação, Marx compreende tais “coisas” como formas de relações sociais típicas do momento histórico presente, o capitalista (Holloway, 1995, p. 164-165). Assim, a categoria de forma desvenda o caráter histórico do que por vezes é visto como perpétuo, como o dinheiro, o valor, o Estado, etc. A aparência de eternidade se dissipa e a impermanência manifesta-se.

Essa consequência da historicidade conecta-se com a segunda implicação, a negatividade, visto que, compreender que são formas históricas implica em uma mudança de perspectiva crítica em relação à economia política clássica.

NEGATIVIDADE

Como argumenta Holloway, a questão para Marx não é somente captar a categoria do valor, mas também entender o porquê do trabalho assumir historicamente a forma de valor no capitalismo (Holloway, 1992, p. 151-152).

Ao fazer esse exercício de sair do mero valor e chegar na forma-valor, Marx altera completamente a discussão, sendo fundamental ao seu deslocamento da economia política para a crítica da economia política (Holloway, 1995, p. 165).

Para Holloway, isso faz com que Marx vá além da aparência e inverta o estudo, como se fosse um mover-se da análise de uma fotografia para a análise do seu “filme negativo” (*ibid*).

Essa negatividade dá as bases para a crítica à compreensão burguesa pautada na permanência ahistórica. Nesse sentido, Holloway afirma que, muitas vezes, a sociabilidade atual é meramente assumida como natural, mesmo quando não há um

argumento explícito de tal naturalidade. Enquanto isso, a categoria de forma social de Marx aponta para a durabilidade e a fragilidade da sociabilidade capitalista (Holloway, 2022, p. 45-46).

Assim, tratar de forma social só faz sentido quando se considera a sociedade capitalista como transitória, impermanente (Holloway, 1992, p. 151-152).

Portanto, a historicidade e a negatividade como implicações da forma acabam se confundindo, visto que, a descoberta de Marx de que as categorias da economia política clássica são, na realidade, formas de relações sociais específicas do momento histórico capitalista, vem acompanhada, conseqüentemente, da crítica ao entendimento de que são eternas.

Além dessas duas implicações, há ainda a internalidade, explorada no próximo ponto.

INTERNALIDADE

A implicação da internalidade está diretamente conectada com a questão da totalidade, do todo social.

Como já visto, as relações sociais são coisificadas no capitalismo, e segundo Holloway, tais relações acabam “coagulando” em formas que aparecem como “coisas” separadas e independentes (Holloway, 2022, p. 48).

Para Holloway, essa separação é, na realidade, uma separação relativa, produzida pela própria totalidade social capitalista. Em sua visão, uma especificidade histórica da reprodução do capitalismo é essa particularização de suas formas sociais como se fossem elementos separados (*ibid*).

Assim, o “[...]dinheiro, por exemplo, parece ser uma coisa, e parece estar separado do Estado: tratar ambos como formas de relações sociais é dizer que essa particularização ou separação relativa é produzida pela totalidade da coesão social.” (Holloway, 2022, p. 48, tradução minha).

Ou seja, além da aparência de separação, essas “coisas” são, de fato, modos de existência das mesmas relações sociais, e portanto, estão interligadas no interior de uma totalidade social única e coesa.

Juntas, tais formas sociais constituem e dão o formato típico da sociabilidade capitalista, elas garantem e são garantidas umas pelas outras, estabelecendo uma coesão

social a partir das constantes relações entre elas, as quais “[...] devem ser entendidas não como externas (relações causais, por exemplo), mas como internas, como processos de transformação ou metamorfose.” (Holloway, 1995, p. 165, tradução minha).

Essa complementação entre si das formas sociais, dentro do complexo social capitalista, pode ser melhor compreendida através da metáfora trazida por Romulo de Melo. Para o autor, é como se as formas sociais fossem instrumentos musicais de uma mesma orquestra, a orquestra capitalista:

[...] é como se as formas sociais da mercadoria, do dinheiro, do direito e do Estado correspondessem, cada qual, a um diferente instrumento musical, todos componentes de uma mesma orquestra capitalista. E embora distintos uns dos outros pela especificidade de cada um de seus timbres, todos esses instrumentos reproduziriam a mesma frequência sonora das notas musicais dadas pela forma do valor e – na medida em que impostas em ritmo crescente – pela forma do capital. Por isso mesmo, essas duas últimas formas corresponderiam à própria partitura da presente sinfonia de exploração e dominação (Melo, 2022, p. 37).

Como uma orquestra — em que há uma “separação relativa” entre os instrumentos, com seus timbres específicos, porém, que estão ao mesmo tempo interligados produzindo uma única melodia — pode ser compreendida a coesão da totalidade capitalista. Nesse caso, tal separação entre o valor, a mercadoria, o dinheiro, o estado, o direito, por exemplo, é para Holloway uma “separação-na-unidade” ou “unidade-na-separação”:

O que parece estar separado (o Estado, o dinheiro, os países e assim por diante) agora podem ser entendidos em termos de suas separações-na-unidade ou unidade-nas-separações. É possível agora ver como o dualismo do sujeito e do objeto pode ser superado teoricamente, reconceituando a separação do sujeito e do objeto como uma separação na unidade, criticando o dualismo para chegar a uma compreensão do sujeito e do objeto como formas da mesma totalidade social. Aquilo que antes parecia ser rígido e objetivo agora se revela transitório e fluido. Os tijolos e a argamassa da realidade capitalista desmoronam, teoricamente (Holloway, 1995, p. 166, tradução minha).

Acredita-se que nesta citação está um ponto determinante da produção teórica de Holloway. Para ele, não são apenas as formas sociais que estão nessa separação-na-unidade, mas os próprios sujeitos que interagem socialmente criando tais formas também estão no interior dessa totalidade social. A partir disso, o autor argumenta que é possível superar teoricamente o dualismo entre sujeito e objeto, reconceituando tal separação como uma separação-na-unidade, compreendendo que são ambos formas da mesma totalidade social.

Tal questão pode ser melhor compreendida através da metáfora feita por Holloway no último capítulo do volume mais recente da coleção “Open Marxism” (2020).

Nessa metáfora, Holloway afirma que o capitalismo pode ser entendido como um trem em movimento. Utilizando a língua alemã, o autor afirma que esse trem é um “Gegenstand”, um objeto socialmente constituído pela totalidade de relações sociais capitalistas, e não um “Objekt”, objetos que estão do lado de fora e são independentes da ação humana como o ar, a montanha, as árvores (Holloway, 2020, p. 172).

Os sujeitos, então, estão dentro do próprio objeto. O trem depende da ação humana, não apenas para sua criação, mas também para continuar se movendo. A humanidade, nós, como sujeitos no interior do trem capitalista, o constituímos e reconstituímos a partir das nossas relações sociais que possuem formas específicas. Nesse sentido, e como afirma a teoria do valor de Marx, o capital depende da contínua conversão da atividade humana em trabalho abstrato (*ibid*, p. 174).

Porém, para Holloway, esse processo de constituição e reconstituição do trem — que se move a partir da lógica da acumulação e utiliza como combustível a própria vida humana — não se dá de maneira automática ou perfeita. Ao longo da história, pessoas se revoltam, se organizam e buscam parar e sair do trem a partir de dentro do próprio objeto (Holloway, 2020, p. 168).

Aqui, entra a questão da luta de classes, fundamental para a proposta do autor. Se a luta está dentro do objeto socialmente constituído por relações sociais que possuem certo formato capitalista, qual é a relação da luta de classes com as formas sociais que dão tal formato à totalidade?

Da mesma maneira que Holloway afirma que a categoria de forma social auxilia em uma superação teórica do dualismo entre sujeito e objeto, o autor propõe que não existe uma efetiva separação entre as relações sociais capitalistas e a luta de classes. Nessa perspectiva, Holloway argumenta que as relações sociais que constituem a totalidade capitalista são inerentemente antagônicas, conflitivas, e portanto todas as relações sociais capitalistas são relações de luta de classes:

A separação entre as relações sociais e a luta só pode ser superada quando se percebe que as relações sociais do capitalismo são inerentemente antagônicas, inerentemente conflitivas, que todas as relações sociais dentro do capitalismo são relações de luta de classes. Falar da totalidade como uma totalidade de relações sociais é falar dela como uma totalidade de relações sociais antagônicas (luta de classes). Dizer que o dinheiro é uma forma de relações sociais é dizer que ele é uma

forma de luta de classes, que seu desenvolvimento não pode ser entendido como um processo lógico, mas apenas como um processo de luta (uma luta que tem um certo modo de existência, mas que não é predeterminada) (Holloway, 1995, p. 167, tradução minha).

Para compreender o “modo de existência” da luta é possível usar uma metáfora mencionada por Holloway. De acordo com o autor, é possível pensar em uma luta de boxe e em como essa luta é situada em um ringue, com um árbitro e limitada a duas pessoas, e ao final, uma dessas pessoas é declarada vencedora. Há portanto uma “forma” em que a luta acontece nesse ambiente, a partir de certa estrutura. No mesmo sentido, a luta na sociedade capitalista não acontece em um vácuo, ela está presente nas próprias relações sociais, tem o formato capitalista, ou seja, está no interior das formas sociais típicas de tal sociabilidade. (Holloway, 2022, p. 134).

Porém, isso não significa dizer que o resultado da luta é predeterminado. Pelas formas sociais capitalistas serem processos de luta, e portanto, formas de luta de classes, tais formas não conseguem conter perfeitamente os conteúdos. Há uma constante tensão. Portanto, as formas não são estáticas, mas sim processos antagônicos em movimento, em um constante exercício de estabelecimento e restabelecimento permeado por esse antagonismo disruptivo (Holloway, 1995, p. 175).

Conseqüentemente, as formas sociais não são acabadas, pelo contrário, carregam suas antíteses dentro de si mesmas, havendo sempre um elemento de incerteza, de abertura, em seus interiores:

As formas de relações sociais analisadas n’o Capital são formas que contêm sua própria antítese. O capitalismo é uma sociedade fetichizada e alienada, mas a razão pela qual podemos reconhecê-lo como tal, e a razão pela qual podemos conceber uma sociedade não alienada e não fetichizada, é pelo fato de que a antítese dessa sociedade está contida nela mesma (Holloway, 1992, p. 158, tradução minha).

Da mesma maneira, a coesão capitalista forjada por essas formas sociais não deve ser vista como um substantivo estático, mas sim como um verbo em movimento que constantemente busca nos enlaçar ao formato capitalista mas que simultaneamente enfrenta resistência (Holloway, 2016, p. 59-60). Ao mesmo tempo que há coesão, há um movimento constante contra tal coesão, o que torna tal processo de adequação à totalidade capitalista indefinido, com aberturas e possibilidades:

A coesão social em que vivemos, essa sociedade, essa costura apertada que vivemos dentro, obviamente não é total. Às vezes achamos que é, às vezes achamos que é tudo dominação, que é tudo dinheiro, que não há

nada que possa ser feito. Mas o próprio fato de percebermos essa dominação, de a criticarmos, significa que isso não é verdade [...] por trás e além dessa coesão social há um movimento constante contra tal coesão. Por trás do dinheiro, há um movimento constante contra o dinheiro; por trás do valor, há um movimento constante contra o valor e a favor da criação de outros valores (Holloway, 2016, p. 59, tradução minha).

Esse foco na resistência ao formato da coesão capitalista dá as bases para a contribuição teórica do autor sobre os movimentos que lutam contra essa força, que serão abordados no próximo ponto.

Antes de avançarmos, entretanto, é relevante mencionar que o enfoque na luta é central na criativa proposta de Holloway, além de ser possível afirmar que é o ponto de conexão entre o chamado novo marxismo e o marxismo aberto, mencionados no início do artigo.

Para Holloway, caso não exista uma precaução, a análise das formas sociais capitalistas pode tornar-se uma lógica vazia de categorias, restringindo-se a compreender que há uma conexão entre formas sociais e referindo-se às relações sociais antagônicas da qual emergem de uma maneira puramente formal. Como resultado, é possível que exista um retorno ao dualismo criticado pelo autor, havendo uma separação entre uma lógica pré-estabelecida das relações sociais capitalistas e a luta de classes (Holloway 1995, p. 167).

Nesse sentido, o autor busca trazer a luta de classes na realidade para a análise das formas. O resultado disso é que, ao contrário de uma possível compreensão da sociedade capitalista pela sua solidez e coesão, que de fato existe, Holloway busca “girar” a análise para suas falhas, aberturas, contradições e possibilidades de superação, sem perder a questão das formas sociais como fatores determinantes, mas também sem considerá-las perfeitas.

AS FISSURAS NO INTERIOR DA TOTALIDADE

Ao focar na luta, Holloway não pretende oferecer um paradigma para a compreensão do estágio atual do capitalismo, ou oferecer uma receita de como o capitalismo pode ser superado, o seu objetivo é enfatizar o movimento, a instabilidade desse sistema que aparenta ser infalível, e com isso, provocar, abrir a discussão e desafiar o leitor (Holloway, 2010, p. 11-13).

É assim que Holloway apresenta sua obra “Crack Capitalism” (2010) e sua série de conferências intituladas “In, Against, and Beyond Capitalism” (2016).

Como um movimento de “dentro-contra-e-além”, o autor traz a noção de “crack” (traduzido aqui como fissura), para abordar como centros criativos de transgressão, luta, rebeliões de particulares (Holloway, 2010, p. 35) se estabelecem constantemente e desafiam a coesão capitalista ao lutarem por uma outra lógica de sociabilidade.

Essas fissuras são como movimentos de negação e outra-criação (*ibid*, p. 5-6) que partem de dentro do objeto socialmente constituído (a totalidade capitalista) e abrem o horizonte para a sua superação.

Apesar de parecer uma construção abstrata, Holloway argumenta que o conceito de fissura vem da própria prática de diversos movimentos sociais que lutam atualmente contra as formas de relações sociais capitalistas. Evidentemente, tais movimentos apresentam contradições visto que ainda estão dentro do formato da totalidade (*ibid*, p.11).

A fissura, seguindo a linha do marxismo aberto, deve ser tratada como um conceito-pergunta em aberto, ou seja, um conceito em constante movimento, que não deve ser compreendido de maneira dogmática, mas que se constrói a partir da própria dinâmica da luta contra as formas capitalistas (*ibid*, p. 13).

Nesse sentido, apesar de viável mencionar algumas dimensões possíveis para as fissuras a partir da obra de Holloway, esse conceito quebra a própria noção de dimensionalidade, e portanto, não deve ser restrito aos exemplos trazidos pelo autor (Holloway, 2010, p. 27).

De qualquer maneira, para uma visualização mais concreta, traremos aqui as dimensões trabalhadas por Holloway na sua abordagem sobre fissura.

Para o autor, a maneira mais óbvia de se pensar em uma fissura é a partir da dimensão espacial, em um território específico. Aqui, a experiência do movimento Zapatista em Chiapas, no México, ganha um destaque na construção do autor.

Os Zapatistas, a partir de seus municípios autônomos, estão em uma constante luta por autonomia, contra as formas de relações sociais capitalistas, ou seja, contra o estado, contra a mercadoria, contra o trabalho alienado, buscando criar uma outra sociabilidade (*ibid*, p. 28). Porém, assim como outras fissuras, essa experiência não deve ser

romantizada, é uma constante e dinâmica construção que enfrenta diversas contradições ao tentar caminhar na direção oposta da força de coesão capitalista.

Por exemplo, os Zapatistas estão dentro da totalidade capitalista, e portanto, suas comunidades ainda precisam utilizar dinheiro, vender produtos e comprar o que não conseguem produzir. Mas de qualquer maneira, suas lutas são contínuas por um outro mundo, existindo de forma dinâmica e adaptando-se às condições concretas há 30 anos (Lacerda; Pelbart, 2021, p. 55-56).

Uma ideia semelhante ao conceito de fissura está presente na própria noção coletiva de luta do movimento. Como afirma o Capitão Insurgente Marcos — antes Subcomandante Galeano, e mais anteriormente Subcomandante Marcos — um “ordinário” porta-voz coletivo do movimento, os Zapatistas buscam abrir e manter aberta uma fenda no muro do sistema vigente. Essa fenda parece inofensiva, inútil e incapaz de destruir o muro, porém, a importância da fenda é que ela permite olhar para o outro lado, ver a possibilidade de construção de outros mundos e entender que o amanhã ainda está por vir (Galeano, 2021, p. 28-40).

Apesar do movimento compreender que sua experiência está diretamente conectada com o contexto particular de seu território, os Zapatistas também entendem que a luta contra o capitalismo é universal. Metaforicamente, o movimento afirma que o capitalismo é como uma hidra, um monstro que se corta uma cabeça e duas nascem no lugar. Porém, ainda assim, não há outra opção, o que resta para os Zapatistas é lutar por dignidade, lutar contra tal hidra (*ibid*, p. 46).

Outra dimensão de fissura mencionada por Holloway é a relacionada às atividades.

Essa dimensão pode ser caracterizada pelas lutas concretas contra a mercantilização de atividades e contra o controle do capital. Por exemplo, lutas contra a privatização, contra o controle do capital em áreas como “água, recursos naturais, educação, saúde, comunicação, software e música” (Holloway, 2010, p. 28, tradução minha), são alguns dos âmbitos em que as fissuras se expressam a partir da revolta popular. Nesta dimensão, a parte negativa do conceito é mais evidente, é o “não” direcionado à lógica capitalista, enquanto o outro-fazer, acaba sendo mais implícito (*ibid*).

Ainda, enquanto o capitalismo é caracterizado por um movimento de conversão de todas as esferas comuns em propriedade privada, essa dimensão de fissura está constantemente associada com a criação de “bens comuns”:

Os bens comuns podem ser vistos como a forma embrionária de uma nova sociedade: 'Se a forma celular do capitalismo é a mercadoria, a forma celular de uma sociedade além do capital é o comum' (Dyer-Witheford, 2007, p. 28). Essas áreas comuns, pelo menos na medida em que há um controle social genuíno e não apenas a propriedade do Estado, podem ser vistas como fissuras na dominação do capital, como áreas em que o comando do capital não funciona, como cortes na costura da dominação. Ou melhor: se o capital é um movimento de delimitação, os bens comuns são uma comunhão desarticulada, um movimento na direção oposta, uma recusa da delimitação, pelo menos em áreas específicas (Holloway, 2010, p. 29-30).

Uma terceira dimensão é a do tempo. Para Holloway, as fissuras também podem ser momentos temporais como protestos contra o capitalismo, que apesar de aparentarem uma incapacidade de promover uma grande e imediata mudança estrutural, ainda assim são momentos que demonstram as falhas da coesão capitalista. São como luzes que iluminam uma nova sociedade a partir da indignação da sociedade atual (Holloway, 2010, p. 30).

Da mesma maneira, Holloway afirma que momentos de solidariedade coletiva podem ser vistos como fissuras em certas circunstâncias, tal como quando há um desastre natural e grupos de pessoas, independente da atuação estatal, ajudam uns aos outros com relações que não se encaixam na lógica capitalista de acumulação (*ibid*, p. 31).

Em síntese, é possível afirmar que as fissuras são:

Espaços ou momentos ou tipos de atividade em que dizemos não, aqui não aceitaremos a lógica do dinheiro, não aceitaremos a lógica do lucro, não aceitaremos a dinâmica da morte. Aqui, neste pequeno espaço, neste pequeno momento, nesta atividade específica - em relação à água, por exemplo, ou à educação -, não aceitaremos a mercantilização. E isso pode ser visto como rachaduras na textura da dominação, como espaços autônomos, se preferir, ou podem ser vistos como dignidades. Ou podem ser vistos como espaços de comunização ou momentos em que criamos a base do que possivelmente poderia ser outra sociedade (Holloway, 2016, p. 65, tradução minha).

Se imaginarmos a totalidade capitalista como um muro, é possível reconhecer fissuras espalhadas por toda sua superfície. Tais fissuras estão presentes no muro desafiando sua integridade, sua solidez, podem aumentar ou diminuir ao longo do tempo e, caso conectadas e reforçadas, essas fissuras podem ameaçar a coesão do muro inteiro (Holloway, 2010, p. 8).

O real potencial emancipatório de cada fissura, ou de todas elas, para superar a sociabilidade capitalista, é desconhecido, mas essa não chega a ser a proposta de Holloway.

O objetivo do autor é demonstrar que mesmo em um sistema que aparenta uma perfeição inabalável, uma reconstrução constante, um formato de sociabilidade que atinge a todas e todos desde os nossos nascimentos, existem falhas, aberturas, reconhecidas através dos movimentos de resistência que lutam em seu interior.

Tais movimentos são imperfeitos, contraditórios, por vezes reabsorvidos à lógica da totalidade, mas ainda assim existem. Ainda assim a luta no interior continua, e sempre continuará nessa sociedade antagônica. A questão principal é como transformar tais lutas em potenciais emancipatórios contra as formas do capitalismo e por outras formas de sociabilidade não-antagônicas.

CONCLUSÕES

Como visto no início do presente artigo, as formas sociais capitalistas, ou modos de existência das relações sociais, são moldes relacionais históricos e impermanentes que emergem a partir da recorrência das relações sociais de tipo capitalista, dando um formato às nossas interações sociais nessa sociabilidade que nascemos.

Apesar de aparecerem como “coisas”, tais formas são expressões das relações sociais capitalistas, como é o caso da forma-valor, forma-mercadoria, forma-dinheiro, forma política estatal e forma jurídica.

Esse foco na forma oportunizado por Marx, resulta, na visão de Holloway, em três implicações à construção teórica crítica: historicidade, negatividade e internalidade. E é a partir da última dessas implicações que observamos a aproximação entre forma social e luta realizada pelo autor.

Como momentos da mesma totalidade social, as formas se relacionam entre si na internalidade desse todo, garantindo mutuamente a manutenção e reprodução de tal sociabilidade do qual fazem parte. Ao mesmo tempo, os próprios sujeitos que interagem socialmente e estabelecem tais formas de relações sociais são parte de tal totalidade social.

Nesse sentido, Holloway argumenta que a sociedade capitalista é um “Gegenstand”, um objeto socialmente constituído, em que os sujeitos estão no interior do próprio objeto,

estabelecendo-o a partir de suas formas de relações sociais. Ou seja, a separação entre formas, sujeito e objeto, é na verdade, uma separação-na-idade, visto que tudo está presente no mesmo todo social, criando um grande complexo coeso.

Nota-se que tal proposta do autor torna possível que o dualismo entre sujeito e objeto desvaneça, visto que o sujeito está dentro do próprio objeto que reproduz. Da mesma maneira, Holloway argumenta que a luta de classes está nesse interior, não há uma separação da luta de classes como se fosse um aspecto externo à totalidade de relações sociais capitalistas. Essas próprias relações capitalistas de que as formas emergem são antagônicas, de luta. Portanto, as formas de relações sociais são formas de lutas de classe em movimento.

Assim, como processos dinâmicos que se estabelecem e restabelecem constantemente, há uma tensão no interior dessas formas de lutas de classe, uma resistência, suas antíteses estão nelas mesmas. O que demonstra que apesar de aparentarem serem naturais e inabaláveis, tais formas não conseguem conter plenamente os conteúdos da vida social.

Simultaneamente à força de coesão ao formato da sociabilidade capitalista, há movimentos de resistência que buscam caminhar na direção oposta dentro da própria totalidade. Tais movimentos dentro-contra-e-além são conceituados por Holloway como fissuras que existem no “muro” da totalidade capitalista. Essas fissuras não estão restritas à dimensionalidade, mas podem ser reconhecidas a partir de espaços, atividades e momentos, em que a coesão capitalista demonstra uma finitude, uma falha, uma abertura para a criação de outras formas de sociabilidade.

Tal contribuição de Holloway trazida neste artigo dá a possibilidade de conectar a análise das formas sociais capitalistas com as diversas lutas presentes contra tal formato de sociabilidade, sem desconsiderar suas contradições, mas buscando encontrar potenciais emancipatórios em um mundo de desesperança.

REFERÊNCIAS

- BONEFELD, Werner. *Open Marxism 4: Against a Closing World*. Editado por Ana Cecilia Dinerstein, Alfonso García Vela, Edith González, e John Holloway. Pluto Press, 2020.
- CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do estado e do direito*. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

COLLITA, João Victor. The rebels of FC St. Pauli in the commodified world of football: a dialogue between Jean-Marie Brohm and John Holloway. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Humboldt de Berlim, Berlim, 2023.

DYER-WITHEFORD, Nick. Commonism. Disponível em: <http://www.turbulence.org.uk/turbulence-1/commonism/>. Acesso em: 15 de março de 2023.

GALEANO, Subcomandante Insurgente. Contra a hidra capitalista. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

HOLLOWAY, John. Changing the World without Taking Power. London: Pluto Press. 2002.

HOLLOWAY, John. Crack Capitalism. London: Pluto Press. 2010.

HOLLOWAY, John. Crisis, Fetichism, Class Composition. Em: BONEFELD, Werner; GUNN, Richard; PSYCHOPEDIS, Kosmas (ed.). Open Marxism 2: Theory and Practice. London: Pluto Press, 1992. p. 145-169.

HOLLOWAY, John. From Scream of Refusal to Scream of Power: The Centrality of Work. Em: BONEFELD, Werner; GUNN, Richard; HOLLOWAY, John; PSYCHOPEDIS, Kosmas (ed.). Open Marxism 3: Emancipating Marx. London: Pluto Press, 1995. p. 155-182.

HOLLOWAY, John. Hope in Hopeless Times. London: Pluto Press. 2022.

HOLLOWAY, John. In, Against, and Beyond Capitalism: The San Francisco Lectures. Oakland: PM Press, 2016.

HOLLOWAY, John. The Train. Em: BONEFELD, Werner. Open Marxism 4: Against a Closing World. Editado por Ana Cecilia Dinerstein, Alfonso García Vela, Edith González, e John Holloway. Pluto Press, 2020. p. 168-177.

LACERDA, Mariana; PELBART, Peter Pál (org.). Uma baleia na montanha. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysso Leandro. Sociologia do direito. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e Forma Política. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Romulo Cassi Soares de. Dinheiro e formas sociais: investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo. 2022. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/D.2.2022.tde-29092022-092433. Acesso em: 19 de janeiro de 2023.

**A RECEPÇÃO DAS IDEIAS MARXISTAS ENTRE JURISTAS NO BRASIL IMPERIAL:
MAPEAMENTO DAS REFERÊNCIAS A KARL MARX EM ARTIGOS DE JORNAIS (1870-
1889) NA HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL¹**

Ícaro de Jesus Rodrigues²
Homero Chiaraba Gouveia³

RESUMO:

O presente trabalho tem como pano de fundo a investigação do marxismo nas ideias jurídicas no Brasil no final do século XIX e início do XX (1870-1930). A partir deste problema maior, definimos, como problema de investigação neste trabalho, o mapeamento das ocorrências a “Karl Marx”, “Carlos Marx” em jornais entre os anos de 1870 e 1889 no Brasil. Para tanto, foi utilizada a pesquisa documental nas fontes presentes na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Procuramos as referências mais antigas ao nome de Karl Marx na imprensa nacional na esperança de encontrar artigos assinados por juristas. Localizamos 123 ocorrências, a maioria apócrifa ou assinada por pseudônimos. Uma em específico chamou nossa atenção. Trata de artigo assinado por Tarquínio de Souza Filho, personagem ainda ignorado por estudos anteriores que se dedicaram à recepção das ideias de Karl Marx entre juristas brasileiros do período estudado.

Palavras-chave: Karl Marx; Marxismo; História das Ideias Jurídicas

ABSTRACT:

The present study is centered on investigating the presence of Marxism within legal thought in Brazil during the late 19th and early 20th centuries (1870-1930). Stemming from this overarching inquiry, our research problem is specifically oriented toward mapping the occurrences of the terms "Karl Marx," "Carlos Marx," and "Socialism" in Brazilian newspapers between the years 1870 and 1879. To achieve this, we conducted a

¹ Trabalho desenvolvido com apoio da Universidade Estadual de Santa Cruz

² Graduando em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Bolsista de Iniciação Científica IC-V UESC. E-mail: ijrodrigues.drt@uesc.br, currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0096757155670738>

³ Doutor em Direito PPGD/UFBA e Professor Assistente do DCJUR/UESC, e-mail: hcgouveia@uesc.br, currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6276642830871448>

documentary analysis using sources available in the Digital Newspaper Archive of the National Library. Our primary objective was to identify the earliest references to Karl Marx's name in the national press with the hope of uncovering articles authored by jurists. Our search yielded 123 occurrences, with the majority being either apocryphal or published under pseudonyms. One particular discovery piqued our interest—an article signed by Tarquínio de Souza Filho, a figure hitherto unexplored in prior studies examining the reception of Karl Marx's ideas among Brazilian jurists during the period under investigation.

Keywords: Karl Marx; Marxism; History of Legal Ideas

INTRODUÇÃO

O marxismo no Brasil movimentou grande parte da vida intelectual e política do século XX, seja pela atuação do movimento comunista, seja pelos espantelhos criados pela classe dirigente. Ainda hoje, no entanto, são incipientes os estudos que analisam os anos iniciais da penetração das ideias marxistas no país. Buscando contribuir para o preenchimento desta lacuna, este trabalho apresenta o esforço de mapeamento de referências a Karl Marx em artigos de jornais brasileiros durante o século XIX. A base de dados utilizada foi a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, e o período pesquisado foi entre os anos de 1870 a 1889. A pesquisa documental concentrou-se em verificar as ocorrências dos termos “Karl Marx” e “Carlos Marx” em periódicos nacionais do período.

ESTUDOS ACERCA DA RECEPÇÃO DAS IDEIAS DE KARL MARX NO BRASIL

O interesse pelas primeiras recepções de obra de Karl Marx no Brasil não é novo. Por outro lado, também não há muitos estudos sobre o assunto, de forma que este é um capítulo ainda incompleto das histórias das ideias jurídicas no Brasil. Destacamos Moraes Filho (2003) e Konder (2010) como pontos de partida para a investigação. No conjunto dos trabalhos citados sobre a entrada das obras de Marx no país, destaca-se uma tríade composta por Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Ruy Barbosa como os primeiros juristas a dedicarem algumas linhas ao pensamento marxista (Moraes Filho, 2003). Segundo o autor, o primeiro grande nome a referenciar Marx foi Tobias Barreto, tornando-se o trabalho do jurista sergipano o marco inicial da relação entre Direito e Marxismo no Brasil (Barreto, 1990). Moraes Filho questiona, contudo, se realmente

Tobias lera Marx, pois a sua citação referia-se a um longo trecho do prefácio constante na segunda edição alemã de “O Capital” em que o comunista alemão parafraseia uma crítica ao materialismo histórico.

Já a contribuição de Clóvis Beviláqua, ainda segundo Moraes Filho, estaria no livro “O problema da miséria”, em que discute sobre uma suposta defesa de Marx de taxa progressiva de propriedade, aproximando o pensamento deste ao de Ferdinand Lassale. Beviláqua militou em favor da reforma social no lugar da ruptura revolucionária, pois seria da desigualdade social que resultaria em harmonia e progresso, alinhando-se assim ao pensamento lassaliano. Por isso, lamenta o caráter revolucionário e “pouco construtor” do criador do socialismo científico ao querer o nivelamento das classes sociais.

Por último, segundo Konder (2010, p. 31), Rui Barbosa, um dos mais notáveis juristas da história do Brasil, teria feito uma citação trôpega ao filósofo alemão. O problema do socialismo estaria na concepção de propriedade privada. Em uma citação de 1884, nas palavras de Barbosa, Marx defenderia a partilha do capital: “é Saint-Simon, pregando a abolição da herança; é Proudhon, assimilando a propriedade ao roubo; é Karl Marx, apostolando a partilha do capital; é Henry George, teorizando a nacionalização da terra” (Barbosa, 1884, p. 36). Leitura esta que indica certa superficialidade da obra marxista.

Colocando em revista tal literatura, acreditamos que haja ainda repercussões não conhecidas das ideias marxistas entre juristas brasileiros no final do Império. Foi esta a motivação de nossa pesquisa. A partir da busca pelos termos “Karl Marx” e “Carlos Marx” na Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional (HDB-BN), corroboramos nossas suspeitas.

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL COMO BASE DE DADOS PARA A PESQUISA DA HISTÓRIA DAS IDEIAS MARXISTAS NO BRASIL

Inaugurada em 2014, a Hemeroteca Digital é um repositório de jornais, revistas, almanaques, anuários e boletins disponível para qualquer dispositivo com acesso à internet. Por meio de uma ferramenta de busca bastante avançada, é possível pesquisar por palavras-chave, catálogos ou temas. Nesse sentido, a plataforma é uma impressionante aliada da pesquisa histórica e permite o surgimento de novas perguntas, problemas, e respostas (Brasil; Nascimento, 2020, p. 216). A Hemeroteca Digital possui

também em seu acervo edições da imprensa estrangeira. Por não fazer parte do escopo da presente pesquisa, excluimo-las da análise a que nos propomos.

Entre o período pesquisado (1870-1889), encontramos 123 ocorrências. As principais fontes em número de ocorrências foram: o Jornal do Comércio (20), Diário do Pernambuco (10), Jornal do Recife (7), Publicador Maranhense (6), Correio Paulistano (5), Gazeta de Notícias (5), Diário de S. Paulo (4), Diário do Rio de Janeiro (4) e Correio do Brazil (3). É na imprensa pernambucana que mais encontramos veículos que mencionaram Marx. Uma possível explicação para isso seria a afinidade teórica que a Faculdade de Direito de Recife desenvolveu com a Escola Alemã.

O teor das reportagens analisadas revelou-se majoritariamente em juízo de valor negativo das ideias marxianas. Em 57 o nome do filósofo alemão foi mencionado em sentido pejorativo; em 53 não foram demonstrados juízos de valor e em apenas 11 houve alguma forma de defesa das suas ideias. Sobre a autoria dos textos, da maioria (115) não se conseguiu identificar os autores, visto que no corpo do texto não havia tal indicação. Foram encontrados ainda três discursos de Rui Barbosa na Câmara dos Deputados. Chamaram a atenção também um escrito assinado por um tal Lélío, que se descobriu posteriormente pseudônimo de Machado de Assis, e um de certo Tarquínio de Souza Filho. O texto de Machado de Assis, deveras intrigante, já foi objeto de estudo por Corrêa e Hess (2019). Também encontramos a transcrição de um discurso de “Sybel”, que nos levou a crer ser do filósofo alemão Heinrich von Sybel.

Karl Marx esteve longe dos jornais brasileiros durante boa parte da sua militância política. No entanto, a partir da década de 1870, o seu nome passou a ser tratado com maior atenção por essas bandas.

A deflagração da Comuna de Paris, em 1871, parece ter sido o gatilho para a imprensa nacional começar a se interessar pela Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), a recém-formada organização de caráter transnacional e internacionalista, cujo interesse era a emancipação da classe trabalhadora. Nesse sentido, imputou-se à AIT (ou Internacional) a responsabilidade pelo levante dos *communards*. Sendo um dos fundadores e membros do Conselho Geral, Marx erigiu-se como o principal porta-voz da organização após o Congresso de Basileia.

No Brasil, o jornal Diário de S. Paulo publicou, no dia 6 de maio de 1871, uma reportagem sobre a Comuna de Paris em que se atribui à Marx a responsabilidade pela

insurreição, além de reconhecê-lo como “chefe supremo da Internacional”. Diz o correspondente de Paris:

É em Londres que organizou-se a revolução de 18 de Março. Em Paris, a insurreição foi preparada pelos srs. Karl Marx, prussiano e chefe supremo da Internacional; Assi⁴, agente geral para a França; Bertini, agente geral para a Itália, e Dermot, agente geral para a Inglaterra (Paris..., 1871, p. 1).

Esta foi a primeira citação ao seu nome encontrada na imprensa brasileira por meio da Hemeroteca Digital Brasileira, no período analisado. O que não descarta a possibilidade de ocorrências anteriores ou em jornais que não tenham exemplares depositados na Hemeroteca.

O Correio do Brasil vai além e descreve Marx como “chefe dos agitadores do mundo inteiro” (Inglaterra, 1872, p. 1), cujo quartel-geral seria Londres. O jornal A Família Maçônica ainda compara Marx ao papa Pio IX, julgando a política deste mais prejudicial que a do comunista alemão (Pio IX, 1875, p. 1).

O Jornal do Comércio, n. 14 de setembro de 1871, reproduziu entrevista dada por Marx ao jornal *Herald* de Nova York. Nela, foi exposto de forma cristalina o programa político da Internacional:

Atacamos igualmente a monarquia e o capital. Tanto uma como o outro pertencem a uma civilização que desaparecem rapidamente. O feudalismo, a escravidão, a monarquia, o capital, o monopólio, devem sumir-se sucessivamente da face da terra. O feudalismo foi primeiro. A monarquia vai tão depressa que apenas a julgamos dignas dos nossos golpes. O monopólio e o capital a seguirão de perto. A luta será terrível, mas é necessária, inevitável... O capital não é mais do que uma das formas da escravidão. Não pensamos em travar combate em Inglaterra, esperamos fazer triunfar os nossos direitos pelos meios legais, por atos do parlamento. Resistirá a aristocracia; mas temos a nosso favor o número, a inteligência, a disciplina, e venceremos neste país primeiro que em qualquer outro, porque o trabalho e o capital estão já aqui organizados segundo o sistema cooperativo. Sob este aspecto a Grã-Bretanha está superior à França, onde a terra e a indústria se veem fracionadas em pequenas parcelas, e onde o operário está isolado e reduzido às suas próprias forças [...] (França, 1871, p. 9)

Por sua vez, o jornal O Seis de Março reproduziu em 25 de março de 1872 um artigo traduzido do jornal estrangeiro “Ilustração Hespanhola” de nome “O Dr. Carlos Marx”. Nessa peça, são rebatidas as acusações acerca do comunista alemão encabeçar a

⁴ Optou-se por manter a grafia original das palavras, nas citações diretas.

AIT, ressaltando que a constituição da organização “radicalmente democrata” não admitia chefes nem presidentes, apenas comissões e conselhos como órgãos executivos.

Dividida a reportagem em duas partes, é feita uma breve biografia de Marx, desde os seus anos de juventude como redator militante da revista Gazeta Renana até a publicação da sua obra monumental “O Capital”. Segundo o artigo, “Carlos Marx, a quem os operários alemães chamam de *Pai Marx*, é um homem de cinquenta e três anos, afável e cortês [...]”, e continua: “[...] não se assemelha a um louco e furioso, e menos a um *bebedor de sangue*, ou *vagabundo*, como costumam pintar tonteados periodistas (O DR, 1872, p. 2, grifo do jornal).

Foram poucos os jornais que dedicaram as suas páginas ao trabalho teórico de Marx. É o que faz o extenso artigo reproduzido no Jornal do Comércio em 31 de Outubro de 1873 intitulado “Theorias da Internacional”, baseado em uma conferência dada por H. de Sybel (Heinrich von Sybel), na qual o autor debate os principais conceitos de “O Capital”, tais como “valor de uso”, “valor de troca” e “trabalho abstrato”:

O seu estilo não é agradável, como bom Regeliano[sic], Marx é pesado e de uma prolixidade insuportável; mas sobre este defeito tem a boa qualidade de escrever com o mais perfeito rigor e com uma lógica implacável, de modo que quem lhe admitir as premissas, vê-se obrigado, arrebatado por uma força irresistível, a aceitar as últimas consequência que ele tirar delas” (Theorias..., 1873, p. 3).

No entanto, Sybel discorda das premissas e conclusões da Teoria do Valor e defende que o trabalho (abstrato) não é a fonte e a medida de todo valor, senão ele é a origem e meio de determinar o valor em relação com as necessidades a que satisfaz (Theorias..., 1873, p. 4).

Conforme dito anteriormente, os jornais parecem ter passado a se ocupar da vida política de Marx após a eclosão da Comuna de Paris em 1871, a qual foi atribuída como principal responsável a AIT. Nesse ponto, precisamos analisar como os jornais noticiaram o desenvolvimento de Marx dentro da AIT.

A AIT, vale dizer, não passava de um conjunto de organizações dos trabalhadores cuja base era composta por sociedades de resistência, sociedades de socorro mútuo, cooperativas, *trade-unions*, sociedades de operários, associações diversas, clubes operários, sociedades educacionais, associações propagandistas, uniões de ofício, além de sociedades aderentes (Silva, 2017, p. 103-104). Sendo, portanto, uma entidade pluri-

organizativa, em sua base estavam as seções locais e as demais organizações operárias. O Congresso era o órgão máximo da AIT e o Conselho Geral, subordinado àquele, era o órgão executivo, responsável pela comunicação e articulação entre os operários. Na impossibilidade de realização do Congresso, o Conselho poderia convocar uma instância inferior: a Conferência Geral.

Com a deflagração da Guerra Franco-Prussiana em 1870 e o desfecho que levara à Comuna parisiense em 1871, a Internacional foi impedida de realizar os seus Congressos anuais. Mas a necessidade de articulação da classe operária frente aos desdobramentos que assolavam o continente fez-se sentir, por esse motivo o Conselho Geral autorizou a realização da Conferência de Londres entre 14 e 23 de Setembro de 1871.

Até o referido período, a AIT tinha realizado a Conferência de Londres (1865), o Congresso de Genebra (1866), o Congresso de Lausanne (1867), o Congresso de Bruxelas (1868) e o Congresso de Basileia (1869). Predominava a hegemonia dos mutualistas e dos coletivistas, inspirados pela doutrina política de Proudhon (SILVA, 2017, p. 137). Porém, com a filiação do russo Bakunin e o reconhecimento da sua organização, a Aliança Internacional da Democracia Social, como um ramo da Internacional, a participação dos anarquistas ganhou peso.

Marx, como é sabido, firme opositor a Proudhon e Bakunin, se ausentou dos Congressos para dedicar-se à redação do primeiro volume de “O Capital”. Na Conferência de Londres de 1871, contudo, tomou a frente e propôs, junto aos comunistas e social-democratas, a criação de partidos operários e a verticalização das decisões pelo Conselho Geral, no que as propostas foram aprovadas. Os comunistas e os anarquistas visavam a abolição das classes, mas divergiam quanto ao meio empregado. Para os primeiros, havia a necessidade de tomar o poder político para fazer a revolução; para os segundos, o Estado e o Capital deveriam ser abolidos concomitantemente.

Esse conflito ideológico não passou despercebido pelos jornais nacionais. O Diário do Rio de Janeiro notícia na sua edição de 27 de novembro de 1871 o seguinte: “Saíram os homens da paz, entraram os homens da raiva. Odger e Tolain cessaram de reinar; Fribourg retirou-se, e Lucraft foi atrás dele. Os seus lugares foram ocupados por Bukowine (Bakunin) e Marx” (Londres, 1871, p. 3).

Na edição de 19 de dezembro de 1871, o jornal Diário de Pernambuco publica algumas resoluções da Conferência de Londres: “(a) constituição do proletariado em

partido político é indispensável para assegurar a vitória da revolução social e fazê-la chegar ao seu fim supremo, a abolição das classes” (A Internacional, 1871, p. 8).

As controversas decisões tomadas na Conferência de Londres foram ratificadas pelo Congresso de Haia em 1872, com mais duas polêmicas, conforme noticia O Liberal do Pará na edição de 22 de outubro de 1872. A primeira delas, foi a expulsão da Aliança da Internacional, sob o pressuposto de que não se admitiriam sociedades secretas, e, conseqüentemente, a expulsão de Bakunin. Aliado a isso, a sede da Internacional foi movida de Londres para Nova York (Europa, 1872, p. 2).

Esse conjunto de acontecimentos concorreram para a cisão dentro da Internacional entre comunistas e anarquistas. Mais tarde, o Jornal do Comércio, na edição de 1 de novembro de 1873, reproduz a carta de Bakunin na qual este anuncia sua saída da vida pública e nomeia Marx um dos seus caluniadores mais ferozes que estaria “a par dos agentes moscovitas” e que teria transformado a Internacional “em instrumento de suas vinganças pessoais” (Suíça, 1873, p. 9).

Após isso, a AIT perde força e influência no seio da classe operária:

O congresso internacionalista, que acaba de celebrar-se em Bruxelas, passou despercebido. A famosa associação está em decadência. Os discursos ali pronunciados, as memórias lidas deixarão de produzir na Europa o alarme, que outrora suscitavam (Bélgica, 1874, p. 7).

A década de 1870 transcorreu sem maiores notícias de Marx, a não ser aquelas que versavam sobre a influência da sua teoria no movimento dos trabalhadores. No início da década de 1880, os jornais anunciam timidamente o seu falecimento: “Karl Marx perdera sua mulher havia treze meses. Foi daí que lhe adveio a doença do peito, a que sucumbiu, e que se agravou ainda, há meses, com a perda se sua filha, casada com Ch. Longuet” (D’AQUI E D’ACOLÁ, 1883, p. 2).

Em parecer a favor da abolição da escravidão perante as comissões reunidas de Orçamento e Justiça Civil do parlamento, Rui Barbosa rebateu a alegação de ser socialista a causa da emancipação escrava. Segundo Barbosa, o socialismo seria uma utopia que buscava a negação das leis naturais da associação humana:

À propriedade mobiliária, a apropriação pessoal do solo, o capital, a herança, a família são, desde os primórdios da nossa espécie, elementos universais de toda a sociedade. Nenhuma nacionalidade existiu ainda que não assentasse as suas bases no respeito a essas instituições. Socialistas são os que pretendem trocar em moldes arbitrários, obra da imaginação, ou da metafísica, esses moldes eternos: *é Saint Simon pregando a abolição da herança; é Proudhon, assimilando a propriedade ao roubo; é Karl Marx*

apostolando a partilha do capital; é Henry George teorizando a nacionalização da terra (Barbosa, 1884, p. 36, grifo nosso).

Trata-se esse parecer de Ruy Barbosa um excelente achado de nossa pesquisa, embora ele já tenha sido objeto de breve análise no texto “Rui e Questão Social” (Buzaid, 1965). Não observadas pelo referido artigo, algumas questões podem ser levantadas a partir deste pequeno trecho de Ruy: quem associou a causa da abolição com o socialismo? Quando essa associação começou a ser feita? Por quem? O que os abolicionistas falavam sobre isso? O que podemos perceber é que essa associação teve peso o suficiente para fazer Ruy Barbosa respondê-la. Este conjunto de perguntas abrem a porta para uma investigação mais aprofundada sobre a questão.

O que julgamos o principal achado de nossa pesquisa, no entanto, reside em um texto assinado por um certo Tarquínio de Souza Filho. Advogado, professor de direito e publicista, localizamos uma única referência à sua pessoa na literatura (Silva, 2014), além de dois livros (que não acreditamos ser os únicos) publicados por ele (Souza Filho, 1887; 1895). Na edição de 17 de setembro de 1881 do Diário do Pernambuco, encontramos o seu estudo “Socialismo e Trabalho”, no qual ele busca contestar as bases do que ele se refere como escola econômica socialista.

Segundo Souza Filho (1881), a economia política pode ser estudada como diversos elos de fenômenos econômicos em cadeia em razão do qual a mera descontinuidade de um fenômeno provoca a desordem do sistema inteiro. Haveria divergências sobre as leis que regem esses fenômenos. Para os espiritualistas, a lei seria a harmonia social, enquanto para os materialistas ela seria o antagonismo social.

Nesse sentido, o último grupo seria formado pelas várias vertentes do socialismo, como os coletivistas, os mutualistas, os niilistas; concepções que vão desde Bakunin até Lassalle Marx:

A troca, o valor, a riqueza, o capital, o trabalho, o salário, a população, a propriedade, a concorrência, em uma palavra, todos os princípios e leis econômicas, tem tido novas fórmulas, novas interpretações, novos fundamentos. Como exemplo basta lembrar a lei de bronze do salário formulada por F. Lavallo (Lassalle), o fundador da Associação Geral dos Operários Alemães, e a teoria do valor exposta por Karl Marx, fundador da Internacional, em sua obra o Capital” (Souza Filho, 1881, p. 8).

Localizamos registros indicativos que Tarquínio de Souza Filho atuou como lente catedrático na Escola Naval e na *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de*

Janeiro. Primeiramente, este achado nos indica que há caminhos ainda a serem explorados sobre a recepção das ideias marxistas entre os juristas brasileiros. Mas em segundo lugar e de maneira completamente acidental, identificamos também uma informação que até agora, aparentemente, passou despercebida na historiografia brasileira acerca do ensino jurídico no Brasil; qual seja, a provável existência de cátedras jurídicas na Escola Naval. Esta segunda informação, sem dúvidas, abre uma possibilidade riquíssima para novas pesquisas. Em terceiro lugar, consta ainda nas obras de Tarquínio de Souza Filho que ele ainda era membro dos Institutos dos Advogados do Brasil, *Collegio* dos Advogados de Lima e da Sociedade de Legislação Comparada de Paris. Este personagem, por fim, se revela um interessante guia para nos conduzir acerca da história da circulação das ideias jurídicas entre Europa e América Latina no final do século XIX.

CONCLUSÕES

O pensamento marxiano aparentemente começou a ser notado pela imprensa brasileira em razão da participação proeminente de Karl Marx na Primeira Internacional. Na literatura analisada, convencionou-se mencionar Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Rui Barbosa como os primeiros juristas a referenciar Marx.

Contudo, ao lado dessa tríade, agora ascende um novo nome: Tarquínio de Souza Filho. Sua biografia é pouco conhecida, o que torna necessário estudos mais aprofundados. Por outro lado, na pesquisa na Hemeroteca Digital, o maior número de ocorrências ao nome do filósofo alemão foi da imprensa pernambucana, sendo a maioria das reportagens de críticas e apócrifas.

Assim, conclui-se que a recepção se deu de forma marginal e as consequências na cultura jurídica nacional permaneceram por um bom tempo no campo do reacionarismo. Com efeito, a tímida entrada das ideias de Marx no Brasil parece justificar-se pela dupla limitação política e econômica aqui encontrada.

É preciso lembrar que na década de 1870, em que é datada a primeira referência a Marx, o Brasil era um Império e a economia nacional ainda era majoritariamente composta por mão de obra escravizada. A industrialização seguia a passos lentos em um país cuja estrutura fundiária contava com uma concentração de terra abissal. Nesse sentido, a formação social do país impossibilitava o grande agrupamento

de trabalhadores em centros urbanos e a consequente organização destes para a reivindicação por melhores condições de trabalho.

Apesar de já integrado ao capitalismo mundial, a principal questão nacional ainda era a abolição da escravidão e a Proclamação da República. Nesse ponto, o socialismo científico aqui não poderia se traduzir em ação e movimento que interferiam na vida política como na Europa. Por sua vez, a sua recepção pelos juristas do período revela pouco conhecimento sobre as categorias do socialismo científico, o que se justifica, no plano teórico, pela mera curiosidade científica pelo que vinha sendo produzido na Europa e, no plano prático, pelo distanciamento ou aversão das consequências políticas propostas pelo filósofo alemão.

É bem verdade que a afinidade teórica de intelectuais como Tobias Barreto e Clóvis Beviláqua era com o pensamento naturalista, em voga na época. A Escola de Recife, cuja pretensão era alcançar a compreensão “científica” do direito, lançava mão da antropologia determinista e da biologia evolucionista, representadas por Darwin, Spencer, Le Bon, Gobineau e Haeckel.

Esses intelectuais estavam abertos para as novidades teóricas advindas da Europa e tentavam incorporá-las, ao seu modo, e de forma inventiva, à realidade brasileira. Por óbvio, as teorias naturalistas iam de encontro com o marxismo, o qual rejeita qualquer teoria que busca na natureza humana, e não na luta de classes, a origem das desigualdades sociais. E nesse embate teórico, o marxismo saiu prejudicado.

De fato, não parece que uma teoria revolucionária poderia interessar à intelectualidade fortemente marcada pela sociedade escravocrata, aristocrata e agrária, que ainda era majoritária no Brasil. Não é de se admirar, por essa óptica, a baixa adesão recebida pelas ideias defendidas por Marx, Engels e seus correligionários no campo jurídico nacional nesse período.

Algumas questões seguem em aberto esperando novos estudos. No que diz respeito ao parecer 48 de Ruy Barbosa: quem associou a causa da abolição com o socialismo? Quando essa associação começou a ser feita? Por quem? O que os abolicionistas falavam sobre isso? Quanto à Tarquínio de Souza Filho, quem era esta personagem? Qual lugar ele ocupou na corte e na Primeira República? Por que ele atuava na Escola Naval? Que papel ele teve na recepção das ideias marxistas no Brasil? Por fim,

para além desses dois achados, cabe também questionar: quem foi o primeiro jurista brasileiro a se dedicar ao estudo das ideias marxistas?

Dessa forma, os próximos passos da pesquisa serão tentar descobrir por outros meios a autoria dos textos apócrifos, continuar o mapeamento na primeira república e realizar a análise de conteúdo dos textos encontrados, a fim de verificar em que ponto as ideias marxistas começaram a influenciar as ideias jurídicas no Brasil.

REFERÊNCIAS

A INTERNACIONAL. **Diário de Pernambuco**, Recife, 19 dez. 1871. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pesq=%22Karl%20Marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=4612.

BARRETO, Tobias. "Socialismo em literatura" (1874). Em: BARRETO, Tobias. **Crítica de literatura e arte**. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990, p. 103-107.

BARBOSA, Rui. Parecer nº 48 formulado em nome das comissões reunidas de Orçamento e Justiça Civil acerca do projeto de emancipação dos escravos. **Annaes do Parlamento Brasileiro**, Rio de Janeiro, 4 ago. 1884.

BELGICA. **Jornal de Commercio**, Rio de Janeiro, 31 out. 1874. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_06&Pesq=%22Karl%20Marx%22&pagfis=9765.

BUZAID, Alfredo. Rui e a questão social. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 62, n. 1, p. 207-240, 1967.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica digital. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol 33, nº 69, p. 196-219, Jan./Abr. 2020.

CORRÊA, Ana Laura dos Reis; HESS, Elisabeth. " Não é esse o ofício dos deuses?" A sátira e o tamanho real dos grandes homens do exílio em Marx e Machado de Assis. **Signótica**, v. 31, n. 1, p. 18, 2019.

D'AQUI E D'ACOLÁ. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 16 abr. 1883. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&Pesq=%22karl%20marx%22&pagfis=5185.

EUROPA. O Liberal do Para, Belém, 22 out. 1872. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704555&pesq=%22carlos%20marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=3286>.

FRANÇA. **Jornal do Commercio**, Recife, 14 set. 1871. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_06&pesq=%22Karl%20Marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=3269.

INGLATERRA. Correio do Brazil, Rio de Janeiro, 14 set. 1872. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=239100&pesq=%22carlos%20marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=1037>.

KONDER, Leandro. **História das idéias socialistas no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LONDRES. Diario do Rio de Janeiro, 27 nov. 1871. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_02&pesq=%22carlos%20marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=28082.

MORAES FILHO, Evaristo de. "A proto-história do marxismo no Brasil". Em: MORAES, João Quartim de; REIS, Daniel Aarão (orgs.). **História do marxismo no Brasil: o impacto das revoluções**. 2 ed. 2 reimp. Campinas: UNICAMP, vol. 1, 2003, p. 13-58.

NOTICIARIO. **A Família Maçonica**, Rio de Janeiro, 1 ago. 1875. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=247782&pesq=%22carlos%20marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=145>.

O DR. Carlos Marx. **O Seis de Março**, Recife, 25 mar. 1872. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=732796&pesq=%22carlos%20marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=36>.

PARIS, 2 de abril de 1871. **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 6 maio 1871. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&pesq=%22Karl%20Marx%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=6535>.

SILVA, Maxwell Ferreira da. “Vivendo no século do trabalho e da indústria[...]”: Tarquínio de Souza Filho e do discurso nobilitante das artes mecânicas no Brasil no Final do Século XIX. **Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia - 14º SNHCT**, 2014.

SILVA, Samuel Nascimento da. **Greves e lutas insurgentes: a história da AIT e as origens do sindicalismo revolucionário**. 2017. 334f. Tese (Doutorado em História Contemporânea) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

SOUZA FILHO, Tarquínio de. Socialismo e trabalho. **Diário de Pernambuco**, Recife, 17 set. 1881.

SOUZA FILHO, Tarquínio de. **O estado de sítio**. Rio de Janeiro, Companhia Typographica do Brasil. 1895.

SOUZA FILHO, Tarquínio de. **O ensino tecnico no Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.

SUISSA. **Jornal do Commercio**, Rio de Janeiro, 1 nov. 1873. Acesso em: 18 jan. 2024. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_06&Pesq=%22Karl%20Marx%22&pagfis=7451.

THEORIAS da Internacional. **Jornal do Commercio**, Recife, 31 out 1873. Acesso em: 17 jan. 2024. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_06&Pesq=%22Karl%20Marx%22&pagfis=7445.

**POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO SOCIAL PARA A FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
BRASIL, DURANTE 2018-2021**

Leandro Barros Ribeiro¹

RESUMO

A dominação ideológica conservadora e liberal, fundamentada na forma-valor e na forma-mercadoria, atua fortemente na área da Educação. Adolescentes das classes populares, participantes de programas sociais, encontram-se em situações de imensas desigualdades estruturais. Buscou-se analisar, a partir da filosofia crítica marxista de Louis Althusser e de Alysson Mascaro, no período de 2018 a 2021, a concepção de Educação Social presente nos programas sociais da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, voltados para os adolescentes de 14 a 17 anos. Foi utilizado o Método de Sistematização de Experiências, a leitura sintomal de Althusser e a leitura filosófica contemporânea de Mascaro para analisar os dados. Chegou-se à conclusão que a educação social ofertada para os adolescentes das classes populares, apesar de ter como esperança uma de atuação contra-hegemônica de resistência e liberdade, é, na materialidade factual, aparelhagem ideológica de Estado, reprodutora da sociabilidade capitalista excludente e exploradora.

Palavras-chave: educação social; capitalismo; adolescência; vulnerabilidade; marxismo.

ABSTRACT

Conservative and liberal ideological dominance, based on value-form and value-market, plays a strong role in Education. Adolescents from the lower classes enrolled in social programs find themselves in immense structural inequalities. The aim of the present study was to use the critical Marxist philosophy of Louis Althusser and Alysson Mascaro to analyze the concept of Social Education in the social programs of Juiz de Fora, Minas Gerais state, Brazil for adolescents aged between 14 and 17 years, from 2018 to 2021. The Systematization of Experiences, Althusser's symptomatic reading and Mascaro's contemporary philosophical reading were used to analyze the data. It was concluded that

¹ Doutorando em Educação, com ênfase em Pedagogia Social, pela Universidad Nacional de Rosario (UNR). E-mail: professorleandro.ribeiro@gmail.com, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0209810694682357>.

the social education provided to working class adolescents, despite having the hope of counter-hegemonic action of resistance and freedom, is, in factual materiality, part of the State's ideological apparatus, reproducing exclusionary and exploitative capitalist sociability.

Keywords: social education; capitalism; adolescence; vulnerability; Marxism.

INTRODUÇÃO

Esta investigação foi realizada com base em leituras de contextos e cenários complexos, que enfatizam situações peculiares. Mesmo assim, a partir de uma experiência local e microssocial, é possível dizer que, desde nossa perspectiva, é bastante difícil para a maioria das pessoas viver na América Latina. Este é o continente reconhecido como o mais desigual do mundo, historicamente explorado e empobrecido pela liderança do capitalismo extrativo internacional.

O Brasil apresenta condições de desigualdade social abissais, consequência da dominação ideológica conservadora e liberal, fundamentada na acumulação, na forma-valor e na forma-mercadoria, que também atua fortemente na área da Educação. De acordo com a CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, a incidência da pobreza e da vulnerabilidade é maior quanto mais baixa seja a idade das pessoas, a sua condição étnica, o seu gênero, a sua raça e o seu local de moradia, estando, portanto, mais vulnerabilizadas, as jovens com descendência indígena e africana pertencentes aos setores periféricos. Os adolescentes das classes populares, participantes de programas sociais, se encontram nesta situação de desigualdades estruturais, implicados em contradições e disputas diversas, discriminados pelas práticas e pelos discursos conservadores, reacionários e racistas dominantes.

Os ambientes socioeducativos onde existe a presença da Educação Social nas comunidades periféricas, sendo estas práticas educativas realizadas fora da escola, são espaços de socialização e de formação amparados pela Política de Assistência Social do Brasil. Apesar de suas premissas positivistas-liberais-institucionais, ancoradas em normativas jurídicas e no republicanismo, sustentam propósitos de proteção, de desenvolvimento e de emancipação dos adolescentes participantes de suas práticas. No Brasil, as e os adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade sofrem dos mesmos prejuízos decorrentes das desigualdades, multidimensionais, interseccionais e

cumulativas que afligem o contexto geral da América Latina. Logicamente, existem particularidades próprias do povo brasileiro, que demarcam características sociológicas que se destacam no perfil de nossas e nossos adolescentes.

Portanto, buscando realizar uma leitura científica destes contextos, o objetivo geral deste estudo foi: analisar e descrever, a partir de elementos da filosofia crítica marxista de Louis Althusser e de Alysson Mascaro, a concepção de Educação Social presente nos programas sociais da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, destinados aos adolescentes de 14 a 17 anos que se encontravam em situação de vulnerabilidade, durante o período de 2018-2021, com base nos relatos de profissionais que atuavam nas unidades de atendimento. Foi utilizado o Método de Sistematização de Experiências, criado na América Latina, que trata o qualitativo da realidade material da situação em particular, em uma dialética aberta ao todo social. Foram realizados dezesseis encontros da Equipe de Sistematização, composta por educadoras sociais, gestando trinta e quatro horas de gravação dos áudios dos debates. Os registros escritos criados a partir dos relatos foram analisados por meio da leitura sintomal de Althusser e da leitura filosófica contemporânea de Mascaro. Para compreender este contexto educativo alternativo e complexo, imerso na ideologia capitalista, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: (a) descrever a percepção das educadoras sociais sobre quem são e como estão os adolescentes de 14 a 17 anos, dissertando sobre suas dificuldades e potencialidades; (b) descrever a percepção das educadoras sociais sobre quais são os caminhos centrais e decisivos que vem sendo trilhados na atuação da Educação Social junto a estes adolescentes participantes dos programas sociais.

A EDUCAÇÃO

É bastante difícil definir a educação. Todas as sociedades têm a preocupação de educar, mas, o que educam? Para quê educam? Como educam? São perguntas fundamentais e decisivas no contexto de uma sociedade capitalista que possui problemas estruturais no que tange à educação, principalmente em relação à sua propriedade de formação de determinadas subjetividades (Mascaro, 2022). O conceito de educação, segundo Lindo (2011), se envolveu com as mudanças de contextos históricos e de paradigmas educativos, que contribuíram para a multiplicidade de experiências e de significados aos processos educativos.

Em cada sociedade, as ideias, os valores, a cultura e a compreensão a respeito da educação (e também sobre a escolarização) foram sofrendo alterações de acordo com o contexto vivido (Gonçalves, 2012). A educação é, portanto, um fenômeno que é capaz de assumir as formas e as modalidades mais diversas, segundo sejam os diversos grupos humanos e seu correspondente grau de desenvolvimento (Abbagnano e Visalberghi, 1982). Numa visão idealista, estes autores apontam que, em essência, a educação sempre será a transmissão da cultura de um grupo, de uma geração para a outra.

As práticas educativas, de maneira geral, compõem uma determinada prática social, com suas finalidades específicas, historicamente construídas. Essas práticas educativas podem ocorrer em diferentes espaços, em diversas situações na sociedade e se sucedem de várias maneiras. As práticas educativas estão relacionadas aos processos de ensino e, normalmente, quando se fala destes processos, logo se pensa no ambiente escolar tradicional, porém, em se tratando de uma prática social, a educação pode ter sua compreensão ampliada. Mascaro (2022) explica que, na visão idealista, a educação vai de par com o incremento do conhecimento. A humanidade, desta forma, conseguindo acumular conhecimento, pela educação uma geração transmitiria estes conhecimentos às gerações futuras. A razão da educação, por fim, seria a amplitude do conhecimento. A educação, assim agindo, seria um elemento progressista que atualiza o saber a cada geração, permitindo o avanço do saber para todos, a partir das pesquisas realizadas.

Augusto Pérez Lindo (2011) convergindo com a linha de pensamento relatada anteriormente, define que a educação seria uma atividade bio-psico-social onde, mediante a linguagem, informações e atitudes, são formados indivíduos capazes de construir conhecimentos, valores estéticos, valores morais e com competências para a sua integração em uma determinada sociedade, para o resguardo da vida e para o alcance de autonomia. No entanto, Alysson Mascaro (2022) demonstra que, a partir de uma leitura crítica-materialista, não é a escola ou a educação que forma o horizonte ideológico de alguém, mas sim a estruturação da sociabilidade, cuja orientação, nos contextos contemporâneos, é feita pelo capital². Segundo Mascaro (Ibid), a ideologia do capital é o

² O capital, fundamentalmente, se refere a toda e qualquer atividade produtiva de mercadorias onde capitalistas contratam trabalhadores assalariados e, com seus trabalhos, obtém um excedente econômico, o lucro ou mais-valor. No entanto, de acordo com Karl Marx, capital não se restringe a um objeto, mas a uma relação, um movimento social e histórico abrangente que incorpora todas as demais relações sociais. O capital é uma força que tudo abrange e tudo submete, que substituiu a razão de ser da sociedade por seu propósito de criar sempre este mais-valor (Grespan, 2015).

que sustenta a sociabilidade. Portanto, o pensamento filosófico mais avançado sobre a educação, segundo o autor, não deposita na própria educação as esperanças decisivas para a transformação social, uma vez que o motor desta transformação é o modo de produção. A interpelação material-econômica é a decisiva nos rumos da educação. Os problemas relacionados à educação são problemas do capitalismo.

Vejamos um exemplo da contradição dos pontos de vista filosóficos destacados anteriormente. No livro de Antônio Gois, “O ponto a que chegamos: duzentos anos de atraso educacional e seu impacto nas políticas do presente” (2022), na apresentação desta obra, temos o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso defendendo veementemente que “a expansão, qualificação e evolução da educação básica são os únicos caminhos para a prosperidade dos povos e a emancipação³ das pessoas” (p. 18). O Ministro completa dizendo que a deficiência na educação básica (e só este fator) traz como consequência a produção do que ele chamou de “vidas menos iluminadas e trabalhadores menos produtivos”. Trata-se de uma afirmação juspositivista e conservadora, que reduz enormemente os motivos e as origens da desigualdade educacional e da divisão social do trabalho no Brasil a explicações incompletas e manejadas ideologicamente. Nesse mesmo livro, o próprio autor, Gois, conclui toda a sua exposição mencionando que a produção cada vez maior de políticas públicas educacionais, com foco nas crianças, seria a solução para “combater mecanismos de segregação tão arraigados na cultura escolar” (p. 180). Ambos autores depositam na meritocracia os desígnios da vida das pessoas, que podem ou não ser “mais ou menos iluminadas e produtivas”, a partir de seu desempenho após terem acesso à educação básica.

Já a análise crítica-marxista, uma oposta visão filosófica, procura entender os nexos mais profundos das relações de poder, percorrendo as nuances da totalidade das relações sociais. Por assim agir, observa de outro modo as justificativas das desigualdades educacionais e os papéis diferenciados dos trabalhadores na sociedade. Determinantemente, o funcionamento do sistema capitalista não permite as pessoas sobreviverem de forma equitativa (Holloway, 2013). A educação, no sistema capitalista, é organizada e executada em diversos níveis (também no das crianças) para a suficiência

³ Considera-se emancipação o fato ou a ação de ser ou tornar-se independente e livre (Dicionário online de português. Recuperado de <https://abrir.link/7Dhio>).

da reprodução social da sociabilidade mercantilizada. A educação não é a solução da educação, conforme propuseram Barroso e Gois, uma vez que, sendo um dos aparelhos ideológicos de criação e manutenção da dominação social de uma ínfima elite sobre 99% da população, não pode ser, ela mesma, instrumento de ruptura deste padrão de exploração e fomentadora da emancipação das pessoas antes subalternizadas (Mascaro, 2022).

Com a intenção de esclarecer o porquê da decisiva influência do capitalismo na sociedade contemporânea e, especificamente, na sociabilidade produzida pela educação, na sessão seguinte discutiremos sobre os principais aspectos do capitalismo e as bases de seu funcionamento. A origem das classes sociais, de sua polarização e o empobrecimento da classe trabalhadora foi o cerne da obra de Karl Marx, com a sua Teoria da Exploração ou Teoria do Mais-Valor, que nutre as principais críticas contra este cruel e injusto modo de vida. Observaremos a seguir as suas especificidades.

O CAPITALISMO: ALGUNS APONTAMENTOS FUNDAMENTAIS

A educação, em seu idealismo, conforme vimos anteriormente, se encarrega de transmitir a cultura de um grupo de uma geração para a outra e, para tal utiliza, para além de seus métodos pedagógicos e técnicas, também das relações sociais que ocorrem em seus ambientes educativos. Nas relações capitalistas as interações entre os indivíduos são estabelecidas por intermédio de formas sociais⁴ que reiteram vínculos assumidos no nível social e no nível jurídico (Mascaro, 2013). Segundo este autor, as sociedades capitalistas, como a brasileira, de acumulação do capital, em par com o antagonismo presente entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como: valor, mercadoria, subjetividade jurídica e vínculos contratuais. Estas formas sociais já se apresentam como “mundo dado”, como uma cultura a ser transmitida aos indivíduos, grupos e classes, sendo independentes da vontade ou da total consciência das pessoas. Portanto, em qualquer momento da educação na sociedade capitalista, a subjetividade da forma-valor e da forma-mercadoria estarão presentes como estruturantes das formas sociais que irão se

⁴ Formas sociais são modos relacionais que constituem as interações sociais, objetivando-as, mas que advém das próprias relações sociais. As formas sociais permitem, ensinam e emparelham as relações sociais, submetem as relações sociais, dominam as relações sociais (Mascaro, 2013).

construir, se consolidar, se cristalizar e determinar práticas sociais, expectativas e deliberações nas diversas relações sociais cotidianas.

Somente no capitalismo os indivíduos estabelecem seus vínculos com a sociedade, com outros indivíduos, por meio do trabalho, ou seja, a experiência objetiva dos indivíduos tem por pressuposto a sua condição de trabalhador (Duayer, 2015). Portanto, na sociabilidade capitalista de troca generalizada, o trabalho é central, afirma este autor. Assim sendo, o trabalhador assalariado, que produz unicamente para si o salário, como mero meio de sobrevivência, não pode experimentar o período para o qual trabalha, como vida, como manifestação de sua vida. Ao contrário, a vida para o indivíduo trabalhador começa quando termina o trabalho, sendo este concebido como sacrifício (Ibid, 2015).

Além do que foi dito anteriormente, é importante mencionar que o trabalho humano despendido na produção só será considerado na medida em que for classificado como “útil” na reprodução social, ou seja, o que vai interessar ao capitalista serão as mercadorias produzidas que possam criar valor de troca (Durand, 2016). A força de trabalho então será o conjunto das faculdades intelectuais e físicas que existem no corpo do ser humano, em personalidade viva, que possam se pôr em movimento e produzir coisas úteis, com valor de troca, explica o autor.

Esta classe trabalhadora (proletariado), segundo Ricardo Antunes (2015), é constituída por aqueles que somente trabalham, que vendem sua força de trabalho e, desgraçadamente, quanto mais riqueza criam, mais pobres de tornam; quanto mais valor geram, mais se empobrecem. O proletariado é constituído, portanto, por uma pobreza construída, uma massa que provém da desintegração aguda da sociedade pela ação continuada dos capitalistas (burgueses) que se beneficiam desta degeneração da maioria da sociedade, explica.

O centro do poder do capital é a proteção da propriedade privada, a propriedade do fato⁵, dos meios de fazer, do comando dos outros para que façam, do dizer aos outros o que devem fazer e quem protege a propriedade do fato é o Estado. Este ente supervisiona para que, no exercício do poder, a propriedade do fato seja o eixo do

⁵ O fato é o poder-fazer social, a capacidade de realizar projetos, de fazer existir a coisa, a sabedoria e o conhecimento sobre tal tema, instrumento ou processo. O capital, portanto, é a afirmação do comando dos outros na base da “propriedade do fato” e, em consequência, dos meios de fazer, a condição prévia do fazer daqueles outros aos que se comanda. Essa separação em relação ao fazer e os fazedores é o único eixo de dominação no capitalismo. O capital não se baseia na propriedade das pessoas, mas na propriedade do fato, do repetido comprar o poder-fazer das pessoas (Holloway, 2003).

comando do fazer dos outros (Holloway, 2003). Enquanto houver a sociedade dividida em classes, com exploradores e explorados, baseada na forma mercadoria, haverá uma forma política e uma forma jurídica que, juntas, irão garantir o capital e garantir a distância entre as classes (Mascaro, 2022).

A maioria das formações capitalistas são insuficientes para arranjos gerais, para todas as pessoas, para todas as classes, de progresso, de desenvolvimento e estabilidade em bons patamares de qualidade de vida (Mascaro, 2018). Portanto, jamais Estado e direito estarão nas mãos do povo; jamais atuarão efetivamente em favor do povo. Estado e direito servem, materialmente, para a dinâmica da reprodução do capital, para a acumulação e para a exploração. O modelo de relação social capitalista é calcado na apreensão dos meios de produção pelas mãos de alguns e pela completa exclusão automática da maioria dos seres humanos das condições de sustentar materialmente sua existência (Mascaro, 2020).

Em seguida discutiremos o mecanismo de produção de subjetividades no capitalismo fomentado pela educação. Serão apresentadas algumas das principais ideias e práticas materiais necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas que são interpeladas, cotidianamente, pedagogicamente, aos indivíduos-estudantes pelos mecanismos ideológicos fundamentados na forma-valor e na forma-mercadoria.

A EDUCAÇÃO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: VERDADES OCULTADAS

Baseando-se em uma concepção filosófica inspiradora, a ação de educadoras e educadores teria como mote principal de atuação a tarefa de modificar o mundo, torná-lo melhor, não apenas menos inaceitável. O enfoque seria a mudança social e não a limitação da discussão da ordem social (Sarup, 1980). Segundo este autor, a adoção de uma atitude altamente crítica é fundamental para a educação, rechaçando-se as posturas positivistas, uma vez que se estabelecem como modos de analisar o mundo que supõem que a realidade existe de maneira não-problemática, que pressupõem uma visão passiva das pessoas, num viés determinista. O positivismo está ligado então à racionalidade técnica, à previsão e ao controle, e a educação, nesta trilha seguindo, se resumiria a uma engenharia social estreita, reformista e fragmentada, afirma.

De forma antagônica ao positivismo, é possível analisar o fenômeno educacional pelo viés crítico-materialista. Segundo Alysson Mascaro (2022), a partir de termos

filosóficos, sociológicos e históricos sobre a educação, percebe-se que esta é tomada como solução, mas no final, trata-se ela própria de um problema estrutural de nossa sociabilidade. A educação, segundo este autor, é aparelho ideológico e uma das engrenagens da exploração e da dominação social, não podendo ser um elemento que possa agir contra aquilo para o qual é talhado. A educação não é estruturada para a libertação das pessoas, não é construída para a transformação social; é instrumentalizada para a suficiência da reprodução social da sociabilidade capitalista, para a manutenção da ordem social de dominação, da relação social de explorados e exploradores. Forma trabalhadores assalariados, quando voltada à classe trabalhadora, e, no caso da educação para a burguesia, forma administradores do capital.

A educação escolar é determinada pelo Estado. De acordo com Holloway (2003), o paradigma estatal foi convertido no “assassino da esperança”, pouco fazendo para criar uma sociedade independente ou para promover a liberdade das pessoas (no caso em específico: dos seus cidadãos estudantes), constructos que estão presentes como premissas normativas de toda legislação educativa. No entanto, segundo este autor, o que o Estado faz e pode fazer sempre está limitado e condicionado pela necessidade de manter o sistema de organização capitalista do qual é parte. Assim sendo e nesta vertente de raciocínio, Mascaro (2022) aponta que o saber da educação não transforma a própria educação, e muito menos, portanto, será capaz de transformar o mundo. As estruturas escolares, e da educação de modo geral, não dependem exclusivamente dos docentes e dos alunos, dependem da relação que há na reprodução social daquilo que se espera da própria educação e da escola. O autor explica que só se muda a educação mudando a materialidade da reprodução social, mudando a forma das relações sociais, ou seja, saindo de uma relação de dominação e de exploração para outra, não exploradora e não dominadora.

Fazendo a educação parte da composição do mecanismo de sujeição dos indivíduos na sociabilidade capitalista, é relevante mencionar seu decisivo papel nos mecanismos ideológicos que buscam legitimar a necessidade da divisão social do trabalho e do suposto “caráter natural” dos lugares determinados para cada ator e cada atriz na sociedade. Segundo Louis Althusser (2023), embora a produção econômica determine a totalidade social, a reprodução das condições da produção, que são sociais em geral, dependem de aspectos ideológicos. A qualificação da força de trabalho é condição necessária e

fundamental à reprodução das forças produtivas, afirma. Assim sendo, o autor menciona que os mecanismos ideológicos que operam na educação (escola) atuam no sentido de que os estudantes reconheçam a naturalidade da divisão social do trabalho e da transformação do trabalho em força de trabalho para o capital.

Conforme defende Mascaro (2022), também Althusser (2023) endossa a importância da compreensão dos mecanismos internos de dominação coercitiva e de sujeição ideológica promovidos pela educação no sistema capitalista, como forma de luta política emancipatória. Uma educação crítica sempre vai incomodar a relação social capitalista, que necessita da exploração e da dominação. Sendo as externalidades os verdadeiros e primordiais parâmetros pelos quais devem ser analisados os direcionamentos estruturais da educação, como orienta Mascaro (2022), a verdadeira transformação da educação deve acontecer neste nível, enquanto câmbio da reprodução social vigente, formadora de novas sociabilidades, que não sejam direcionadas, funcionalmente, para a continuidade da exploração.

Pensar a sociedade tendo como parâmetro o ser humano exige a superação da lógica desumanizadora do capital, que tem no individualismo, no lucro e na competição seus fundamentos (Mészáros, 2008). Segundo este autor, educar é colocar fim à separação entre *Homo faber*⁶ e *Homo sapiens*⁷; é resgatar o sentido estruturante da educação e de sua relação com o trabalho, com as suas possibilidades criativas e emancipatórias.

No próximo seguimento, será apresentada a natureza filosófica e pedagógica da educação social, um tipo específico de educação que se encontra enraizada nos propósitos mais nobres de proteção, reconhecimento e de emancipação social dos indivíduos. Serão discutidas as suas principais tentativas de contribuição para a sociedade, seus pilares de educação libertadora, defendidos por esta ciência ainda em construção no Brasil.

⁶ *Homo faber* significa "homem que faz" e, de acordo com Henri Bergson (filósofo e diplomata francês), representa a ideia de que a criatividade é o atributo humano inerente que nos leva a construir os objetos artificiais que utilizamos para controlar o nosso ambiente. Tem a ver com o homem primitivo na fase em que fabricava utensílios (Dicionários Porto Editora. Recuperado de <https://abrir.link/R0xuI>).

⁷ *Homo sapiens* é o nome científico do homem moderno, que se destacou entre os homínídeos por apresentar a capacidade de viver em sociedade, ter uma fala desenvolvida e uma capacidade de pensamento que permitiu o surgimento da cultura e das civilizações. Estas características diferenciaram o *Homo sapiens* das outras espécies. Significa "homem sábio". A espécie, que apresenta cerca de 200.000 anos de idade, destacou-se também por possuir um cérebro bem desenvolvido. (Mundo Educação. Recuperado de <https://abrir.link/UM22z>).

A EDUCAÇÃO SOCIAL DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS: SEUS IDEAIS MANIFESTOS

Vimos que as práticas educativas, de maneira geral, compõem uma determinada prática social com suas finalidades específicas, historicamente construídas. Essas práticas educativas podem ocorrer em diferentes espaços, em diversas situações na sociedade e de várias maneiras, inclusive além e fora das paredes da escola tradicional. É justamente a partir do reconhecimento de que a educação pode acontecer em outros lugares mais, para além da escola, é que a educação social é capaz de ser reconhecida e compreendida. Na educação social estão sistematizadas as práticas educativas que ocorrem em diferentes espaços e em ambientes variados e, ademais, não seguem, como obrigação primordial e incontornável, a didática e os conteúdos que são produzidos pela educação escolar. Conforme descreve Julià (1998), o que caracteriza o trabalho da educação social é conseguir, no grau máximo possível, a socialização dos sujeitos de sua intervenção.

O objetivo da educação, na visão idealista, de maneira geral, é proporcionar as competências sociais necessárias para a adaptação e o êxito social do indivíduo, e para isto, conforme menciona Petrus (2003), esta missão não pode ser completamente realizada somente pela escola, que historicamente não tem dado conta, conscientemente, de acompanhar e evolucionar ao ritmo das mudanças ocorridas na própria educação e na sociedade. A educação social é hoje um domínio de ponta, uma vez que funciona como plataforma capaz de agregar várias perspectivas disciplinares e amplos projetos de intervenção (Carvalho e Baptista, 2004). Segundo estes autores, a educação social estabelece a relação entre o saber próprio da pedagogia tradicional, escolar, e o saber originário da experiência de ação no terreno do trabalho social.

Há um relativo consenso que reduzir a educação à instituição escolar somente é pedagogicamente incorreto (Mascaro, 2022; Caliman, 2015; 2010; Paiva, 2015; Gohn, 2010; Petrus, 2003). De acordo com Petrus (2003), hoje em dia a educação é, mais além de instrução, aquisição de competências sociais e aprendizagem de participação social. Para ele, “a educação, realmente, é uma didática das relações sociais, e é fora da escola, das salas de aula, que se configura a personalidade do cidadão” (2003, p. 53).

Ainda que os processos educativos sejam, na maioria das vezes, identificados junto ao sistema escolar, a demanda cada vez mais emergente de necessidades sociais, especialmente aquelas que são relacionadas à infância e à juventude que se encontram

em situação de vulnerabilidade, traz destaque para outros processos educativos existentes, que são importantes e significativos (Caliman, 2021). Este tipo de educação busca qualificar as pessoas em suas comunidades e culturas, para que sejam capazes de compreender seu espaço social e de decidir, de maneira consciente, o rumo de seus conhecimentos, de seu trabalho, de sua vida e de sua ação política (Machado, 2010). A educação social atua nos campos de expressividade onde existem necessidades emergentes e um evidente potencial significativo para o desenvolvimento humano (Caliman, 2015).

É justamente em outros espaços fora da escola que a população marginalizada e excluída vai encontrar o apoio e o suporte necessário, indispensável para a superação de suas condições de desvantagens. Desta maneira, este tipo de educação trabalha para que seus educandos, os sujeitos de sua intervenção, experimentem algum tipo de mudança, de evolução, de desenvolvimento pessoal para conviverem melhor em sociedade (Petrus, 1998).

A educação social atua fortemente no complexo processo de socialização dos sujeitos, não sendo um mero processo racional e cognitivo, mas o resultado de todo um processo afetivo, emocional e comunicativo. Essa educação, portanto, é majoritariamente executada dentro de serviços e programas sociais, sendo a manifestação da dimensão social da educação junto às pessoas em situação de vulnerabilidade, fazendo uso da arte, da cultura, das tecnologias, do esporte e do lazer, fundamentalmente (Caliman, 2010). Nestes ambientes circulam também os adolescentes de 14 a 17 anos, alvos deste estudo, participando de atividades promotoras de bem-estar, de exercício de cidadania, de promoção social e mitigadoras de condições de sofrimento e de marginalidade.

Na sequência será apresentado o método que foi utilizado para a obtenção dos dados informacionais desta investigação. Este método, com seu processo dialético e participativo, proporcionou a integração da leitura sintomal⁸ de Louis Althusser com a

⁸ De acordo com o pensamento filosófico de Louis Althusser (2023), o materialismo deve ser arraigado no concreto e nas suas especificidades. Embora sempre determinado, em última instância, pelo nível econômico, o todo social apresenta, para sua direção imediata, elementos políticos e motes ideológicos e culturais. Althusser explica que a filosofia marxista deve buscar compreender, na totalidade do tempo presente do capitalismo, seus conflitos, sua dialética e suas possibilidades. Assim sendo, fazer uso da “leitura sintomal” de determinados dados significa captar do movimento, da luta oculta, aquilo que não se revela diretamente nos textos escritos, mas que está presente como sentido da ciência que se funda. Os textos, através da leitura sintomal, não são desfiles literais de ideias, mas “necessidades reclamadas” pelo presente à ciência.

leitura filosófica contemporânea⁹ de Alysson Mascaro, dando origem a um mecanismo muito sofisticado para a análise e compreensão dos dados encontrados ao longo do caminho.

O MÉTODO DE SISTEMATIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS: VIVER E SENTIR A REALIDADE

A palavra “sistematização” pode referir-se a classificar, catalogar, ordenar fatos e informações, organizar algo (como os dados) segundo um sistema (RAE, 2021). Em se tratando da perspectiva da educação popular latino-americana, o termo sistematização é utilizado para a análise de programas e projetos sociais, porém não é somente aplicada aos dados e informações que podem ser obtidas, mas também a “experiências” mais amplas (Holliday, 2009). Segundo o autor, essas experiências são os processos sócio-históricos, que possuem uma natureza dinâmica e complexa, podendo ser individuais ou coletivos, e são vividos por pessoas concretas.

As experiências vividas pelos indivíduos nos vários cenários possíveis são processos vitais, em permanente movimento, combinando, sempre, um conjunto de dimensões objetivas e subjetivas das diferentes realidades (Holliday, 2014, 2009, 2006). As experiências são práticas prolongadas que permitem às pessoas adquirir conhecimentos e habilidades para fazer algo determinado, que permitem o “haver sentido” e o “haver presenciado” algo (RAE, 2021). Holliday (2009) reforça que as experiências estão marcadas pelas características, sensibilidades, pensamentos e emoções dos sujeitos que as viveram, sendo carregadas de uma enorme riqueza por explorar, fontes intermináveis de aprendizagem. Portanto, sistematizar experiências é, essencialmente, um instrumento privilegiado para essa exploração, conclui.

⁹ Na contemporaneidade, não se pode afirmar que exista uma evolução linear das correntes filosóficas; muitas, inclusive, se apresentam ao mesmo tempo, umas em contraposição a outras (Mascaro, 2023). O professor Alysson Mascaro propõe uma classificação da filosofia contemporânea em três grandes vertentes ou “caminhos”, de tal modo que os principais horizontes da reflexão filosófica estão plenamente contemplados. A primeira vertente é a “juspositivista”, onde predomina uma visão estatal, formalista, institucional, liberal, tecnicista, reducionista ao normativismo, onde há um rechaço a qualquer pensamento que dialogue ou se relacione com a verdade social. A segunda vertente é a “não juspositivista (e não marxista)”, onde a visão não se contenta apenas com a técnica normativa, fazendo uma crítica à esta técnica, sendo mais ampla que os dados lógico-analíticos. Para além da norma, estão o poder e a exceção. O terceiro caminho ou vertente é a “crítica marxista” onde predomina uma visão que propõe entender os nexos mais profundos das relações de poder, analisando a totalidade das relações sociais. O marxismo, com a razão crítica, demonstra as engrenagens, ocultas e visíveis, que imperam nos fenômenos sociais e a sua integração na reprodução da sociedade capitalista de exploração, dividida em classes sociais.

A sistematização de experiências é um instrumento que permite mirar analítica e criticamente para o vivido, para o experimentado e o sentido, examinando os resultados e os impactos alcançados (Chavez-Tafur, 2007), portanto, é um método para impulsionar processos de reflexão crítica dirigidos a cenários específicos (Cooperativa Centro de Estudos para a Educação Popular; Fundação Editorial El Perro y La Rana, 2010). Desde esta perspectiva crítica transformadora, esse método é uma ferramenta consistente e útil para a apropriação social de conhecimentos, através de uma visão holística, integrada, sistêmica, dialética e flexível dos momentos do processo de sistematização, apontam os autores.

O método de sistematização de experiências foi criado historicamente na América Latina e está incluído na corrente epistemológica que busca compreender e tratar o qualitativo da realidade de cada situação em particular (Holliday, 2014; 2009). Trata-se de uma busca contra-hegemônica de questionamento, que tenta mostrar que os problemas e as necessidades deste lado do mundo (o sul global) possuem características particulares de contextos subdesenvolvidos e marginalizados, com conteúdos e sentidos autenticamente latino-americanos (Holliday, 2009).

O processo de sistematização conta com as seguintes fases (Cooperativa Centro de Estudos para a Educação Popular; Fundação Editorial El Perro y La Rana, 2010; Holliday e CIDAC, 2008; Chavez-Tafur, 2007; Holliday, 2014, 2006, 1996): (a) elaboração do projeto de sistematização da experiência; (b) definição do objetivo da sistematização, delimitando-se o objeto a ser sistematizado; (c) criação da equipe de sistematização, com a participação daquelas pessoas que estão implicadas ou tenham tomado parte da experiência; (d) elaboração de um plano de trabalho, ou seja, um plano operativo do processo de sistematização; (e) eleição dos temas centrais ou eixos da sistematização, que são os principais enfoques ou dimensões que determinarão todo o processo de problematização para a análise e interpretação crítica da experiência objeto de estudo; (f) criação das perguntas problematizadoras a partir de cada tema central, que orientarão o processo de reflexão crítica da equipe de sistematização; (g) recuperação do processo vivido, ou seja, análise e interpretação crítica da experiência, onde é necessário enfatizar e registrar seus aspectos mais significativos, de forma cronológica e ordenada, com base nos temas centrais; (h) criação da propostas transformadoras da realidade, em níveis cada vez mais elevados, com base nas perguntas problematizadoras; (i) análise dos

resultados, com a formulação de conclusões, recomendações e redação dos documentos finais; (j) elaboração de produtos de comunicação dos aprendizados obtidos; (k) planejamento da estratégia de comunicação e socialização dos resultados da sistematização de experiências.

Por fim, segundo Oscar Jarra Holliday (2009), sistematizar é procurar compreender o sentido e a lógica do complexo processo de uma determinada experiência e assim aprender com suas lições. A reflexão sobre as políticas de educação social ofertadas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a partir de suas promessas, colocou em evidência suas contradições, limites e potenciais não cumpridos, uma vez que, na prática, as formações sociais capitalistas, derivadas do Estado, são insuficientes para promover o progresso e o desenvolvimento de todas as pessoas na sociedade (Mascaro, 2013).

Em seguida, serão apresentadas as mais relevantes descobertas obtidas com o uso do método de sistematização de experiências incrementado com as leituras de Althusser e de Mascaro, onde procurou-se descrever a percepção das educadoras sociais sobre quem são e como estão os adolescentes de 14 a 17 anos, dissertando sobre suas dificuldades e potencialidades.

QUEM SÃO E COMO ESTÃO OS ADOLESCENTES PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Partindo das análises com bases filosóficas materialistas, arraigadas no concreto (Mascaro, 2023) foi perceptível a presença das heterogeneidades juvenis, a diversidade inerente à adolescência, transeuntes na vida em contextos violentos, em contato com a criminalidade, com o tráfico e o consumo de drogas. Em face das interpelações ideológicas imediatistas do capitalismo, numa totalidade estruturada (Althusser, 2023), os adolescentes manifestaram dificuldades no desenvolvimento de pensamentos prospectivos para o futuro, não vislumbrando projetos de vida para além da subsistência. Tal descoberta está alinhada com a reflexão de Mascaro (2015), quando aponta que na sociabilidade capitalista tudo tem a forma de mercadoria, tudo está moldado para ser vendido, principalmente o trabalhador. O descrédito com a possibilidade de um futuro promissor acaba por tolher os sonhos dos jovens, que unicamente esperam verificar qual

será o seu “valor de mercado” possível, pelo qual serão explorados economicamente na sociedade, em razão de sua baixa qualificação.

Os contextos violentos dos territórios onde vivem revelaram a situação de perigo e de ameaças para o seu desenvolvimento. Paralelamente a isto, foi possível compreender a influência dos exemplos de violência vividos nas famílias e nas comunidades na adoção de comportamentos agressivos por parte dos adolescentes.

O desconhecimento de leis que amparam a vida em sociedade, o descrédito para com os direitos humanos e a desconfiança da justiça, do direito, da política e das eleições foram agravantes de situações de condutas antissociais adotadas por alguns adolescentes. A polícia os lembrava de encarceramento em massa e genocídio da negritude.

Mostraram ter dificuldades com a aprendizagem oferecida pela escola, para eles sem significado. Neste sentido, é possível mencionar István Mészáros (2008), no seu apontamento de que o deslocamento do processo de exclusão educacional não se dá mais principalmente na questão do acesso à escola, mas dentro dela, por meio das instituições da educação formal, onde existe todo um mecanismo de reprodução da estrutura de valores que contribui para perpetuar uma concepção de mundo baseada na sociedade mercantil excludente. Assim sendo, os adolescentes não se identificam com a educação que lhes é oferecida, somente instrumentalizada para a suficiência da reprodução social da sociabilidade capitalista, para a manutenção da ordem social de dominação, da relação social de explorados e exploradores, onde eles serão os eternos explorados. Então, evadem da escola.

Evidenciaram o desejo de ingresso rápido no mercado de trabalho, para satisfazer suas necessidades de consumo. Ansiedade e depressão eram efeitos colaterais da meritocracia e da responsabilização acusatória por sua própria situação de vulnerabilidade e pobreza. Estes achados demonstram que a compreensão de mundo é naturalizada por determinações do capital e a estruturação de sociabilidade e subjetividade são criadas a partir das posições nas hierarquias capitalistas (Mascaro, 2018).

Foi marcadamente perceptível a dificuldade das famílias em acompanhar, proteger e orientar a seus adolescentes. As exigências maiores dos pais e responsáveis, que também se encontram em situação de vulnerabilidade, comparados com classes sociais abastadas, denota a fragilidade das redes sociais de apoio necessárias. Literalmente, a

família “não se dá conta” das inúmeras exigências existentes. O distanciamento dos adolescentes em virtude da utilização exagerada de celulares, redes sociais e televisão, também prejudica a manutenção dos vínculos familiares e dos diálogos necessários.

Mesmo possuindo diversas potencialidades, como a criatividade, talentos diversos, dinamismo, sedução e vitalidade, vontade de aprender, receptividade ao afeto, carinho e cuidado, manifestação de prazer por estar junto de outras pessoas, os adolescentes são interditados pela determinação da repressão e das constituições ideológicas, caracterizadas pela subjugação e perseguição à sua classe (Mascaro, 2013; Althusser, 2023, 1999). Um aspecto sociológico se mostrou evidente, a influência do machismo no processo de formação adolescente. Foi notável o trato desigual entre homens e mulheres adolescentes, se pondo estas em situação de maior vulnerabilidade e risco. As jovens têm sua vida sexual iniciada de maneira prematura, sem a proteção necessária, enquanto são acometidas por depressão, resultado de diversas privações e desigualdades vividas nas relações sociais, que foram legitimadas de maneira autoritária pela sociedade.

Também foram percebidas mais algumas “fragilidades” nos e nas adolescentes que participavam das ofertas nos serviços e programas sociais: perda rápida do interesse pelas coisas; dificuldades em aprofundar na busca de mais conhecimento sobre os assuntos que consideram importantes; imediatismo em relação a seus desejos; apesar dos sonhos que possuem, são acometidos por desânimo e por certa comodidade em realizar as ações que são necessárias para a luta nas quais estão imersos. Acreditamos se tratar de sintomas da forma de sociabilidade capitalista que acomete duramente a adolescência pobre brasileira, uma vez que sua fundamentação, baseada nas relações de exploração, nas relações de dominação, na concorrência e na meritocracia, no antagonismo de indivíduos, grupos e classes, no conflito e na crise, na educação unicamente vinculada ao destino do trabalho, no racismo, no machismo, minam a sua esperança em horizontes melhores (Mascaro, 2013; Mészáros, 2008).

No próximo seguimento, serão apresentadas as mais importantes observações obtidas a partir do uso do método de sistematização de experiências acoplado com as leituras de Louis Althusser e de Alysso Mascaro, onde procurou-se descrever a percepção das educadoras sociais sobre quais são os caminhos centrais e decisivos que vêm sendo trilhados na atuação da educação social junto aos adolescentes de 14 a 17 anos participantes dos programas sociais.

O RUMO DOS TRABALHOS DA EDUCAÇÃO SOCIAL JUNTO AOS ADOLESCENTES DAS PERIFERIAS

Depois de ricas discussões, a equipe de sistematização decidiu criar, de forma consensual, quatro temas centrais que dariam o rumo dos debates futuros acerca da educação social que deveria acontecer nos serviços e programas sociais para os adolescentes vulnerabilizados. Os temas foram os seguintes: (1) a escuta ao adolescente; (2) as relações familiares; (3) as questões de raça, gênero, classe e território; e (4) o mundo do trabalho.

Foi possível perceber a importância atribuída à escuta como técnica e estratégia fundamental para a compreensão do adolescente e também de sua família. A escuta realizada com compromisso e de forma profissional pode ajudar no processo de vinculação dos adolescentes com as educadoras sociais e com a unidade como um todo, além de acolher os indivíduos, dando-lhes segurança afetiva.

Um destaque importante foi a comprovação de que a exclusão das famílias dos adolescentes enquanto alijadas de oportunidades educativas e de trabalho, causa marginalidade extrema, levando em muitos casos à entrada dos adolescentes em episódios de conflito com as leis penais e a entrada no tráfico de drogas. Foi evidente a relevante necessidade da criação de oportunidades para a qualificação profissional e pessoal dos adolescentes para a vida adulta e a participação no mercado de trabalho. A dificuldade em lidar com as questões da diversidade de gênero e com a sexualidade também foi marcante nas famílias, destacando a permanente necessidade de educação e apoio em redes neste sentido.

Os temas raciais e de gênero, além da classe social e dos territórios, foram elementos chave para a análise da educação social que era levada a cabo nas unidades de atendimento junto aos adolescentes. No entanto, foi possível desprender que, de acordo com os relatos, havia uma dificuldade por parte dos profissionais das unidades (educadores sociais) em realizar atividades pedagógicas necessárias e adequadas no trato com as questões mencionadas. Ainda assim, foi mencionada a existência da persistente estigmatização racial criadora de inúmeras desigualdades e vulnerabilidades, acumulativas e interseccionais, fortemente marcadas na ideologia da “eleição dos tipos de sujeitos” que normalmente podiam receber as melhores oportunidades nas empresas

empregadoras dos jovens. Em se tratando do mundo do trabalho, as empresas buscavam por adolescentes com boas ou ótimas qualificações escolares e com um tipo de “imagem pessoal” que não era aquela representada pelos jovens dos setores populares da cidade.

Em termos de território das periferias, o estudo denuncia a precarização das condições fundamentais para uma boa qualidade de vida. A educação, a estimulação cognitiva, esportiva, de lazer e cultural dos adolescentes são deterioradas, como marca da violação de direitos básicos de suas famílias, como evidência da ausência de uma estrutura de qualidade nas residências, na convivência comunitária e a total negligência em termos de segurança pública.

Em relação à atuação dos serviços e programas sociais, notou-se a angústia das educadoras sociais em propor alternativas possíveis para a superação do cenário de vulnerabilidade de seus adolescentes educandos. A partir dos relatos, foi possível perceber a preocupação da equipe de sistematização com a adequada preparação dos educadores sociais para dar conta de todas as exigências mencionadas. A falta de profissionais que dominem tantos assuntos diversos, conteúdos complexos e amplos, e mais, que tenham as competências e habilidades pedagógicas necessárias para fazer chegar aos adolescentes tamanha quantidade de informação e conhecimento, faz com que os serviços e programas sociais não sejam realmente efetivos em suas aspirações de transformação da realidade.

A educação social, por dever, é uma posição política e político-pedagógica, um compromisso principalmente com o povo que foi colocado em situação de desvantagem e de vulnerabilidades. No entanto, o valor, o capital, a mercadoria, a acumulação, a subjetividade jurídica, o contrato, já se apresentam como mundo dado aos indivíduos, grupos e classes, sendo independentes da vontade ou da total consciência dos indivíduos (Mascaro, 2018), interpelando adolescentes e educadores sociais.

Não sendo a ideologia uma opção de pensamento do indivíduo ou imposta a ele contra sua vontade, mas um arcabouço estrutural da sociedade capitalista (Althusser, 2023), a preocupação nos serviços e programas sociais era com a promoção de oportunidades de desenvolvimento pessoal e de socialização, acopladas à tentativas tímidas de preparação, limitadas e incompletas, para a inserção das e dos adolescentes ao único mercado de trabalho que lhes parecia ser acessível, o precarizado, junto às tarefas de baixo reconhecimento.

CONCLUSÕES

Particularmente, a educação na América Latina foi escorchada de maneira frequente, e utilizada fortemente como mecanismo de manutenção da ordem social imperialista, extrativa e excludente. Como esforços anti-hegemônicos de resistência e liberdade, encontramos diversas organizações da sociedade civil e uma pequena parte do poder público, que se utilizavam da educação social, na América Latina e no Brasil, como possibilidades de emancipação e empoderamento dos setores mais pobres e vulneráveis da sociedade. Como demonstramos nesta memória, o enfoque de preocupação e de estudo estava nos adolescentes em situação de desvantagens sociais, que se apresentavam, juntamente com suas famílias, como uma das principais vítimas do sistema capitalista dominante, explorador, que vigora em nosso continente.

No que tocava ao tema da prática da educação social na área educativa da Assistência Social do Brasil, em contextos de extrema vulnerabilidade e com foco específico na adolescência de 14 até os 17 anos de idade, percebemos primeiramente que não existia uma produção investigativa da mesma proporção que os estudos publicados junto a contextos escolares tradicionais de educação. Considerando a importância das práticas pedagógicas nos espaços da educação social em seu propósito de alcançar competências inerentes a esta educação, ou seja, principalmente para a promoção de uma socialização positiva, digna e saudável dos indivíduos participantes, se tornou relevante a busca por conhecimentos sobre a existência de formas concretas de promoção de educação nos serviços e programas sociais existentes. Neste campo fizemos nossas perguntas, buscando aprofundar os achados e ajudar o avançar do conhecimento.

Utilizando do método de sistematização de experiências, pensado e evoluído por nossos principais intelectuais latino-americanos, educadores populares, com destaque para o sociólogo peruano Oscar Jarra Holliday, submergimos nessa corrente epistemológica, buscando compreender, analisar e tratar o qualitativo da realidade dos serviços e programas sociais da cidade, tão bem relatada pelas educadoras sociais participantes da equipe de sistematização, nos detalhes pormenorizados de cada situação em particular. Neste largo processo, as leituras desta realidade a partir dos direcionamentos filosóficos de Louis Althusser e de Alysson Mascaro foram cruciais para o sucesso do nosso empreendimento. Com este leque de informações intelectuais

compreendemos que a dinâmica global das transformações sociais ocorre, simultaneamente, pela ação de forças externas e internas, umas interrelacionando e influenciando as outras, em um movimento complexo e interminável.

No afã de compreender as dinâmicas internas das instituições educativas, onde estava a educação social aplicada, vimos o quanto ela se encontrava permanentemente influenciada pelas ações e reações do grande sistema macrossocial vigente no Brasil (herdado da escravidão -a verdadeira gênese da sociedade brasileira desigual- e da estratificação de classes baseada na estrutura capitalista), somado às influências psicossociais e sociológicas do contexto microssocial solidamente criado nas comunidades populares, retratando a forte construção e manutenção do poder elitista dominante sobre as pessoas pobres e vulnerabilizadas, a classe trabalhadora.

Encontramos, como resposta à indagação de nosso “objetivo geral”, uma educação social atuante e comprometida com seus ideais, porém, bastante fragilizada e desarticulada politicamente e pedagogicamente, apesar de sua notável importância para os adolescentes participantes de seus serviços e programas. O discurso das educadoras sociais participantes da equipe de sistematização, com o relato de sua experiência e prática profissional, pareceu encontrar-se mais no “o que deveríamos fazer”, “o que deveríamos fazer de maneira mais qualificada”, “o que deveríamos conhecer”, que no “o que evidentemente fazemos e conhecemos bem”. Analisamos que muito já foi conquistado, porém ainda existem muitas conquistas sociais, políticas e pedagógicas que precisam ser alcançadas no futuro, para o desenvolvimento e a consolidação de uma prática profissional nos serviços e programas sociais, de uma educação social realmente transformadora, potente e totalmente alinhada às características e necessidades do povo brasileiro vulnerável, com destaque para os adolescentes dos setores populares.

Não observamos o discurso de uma educação social potencialmente encaminhada para a luta contra os desígnios do capital, contra a ordem ideológica que organiza o capitalismo e retira o sonho e o futuro dos adolescentes: a ordem estrutural advinda da relação social dos sujeitos no modo de produção e a ordem dos aparelhos ideológicos advinda da determinação econômica capitalista. Não identificamos o ensinamento claro e direto sobre as estratégias de coerção das formas sociais burguesas. Um combate veemente e fervoroso à ideologia da meritocracia liberal-burguesa não foi ressaltado nos relatos. Faltou a fundação da luta e da possibilidade, faltou a criação pedagógica da luta

ideológica de base, a preparação das massas para a transformação social, para o aprendizado e defesa do socialismo. Os discursos careceram da proposta de implantação e execução de uma educação política, fundamental para os adolescentes das classes populares. Vimos o discurso de combate à miséria e a pobreza, mas faltou a veemência da fala, com a mesma vibração, contra a máquina capitalista que mantém o modelo de criação das desigualdades.

Os serviços e programas sociais estudados não se mostraram instituições ideológicas plenas contrapostas ao capital, como meios de comunicação de massa, como aparelhos de formação ideológica por reiteração de práticas relacionais cotidianas neste sentido. A sociabilização se faz por aparelhos basilares de formação e cuidado, como subjetivação, junto às massas e sua vida cotidiana. Como única luta possível e efetiva na contemporaneidade, como preparação de terreno para esferas mais elevadas de luta, a formação política socialista, nos serviços e programas sociais onde estava a educação social, espaços legitimados de nucleação relacional básica, nunca se apresentou.

A educação social presente nestes locais mostrou-se fundamental e decisiva para a proteção e a manutenção da possibilidade de sonhar dos adolescentes participantes. Ali naqueles espaços educativos, onde acontece a gestão imediata da vida, apesar das dificuldades, da insuficiência de recursos, da falta de formação inicial dos educadores sociais (e ressaltemos, indignados: profissionais muito mal remunerados) ainda existem esperanças de formação de horizontes culturais, valorativos e práticos direcionados à superação das mazelas impostas pela sociabilidade capitalista. Os serviços e programas sociais são forjas de redes de apoio e de resistência.

Por fim, mencionados alguns dos muitos aspectos positivos e a incontornável importância da educação social para a adolescência em situação de vulnerabilidade, torna-se relevante evidenciar algumas preocupações. A presença marcante do desejo e da busca dos adolescentes das classes trabalhadoras por reconhecimento social, pelo desenvolvimento de suas potencialidades, por oportunidades de protagonismo e de atuação profissional não são correspondidas efetivamente pelas políticas públicas protetivas e formativas existentes, muito menos pela precarizada educação social brasileira. Esta, tornada mais um aparelho ideológico de Estado, de base idealista, com normativas juspositivistas, deriva da forma mercadoria e se organiza no espaço institucional da política de Assistência Social. Reprodutora da sociabilidade capitalista

excludente, em alguns momentos, ilude e penaliza seus usuários adolescentes, por não poder cumprir tudo o que promete.

O educador e a educadora social, profissionais fundamentais e de suma importância para o sucesso de todas as propostas educativas, tornam-se então mercadorias das mais baratas, explorados e tolhidos nos seus primordiais propósitos. Por fim, na ausência de práticas, ensinamentos e lutas socialistas contra a mercadoria e suas formas sociais derivadas, as educações (escolares e sociais) continuam sofrendo, permanecem ilusórias, reformistas e distantes da revolução.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola e VISALBERGHI, Aldo. História da pedagogia. Tradução de Jorge Hernández Campos. México: Fundo de Cultura Econômica, 1982.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado: notas para uma investigação. Em: ZIZEK, Slavoj. (Org.). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, p. 105-142, 1999.

ANTUNES, Ricardo. A constituição do proletariado e sua práxis revolucionária. Em: PAULO NETTO, José. (Org.). Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora. São Paulo: Boitempo, p. 97-114, 2015.

CALIMAN, Geraldo. Voz Pedagogia Social. Em: SÍVERES, L. e NODARI, P.C. (Orgs.). Dicionário de Cultura de Paz. v. 2. Curitiba: Editora CVR, p. 263-267, 2021.

CALIMAN, Geraldo. Pedagogia Social, relações humanas e educação. Em: MAFRA, J.F.; BATISTA, J.C.F.; BAPTISTA, A.M.H. Educação básica: concepções e práticas. São Paulo: BT Acadêmica, p. 187-203, 2015.

CALIMAN, Geraldo. Pedagogia Social: seu potencial crítico e transformador. Revista Ciências da Educação – UNISAL. n. 23, p. 341-368, 2010.

CARVALHO, Alberto Dias e BAPTISTA, Isabel. Educação social: fundamentos e estratégias. (Coleção Educação e Trabalho Social). Lisboa: Porto Editora, 2004.

CHAVEZ-TAFUR, Jorge. Aprender com a prática: uma metodologia para sistematização de experiências. Rio de Janeiro: Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2007

COOPERATIVA CENTRO DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO POPULAR; FUNDAÇÃO EDITORIAL EL PERRO Y LA RANA. A sistematização de experiências: um método para impulsionar processos emancipadores. (Coleção Paulo Freire). Caracas: Sistema Nacional de Imprensa, 2010.

DUAYER, Mario. Crítica ontológica em Marx. Em: PAULO NETTO, José. (Org.). Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora. São Paulo: Boitempo, p. 115-138, 2015.

DURAND, Jean-Pierre. A sociologia de Marx. Tradução de Mônica Stahel. (Coleção Sociologia: Pontos de Referência). Petrópolis: Vozes, 2016.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010.

GOIS, Antônio. O ponto a que chegamos: duzentos anos de atraso educacional e seu impacto nas políticas do presente. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. Constituição histórica da educação no Brasil. Curitiba: Intersaberes, 2012.

GRESPLAN, Jorge. Crítica da economia política, por Karl Marx. Em: PAULO NETTO, José. (Org.). Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora. São Paulo: Boitempo, p. 139-162, 2015.

HOLLIDAY, Oscar Jarra. A sistematização de experiências: prática e teoria para outros mundos possíveis. (Coleção Educação Popular e Saberes Libertários). Lima: Tarefa, 2014.

HOLLIDAY, Oscar Jarra e CENTRO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - CIDAC. Sistematização de experiências: aprender a dialogar com os processos. Lisboa: Grafilinha, 2008.

HOLLIDAY, Oscar Jarra. A sistematização de experiências: prática e teoria para outros mundos possíveis. (Coleção Educação Popular e Saberes Libertários). Lima: Tarefa, 2014.

HOLLIDAY, Oscar Jarra. Para sistematizar experiências. 2. ed. (Série Monitoramento e Avaliação). Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

HOLLIDAY, Oscar Jarra. Para sistematizar experiências. Traduzido por Maria Viviana V. Rezende. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba; Editora Universitária, 1996.

HOLLOWAY, John. Fissurar o capitalismo. Traduzido por Daniel Cunha. São Paulo: Publisher Brasil, 2013.

HOLLOWAY, John. Mudar o mundo sem tomar o poder: o significado da revolução hoje. Traduzido por Emir Sader. São Paulo: Viramundo, 2003.

JULIÀ, Antoni. O educador social: uma figura profissional surgida de diversas práticas e identidades profissionais. Ata do I Congresso Estatal do Educador Social. Múrcia: Federação Estatal de Associações Profissionais de Educadores Sociais, 1998.

LINDO, Augusto Pérez. Para quê educamos hoje? Filosofia da educação para um novo mundo. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2011.

MACHADO, Érico Ribas. A constituição da pedagogia social na realidade educacional brasileira. Orientadora: Diana Carvalho de Carvalho. Co-orientadora: Olga Celestina da Silva Durand. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Florianópolis, 2010.

MÉSZÁROS, Istvan. A educação para além do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do direito. 10. ed. Barueri: Atlas, 2023.

MASCARO, Alysso Leandro. Crítica do fascismo. São Paulo: Boitempo, 2022.

MASCARO, Alysso Leandro. Sobre a educação. Curso online na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo. Cátedra de Educação Advocatícia. Aula 1. 16 de fevereiro de 2022.

MASCARO, Alysso Leandro. Crise e pandemia. São Paulo: Boitempo, 2020.

MASCARO, Alysso Leandro. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysso Leandro. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. Em: PAULO NETTO, José. (Org.). Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora. São Paulo: Boitempo, p. 11-30, 2015.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

PAIVA, Jacyara Silva. Caminhos do educador social no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

PETRUS, Antoni. Novos âmbitos em educação social. Em: ROMANS, M.; PETRUS, A. e TRILLA, J. Profissão: educador social. Porto Alegre: Artmed, p. 51-64, 2003.

PETRUS, Antoni. Pedagogia social. Barcelona: Ariel Educação, 1998.

RAE – Real Academia Espanhola. Dicionário da língua espanhola. Edição 2021.

SARUP, Madan. Marxismo e educação: abordagem fenomenológica e marxista da educação. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

ARTIGOS COMPLETOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO III

Nova crítica do valor: trabalho, valor e crise

TEORIA UNITÁRIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL À LUZ DO NOVO MARXISMO EM ALYSSON LEANDRO MASCARO

Kelly Sales Leite Duarte¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a Teoria da Reprodução Social (TRS), sob perspectiva unitária, desenvolvida por Lise Vogel, e por escopo demonstrar seu enquadramento na sistematização do novo marxismo de Alysson Leandro Mascaro, uma vez que a associação das duas bases teóricas possui grande potencial contributivo para o aprimoramento de uma práxis verdadeiramente revolucionária. Buscando adotar o método de procedimento materialista histórico dialético, com abordagem qualitativa, e utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, esmiuçamos a sistematização de Mascaro (item 1), e apresentamos a TRS desenvolvida por Vogel e suas principais contribuições teóricas (item 2). Ao final, demonstramos a possibilidade da associação da epistemologia feminista marxista inaugurada por Vogel no eixo central da arquitetura teórica do novo marxismo elaborada por Mascaro.

Palavras-chave: Feminismo Marxista, Novo Marxismo, Teoria da Reprodução Social

ABSTRACT

The present work has as its object the Theory of Social Reproduction (TRS), from a unitary perspective, developed by Lise Vogel, and aims to demonstrate its framing in the systematization of Alysson Leandro Mascaro's new Marxism, since the association of the two theoretical bases It has great potential to contribute to the improvement of a truly revolutionary praxis. Seeking to adopt the method of dialectical historical materialist procedure, with a qualitative approach, and use of the bibliographical research technique, we scrutinized Mascaro's systematization (item 1), and presented the TRS developed by Vogel and his main theoretical contributions (item 2). In the end, we demonstrate the possibility of associating Marxist feminist epistemology inaugurated by Vogel with the central axis of the theoretical architecture of the new Marxism elaborated by Mascaro.

¹ Pós-graduada em Direito da Seguridade Social pela Faculdade Legale. E-mail: kellysldt@gmail.com . <http://lattes.cnpq.br/8427226101945302>

Keywords: Marxist Feminism, New Marxism, Social Reproduction Theory

INTRODUÇÃO

De um lado, a TRS afigura-se como instrumento profícuo de compreensão da relação entre o modo de produção capitalista, produção e reprodução da força de trabalho e as opressões de classe, gênero e raça, e, de outro, a sistematização de Mascaro constitui o estado da arte sobre o pensamento marxista atual. Deste modo, a associação das duas bases teóricas possui grande potencial contributivo para o aprimoramento de uma práxis verdadeiramente revolucionária, que as urgências políticas do tempo presente demandam, o que pretende-se fazer, partindo de uma abordagem crítica marxista, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica.

É importante destacar que o trabalho doméstico, majoritariamente, e, ainda em alguns aspectos, obrigatoriamente, feito pelas mulheres, é imprescindível para a produção e manutenção da vida humana, e que daí exsurge sua centralidade no modo de produção capitalista, uma vez que sem ele os trabalhadores simplesmente não podem se reproduzir e se perpetuar, e, conseqüentemente, sem a força de trabalho o capital não pode ser reproduzido.

Convém ressaltar ainda que apesar da positivação de diversos direitos das mulheres, tal reconhecimento é simplesmente formal, sobremaneira em países forjados sobre bases patriarcais e racializadas, como é caso de nosso país, onde a população é majoritariamente feminina e negra², a quem ficam relegados os trabalhos remunerados mais precarizados e vulneráveis, e não se desincumbe do trabalho doméstico não remunerado em seu lar, sendo, desta feita, compelida a trabalhar em duplas ou triplas jornadas, condições que, obviamente, inviabilizam ou dificultam em demasia o desenvolvimento pessoal, profissional e intelectual destas mulheres, perpetuando infinitamente o círculo vicioso de exploração a que são submetidas.

O NOVO MARXISMO EM ALYSSON LEANDRO MASCARO

² De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2022, a população brasileira é composta por 51,5% de mulheres e 55,9% de negros.

Com a crise do fordismo, a partir dos anos 1960, surgiram novas e mais rigorosas leituras que resgatam as descobertas categoriais das obras de maturidade de Marx, em especial de *O capital*, no campo da crítica da economia política, para extrair da radicalidade do próprio pensamento de Marx questões até então não tratadas pelo marxismo tradicional e superar impasses das leituras reformistas e humanistas que ganharam força no referido campo teórico no decorrer do século XX. Estes novos movimentos construíram novas compreensões teóricas que constituem importantes avanços científicos e metodológicos, em várias frentes, que podem ser agrupadas numa ampla categoria de “novo marxismo”, cujo fundo teórico é o da compreensão científica da própria materialidade da produção capitalista e da reprodução de sua sociabilidade.

Para Alysson Leandro Mascaro referido campo constitui o ponto mais alto do debate contemporâneo acerca da materialidade da sociabilidade capitalista, e, conseqüentemente, do não-retorno da teoria crítica contemporânea, com densidade científica suficiente para a ação transformadora do presente (Mascaro, 2019, p.8), e enfatiza o papel fundamental do filósofo Louis Althusser no deslocamento e ampliação do campo teórico que inaugura esta nova leitura marxista:

Em Althusser estão tanto a organização do estudo a respeito de Marx que repõe a importância de seu pensamento de maturidade – em especial *O capital* – quanto a postulação do marxismo como ciência que abre um continente específico dos saberes humanos – continente-história. Althusser afasta o marxismo da vala comum dos variados olhares das humanidades sobre o objeto social, escapando do campo das leituras da indeterminação para retornar a compreensão de uma ciência da historicidade. Neste ponto prepara-se a possibilidade de uma futura compreensão da forma-valor e da forma-mercadoria como determinantes da sociabilidade capitalista. Se Althusser diretamente não se ocupa do problema das formas e da mercadoria, faculta tal estrada. O novo marxismo bebe das mesmas fontes de Althusser. Além disso, as próprias inovações internas do pensamento althusseriano, como as proposições da ideologia como inconsciente, da interpelação e a de aparelhos ideológicos, permitem uma abertura de campos temáticos que acoplam de modo ainda mais específico o marxismo a outras descobertas científicas afins, como a psicanálise. Com isto, torna-se possível ver em Althusser um ponto nodal para o aflorar de leituras que se situam em paralelo ou em tangente ao marxismo, como as que se podem reputar como pós-marxistas. (Mascaro, 2022, p. 513)

Neste contexto, o Mestre aporta contribuição teórica decisiva ao elaborar o estado da arte sobre o pensamento marxista atual e formular uma estruturação didática

fundamental para a compreensão da nova perspectiva, propondo o enfeixamento das vertentes do marxismo contemporâneo em três eixos principais e um de tangente.

Assim, no eixo mais central do pensamento marxista atual estão situadas as teorias ligadas a análise das formas sociais e sua dinâmica, onde destaca como pontos marcantes: a) no direito, o debate sobre a forma de subjetividade jurídica, com pensadores como Cerroni, Edelman, Naves e Evguiéni Pachukanis, o mais proeminente pensador marxista do campo do direito, que elaborou a ciência da teoria jurídica marxista em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, de 1924, evidenciando a conexão necessária entre direito e capital e as consequências desta relação, e ainda; b) na economia, leituras lastreadas na crítica do valor e suas derivações, com expoentes como Rubin, Backhaus e Reichelt, e as denominadas teorias da regulação, onde pensadores como Michel Aglieta, Alain Lipietz e Robert Boyer, Gianfranco La Grassa, David Harvey e Suzanne de Brunhoff, desde a década de 1980, refletem especificamente sobre o campo econômico e seus impactos nas questões políticas e jurídicas, a partir da compreensão de termos econômicos médios que explicam os movimentos gerais e internos do capitalismo, trabalhando com os conceitos de regimes de acumulação - mercantilismo, fordismo e pós-fordismo -, como estratégias de acumulação e seus respectivos modos de regulação como sistemas de administração da acumulação, e; c) na política, o debate da derivação do Estado³, que despontou na Alemanha nos anos 1970, com teóricos como Rudolf W. Müller, Christel Neusü, Elmar Altvater, Joachim Hirsch e Elbe, espreado-se na sequência para o Reino Unido, por meio de pensadores como Bob Jessop, John Holloway e Sol Piccioto, que pautados em uma rigorosa leitura de Marx e Pachukanis buscavam repensar o Estado e o Direito para além das concepções predominantes como o stalinismo e keynesianismo, ou crescentes como o neoliberalismo, rompem com o ideário de neutralidade estatal, apontando para a ligação necessária entre o capitalismo e a forma política estatal, e concluem que o Estado, em sua materialidade social e relacional, deriva da forma mercantil - donde se origina o termo pelo qual o debate é conhecido - bem como a forma de subjetividade jurídica (Mascaro, 2019, p.7; 2022, p. 513-516), pondo uma pá de cal em leituras idealistas, tais como Estado de bem comum e direito como justiça, eis que justamente por serem constituídos pelo capitalismo, o Estado e o Direito não podem ser meio de contenção das perversidades da reprodução capitalista, muito menos de sua superação.

³ Para se aprofundar na temática do derivacionismo, ver Caldas (2021).

Com efeito, o modo de produção capitalista é determinado socialmente e as relações sociais que o determinam possuem formas sociais específicas. Acerca destas formas sociais e sua dinâmica social, Mascaró nos ensina em sua célebre obra *Estado e forma política*:

Com o desenvolvimento das relações capitalistas, é possível compreender um vínculo necessário entre o processo do valor de troca e determinadas formas que lhe são necessariamente correlatas, tanto no nível social quanto no político e no jurídico. As interações entre os indivíduos não mais se estabelecem por meio de junções imediatas aleatórias ou mandos diretos ocasionais ou desconexos, mas por intermédio de formas sociais que possibilitam a própria estipulação e intelegibilidade das relações e que permitem a reiteração dos vínculos assumidos. A reprodução social não se constitui apenas de atos isolados ou meramente dependentes da vontade ou da consciência dos indivíduos. Para utilizar uma expressão de Marx, pelas costas dos indivíduos passa uma série de constructos sociais. A apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor são formas constituídas pelas interações sociais dos indivíduos, mas são maiores que seus atos isolados ou sua vontade ou consciência. Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias.

A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo da própria sociabilidade. As sociedades de acumulação do capital, com antagonismo entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como valor, mercadoria e subjetividade jurídica. [...]

Para descobrir-se o fulcro das estruturas do capitalismo, o entendimento de suas formas sociais é fundamental. Se se assemelhar forma à fôrma que pode ser preenchida por conteúdos variados, a transposição de tal perspectiva ao plano social dirá respeito aos moldes que constituam e configuram sujeitos, atos e suas relações. [...] Por exemplo, a forma-família estatui posições papéis e poderes, hierarquias e expectativas. Entre pais e filhos e marido e mulher operam mecanismos formais que constituem uma base estrutural e inconsciente de suas posteriores relações voluntárias ou conscientes. Também como exemplo, a forma-trabalho, no capitalismo, já parte da pressuposição de que a força de trabalho pode ser trocada por dinheiro, mediante o artifício do acordo de vontades que submete o trabalhador ao capitalista. A subjetividade portadora da vontade, portanto, é uma forma necessária pressuposta para tal interação. A forma social permite, ensina e a si junte as relações sociais.

O processo de constituição das formas, no entanto, é necessariamente social, histórico e relacional. (Mascaro, 2013, p. 20-21)

Com diálogo bastante próximo ao das formas sociais acima explicitado, estão de um lado, no primeiro eixo lateral, as abordagens tipicamente políticas alternativistas, onde destacam-se John Holloway (advindo do eixo mais central na classificação de Mascaro, a partir dos anos 1990) e Antonio Negri, surgidas no contexto dos movimentos altermundistas do final do século XX e início do século XXI, a partir da crítica às formas política estatal e de subjetividade jurídica e a consequente impossibilidade de que os processos de transformação social ocorram pelas formas da sociabilidade capitalista, bem como da constatação da insuficiência contemporânea dos meios tradicionais de luta da classe trabalhadora – partidos e sindicatos –, propõem como estratégia revolucionária movimentos sociais alternativos e novos arranjos de massas para fins de ações práticas de ruptura com o Estado e o direito, em articulação com grupos e movimentos sociais de variados países, buscando a criação de uma nova sociabilidade em nível mundial, fundada no comum, e fora do sistema capitalista (Mascaro, 2019, p.7-8; 2022, p. 517-519), tais como a criação de faixas geográficas de antipoder, tomando por exemplo o zapatismo em Chiapas, no México, movimento coletivo e horizontal.

E de outro lado, no segundo eixo lateral, estão leituras que enfatizam a dinâmica do valor, suas crises, contradições incontornáveis, e sua centralidade na reprodução social, onde o colapso do capitalismo da modernização, fundado no valor e na exploração do trabalho, é estrutural e irremediável, denominada Nova crítica do valor, amadurecida na década de 1980, com teóricos como Robert Kurz, Anselm Jappe e Postone. Por considerarem a classe trabalhadora como produto da dinâmica do valor, não acreditam que a transformação social virá por meio dela ou de mais direitos, razão pela qual deve ser extinta, apontando pela urgência de alternativas de pós-capitalismo que rompam totalmente com a forma-mercadoria e suas formas derivadas (Mascaro, 2019, p.7-8; 2022, p. 520-522), propondo, no limite, a aceleração do colapso como via de superação do capital.

Ainda nesta chave teórica e dentro do campo feminista marxista, escopo deste trabalho, merece ser enaltecido o pensamento de Roswitha Scholz, integrante do grupo de intelectuais que propuseram a Nova crítica do valor, como enfatizado por Mascaro (2020, p. 15), que em sua teoria do valor-dissociação ou valor-clivagem analisa o

imbricamento entre gênero e capitalismo, e propõe que as questões de gênero são intrínsecas ao funcionamento do capitalismo, especialmente, no que se refere ao conceito de valor, desenvolvendo uma abordagem radical da questão de gênero, sustentando que a valorização do valor ocorre necessariamente da cisão de gênero que resulta em uma forma de reprodução econômica na qual o masculino acumula sobre a espoliação do feminino. Em seus dizeres, o capital e o valor são arquetipicamente masculinos (Scholz, 1996) - ainda pouco difundida no Brasil, destacando-se o pioneirismo neste âmbito da obra de Taylisi de Souza Corrêa Leite (Leite, 2019 e 2020).

Scholz demarca a divisão sexual em todas as formas sociais do capitalismo, mas não esquece da racialização das relações para formação do valor capitalista, e refuta as próprias críticas marxistas ao valor, ao Direito e ao Estado que desconsiderem absolutamente a especificidade do gênero e que sigam uma linha de totalidade e generalidade do universalismo androcêntrico destas formas sociais (Scholz, 2011), horizonte teórico que se aproxima em alguma do de Lise Vogel, como se verá adiante.

Por fim, chegando à linha tangente do novo marxismo, estão compreendidas variadas visões, algumas bastante divergentes do marxismo, ditas de pós-marxismo e de neomarxismo, mas que dialogam com o debate das formas sociais capitalistas e trazem contribuições muito importantes para o campo teórico, geralmente, a partir da sobreposição entre althusserianismo e foucaultianismo, e tratam de temas ligados à psicanálise, subjetividade, ideologia e alternativas de pós-capitalismo como eixos centrais em suas análises, destacando-se autores especialistas em política, como Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, e psicanalistas, como Gilles Deleuze e Slavoj Žižek, e ainda Alain Badiou (Mascaro, 2019, p.7-8; 2022, p. 523-527).

Há que se dizer que o enquadramento nesta linha não se dá apenas pela identificação do teórico como pós-marxista, mas principalmente por uma plêiade de temas que são objeto de suas reflexões que acaba por convergir seus pensadores. A título exemplificativo, para Laclau e Mouffe o rótulo de pós-marxista pode ser tranquilamente utilizado, pois tem como norte o populismo como meio de transformação social, contudo, o mesmo não pode se dizer em relação a Žižek que ora trata de assuntos mais próximos aos debatidos pelos pós-marxistas e ora aborda outras questões como típico marxista (Mascaro, 2022, p. 523).

Sobre a fluidez na conceituação de pós-marxismo, Therborn faz importantes pontuações:

O termo pós-marxismo é empregado aqui em sentido amplo, em referência a escritores com formação explicitamente marxista, cujos trabalhos recentes foram além da problemática marxista e não reivindicam publicamente um engajamento marxista contínuo. Não equivale ao ex-marxismo nem é denúncia ou negação; desenvolvimento e novos desejos podem até se divorciar, mas apenas amigavelmente. As fronteiras entre o pós-marxismo e o neomarxismo se embaralharam nos últimos tempos e alguns autores importantes - por exemplo, Étienne Balibar - podem ser incluídos tanto em um quanto em outro. Nenhuma avaliação crítica é aplicada aqui ao grupo; no entanto, o termo "neomarxista" será empregado apenas a projetos teóricos que tenham como ponto de partida significativo o marxismo clássico e mantenham com ele um engajamento explícito. Laclau e Mouffe aceitam o rótulo pós-marxista e referem-se à reapropriação de uma tradição intelectual, bem como ao processo de ir além dela. (Therborn, 2012, p. 137)

A TEORIA UNITÁRIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM LISE VOGEL

O feminismo marxista⁴ desenvolve sua epistemologia a partir da crítica da economia política nas décadas de 1960 e 1970, com pensadoras como Margaret Benston, Selma James, Peggy Morton e Mariarosa Dalla Costa, buscando compreender as relações de gênero, inauguram o debate sobre o trabalho doméstico, em um esforço de teorizar a produção e reprodução da vida material como integrante do modo de produção capitalista, o que até então nunca havia sido objeto de investigação teórica na tradição marxista:

Enquanto Marx, como propulsor da “emancipação das mulheres” mediante sua participação na produção social, entendida em grande medida como trabalho industrial, inspirou gerações de socialistas, um novo Marx foi descoberto nos anos 1970 pelas feministas que, em revolta contra as tarefas domésticas, a domesticidade e a dependência econômica aos homens, voltaram-se ao seu trabalho em busca de uma teoria capaz de explicar as raízes da opressão das mulheres a partir de uma perspectiva de classe. O resultado foi uma revolução teórica que mudou tanto o

⁴Estudiosos da Teoria da Reprodução Social como Ruas (2021, p. 381), Ferguson e McNally (2022, p. 58), utilizam o termo “feminismo marxista” para tratar da corrente feminista que se identifica explicitamente com o materialismo histórico dialético e com a crítica da Economia Política de Marx, e “feminismo socialista” para fazer referência à um campo teórico mais amplo e diversificado.

marxismo quanto o feminismo. A análise de Mariarosa Dalla Costa sobre o trabalho doméstico como elemento chave na produção da força de trabalho, a localização de Selma James da dona de casa em um continuum com os “não assalariados do mundo” – aqueles que, ainda assim, foram centrais no processo de acumulação de capital –, a redefinição por outras ativistas do movimento da relação salarial como instrumento para a naturalização de áreas inteiras de exploração, e a criação de novas hierarquias dentro do proletariado: todos esses desenvolvimentos teóricos e as discussões que eles geraram foram descritos na ocasião como o “debate sobre o lar”, supostamente centrado na questão de saber se as tarefas domésticas são produtivas ou não. (Federici, 2018, p. 21)

Incorporando referida construção teórica, porém, adotando posicionamento diverso das feministas-marxistas-autonomistas⁵, Lise Vogel, em sua obra *Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária*, originalmente publicada em 1983, parte da teoria do mais valor de Marx, e elabora de maneira pioneira e muito sofisticada sua análise sobre o imbricamento entre patriarcado e capitalismo, e propõe uma teoria unitária da reprodução social fundada em uma base materialista, e não apenas sociocultural, idealista e/ou psicológica, em contraponto a “teoria dos sistemas duplos”⁶ (Vogel, 2022, p. 148-150).

⁵ O marxismo-autonomista é uma corrente do pensamento marxista que se popularizou na Europa a partir dos anos 1960, tendo várias “escolas” nacionais, como por exemplo, a italiana, a francesa, e a estadunidense, que buscava se contrapor ao marxismo leninista e à Escola de Frankfurt, enfatizando o poder autônomo dos trabalhadores em relação ao capital, às frações de classe e à burocracias estatais, partidárias e sindicais. Assim, o feminismo autonomista, que tem como principais proponentes, Mariarosa Dalla Costa, Selma James e Silvia Federici, defende a autonomia das mulheres na luta anticapitalista e reivindica remuneração pelo trabalho doméstico, por entender que se trataria de um trabalho produtivo, no sentido de produzir valor e mais-valor, como instrumento de emancipação não só das donas de casa, mas de toda a classe trabalhadora, e lançam, na Itália, a partir de 1974, o movimento pela remuneração do trabalho doméstico: “Como mulheres, nossa força começa com a luta social pelo salário, não para podermos entrar na relação assalariada (embora não sejamos assalariadas, nunca estivemos fora desta relação), mas para podermos sair dela, para que todos os setores da classe trabalhadora possam sair dela. [...] Portanto, a luta pelo salário é, ao mesmo tempo, uma luta contra o salário, devido ao poder que ele representa, e contra a relação capitalista que materializa. No caso das pessoas não assalariadas, a luta pelo salário, é de maneira ainda mais nítida, um ataque ao capital. [...] E, o mais importante, exigir salários pelo trabalho doméstico é, por si só, recusar-se a aceitar nosso trabalho como um destino biológico.” (Federici, 2021, p. 29-30). As origens teóricas do movimento pelo salário pelo trabalho doméstico podem ser encontradas em um ensaio de Dalla Costa e James de 1971, intitulado “Women and the subversion of the community” (As mulheres e a subversão da comunidade). Vale mencionar, contudo, que a reivindicação de salários pelo trabalho doméstico não constitui a maior bandeira da TRS.

⁶ Encampada a partir de 1979, por grande parte das feministas socialistas, que combina a explicação da opressão de classe com outra que trate do patriarcado, como complemento uma da outra mas em sistemas apartados de opressão.

Analisando a obra de Vogel, Ferguson e McNally destacam o rigor metodológico e a maneira como ela atualiza a obra de Marx:

Em vez de enxertar uma explicação materialista da opressão de gênero na análise de Marx do capitalismo – e incorrer no ecletismo metodológico que contamina a teoria dos sistemas duplos – Vogel propõe ampliar e expandir o alcance conceitual das principais categorias d’*O capital* para explicar com rigor as raízes da opressão às mulheres. Fazer isto, obviamente, envolve abordar *O capital* de maneira antidoutrinária, acentuando seu espírito crítico científico enquanto um programa de pesquisa, convidando à extensão e ao desenvolvimento de seus conceitos centrais. A busca de Vogel por uma teoria unitária não faz somente isso, ela também examina ausências teóricas em *O capital*, lugares onde o texto é, em grande parte, silencioso quando não precisaria – na verdade, não deveria – ser. Desta forma, *Marxismo e a opressão às mulheres* leva as próprias inovações conceituais d’*O capital* a conclusões lógicas que escaparam ao seu autor e a gerações de intérpretes. (Ferguson; Macnally, 2022, p. 65-66)

Ainda sobre o aspecto metodológico adotado por Vogel na construção de sua teoria unitária, é importante destacar a recuperação de Althusser empreendida pela autora, fundamental para seu percurso, como observa Rhaysa Sampaio Ruas da Fonseca, estudiosa do tema no Brasil:

Após uma avaliação crítica das obras de Marx e Engels e do debate socialista clássico sobre a “Questão da Mulher”, a autora reafirma a sua compreensão sobre o método científico em Marx. Vogel busca distinguir-se dos socialistas clássicos e das feministas-marxistas de sua época ao fazer uma escolha metodológica que distingue claramente o teórico do empírico, caracterizando seu trabalho como do primeiro tipo. Ela afirma propor um “ponto de partida diferente”: uma elaboração teórica no que considera ser o mesmo nível de abstração no qual Marx desenvolve sua crítica da economia política em *O Capital*. A autora justifica assim o seu foco em teorizar a base econômica material da opressão das mulheres e a sua não-pretensão em explicar os aspectos empíricos particulares desta relação de opressão tal como vivida sob o capitalismo. Assim, embora não utilize a linguagem “base” e “superestrutura”, Vogel acaba por reproduzir uma lógica parecida: faz uma clara separação entre os aspectos que considera pertencentes ao fundamento, à base econômica material da opressão das mulheres no capitalismo, e os elementos sociais/culturais que não comporiam esta base (estariam em um “outro nível de abstração”). Além disso, ela propõe a expansão do alcance conceitual da crítica marxiana através do estabelecimento de conceitos-chave para compreender as leis gerais e possíveis tendências da opressão das mulheres no

capitalismo. A fim de destacar a especificidade epistemológica de uma proposição teórica que, por seu alto nível de abstração, seria nitidamente diferente do trabalho empírico histórico ou sociológico, Vogel recupera o filósofo Louis Althusser. (Fonseca, 2019, p.62)

Buscando ampliar a teorização de Marx, problematizando a reprodução diária e reposição geracional dos portadores da força de trabalho, a autora aponta que o trabalho doméstico produz valores de uso, e que, portanto, essa “mercadoria especial” não é produzida de forma capitalista, mas em algum processo de reprodução de seus portadores que continuamente a produz enquanto mercadoria, dentro da família da classe trabalhadora (Vogel, 2022, p. 141, 347, 380).

Neste sentido Ferguson e McNally destacam aspectos decisivos em relação às categorias e formas sociais na análise teórica de Vogel:

A inovação de Vogel tem a ver com o papel social que ela atribui à família da classe trabalhadora (organizada com base na diferença de idade e gênero) e as formas pelas quais ela a analisa. Ao iniciar identificando a família da classe trabalhadora como o local social para a produção/reprodução da mercadoria especial, a força de trabalho, Vogel passa de uma preocupação predominante com a estrutura interna e a dinâmicas dessa forma-família para sua relação estrutural com a reprodução de capital. Evidentemente, outras teóricas feministas haviam focado na relação da família da classe trabalhadora com o capital por meio da reprodução da força de trabalho. Mas a maioria dessas críticas concluiu erroneamente que, como o trabalho doméstico produz a força de trabalho cria valor e mais-valia para o capital, também deve ser uma forma de trabalho criador de valor. Vogel apreende, de forma muito nítida o que está errado neste argumento: o trabalho no lar não é mercantilizado, produz valores de uso e não mercadorias cuja venda realiza mais-valia para o capitalista. (Ferguson; Macnally, 2022, p. 68)

Vogel critica os conceitos de consumo individual e de trabalho necessário em Marx, por não terem sido especificados o que neles são compreendidos. Para a autora, o consumo individual diz respeito essencialmente aos processos diários pelos quais os produtores diretos – trabalhadores - consomem meios de subsistência para que se restaurem e possam retornar ao trabalho todos os dias, aduzindo que aludida conceituação se refere ao âmbito do processo de produção imediato, ou seja, restringe-se ao trabalhador individual, e não abarca a reposição geracional dos trabalhadores

inseridos no processo de produção nem a manutenção de indivíduos que não estejam trabalhando, como idosos, doentes e crianças, e defende que é na dimensão da reprodução social que é possível observar que a totalidade dos trabalhadores é mantida e reposta, de modo mais usual, pelo reabastecimento geracional para o ingresso de novos trabalhadores no modo de produção, donde, por questões biológicas, advém o papel diferenciado e essencial das mulheres na reprodução da força de trabalho e a necessidade de regulação de sua capacidade biológica a fim de que a mercadoria especial esteja sempre disponível para exploração (Vogel, 2022, p.327-329).

Em sua leitura, o trabalho necessário possui três aspectos que juntos constituem uma condição *sine qua non* para a reprodução da força de trabalho, e, conseqüentemente, para a reprodução social. Pontua, entretanto, que o conceito de trabalho necessário no sentido atribuído por Marx não compreende os processos de manutenção diária e reprodução da classe dominante, por não dizerem respeito a renovação da força de trabalho explorável, em que pese também seja reposta normalmente pela reprodução geracional e demanda manutenção diária.

Nesta tessitura, o trabalho necessário é meio de aquisição de mercadorias para subsistência pelos produtores diretos no circuito do consumo individual. Contudo, observa que embora o salário possibilite a compra de mercadorias para subsistência, na maioria dos casos, a obtenção em si não garante a manutenção do trabalhador, e há a necessidade da realização de um trabalho complementar para fins de adequar estas mercadorias para consumo, por exemplo, os alimentos devem ser preparados. Além disso, o trabalho necessário é utilizado para a manutenção e renovação tanto dos produtores diretos como de outros membros da classe explorada que não estejam participando da produção como produtores diretos, como crianças, idosos e mulheres. E o último processo de trabalho vinculado ao trabalho necessário é a reposição geracional da força de trabalho que envolve os processos de gestação, parto, lactação e criação da prole da classe trabalhadora – sendo o único entre os três aspectos que exige, obrigatoriamente, a divisão sexual do trabalho, onde as mulheres da classe subordinada têm função especial e determinante na reposição geracional da força de trabalho, residindo neste ponto a raiz de sua opressão na sociedade de classes (Vogel, 2022, p.333-336).

Assim, afirma que o trabalho necessário é possivelmente a característica mais relevante da reprodução da força de trabalho e da opressão às mulheres na sociedade

capitalista, por sua lógica da acumulação. Vogel defende que ele se divide em dois componentes, o social – assalariado - e o doméstico – reprodutivo -, contudo aponta que este último componente passou despercebido por Marx, escancarando que o elemento que viabiliza a manutenção do trabalhador, com o baixo salário que recebe e o tempo que passa no trabalho, é a permanência da mulher trabalhando na esfera doméstica, dando todo o suporte a este trabalhador, inclusive, reproduzindo-o biologicamente:

O trabalho necessário se divide em dois componentes. Um deles o qual podemos chamar de componente social do trabalho necessário, está indissoluvelmente ligado ao trabalho excedente no processo de produção capitalista. Como Marx demonstrou, a jornada de trabalho no emprego capitalista inclui uma certa quantidade de tempo durante o qual o trabalhador produz valor equivalente ao valor das mercadorias necessárias para a reprodução de sua força de trabalho. Esse é, para Marx, o trabalho necessário do trabalhador. Durante o restante da jornada de trabalho, o trabalhador produz mais-valia para o capitalista, valor pelo qual não é pago. Do ponto de vista do trabalhador, entretanto, não existe distinção entre tempo de trabalho necessário e excedente, e o salário parece cobrir ambos. Nas palavras de Marx, “a forma-salário extingue assim cada traço da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e trabalho excedente, em trabalho remunerado e não remunerado. Todo trabalho aparece como trabalho pago” (Marx, 1791a, p. 505)

Marx não identificou um segundo componente do trabalho necessário na sociedade capitalista, que podemos chamar de componente doméstico do trabalho necessário – ou trabalho doméstico. O trabalho doméstico é a parte do trabalho necessário realizado fora da esfera da produção capitalista. Para que a reprodução da força de trabalho ocorra, tanto o componente doméstico como o componente social do trabalho necessário são requeridos. Ou seja, os salários podem permitir que um trabalhador compre mercadorias, mas o trabalho adicional – trabalho doméstico – geralmente deve ser executado antes que as mercadorias sejam consumidas. Além disso, muitos dos processos de trabalho associados à reposição geracional da força de trabalho são realizados como parte do trabalho doméstico. Portanto, nas sociedades capitalistas, então, a relação entre trabalho excedente e trabalho necessário tem dois aspectos. Por um lado, a demarcação entre trabalho excedente e o componente social do trabalho necessário é ocultado pelo pagamento de salários no processo de trabalho capitalista. Por outro lado, o componente doméstico do trabalho necessário se dissocia do trabalho assalariado, arena na qual o trabalho excedente é realizado. (Vogel, 2022, p. 349-350)

Desta feita, no sistema capitalista, renovar a força de trabalho explorável é a principal função das mulheres da classe subordinada, contudo, obviamente, nos períodos de gestação e amamentação, mesmo que continuem a participar da produção do mais-valor, há diminuição em sua contribuição como produtoras diretas. Ao mesmo tempo, a reposição geracional é um processo imprescindível a classe exploradora, circunstâncias que exigem que as mulheres tenham seu sustento garantido durante estes períodos de vulnerabilidade, o que resulta no aumento do trabalho necessário e diminuição na margem de mais-valor.

A classe dominante diante da contradição entre sua necessidade de imediata expropriação do trabalho excedente e sua demanda de longo prazo por força de trabalho que o realize, adota estratégias que associem a minimização do trabalho necessário a longo prazo, ao mesmo passo em que garantam a reprodução da força de trabalho, geralmente se aproveitando dos relacionamentos entre homens e mulheres baseados na sexualidade ou no parentesco. Ou seja, os homens da classe subordinada mais próximos da mulher ficam responsáveis por sustentá-la durante os períodos de diminuição de sua capacidade de trabalho em virtude da reprodução biológica, o que também confere aos homens uma importância histórica especial no que tange a reposição geracional da força de trabalho (Vogel, 2022, p. 337-339).

Assim, a diferenciação de papéis de mulheres e homens na reprodução social da força de trabalho, a princípio, de duração finita, porque necessária durante os períodos biológicos de reprodução, na forma-família se cristaliza acarretando, de um lado, maior responsabilidade dos homens pela provisão dos meios de subsistência materiais, acompanhada geralmente por seu envolvimento desproporcionalmente maior na realização do trabalho excedente, e de outro, a responsabilização maior das mulheres pelas tarefas contínuas do trabalho necessário realizadas no âmbito doméstico e de forma não remunerada, principalmente relacionadas à prole.

Com efeito, para assegurar a quantidade necessária de trabalho em níveis razoáveis e a estabilização da reprodução da força de trabalho, a classe dominante legítima e incentiva a dominação masculina sobre as mulheres dentro da classe explorada, reforçando-a por estruturas institucionalizadas (Vogel, 2022, p. 339-340 e 343).

Desta feita, na lógica capitalista, as mulheres são convertidas em mercadorias dos homens, o que poderia explicar o senso de propriedade que os homens têm pelas

mulheres e exercem contra elas. A propósito, não pode passar despercebido o crescimento ininterrupto da taxa de feminicídio no Brasil ano após ano⁷, a despeito de todo o aparato jurídico de proteção da mulher, que não tem efetividade, conforme exposto por Vogel já nos anos 1980 e será explanado nas linhas seguintes deste trabalho. Contudo, isso não significa dizer que o patriarcado não existia antes do capitalismo, mas apenas que a historicização do patriarcado capitalista a partir da materialidade da vida e seus processos, permite concluir que o capitalismo refundou a opressão às mulheres.

Assim, Vogel demonstra que no contexto da totalidade social é a provisão da subsistência das mulheres pelos homens durante os períodos em que elas têm redução em sua capacidade de trabalho, por estarem voltadas aos processos biológicos de reprodução, que constitui a base socio-material para sua subordinação no modo de produção capitalista, e não a divisão sexual do trabalho em si (Vogel, 2022, p. 341).

Não obstante, a necessidade de maximização do mais-valor pelo capital implica em outra contradição entre o trabalho doméstico e o trabalho assalariado, uma vez que o primeiro ao mesmo tempo em que é necessário para a reprodução da força de trabalho, é também impeditivo da extração de mais-valor, na medida em que a realização do trabalho doméstico consome tempo e energia que poderiam ser empregados no trabalho assalariado. Contudo, embora o componente doméstico do trabalho necessário possa ser reduzido, e em certa medida seja desejável pelo capital por seu impulso por acumulação, e/ou parcialmente partilhado com os homens, não pode ser completamente sociabilizado na sociedade capitalista, por questões econômicas, políticas e ideológicas, mas, principalmente pela dependência do capital dos processos biológicos exclusivamente femininos – gestação, parto e amamentação – para garantia da reprodução biológica, razão pela qual estas propostas permanecem sendo nada mais que uma tendência geral (Vogel, 2022, p. 354, 357).

Vale lembrar que entre o final do século XIX e início do século XX, o movimento de mulheres – burguesas e brancas - lutava pelo status de sujeito de direitos e o reconhecimento dos direitos mais básicos, políticos, patrimoniais e sociais; e desde 1960,

⁷ Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam um crescimento contínuo das mortes de mulheres em razão do gênero feminino desde 2019, sendo que somente no primeiro semestre de 2023, 722 mulheres foram vítimas de feminicídio. Em relação ao mesmo período do ano anterior o crescimento foi de 2,6%. Entre o primeiro semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2023 o crescimento foi de 14,4% no número de vítimas de feminicídio.

as mulheres lutam pela libertação sexual e direitos reprodutivos, igualdade salarial e de oportunidades.

Nesta conjuntura, Vogel identifica que o movimento global de equalização da participação da força de trabalho feminina, no contexto inicial do pós-fordismo, em que tanto mulheres casadas brancas quanto negras e mães de crianças de tenra idade são inseridas no trabalho assalariado, é um sintoma da tendência estrutural capitalista rumo à livre disponibilidade de toda força de trabalho como meio de remover barreiras de mobilidade do capital.

Com este horizonte, ela também analisa a subordinação das mulheres pelo aspecto da igualdade de direitos e demonstra a complexidade deste mecanismo jurídico que tem raízes materiais nas relações de produção capitalistas, e que na proporção que o capitalismo se desenvolve os processos sociais, necessariamente, se enredam cada vez mais no domínio do capital, acompanhados por tendências à crescente equalização do trabalho humano, e, potencialmente, promovendo o aumento da igualdade entre as pessoas (Vogel, 2022, p. 364-371)

Neste sentido, a autora aborda a contradição entre a luta pela igualdade dentro dos quadrantes da sociedade capitalista fundada na exploração de classe, evidenciando a tensão subjacente entre a igualdade formal e material:

Dado o caráter contraditório da igualdade na sociedade capitalista, as lutas pelos direitos democráticos têm potencialmente uma implicação revolucionária importante. Lutar pela igualdade significa, em primeiro lugar, exigir e defender as melhores condições possíveis para as pessoas dentro da sociedade capitalista. Por sua própria natureza, porém, essas condições são severamente limitadas. Como coloca Lênin, “o capitalismo alia à igualdade puramente formal com a desigualdade econômica e, portanto, social” (Lenin, 1966, p. 80). A tendência de ampliação da igualdade tem, portanto, um resultado altamente contraditório. Quanto mais os direitos democráticos são estendidos a todas as pessoas, mais se revela o caráter econômico e social opressivo do capitalismo. A luta pela igualdade ameaça o domínio das relações sociais capitalistas em duas frentes. Promete reduzir as divisões dentro e entre as classes oprimidas, bem como entre essas classes e outros setores, ao colocar todas as pessoas em pé de maior igualdade. Simultaneamente, revela que o fundamento da sociedade burguesa está na exploração de classe, não na igualdade individual. (Vogel, 2022, p. 373-374)

Nesta perspectiva, apesar de algum avanço na situação das mulheres em relação ao trabalho doméstico e da igualdade formal de direitos, seu rebaixamento é um componente invariável do modo de produção capitalista, e, enquanto apenas as mulheres da classe trabalhadora, cujos esforços mantem e repõem a força de trabalho, tiverem responsabilidade desproporcional pelo componente doméstico do trabalho necessário, todas as mulheres sofrerão com a desigualdade no capitalismo, pois a disparidade entre mulheres é uma característica especial de sua submissão no modo de produção capitalista.

A teórica concluirá, então, que a posição das mulheres no capitalismo tem dois aspectos determinantes, primeiramente, no que tange ao aspecto material, sua condição especial na reprodução geracional da força de trabalho, e; em segundo lugar, no âmbito político, o impedimento do gozo de seus direitos em sua plenitude, em que pese estejam positivados democraticamente, como ocorre com outros grupos oprimidos, o que demonstra que a forma jurídica também sustenta a opressão e a situação de inferioridade das mulheres (Vogel, 2022, p. 364-365, 375-376).

Segundo a autora, a posição da família da classe trabalhadora na reprodução social capitalista, é essencialmente um local de reprodução da força de trabalho baseada em parentesco, cujo eixo material é a realização do componente doméstico do trabalho necessário, e que geralmente espelha o papel contraditório do trabalho doméstico e da reprodução da força de trabalho na reprodução social capitalista, que incorpora elementos tanto de apoio, no sentido de ser um refúgio para seus membros contra as investidas da acumulação capitalista, quanto de conflitos por concentrar relações patriarcais.

Além disso, sendo as atividades domésticas historicamente realizadas por mulheres, em uma conjuntura de supremacia masculina, a família da classe trabalhadora se torna um repositório crônico de opressão às mulheres, que como trabalhadoras no âmbito doméstico dedicam muito de seu tempo e todo o seu ser na realização de serviços não pagos, principalmente quando se trata de gerar humanidades, para homens assalariados, situação que tende a criar conflitos entre os sexos, e conseqüentemente fragmentar mas ainda a classe trabalhadora.

Contudo, embora aparente ser uma opressão exercida pelos homens, calcada na divisão sexual do trabalho de antagonismo transistórico e encarnada na família, o que

sustenta materialmente o achacamento das mulheres na sociedade capitalista é a responsabilidade pelo trabalho doméstico necessário à reprodução social capitalista (Vogel, 2022, p. 381-383).

A autora conclui sua análise afirmando que um movimento socialista que apoie acriticamente a forma-família ou que negligencie a opressão patriarcal, tem grande potencial de alienação de seus militantes e aliados, e que enquanto o capitalismo existir, o trabalho doméstico, nos seus moldes, será imprescindível para a reprodução do sistema, expondo a urgência da superação deste modo de produção:

Um movimento socialista que apoia acriticamente as formas existentes de vida familiar da classe trabalhadora, ou apenas trata superficialmente o problema da subordinação feminina, corre o risco de alienar mais da metade de seus ativistas e aliados. Em contrapartida, movimentos populares que enfrentam vigorosamente o chauvinismo masculino e se opõem à opressão das mulheres têm o potencial de lançar as bases para uma sociedade futura na qual a verdadeira igualdade social de mulheres e homens pode ser construída. Enquanto uma sociedade for dominada pelo modo de produção capitalista, existirá uma oposição entre trabalho excedente e trabalho necessário, e entre trabalho assalariado e trabalho doméstico. Embora seja concebível que a tendência e a luta por direitos iguais possam reduzir ao mínimo as diferenças entre os sexos na realização do componente doméstico do trabalho necessário, esse mínimo ainda atribuiria uma responsabilidade desproporcional às mulheres em sua capacidade de gerar crianças e, potencialmente, forneceria a base material para um sistema de supremacia masculina. A extensão da democracia, por mais ampla que seja, não pode abolir a exploração capitalista, nem pode libertar as mulheres. (Vogel, 2022, p. 383-384)

Não nos esqueçamos que uma marca decisiva pela qual o marxismo se diferencia das teorias "burguesas" é seu compromisso com o materialismo ou, seja, seu compromisso com a teoria baseada nas práticas humanas corporificadas por meio das quais a vida sócio-material é produzida e reproduzida, de modo que ser marxista é mergulhar no reino das relações concretas, historicamente construídas, de pessoas e coisas, e sustentar os padrões, regras e contradições descobertos nesse reino como explicações críticas do social (Ferguson, 2022, p. 58)

Com este olhar, Vogel inaugurou a TRS, uma nova epistemologia no feminismo marxista, revisando e atualizando o marxismo, inicialmente, demonstrando o imbricamento

necessário entre o capitalismo e o patriarcado, e pavimentando os caminhos para ampliar o horizonte do pensamento marxista também às questões raciais, de gênero, para além da binariedade e heteronormatividade, e à atual configuração das relações de trabalho.

O que vem sendo feito pela TRS contemporânea, capitaneada nesta segunda década do século XXI, por intelectuais como Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, destacadamente em sua obra *Feminismo para os 99%: um manifesto*, que se empenham para trazer o acúmulo desenvolvido por múltiplas lutas e identidades através de uma lente materialista histórica e anticapitalista, empreendendo esforços para visibilizar a totalidade social em toda sua diversidade e complexidade, considerando que nenhuma epistemologia marxista será verdadeiramente revolucionária se não for feminista, e que, do mesmo modo, nenhum feminismo, por mais marxista que seja, não será verdadeiramente emancipador se não for antirracista.

No Brasil, a TRS é ainda pouco difundida, destacando-se neste escopo teórico a estudiosa Rhaysa Sampaio Ruas da Fonseca, já mencionada neste trabalho, que em sua análise enfatiza as questões raciais, principalmente o lugar da mulher negra na reprodução social, e a urgência da luta antirracista e anticolonial dentro do marxismo (Fonseca, 2019 e Ruas, 2021).

CONCLUSÕES

No presente artigo procuramos apresentar as principais características do novo marxismo em Alysson Leandro Mascaro, e os critérios de classificação na sistemática por ele desenvolvida, bem como as principais contribuições da TRS, em perspectiva unitária, cujas bases foram desenvolvidas por Lise Vogel, no intuito de verificar a possibilidade de associação da teoria de Vogel à classificação de Mascaro.

Em nossa compreensão, a TRS de Lise Vogel pode ser enquadrada na sistematização de novo marxismo de Mascaro, pelo contexto em que foi construída, durante a efervescência das novas leituras marxistas bem como feministas marxistas; por seu escopo teórico de revisitação à crítica da economia política e suas categorias, em sua radicalidade, tal como desenvolvida por Marx em *O capital*, e de revisão e atualização da teoria marxista.

Também pelo rigor metodológico tipicamente althusseriano empreendido na elaboração da teoria, considerando-se a importância de Althusser no deslocamento e ampliação do campo teórico que inaugurou o novo marxismo.

Ainda, por sua originalidade ao abordar de maneira pioneira e mais sofisticada o imbricamento entre patriarcado e capitalismo, analisando a opressão das mulheres com enfoque na reprodução social, trabalhando com as formas sociais do capitalismo, como são constituídas, suas dinâmicas e contradições bem como os limites desta sociabilidade, podendo ser enquadrada, portanto, no eixo central da explicação do novo marxismo elaborada por Mascaró.

Além disso, assim como os autores do novo marxismo, Vogel conclui que como única alternativa viável para a transformação social, a superação da forma do capital, uma vez que a democracia burguesa, por mais ampla que seja, jamais poderá abolir a exploração capitalista tampouco ser plataforma de emancipação social.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

CALDAS, Camilo Onoda. A teoria da derivação do Estado e do Direito. 2 ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

COSTA, Mariarosa Dalla; JAMES, Selma. Mulheres e a Subversão da Comunidade. 1971 (2018). Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/mulheres-e-a-subvers%C3%A3o-da-comunidade-de-mariarosa-dalla-costa-b7449ee52519>. Acesso em: 11 jan.2024.

FEDERICI, Silvia. Notas sobre gênero em O Capital de Marx. Cadernos Cemarx, Campinas, SP, n. 10, p. 83–111, 2018. DOI: 10.20396/cemarx.v0i10.10922. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10922>. Acesso em: 13 fev.2023.

FEDERICI, Silvia. O patriarcado do salário: notas sobre gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, 2021.

FONSECA, Rhaysa Sampaio Ruas da. Unidade, diversidade e totalidade: a teoria da reprodução social e seus contrastes. 2019. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia

do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. In: VOGEL, Lise. Marxismo e a opressão

às mulheres: rumo a uma teoria unitária. São Paulo: Expressão Popular, 2022, p.55-94.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contrameninas-e-mulheres-no-1o-semester-de-2023/. Acesso em: 12 jan.2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Censo demográfico 2022: população por idade e sexo. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 12 jan.2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. > Acesso em: 12 jan.2024

LEITE, Taylisi de Souza Correa. Valor-clivagem, política e direito: Roswitha Scholz. 2019. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

LEITE, Taylisi de Souza Correa. Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo, Contracorrente, 2020.

MASCARO, Alysson Leandro B. Formas sociais, derivação e conformação. Revista Debates, 13(1), p. 5–16, 2019. <https://doi.org/10.22456/1982-5269.89435>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/89435>. Acesso em: 23 out.2023.

MASCARO, Alysson Leandro B. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro B. Filosofia do direito. São Paulo: Atlas, 2022.

MASCARO, Alysson Leandro B. In: LEITE, Taylisi de Souza Correa. Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo, Contracorrente, 2020 p. 15-19.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. Revista Direito e Práxis. v. 12, 2021, p. 379-415. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/vWvRLYxpS7r4hgYqs7xNFSt/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 14 fev.2023.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

SCHOLZ, Roswitha. O valor é o homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. Novos Estudos: CEBRAP, São Paulo, ed. 45, vol. 2, p. 15-36, 1996.

SCHOLZ, Roswitha. O tabu da abstração no feminismo: como se esquece o universal do patriarcado produtor de mercadorias. Revista Exit!: crise e crítica da sociedade das mercadorias, Lisboa, 2011, não paginado. Disponível em: http://www.obeco-online.org/roswitha_scholz15.htm. Acesso em: 23 fev.2023

THERBORN, Göran. Do marxismo ao pós-marxismo?. São Paulo: Boitempo, 2012.

VOGEL, Lise. Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária. São Paulo: Expressão popular; 2022.

A NATUREZA CONTRADITÓRIA DO CAPITAL: BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E ECOLÓGICA SOB A ÓTICA DO MARXISMO

Thales Senna Simões¹

Hector Cury Soares²

RESUMO

No intuito de compreender a raiz profunda dos problemas ambientais, dada a sua relevância na atualidade, a pesquisa busca estabelecer as bases para uma análise materialista da questão a partir da exposição simplificada do movimento dialético contido em O Capital de Marx. As contradições imanentes de todo o processo revelam a impossibilidade do controle racional da produção, as diferentes possibilidades de crise que podem interrompê-lo, além da tendência histórica colocada pelo resultado da negação da negação exposta ao fim. À luz destas considerações, as principais correntes do movimento ecológico se mostraram insuficientes em seu diagnóstico devido à ausência de uma compreensão adequada da forma de organização social capitalista que se impõe objetivamente, submetendo os indivíduos e a natureza à lógica da valorização do valor.

Palavras-chave: ecologia; capitalismo; marxismo; crise.

ABSTRACT

In the aim to comprehend the deep-rooted environmental issues, given their relevance in today's context, the research seeks to establish the foundations for a materialist analysis of the matter through a simplified presentation of the dialectical movement contained in Marx's Capital. The inherent contradictions within the entire process reveal the impossibility of rational control over production, the various crisis possibilities that can disrupt it, and the historical trend set by the result of the negation of negation laid out in

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande-FURG. Email:thalessenna2@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5084014062323936>

² Professor Associado de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande, Faculdade de Direito nos cursos de Mestrado em Direito e Justiça Social e Graduação em Direito. Doutor e Mestre em Direito, Mestrando em Filosofia. e-mail: hectorcury@gmail.com

the end. In light of these considerations, the main currents of the ecological movement have proven insufficient in terms of their diagnosis due to a lack of a proper understanding of the capitalist social organization that is objectively imposed, subjecting individuals and nature to the logic of value valorization.

Key-words: ecology; capitalism; marxism; crisis.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu a partir da seguinte pergunta fundamental: *é possível resolver o problema ecológico e ambiental moderno no interior da forma de organização social capitalista?* É notório que a forma de organização social capitalista transformou radicalmente o metabolismo entre seres humanos entre si e em relação a natureza. Assim, para que possamos determinar de modo adequado se há resposta à pergunta acima, coloca-se como necessidade a investigação da dinâmica interna da forma de organização social capitalista a fim de que se compreenda à que parâmetros objetivos a questão está submetida.

A tradição marxista, que no nosso entender representa o melhor entendimento quanto ao funcionamento da sociedade moderna e capitalista, se caracteriza por buscar compreender os objetos de investigação a partir de uma perspectiva materialista e dialética da totalidade. Materialismo significa que não há leis universais externas que governam a dinâmica do fenômeno ou o conjunto de relações que se observa, mas que a compreensão está em desvendar a lógica específica deste objeto, pois ele é uma forma histórica determinada, diversa das que a precederam.

Uma perspectiva materialista, neste sentido, que compreende a realidade em contínua transformação no decorrer da história, é a que revela o caráter essencial e imanente da forma histórica de nosso tempo. Não há, assim, um método dado de antemão para abordar a questão ecológica. A própria análise dialética da forma capitalista revelará o conjunto mais geral de condições e possibilidades que instruem metodologicamente como a questão ambiental merece ser abordada já que ela se encontra no bojo da acumulação de capital e da valorização do valor.

Com base nesta perspectiva, a pesquisa buscou se apropriar das determinações fundamentais das principais correntes do movimento ecológico conforme sistematizado por Ouriques, a fim de se obter um diagnóstico dos aspectos mais gerais acerca da

orientação teórica e prática destas correntes, o que permitiu observar a ausência de um tratamento especificado quanto ao movimento objetivo do capital e as limitações reais impostas por ele para resolução definitiva do problema ecológico. A exposição dos aspectos mais gerais de O Capital vol. 1, incluindo as suas possibilidades de crise, advém da sistematização do sentido geral da obra proposta por Antunes e Benoit, além do exame da própria letra de Marx sobre alguns dos momentos mais fundamentais, gerais e abstratos da obra.

Os resultados obtidos pela investigação teórica proposta demonstram a impossibilidade de resolução do problema ecológico e ambiental no interior da forma social capitalista, uma vez que o seu estudo a partir da exposição dos elementos mais gerais contidos em O Capital de Marx desnudam a natureza contraditória e potencialmente explosiva que lhe é imanente, colocando de vez a necessidade de sua superação enquanto imperativo para a reintegração de um vínculo equilibrado e racional entre seres humanos e natureza.

ANÁLISE DAS CORRENTES DO MOVIMENTO ECOLÓGICO

Na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, por volta das décadas de 60 e 70 do século XX, passaram a surgir formas de manifestação que poderíamos chamar de ainda tímidas, mas que já ofereciam algum grau de contestação e crítica ao modo de estruturação social vigente, principalmente voltada para a crítica do modo de vida burguês fundamentado na fruição vazia e que deixa um rastro visível de deterioração social e ambiental. Contudo, em sua ampla maioria, este movimento de contestação se restringiu à crítica moral dos costumes, ou ofereceu respostas muito incompletas quanto aos problemas estruturais emergentes.

Tendo em vista a abrangência e complexidade do tema, se fez necessário buscar amparo em teorizações que promovessem uma visão de conjunto no que diz respeito as principais correntes que buscam interpretar a natureza e as consequências ambientais contemporâneas, bem como qual o seu programa de intervenção tendo em vista a solução dos desafios colocados pela realidade conturbada de nosso período histórico.

Nesse sentido, adotamos as classificações sintéticas desenvolvidas por Helton Ouriques³, que posiciona três tendências dominantes no interior dos grupos que buscam encarar a questão ecológica, sendo eles o *economicismo*, o *ecologismo* e, por fim, a corrente chamada de *sustentabilidade*. Importante notar que algumas características identificadas em uma das correntes se reproduzem igualmente ou com pouca diferença no interior de outra, ainda que lhe seja dado um verniz crítico em relação as demais.

Porém, ao final da exposição ficará demonstrado que as correntes apresentadas, tidas como as principais no meio da pesquisa e da militância ecológica, no fim das contas compartilham de um mesmo pressuposto geral, que é o de não fundamentar a sua análise da realidade em uma concepção materialista e dialética, isto é, que passe a considerar os limites objetivos colocados pela forma de organização social e que também entenda a sua respectiva dinâmica interna, assim como o seu desenvolvimento contraditório, para aí sim conceber um programa conciso e atuar em consequência deste.

Findadas as considerações preliminares, passemos à análise mesma das vertentes teóricas previamente anunciadas. O economicismo surge primeiro não por mera obra do acaso. A sua concepção corresponde ao desenvolvimento histórico da divisão social do trabalho que em meados dos séculos XVIII e XIX já havia alcançado a etapa industrial como cerne da produção da riqueza social.

Tem por orientação natural o pragmatismo científico que impele a busca da maximização dos resultados no interesse do homem.⁴ Parte, portanto, de uma análise meramente quantitativa dos fenômenos, acompanhando a tradição moderna que transpõe mecanicamente pressupostos das ciências naturais para o campo da investigação da realidade social e humana, como o fez a economia política clássica de onde deriva a denominação *economicismo*.

Se identifica de forma nítida a centralidade do ser humano no interior desta perspectiva, o que acarreta a integração dos recursos naturais e ambientais no processo científico e de produção numa relação meramente instrumental, estando de fato homem e natureza cindidos como se possuíssem substâncias distintas.

³OURIQUES, Helton. A Questão Ecológica no Capitalismo: uma crítica marxista. Motrivivência, Florianópolis, Ano XVI, nº 22, p. 19-38, jun/2004.

⁴OURIQUES, *op. cit.*, 2004, p. 21.

Não à toa, a filosofia moral que instrui a atuação dos indivíduos no economicismo é o pensamento utilitarista.⁵ Porém, não se precisou de muito tempo para perceber que o utilitarismo se norteia pelo falso axioma, arbitrariamente constituído a partir de uma lógica artificial, de que se todos agem nos seus interesses individuais guiados pela busca da felicidade, a soma total será o aumento da felicidade geral. Se prova o contrário ao notar que, não raro, a maximização da felicidade de um indivíduo determinado numa sociedade orientada pelo mercado só se realiza na promoção da infelicidade ou da injustiça para outros tantos.

A forma de organização social correspondente à dinâmica industrial moderna se mostra a partir da visão economicista como a forma natural de reprodução da vida e do trabalho. Classificamos, desta maneira, o economicismo como a *forma positiva* no interior do pensamento ecológico. As leis do mercado correspondem às leis naturais da sociabilidade; o homem, separado da natureza, é sujeito no interior de sua relação com o meio ambiente, enquanto este último lhe serve unicamente à obtenção de seus fins, aparecendo como mero objeto da ação humana. Em outras palavras, empregando uma terminologia filosófica para demonstrar a oposição existente, no economicismo o homem é o *ser* da realidade; já a natureza é *não-ser*, não tem valor interior que viabilize o reconhecimento de sua importância enquanto tal, isto é, só existe na medida em que se relaciona com o ser, ficando reduzida a mero fator de produção.

O *ecologismo*, por outro lado, surge com pretensões críticas ao economicismo⁶. Conforme se evidenciou historicamente, a deterioração dos recursos naturais e sociais pelo emprego irrefreado da lógica simplista da economia burguesa, pautada pela organização espontânea através do mercado, e que tinha por finalidade sustentar o desenvolvimento industrial capitalista, tornou inevitável que desta relação nefasta instaurada entre o homem e a natureza no capitalismo surgissem alternativas interpretativas e programáticas no que se refere a questão ecológica e ambiental.

Porém, uma posição crítica não significa automaticamente a superação de toda a estrutura conceitual e procedimental com que se analisa um determinado fenômeno. É o que se nota a partir da leitura dos pilares norteadores da corrente do ecologismo. Conforme Ouriques, a crítica apresentada pelo ecologismo encerra um caráter

⁵ *Ibid.*

⁶ *Ibid.*

catastrófico, alegando sumariamente que acaso não seja superada a crise ambiental, nenhum objetivo social será realizável⁷.

Na visão desta corrente, para que seja evitada tal crise, é imperioso que se preservem os recursos naturais a partir de um novo intercâmbio com o meio ambiente baseado na substituição da noção de posse por uma relação orientada por valores de ordem moral, tais como reciprocidade, contemplação e respeito⁸. Trata-se afinal de um retorno a formas históricas do passado que de fato possuíam um processo de interação com o ambiente e os respectivos recursos naturais de forma muito mais saudável do que ocorre na sociedade moderna e capitalista.

No entanto, paradoxalmente, o ecologismo também opera a cisão entre homem e natureza no sentido de culpabilizar unilateralmente o ser humano pelas mudanças climáticas e fenômenos ecológicos devastadores que ocorrem de fato, ou que se anunciam em um futuro iminente. Desconsidera, em primeiro lugar, que o próprio planeta está em constante transformação e passa por ciclos próprios que alteram radicalmente suas condições⁹; em segundo lugar, não reconhece a independência do movimento do capital em relação à vontade individual e coletiva do ser humano. Tais fatos não escusam o homem de sua responsabilidade acerca dos danos ambientais, todavia esclarece que a questão não se encerra em limites tão estreitos.

Como vimos, enquanto crítica, o ecologismo cumpre o papel de negar a forma positiva do economicismo. Se caracteriza por inverter a fórmula que apresentamos anteriormente. No ecologismo a natureza que é sujeito, enquanto o homem é objeto no interior dessa relação. O ser humano, em sua liberdade e instrumentalização da natureza, aparece como a negação da forma natural, o *não-ser* da natureza. Agora é a natureza que possui um auto interesse que se sobrepõe a atividade do ser humano, pois o homem representa uma ameaça a sua unidade enquanto forma perfeita do *ser*.

Do antagonismo evidenciado nas duas correntes anteriores, surge uma terceira perspectiva que busca conciliar a *necessidade* da produção capitalista e do crescimento econômico com a preservação dos recursos e do meio ambiente. O movimento cunhado como Sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável, defende que é possível um meio

⁷ *Ibid.*, 2004, p. 22.

⁸ *Ibid.*

⁹ *Ibid.*, 2004, p. 23.

termo entre o antropocentrismo presente no economicismo e o biocentrismo radical do ecologismo. Porém, de modo diverso, não prescreve uma filosofia moral construída a partir de valores e princípios, mas uma análise que deve se dar de forma especificada das particularidades de cada espaço regional.

A corrente da Sustentabilidade defende de forma bem-intencionada que a organização da produção deva considerar os danos ecológicos e culturais causados em consequência do processo produtivo, sendo este orientado a atender necessidades estipuladas regionalmente no âmbito do consumo de mercadorias e da atividade cultural da *ecorregião*. Possui cinco eixos centrais, conforme o texto de Ouriques, sendo eles: a) a equidade na distribuição de renda e bens; b) redução do abismo existente entre os eixos norte/sul global; c) qualidade e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais; d) maior equilíbrio entre meio rural e urbano por meio da distribuição territorial; e) necessidade de evitar conflitos culturais.¹⁰

Desta simples análise, evidenciam-se algumas das premissas que quando colocadas à luz de uma visão de conjunto do funcionamento da ordem capitalista global, carecem de viabilidade uma vez que desprezam, por exemplo, a separação dos seres humanos em distintas classes sociais no interior de seus próprios países, além do movimento independente do capital à nível mundial em relação a livre deliberação dos indivíduos no seu interior, condições estas que buscaremos explicar em maiores detalhes adiante juntamente ao elemento mais central que caracteriza o descontrole completo e a lógica irracional do capitalismo, que são as suas recorrentes crises.

Na busca de se constituir enquanto uma síntese das correntes anteriores a fim de superá-las, a *sustentabilidade* acabou se encerrando em limites bem estreitos por buscar no interior da mesma lógica de reprodução do capital as soluções aos problemas estruturais das contradições contidas nos momentos anteriores. Propõe uma alternativa com base na unidade, na solução das contradições, mas negligencia o motor mesmo do conflito que subjaz como substância da ordem estabelecida.

Visa, portanto, a unidade entre antropocentrismo e biocentrismo, entre contrato natural e contrato social, entre o indivíduo egoísta que age em benefício próprio e a natureza que possui valor por si mesma e deve ser preservada enquanto tal. Tal equilíbrio pressupõe uma unidade do *ser*, isto é, homem e natureza enquanto *ser* simultaneamente,

¹⁰ *Ibid.*, p. 23-24.

que só poderia ser alcançada para além da forma social capitalista. A relação do ser humano com a natureza em um metabolismo não violento necessariamente requer o perecimento da lógica da valorização do valor que se coloca, ela sim, como verdadeira forma única e autônoma do *ser* na sociedade capitalista. Caso contrário, não é possível se falar em controle da exploração natural diante do fato de que a incorporação dos elementos da natureza e dos seres humanos enquanto força de trabalho na produção tem a finalidade única de acumular capital.

Coloca-se em cena a partir das considerações feitas até aqui a necessidade de observação interna do modo de produção capitalista para que seja possível determinar a concretude e viabilidade das premissas apresentadas.

ASPECTOS MAIS GERAIS DO VOLUME UM DE O CAPITAL DE MARX

A grande dificuldade em se compreender o modo de produção capitalista decorre de seu poder duplicador das relações sociais sensivelmente experienciadas pelos sujeitos que delas participam. O caráter qualitativo destes entes, isto é, suas determinações concretas, suas características apreensíveis pela sensibilidade humana, de forma fantasmagórica, são negadas e apagadas pelo emaranhado de relações mediadas pelo dinheiro e pelo mercado. Delas, o que sobressai é o seu caráter social puramente quantitativo, isto é, o seu valor. Marx começa a traçar o caminho deste caráter contraditório da sociedade capitalista a partir da mercadoria, forma atômica do capital, que se define por conferir ao produto do trabalho o caráter de ser valor de uso e valor simultaneamente.¹¹

Esta duplicação surge de um costume antigo, e um tanto necessário, dadas as condições de certos povos. Trata-se da troca de produtos do trabalho, que surge como fenômeno particularmente necessário quando do contato entre povos de diferentes origens na antiguidade. Majoritariamente, com o incremento das trocas, cada vez mais novidades em termos de riquezas oriundas do trabalho puderam surgir, traduzindo-se em graus sucessivos de evolução destes grupos.

Entretanto, devido ao fato de que estas sociedades possuíam outras formas de mediação do produto do trabalho, as trocas jamais puderam atingir o grau de desenvolvimento e universalização em qualquer outra época que não após o surgimento

¹¹ MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: Livro 1. 2ª edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

do modo de produção capitalista, sendo historicamente bem mais recente. Somente aí todo o produto do trabalho passou a ser produzido diretamente para a troca, pois a forma mercadoria já não cede espaço para coexistir junto a qualquer forma de organização social diversa, obrigando o produtor direto sempre a alienar o produto de seu próprio trabalho para que tenha acesso ao veículo universal da riqueza que se expressa através do dinheiro. Coloca-se aí a necessidade lógica da troca para a consumação do metabolismo social e produtivo.¹²

O produto do trabalho humano coletivo, já na forma capitalista da mercadoria, para poder servir a propósitos e finalidades genuinamente humanas, antes precisa realizar o seu caráter quantitativo, isto é, de ser valor. Deste modo, é necessário que primeiro seja alienado de seu produtor original, mediado pelo processo da troca, para só então atingir o seu propósito humano realizando-se na esfera do consumo. Só assim se dá a realização do valor de uso imanente ao produto do trabalho, que é justamente atender necessidades humanas em geral.

No processo de troca, é necessário que os produtos do trabalho possuam algo de comum para que possam equiparar-se. Abstraindo-se suas características concretas, sensíveis e conhecidas pelo ser humano, isto é, o seu valor de uso, restam-lhe apenas o fato de que são um certo *quantum* de trabalho, força humana concebida de forma genérica, que pode ser medida pelo tempo cronológico empreendido para produzi-los.¹³ Claramente o produto do trabalho possui um caráter quantitativo quando observado do ponto de vista concreto. Não há dificuldade em se medir, por exemplo, uma tonelada de cimento, ou dez gramas de ouro; para isso existem diversas medidas disponíveis. Entretanto, trata-se aqui do caráter quantitativo que o produto do trabalho adquire no interior da relação de troca.

A inversão de protagonismo das propriedades imanentes dos entes das relações capitalistas, inicialmente apresentada no que diz respeito ao produto do trabalho, já avançou ao ponto de negar as propriedades qualitativas do trabalho mesmo, do trabalho enquanto tal. Assim, magicamente, o trabalho que sensivelmente se apresenta ao ser

¹² “Para produzir mercadoria, ele tem de produzir não apenas valor de uso, mas valor de uso para outrem, valor de uso social. {E não somente para outrem. O camponês medieval produzia a talha para o senhor feudal, o dízimo para o padre, mas nem por isso a talha ou o dízimo se tornavam mercadorias. Para se tornar mercadoria, é preciso que o produto, por meio da troca, seja transferido a outrem, a quem vai servir como valor de uso.}” (MARX, 2017 p. 119).

¹³ MARX, *op. cit.*, 2017, p. 116.

humano como algo concreto, tanto na técnica como na finalidade, agora é uma gelatina de trabalho indefinida que pode ser medida quantitativamente pelo tempo.¹⁴ Este desdobramento fantasmagórico do trabalho, isto é, o trabalho em sua forma abstrata, é a substância do valor do produto do trabalho, produto este que no interior da relação de troca já adquire o caráter de mercadoria. A mercadoria, para além de ser o produto do trabalho em suas determinações concretas, no seu valor de uso, é a relação mesma, na qual este produto do trabalho concreto se estranha de si mesmo, dando luz ao seu duplo negativo e abstrato: o valor, ente supremo das relações capitalistas.

O valor é o resultado das transformações que o produto do trabalho sofre no interior do processo de troca. A dificuldade para que se perceba com clareza esta propriedade que os produtos do trabalho adquirem nas relações sociais capitalistas se dá pelo fato de que não há nenhum elemento sensível no corpo da mercadoria que revele esta propriedade para os seres humanos através de seus sentidos. A exteriorização do valor depende, portanto, de outro corpo-mercadoria de tipo específico, para que esta propriedade possa encarnar e ganhar existência própria e autônoma da mercadoria, ainda que o seu vínculo umbilical a ela permaneça escondido por trás do emaranhado de relações que o mercado impõe.¹⁵

Marx observa que a relação entre duas mercadorias distintas, quantitativamente equiparadas no interior de uma relação de troca direta, não formam propriamente uma relação de igualdade no que diz respeito aos polos da equação que ocupam, conforme presumiam os economistas clássicos que o antecederam. De um lado, uma mercadoria se apresenta como forma relativa da riqueza na troca, enquanto a outra encarna o papel de forma equivalente. Enquanto a primeira possui valor de forma interna, a segunda cumpre a função de refletir esta propriedade suprassensível da primeira em sua materialidade corpórea, o que lhe confere a aparência fetichista de ser o valor mesmo, enquanto tal.¹⁶

Invertendo a relação, veremos que a possibilidade de um infinito mar de mercadorias na função de forma equivalente seria extremamente ineficiente para o processo de trocas que almeja se generalizar, colocando-se espontaneamente através do

¹⁴ *Ibid.*, 2017 p. 121.

¹⁵ “Cabe, aqui, realizar o que jamais foi tentado pela economia burguesa, a saber, provar a gênese dessa forma-dinheiro, portanto, seguir de perto o desenvolvimento da expressão do valor contida na relação de valor das mercadorias, desde sua forma mais simples e opaca até a ofuscante forma-dinheiro. Com isso, desaparece, ao mesmo tempo, o enigma do dinheiro.” (MARX, 2017 p. 125).

¹⁶ *Ibid.*, 2017, p. 126.

desenvolvimento das trocas a necessidade de que se individualizasse uma mercadoria adequada para cumprir a função de equivalente geral da riqueza social, dando lugar assim a forma de valor universal que se converte na figura do dinheiro que servirá de mediador do processo de circulação de mercadorias.¹⁷

Vimos que a contradição imanente da mercadoria de ser valor de uso e valor ao mesmo tempo e na mesma relação conduz à duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro. A emergência do dinheiro coloca em cena a esfera da circulação de mercadorias, que se expressa inicialmente a partir da fórmula $M-D-M$, isto é, o portador de uma mercadoria determinada, para que possa acessar as demais mercadorias existentes que são fruto do trabalho alheio, precisa obter o dinheiro a fim de adquiri-las.

No entanto, se a mercadoria não se troca por dinheiro, não há troca. O portador da mercadoria não tem segurança alguma de que conseguirá converter a sua forma inferior da riqueza em forma superior. Enquanto, do outro lado, quem porta o dinheiro tem a efetiva certeza de que realizará a troca se assim lhe aprouver. Nota-se que a esfera da circulação, onde ocorrem as trocas, isto é, a conversão da mercadoria em dinheiro, interrompe através de uma mediação necessária o fluxo direto da esfera da produção rumo ao consumo. A riqueza não se produz e é consumida de acordo com as necessidades humanas e as finalidades que lhes são pertinentes através de um processo de distribuição racionalizado.¹⁸ De modo contrário, é necessário que passem por todo quiproquó do mercado, tornando inversa e oculta a realidade dos indivíduos submetidos a forma mercadoria, ao dinheiro, e ao mercado de forma generalizada.

A fórmula da circulação simples de mercadorias ($M-D-M$) contém dois momentos fundamentais, o da venda e o da compra, que podem ser representados respectivamente pelo fracionamento da equação nas seguintes formas: $M-D$ e $D-M$; mercadoria vendida em troca de dinheiro, e dinheiro usado para comprar mais mercadorias.¹⁹ Contudo, se partirmos do segundo momento, do nosso comprador de mercadorias, encontraremos um problema lógico fundamental. Partindo do dinheiro, teremos ($D-M-D$), fórmula que expressa a figura do dinheiro como dinheiro, conforme Marx cunhou, já que aqui ele

¹⁷ *Ibid.*, 2017, p. 140-46.

¹⁸ ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 57-58

¹⁹ MARX, *op. cit.*, 2017 p. 182.

aparece como finalidade do processo de troca, diferentemente das formas de medida ideal dos valores, meio de circulação e moeda.

Porém, como fica evidente, esta é uma forma tautológica, que não possui sentido prático qualquer, pois as relações de troca são orientadas pelo princípio da equivalência, o que significa dizer que no interior desta relação específica a venda da mercadoria comprada só poderia lhe produzir o mesmo valor originalmente lançado à esfera da circulação, sem incremento quantitativo algum.²⁰ Ao explorar as características do dinheiro, Marx observa que ele é qualitativamente único, é pura forma social despida de conteúdo, e que seu valor de uso é espelhar o valor contido na mercadoria, conforme argumentamos anteriormente.

Deste modo, não é o momento da venda, nem mesmo o dinheiro por si só, que são capazes de produzir um valor aumentado ao final do ciclo. O segredo, portanto, necessariamente reside na existência de uma mercadoria específica que ao ser consumida aumenta o valor inicialmente lançado à circulação na forma de dinheiro, produzindo um mais-valor. Da esfera da circulação simples se insurge um enigma aparentemente insolúvel acaso se permaneça unicamente no seu interior. Para entender como é possível que uma determinada quantidade de dinheiro possa resultar em um valor superior ao final do processo (D–M–D’), é necessário que adentremos a esfera da produção, em que essa mercadoria específica, ao ser consumida, se revela como o motor do movimento da valorização do valor, condição necessária que se insurge com o dinheiro ocupando o posto de finalidade do processo.²¹

Ao explicar o processo de troca ainda na circulação simples, Marx situa que, por óbvio, “as mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas

²⁰ *Ibid.*, 2017 p. 224.

²¹ “A mudança de valor do dinheiro destinado a se transformar em capital não pode ocorrer nesse mesmo dinheiro, pois em sua função como meio de compra e de pagamento ele realiza apenas o preço da mercadoria que ele compra ou pela qual ele paga, ao passo que, mantendo-se imóvel em sua própria forma, ele se petrifica como um valor que permanece sempre o mesmo³⁸. Tampouco pode a mudança ter sua origem no segundo ato da circulação, a revenda da mercadoria, pois esse ato limita-se a transformar a mercadoria de sua forma natural em sua forma-dinheiro. A mudança tem, portanto, de ocorrer na mercadoria que é comprada no primeiro ato D-M, porém não em seu valor, pois equivalentes são trocados e a mercadoria é paga pelo seu valor pleno. Desse modo, a mudança só pode provir de seu valor de uso como tal, isto é, de seu consumo. Para poder extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro teria de ter a sorte de descobrir no mercado, no interior da esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio consumo fosse, portanto, objetivação de trabalho e, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado uma tal mercadoria específica: a capacidade de trabalho, ou força de trabalho. (MARX, 2017 p. 241-242)

outras”²², sendo necessário que a elas corresponda um determinado portador. Neste estágio da exposição, os portadores da mercadoria são considerados indivíduos livres e iguais, que alienam a sua mercadoria por ato de pura e simples vontade mediante uma relação de ordem jurídica, que tem como pano de fundo uma relação que é de fato econômica.

No entanto, esta mercadoria específica que viabiliza a criação do mais-valor converte estes sujeitos concebidos na pureza de sua atuação no mercado em figuras agora mais determinadas. Isto ocorre porque a mercadoria em questão nada mais é do que a *força de trabalho*. Ela é capaz de produzir um valor aumentado ao final do processo porque o portador do dinheiro paga pela força de trabalho e pelos meios de produção o que eles valem na esfera da circulação. No caso da força de trabalho, o valor pago corresponde ao necessário para a reprodução desta mercadoria, o necessário à sobrevivência dos portadores da força de trabalho, enquanto que no interior da fábrica, onde a mercadoria força de trabalho é consumida, se obtém a realização do valor em quantidade muito superior àquela paga pelo capitalista quando da sua aquisição.²³

Assim, a fórmula D–M–D’ representa a fórmula geral do capital, isto é, do dinheiro que tem por finalidade realizar o seu ciclo em busca de mais dinheiro, sem que o seu portador necessite investir uma gota de suor sequer. Marx ironiza a tragédia capitalista ao concluir o capítulo acerca da transformação do dinheiro em capital da seguinte maneira:

O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da ... esfolada. (MARX, 2017 p. 251).

²² *Ibid.*, 2017 p. 159.

²³ “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor” (MARX, 2017 p. 245).

Observamos que nesta instância o princípio da equivalência ora central à esfera da circulação simples já não se aplica mais no âmbito da relação que tem como fundamento a produção de mais-valor. Ao trabalhar para o capitalista, o trabalhador entrega em sua jornada muito mais do que o equivalente ao seu salário, e o dinheiro que obtém na forma de renda naturalmente se destina ao atendimento de suas necessidades básicas já que recebe somente o equivalente à necessidade de sua reprodução enquanto trabalhador. Os limites que estão dados para o portador da força de trabalho são completamente distintos daqueles do portador do dinheiro que atua na forma de capital, já que este emprega o dinheiro tendo em vista a sua valorização.

A continuidade deste processo conduz à necessidade de apreciação da dinâmica do processo global de produção do capital. A partir da fórmula “D - M [FT + MP] ... P ... M' ... D' - D - M [FT + MP] ... P ... M' ... D' - D ...”²⁴ perceberemos a circularidade do movimento e a irracionalidade da lógica da valorização do valor. Em primeiro lugar, o portador do dinheiro que atua como capital adquire as mercadorias necessárias ao movimento da valorização, sendo elas a *força de trabalho e os meios de produção*.

No interior da fábrica se dá o momento da paralisia transitória do processo de valorização do valor na esfera da produção, onde as mercadorias inicialmente adquiridas são consumidas dando lugar, ao fim, à mercadoria M' que possui agora incremento em seu valor. Porém, o processo de valorização só se concretiza com a conversão de M' em D', isto é, com a venda da produção. Sendo bem-sucedido o empreendimento, a forma inferior da riqueza agora valorizada na figura de M' se converte em dinheiro em quantidade superior ao inicialmente investido, ou seja, em D', que é novamente empregado para um novo ciclo de valorização, e assim sucessivamente, sempre retornando ao seu ponto de origem elevado quantitativamente. Este processo acarreta, nas palavras de Antunes e Benoit, na

[...] repetição sem fim de todo o processo anterior e unidade sintética de todos os momentos da circulação com o da produção e reprodução do capital; [...] surge a necessidade de se marchar para além do ciclo vicioso do capital, transpondo a esfera insossa da reprodução social, para se buscar a gênese histórica e o princípio original do capital e do capitalismo. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 45).

²⁴ ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 44

Na última parte do volume um da obra, Marx se debruça sobre o pressuposto lógico e histórico de toda a sociedade capitalista, buscando demonstrar que a sua constituição e generalização se baseou fundamentalmente na destruição de formas de vida tradicionais que viriam a servir de trampolim à universalização das formas mercadoria, dinheiro e capital. A partir da análise detida da obra de Marx, os autores perceberam perspicazmente a divisão dos momentos que acompanham o desenvolvimento histórico e dialético da sociedade capitalista, apontando quais as suas tendências futuras devido ao próprio movimento imanente da lógica da valorização do valor.

O primeiro momento se constitui enquanto o momento *positivo*, ou de positivação do capital. Segundo os autores, foi aí em que se deu a

expropriação dos produtores diretos (servos de gleba, camponeses, colonos livres, mestres e artesões corporativos de fins da idade média europeia) e sua conversão em trabalhadores assalariados. Expropriação da propriedade privada baseada no trabalho e sua conversão em propriedade capitalista pelos capitalistas ingleses dos sécs. XIV a XVII. Fim do isolamento entre os produtores individuais e sua reunião em grandes centros industriais urbanos enquanto operários. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 46-47).

A evolução do capital no interior da livre concorrência conduziu a aglutinação de grandes volumes de valor na mão de poucos capitalistas, culminando na formação de gigantescos monopólios. O desenvolvimento da livre concorrência conduz justamente ao seu contrário, acarretando o momento *negativo* do capital, onde ocorre a

[...] expropriação pelo grande capital da pequena propriedade capitalista, que é arruinada no interior da concorrência de mercado em situação já desenvolvida. Formação dos grandes monopólios internacionais, numa economia mundial baseada na interdependência entre as nações, superando o isolamento entre os indivíduos no seu interior. Agregação de uma vasta classe operária mundial reunida em torno das grandes fábricas multinacionais e grandes centros urbanos. Superação da propriedade privada por meio do sistema de ações, substituição do capitalista individual frente ao processo de produção por gerentes assalariados. Consequente negação da riqueza em forma de propriedade privada para a ampla maioria da humanidade. O capital gesta no interior de si mesmo uma forma de produção social que contradiz o seu princípio privado. O capital gesta, ainda, seus futuros coveiros reunidos em torno da grande indústria e responsáveis pela negação deste segundo momento. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 47).

A sucessão de contradições que permeiam todo o processo de acumulação e produção de capital à nível global só se resolve a partir do terceiro momento apontado enquanto tendência, que nada mais é do que o desenvolvimento lógico de sua fase anterior. O momento da negação da negação não aparece como um resultado mecânico do movimento espontâneo do capital, ainda que se sustente em um encadeamento lógico. Ele depende, afinal, da ação consciente e organizada da classe de trabalhadores, algo que não ocorre de forma natural, mas que é fruto de um processo de atuação junto a eles por parte dos núcleos de vanguarda comprometidos com a destruição da forma de organização social capitalista.

A negação da negação se constitui enquanto a expropriação por parte da ampla maioria da sociedade, que ficou privada da riqueza social, da propriedade que alguns poucos capitalistas detêm sob os monopólios enquanto acionistas privados. Segundo os autores, este é o momento da

[...] da revolução operária e da formação de um novo modo de produção; é o momento da economia planificada; [...] funda-se uma nova sociedade sem capital, sem propriedade privada, sem crises, sem classes, conseqüentemente não havendo exploração de uma sob outra. Com a negação da negação, se resolvem as contradições da sociedade capitalista abolindo-se as suas frequentes crises. Se dissolve e encerra, não apenas o processo de exposição teórica, mas, ao mesmo tempo, a história real da própria sociedade capitalista. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 48).

Neste sentido, a obra de Marx tem por objetivo, além de demonstrar a impossibilidade de controle e administração da forma capitalista devido ao seu caráter autonomizado e apontar a possibilidade de sua superação pela tendência que surge de seu próprio desenvolvimento contraditório, a função de converter os sujeitos que se encontram passivos observando com naturalidade as relações de mercado em agentes militantes da revolução socialista, conscientes da sua necessidade para a superação dos dramas sociais mais emergentes.

DAS POSSIBILIDADES DE CRISE NO VOLUME 1 DE O CAPITAL

Ao desvendar-se a lógica sistêmica e estrutural da valorização do valor, e como a sua organicidade se desdobra de uma série contínua de contradições, a emergência da

crise como possibilidade de erupção destes antagonismos se coloca tanto na dimensão abstrata da intuição racional quanto pela própria experiência concreta a partir do testemunho de eventos como a Grande Depressão de 1929, e mais recentemente a quebra do banco de investimentos Lehmann Brothers em 2008.

A crise se caracteriza pela ruptura do movimento de valorização do valor. Na instância da análise inicial da mercadoria e do dinheiro, já é possível observar de forma embrionária que o desenvolvimento do antagonismo contido na mercadoria de ser valor de uso e valor simultaneamente pode gerar uma interrupção no processo acaso o portador da mercadoria não consiga aliená-la em troca do veículo universal da riqueza na figura do dinheiro. Se realizar na troca primeiro enquanto valor de troca é condição necessária para que a mercadoria se realize enquanto valor de uso na esfera do consumo, conforme vimos anteriormente.²⁵

Esta necessidade cinde as esferas da produção e do consumo, colocando entre elas a esfera da circulação de mercadorias como mediação do processo. Não à toa, Marx intitula o capítulo terceiro de O Capital como “O dinheiro ou a circulação de mercadorias”, denotando que ambas as expressões se reportam ao mesmo objeto.²⁶ Se produção e consumo estão apartados pelo dinheiro, isto é, pela esfera da circulação, não há qualquer garantia de que o portador da mercadoria encontrará um portador de dinheiro para que este objeto de uso, através da venda, possa se realizar enquanto valor de uso na esfera do consumo. Surge assim, a primeira possibilidade de crise do processo, porque os produtores de mercadorias dependem necessariamente dos possuidores do dinheiro. Nas palavras de Antunes e Benoit:

Enquanto produtor privado e independente, o produtor de mercadorias organiza seu próprio negócio sem consultar a sociedade sobre a necessidade ou não de seu trabalho. A sociedade só lhe dará uma resposta *post festum*, ou seja, após a conclusão, ou não, da venda. Deste modo, o risco do produtor encontrar excesso de vendedores de uma mesma mercadoria no mercado é uma risco bem considerável para ele. Se a necessidade social já estiver saturada por outros produtores rivais, ‘o produto de nosso amigo torna-se excedente, supérfluo e com isso inútil’, diz Marx. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 59-60)

²⁵ ANTUNES; BENOIT, *op. cit.*, 2016. p. 57.

²⁶ MARX, *op. cit.*, 2017 p. 169.

O processo de organização racional da produção em conformidade com as exigências de consumo do conjunto dos indivíduos e em observância às limitações dos recursos disponíveis está formalmente impedido já de antemão pela cisão operada pela esfera da circulação, que se impõe como mediação necessária através das leis irracionais do mercado, ordenadas pela pura casualidade da conversão da mercadoria em dinheiro.²⁷

Não obstante, considerando que seja bem-sucedida a troca, isto é, a conversão da mercadoria em dinheiro, não estará o processo ainda assim livre de turbulências. Ao estudar o dinheiro, Marx observa que esta figura possui algumas especificidades e desenvolvimentos correspondentes a esta forma própria de positividade da esfera de circulação de mercadorias. O dinheiro, como sabemos, também pode atuar como meio de pagamento a prazo, mediante a formalização de um título de promessa de pagamento. Os nossos compradores e vendedores da esfera da circulação ganham as roupagens agora de devedores e credores. O dinheiro no interior desta relação já funciona como finalidade do processo, porque

[...] se o comprador não conseguir vender sua mercadoria não conseguirá, então, quitar sua dívida junto ao credor. E junto com a falta de comprador para sua mercadoria virão a falência e as penas judiciais [...]. Se não encontrar comprador para seu produto, o vendedor vai à falência e arrasta junto com ele uma série de outros produtores que estão amarrados atrás de si e dependem do sucesso de seus negócios. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 67)

Vemos assim, em forma de possibilidade, a insurgência de uma crise geral por insolvência diante da chance de que não se realize toda a trama de compras e vendas que encadeiam toda a esfera da circulação. Da natureza contraditória da mercadoria emanam todos os conflitos que perpassarão o desenvolvimento dialético das demais possibilidades de crise.

Ao longo das Seções II a VI do Livro Primeiro de O Capital, Marx se dedica a investigar a produção de mais-valia. Como vimos antes, a insuficiência da esfera da circulação simples em demonstrar a possibilidade de o valor se valorizar nos levou ao interior da fábrica, onde os sujeitos antes despidos de qualquer conteúdo vêm a ganhar novas determinações, deixando de serem meros portadores de mercadoria e dinheiro, para assumir as roupagens de vendedores da força de trabalho e portadores do dinheiro

²⁷ ANTUNES; BENOIT, *op. cit.*, 2016. p. 61.

na forma de capital.²⁸ Vimos também que o mais-valor tem origem na parcela de trabalho efetivado que não se destina ao pagamento da força de trabalho e dos meios de produção, mas que é, por sua vez, valor adicionado que retorna ao bolso do capitalista que iniciou o ciclo.

A orientação de todo o processo em torno da valorização do valor conduz naturalmente à busca por parte do capitalista do desenvolvimento indefinido de suas forças produtivas visando a maximização da produção, isto é, das máquinas, equipamentos e tecnologias em geral aplicadas ao processo de trabalho. Este incremento na capacidade da produção, por um lado, aumenta a quantidade de valor produzida por cada trabalhador; por outro, no entanto, reduz paulatinamente a quantidade de trabalhadores incorporados ao processo de produção, já que menos trabalhadores no interior da esfera da produção são capazes de produzir uma valorização cada vez superior. Esta contradição desemboca no afastamento ainda maior dos agentes da produção, os trabalhadores, em relação a esfera do consumo, já que impossibilitados de vender a sua mercadoria força de trabalho, não são capazes de acessar o dinheiro a fim de consumir mercadorias.²⁹

Se anuncia, assim, outra possibilidade de crise no processo de valorização de valor. Decorre, neste caso, da produção desenfreada de mercadorias que acabam não encontrando compradores na esfera da circulação. Assim, o curso da riqueza flui na direção inversa da esfera do consumo, gerando a crise por superprodução.³⁰

Uma das figuras mais importantes da economia clássica, Jean-Baptiste Say (1767-1832), não acreditava que era possível a existência de crise econômica por superprodução, já que segundo a sua teoria tudo aquilo que é produzido sempre é consumido. Na sua visão, o que determina a medida do consumo é a própria produção, como se houvesse um equilíbrio e uma racionalidade natural entre as esferas no interior das relações de mercado. No entanto, como vimos, a complexidade da dinâmica revela justamente o contrário. Com o aprofundamento das relações capitalistas, cada vez mais fica evidente o divórcio completo entre as esferas da produção e do consumo, encaminhando o processo para o aprofundamento da crise diante deste afastamento.

²⁸ *Ibid.*, 2016, p. 71.

²⁹ *Ibid.*, 2016, p. 75.

³⁰ *Ibid.*, 2016, p. 81.

Conforme vimos, o fato de que a riqueza flui na direção inversa do consumo traduz o movimento contraditório da expansão e alargamento das condições de produção pelo desenvolvimento da técnica que conduz a quantidades cada vez menores de trabalhadores incorporados ao processo. Os trabalhadores afastados da esfera da produção formam o que na tradição marxista se convencionou chamar de “exército industrial de reserva”.

A proporção quantitativa deste exército em relação aos trabalhadores incorporados ao processo produtivo vai se alargando paulatinamente. Uma das funções fundamentais que exerce, além da disponibilidade imediata de mão de obra quando necessário ao capital, é que esses trabalhadores expulsos da produção exerçam pressão para que se reduza a quantidade de valor paga pela força de trabalho aos trabalhadores empregados, estreitando o limite desta contradição para ambas as frações (empregados e desempregados), sempre em prol da valorização.³¹

A crise capitalista, neste estágio de seu desenvolvimento, já se apresenta de forma inequívoca como produto do antagonismo inconciliável entre capital e trabalho. Conforme indicam os autores, esta contradição derivada do processo de desenvolvimento das forças produtivas que tem como efeito colateral o afastamento de grandes massas de trabalhadores da esfera da produção, produzirá sucessivamente graus de desenvolvimento da produção cada vez menores e, conseqüentemente, menores resultados de valorização, lançando a sociedade como um todo em crises cada vez mais profundas.³²

Este caráter dúplice de todo o sistema capitalista possui uma gênese histórica como princípio fundamental, o qual fica aparente no momento positivo do capital, conforme discutimos anteriormente. Este princípio fundamental nada mais é do que a separação efetiva e historicamente dada por meio da expropriação dos produtores diretos e independentes de seus meios de produção. Nos quatro cantos do globo, a destruição das formas de organização social tradicionais foram o marco de surgimento do capital. A crise final do capital será, então, a explosão deste antagonismo insolúvel entre trabalhadores e capitalistas no interior da lógica capitalista. Conforme argumentam Antunes e Benoit:

³¹ *Ibid.*, 2016, p. 90.

³² *Ibid.*, 2016, p. 91.

A revolução burguesa expropriou, em nome do capital, a massa dos antigos produtores independentes. A revolução operária, por sua vez, expropriará, em nome dos expropriados, a massa dos proprietários capitalistas. Com a revolução burguesa, diz Marx, 'tratou-se da expropriação da massa do povo por poucos usurpadores', com a revolução socialista se tratará 'da expropriação de poucos usurpadores pela massa do povo'. (ANTUNES; BENOIT, 2016. p. 95-96)

HÁ UMA DIMENSÃO ECOLÓGICA NO PENSAMENTO DE MARX?

Historicamente, Marx foi alvo de inúmeras críticas por parte de indivíduos e movimentos teóricos como um todo, no sentido de que a sua interpretação acerca da forma de organização social feita a partir da crítica da economia política padeceria de um caráter unilateral por ser puramente *economicista*. Estas acusações são muito apressadas por desconsiderarem que parte substancial da produção intelectual de Marx ainda era desconhecida dos leitores. Outro elemento que contribuiu para a formação deste tipo de interpretação foi confundirem as práticas estatais de determinados partidos intitulados comunistas com o pensamento propriamente de Marx, elaborado teoricamente em suas publicações e anotações pessoais, e expresso em forma de prática com a sua militância ativa no movimento internacional dos trabalhadores.

Mais recentemente, alguns autores trouxeram contribuições extremamente relevantes no sentido de esclarecer qual era a real interpretação de Marx acerca da relação entre a natureza e o ser humano em sociedade e como a forma moderna e capitalista representa uma perturbação no relacionamento entre estes entes. Por meio da obra de Kohei Saito³³ vemos que Marx não encarou o problema ecológico no capitalismo de forma superficial ou meramente economicista, mas que na verdade realizou um estudo abrangente de ciências naturais para entender do ponto de vista concreto quais as condições específicas em que se realiza a forma capitalista. A mudança no relacionamento com a terra que emerge da sociedade capitalista é fundamental para que se compreenda esta dinâmica, e os estudos que Marx realizou de diversos autores de sua época forneceram o material científico para a formulação da teoria da ruptura do metabolismo

³³ SAITO, Kohei. O ecossocialismo de Karl Marx. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2021.

entre sociedade e natureza, bem como de que maneira se estrutura a renda da terra que aparece no volume três de *O Capital*.

A partir dos *Cadernos de Londres* de Marx, é possível observar a importância, por exemplo, da *Química Agrícola* de Justus von Liebig, inicialmente em razão de esta oferecer uma perspectiva crítica ao pensamento de Malthus e da sua teoria da população, bem como a David Ricardo que defendia a lei dos rendimentos decrescentes, ambas perspectivas a-históricas que davam um sentido universal à limitação que acreditavam haver de modo natural no âmbito da agricultura.³⁴ Neste sentido, Liebig se opõe a estes autores por considerar a fertilidade natural do solo como não fixa e possível de ser incrementada a partir do emprego da adubagem de compostos minerais, conforme defendeu em sua obra.³⁵ A concepção geral de Liebig consiste, nesse sentido, na necessidade de que se reponham os nutrientes retirados do solo pelas plantas, partindo de uma discussão teórica aprofundada quanto a importância da reposição de componentes orgânicos ou inorgânicos.

No entanto, um dos elementos mais interessantes e que mais chamaram a atenção de Marx no estudo da obra de Liebig foi o desenvolvimento por parte deste de uma crítica da forma de agricultura moderna a partir da 7ª edição da sua *Química agrícola*. Lá o autor desenvolveu em que medida a forma de relacionamento com o solo na agricultura pautada pela busca do lucro despreza limites inerentes à própria natureza, e como tal lógica degrada as condições de reprodução do solo pelo roubo de sua fertilidade.

O exemplo da agricultura norte-americana é eloquente nesse sentido, e Marx reservou largo espaço em suas anotações pessoais onde registrou a partir de diversas fontes a penetração desta lógica de apropriação da terra sem devolução dos nutrientes necessários. Conforme Saito aponta, investigações feitas nos anos de 1850-51 nos Estados

³⁴ “De acordo com a lei dos rendimentos decrescentes, Ricardo e Malthus argumentam que o aumento da população requer o cultivo de terras menos férteis. Requer mais trabalho para produzir a mesma quantidade de safras e causa o aumento geral do preço do trigo, que também nunca deixa de aumentar o arrendamento da terra e os salários do trabalho. Correspondendo a esses aumentos, a taxa de lucro cai. Para eliminar esse obstáculo à acumulação de capital, Ricardo apoia a ideia de abolir as Leis dos Cereais e insiste em importar safras mais baratas de países estrangeiros e se concentrar no desenvolvimento industrial da Inglaterra, em vez de cultivar terras menos férteis, sob pressão por mais comida da crescente população. Malthus, como apologista ideológico do interesse dos proprietários, não só fala contra a abolição das Leis dos Cereais, mas também aplica a lei dos rendimentos decrescentes para legitimar a pobreza da classe trabalhadora, cujos membros causam superpopulação absoluta, um resultado inevitável do desenvolvimento natural da civilização. As suposições feitas por ambos os economistas são problemáticas; consideram apenas um recuo para terras menos produtivas, excluindo a dinâmica exclusivamente capitalista de esgotamento do solo de suas análises. Para eles, a fertilidade do solo é algo dado. Segundo a formulação de Ricardo, trata-se dos “poderes originais e indestrutíveis do solo”. (SAITO, 2021 p. 257.)

³⁵ *Ibid.*, 2021 p. 223.

Unidos observaram diminuições dramáticas nas safras no curto período de uma década. Em alguns estados, a produção do trigo e grãos caíra pela metade, enquanto as safras de batatas haviam diminuído em um terço pelo desgaste sem reposição do solo.³⁶

Do ponto de vista da lucratividade dos agentes que possuíam a terra no intuito de exportar o seu produto para a Grã-Bretanha, a organização de um sistema racional e sustentável que empregue a fertilidade do solo da maneira mais adequada às suas possibilidades reais implica em custos de renovação e diminuição da quantidade produzida, o que conduzia os proprietários a acabarem preferindo buscar novas terras para serem cultivadas até o seu esgotamento.³⁷ A agricultura moderna era caracterizada como agricultura de roubo por Liebig porque acelerava a produção às custas do desgaste prematuro da terra, solapando a fertilidade do solo que serviria às gerações seguintes.

Há também um conteúdo imperialista na agricultura moderna de roubo, que além do ataque à vida útil do solo, conduziu a nação mais industrializada à busca ao redor do globo de todos os recursos necessários ao incremento da produção agrícola tendo em vista a lucratividade imediata e alimentar os aglomerados urbanos que já haviam se formado no entorno da indústria britânica. O caso do guano, excremento de aves marinhas utilizado tradicionalmente por povos peruanos como fertilizante, fez com que a Grã-Bretanha anexasse sumariamente diversas ilhas visando a exploração do recurso, além de se envolver em duas guerras para mantê-la.³⁸ Além disso, Saito noticia a campanha empreendida pelos ingleses em busca de ossos para fertilização inorgânica a partir de um trecho de Liebig:

A Grã-Bretanha rouba de todos os países as condições de sua fertilidade. Ela já vasculhou os campos de batalha de Leipzig, Waterloo e da Crimeia em busca de ossos. Ela arou e usou os esqueletos de muitas gerações acumulados nas catacumbas da Sicília. E ainda destrói anualmente o alimento para uma futura geração de 3,5 milhões de pessoas. Podemos dizer ao mundo que ela está pendurada como um vampiro na garganta da Europa, e até mesmo do mundo, e suga seu sangue vital sem qualquer necessidade real ou ganho permanente para si mesma. (SAITO. 2021 p. 247)

³⁶ *Ibid.*, 2021 p. 248.

³⁷ *Ibid.*, 2021 p. 249

³⁸ *Ibid.*, 2021 p. 255

A importância dos estudos realizados por Marx no campo das ciências naturais, com foco na investigação da agricultura quanto a possibilidade de incremento da produção e o consequente desgaste do solo, reside no fato de que a partir deles foi possível para Marx compreender e integrar à sua exposição o lado negativo do desenvolvimento da agricultura moderna no interior das relações sociais capitalistas e quais são as suas consequências.³⁹ O imperialismo ecológico causou profundas e radicais mudanças por onde passou, e os casos da Índia, China e Irlanda foram objeto da atenção de Marx que documentou por diversas passagens a degradação das condições de vida dos trabalhadores, dos animais e do solo nesses países.⁴⁰

As contradições da forma capitalista subvertem a relação com a terra, como pudemos ver até aqui. A perpetuação de tal lógica encerra em si a tendência imanente da destruição completa das condições de produção tanto na indústria quanto no campo. No interior de relações sociais alienadas, é impossível a realização do controle consciente do uso das forças da natureza de modo sustentável e duradouro visando atender as necessidades humanas e de manutenção do ambiente que fornece os recursos para tanto. A superação deste regime de alienação total fundado em relações sociais reificadas só poderá ser realizada mediante a ação organizada dos produtores diretos, conscientes da necessidade de realizá-la. Da tendência autodestrutiva da forma social exposta pela investigação científica surge o programa de intervenção que tem como objetivo a

³⁹ “O processo, porém, é um círculo vicioso, pois a extensão da dominação imperialista acelera a extensão da exploração dos recursos naturais, o que provoca cada vez mais o esgotamento das riquezas naturais. Devido a esse imperialismo ecológico, a profunda ruptura metabólica se estende por toda a Terra. A violenta exploração de recursos naturais e de trabalhadores em países periféricos, inerente à competição capitalista exemplificada pelo “imperialismo do guano” praticado tanto pela Inglaterra quanto pelos Estados Unidos, resultou na dilapidação do recurso no Peru. No entanto, não impediu o declínio da fertilidade do solo nessas duas nações ricas. O sistema de roubo causou apenas a deterioração da condição material universal de produção, interrompendo o ciclo dos nutrientes. Quando a América do Norte, depois de importar enormes quantidades de guano sul-americano, acabou exportando trigo para a Inglaterra, as terras americanas se esgotaram, como relataram Carey e Johnston. Substâncias inorgânicas exportadas para a Inglaterra e absorvidas pelas plantas não retornaram aos solos americanos ou ingleses, mas fluíram para o rio Tâmsa na forma de esgoto, causando consequências dramáticas na qualidade de vida em Londres.” (SAITO, 2001 p. 255-256).

⁴⁰ “Lá a ampla base do modo de produção é formada pela união entre a agricultura de pequena escala e a indústria nacional, no topo da qual temos, no caso indiano, a forma de comunidades autossustentáveis. Na Índia, os ingleses aplicaram seu poder político e econômico direto, como senhores e proprietários de terras, para destruir essas pequenas comunidades econômicas. Uma vez que o comércio inglês teve um efeito revolucionário sobre o modo de produção na Índia, isso só ocorreu à medida que destruiu a fiação e a tecelagem, que formam uma antiquíssima parte integrante dessa unidade de produção industrial e agrícola, pelo barateamento (e venda abaixo do preço) das mercadorias inglesas” (SAITO, 2001 p. 261-62).

passagem para uma nova etapa no relacionamento entre a sociedade e a natureza de modo geral.⁴¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão empreendida até aqui teve por fundamento a busca por uma resposta adequada a questão de ser possível ou não superar os dramas ecológicos contemporâneos no interior da forma de organização social capitalista. Vimos que as principais correntes do movimento ecológico conforme apresentadas negligenciam o caráter objetivo e contraditório das relações sociais capitalistas. Por este motivo, buscou-se apresentar de modo resumido em que sentido esta forma histórica se desdobra e se apropria da realidade subordinando os aspectos reais e concretos, como os limites inerentes aos recursos naturais e a força de trabalho, à pura forma abstrata da valorização do valor como cerne da ordem capitalista.

Além disso, procuramos demonstrar como as acusações feitas à figura de Marx devido a uma suposta ausência de preocupação quanto as questões ecológicas são, de fato, infundadas, e como determinados aspectos concretos revelados a Marx pelos seus estudos de ciências naturais foram capazes de atualizar a sua perspectiva quanto a relação existente entre a forma capitalista e a natureza, apontando para a necessidade de sua superação tendo em vista uma regulação saudável do metabolismo entre sociedade e natureza.

Pudemos observar também como a forma capitalista é capaz de engendrar sucessivamente a partir das suas contradições imanentes o problema da crise, que se manifesta como possibilidade real de distintas maneiras. Não obstante, muito longe de qualquer perspectiva fatalista quanto ao destino da humanidade no planeta, o que a visão

⁴¹ “Na verdade, o reino da liberdade começa apenas quando o trabalho determinado pela necessidade e conveniência externa chega ao fim; está por sua própria natureza além da esfera da produção material propriamente dita. Assim como o selvagem deve lutar com a natureza para satisfazer suas necessidades, para manter e reproduzir sua vida, também o deve o homem civilizado, e isso em todas as formas de sociedade e sob todos os modos de produção possíveis. Esse reino da necessidade natural se expande com seu desenvolvimento, porque suas necessidades também se expandem; mas as forças produtivas para satisfazê-los se expandem ao mesmo tempo. A liberdade, nessa esfera, só pode consistir nisto, que o homem socializado, os produtores associados, governam racionalmente sua interação metabólica com a natureza, colocando-a sob seu controle coletivo em vez de ser dominado por ela como um poder cego; realizando esse metabolismo com o menor dispêndio de energia e nas condições mais dignas e adequadas à sua natureza humana. Mas esse permanece sempre um reino da necessidade. O verdadeiro reino da liberdade, o desenvolvimento dos poderes humanos como um fim em si mesmo, começa além dele, embora só possa florescer com esse reino da necessidade como base” (SAITO, 2021 p. 265-66)

marxista oferece acerca do problema é o horizonte prático da possibilidade de reformulação de todo o organismo social para um modo sustentável a partir da ação organizada dos agentes da produção em escala global.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Jadir; BENOIT, Hector. O Problema da Crise Capitalista em O Capital de Marx. 1ª edição. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. Cap. 1º, (p. 41 – 96).

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: Livro 1. 2ª edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

OURIQUES, Helton. A Questão Ecológica no Capitalismo: uma crítica marxista. Motrivivência, Florianópolis, Ano XVI, nº 22, p. 19 - 38, jun/2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/1180>

SAITO, Kohei. O ecossocialismo de Karl Marx. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2021.

OS DIREITOS HUMANOS NO COLAPSO DO CAPITALISMO

Júlia A. S. de Paula¹

RESUMO

O estudo realiza uma análise das relações sociais no capitalismo em colapso e as condições para a efetivação dos direitos humanos. Parte da compreensão dos paradigmas em disputa em relação à ação do Estado, diante do avançado estágio de degradação humana, social e da natureza, para apontar a impossibilidade do sistema patriarcal produtor de mercadorias produzir o livre desenvolvimento humano. Trata-se do resultado de uma pesquisa bibliográfica que conta com dois pontos específicos: o primeiro traz uma crítica aos direitos humanos como forma capitalista e o segundo uma apresentação dos limites do Estado e das relações sociais para gerar a mudança social. Demonstra que a lógica do sujeito automático, sem uma ação consciente por parte dos seres humanos, conduz a humanidade para as ruínas, sendo necessária a negação dessa forma social para a construção de algo novo.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Colapso; Crítica Radical.

ABSTRACT

The study analyzes social relations in collapsing capitalism and the conditions for the realization of human rights. It starts from the understanding of the paradigms in dispute in relation to the action of the State, in the face of the advanced stage of human, social and nature degradation, to point out the impossibility of the patriarchal system producing commodities to produce free human development. It is the result of a bibliographic research that has two specific points: the first brings a critique of human rights as a capitalist form and the second a presentation of the limits of the State and social relations to generate social change. It demonstrates that the logic of the automatic subject, without conscious action on the part of human beings, leads humanity to ruins, so the negation of this social form is necessary for the construction of something new.

¹Pós-Doutoranda da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo. Docente da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF/Niterói). E-mail: depaula.julia@yahoo.com.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2068633950079277>

Keyword: Human Rights; Collapse; Radical Criticism.

INTRODUÇÃO

Para o debate dos direitos humanos, faz-se necessário ampliar a análise dos paradigmas em disputa em relação a ação do Estado e a efetivação dos direitos na sociedade patriarcal produtora de mercadorias. Mas cabe, também, compreender os limites para a transformação dessa realidade, expressa nas manifestações sociais de contestação, para o entendimento de como a condição insuportável no tempo presente legitima e transcende os limites da experiência na realidade capitalista. Nesse sentido, podemos pensar: Por que o humanismo ainda é um porvir? Quais os limites postos às formas tradicionais de organização social? Quais os elementos necessários para pensar a transformação?

Nos últimos anos, observamos o recrudescimento de ações violentas em todos os âmbitos da vida, trazendo uma nova realidade para a correlação de forças no cenário social. Há, portanto, a preponderância de governos com traços autoritários e de mobilizações da população em torno de bandeiras regressivas expondo o preconceito estrutural e oposição às conquistas democráticas em diferentes polos do globo, a explicitação da crise capitalista em um estágio avançado de degradação social, o que coloca em questão a possibilidade de um pensamento coletivo que mobilize ações emancipatórias. Os autores que produzem uma crítica radical possibilitam o entendimento do uso da razão no tempo presente e permitem identificar os limites e potencialidades humanas para vislumbrarmos uma outra realidade.

Pensarmos esse tempo é entendermos como a realidade da periferia já se apresenta como existente na totalidade do sistema capitalista, sendo o colapso global demonstrado pelas formas regressivas de relações sociais dos países europeus, que historicamente foram a referência da associação imaginária do progresso na cultura geopolítica como horizonte na sociedade do consumo. E que a vivência da cidadania como acesso aos direitos civis, políticos e sociais se constitui como um momento de grande espera no abismo que se aprofunda entre a experiência e um horizonte de expectativa nesse novo tempo do mundo (ARANTES, 2014). Desta forma, torna-se de suma importância abordar a temática dos direitos humanos a partir da compreensão dos

paradigmas de análise do significado do progresso no âmbito econômico, político, social e cultural da sociedade em fim de linha.

As ações coletivas empreendidas como recusa ao estado de coisas intensificado com a crise que se arrasta desde os anos 1970, tornando ainda mais dramático o desemprego em massa, a precarização e a flexibilização de direitos e explicitando diferentes formas de violação dos direitos humanos, ainda não se instituem como criadores de novas propostas. Assim, as aspirações esbarraram no limite pela negociação por direitos, sem questionar que se trata de um pacto político não mais possível. A reprodução de antigas formas de luta, por meio da integração ao estabelecido tendo em vista a mediação do Estado, não se constitui como uma interpretação dos limites de nossa época.

Por isso, defendemos que cabe avançar no sentido de pensar novas formas de organização social para a construção do movimento de mudança que negue a sociedade contemporânea e seja espaço para a produção de uma teoria crítica capaz de contribuir com a ação coletiva e de projetar um outro mundo para além da catástrofe já existente. Para tal, a crítica radical é imprescindível como o primeiro passo visando gerar as reflexões necessárias de recusa do que está colocado, sendo os passos seguintes um movimento de pensar e agir em busca da transformação do real.

QUANDO A DENÚNCIA NÃO É SUFICIENTE

Ao entendemos o humanismo a partir do legado da cultura grega - de uma produção da forma social que visava o desenvolvimento de um todo ligado aos aspectos da vida para pensar o humano-, a fim de estabelecer a diferenciação com o paradoxo realizado pela sociedade capitalista - que sustenta na divisão social do trabalho uma imagem cindida do indivíduo, com funções e formas de existência distintas, e institui um ser abstrato com valores abstratos - compreendemos os limites já estabelecidos quando o universal dessa sociedade é a acumulação de valor. Assim, demarcamos que as mediações que levam o particular ao universal não são pensadas para o ser em sua realização de uma autoconsciência para efetivação da liberdade e emancipação humana, tendo em vista uma formação social superior, mas a produção e reprodução de relações reificadas (MENEGAT, 2012).

Como um alerta ante à desesperadora realidade vivenciada pela sociedade contemporânea que produz especialistas na destruição e envolve grandes massas em torno da produção de massacres, o que chama ainda mais atenção é como os seres humanos entendem todo esse funcionamento violento como progresso, com a ciência e a técnica instrumentalizadas para esse fim. Há, portanto, um ponto cego não vislumbrado nesse caminho: a irracionalidade das ações automáticas que pode conduzir todos à morte. Nesse sentido, a forma social e a forma de pensamento não estão separadas, “o fetichismo da mercadoria não é uma falsa consciência ou uma simples mistificação, mas uma forma de existência social total que se situa acima de qualquer separação entre reprodução material e *psique*, porque determina as próprias formas do pensamento e do agir.” (JAPPE, 2021, p.32).

Segundo Jappe, a multiplicação do valor com a multiplicação do trabalho abstrato, se transforma no princípio de síntese da sociedade produtora de mercadorias, constituindo o que conhecemos com o sujeito da modernidade, sendo o narcisismo a forma psíquica do fetiche mercantil, uma chave para tal explicação. Veja:

Tal como o narcisismo é a forma psíquica correspondente à sociedade fetichista mercantil, o ‘mundo sem limites’ é efetivamente uma característica maior da nossa época, embora, por outro lado, origine, por ricochete, a multiplicação de fronteiras e de muros. Como no caso do narcisismo, não se trata de um elemento eterno da vida humana nem de uma reação puramente contemporânea às mudanças econômicas e políticas recentes. Foi o núcleo do regime mercantil que acabou por eliminar todas as sobrevivências dos antigos regimes – e, sobretudo, os limites que determinavam ou respeitavam (JAPPE, 2021, p. 205).

O que vemos é o resultado de uma humanidade que não cabe no capitalismo e, por isso, deve ser sacrificada. Ou seja, “a lógica capitalista foi sempre incompatível com a dimensão humana,” (IDEM, p.195) e podemos observar como o insuportável vivenciado pela massa da população, estruturado como um momento destrutivo tanto fisicamente – com o aniquilamento da natureza, a propagação de guerras, mas também o extermínio cotidiano dos perdedores desse sistema-, quanto intelectualmente, com a redução do desenvolvimento das capacidades humanas com um todo, inclusive da imaginação, traz a urgência de debatermos o nosso tempo.

Como demonstra Kurz (2003, s/p.), a definição de ser humano como uma relação social “indica que se trata de um sujeito do sistema produtor de mercadorias. Somente um ser que ganha dinheiro pode ser um sujeito do direito”. A partir desse entendimento é possível afirmar que “a capacidade de entrar numa relação jurídica está ligada, portanto, à capacidade de participar de alguma maneira no processo de valorização do capital.” Assim, além de ser capaz de trabalhar, vendendo a si mesmo ou algo que lhe pertença (que pode ser até mesmo um órgão), só se coloca como sujeito de direito quando atende ao critério da rentabilidade. “Esse é o pressuposto tácito do direito moderno em geral, ou seja, também dos direitos humanos.”

Para o autor, o reconhecimento do homem dos direitos humanos se constitui a partir da participação como produtor e consumidor e aos sujeitos monetários sem dinheiro resta o não reconhecimento. O entendimento de um ser humano abstrato permite a afirmação de que todos são dignos da promessa dos direitos humanos, entretanto, o movimento paradoxal acontece quando se confronta com a exclusão do reconhecimento fundamental as carências materiais, sociais e culturais, como parte da realidade dos seres vivos e sociais. Mas esse não reconhecimento relativo pode se tornar absoluto “quando os seres humanos se despregam do movimento totalitário do fim em si mesmo capitalista, isto é, quando não podem mais ser sujeitos nesse sentido”, perdendo a capacidade de reconhecimento até mesmo como sujeitos abstratos.

Por esse motivo, a promessa dos direitos humanos é desde sempre uma ameaça: se não podem ser preenchidas as condições tácitas que definem na modernidade "o ser humano", então deve faltar o reconhecimento. No entanto, para a maioria das pessoas, essas condições tácitas não são mais preenchíveis atualmente, mesmo que se esforcem até chegar à auto-renúncia, que consiste em acatar a submissão à forma abstrata do dinheiro e do direito. O término de sua existência, na qualidade de "danos colaterais" do mercado mundial ou das intervenções da polícia mundial, é previsível. Essa constatação amarga não depõe contra os motivos de muitos indivíduos e organizações que defendem as vítimas em nome dos direitos humanos e muitas vezes demonstram coragem contra as forças dominantes. Mas esses esforços assemelham-se ao trabalho de Sísifo, se não se consegue superar a forma paradoxal e negativa da sociedade mundial, que possui poder de definição acerca de quem é de modo geral um "ser humano" e que, por conseguinte, define os direitos humanos. (KURZ, 2003, s/p.)

Podemos aprofundar a análise da complexidade do sistema produtor de mercadorias e da reprodução das relações regressivas por meio do estudo de Roswitha Scholz (2007, s/p.) na defesa que o princípio fundante da socialização capitalista se trata não apenas do valor, mas também da dissociação-valor, ou seja, “Nas relações patriarcais capitalistas, a dissociação-valor é o princípio fundamental de socialização, e não apenas o “valor”. A dissociação é um pressuposto para a formação do trabalho abstracto, tanto como este, inversamente, é também seu pressuposto.”

Nesse sentido, há uma questão fundamental para o debate da igualdade do homem abstrato dos direitos humanos na afirmação da autora de que o trabalho abstrato e o valor “só podem existir no contexto de uma dissociação do feminino”(SCHOLZ, 2007, s/p.), ou seja, marcam o feminino como inferior na sociedade capitalista do trabalho, assim como todos os sujeitos que possuem características e práticas que não compõe o perfil do sujeito moderno ou são vistos como representantes da negação do processo de valorização (ciganos, judeus, negros), gerando a diferenciação entre os seres sociais como parte da totalidade concreta da sua reprodução cega e a violência direcionada como “forma central da barbárie da Modernidade civilizada”. Essa compreensão do masculino com trabalho abstrato somente é possível por meio de uma crítica da dissociação-valor e do trabalho.

Kurz associa as teses de Agamben à "constituição da política e da economia, do trabalho abstracto e da máquina estatal" da Modernidade, tendo como foco de atenção a forma vazia da lógica da economia empresarial (Kurz, 2003, p. 351). Porém, o que Kurz simultaneamente não identifica a lógica da dissociação, ou seja, que esta lógica da economia empresarial, para poder existir, necessita de um contradomínio “feminino” a ela associado de forma dialéctica e que obedece a uma outra lógica temporal, sucedendo que às mulheres, como “seres naturais domesticados”, são atribuídas a sensualidade, a emotividade, as fraquezas de carácter, entre outros. Isto quer dizer precisamente que a dissociação não é “a excepção”, mas sim a regra, associada à necessidade de educação dos filhos e dos cuidados com os doentes, os velhos etc., assim como à reprodução da força de trabalho. A lógica da dissociação-valor é, portanto, o pressuposto do estado de excepção, articulado consigo, que torna visível a não-identidade oposta à regra, que tem de ser encarada na sua qualidade própria – em particular, tendo em vista os diversos agrupamentos sociais e as formas de exclusão. A este respeito é necessário realçar, uma vez mais, que a dissociação-valor

não é um princípio rígido, mas um processo; ou seja, modifica-se no decurso do desenvolvimento histórico e sofre metamorfoses. (SCHOLZ, 2007, s/p.).

Como se pode observar no processo moderno colonizador e nas guerras (locais e mundiais), mas também na lógica sócio-histórica da produção de mercadorias, a justificativa do progresso e da “civilização” – calcado na superioridade do Homem, branco, cristão e europeu-, utiliza-se da diferenciação quanto a cor, etnia, religião, gênero para exploração e extermínio de indivíduos e populações. Assim, a partir da concepção de ser social abstrato presente na Declaração dos Direitos do Homem e um conjunto de documentos e legislações que defendem os direitos humanos e sustentam o discurso da sua validade universal, que definem regras para as relações na Modernidade civilizada, podemos observar a barbárie sofrida pelos considerados supérfluos.

Desta forma, embora a denúncia e a resistência possam se instituir como uma oposição à regressão, tendo a potencialidade de indicar a barbárie criada no capitalismo, sem a crítica radical à forma capitalista e uma outra forma de ação, não há possibilidade real de transformação. Nesse sentido, até mesmo como bandeira de lutas, as ações não modificam o poder de destruição da natureza e de violação dos direitos humanos mais elementares, e a perspectiva de salvar vidas não deixa de estar em acordo com a lógica humanitarista e empreendedora do sistema, indicando a apropriação do discurso por interesses privados (MENEGAT, 2012). Pois, o acesso ao direito civil e político ou ao consumo de mercadorias como comida, roupa ou políticas públicas estabelece-se na relação da forma jurídica com a forma mercantil, o que não rompe com a lógica do sujeito automático do valor e do trabalho abstrato.

PARA UM CRÍTICA RADICAL

Na crítica que realizamos configura-se como base para as reflexões que o entendimento da realidade vivida, um pensamento consciente, leva à negação do constituído, mas precisa ir além e se traduzir em uma nova prática social que vise outra sociabilidade. Uma vez que o ser humano é complexo e a vida requer mais do que a reprodução de um sistema que limita essa potencialidade, a formação social capitalista só pode marcar o fim da pré-história da humanidade. Como Marx afirmou, esse fato só poderá ocorrer se possibilitar o desenvolvimento das individualidades com um acúmulo

de conhecimento que "reduz o trabalho humano, o dispêndio de energia, a um mínimo. Isso beneficiará o trabalho emancipado e é condição de sua emancipação" (MARX, 2011, p. 585).

Ou seja, não será por meio da manutenção do modo de produção que caminha para a construção de uma realidade distópica – com o processo automático a acumulação e produção de mercadorias que gesta uma massa excedente dos trabalhadores para essa finalidade-, mas a sua transformação radical, numa retomada da relação metabólica dos indivíduos com a natureza e numa necessária mudança dos costumes e dos hábitos desta forma social. Segundo Moishe Postone (2014, p. 45): “A separação deles só poderia ser superada transformando os modos existentes de trabalho manual e intelectual existentes, ou seja, pela constituição histórica de uma nova estrutura e organização social do trabalho.” E essa “nova estrutura se torna possível, de acordo com a análise de Marx, quando a produção de excedentes já não se basear necessária e primariamente no trabalho humano imediato.” Trata-se, portanto, de uma análise necessária para pensar uma cultura coletiva que elimine a forma capitalista de produção e reprodução.

Assim, nos referenciamos na leitura de Marx para compreender a dominação capitalista em relação às forças produtivas e às relações de produção. E, por meio da discussão contida no Grundrisse, defendemos que o trabalho alienado não resulta da falta de apropriação do excedente por parte do produtor, mas quando a força despendida se torna o trabalho em sua potencialidade particular de conservar e criar valor, assim que “devém força do capital” (MARX, 2011, p. 286). O processo de produção é colocado anteriormente, os sujeitos não determinam a finalidade, pois esta já está colocada a priori. Torna-se um movimento automático e inconsciente, como marca da forma social do capital, e não como resultado da experiência. Logo, o trabalho alienado constitui-se em um meio para o fim da valorização do valor, e as relações sociais de produção são organizadas a partir do controle do tempo dos indivíduos, por meio da produção alienante fundada na dominação da máquina, sendo que a transformação real “partiria de uma base da produção nova, modificada, originada somente por meio do processo histórico (MARX, 2011, p. 707).

Marx aponta como necessária a mudança do modo de produção para além do modo de distribuição, ou seja, ele nega que as máquinas podem deixar de ser agente da produção social capitalista pela transferência de poder para a classe trabalhadora, pois ainda

gestaria relações reificadas. Desta forma, o conhecimento para uma nova prática de apropriação do tempo e espaço pelo ser humano deve dar conta de realizar uma crítica radical à produção da sociedade capitalista, vislumbrando uma outra forma social como uma aposta de futuro. Não só pela prática organizacional da indústria e pela questão dos interesses da produção para o lucro, mas a relação do trabalho medido pelo tempo socialmente necessário controlado pela ciência e a técnica contida no modo de produção industrial.

Como demonstra Postone (2014, p. 44), a superação do capitalismo é a própria superação dos aspectos formais e materiais desse modo de produção, assim como, "a superação do capitalismo envolve também a superação do trabalho concreto executado pelo proletariado". O fetiche da produção capitalista não acaba com uma proposta teórica que critica o capitalismo e a propriedade privada, sem deixar de utilizar a mesma força produtiva para conduzir o processo de transformação por meio da socialização da riqueza produzida. O resultado da utilização das forças produtivas do capital é a alienação do indivíduo, que cumpre o papel de apêndice da máquina ou é substituído por esta. Assim, a dominação não é resultado de uma dependência direta entre trabalhador e capitalista, mas da condição estrutural da sociedade que tem na produção industrial o modo de produção baseado no valor, ou seja, nas próprias estruturas sociais abstratas constituídas que garantem uma produção/reprodução alheia aos indivíduos.

O pensamento de Marx se concretiza hoje e é de suma importância à compreensão da autodestrutividade do sistema capitalista para garantir sua vitalidade de forma extremamente contraditória e que, com a generalização mundial desta forma de prática social, tem-se a efetivação de barreiras intransponíveis à acumulação com a Terceira Revolução Tecnocientífica e o seu colapso. A globalização, ao atender ao movimento geral de produção e a circulação de mercadorias e dinheiro, institui a mercantilização da vida social mundialmente e a falta de autonomia do Estado, com a administração supralocal/transnacional. Portanto, uma forma de gestão da crise terminal da sociedade produtora de mercadorias não é mais possível. Quem administra o dinheiro do Estado são as empresas, grupos supralocais que têm o interesse estrito de lucratividade, demonstrando que o Neoliberalismo atua como um poder político e econômico. Assim, diferente de um momento em que ainda havia alguma forma de disputa possível pelos

recursos do Estado, as instâncias de poder transnacionais ditam a maneira e o ritmo da acumulação e também limitam as decisões políticas (KURZ, 1992).

Por isso, cabe criticarmos as descabidas tentativas de avanço do país por meio de saídas calcadas em medidas para o desenvolvimento diante da revolução microeletrônica, o desemprego estrutural e o movimento autômato do dinheiro, intensificados com a ficcionalização do capital, diminuindo significativamente a forma de acumulação de capital e o colapso do Modo de Produção Capitalista. Mas também compreender os limites das ações de um movimento coletivo que se contrapõe a esses grupos/corporações via forma capitalista da luta pelo direito, numa perspectiva dos Direitos Humanos calcados na democracia burguesa.

O mundo globalizado, embora tenha unificado as relações financeiras, estabelece barreiras reais das divisões políticas e territoriais dos Estados Nacionais e legitima a desigualdade historicamente existente na nova realidade social, pelos limites colocados não só para responder à generalização da precarização da vida dos seus cidadãos, como também da massa de sobrantes, que busca melhores condições de existência, advinda de outros localidades que chega reivindicando o discurso universal da dignidade humana. Desta forma, podemos observar movimentos populares que reproduzem os discursos de alienação e relações de fetiche no capitalismo contemporâneo contra grupos que identificam como ameaça à permanência do *status*, hoje em declínio, como as ações violentas contra migrantes, além de legitimar as desigualdades de gênero, raça, etnia, etc.

A reprodução dessa organização e manutenção do discurso advém de formas tradicionais de mobilização e lutas já existentes no século XIX e XX calcados na compreensão de uma sociedade industrializada que possui um grande contingente de operários na produção, uma realidade não mais existente, e já demonstrou sua incapacidade de transformação social pela reivindicação mediada pela luta que visa o acesso ao consumo. Por isso, entendemos que a defesa da dentro da forma capitalista e sua produção calcada na indústria significa a manutenção da reprodução de práticas que podem impedir um outro processo social, uma nova sociabilidade.

Trata-se de uma sociedade em que o sistema de produção e reprodução das relações sociais se organiza de forma opressiva e com traços autoritários e destrutivos para a manutenção da acumulação diante de uma massa de sobrantes que não conseguem se instituir como seres de direito. Esses fatores dão visibilidade aos componentes que se

apresentam como a construção social coletiva da catástrofe, por meio dos germes identificados no processo do colapso diante da descapitalização reflexiva dos cidadãos. O futuro vislumbrado como progresso, sustentado pelos discursos de desenvolvimento tecnológico e o bem-estar, se contrapõe à catástrofe social e ecológica mundial que apresenta traços distópicos do porvir, a partir da realidade do presente que esgota sua possibilidade civilizatória e restringe o uso público da razão (MENEGAT, 2003).

Assim, os olhos acostumados à sombra (MENEGAT, 2012) precisam de lanternas de grande potência para iluminar a verdade da vida social e gerar a capacidade crítica para os debates acerca das possibilidades humanas do futuro. Por isso, a grande importância da produção de conhecimento de uma teoria realmente crítica, que extrapole a denúncia e consiga chegar ao cerne da questão. Por isso, concordamos com a afirmação de Kurz (2002, s/p.):

A crítica, no entanto, não pode deixar-se guiar só pela "raiva que sente nas entranhas"; ela tem de alicerçar a sua legitimidade intelectual sobre novos fundamentos. Mesmo quando maneja conceitos teóricos, tal não significa uma renovada vinculação aos padrões do próprio iluminismo, antes pelo contrário, apenas se verifica a necessidade de destruir a autolegitimação intelectual do iluminismo. Não se trata de, à velha maneira iluminista, manietar os afectos, em nome de uma racionalidade abstracta e repressiva (ou seja, ao arrepio do bem-estar dos indivíduos) mas, pelo contrário, de derrubar a legitimação intelectual desta autodomesticação moderna do homem. Para tal é necessária uma anti-modernidade radical e emancipatória, que não se refugie na idealização de um qualquer passado, ou de "outras culturas", segundo o padrão bem conhecido do anti-iluminismo, ou da anti-modernidade meramente "reaccionária", ela própria burguesa e ocidental; mas que rompa, pelo contrário, com a história até hoje ocorrida, como história de relações de fetiche e de dominação.

A concorrência acirrada na globalização estimula a competitividade entre empresas e seres humanos. Embora esse motor da individualização esteja estruturado no modo de funcionamento da sociedade capitalista, se intensifica com a Terceira Revolução Técnico-Científica com a microeletrônica que impõe uma velocidade que traz limites reais à expansão econômica. Assim, além da delimitação da quantidade de vagas a serem ocupadas na venda da força de trabalho, gerar a redução substancial de mais-valia

produzida. Nessa perspectiva, entendemos que os limites da acumulação repercutem diretamente na ação do Estado, tido dentro do imaginário restrito como a instituição de referência para o desenvolvimento social e progresso nacional. A redução de fundo público e o endividamento promovem a falta de autonomia desse agente da política (KURZ, 1997).

Faz-se, portanto, fundamental olhar para o Estado a partir da lógica desse sistema e compreender que só é possível globalizar as relações financeiras, não os direitos sociais, pois a disputa do recurso do Estado para a reprodução do capital se estabelece de forma desigual. Assim, se há um limite do capitalismo, há, na outra ponta, o limite do Estado no qual a existência serve para garantir a reprodução capitalista, atuando com formas de convencimento e também o uso da força. Sendo os movimentos regressivos manifestações que apresentam as consequências dessa longa crise do capital instaurando ondas de ódio direcionadas para parte da população na disputa por trabalho assalariado.

Compreendendo que o universal dessa sociedade é a acumulação de valor, demarcamos que as mediações que levam o particular ao universal não são pensadas para o ser em sua realização de uma autoconsciência para efetivação da liberdade e emancipação humana, tendo em vista uma formação social superior, mas a produção e reprodução de relações reificadas. Faz-se de grande importância explicitar que os momentos constitutivos da sociedade burguesa que gestaram uma racionalidade humana marcaram nessa forma social a primazia da propriedade e das coisas, tendo o Homem como razão que produz conhecimento e domina a natureza, mas que também se torna, por meio da instrumentalização da ciência e da técnica, o poder de dominação dos seres sociais e o algoz da sua aniquilação.

A consequência lógico-histórica do livre desenvolvimento do capital e como ocorre sua constituição não é evidente para os indivíduos, uma vez que a consciência reificada tende a produzir sua naturalização. Por isso, a crítica da sociedade capitalista deve se dar pela contradição na produção de valor, pois o debate da luta de classes só confunde com a oposição simplista da dominação da burguesia pelo proletariado. A consciência da dominação pelo sujeito automático que conduz a uma destrutividade das relações sociais no capitalismo é um caminho profícuo para pensar as motivações e escolhas dos seres sociais quando a preocupação é a sobrevivência imediata, fator que dificulta a efetivação de um bem viver coletivo, da potencialidade utópica e a promessa hoje do que se deve

realizar: a constituição de uma nova humanidade que permita a todos seguirem na mesma direção, na construção de uma sociedade verdadeiramente livre e igualitária. O que só pode se realizar com o fim do sistema capitalista e suas formas sociais.

CONCLUSÕES

Podemos afirmar que os homens se comportam no espaço-tempo em que o processo realizado com a total separação do trabalhador dos seus meios de produção e reprodução da vida, sob o domínio do capital, constitui as relações de alienação como uma prática social. O que leva à necessidade de pensar alternativas concretas a essa forma de organização partindo das relações sociais estabelecidas na contemporaneidade. Entretanto, a ausência da diferenciação forma-conteúdo capitalista leva à conclusões como a de identificar a possibilidade de construção de uma sociedade que rompa com a alienação e o fetiche a partir da redistribuição dos bens socialmente criados, do acesso à melhores condições de vida e do direito ao trabalho e à cidade por meio das lutas sociais e acesso ao fundo público.

O processo que representa a ilusão contida nas mobilizações coletivas progressistas de mudar o instituído por meio da velha política pode até se propor como uma utopia, mas já surge limitado pela repetição da ação e da fé no exercício da cidadania na democracia burguesa. No contexto de sofrimento social intenso que atinge a todos, até quem ocupa os melhores lugares nesse palco mundo, podemos identificar que o discurso dos direitos tem a potencialidade de mobilizar uma grande massa de pessoas. Cabe, portanto, entendermos que as manifestações não refletiram mudança no cenário regressivo dos últimos anos. Por isso, ainda precisa ser estudado se existe movimento social capaz de apresentar uma ação de resistência com práticas que promovam a negação ao instituído e trilhe um caminho no sentido de produzir outras formas de relações sociais, sem o risco da sua dissipação, para a continuidade do processo de realização da utopia.

Entendemos que a mudança se inicia com a compreensão dos limites da forma capitalista e a necessidade de sua superação, desde seu modo de produção até o modo de distribuição via luta política pelo acesso jurídico-legal do direito. O discurso e a ação devem ser de crítica da crítica, para se alcançar o cerne da questão. O que nos leva a compreender que sem uma análise profunda da sociedade patriarcal produtora de

mercadorias e a negação de leituras românticas da realidade não será possível vislumbrar um caminho de transformação. Assim, se as ideias não modificam a realidade, sem a produção de uma teoria crítica, não identificamos a possibilidade de gestar um processo consciente de ação.

A busca por mistificação do trabalho e de um sujeito revolucionário conduzem o processo de luta às práticas tradicionais de enfrentamento ao estado de coisas existente, com bandeiras que podem ser consideradas progressivas ou regressivas, mas sem desenvolver a compreensão da necessidade da radicalidade para pensar e agir, a humanidade posterga o tempo para uma ação consciente. O sujeito automático leva a sociedade patriarcal produtora de mercadorias ao colapso, por meio do processo reificado de produção e de reprodução social a humanidade está sendo conduzida para o fim.

Portanto, a produção de uma nova forma social deve ser gestada a partir da realidade existente e propomos como saída resgatar a ideia de um porvir, sem ilusões de uma teleologia, mas com sujeitos que possam construir ações coletivas a partir de um entendimento do real, que sejam capazes de realizar escolhas conscientes, rompendo com a forma capitalista de manutenção das estruturas de dominação. Um movimento de crítica radical anticapitalista, com a construção de diferentes experiências de organização social coletiva, parece um caminho profícuo para que o novo possa surgir.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Paulo. O novo tempo do mundo: e outras estudos sobre a era da emergência. São Paulo: Boitempo, 2014.

JAPPE, Anselm. A sociedade autofágica: capitalismo, desmensura e autodestruição. São Paulo: Elefante, 2021.

KURZ, Robert. Os últimos combates. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. Razão Sangrenta: 20 Teses contra o chamado Iluminismo e os "Valores Ocidentais". 2002. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kurz/2002/06/razao.htm> Acesso em: 16 de dez. 2023.

_____. Os paradoxos dos direitos humanos: Inclusão e exclusão na modernidade. 2003. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kurz/2003/03/16.htm> Acesso em: 16 de dez. 2023.

MARX, Karl. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 201.

MENEGAT, Marildo. Estudos sobre ruínas. Rio de Janeiro: REVAN / Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

_____. Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2003.

POSTONE, Moishe. Tempo, trabalho e dominação social. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

SCHOLZ, Roswitha. Homo Sacer e Os Ciganos: O Anticiganismo – Reflexões sobre uma variante essencial e por isso esquecida do racismo moderno. 2007. Disponível em: http://www.obeco-online.org/roswitha_scholz7.htm Acesso em: 17 de dez. 2023.

A PESQUISA CIENTÍFICA EM CRISE: QUAL UNIVERSIDADE PÚBLICA INTERESSA AO CAPITAL?

Tuany Baron¹

RESUMO

O presente estudo busca apontar como a universidade se apresenta como um espaço privilegiado para a nova estratégia capitalista de acumulação pelos saberes. Parte-se da apresentação de modo como produção de ciência nas universidades atua na atual dinâmica capitalista como um antivalor, passando pela análise da forma social da universidade e culminando nas considerações acerca de sua crise e contradições. Conclui-se apontando que a universidade é uma instituição que tensiona a dinâmica da valorização do valor, contribuindo para processos de construção de sociabilidade fundada no não valor.

Palavras-chave: universidade pública, ciência, economia do conhecimento, antivalor.

ABSTRACT

The present study seeks to point out how the university presents itself as a privileged space for the new capitalist strategy of accumulation through knowledge. It starts with the presentation of how the production of science in universities acts in the current capitalist dynamics as an anti-value, going through the analysis of the social form of the university and culminating in considerations about its crisis and contradictions. It concludes by pointing out that the university is an institution that tensions the dynamics of valuing value, contributing to processes of building sociability based on non-value.

Keywords: public university, science, knowledge economy, antivalue.

¹ Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania, pelo UniCuritiba. Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Políticas Públicas para a Igualdade na América Latina pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO, Buenos Aires), e em Direito do Trabalho pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica (FD/USP), coordenado pelo professor Alysson Leandro Barbate Mascaro. Professora Universitária. Advogada. E-mail: tuanybaron@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4310422919701021>.

INTRODUÇÃO

O conhecimento é uma nova medida de valor do capitalismo, que reconfigura os modelos de exploração. A chamada economia do conhecimento é equivocadamente apontada por alguns estudos como assente e limitada somente nas franjas de setores econômicos muito específicos – autointitulados até como espaços vanguardistas insulares –, quando, em verdade, ela não é somente uma nova forma de produzir bens e serviços com novas tecnologias, mas busca ser, em primeiro lugar, um paradigma de produção que constantemente se reinventa para atenuar (ou até reverter, em termos ideias) a restrição dos retornos marginais decrescentes.

Ao contrário do que se possa imaginar, não é somente nos sonhos vendidos das startups do Vale do Silício que essa economia se desenvolve, mas sim, em particular, nas universidades públicas, reconfiguradas a partir de uma estratégia de acumulação pelos saberes. Assim, invariavelmente, a discussão da crise da pesquisa científica, especialmente no Brasil, precisa ser refletida sob as lentes da forma social da universidade pública. Universidade esta que manifesta e apreende a divisão internacional relativa à ciência e os desdobramentos de sua inclusão no circuito do valor para operacionalização da proposta necessária à sociedade do conhecimento.

Assim, é a partir da crítica marxista que se poderá entender a dinâmica da produção da ciência, especialmente nas universidades públicas, e os motivos pelos quais ela é posta sob constante ataque, apesar de ser a base para um novo modo de acumulação.

O CONHECIMENTO E O ANTIVALOR

A partir dos anos 1930 o “conflito interburguês assumiu proporções tais que acarretaram o seu deslocamento do terreno do privado para o público” (Oliveira, 1997). Essa mudança em relação ao fundo público é paradigmática: “o fundo público é agora um ex-ante das condições de reprodução de cada capital particular e das condições de vida, em lugar de seu caráter ex-post típico do capitalismo concorrencial” (Oliveira, 1988), é dizer, a formação da taxa de lucro passa pelo fundo público, tornando-o componente estrutural insubstituível.

Além dos gastos com os direitos sociais mais corriqueiros, as diversas formas de operacionalização da acumulação de capital passa a ser mais longa, incluindo recursos para a ciência e tecnologia, passando pelos subsídios de produção, pela competitividade

nas exportações, cristalizando-se a partir da militarização e sustando a agricultura, o mercado financeiro através de bancos estatais, por empresas públicas, pela intervenção monetária, pela valorização de capitais pela dívida pública, entre outras medidas.

Nesse panorama, a ciência e a tecnologia, como fator de produção, tem um estatuto, embora não autônomo. Trata-se da automatização do capital constante. Para superar os limites da exploração da força de trabalho, a burguesia serve-se da ciência e da tecnologia para baratear os custos de produção. Entretanto, na década de 1930, com a abrangência cada vez maior de direitos sociais e a homogeneização da previdência social, essas variáveis deixaram de ser um custo da força de trabalho, alterando a relação dialética da ciência e tecnologia à serviço do capital.

Naquela época, houve um deslocamento da luta de classes do setor da produção para o setor público como uma forma do próprio sistema capitalista para evitar o seu colapso. A luta passou a ser a destinação do orçamento público. Essa forma de socialização do excedente – que por se realizar mediada pelo fundo público (e não pelo mercado) – passa a ser chamada de antivalor. A reprodução da força de trabalho é, então, acompanhada da ascensão do financiamento público.

Assim, dentro desse paradigma, o grande dilema que se coloca não é a partir da questão de «se» o Estado deve intervir na economia, mas sim «como» deve realizar a sua intervenção. Trata-se de assumir que “dirigismo” não é o caminho, assim como desacreditar a ideia de “redistribuição compensatória” como suficiente.

Mas a máquina estatal, como um todo, está sendo podada, com a permanente tentativa de terceirização de um sem número de serviços públicos (mesmo sob o comando de governos ditos mais progressistas). Infelizmente, apesar dos indicadores, a destinação do fundo público para as universidades não se configura como exceção e tem sido limitada. Em nome de mercados mais competitivos, mais dinâmicos, sem entraves burocráticos, que supostamente garantem um desenvolvimento produtivo, há o enxugamento estatal.

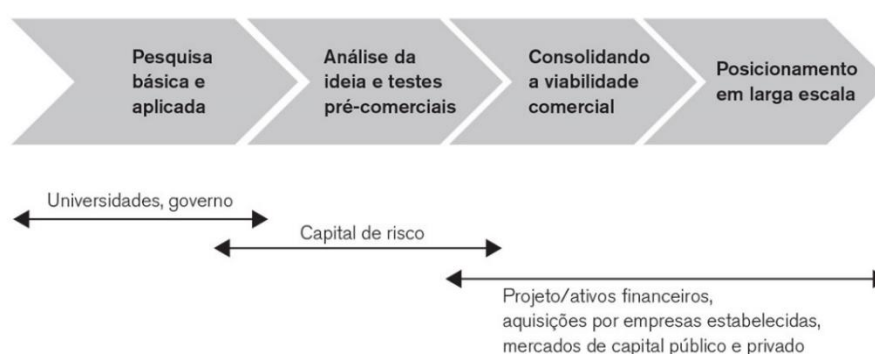
Entretanto, nessa operação, esquecem que a competitividade de mercado, atualmente, assume a inovação tecnológica como um diferencial – especialmente em âmbito internacional. Nesse sentido, “não há experiência histórica de países que tenham conseguido desenvolver setores de alta tecnologia, por exemplo, sem o apoio do Estado” (Carvalho, 2018), e sem uma política (pública) tecnológica estratégica. E, especificamente

a defesa do encolhimento estatal em relação às universidades públicas, omite “a inovação, como se ela fosse a companheira natural do crescimento, uma espécie de maná do céu” (Perez, 2014).

Em *A grande transformação*, “Karl Polanyi argumentou que o Estado criou — com um empurrão, não um empurrãozinho — o mais “capitalista” de todos os mercados, o “mercado nacional” (enquanto os mercados local e internacional foram predadores do capitalismo)” (Mazzucato, 2014). Desse modo, o Estado sempre esteve subordinado ao capitalismo, e “em vez de confiar no sonho falso de que os “mercados” irão administrar o mundo para nós “se os deixarmos em paz”, os formuladores de políticas deveriam aprender que é uma imposição do próprio capitalismo que o Estado use os seus meios e instrumentos para formar e criar mercados. Mas nem por isso é válida a analogia utilizada por Mazzucato (2014) que afirma o Estado escolhe os vencedores e, em decorrência de uma política tecnológica velada, os perdedores escolhem o Estado. Os “perdedores” não têm opção quando o Estado é o garantidor do capitalismo.

Aliás, o sucesso dessas grandes empresas reside, então, na capacidade organizacional para integrar, comercializar e vender as tecnologias postas à disposição facilmente pelo setor público, a partir do seguinte processo:

Gráfico 1. Estágios de investimento do capital de risco



Fonte: Mazzucato, 2014.

O posicionamento das empresas não é no desenvolvimento da pesquisa, portanto, e sim na formação do mercado interno.

No caso do Brasil, a especificidade reside no fato de que as empresas quando precisam inovar, compram a tecnologia no mercado internacional, retroalimentando a dependência tecnológica e científica. Em relação ao país, “as empresas estão muito mais

interessadas na força de trabalho, nas matérias primas e recursos naturais adquiridos a preços muito baixos” (ANDES, 2018).

Fazendo uma comparação com outros países, por exemplo, “se os Estados Unidos são melhores em inovação, não é porque as relações entre universidade e indústria sejam melhores (não são), ou porque as universidades americanas produzam mais empresas derivadas [*spin-outs*] (não produzem)” (Mazzucato, 2014). Trata-se da leitura da essencialidade da função da universidade naquele contexto.

Quanto maior for a tentativa de depreciação da universidade pública e seu relevante papel para a sociedade brasileira, menos haverá possibilidades de elevar seu nível de jogo e transformá-la em um *player* de destaque, desenvolvendo pesquisa de ponta e atraindo empresas dispostas a desenvolver o mercado interno. Como já destacado, especialmente no que toca à inovação, é o Estado que dinamiza a capacidade e a disposição do empresariado, cria espaços e apresenta perspectivas de investimentos.

Assim, talvez seja a universidade pública um dos maiores exemplos da atuação dos fundos públicos como antivalor na operação capitalista.

Do ponto de vista marxista se pode afirmar que os fundos públicos extinguiram a possibilidade de balizamento por uma taxa média de lucros, dando lugar a pelo menos duas taxas médias: “o fundo público é decisivo na formação da taxa média de lucro do setor oligopolista, e pelo negativo, pela sua ausência, na manutenção de capitais e capitalistas no circuito do setor concorrencial “primitivo”” (Oliveira, 1988).

Os recortes de uma política pública tecnológica transformam a competição segmentada. Essa relação leva o fundo público a comportar-se como um anticapital num sentido muito importante: “essa contradição entre um fundo público que não é valor e sua função de sustentação do capital destrói o caráter auto-reflexivo do valor, central na constituição do sistema capitalista enquanto sistema de valorização do valor” (Oliveira, 1988).

O Estado Social, com formatação mais madura do próprio capitalismo, deslocou a luta de classes para as demandas sociais dirigidas à política e à burocracia estatal. O Estado colocou-se entre o confronto capital e trabalho, configurando um novo pacto social onde canalizou em si, de um lado, as reivindicações dos trabalhadores por direitos sociais, e de outro, as reivindicações das empresas por melhores condições de mercado e menor tributação. “O entrechoque entre capital e trabalho é assim ‘camuflado’ e, em nome da paz

social, esse enfrentamento só se deve revelar na forma de duas lutas: capital x Estado; Estado x trabalho” (Batista Jr, 2015).

Bem por isso que o fundo público só pode ser entendido do ponto de vista histórico. O capitalismo tardio tem como característica a “combinação simultânea da função diretamente econômica do Estado burguês, do esforço para despolitizar a classe operária e do mito de uma economia onipotente” (Mandel, 1982).

Estabeleceu-se, portanto, um paradoxo:

Num período caracterizado pelo fortalecimento do liberalismo e pela celebração da empresa, as intervenções do Estado, particularmente no domínio do emprego, são numerosas, variadas e insistentes como nunca foram. Porém, bem mais do que a um aumento do papel do Estado, é à transformação das modalidades de suas intervenções que se deve ser sensível. Antes de tentar declinar suas nuances, digamos, de modo rápido, o sentido da mudança: marca a passagem de políticas desenvolvidas em nome da integração para políticas conduzidas em nome da inserção. (CASTEL, 2015, p. 537-538)

Francisco de Oliveira (1988) utiliza a figura do jogo de xadrez e do jogo de damas para explicar tal dinâmica. Na metáfora, o Estado é um espaço de luta de classe onde os direitos se identificam com os campos de território de cada peça, previamente hierarquizado e mapeado. “Os adversários sabem que ao invadirem determinada área, onde a hierarquia da dama, da torre ou do cavalo é dada, a luta de classes consiste em buscar alternativas que anulem a posição previamente hierarquizada, e o poder de fogo, das peças mais importantes” (Oliveira, 1988).

Assim, o “jogo” da luta de classes é contrário ao jogo de damas, já que nesse jogo a hierarquia das peças é horizontal, sendo que qualquer peça de mesmo valor pode acabar com a formação de jogo do adversário. “A metáfora do xadrez serve para colocar em pé o que é característico da construção da esfera pública: a construção e o reconhecimento da alteridade, do outro, do terreno indevassável de seus direitos, a partir dos quais se estruturam as relações sociais” (Oliveira, 1988).

Como não poderia ser diferente, essa relação se dá, também, nas formas: capital x pesquisa científica; pesquisa científica x trabalho, uma vez que em ambos os casos a ciência é ponto de convergência e uma oportunidade de síntese entre ser humano e fatores de produção. Em ambos os casos conhecimento, tecnologias e comunicação são canais de mediação para o desenvolvimento social (Pazeto, 2005, p. 488).

Assim, com o advento dessa forma estatal que se convencionou chamar por “Estado Social”, e com a compreensão do antivalor, o Estado desloca a luta de classes da fábrica para sua estrutura, como já dito. A conhecida fórmula do circuito capital-dinheiro (D-M-D’) de Marx, é transformada pelo fundo público para Anti-D-D-M-D’(-D), sendo que o último termo é uma quantidade de moeda que tem como oposição interna a fração do fundo público presente nos resultados da produção social, que se expressa em moeda mas não é dinheiro.

Essa transformação vai implicar, então, na modificação da composição do capital e na taxa de exploração. “A composição do produto, na equação $C+V+M$, sofre a seguinte transformação: $-C+C+V(-V)+M$, na qual a taxa de mais-valia se reduz pela presença, na equação, das antimercomodias sociais que funcionam como um *ersatz* do capital variável” (Oliveira, 1988). Assim, quando analisada a equação geral do produto, “a taxa de mais-valia cai, enquanto na equação de cada capital particular ela pode, e geralmente deve, se elevar” (Oliveira, 1988).

Assim, os gastos públicos em pesquisa e desenvolvimento no seio das universidades, tornaram-se uma mediação de destaque. Embora esses fatores não sejam relacionados diretamente com os custos da força de trabalho, ou com os salários propriamente ditos – mesmo que seus recursos provenham da sociedade através da tributação –, tem impacto nos custos de produção das mercadorias.

Isso porque, a inovação, mais do que um caminho sem volta (vez que é parte da criatividade humana que não pode ser limitada), é um imperativo da dinamicidade e da integração em rede capitalista. Tanto assim é que este é o “diferencial competitivo” das organizações, o conhecimento é a matéria-prima da geração de riquezas. Se outrora eram os bens-fixos e tangíveis que davam o tom à competitividade internacional, agora é o domínio da(s) ciência(s) que determina os investimentos.

A FORMA SOCIAL DA UNIVERSIDADE

“A historicidade e a sociabilidade permeiam estruturalmente o científico. Nas sociedades da valorização do valor, interesses, exploração, opressões, segregações e, ainda, horizontes de constituição ideológica das subjetividades, acabam por erigir o científico”, inclusive do ponto de vista universitário, como maquinário da dinâmica do capital (Mascaro, 2018, p. 9-10).

Essa constatação permite, ainda, no caso da universidade, em verificar porque não somente o ensino superior em si têm se transformado em mercadoria, junto da disputa pela ciência e tecnologia como negócio de mercado, mas também “a própria universidade pública, de instituição pública e autônoma, vinculada ao fundo público e, portanto, instituição do Estado, passa a ser entendida e gerida como uma organização social do mercado” (Frigotto, 2006, p. 24). Isso porque, a sociedade capitalista erige a educação e a universidade a partir de formas específicas: tal qual a divisão entre os apropriadores da riqueza, os detentores dos meios de produção, e a massa explorada trabalhadora assalariada, a mesma proporção, ou numa lembrança desta proporção, se dá no campo dos saberes (Mascaro, 2021). No caso brasileiro,

Embora só a usassem raramente e em fins limitados, as nossas “escolas superiores” nasceram, cresceram e se expandiram sob um clima de grande liberdade intelectual. Elas exprimiam, de tal modo, os interesses sociais e os valores culturais que impregnavam a concepção de mundo das classes sociais dominantes e dirigentes, que não havia a necessidade de levantar-se o problema de saber-se o que elas deveriam representar como força social, cultural e política. Aquilo que os sociólogos estadunidenses chamam de controles reativos, que operam de modo espontâneo e indireto, mas contínuo e profundo, era suficiente para ajustá-las às expectativas dos referidos círculos sociais. A diferenciação recente da sociedade, com suas repercussões na organização do econômico, social e político, fez com que essa homogeneidade fosse condenada e desaparecesse aos poucos. Não só setores extensos dos corpos docente e discente passaram de a ser recrutados em várias camadas sociais: a própria ideia de universidade impôs um ideal de autonomia, que implicava nova tomada de posição diante das tendências à democratização vigentes na sociedade inclusiva. Em consequência, as categorias sociais que emergiam na cena histórica como forças renovadoras – especialmente as classes médias – ampararam-se nessas tendências para aumentar sua participação efetiva na estrutura de poder e para destruir as antigas formas de acomodação das “escolas superiores” aos interesses e aos valores culturais das velhas elites. (Fernandes, 2020, p. 65)

Assim, o ideal aceitável em termos capitalistas de universidade é aquele que se sustenta enquanto saber de elite, sendo esta coincidente com o espaço social e com o tamanho da classe capitalista, e, eventualmente, coincidir com o espaço das classes médias que são empregadas e administram o capital das classes capitalistas. Nesse sentido, a universidade não é o oposto da economia, ela é um elemento que é derivado dessas relações e formas econômico-sociais, “um espelho da sociedade capitalista e não o seu antípoda” (Mascaro, 2021).

Inclusive o que se entende pela universidade brasileira hoje não tem caráter contingente. No caso brasileiro, o histórico dos cursos superiores não se retrai tanto no tempo, tendo seu marco inicial no final do século XIX, com a fundação de Universidades Públicas apenas no início do século XX. O conjunto de Universidades que se formaram acabaram por centralizar a “formação de pessoal superior e a produção do conhecimento no Brasil até o final do século XX, quando começam novos ciclos para as nossas universidades” (Fonseca, 2018).

Não é acidental que esse processo tenha se dado junto com o fenômeno do Estado assumir, também com a estruturação capitalista em meados do século XX, “no fordismo, proeminências ainda maiores que aquelas havidas nas fases anteriores do capitalismo” (Mascaro, 2013, p. 121). A universidade que se conhece hoje atende a uma expectativa fordista de incremento, de um desenvolvimento das condições econômicas do capitalismo brasileiro. Mascaro (2021), cita, por exemplo, a estruturação da própria USP nesse período, destacando que esta foi construída “a partir do ressentimento das classes dominantes exploratórias do Estado de São Paulo contra o barbarismo, contra aquilo que se chamou de Revolução de 30 e esta natureza bastante capitalista, bastante burguesa, da Universidade de São Paulo”. É justamente no momento fulcral de entrelaçamento entre capital e Estado. E isso se dá também nos interiores, porque nessa estratégia, levar a universidade pública para fora das capitais inseria-se num plano de orientação keynesiana – “corolário de uma ação estratégica político-econômica do fordismo” (Mascaro, 2013, p. 122) – que impunha um circuito fechado, de uma certa dinâmica de crescimento social, onde a universidade tinha também o papel de desenvolver as regiões.

As condições sociais de hegemonia do fordismo quando são postas em crise, na década de 1980, colocam a universidade pública, como estruturada, também em crise, pois perde sua função estrutural. Numa lógica neoliberal, ou pós-fordista, “o capital se reproduz (...) a partir de fluxos maiores que os tradicionais relacionados à produção e ao consumo” (Mascaro, 2013, p. 123).

Não é à toa, por exemplo, que as políticas adotadas por Paulo Renato de Souza Paiva, Ministro da Educação de Fernando Henrique Cardoso, anunciavam a partir de 1995 um projeto claro de mudança no formato da educação superior, baseando-se em duas premissas: “a desconfiança com relação às universidades públicas federais, vistas como *locus* da ineficiência, do corporativismo e do desperdício”, em conjunto com a “a

aposta na expansão do sistema das universidades privadas, vistas como o lugar virtuoso da eficiência advinda da competição” (Fonseca, 2018), que demonstravam, em resumo, uma desconfiança na esfera pública e uma aposta no setor privado. Nos últimos vinte anos, esses novos ciclos impuseram às universidades brasileiras “momentos de inflexão importantes, estratégicos e muito distintos - em sua retração e em sua expansão, na sua elitização e democratização” (Fonseca, 2018).

Na lógica pós-fordista, a universidade operacionaliza a ciência de base para o mercado, e como agente estatal não é correto dizer que elimina os riscos do mercado, mas sim, que assume os riscos e investimentos que envolvem toda e qualquer pesquisa científica para si, formando e criando novos mercados. E essa não é uma postura essencialmente brasileira (embora aqui intensificada), se analisada a história dos novos setores, é possível verificar que é o Estado que absorve o risco e as incertezas da inovação, sendo ele a principal fonte de dinamismo e inovação nas economias industriais avançadas (ou desenvolvidas), sendo protagonista da chamada «economia do conhecimento». Não é demais dizer que o Estado, por meio das universidades capitalistas, passa a escolher os vencedores com uma política tecnológica velada.

Mas, então, poderia se questionar o motivo pelo qual a própria burguesia brasileira empreende todos os esforços contra a universidade pública, se ela, reconfigurada por esse novo momento do capitalismo, tem a potencialidade de ser um caminho de “arranque desenvolvimentista” de cunho nacional. Claro que nos primeiros governos do Partido dos Trabalhadores houve uma espécie de repactuação neoliberal que, para Mascaro (2021), adquiriu “um certo gosto pelo capital burguês interno em expansão pelo sul do mundo”, garantiu alguns investimentos e ditos avanços na política universitária. Mas certo também é que pouco durou, em especial com o golpe de 2016.

Em que pese tenha-se acreditado que a inflexão política e ideológica bastante radical adotada por Michel Temer, após sua ascensão à presidência no pós-impeachment, fosse o prenúncio do fim do “bom período” para as universidades públicas, já com o anúncio de cortes de verbas para pesquisa – em que pese sem sua efetivação concreta, tendo o governo cedido à diversas pressões –, foi somente com a eleição do projeto bolsonarista (que se caracteriza pela ausência de projeto e radicalismo destrutivo) que as universidades entram definitivamente em rota de ataque: na esfera de reconhecimento de trabalho, na esfera financeira, na esfera da autonomia, e na esfera democrática. E na

própria negação do próprio desenvolvimento capitalista possível por meio da universidade.

Mas isso se dá por uma razão estrutural, enraizado ao modelo capitalista brasileiro, que serve fundamentalmente apenas como estratégia de acumulação do capitalismo central. Por isso, também, que a universidade é constantemente podada, pois no Brasil, impõe-se uma forma subserviente ao capitalismo internacional. Até porque, “todas as vezes que o Brasil buscou uma estratégia autonomista de capitalismo, essa estratégia sempre se faz quase de modo voluntário. Mas a partir de uma base na qual a própria burguesia brasileira é muito estabelecida enquanto burguesia dependente da burguesia internacional”, onde a própria burguesia não deseja um plano de desenvolvimento burguês para o Brasil (Mascaro, 2021).

CRISE E CONTRADIÇÕES DA UNIVERSIDADE PÚBLICA

“O conflito e a crise são marcas inexoráveis da reprodução do capital” (Mascaro, 2013, p. 111), e apresentam-se também na pesquisa científica e nas disputas advindas no seio da universidade. À partida, é preciso retomar a importante tese de que o capitalismo, como um todo, “porta necessariamente crise” (Mascaro, 2018, p. 24):

Pode-se ler o capitalismo como crise constante, por sua natureza exploratória e conflituosa que faz, então, com que a instabilidade social seja sua marca: onde há exploração e dominação há incômodo, instituições que não lhes são suficientes nem totalmente estáveis, e isso é um viver sob crise. Mas ele também pode ser lido como portador da crise estrutural, quando suas bases soçobram, em condições particulares e não cotidianas, por razões de reprodução geral do sistema. Das manifestações mais patentes da crise capitalista, despontam ao menos duas vertentes. No campo da acumulação, a valorização do valor é empreendida mediante concorrência entre agentes, lastreada na extração de mais-valia absoluta e relativa. (...) No campo político, sociedades de exploração estruturam-se a partir do conflito social, da dominação, com instituições políticas e sociais que não são capazes de manter coesões perenes. (Mascaro, 2018, p. 24-25)

E, tendo em vista que “a forma política estatal é capitalista por natureza, derivada que é da forma mercantil” (Mascaro, 2018, p. 26), a universidade pública, como instituição de Estado, assim como ele, “é ao mesmo tempo um constituinte e um constituído dos movimentos contraditórios das lutas de classes, porque é atravessado por elas” (Mascaro, 2013, p. 47). Nesse sentido, “a universidade é um espaço que deve necessariamente existir enquanto forma educacional do capitalismo, e ao mesmo tempo deve não existir”

(Mascaro, 2021). Portanto, a universidade pública nunca «estará» em crise, mas sim, a universidade pública sempre «será» crise.

Eis a dicotomia: a universidade é o *locus* de desenvolvimento desta economia do conhecimento, onde se produz o saber suficiente para a acumulação do capital. Mas, contraditoriamente ao promover os valores intrínsecos à cultura universitária, “tais como a autonomia da consciência e a problematização, o que tem como consequências o fato de que a investigação deva manter-se aberta e plural, que verdade tenha sempre a primazia sobre a utilidade, que a ética do conhecimento seja mantida” (Morin, 2000, p. 10), defende, ilustra e promove uma leitura social radicalmente distinta das realizadas pelas demais instituições do estado capitalista.

Conforme já anunciado, é da constatação de que o Estado se coloca entre o confronto capital e trabalho, que se torna absolutamente indispensável a afirmação de Mascaro (2021) no sentido de que a crise que enfrenta a universidade pública não é uma contingência, mas sim um estado permanente da contradição engendrada em seu interior.

Mas, o capital também atravessa antagonicamente a universidade porque ela “pode portar algo para além disso, e contra isso. Eventualmente a universidade pode ser crítica, e efetivamente a sociabilidade capitalista no mundo todo assim não deseja” (Mascaro, 2021). Ao ser parte de processos histórico-sociais mais amplos, “a autonomia universitária não surge, apenas, como um ideal de independência pelo isolamento. Ela aparece como uma força sociocultural e política, que se erguia contra o monopólio do saber (e, através dele, das carreiras letradas)” (Fernandes, 2020) pelos representantes e herdeiros da dominação burguesa.

“A universidade conclama a sociedade a adotar sua mensagem e suas normas: ela introduz na sociedade uma cultura que não é feita para sustentar formas tradicionais ou efêmeras do aqui e agora, mas está pronta para ajudar os cidadãos a rever seu destino *hic et nunc*” (Morin, 2000, p. 10). Ao promover os valores intrínsecos à cultura universitária, “tais como a autonomia da consciência e a problematização, o que tem como consequências o fato de que a investigação deva manter-se aberta e plural, que verdade tenha sempre a primazia sobre a utilidade, que a ética do conhecimento seja mantida” (Morin, 2000, p. 10), defende, ilustra e promove uma leitura social radicalmente distinta das realizadas pelas demais instituições do estado.

Deve ser enfatizado, portanto, o seu potencial de intensificar o capital cultural interno, de fazer um trabalho com as organizações dos trabalhadores e propor projetos de pesquisa e cursos de formação para, e com, os trabalhadores. Trata-se da possibilidade de realizar um trabalho em rede no seio das universidades, de modo a problematizar de forma sistemática as relações entre universidade e mundo do trabalho, num outro patamar, de forma coletiva e não pontual.

A estrutura social do capitalismo, sendo ela de acumulação nas mãos da classe capitalista, estruturalmente combate qualquer forma de saber que não passa do saber uma estratégia de acumulação. Portanto, a sociedade capitalista sempre encontrará na universidade um espaço a ser limitado, combatido e balançado. Porque toda vez que a universidade ultrapassar a condição de um saber funcional para as classes dominantes, a universidade não cumpriu o seu desígnio. (Mascaro, 2021)

Deixar de ser pontual porque, até o momento, a interação da universidade com o mundo do trabalho oscilou entre a universidade funcional e de resultados – condição necessária e garantia de qualificação profissional frente ao emprego e ao mercado competitivo –, e a universidade operacional – em que o foco institucional social é substituído por padrões próprios das organizações de mercado.

Nesse último aspecto, a mercantilização da universidade, e por consequência da ciência, representa um desvio em sua função intelectual e investigativa “cujo foco centra-se no princípio de que ciência, trabalho e produção deixam de ter sentido público e passam a ter finalidade privada, sendo, para tanto, mercantilizados” (Pazeto, 2005, p. 492).

E aqui está a explicação de Mascaro (2021) quando afirma que ao mesmo tempo que a universidade pública deve existir, ela mesma não deve existir: “só pode haver capitalismo, e verdade, com um saber o suficiente para a administração da acumulação”. Não é difícil de identificar as engenharias, as áreas tecnológicas, da saúde, como fundamentais para administrar a indústria, o comércio e o próprio capital. Até mesmo no campo das ciências sociais é preciso que tais ciências sejam adjetivadas como ciências sociais aplicadas. “É fundamental que haja a contabilidade. É fundamental que haja as ciências atuariais. É fundamental que haja a economia, que haja o direito, porque sem isto não se administra a empresa da acumulação, não se administra sociabilidade capitalista” (Mascaro, 2021).

Mas, há um «excesso intolerável» na universidade pública, na universidade capitalista: “via de regra, vai se reduzindo, a um nível muito menor, a importância daquelas que são as humanidades e que são fundamentalmente o coração da universidade e a sociabilidade capitalista” (Mascaro, 2021). Desconfia-se das humanidades ou ciências sociais “não aplicadas”, onde “paira a sombra de uma disfuncionalidade” (Mascaro, 2021), pois não são saberes que se prestam a forjar apta a administrar a própria acumulação capitalista. E, mais perigoso ainda, induzem à criticidade do sistema. O que não significa estabilidade completa do desenvolvimento desses conhecimentos úteis ao capital.

Volte-se a afirmação, no início desde trabalho, que pouco a indústria colabora com a pesquisa e que, no Brasil, o interesse era muito mais em adquirir matéria-prima e mão de obra barata do que desenvolvimento científico, por exemplo. Apenas para ilustrar, dos 250.680 artigos e resenhas publicados por pesquisadores brasileiros entre 2011 e 2016, apenas 1% contava com a colaboração intersetorial entre universidade e indústria (Clarivate Analytics, 2017). Importante destacar também, que nesse percentual baixíssimo, a maioria das parcerias se dão com multinacionais, especialmente no setor farmacêutico – amplamente conhecidas por confiar nas pesquisas financiadas por recursos públicos, responsáveis pela produção dos novos fármacos mais radicais (Mazzucato, 2014). Isso, significa, portanto, um maior “conforto” de pesquisa na área farmacêutica ou nas ciências da saúde? Evidentemente não.

Ao retomar a ideia de Alysso Mascaro de que o capitalismo tem forma de crise, até neste campo, a produção de ciência na universidade brasileira não será linear. Com a mesma ilustração, sobre as pesquisas farmacêuticas, afirma Mascaro (2021) que

Cientistas da área da saúde ou das ciências biológicas, eles por conta própria e com sua boa vontade, jamais conseguirão fazer um desenvolvimento linear, sempre para frente, para o alto das suas pesquisas em favor da cura de doenças tropicais. Aqui, no caso do Brasil, de doenças que acometem massivamente a população. Este desenvolvimento da ciência na saúde não é um desenvolvimento linear. Muito pelo contrário, é um desenvolvimento que enfrenta uma indústria farmacêutica. É uma indústria da acumulação na saúde. Portanto, a economia capitalista não olha para a universidade, para a ciência, dizendo “que bom que a universidade progride, porque isso é o bem da humanidade”. Este progresso básico da Universidade no campo das ciências da saúde, por exemplo, é um progresso constantemente sabotado pelo capital da saúde, pelo capital que acumula na indústria de saúde, de tal modo que não se conhece historicamente nenhuma institucionalidade universitária no mundo que passou ao largo das condições concorrenciais no Brasil. A universidade pública que eu digo

aqui, do Instituto Butantan, da Fiocruz e de tantas outras instituições mais, todas estas instituições de saber o superior de pesquisa no nível universitário e de ensino superior. Todos estes saberes universitários sofrem a concorrência de uma certa indústria econômica do capital internacional. Isto não é só no Brasil, por boa parte do mundo, o que se vê é o espaço universitário sendo limitado pela lucratividade e pela acumulação de capital.

Mas, se no ataque dos anos 1990, a crise da universidade era lida do ponto de vista puramente econômico, contábil, hoje também se dá no nível cultural. “Portanto, a lógica econômica do combate à universidade tem que ter também junto consigo uma lógica que eu chamaria de culturalmente reacionária” (Mascaro, 2021). Infelizmente, o Brasil já apresentou um exemplo bastante caricato e escancarado do que se está a falar. Basta lembrar que, em total descolamento da realidade, e sem compromisso ético nenhum com a dignidade do cargo, um dos tantos Ministros da Educação de Bolsonaro, Abraham Weintraub, protagonizou alguns episódios que embora sejam constrangedores, são igualmente perigosos perante a formação do imaginário popular.

O corte de verbas respaldado por supostas “balbúrdias” em seus campi, foi acompanhada da afirmação do baixo desempenho acadêmico da comunidade universitária – nos quais se incluem os pesquisadores – seria decorrente de eventos “ridículos” e “bagunças” que refletiriam uma espécie de “sobra” de dinheiro público.

O trabalho dos pesquisadores foi reduzido – de forma totalmente descolada da realidade – à de produtores de drogas: a crença descabida de que existiriam plantações de maconha e laboratórios de drogas sintéticas em universidades federais (Veja, 2019).

Dados como credores indevidos do Estado, seus salários também foram colocados em xeque: “Tenho de ir atrás da zebra mais gorda, que está na universidade federal trabalhando em regime de dedicação exclusiva para dar só 8 horas de aula por semana e ganhar R\$ 15 mil, R\$ 20 mil” (Exame, 2019).

Mas, repita-se, não é algo acidental. É uma caricata reação à constatação da contradição interna da política universitária, que tem possibilidades concretas de capitanear a transformação do capitalismo e ser, de fato, “uma espécie de vanguarda para um horizonte social de emancipação da classe trabalhadora” (Mascaro, 2021). O temor é que a criticidade e a formação da classe trabalhadora para além da reprodução do capital se mova para além dos muros universitários, se derrame pelas ruas do lado de fora. Especialmente quando

a universidade deixa de ser um mero elo entre centros externos de produção de saber e as *elites* culturais do país, impondo-se como primordial a assimilação das próprias técnicas de produção do saber empregadas no exterior, a sua utilização nas condições internas de existência social e a expansão autônoma do saber original assim produzido. (Fernandes, 2020)

Bem por isso, que há a necessidade de empenho – e também um grande desafio – nos diálogos contínuos com os trabalhadores, para que se atinja um estágio de reciprocidade entre conhecimento e trabalho, de forma particular diante do papel da universidade frente ao desenvolvimento nacional. Do contrário, os sistemas de inovação estabelecidos através da utilização do fundo público serão inquestionavelmente parasitários, tornando as universidades “espaços de propriedade, com evidente relação de exclusividade ou de subordinação, em detrimento da produção de conhecimentos, da formação e de relações de interdependência” (Pazeto, 2005, p. 492).

CONCLUSÕES

Os recortes de uma política pública tecnológica transformam a competição segmentada. Essa relação leva a universidade pública a se apresentar como um antivalor num sentido muito importante: tensiona a dinâmica da valorização do valor, contribuindo para processos de construção de sociabilidade fundada no não valor.

Não é à toa que quando se fala de ciência universitária se aponte um elitismo pouco preocupado com as camadas mais pobres da população paradoxalmente também se indique uma ideologização marcada justamente por um discurso mais atento às desigualdades sociais. Essa aparente contradição parece incompreensível sem a análise da forma social da universidade, que espelha em si própria, os anseios capitalistas da acumulação por meio da produção e transmissão de conhecimento, mas também guarda em seu interior as lutas que transbordam em formação intelectual reflexiva e crítica.

Por isso esse trabalho procurou destacar as três frentes principais de análise da universidade pública no estágio de desenvolvimento capitalista. A primeira, o seu comportamento como um antivalor. A segunda, a investigação da forma social da universidade no contexto fordista e pós-fordista, com atenção à especificidade dos interesses burgueses nacionais que não tem interesse no desenvolvimento dessa “universidade para o desenvolvimento” (capitalista). E, por fim, situar a crise intrínseca da universidade que, de um lado, coloca-se como instituição estatal essencial para a

reprodução e manutenção do capital, e, conjuntamente, como espaço de cultura crítica, com possibilidade concreta de transformação das condições sociais e emancipação da classe trabalhadora.

A constatação principal de que a universidade é sim parte da estruturação capitalista, “onde o capital forma o universitário que volta para o capital para acumular ainda mais” (Mascaro, 2021), mas que se inserida nessa lógica o potencial emancipador do desenvolvimento dos seus saberes é podado pela própria lógica estrutural capitalista.

Trata-se da conclusão inexorável de que no capitalismo a universidade pública poderá existir, mas tão somente nos limites da contradição.

REFERÊNCIAS

ANDES. Só instituições públicas fazem pesquisa no Brasil, afirma organização. 01 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=9298>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. O outro Leviatã e a corrida ao fundo do poço. Coimbra: Almedina, 2015.

CARVALHO, Laura. Valsa brasileira: do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018. *E-book*.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

CLARIVATE ANALYTICS. Research in Brazil: a report for CAPES, 2017. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/17012018-CAPES-InCitesReport-Final.pdf>>.

FERNANDES, Florestan. Universidade brasileira: reforma ou revolução?. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Democracia e acesso à universidade no Brasil: um balanço da história recente (1995-2017). *Educar em Revista*, vol. 34, n. 71, set./out. 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Universidade pública, trabalho e projeto de desenvolvimento no Brasil sob o pêndulo da regressão social. In: MOLL, Jaqueline; SEVEGNANI, Palmira. *Universidade e mundo do trabalho*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

MANDEL, E. *Capitalismo Tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro 1. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MASCARO, Alysso. A universidade em balanço. YouTube, 21 abr. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pA_JsvqoE6k. Acesso em: 19 out. 2023.

MASCARO, Alysso. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysso. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysso. Prefácio. In: LECOURT, Dominique. A filosofia das ciências. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.

MORIN, Edgar. Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do ensino fundamental. Natal: EDUFRN, 2000. p. 10.

MAZZUCATO, Mariana. O Estado empreendedor. Tradução de Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014. *E-book*.

OLIVEIRA, Francisco. O Surgimento do Antivalor: Capital, Força de Trabalho e Fundo Público. Novos Estudos Cebrap, n. 22, pp. 8-28, 1988.

OLIVEIRA, Francisco. Políticas do antivalor, e outras políticas. Entrevista concedida a Fernando Haddad. Teoria & Debate, Fundação Perseu Abramo, n. 34, mar./1997.

PAZETO, Antônio Elízio. Universidade, formação e mundo do trabalho: superando a visão corporativa. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v. 13, n. 49, p. 487-496, out./dez. 2005. p. 488.

PEREZ, Carlota. Prefácio. In: MAZZUCATO, Mariana. O Estado empreendedor. Tradução de Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014. *E-book*.

VEJA. Na Câmara, Weintraub reafirma que há plantação de maconha em universidades. Veja, dez./2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/na-camara-weintraub-reafirma-que-ha-plantacao-de-maconha-em-universidades/>>.

ESTADÃO. Weintraub critica salário de professor universitário: “zebra gorda”. Exame, set./2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/weintraub-critica-salario-de-professor-universitario-zebra-gorda/>>.

LEITURA SISTEMÁTICA DE CRISE CAPITALISTA A PARTIR DA OBRA DE ALYSSON MASCARO

Amanda Franco Grillo Zakir Jorge¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo esboçar uma perspectiva de leitura da obra de Alysson Mascaro a partir da qual se propõe a possibilidade de apreensão de um entendimento de crise capitalista teoricamente próprio ao desenvolvido pelo autor. Tem-se como base inicial sua classificação dos três possíveis horizontes do pensamento jurídico contemporâneo, a partir do qual se direciona para sua definição de novo marxismo e indicação de como esses aspectos poderiam contribuir para um sentido de leitura da obra do autor pelo qual fosse possível depreender um entendimento próprio de crise capitalista. Esse artigo não buscou expor esse conceito, apenas esboçar um caminho de leitura pelo qual o entendimento de crise capitalista poderia ser entendido na obra do autor, assim, foi estruturado em tópicos de considerações metodológicas, em uma exposição da classificação do autor acerca do pensamento jurídico contemporâneo e suas relações com uma delimitação de novo marxismo, pelos quais foi possível observar uma sistematização interna indicativa do sentido de compreensão de crise na obra do autor como aspecto central e estrutural ao modo de produção capitalista.

Palavras-chave: crise; capitalismo; formas sociais; reprodução.

ABSTRACT

This article aims to outline a perspective of reading Alysson Mascaro's work from which the possibility of grasping an understanding of capitalist crisis theoretically specific to that developed by the author is proposed. The initial basis is his classification of the three possible horizons of contemporary legal thought, from which we move towards his definition of New Marxism and to an indication of how these aspects could contribute to a sense of reading of the author's work in which it would be possible deduce a original understanding of the capitalist crisis. This article did not seek to expose this concept, only to outline a reading path through which the understanding of capitalist crisis could be understood in the author's work, thus, it was structured in topics of methodological considerations, in an exposition of the author's classification of the contemporary legal thought and its relations with his delimitation of New Marxism, through which it was

¹ Mestranda no PPGD-UFPR, E-mail: amanda.franco.o@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5656623195698098>.

possible to observe an internal systematization indicative of the sense of understanding of crisis in the author's work as a central and structural aspect of the capitalist mode of production.

Keywords: crisis; capitalism; social forms; reproduction.

INTRODUÇÃO

Busca-se, aqui, apresentar uma proposta de leitura que tem como objetivo indicar uma noção sistemática da ideia de crise capitalista como categoria central na obra de Alysso Mascaro. O foco da pesquisa foi indicar de que forma a obra do autor poderia ser lida na busca de uma sistematização interna que tivesse como resultado a possibilidade de uma fundamentação conceitual de crise em sua obra. Indicam-se os critérios de elaboração da pesquisa: 1) o objeto é delimitado pelo entendimento de crise capitalista exclusivamente nos trabalhos de Alysso Mascaro; 2) o sentido de crise é referente à crise especificamente capitalista; e 3) a leitura teórica na qual a ideia de crise capitalista se desenvolve como categoria central nos trabalhos do autor é aquela compatível com a classificação do pensamento contemporâneo do direito crítico/marxista, no método de sistematização próprio de seu trabalho. Esses três critérios serão expostos com maiores detalhes a seguir.

Por fim, importa dizer que o presente artigo se trata de um aperfeiçoamento decorrente de uma significativa expansão, alteração e aprofundamento da investigação esboçada e iniciada no trabalho “Crise Capitalista em Alysso Mascaro” (Jorge, 2023), que, por sua vez, foi fruto dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos junto ao Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica no ano de 2022. Ainda que os dois trabalhos guardem semelhanças na delimitação do objeto, desenvolvimento do texto e temática, o presente artigo foi desenvolvido especialmente para o IV Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (2023) e apresenta acréscimos consideráveis em relação àquele. Enquanto o trabalho anteriormente citado tinha como objetivo principal expor a compreensão de crise a partir da obra do autor e das teorias por ele indicadas como fundamento, o presente artigo tem, por sua vez, com base no que foi esboçado no artigo anterior, o objetivo de se aprofundar na fundamentação e na indicação da possibilidade de uma leitura da obra do autor que exponha a sistematização por meio da qual se estruturou a sua compreensão conceitualmente própria de crise capitalista.

CONSIDERAÇÕES, EMBASAMENTO E JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA

Noções variadas de crise são aspectos amplamente presentes nas teorias e filosofias políticas, marxistas ou não. Na própria obra de Mascaro é possível encontrar o emprego do termo crise em distintos contextos teóricos, por isso, alguns critérios de delimitação do caminho metodológico se impõem para que seja possível buscar, a partir da obra do autor, um

entendimento sistemático de crise capitalista como elemento central da reprodução e assim expor seus possíveis sentidos. O que se busca a seguir é a explicação e justificação da pertinência dos critérios metodológicos aqui elencados que não se expressam como as considerações iniciais de base na busca do que se propõe nesse artigo.

1) *Objeto limitado como a possibilidade de uma leitura sistemática que indique uma ideia própria de crise em Alysson Mascaro.* Por esse motivo, fontes distintas e sua contraposição apenas foram incluídas no texto na medida em que diretamente mobilizadas pelo autor nos desenvolvimentos presentes em sua obra ou intermediados pelo seu texto, ou relacionadas a seus trabalhos, que se mostram essenciais na tentativa de se esboçar um entendimento da crise capitalista na obra de Mascaro e demonstrar a centralidade dessa categoria na compreensão que o autor desenvolve acerca das dinâmicas da reprodução capitalista. Nesse sentido, por exemplo, não se buscou a compreensão da crise a partir de debates e conceituações próprias das e exclusivas às bases teóricas indicadas por Mascaro – ou, diga-se de passagem, do marxismo “em geral” –, mas sim a dinâmica de mobilização desse objeto e dessas bases, das possíveis formas de se traçar considerações acerca da crise capitalista diretamente presentes em seu texto; de se indicar, assim, a existência de uma compreensão teórica de crise capitalista própria e original do autor.

Para demonstrar e justificar a pertinência desse primeiro critério, traz-se aqui um trecho de *Crise e Golpe*, no capítulo em que Mascaro indica um arcabouço teórico para a compreensão da crise capitalista: “É certo que, de per si, são doutrinas que apresentam postulações específicas e, muitas vezes, irredutíveis. Mas, por partirem da crítica da sociedade da mercadoria, possuem um grande espaço comum para gerar as ferramentas teóricas necessárias para o diagnóstico do presente.” (Mascaro, 2018, p. 108). O trecho citado se refere ao indicado pelo autor como o conjunto de teorias relativo ao que considera como *novo marxismo*, cuja significação e importância serão exploradas posteriormente, mas que nesse ponto, por enquanto, já se faz pertinente adiantar que tal conceito se relaciona ao que o autor considera relevante para a compreensão contemporânea da crise.

Ainda que o livro *Crise e Golpe*, de 2018, possa ser considerado sob prisma em que a teoria se apresenta como ferramental para a análise da conjuntura específica relacionada à crise brasileira no contexto do *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, enquanto as relações entre política, direito e valor como formas seriam em *Estado e Forma Política*, de 2013, tratadas com maior peso teórico (Fabre, 2019) – consideração com a qual aqui se concorda inteiramente, por sua precisão –, em uma leitura distinta e global da obra do autor seria também possível indicar que é em *Crise e Golpe*, mais especificamente em seu quarto capítulo, “Política e Crise do capitalismo atual: aportes teóricos” (Mascaro, 2018, p. 103-120) que se apresenta o principal

ponto indicativo do sentido teórico pelo qual se torna factível a afirmação de um entendimento original e próprio do autor acerca da crise como categoria elucidativa da reprodução capitalista estruturada em sua produção teórica como um todo, presente em toda sua obra. E essa factibilidade só seria possível, por sua vez, a partir do elaborado pelo autor principalmente em seu livro *Filosofia do Direito*, cuja edição mais recente, até o momento da redação desse artigo, é de 2023. Ainda que já fosse possível observar a distinção classificatória do autor acerca do pensamento jurídico contemporâneo em outros de seus trabalhos ou edições, como, por exemplo, em *Introdução ao Estudo do Direito* (Mascaro, 2013b, p. 52-62), é em *Filosofia do Direito* que as relações entre essa classificação e a definição de novo marxismo proposta pelo autor ganham contornos explícitos, que permitiriam uma leitura sistemática de sua obra quanto ao entendimento teórico da crise capitalista contemporânea.

Explicando melhor: a possibilidade de uma leitura que busque o entendimento de crise capitalista na obra de Alysson Mascaro como proposta nesse artigo depende que se compreenda, *sistematicamente*, inicialmente a classificação desenvolvida pelo autor principalmente em *Filosofia do Direito* acerca do pensamento jurídico contemporâneo – entre juspositivismos, não juspositivismos e crítica/marxista – para, dentro dessa última categoria classificativa, encontrar as bases do autor para seu entendimento do *novo marxismo* e os fundamentos teóricos dessa classificação, que, por sua vez, estão presentes nos alicerces propostos em *Crise e Golpe* para a compreensão de crise e se articulam, por fim, em *Estado e Forma Política* sob as já mencionadas densidade e profundidade teóricas características do texto relacionadas às formas sociais determinantes do capitalismo. Essas questões serão também exploradas com mais fôlego à frente, mas assim já se é possível vislumbrar o sentido pelo qual se defende o presente critério metodológico, que, repita-se, tem a ver com a delimitação de um parâmetro que determina que a noção de crise que se procura buscar nessa proposição de leitura é aquela que se expõe como possibilidade de uma ideia própria do autor, e não uma discussão da conceituação de crise a partir das variadas bases por Mascaro indicadas.

Dessa forma, o que se percebe a partir da análise da obra do autor é uma primeira possibilidade de interpretação sistemática em que *Estado e Forma Política* e *Crise e golpe* se articulam no sentido em que aquele apresenta a teoria necessária para a compreensão do funcionamento das formas no capitalismo enquanto esse, por sua vez, indica uma demonstração de análise conjuntural específica embasada na compreensão teórica dessas formas. Essa leitura nos parece plenamente válida, correta e mais que suficiente para a compreensão das questões tratadas nos dois livros dentro de suas especificidades e relações, mas para a possibilidade de se defender a originalidade da compreensão de crise a partir da obra do autor como um todo, uma leitura sistemática que proporcionasse a construção de tal compreensão que partisse a) primeiro

da classificação de Mascaro do pensamento jurídico contemporâneo; b) a relacionasse ao que o autor desenvolve, propõe e embasa quanto ao novo marxismo; c) passando em seguida para o que o autor apresenta em pontos específicos do arcabouço teórico de compreensão da crise em *Crise e Golpe*, e, por fim; d) possibilitasse a verificação de sua consubstanciação na densidade teórica de *Estado e Forma Política* seria a nós, também, de grande utilidade.

É nesse ponto em que retornamos ao já citado trecho de *Crise e Golpe* para explicitar a sua pertinência como justificativa desse primeiro critério de método proposto no presente artigo, repita-se, “*Objeto limitado como a possibilidade de uma leitura sistemática que indique uma ideia própria de crise em Alysson Mascaro*”: ao assumir, de forma explícita, que o arcabouço teórico proposto se compõe de teorias distintas e que muitas vezes apresentam distinções profundas entre si, o autor por si só já recusa a possibilidade de uma sistematização integralmente articulada das teorias propostas como base, que dizer, pode-se depreender dessa afirmação que o reconhecimento das diferenças e possíveis incompatibilidades das linhas teóricas que embasam a compreensão da crise capitalista não se impõe como uma barreira intransponível para que o autor as mobilize no desenvolvimento de sua compreensão de crise, mas se apresenta, ao contrário, como um de seus *pressupostos*. Entretanto, isso não quer dizer que tais bases sejam apresentadas apenas como uma lista de opções variadas e excludentes entre si, cuja mobilização somente se mostra teoricamente rigorosa quando observadas individualmente, não sendo possíveis quaisquer formas de articulação. Como visto no trecho citado, é pelo reconhecimento da existência de especificidades e irredutibilidades entre as distintas teorias que compõe esse fundamento que o autor consegue indicar, por outro lado e em seguida, a existência de um “grande espaço comum” entre elas, respaldada pela crítica à sociedade mercantil.

É nesse “espaço comum” mencionado por Mascaro que o presente trabalho defende estar o desenvolvimento da compreensão de crise a partir de sua obra, compreensão essa que de forma alguma se apresentaria como resultado óbvio e espontâneo de uma diligência indexatória classificativa entre *compatibilidades/irredutibilidades* de um conjunto de bases teóricas distintas, mas sim se apresentaria como o resultado de um trabalho teórico denso, metodologicamente rigoroso e não simplesmente expositivo, cuja sistematização se exprime de forma original e indissociável de critérios muito bem determinados e explicados pelo autor, aos quais o arcabouço teórico proposto não empresta seus sistemas próprios de conceitos a serem explorados como *compatíveis ou incompatíveis* entre si, mas sim, serve como base de um desenvolvimento sistemático particular de como Mascaro constrói a articulação entre as bases que mobiliza para instituir sua teoria específica acerca da dinâmica de reprodução do capitalismo, na qual a categoria de crise tem um significado central.

Trazidas essas considerações, determinar como critério de método que o que se busca aqui seria *indicar um sentido de leitura delimitado à exclusivamente delinear uma ideia de crise na obra de Mascaró* nos previne da incorrência em alguns “equivocos” – que, em verdade, se apresentariam mais como desvios do que necessariamente como equivocos –, como, por exemplo: discussões mais extensas acerca da compatibilidade/incompatibilidade genérica entre as elaborações de teorias distintas ou conceitos mobilizados pelo autor, já que, para muito além de uma *explicação* da crise capitalista a partir de variadas teorias, seria possível encontrar na obra de Mascaró critérios sistematizadores próprios dos quais tais teorias e seus formuladores se apresentam como fundamento, dando um destaque essencial para o *como* o autor mobiliza essas bases em detrimento da contraposição entre elas isoladamente, e, ainda, de nos aprofundarmos de maneira excessiva em como cada teoria, internamente a seu sistema próprio, trata a crise capitalista, seus conceitos, debates, as já mencionadas *irreduzibilidades*, etc., o que – ainda que se mostre como requisito essencial para o entendimento particular de cada uma delas acerca da crise capitalista – pode trazer ao debate um sem número de ruídos com potencial de nos impedir de avançar na *busca de uma leitura que possibilite a compreensão da categoria crise em sua construção teórica própria desenvolvida por Mascaró*.

2) *Limitação do objeto à crise capitalista*, entendida como categoria explicativa de um tipo de processo próprio na relação entre as formas sociais no capitalismo. O segundo critério está diretamente relacionado ao anterior e, ao mesmo tempo em que dele decorre, com ele guarda uma relação de dependência mútua e intransponível. Enquanto o primeiro parâmetro metodológico se referia à leitura de crise na relação entre a obra de Mascaró e as teorias que o autor apresenta como base, esse segundo parâmetro tem a ver com as múltiplas acepções que o termo pode assumir no interior de sua obra quando seu emprego se dá em relação a contextos distintos.

Assim, ao mesmo tempo em que inicialmente foi necessário delimitar como objeto a leitura de crise nucleada na obra do autor para destaca-la das variadas acepções de crise próprias das teorias por ele propostas como base para que, definido esse critério que indica a possibilidade distintiva entre a sistematização da noção de crise em Mascaró e nos fundamentos por ele propostos, pudéssemos proceder a esse segundo critério que busca servir de demarcação da noção de crise internamente à obra do autor; esse mesmo critério de agora, que tem como característica a definição da ideia de crise como particularidade da reprodução capitalista, se mostra simultaneamente como essencial à nossa compreensão de em que sentido foi possível proceder a distinção descrita no primeiro critério.

Em outras palavras, de início foi necessário propor uma delimitação que elegeisse como objeto a busca de uma leitura de crise na obra de Mascaró por meio da indicação da existência de uma distinção entre a noção de crise desenvolvida pelo autor e aquelas teorias propostas como

seu fundamento para que, em seguida, fosse possível delimitar as distinções aplicáveis internamente à obra do autor. Entretanto, o critério aqui aplicado – decorrente e dependente do parâmetro anterior – para delimitar internamente à obra do autor a abordagem de crise objeto desse artigo – repetindo, *crise capitalista, crise como categoria própria da compreensão de um tipo de processo específico da reprodução capitalista* – se impõe como necessário, ao mesmo tempo, para a compreensão de em que sentido o objeto crise seria abordado para que fosse possível a distinção anterior, referente à delimitação que diferencia a noção de crise nucleada na obra de Mascaro das variadas noções próprias às teorias que o autor expõe como fundamento, ou seja, *a busca de uma leitura de crise capitalista a partir da obra de Mascaro*.

Um parâmetro metodológico desse tipo indica um critério de delimitação temática que se mostra como mediação indispensável entre nosso parâmetro inicial e o seguinte, porque sua proposição tem como função filtrar, internamente à obra do autor, as circunstâncias em que a abordagem da crise de fato se apresenta como um sentido próprio desenvolvido pelo autor da compreensão de crise como processo intrínseco à reprodução do capitalismo – que aqui se defende não se confundir com as compreensões acerca da crise nesse mesmo sentido, mas como desenvolvidas propriamente nas teorias que o autor propõe como base – daquelas situações em que o termo crise está empregado em acepções outras que não o processo de reprodução do capitalismo.

Nos textos de Mascaro, o emprego do vocábulo crise está presente em contextos variados, que exprimem significados próprios e se relacionam a circunstâncias distintas, não necessariamente relativos exclusivamente a crises referentes ao modo de produção capitalista. O conteúdo desse artigo está limitado à crise especificamente capitalista e, além disso, à ideia de crise capitalista presente na obra do autor e determinada a partir de critérios e sentidos próprios. Assim, por exemplo, não entram no escopo desse artigo considerações traçadas pelo autor acerca da crise da teologia cristã (Mascaro, 2023, p. 105), por não se tratar de uma abordagem explicativa de um processo característico das formas sociais capitalistas. Tal aspecto de delimitação metodológica, ainda que aparentemente simples, se impõe como necessário a partir do momento em que se busca pensar a crise para além de seu significado usual diretamente associado ao vocábulo e indicar sentidos pelos quais se apresenta como aspecto categorial indissociável de um sistema próprio de constituição elucidativa de um determinado objeto.

3) *Limitação a uma leitura teórica compatível com o considerado pelo autor como crítica/marxista em suas classificações da filosofia e da sociologia do direito contemporâneas*. Esse critério se apresenta, ao mesmo tempo, parcialmente como diretriz de elaboração do presente artigo e parcialmente como resultado insuperável do emprego dos dois critérios anteriores. Apresenta-se como diretriz por funcionar como complemento e passo seguinte em relação ao

critério anterior, no sentido em que Mascaro indica a possibilidade de que visões juspositivistas e não juspositivistas tentem explicar, em seus termos e limitações próprias, aspectos relativos à crise capitalista, ainda que o autor se mostre duramente crítico a essas visões, como, por exemplo, ao afirmar que “[...] sair da crise tomando por padrão o fundamento teórico que conduziu à própria crise é como tomar o próprio corpo para ser içado de um buraco no qual caiu, valendo-se para tanto das forças das próprias mãos do caído ao puxarem seus cabelos.” (Mascaro, 2013, p. 9-10).

Sua apresentação como resultado insuperável, por sua vez, se dá pelo fato de que, ao assumirmos os critérios anteriores que se condensam na delimitação do objeto do artigo como *a possibilidade de uma leitura de crise capitalista a partir da obra de Alysson Mascaro, ou seja, um caminho de busca da compreensão de crise como própria do autor, em seu sistema elucidativo próprio e original, como um tipo específico de processo relacional das formas sociais do capitalismo*, automaticamente se exclui a possibilidade de que essa abordagem seja composta de visões juspositivistas ou não juspositivistas da crise capitalista, nos restando, por fim, afirmar que a abordagem do autor se insere inteiramente no grupo das visões definidas como críticas/marxistas, seja em sua sistematização, seja no conteúdo, ou seja na possibilidade de leitura que se faz da obra. Da mesma forma que o objeto do presente artigo, definido a partir dos dois parâmetros anteriores, defende a possibilidade de um sentido de crise capitalista próprio em Mascaro e por isso distinto daqueles que o autor mobiliza como fundamentos, importa também destacar que esse sentido também se distingue, por óbvio, daquelas bases que o autor apresenta e nelas não se fundamenta ou a elas se mostra crítico, ainda que estejam presentes *expositivamente* em sua obra.

Exemplificativamente, ainda que o autor faça referências e desenvolva considerações em um sentido que, isoladamente, se apresente como expositivo, mas que, em uma leitura global de sua obra, adquiram uma funcionalidade como base de crítica, não são objeto do presente artigo as possíveis perspectivas de entendimento de crise pelo pensamento de sistema jurídico de Luhmann (Mascaro, 2022, pp. 123 e ss) ou pela filosofia de Heidegger (Mascaro, 2023, p. 360).

Em relação a esse ponto que se impõe simultaneamente como pressuposto e resultado, importa ressaltar, aqui apenas como indicativo que se pretende explorar mais a fundo no desenvolvimento do artigo, um último ponto. Levando-se em conta o presente critério conjuntamente aos dois anteriores, o foco do trabalho resta por ser a proposição de uma leitura da crise capitalista na obra de Mascaro a partir de sua classificação crítica/marxista especialmente do chamado de novo marxismo (Mascaro, 2023, pp. 514 e ss.; 2022, pp. 196 e ss.). Como será possível observar no decorrer do desenvolvimento do presente trabalho, a proposta de Mascaro para a definição de novo marxismo carrega características próprias de sistematização a partir das

quais seria possível concluir que sua compreensão teórica de crise capitalista se encontra embasada nessa classificação.

Feitas as considerações metodológicas e seu embasamento, apenas resta salientar, resumidamente, um último aspecto. O presente artigo, como evidenciado, ao propor a busca de uma leitura que indique a possibilidade de indicar a sistematização da compreensão de crise na obra do autor, não busca uma sistematização *expositiva* dos variados contextos em que o autor emprega o vocábulo crise e suas também variadas abordagens, mas sim se propõe a indicar, a partir da obra do autor, o que esse possivelmente desenvolve – em um sistema próprio, original e rigoroso, interno à sua obra – como uma abordagem *teórica* de crise em seu aspecto categorial como designativo de um tipo próprio de processo relativo às formas sociais do capitalismo.

Como podemos observar em Althusser (1967, p. 50-52), o emprego das expressões no discurso teórico propriamente dito guarda um sentido distinto de seu emprego comum. Isso quer dizer que elas trazem consigo um sentido conceitual que se refere a objetos formais-abstratos, ao conhecimento e constituição desses objetos, e não a dos inúmeros objetos reais-concretos dos quais o conhecimento se torna possível por meio da teoria. Entretanto, o fato de o discurso teórico ter como objeto o formal-abstrato não significa dizer que se trata de um discurso especulativo, de sentido idealista, mas sim que ele existe como resultado do chamado *trabalho teórico*, indissociavelmente submetido à materialidade relacional concreta e ao conjunto de práticas que ultrapassam a teoria propriamente dita (Althusser, 1967, p. 63-68). Para além da determinação formal-abstrata do objeto do discurso teórico, tem-se também o *método* naquilo que o distingue de outras formas de discurso referentes a objetos teóricos. A teoria, além de se referir a esses objetos teóricos, depende de uma ordem de exposição específica em seu método que determine a relação interna necessária dos conceitos entre si para que, sistematicamente, possa se construir o seu sentido (Althusser, 1967, p. 71-72). O sentido teórico de um discurso dependeria, assim, tanto da constituição formal-abstrata de seu objeto, quanto da ordem de exposição sistemática que confere sentido à produção do conhecimento; e esse se apresentaria, por sua vez, como resultado de um processo de prática teórica, que corresponde a um tipo de prática específica dentro da multiplicidade existente na prática social, e é referente à transformação efetiva em um processo no qual um determinado conjunto de conceitos e representações são trabalhados (Althusser, 2015, p. 136-137).

Assim, ainda que o termo crise, por si só, possa designar um número infindável de significados, para que possamos delimitar aqui o que se busca indicar na obra do autor, importa destacar que o termo crise não possui o mesmo significado em sua acepção comum e, ainda, mesmo fora dessa acepção comum, não carrega um sentido uníssono nas possíveis variações de seu tratamento teórico. Isso quer dizer que, considerada a vasta obra do autor que carrega em si

mesma nuances e níveis distintos de compreensão e de exposição, o tratamento de *crise como aspecto categorial explicativo de um tipo específico de processo relacional entre as formas sociais capitalistas como entendido a partir da obra de Mascaró* não tem um significado que se confunde nem com o emprego que o autor eventualmente faz do termo em sua acepção comum, nem com os empregos que o autor faz do termo em seus níveis expositivos, críticos ou de fundamentação exclusiva e interna às variadas teorias mobilizadas no decorrer de sua obra.

Explicando melhor: defender a possibilidade de que o termo crise, em determinado nível de tratamento na obra de Mascaró, possa designar uma categoria explicativa do funcionamento do capitalismo que seja conceitualmente própria a sua elaboração teórica, significa dizer que esse nível de compreensão depende de um sistema também próprio e interno à obra que fundamente funcionalmente o sentido de crise como categorial. Sistema este, por sua vez, no qual o significado de crise não se confunde nem com o sentido comum do emprego do termo, e nem com o sentido do termo crise nos sistemas conceituais das variadas teorias que o autor mobiliza na construção de base de seu sistema próprio, porque é justamente a partir desse seu sistema próprio que o significado conceitual de crise se determina internamente à obra do autor. Assim, ao afirmarmos a possibilidade de que seja possível buscar uma compreensão de crise nos termos descritos a partir da obra do autor, essa compreensão é própria e distinta da acepção comum de crise ou do emprego do termo para designar contextos teóricos externos a esse sistema, ainda que presentes no texto do autor de maneira coloquial, crítica ou como fundamentação.

A CLASSIFICAÇÃO DO PENSAMENTO CONTEMPORÂNEO EM ALYSSON MASCARÓ

O primeiro passo para a uma compreensão do sentido de crise na obra de Mascaró seria, assim, entender sistematicamente o espaço conceitual no qual estaria situada uma construção teórica nesse sentido. Como se afirmou anteriormente, ainda que seja *Estado e Forma Política* o texto no qual o autor desenvolve com maior profundidade teórica as relações entre as formas sociais estruturantes do capitalismo, é em *Crise e Golpe* que o autor indica o *novo marxismo* como ferramental teórico para a compreensão da crise entendida em um sentido de crise do capitalismo contemporâneo.

Entretanto, antes que se possa passar à interpretação do autor acerca do *novo marxismo* e de como sua compreensão da crise capitalista a ela se relaciona, faz-se necessário entender o sistema de classificação desenvolvido pelo autor acerca do pensamento jurídico contemporâneo – quer dizer, o sistema de classificação do autor a respeito de *como o pensamento contemporâneo entende o direito* – para que a partir desse sistema seja possível situar seu entendimento do *novo marxismo* e, somente assim, a partir de uma compreensão própria e específica do que é o direito por meio desse sistema classificatório, entendermos porquê a compreensão de direito inserido

em seu sistema de classificação tem relevância no entendimento do autor acerca do *novo marxismo* e, conseqüentemente, da crise capitalista.

Mascaro (2023, p. 276 e ss.) classifica a filosofia do direito contemporânea em três grandes grupos, distintos a partir de cada um de seus horizontes de compreensão de mundo. O primeiro deles seria o que chamou de juspositivismo – legitimador das relações sociais capitalistas da política e do direito –, formalista, limitado à percepção do direito como fenômeno normativo estatal imediato; o segundo horizonte seria o dos não juspositivismos, centralizados em uma visão realista das relações de poder sem reduzir o direito a um fenômeno exclusivamente de normatização estatal, ainda que essas visões não alcancem o nível de compreensão estrutural do terceiro grupo, que seria o das filosofias do direito críticas.

Uma forma de classificação semelhante desenvolvida pelo autor pode ser encontrada em relação à sociologia do direito contemporânea, distinta em três grandes grupos definidos, no mesmo sentido de sua classificação da filosofia do direito, entre juspositivistas, que centralizam a compreensão nos fenômenos legais e relações institucionais; não juspositivistas, centralizadas na compreensão do poder e nele tendo a solução para os conflitos e as crises; e críticas, tendo como foco de compreensão o capitalismo e sua estrutura (Mascaro, 2022, pp. 117-120).

A classificação desenvolvida pelo autor concebe esses três grupos classificatórios para os horizontes contemporâneos de apreensão direito. Entretanto, em que sentido um conjunto de classificações acerca do pensamento *jurídico* contemporâneo – filosófico ou sociológico – poderia albergar, em uma de suas linhas de classificação – teorias marxistas ou críticas –, um conjunto de teorias, debates e balizas de pensamento – no caso, o *novo marxismo* – pelo qual se pretendesse compreender a *crise capitalista como um todo*, como um conjunto de processos estruturais de um modo de produção? Buscar a compreensão estrutural de crise partindo de um conjunto classificatório referente à compreensão do direito não expressaria uma visão reducionista ao aspecto jurídico das dinâmicas fundamentais da crise? É justamente na percepção dessa classificação em um sentido sistemático na obra do autor que reside a resposta a esses questionamentos, centralizadas no próprio termo *reduccionismo*. Nas palavras do autor: “*Reduccionismo ao normativismo; reduccionismo ao político-estatal ou ao poder; totalidade*; são tais os três caminhos da filosofia do direito contemporânea.” (Mascaro, 2023, p. 278), afirma referindo-se, respectivamente, aos juspositivismos, aos não juspositivismos e às teorias marxistas.

Em que sentido o termo *reduccionismo*, empregado na designação caracterizadora dos juspositivismos e dos não juspositivismos, resultaria na possibilidade de que, a partir de uma classificação do pensamento *jurídico* contemporâneo, a matriz marxista dessa classificação albergasse um conjunto teórico pelo qual fosse possível buscar a compreensão da crise sem que essa, por sua vez, considerada como um aspecto complexo da estrutura do capitalismo, estivesse

eivada de uma espécie de reducionismo ao direito? Essa resposta pode ser encontrada na própria essência da sistematização do autor acima transcrita, quer dizer, no sentido de que em oposição ao *reducionismo* à normatividade e ao poder que determina fundamentalmente os traços característicos dos juspositivismos e dos não juspositivismos, o que determina a caracterização fundamental do pensamento jurídico marxista contemporâneo é, como afirmou o autor, a totalidade. Enquanto para Mascaro as visões juspositivistas e não juspositivistas reduzem – em graus e de maneiras distintas, sim, mas sempre como uma redução – a compreensão do direito a seus aspectos mais próximos do empiricamente perceptível diretamente nas relações concretamente observáveis da normatividade, da institucionalidade, do poder, etc., o marxismo percebe o direito a partir de uma totalidade.

A totalidade a qual o autor se refere é, nesse sentido, a totalidade capitalista, na qual o direito necessariamente se compreende pela concretude de suas relações indissociáveis com a economia e com a política, quer dizer, a totalidade que o autor designa como sentido do pensamento jurídico contemporâneo marxista é a totalidade do *modo de produção capitalista* (Mascaro, 2023, p. 281).

É pelo marxismo que se torna possível a compreensão das relações sociais estruturais do capitalismo, sendo o caminho pelo qual o direito não se dissocia da sua concretude histórica em relações essencialmente dependentes das estruturas políticas e econômicas da reprodução do capitalismo; quer dizer, é pelo marxismo que o entendimento das relações sociais capitalistas se desenvolve pela compreensão de suas determinações estruturais, incluindo suas dinâmicas de crise (Mascaro, 2022, p. 119-120; 2023, p. 277).

É a partir da descoberta científica de Marx que se desenvolveram “[...] os conceitos científicos capazes de nos dar a compreensão do que são as ‘sociedades humanas’ e sua história, isto é, a compreensão de sua estrutura, de sua subsistência, de seu desenvolvimento, de sua estagnação, de sua degenerescência – e das transformações de que elas constituem o objeto”. (Althusser, 1999, p. 41).

Por essa razão, pensar o direito a partir da classificação empreendida pelo autor acerca dos três caminhos do pensamento jurídico contemporâneo em sua vertente marxista, necessariamente significa pensar o direito em suas relações estruturais com as determinantes do *modo de produção capitalista*, fugindo do reducionismo que visões da crise baseadas em aspectos das vertentes classificatórias do pensamento jurídico positivista e não positivista essencialmente carregam. Entretanto, o ferramental teórico indicado em *Crise e Golpe* por Mascaro para a compreensão da crise capitalista contemporânea se designa por aquilo que o autor chamou de *novo marxismo* como recorte interno próprio ao grande grupo que compreende as teorias marxistas de uma forma geral. Por qual motivo, dentre as variadas possibilidades de compreensão

da crise capitalista, o autor teria conferido um destaque específico ao *novo marxismo*? Em outras palavras, qual a concepção de Mascaro acerca do *novo marxismo* que justificaria sua afirmação como o conjunto específico pelo qual, dentro do pensamento jurídico marxista contemporâneo, seria possível propor um sentido de leitura capaz de elucidar a compreensão na obra de Alysso Mascaro da *crise capitalista como processo específico relacional indissociável das determinantes estruturais de um determinado modo de produção*?

O SENTIDO DE NOVO MARXISMO EM ALYSSON MASCARO

O autor define por novo marxismo o conjunto de teorias e leituras marxistas desenvolvidas a partir dos anos de 1960 em uma base de compreensão científica da radicalidade das elaborações teóricas de Marx centralizadas n'O Capital e fundamentada na compreensão da reprodução capitalista em torno de suas formas sociais, especificamente da forma-valor e sua determinação no capitalismo (Mascaro, 2023, p. 514).

Como indicado pelo próprio Mascaro (2023, p. 514), essa expressão, que designa um vasto grupo de leituras marxistas que se desenvolveram fundamentadas em uma recepção distinta da teoria marxista tradicional, está principalmente baseada na proposição de Ingo Elbe, que expõe e sistematiza uma série de características e sentidos de desenvolvimento teórico que distingue de forma crítica a chamada “nova leitura de Marx” daquelas consideradas como interpretações tradicionais do marxismo (Elbe, 2021, s.p.).

Ao considerar que o novo marxismo se caracteriza inicialmente pelo extenso conjunto de leituras que busca, centralmente, 1) aproximação da cientificidade radical da obra marxiana e 2) compreensão da estruturação do capitalismo a partir de suas formas sociais determinantes, Mascaro (2023, p. 514) indica três autores indispensáveis como seu alicerce, Evguiéni Pachukanis, Isaac Rubin e Louis Althusser, sendo os dois primeiros os responsáveis por pensar o capitalismo a partir de sua determinação pela forma do valor no direito e na economia e esse último, por sua vez, por seus desenvolvimentos acerca da cientificidade do marxismo e por inaugurar todo um complexo de leituras com ênfase em sua obra de maturidade, quer dizer, pela indicação de um corte epistemológico na obra de Marx que distingue a problemática entre sua juventude e maturidade (Althusser, 2015) e seus desenvolvimentos acerca da centralidade do entendimento de modo de produção e ciência da história na teoria de Marx em relação ao capitalismo (Althusser, 1999). É importante destacar que, para Mascaro, esses autores se apresentam como os fundamentos que, a partir de desenvolvimentos inovadores em relação à obra de Marx, tornaram possíveis os avanços próprios do novo marxismo em relação à compreensão do capitalismo por suas formas sociais.

No sentido desse fundamento, formas sociais seriam entendidas como as formas características das relações de produção, são as formas determinantes produção social, quer dizer, “a totalidade das relações de produção que constituem a ‘estrutura econômica’ do capitalismo” (Rubin, 1987, p. 15), as formas caracterizadoras dos vínculos sociais entre as pessoas no processo de produção capitalista (Rubin, 1987, p. 44 e ss.). Mascaro (2013, p. 22-23) define, por sua vez, as formas sociais como os “[...] modos constituintes das interações sociais, objetificando-as [...] A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade.”

É em sentido semelhante que, para Pachukanis (2017, p. 136 e ss), o direito se apresenta como forma relacional entre sujeitos na troca de mercadorias, e não se resume nem se origina no conjunto das normas. Depende das e estrutura as, por sua vez, relações de produção capitalistas, quer dizer, “a relação jurídica é diretamente gerada pelas relações materiais de produção existentes entre as pessoas.” (Pachukanis, 2017, p. 147-148).

A especificidade do direito é estruturalmente capitalista, em uma equivalência reflexa entre a forma jurídica e a forma mercantil, de modo que não se afirma a possibilidade de neutralidade entre o direito e o Estado em relação à mercadoria. A forma jurídica seria, assim, estrutural às relações de troca no capitalismo: somente com a generalização da troca mercantil no capitalismo como modo de produção se dá a consolidação da forma jurídica, e o capitalismo depende, por sua vez, da forma jurídica em sua estruturação. Dessa visão estrutural da relação entre direito e capitalismo como formas sociais fundamentada em Pachukanis, Mascaro afirma a existência de dois tipos de conexão: a funcional e a ideológica; sendo a primeira diretamente relacionada à materialidade do Estado e seus institutos, e a segunda, centralizada na ideologia jurídica, como circulação mercantil (Mascaro, 2013, pp. 410 e ss.).

Já em relação a Althusser, Mascaro (2023, p. 501 e ss.) destaca a ideia de sobredeterminação, característica do complexo de fatores fundadores da totalidade capitalista sobre o fundo da determinação econômica, excluindo a possibilidade de uma relação de linearidade entre os diversos aspectos da totalidade capitalista, como a economia, a política ou o direito. Essa relação seria estrutural e complexa a partir da especificidade da composição desse todo, sua constituição e reprodução. Exclui-se assim, no mesmo sentido, qualquer noção de racionalidade ou teleologia do todo em relação às instâncias do modo de produção.

Ainda em relação à teoria althusseriana, Mascaro (2023, p. 505 e ss.) desenvolve e indica as relações entre direito e ideologia dentro da noção de totalidade estruturada, destacando em Althusser o papel concreto da ideologia na reprodução do capitalismo como alicerce na constituição em positivo da realidade, constituindo assim, inconsciente e involuntariamente, os indivíduos em suas práticas materiais socialmente estruturadas. Dessa forma, a ideologia estaria

ligada às estruturas de reprodução próprias de cada sociedade, sendo a constituição da subjetividade jurídica determinante para a reprodução do capitalismo; assim, o direito, tanto em seu funcionamento repressivo por meio de seus aparatos de exercício imediato de poder, quanto ideológico, na constituição de subjetividades, é aspecto fundamental dessa mesma reprodução.

Além dessas bases, principalmente centralizadas nas teorias de Althusser e Pachukanis, Mascaro propõe a classificação dessas correntes teóricas em três eixos centrais, o derivacionismo, os alternativismos políticos e a nova crítica do valor, e um eixo tangencial com o marxismo (Mascaro, 2023, p. 515). Em um sentido semelhante, aqui importa destacar apenas a título de indicação, da mesma forma que aponta a pertinência de sua divisão do pensamento jusfilosófico contemporâneo também para a sociologia do direito, o autor também desenvolve seu entendimento de novo marxismo nesse mesmo trabalho (Mascaro, 2022, p. 196 e ss.).

O Derivacionismo seria considerado pelo autor como tronco central de como desenvolve sua estruturação definidora do novo marxismo, como o conjunto de teorias e debates que busca compreender a acumulação e a reprodução capitalista nas relações de derivação entre suas formas, das relações entre as formas do direito e da política estatal em sua derivação estrutural da mercadoria e da sua indispensabilidade na reprodução capitalista (Mascaro, 2023, p. 516-518). Como um dos “braços” diretamente lastreados no tronco central da derivação, Mascaro (2023, p. 518-523) aponta os alternativismos políticos como o conjunto de leituras que reconhecendo a imposição da forma de valor na constituição das formas pelas quais se opera a sociabilidade no capitalismo, indicam as limitações da ação política tradicional empreendida dentro e a partir dessas formas e destacam a necessidade do desenvolvimento de novas relações de ação política revolucionária. Como segundo sentido que, para Mascaro, se fundamenta a partir do eixo central do novo marxismo, tem-se a nova crítica do valor (Mascaro, 2023, p. 523-524), que confere destaque às contradições fundamentais da forma de valor, que não podem ser ultrapassadas nos termos próprios do capitalismo e indicam um sentido da crise como colapso do modo de produção. Por fim, o autor indica como eixo tangencial do novo marxismo um variado conjunto de leituras que se aproximam e guardam relações com as leituras marxistas (Mascaro, 2023, p. 525-529).

Essa exposição se trata apenas de um breve resumo. Como se explicou anteriormente, o objetivo desse trabalho não é o de se aprofundar em cada uma dessas visões e indicar a interpretação de Mascaro acerca de como cada uma delas pensa a crise capitalista. O que se quis foi expor como o arranjo de sistematização que Mascaro empreende para o novo marxismo – em uma fundamentação que depende das teorias que compreendem as formas sociais como centrais à reprodução capitalista, baseadas na cientificidade do Marx da maturidade, o novo marxismo se organiza por um eixo central, fundamentado principalmente na derivação, mas que também tem

como base os alternativismos políticos e a nova crítica do valor, e uma tangente, composta pelas teorias que o autor indica como relacionadas ao marxismo – depende de sua classificação do pensamento jurídico contemporâneo para que possa ser situado sistematicamente em relação ao que determina e caracteriza cada tipo de arranjo teórico quando confrontado com a totalidade do capitalismo como modo de produção – juspostivismos, não juspositivismos, marxismo –, para que, finalmente, fosse possível indicar como essas questões se relacionam sistematicamente ao exposto pelo autor em *Crise e Golpe e Estado e Forma Política* nessa proposição de leitura que pretende buscar um significado de crise capitalista interno à obra do autor.

DOIS POSSÍVEIS SENTIDOS DE LEITURA ENTRE CRISE E GOLPE E ESTADO E FORMA POLÍTICA: MULTIPLICIDADE DE NUANCES EM CRISE E GOLPE

Como exposto anteriormente, existe uma possibilidade de interpretação das relações entre *Crise e Golpe e Estado e Forma Política* no qual esse pode ser entendido como o trabalho em que Mascaro trata de maneira teoricamente profunda as relações entre as formas sociais determinantes da estruturação do modo de produção capitalista, enquanto aquele se refere à uma análise conjuntural de peso que busca explicar, com base na profundidade teórica empreendida pelo autor, a crise capitalista especificamente relacionada a um cenário político e econômico próprio da história recente do Brasil. Essa afirmação faz perfeito sentido, entretanto, algumas observações se impõem.

Ainda que *Crise e Golpe* seja um trabalho propriamente específico a uma conjuntura determinada, é um trabalho que, por estar embasado em uma compreensão aprofundada das contradições inerentes às formas relacionais no capitalismo, como, por exemplo, o autor expõe em seu primeiro capítulo (Mascaro, 2018, p. 28-29), acaba por ser também um trabalho de nuances múltiplas. É nesse sentido que se afirma a possibilidade de que, após consideradas as sistemáticas presentes nas classificações de Mascaro acerca do pensamento jurídico contemporâneo e em seguida, do novo marxismo, é em *Crise e Golpe* que se pode encontrar um passo seguinte dessa proposição de leitura sistemática da crise. Isso porque, em primeiro lugar, é em *Crise e Golpe*, no seu já citado quarto capítulo, que Mascaro aplica à compreensão da crise atual do capitalismo sua sistematização do pensamento contemporâneo e do novo marxismo.

As bases de compreensão indicadas pelo autor (Mascaro, 2018, p. 103 e ss.), assim, para que tenham um sentido preciso, dependem de uma leitura sistemática em conjunto com aquilo que Mascaro desenvolve acerca do novo marxismo que, por sua vez, depende de como o autor constrói sua configuração do pensamento jurídico contemporâneo. E em segundo lugar porque é justamente em *Crise e Golpe* que Mascaro, ao propor um conjunto de bases do novo marxismo especificamente direcionado à compreensão da crise do capitalismo atual, indica, como já citado

anteriormente, a existência de um “espaço comum” entre as múltiplas possibilidades teóricas expostas, que seria, como já citado, de acordo com o autor, o espaço das formas sociais indissociáveis da reprodução capitalista.

A título de encerramento, o que se busca afirmar, aqui, é que esse espaço comum seria justamente a espinha dorsal da configuração que Mascaro desenvolve acerca do novo marxismo e, é justamente pelo desenvolvimento teórico desse espaço comum, que seria possível, aí sim chegando finalmente à profundidade teórica de Estado e Forma Política, buscar uma compreensão de crise na obra do autor.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo expor um sentido de leitura a partir do qual fosse possível buscar uma compreensão da crise capitalista sistematicamente própria e interna à obra de Alysson Mascaro. Para isso, inicialmente foram elencados três pressupostos metodológicos pelos quais seriam possíveis distinguir a concepção de crise na obra do autor daquelas por ele mobilizadas como base; apontar a multiplicidades que o termo crise pode assumir internamente à obra do autor, e, assim, distinguir de que forma ela poderia ser entendida em seu sentido comum e em seu sentido teórico, dependente de uma significação sistemática; e, por fim, por meio do qual seria possível determinar em que sentido essa leitura da obra do autor poderia ser empreendida como um sistema por meio do qual o significado de crise capitalista poderia ser compreendido.

Traçados esses pressupostos, foi possível observar, 1) que partindo da classificação do autor acerca do pensamento jurídico contemporâneo, o marxismo se classifica como matriz teórica pela qual o capitalismo é entendido em sua totalidade; 2) internamente ao qual o novo marxismo se caracteriza como conjunto de leituras pelas quais a totalidade da reprodução capitalista é apreendida cientificamente pela determinação a partir de suas formas sociais; e 3) é em seu livro Crise e Golpe que Mascaro aponta o novo marxismo, de acordo com seu arranjo organizativo próprio do que seria interpretado como novo marxismo, como ponto central do ferramental de compreensão da crise capitalista contemporânea, afirmando que entre teorias e interpretações distintas da crise, há um espaço comum apreensível em torno das determinações das formas sociais do capitalismo, formas essas que, por fim, 4) tem seu aprofundamento teórico desenvolvido em Estado e Forma Política e tem relação direta com a compreensão da crise capitalista como aspecto indissociável da reprodução sob tais formas.

Seria esse o sentido da proposição de uma leitura por meio da qual pudesse se observar sistematicamente uma compreensão própria de crise na obra do autor. Aqui não se esgotaram as possibilidades de busca, aprofundamento, discussão e expansão de pesquisas nesse sentido, apenas procurou-se propor e embasar um esquema pelo qual, a partir de investigações mais

detalhadas, essa determinação conceitual de crise poderia ser encontrada e ter sua significação própria fundamentada no sentido desse sistema observável na obra do autor.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

_____. **Sobre a Reprodução**. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Sobre o Trabalho Teórico**. Editorial Presença, 1967.

ELBE, Ingo. Entre Marx, marxismo e marxismos: leituras da teoria de Marx. Reginaldo Gomes e Romulo Cassi (Trad.). São Paulo: **LavraPalavra**, 2021. Disponível em: <<https://lavrpalavra.com/2021/08/09/entre-marx-marxismo-e-marxismos-leituras-da-teoria-de-marx/>>. Acesso em: 02/08/2023.

FABRE, Daniel S. Mayor. Crise e Golpe: Resenha. 2019. **LavraPalavra**. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2019/04/29/crise-e-golpe-resenha/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

JORGE, A. F. G. Z. CRISE CAPITALISTA EM ALYSSON MASCARO. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 9(7), 439–451, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10613>. Acessado em 10 jan., 2024.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013a. Recurso digital.

_____. **Filosofia do direito**. 10. ed. São Paulo: GEN-Atlas, 2023.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013b.

_____. **Sociologia do direito**. São Paulo: GEN-Atlas, 2022.

PACHUKANIS, Eviguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987.

CRÍTICA MARXISTA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE A PARTIR DAS FORMAS SOCIAIS

Rafaela da Cruz Mello¹

RESUMO

O tema dos direitos humanos configura-se como uma questão que admite poucas críticas em função da característica de universalidade e da crença na sua auto evidência. Todavia, o simples olhar para a realidade revela que a proteção normativa quanto a tais direitos está longe de garantir a dignidade básica aos seres humanos. Diante disso, o presente trabalho busca apresentar, de forma breve, uma crítica marxista aos direitos humanos, com o intuito de questionar de que forma tal crítica pode contribuir no avanço do debate sobre a temática. Assim, utilizando-se do método dedutivo, o trabalho dividir-se-á em duas partes: a primeira tecendo comentários acerca da ilusão normativista em relação aos direitos e a segunda apresentando a crítica marxista aos direitos humanos, com fundamento na crítica das formas sociais.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Crítica Marxista, Formas Sociais.

ABSTRACT: The topic of human rights is an issue that admits little criticism due to its universality and belief in your self-evidence. However, a simple look at reality reveals that normative protection regarding such rights is far from guaranteeing the basic dignity of human beings. In view of this, the present work seeks to briefly present a Marxist critique of human rights, with the aim of questioning how such criticism can contribute to advancing the debate on the topic. Thus, using the deductive method, the work will be divided into two parts: the first one making comments about the normativist illusion in relation to rights and the second part presents the Marxist critique of human rights, based on the critique of social forms.

Keywords: Human Rights, Marxism Criticism, Social Forms.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Analista processual na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: rafaelacruzmello@gmail.com Lattes:

INTRODUÇÃO

A lógica tradicional da compreensão do direito segue o modelo filosófico juspositivista, que vislumbra o direito como a ciência normativa do *dever ser*. A unidade básica do direito, portanto, seria a norma jurídica devidamente positivada e reafirmada por juízes e tribunais. Teorias críticas, contudo, colocam em xeque essa ideia.

Uma das teorias críticas é o marxismo. De acordo com Alysson Mascaro (2022a, p. 460), o marxismo é a plena filosofia do direito *crítica*. Através dela, trata-se o direito não pelo ângulo de sua legitimação, mas por sua real e concreta manifestação histórica.

Sob a égide da crítica marxista do direito, um dos pensadores fundamentais é o russo Evguiéni B. Pachukanis. Tal teórico desloca o centro de observação do direito da norma jurídica para o sujeito de direito, a partir da aproximação entre forma jurídica e forma mercadoria, sendo a primeira derivada da segunda. Pachukanis, que é um dos precursores do que Alysson Mascaro denomina de *Novo Marxismo*² (2022a, p. 821), utiliza categorias desenvolvidas por Marx, em suas obras de maturidade, e as aplica ao direito.

No prefácio à segunda edição da obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, escrito na década de 1920, Pachukanis faz uma afirmação e um convite. Segundo ele, a partir de sua obra, a crítica marxista da teoria geral do direito estaria apenas começando e, as conclusões mais acabadas não seriam alcançadas de repente, visto que devem se basear em uma análise minuciosa de cada ramo do direito em particular (Pachukanis, 2013, p.59).

Essa premissa e esse convite motivam a escrita do presente trabalho, o qual pretende apresentar breves digressões acerca da crítica marxista ao campo específico dos direitos humanos. Assim, o problema de pesquisa que rege o trabalho é: de que forma a crítica marxista contribui para o avanço teórico na compreensão dos direitos humanos?

A fim de responder tal questionamento, o trabalho se dividirá em duas partes: a primeira abordará as ilusões das promessas normativas no campo dos direitos humanos. A segunda parte, por sua vez, trará reflexões críticas sobre os direitos humanos tendo como base a obra de maturidade de Marx – *O Capital* - e o desenvolvimento da crítica às formas sociais.

² Na obra *Filosofia do Direito*, Alysson Mascaro refere que, a partir de meados da década de 1960, diversos teóricos passaram a realizar leituras marxistas mais próximas das descobertas conceituais de Marx em *O Capital*. O que agrupa esses estudos é a compreensão científica da materialidade da produção capitalista e da reprodução de sua sociabilidade (2022a, p. 821). Por isso, nas novas leituras do marxismo, o estudo das formas sociais desponta como ponto fulcral de interesse.

A RETÓRICA DO LUGAR COMUM DOS DIREITOS HUMANOS: O ÉDEN DAS ILUSÕES NORMATIVAS

A partir da Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, boa parte dos instrumentos normativos que se ocuparam da tutela dos direitos humanos apresentam a premissa de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Tal premissa representa um lugar comum teórico quando se pensa em direitos humanos: sua tutela, seu estudo, sua ampliação e sua positivação teriam sido motivadas por uma consciência jurídica universal.

Essa é a explicação dada pelas correntes filosóficas tradicionais do juspositivismo e do jusnaturalismo. Para elas, em dado momento da história, sobretudo a partir de meados do século XVIII, algumas características dos direitos inerentes ao homem passaram a ser auto evidentes³ e, portanto, a merecer positivação para a sua completa garantia.

Sob tais visões, muitos dos conceitos e teorias acerca dos direitos humanos, sejam referentes às suas características ou à sua historicidade, são abstratos ou carregados de elementos vagos, o que os coloca em certo lugar comum na retórica jurídica contemporânea. Esse lugar comum deriva do fato de que suas premissas, ao mesmo tempo que são básicas, também são abstratas ou metafísicas, carregadas de idealismo.

Assim, diz-se que os direitos humanos são universais, imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis. Nessa lógica, portanto, os direitos humanos apresentam três qualidades básicas: devem ser inerentes a todos os seres humanos; devem ser iguais, ou seja, os mesmos para todos e devem ser universais.

³ Lynn Hunt, por exemplo, em sua obra, *A invenção dos direitos humanos*, apresenta a noção de auto evidência dos direitos humanos. Em tese com a qual não concordamos, ela afirma que, para que os direitos humanos se tornassem auto evidentes, as pessoas comuns precisaram ter novas compreensões, que nasceram de novos tipos de sentimentos (Hunt, 2009, p. 33). Partindo de premissas individuais, a autora advoga que, ao longo dos séculos, os indivíduos se afastaram das teias da comunidade e passaram a ser agentes cada vez mais independentes, tanto legal, como psicologicamente. Assim, as mudanças nas reações aos corpos e às individualidades das outras pessoas teriam sido responsáveis por fornecer um substrato crítico para fundamentar a auto evidência dos direitos humanos. A lógica da autora, claramente com embasamento idealista, é a de que a influência de novos tipos de experiências ajudou a difundir as práticas da autonomia e empatia nos indivíduos e isso fomenta a ideia de enxergar os direitos humanos como auto evidentes.

A realidade, contudo, estremece tais características. Como assevera Michel Villey (2007, p. 162), nunca se viu, na história, que os direitos humanos fossem, efetivamente, exercidos em proveito de todos. Na mesma toada, assevera Alysson Mascaro (2022b, p.133) que as tensões e lutas sociais fazem avançar garantias políticas e jurídicas, mas quando Estados e direito ameaçam arranhar determinadas distribuições de riqueza ou de poder, os direitos humanos mostram a sua volatilidade, visto que são varridos do cenário da sociabilidade burguesa.

A quem, portanto, esses direitos efetivamente são garantidos? Marx questiona-se sobre isso em uma das principais obras de sua juventude:

Os droits de l'homme, os direitos humanos, são diferenciados como tais dos *droits du citoyen*, dos direitos do cidadão. Quem é esse homem que é diferenciado do *citoyen*? Ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa. Por que o membro da sociedade burguesa é chamado de “homem”, pura e simplesmente, e por que seus direitos são chamados de direitos humanos? A partir de que explicaremos esse fato? A partir da relação entre o Estado político e a sociedade burguesa, a partir da essência da emancipação política (Marx, 2010, p. 48).

Para Marx, em seus escritos da juventude, os direitos humanos nada mais são do que direitos dos membros da sociedade burguesa. Assim, para ele, os direitos do homem tutelados nos documentos normativos do século XVIII são direitos de cariz político compostos, primordialmente de liberdade, igualdade, propriedade e segurança.

A liberdade é vista como o direito de fazer aquilo que não prejudica aos demais. É uma liberdade fundamentalmente negativa, própria dos Estados liberais abstencionistas. Nessa época, contudo, sua visão de liberdade ainda não abarcava a liberdade material positiva, ou seja, a capacidade do homem para se autodeterminar (Atienza Rodríguez, 2008, p.40).

Igualdade, por sua vez, era formal, perante a lei, sendo cada homem uma mônada em si mesmo (Marx, 2010, p.49). O direito humano à propriedade privada é o direito de desfrutar de seu patrimônio e dispor sobre ele e, por fim, segurança é, segundo Marx (2010, p. 50), o conceito social supremo da sociedade burguesa, no sentido de que o conjunto da sociedade existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, seus direitos e sua propriedade.

Tais críticas de Marx ainda não são críticas propriamente marxistas, visto que não adentram nos pormenores das formas sociais e do funcionamento do modo de produção

capitalista. O jovem Marx ainda se encontra imerso na ideologia jurídica (Magalhães, 2018, p. 171), vinculado a concepções humanistas que não abarcam as bases da sociabilidade capitalista e a compreensão das formas e estruturas sociais.

Nesse sentido, Manuel Atienza Rodríguez (2008, p. 38) destaca que as obras da juventude de Marx possuem um cariz jusnaturalista e idealista, no entanto, já são importantes para desvelar a ilusão normativa e escancarar que os direitos humanos têm mera pretensão de universalidade, mas na prática, sua tutela jurídica está longe de abarcar todos os seres humanos. Assim, a ilusão normativa já desponta, a partir do momento em que os direitos humanos passam a ser questionados e observados como forma de alienação, de separação e de redução do homem (Atienza Rodríguez, 2008, p.51).

O homem, de acordo com o jovem Marx, está alienado e suas ações estão determinadas por circunstâncias que escapam de seu controle, na medida em que o homem não pertence a si mesmo, estando alienado em relação a seu trabalho, ao produto do trabalho, à natureza, aos outros homens e à sociedade.

Segundo Manuel Atienza Rodrigues (2008, p. 60), Marx menciona que os direitos humanos são aspectos dessa alienação. O fim da alienação humana suporia, dentre outras coisas, a superação dos direitos humanos e, em particular, do direito de propriedade privada.

Todavia, a crítica apurada e, de fato marxista, dos direitos humanos, necessita da compreensão das categorias apresentadas por Marx em O Capital e desenvolvida por diversos teóricos posteriores a ele. De acordo com Celso Naoto Kashiura Júnior (2014, p. 159), a obra de maturidade de Marx não só promove um aprimoramento teórico em relação às suas obras de juventude, como, eleva o debate acerca do sujeito de direito a outra dimensão.

Em sua obra de maturidade, Marx capta a formação social capitalista, percebendo-a como uma formação social histórica, determinada por relações de produção específicas. Marx, ao fundar a ciência da história, realiza, como refere Juliana Magalhães (2018, p.131) uma revolução copernicana quando retira o sujeito do centro da história.

Ele, portanto, com sua obra de maturidade, rompe com a pretensão humanista de explicar a história e a sociedade por meio da essência humana. O ponto de partida do marxismo, enquanto ciência, é a causa estrutural do que gera um efeito ideológico e

daquilo que alimenta a ilusão de que o homem é o ponto de partida da história o que, no âmbito dos direitos humanos, fomenta a ideia de consciência jurídica universal.

O idealismo e o humanismo, portanto, cedem lugar à dinâmica de uma formação social concreta. É justamente analisar os direitos humanos sob esse viés crítico que interessa ao presente trabalho.

CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DAS FORMAS SOCIAIS: O ÉDEN DO CAMPO DA CIRCULAÇÃO

Na frase de abertura de *O Capital*, Marx assevera que a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma enorme coleção de mercadorias e, a mercadoria é a forma elementar dessas sociedades (Marx, 2017, p. 113). Na sociabilidade capitalista, que tem a mercadoria como seu átomo, os indivíduos se relacionam na condição de proprietários delas.

No capítulo II de *O Capital*, Marx assim dispõe:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras, Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. (...) Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de tal modo que um só pode se apropriar da mercadoria alheia com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela desenvolvida legalmente ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidores de mercadorias (Marx, 2017, p. 159).

A mercadoria, nessa sociabilidade, como mencionado acima, é o átomo, a forma elementar, da qual derivam diversas outras. Uma das principais mercadorias de tal sociabilidade é a força de trabalho, sendo necessário, portanto, que os indivíduos sejam, ao menos formalmente, livres, para negociá-la.

Nesse sentido, os homens devem se comportar, uns em relação aos outros, como pessoas iguais e independentes, hábeis para comercializar mercadorias. Aqui, portanto, se depreende que a forma mercadoria exige, para a sua reprodutibilidade, a existência da forma social sujeito de direitos (Kashiura Júnior, 2014, p. 165).

Sob essa lógica, a crítica marxista já apresenta um rompimento importante com a teoria juspositivista e, até mesmo, com o pensamento de Marx em suas obras de juventude. O direito, como assevera Pachukanis (2017, p. 64), considerado em suas determinações gerais como forma, não existe de modo abstrato, apenas na cabeça e nas teorias dos juristas. Ele tem uma história que se desenvolve não a partir de um sistema de ideias, mas como um sistema de relações. Por mais que possa se expressar por meio de abstrações lógicas, o direito é fruto de uma forma real ou concreta, advinda das relações de troca mercantil.

Importante destacar, para melhor compreensão do que fora explanado, que a reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo da própria sociabilidade. Nesse sentido, pontua Alysson Mascaro:

Com o desenvolvimento das relações capitalistas, é possível compreender um vínculo necessário entre o processo do valor de troca e determinadas formas que lhe são necessariamente correlatas, tanto no nível social quanto no político e no jurídico. As interações entre os indivíduos não mais se estabelecem por meio de junções imediatas aleatórias ou mandos diretos ocasionais ou desconexos, mas por intermédio de formas sociais que possibilitam a própria estipulação e inteligibilidade das relações e que permitem a reiteração dos vínculos assumidos. A reprodução social não se constitui apenas de atos isolados ou meramente dependentes da vontade ou da consciência dos indivíduos. Para utilizar uma expressão de Marx, pelas costas dos indivíduos passa uma série de constructos sociais. A apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor são formas constituídas pelas interações sociais dos indivíduos, mas são maiores que seus atos isolados ou sua vontade ou consciência. Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias. (Mascaro, 2013, p.20/21).

Dentro dessa perspectiva das formas sociais e da estruturação de categorias apresentadas na obra de maturidade de Marx, Maniel Atienza Rodriguez (2008, p. 175) destaca que na sociedade de mercadorias, mais especificamente na esfera da circulação, para que o possuidor do dinheiro possa encontrar a força de trabalho como mercadoria, deve haver uma dupla condição: (a) que a força de trabalho seja oferecida como mercadoria por seu próprio possuidor, que deve dela dispor, ou seja, ser proprietário livre de sua capacidade de trabalho, o qual encontrará o livre possuidor de dinheiro e (b) que

o possuidor da força de trabalho não venda um objeto qualquer, mas a força de trabalho em si.

Justamente nesse ínterim, Pachukanis (2013, p.60), aproxima a forma do direito da forma mercadoria, visto que os sujeitos de direito possuem uma relação extremamente próxima com os proprietários de mercadoria. Para que possam contratar, os indivíduos são tomados, juridicamente, como sujeitos de direitos, os quais são dotados de direitos subjetivos. Assim, o sujeito de direitos não vem da norma jurídica, ele vem da realidade material das relações de produção.

Sob essa lógica, Celso Naoto Kashiura Júnior (2014, p. 165) destaca que os portadores de mercadorias devem, na esfera da circulação, se reconhecer enquanto iguais, ou seja, como portadores abstratos de direitos iguais. Assim, do ponto de vista objetivo, há equivalência de valores e, do ponto de vista subjetivo, é necessário que se assegure a igualdade jurídica entre os portadores de mercadorias. Logo, a liberdade e a igualdade, conceitos entendidos como direitos subjetivos, surgem como atributos fundamentais do sujeito de direito.

De acordo com o que leciona Alysson Mascaro (2022b, p.136), os direitos humanos se configuram, estruturalmente, como espécies de direitos subjetivos. O núcleo fundante dos direitos subjetivos confunde-se com a primeira geração⁴ de direitos humanos, os chamados direitos políticos: liberdade, igualdade e propriedade.

Sob a égide da crítica das formas sociais, tais direitos são aqueles necessários para a produção e reprodução das relações sociais e econômicas na sociabilidade capitalista: liberdade para negociar, na esfera da circulação, a força de trabalho; igualdade pelo fato de que para que os indivíduos possam negociar mercadorias eles devem, ao menos, ser formalmente iguais e propriedade, visto que cada um dispõe do que é seu. Nesse sentido:

Para que o trabalho possa ser explorado de modo assalariado, levantam-se, ao mesmo tempo, a igualdade formal entre capitalista e proletário e a autonomia da vontade como base do vínculo contratual de exploração. Além disso, acrescenta-se o direito à propriedade privada e sua garantia por meio das forças estatais (Mascaro, 2022b, p.123).

⁴ Termo cunhado por Karel Vasak, que traz fases específicas do processo histórico de positivação dos direitos humanos, apresentando-os de forma linear e evolutiva (VASAK, 1984).

Em função disso, Marx, em *O Capital*, afirma que a esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro éden dos direitos inatos do homem (Marx, 2017, p. 250).

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ele é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha apenas para si mesmo. (Marx, 2017, p. 250).

Como assevera Celso Naoto Kashiura Júnior (2014, p. 170), diversamente do que supõe a teoria jurídica da ideologia burguesa, que afirma que a igualdade e a liberdade advêm da natureza humana ou que emanam de uma verdade transcendente, a crítica marxista entende que elas são provenientes e determinadas por um processo social e histórico: os agentes da troca se apresentam como iguais e livres, em termos jurídicos, porque a relação entre produtos do trabalho como valores, cujo movimento constitui a esfera da circulação mercantil, assim determina.

Logo, entende-se que, sob a ótica da crítica marxista, igualdade e liberdade não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva real de toda igualdade e liberdade. Os atributos da mercadoria, ou seja, a impessoalidade, generalidade e mensurabilidade são completados pelos atributos formais da igualdade e da liberdade que os proprietários de mercadorias conferem uns aos outros (Kashiura Júnior, 2014, p. 180).

Nesse aspecto, uma das grandes contribuições da crítica marxista é a compreensão da historicidade. Não é possível que se naturalize a subjetividade jurídica ou a igualdade e a liberdade como direitos inatos e transcendentais do indivíduo. Como dispõe Celso Naoto Kashiura Júnior (2014, p. 183) é necessário considerar que a forma do portador abstrato de direitos não pode atravessar, indiferentemente, como uma essência interior ou um dado natural, formas sociais completamente distintas, que são determinadas por circunstâncias históricas e sociais próprias.

O pressuposto para que o sujeito de direitos surja é, sobretudo, a existência de uma grande massa de trabalhadores expropriados dos meios de produção e a concentração desses últimos em unidade autônomas e concorrentes. Desse modo, só resta ao trabalhador, a comercialização de sua força de trabalho na esfera da circulação.

Como destaca Celso Naoto Kashiura Júnior:

Em um mesmo e paradoxal movimento, o trabalhador direto é expropriado dos meios de produção e alçado à condição formal de proprietário de sua própria capacidade de trabalho. Para esse trabalhador proprietário e expropriado, a venda, como mercadoria, de sua capacidade de trabalho passa a ser a única possibilidade de subsistência – o produto de seu trabalho, no entanto, passa a pertencer ao comprador da força de trabalho, detentor dos meios de produção. Este, por sua vez, passa a comprar, como mercadoria, na esfera da circulação, a capacidade de trabalho necessária para movimentar os meios de produção e, a utiliza para produzir mercadorias cujo destino final é o mercado. O trabalho individual só pode, então, se tornar trabalho social por meio da circulação mercantil, e a sociedade correspondente a essa organização econômica se configura como uma sociedade atomizada, um somatório de proprietários isolados, formalmente iguais e livres. (...) A forma da atomização, a forma do sujeito de direito não é algo natural, que apenas acidentalmente se insere nesse específico contexto histórico, mas é determinada ela mesma por esse específico contexto (Kashiura Júnior, 2014, p.185/186).

Uma vez forjada a categoria de sujeito de direitos, pode-se entender a dinâmica dos direitos humanos sob a lógica da crítica marxista. Como elucida Alysson Mascaro (2022b, p. 137) os direitos humanos são um *quantum* de específicos direitos subjetivos que venha a ser dado aos indivíduos a partir da forma geral sujeito de direito.

Com o estabelecimento da sociedade capitalista, como já fora explicitado acima, os indivíduos passam a ser compulsoriamente tratados e reconhecidos como possuidores de vontade livre e, presumidamente igual, para o contrato de trabalho. Assim, o primeiro núcleo dos direitos subjetivos, que acompanha a própria formação do conceito de sujeito de direito é a liberdade, a igualdade formal e a propriedade.

Como assevera Mascaro (2022b, p 137), os direitos acima mencionados, são basilares para a reprodução do capital e passam a ser considerados núcleos da dignidade humana. Nesse sentido:

Historicamente, é só de maneira retrospectiva, e não prospectiva, que os direitos humanos foram compreendidos: já havia o sujeito de direitos, já havia o direito subjetivo de ser igual e livre para se vender ao capital

mediante salário, começavam a surgir quantidades de direitos subjetivos variáveis que tratavam de questões de dignidade humana quando, posteriormente, a teoria geral do direito e da política passa a considerar todo esse bloco de direitos subjetivos como “direitos humanos” e as lutas políticas começam então a se orientar sob esse dístico (Mascaro, 2022b, p. 137).

As demais gerações de direitos humanos, em que pese sejam a expansão desse núcleo fundamental, possuem caráter periférico e, em momentos de crise sofrem constante ataques. É justamente pela expansão para as demais gerações que se percebe o caráter dúplice dos direitos humanos, os quais abarcam, de um lado, lutas revolucionárias e de outro se apresentam como concreção de estruturas necessárias para possibilitar a própria exploração capitalista (Mascaro, 2022b, p. 145).

Como assevera Manuel Atienza Rodríguez (2008, p. 178), na condição de direitos humanos, a liberdade e a igualdade são, no sistema burguês, realidades ilusórias ou, em todo caso, limitadas, o que se deve procurar fazê-las reais. Isso, contudo, no capitalismo é utópico, contraditório ou, ao menos, só se realiza em mínima medida.

Por isso pode-se afirmar que os direitos humanos na sociabilidade capitalista possuem potencial minimamente protetivo e ilusoriamente emancipatório. Dentro da estrutura de tal modo de produção, o horizonte máximo dos direitos humanos é reformista, visto que suas conquistas não superam as próprias bases de exploração e opressão do capital, uma vez que são fundados nas mesmas formas sociais do modo de produção capitalista.

CONCLUSÃO

Apresentar qualquer posicionamento no sentido de questionar os direitos humanos, sem dúvidas configura-se como algo polêmico. Justamente por ocuparem um lugar comum teórico, fundamentado em premissas auto evidentes ou no corolário de uma consciência jurídica universal, qualquer postura crítica é vista com olhares desconfiados.

No entanto, a fim de que não se incorra em armadilhas das ilusões normativas, é preciso questionar os direitos humanos e, tal questionamento, se dá mais em sua forma do que, propriamente, em seu conteúdo. Nesse viés, imperioso lembrar do ensinamento de Alysson Mascaro (2022b) de que se a forma dos direitos humano é uma forma social da exploração capitalista, a luta por tais direitos é feita no seio de uma indignidade

estrutural e suas tentativas são de solucionar efeitos sem alterar as razões que levam à sua violação.

A base da sociabilidade capitalista se funda em trabalho assalariado, em propriedade privada, em racismo e em patriarcalismo. Por mais que algumas proteções jurídicas ocorridas ao longo da história tenham se configurado como importantes marcos protetivos aos direitos humanos, essas proteções jurídicas, pela própria natureza da forma dos direitos humanos, não conduzem à superação da exploração e da violência,

Nesse cenário, a crítica marxista surge, portanto, como importante horizonte para observação dos direitos humanos, a fim de perceber que sua proteção normativa é meramente ilusória ou, na melhor das hipóteses, reformista e que a efetiva tutela universal de tais direitos somente se torna possível quando se pensa em outras formas de sociabilidade, fora do modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

ATIENZA RODRÍGUEZ, Manuel. Marx y los derechos humanos. Lima: Palestra Editores, 2008.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história; tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito do Direito e capitalismo. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. Apresentação e posfácio Daniel Bensaïd; tradução Nélio Schneider, tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Filosofia do direito. 9. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022a.

_____. Crítica do fascismo. 1 ed. - São Paulo: Boitempo, 2022b.

MAGALHÃES, Juliana Paula. Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo. Boitempo, 2013.

VASAK, K. 1984. "Pour une troisième génération des droits de l'homme". In: SWINARSKI, C. (org.). Studies and essays on International Humanitarian Law and Red Cross Principles in honour of Jean Pictet. Genebra: ICRC. pp. 837-839.

VILLEY, Michel. O direito e os direitos humanos. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão, São Paulo, Martins Fontes, 2007.

ARTIGOS COMPLETOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO IV

Tangentes do marxismo: psicanálise, ideologia e subjetividade

PARA A COMPREENSÃO DO MODO DE PRODUÇÃO: INTERPRETAÇÃO NÃO ECONOMICISTA/NÃO TECNICISTA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Geovani Amancio Silva¹

RESUMO

As leituras sobre o desenvolvimento histórico da sociabilidade capitalista são predominantemente interpretadas a lume dos avanços das Ciências e das Técnicas, tal leitura coloca as forças produtivas como determinantes para o avanço de uma sociedade. Nesta concepção, os modos de produção são apresentados como uma série de adaptações das relações sociais aos sucessivos níveis do desenvolvimento atingido pelas forças produtivas. Para além de tais horizontes, o objeto deste resumo é o estudo do conceito de modo de produção e suas determinações sociais. Com o objetivo de apresentar as bases teóricas para interpretação não economicista/não tecnicista deste conceito, principalmente, apoiado nas leituras do chamado novo marxismo.

Palavras-Chave: modo de produção, forças produtivas, relações de produção, formação social, formas sociais.

INTRODUÇÃO

As ilusões ideológicas provocadas pelo capitalismo como promotor de crescimento econômico, direitos humanos, liberdade e igualdade de oportunidade, servem de legitimação para o ensejo de sua própria reprodução social. Os ideólogos da burguesia dominados pela ideologia do capital, e até mesmo de alguns marxistas eivados de leituras tecnicistas/economicistas, propõem a sucessão da história como uma continuidade evolutiva dos sucessivos modos de produção. Além disso, estes horizontes de leitura, defendem teoricamente que em última instância, o avanço de um modo de produção depende do desenvolvimento incontornável das forças produtivas, em particular, das Ciências e das Técnicas, um futuro “progresso” que o ser humano testemunharia. Neste caso, os modos de produção são apresentados como uma série de adaptações das relações sociais aos sucessivos níveis do desenvolvimento atingido pelas forças produtivas.

¹ Especialista em Filosofia e Teoria Geral do Estado pela FADISP

Contra tais leituras legitimadoras, o objetivo deste artigo é apresentar um quadro de compreensão do conceito de modo de produção e apontar a sua especificidade no capitalismo. Para isso, esta pesquisa, se apoiou nos conceitos de forças produtivas, relações de produção e formas sociais. Como objeto de estudo nas bases teóricas para interpretação não economicista/não tecnicista destes conceitos, principalmente, apoiado nas leituras do chamado “novo marxismo.”² Com tais aportes teóricos, pretende-se aqui, apontar um caminho de leitura científica do conceito de modo de produção e os seus desdobramentos na sociedade capitalista. De tal sorte que esta leitura, também, nos possibilite compreender cientificamente a luta de classes, as possíveis estratégias de luta e superação da atual sociabilidade.

MODO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO SOCIAL

Esta reflexão inicia-se com a seguinte questão: o que constitui o conceito de modo de produção? (os pressupostos filosóficos como o conceito deve ser pensado dentro da teoria marxista?) O modo de produção é uma estrutura determinada? É uma unidade?

De acordo com Marta Harnecker, “o conceito modo de produção nos permite pensar e conhecer uma totalidade social.”³ Nossa investigação começa partindo do pressuposto que para definir o conceito de modo de produção, objeto do nosso estudo, é necessário ser capaz de descobrir a unidade ou a forma de organização dos elementos que servem num primeiro momento para descrevê-lo.⁴ De tal maneira, tomando esse conceito como uma forja teórica de leitura científica, podemos descrever uma sociedade, desvendando a organização dos diferentes elementos apontados em todas as sociedades (indústria, agricultura, correios, escolas, exército, leis, etc.) em diferentes estruturas (estrutura econômica, jurídico-político, ideológica). Conforme aponta Harnecker, é um conceito que nos permite não só descrever uma sociedade em seus elementos simples, para além da função descritiva, é um conceito que nos permite conhecer uma realidade social, que organiza os elementos simples de uma sociedade em diferentes estruturas. Além disso, nos permite pensar a determinação que cada uma dessas estruturas desempenha na sociedade. De tal sorte, podemos passar da descrição para o

² MASCARO, A. *Filosofia do direito*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 510-527.

³ HARNECKER, M. *O capital: conceitos fundamentais*. São Paulo: Global Editora, 1978. p.13

⁴ *Ibid.*, p.13

conhecimento de uma realidade social, apontando as leis de seu desenvolvimento, e assim, a possibilidade de dirigi-lo cientificamente.⁵ Partiremos do pressuposto que tal conceito “refere-se a um objeto abstrato, uma totalidade social pura ‘ideal’, na qual a produção de bens materiais é efetuada de forma homogênea.”⁶ Aprofundando essa questão, a partir do pensamento do filósofo franco-argelino, Louis Althusser, apresentaremos aqui algumas breves noções, da categoria de modo de produção. Em um primeiro momento temos o seguinte juízo: “toda formação social concreta depende de um modo de produção dominante.”⁷ Desta tese, implica-se a coexistência de um conjunto de modos de produção (capitalista, feudal, escravista, escravismo colonial, asiático, etc.) com a dominância de um deles, ou seja, “um deles é dito dominante e os outros dominados.”⁸ Os modos de produção dominados podem ter sua origem em uma antiga formação social, ou também, podem ser modos de produção, que possivelmente, nascerão do momento presente de uma determinada sociabilidade. Em toda formação social temos presente o aspecto da pluralidade e coexistência de vários modos de produção. Assim:

A dominância de um modo sobre outro, em vias de reabsorção ou absorção ou de constituição, permitem explicar a complexidade contraditória dos fatos empíricos observáveis em toda formação social concreta e também as tendências contraditórias, que se enfrentaram nela, e se traduzir na sua história (suas transformações reais observáveis, na economia, política e ideologia)⁹

Resumidamente, podemos dizer que o que constitui um modo de produção é a unidade entre forças Produtivas e relações de produção. De tal maneira, podemos pressupor que cada modo de produção, seja ele dominante ou dominado, possui sua unidade.¹⁰ Como é possível pensar tal unidade? Nos cabe aqui um esclarecimento para evitarmos a seguinte confusão: não podemos confundir a unidade entre forças produtivas e relações de produção, com outra unidade totalmente diferente, a saber, a unidade entre o modo de produção dominante e o(s) modo(s) de produção dominados existentes em uma específica formação social. Tal unidade é completamente diferente, porque,

⁵ Ibid., p.13

⁶ Ibid., p.16

⁷ ALTHUSSER, L. *Sobre a reprodução*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008. p.48

⁸ Ibid., p.48

⁹ Ibid., p.48

¹⁰ Ibid., p.48

necessariamente contraditória, e sempre existente em uma determinada formação social. Segundo Althusser, tratam-se de duas unidades: por um lado, a unidade interior de um modo de produção entre suas forças produtivas e suas relações de produção, por outro, a unidade contraditória entre os modos de produção dominados e o modo de produção dominante.¹¹

Diante do exposto, conseguimos definir o conceito de modo de produção como uma unidade entre forças produtivas/relações de produção, e que tem como base material as forças produtivas. Como nota Althusser, aqui podemos implicar uma noção pouco reconhecida pelos marxistas, mas, é comentada por todo *O capital*, a saber, as forças produtivas nada seriam sem suas condições de funcionamento, de tal sorte, elas só podem funcionar *em e sob* suas relações de produção.¹² Nesta interpretação, podemos dizer que “com base e nos limites das forças produtivas existentes, *são as Relações de Produção que desempenham o papel determinante.*”¹³ Esta noção, aborda a unidade que une dois termos da tópica da teoria marxista, Superestrutura (Direito, Estado, Ideologias); e da Infraestrutura (relações de produção). Nesse horizonte, podemos afirmar que: “é a Infraestrutura econômica que é *‘determinante em última instância.’*”¹⁴ Essa tese não deve ser confundida com a anterior, que diz respeito ao elemento determinante na unidade das forças produtivas/relações de produção, portanto, na ‘base’ ou ‘infraestrutura’ econômica. Ao comparar as noções apresentadas, estritamente, o conceito de modo de produção, pode ser compreendido como “a unidade das forças produtivas com as relações de produção que são as suas.”¹⁵ Portanto, a nível didático podemos utilizar a tópica da teoria marxista para pensar a superestrutura, conservando o sentido estrito do termo modo de produção mesmo que provisoriamente, notamos que este conceito, depende antes da natureza de sua formação social concreta. Com efeito, cada modo de produção é organizado por uma unidade típica, em formas específicas, que organiza suas forças produtivas.¹⁶

Como vimos, pressupomos que o conceito de modo de produção trata de um objeto abstrato, a qual a produção de bens materiais é efetuada de forma homogênea. Porém,

¹¹Ibid., p.49

¹² Ibidem

¹³ Ibidem

¹⁴ Ibid., p.49

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibid., p.56

nem sempre a produção de bens em uma sociedade determinada historicamente se dá de forma homogênea. Assim, “numa mesma sociedade podem-se encontrar diferentes tipos de relações de produção.”¹⁷. As diversas relações de produção que coexistem numa sociedade historicamente determinada, não atuam de forma anárquica: “uma delas ocupa um lugar dominante, impondo às demais suas próprias leis de funcionamento.”¹⁸

Em sua obra *Introdução à Crítica da Economia Política*, Marx afirma:

Em todas as formas de sociedade se encontra uma produção determinada, superior a todas as demais, e cuja situação aponta sua posição e que as modifica em sua particularidade. É uma luz universal de que embebem todas as cores, e que as modifica em sua particularidade. É um éter especial, que determina o peso específico de todas as coisas emprestando relevo a seu modo de ser.¹⁹

A partir desta afirmação de Marx, podemos dizer que em uma determinada formação social, diversas relações sociais de produção coexistem, sendo que uma delas ocupa uma situação dominante, impondo-se sobre as demais com suas próprias leis de funcionamento. Assim, no modo de produção capitalista, dominam as relações de produção capitalista, porém, isso “não significa negar que existiam e que ainda existem, de forma muito difundida, relações pré-capitalistas de produção.”²⁰ A relação de produção dominante se impõe e determina o caráter complexo das estruturas sociais em questão. Em uma formação social capitalista, por exemplo, a complexidade da estrutura econômica e a característica dominante da relação de produção capitalista, explicam a complexidade das estruturas ideológicas e jurídico-políticas de toda sociedade historicamente determinada pelo modo de produção. Pode referir-se à situação de um país determinado, ou uma série de países que possuem características semelhantes e uma história comum. De tal maneira, o conceito de formação social, nos permite entender uma totalidade social concreta historicamente determinada e composta por uma estrutura econômica, uma estrutura ideológica e uma estrutura jurídico-política. Como aponta Harnecker, esses níveis estruturais tem um caráter complexo:

¹⁷ HARNERCKER, op. cit., 1978. p.16

¹⁸ Ibid, p.17

¹⁹ MARX, K. *Para a Crítica da Economia Política*. 3ª ed. São Paulo: Editora Abril, 1985. p.121

²⁰ HARNERCKER, op. cit., 1978. p.18

[...] em toda formação social, salvo muito poucas exceções, encontramos:

1. uma Estrutura Econômica Complexa, na qual coexistem diversas relações de produção. Uma dessas relações ocupa um lugar dominante, impondo suas leis de funcionamento às outras relações subordinadas;

2. uma Estrutura Ideológica Complexa formada por diversas tendências ideológicas. A tendência ideológica dominante que subordina e deforma as demais tendências corresponde geralmente à tendência ideológica da classe dominante, isto é, à tendência ideológica própria do polo explorador da relação de produção dominante;

3. uma Estrutura Jurídico-Política Complexa, a qual cumpre a função de dominação da classe dominante.²¹

A tese fundamental do materialismo histórico propor-se a explicar o conjunto dos processos históricos produzidos numa sociedade a partir de uma estrutura econômica complexa, isso não quer dizer que o marxismo não negue a importância das estruturas ideológico e jurídico-político. De tal modo, afirma Harnecker,

É necessário estudar cada estrutura regional em sua autonomia relativa às demais e de acordo com suas características próprias. [...] Os níveis ideológicos e jurídico políticos possuem uma autonomia relativa dentro dos limites que lhes são fixados pela estrutura econômica, isto é, suas próprias leis de desenvolvimento. O seu desenvolvimento pode estar adiantado ou atrasado relativamente à estrutura econômica.²²

Sendo o conceito de modo de produção um instrumental teórico e que tem como objeto de investigação uma totalidade social abstrata (capitalista, feudalista, escravista, etc), por sua vez, o conceito de formação social coloca em questão um objeto concreto, uma totalidade social: “é uma realidade concreta, historicamente determinada, estruturada a partir da forma em que se combinam as diferentes relações de produção que coexistem ao nível da estrutura econômica.”²³

Por conseguinte, podemos concluir que formação social é uma estrutura social complexa formada por estruturas regionais específicas e complexas articuladas a partir da estrutura de relações de produção. De tal modo, o uso científico do conceito de formação social nos auxilia em dois sentidos de análise: pode ser um conceito para tratar

²¹ Ibid., p.19

²² Ibid., p.19-20

²³ Ibid., p.19

um objeto abstrato, “que substitui a noção ideológica de sociedade e designa o objeto da ciência da história enquanto totalidade de instâncias articuladas sobre a base de um modo de produção.”²⁴ Ao mesmo tempo, pode ser utilizado como um conceito empírico, designativo de um objeto concreto, ou seja, refere-se a uma determinada existência (por exemplo: a Inglaterra de 1860, o Brasil de 1888, etc.) que nos auxilia no sentido de pontuar uma realidade concreta, complexa, impura, como toda a realidade.

FORÇAS PRODUTIVAS E RELAÇÕES DE PRODUÇÃO

Como o próprio termo indica podemos dizer que, todo modo de produção tem uma forma de “produzir”. A primeira noção para entendermos o conceito de forças produtivas é a seguinte: uma forma de produzir é uma forma de arrancar da natureza bens de subsistência ou fazer com que ela os produza.²⁵ Ao contrário das interpretações economicistas/ tecnicistas,²⁶ não tomaremos este conceito como nexos de exterioridade entre as relações de produção. De tal sorte, o conceito de forças produtivas deve ser entendido como um “conjunto de processos de trabalho, seu sistema, constitui o processo de produção de um modo de produção considerado.”²⁷ Para que um processo de trabalho ocorra, é necessária uma combinação de elementos “concretos”. Por exemplo: a transformação de uma determinada matéria-prima (madeira, terra, minério etc.), pela ação de trabalhadores (força de trabalho), e as ferramentas de produção (instrumentos de produção). Nesse sentido, o nível técnico dos agentes de um processo de trabalho é determinado pela natureza dos instrumentos de trabalho e dos meios de produção. Daqui, podemos extrair uma importante tese marxista colocada por Althusser: “nas forças produtivas o elemento determinante é constituído pelos meios de produção.”²⁸ Portanto, a combinação dos elementos de um processo de trabalho é determinada por suas relações de produção dominantes.

Com tais noções apresentadas, conseguimos apontar os elementos constituintes do conceito de forças produtivas pela seguinte expressão proposta por Althusser: forças produtivas = unidade específica formada pelos meios de produção + forças de trabalho.

²⁴ ALTHUSSER, L., BALIBAR, E. e ESTABLET, R., *Ler O capital*. volume.2, Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p. 160

²⁵ ALTHUSSER, op. cit., 2008. p.51

²⁶ Ver: COHEN, G. A., *Teoria da História de Karl Marx: uma defesa*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2014.

²⁷ ALTHUSSER, op. cit., 2008. p.51

²⁸ *Ibid.*, p.52

Segundo Marx, podemos definir como meios de produção, a composição entre o objeto de trabalho + instrumentos de trabalho (ou de produção); e o conceito força de trabalho, pode ser definido como o conjunto das diferentes formas de dispêndio de atividade (física, intelectual, etc.) dos agentes dos processos de trabalho aptos a utilizarem os meios de produção existentes²⁹. A separação teórica entre os meios de produção e as forças de trabalho, nos permite compreender melhor o que se passa nas relações de produção capitalista.

Para alguns teóricos, o conceito de forças produtivas por si só explica um modo de produção e deve ser tratado como uma simples questão de organização técnica dos processos de trabalho, da formação técnica de mão de obra. Tal visão tecnicista, nos impede de compreender o que é um modo de produção, pois, as forças produtivas constituem apenas um de seus elementos. Marx em *O capital*, nos mostra que a utilização das forças produtivas só se efetua sob relações de produção definidas, portanto, são as relações de produção que desempenham o papel determinante na unidade formada por forças produtivas/relações de produção. Observemos mais de perto esta última questão. Para o estudo do conceito de relações de produção partiremos do seguinte pressuposto: toda relação de produção é uma relação entre os agentes de um processo produtivo. Como aponta Turchetto, as relações de produção são relações intersubjetivas que se estabelecem entre os sujeitos mediados por “coisas” no processo da produção de bens.³⁰ Em sociedades sem classes, todos os membros de uma formação social, participam do processo de produção. Já na sociedade capitalista formada por classes, existe uma relação social entre dois polos: de um lado, os agentes da produção (trabalhadores assalariados), do outro, os indivíduos que não atuam diretamente no processo produtivo, mas intervêm na produção (capitalistas). Por exemplo, no modo de produção feudal, a relação de produção envolvia dois agentes: o senhor feudal e o servo. Ambos possuíam as condições materiais da produção, portanto, não existia nenhuma determinação de ordem econômica para o servo trabalhar, “já que ele está na posse das condições materiais da produção e mantém o controle sobre o processo de trabalho.”³¹ Essa relação só é produzida em razão da interferência de fatores não econômicos, a saber, através da força militar dos senhores

²⁹ MARX, Karl. *O capital. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2017. p.255

³⁰ TURCHETTO, Maria. As características específicas da transição ao comunismo. In. NAVES, Márcio Bilharinho. *Análise marxista e sociedade de transição*. Campinas: IFCH, 2005. p.9

³¹ NAVES, M. B., *Marx: ciência e revolução*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p.118

feudais. Além disso, no campo ideológico, a religiosidade cristã, legitimava a reprodução da relação social feudal, ou seja, “se justifica, como expressão da vontade divina, a relação de exploração do servo pelo senhor.”³²

Dado que no modo de produção capitalista todo processo de trabalho é imediatamente processo de valorização³³. Tal processo, é também um processo de exploração na medida em que a valorização é produção de mais-valor. De tal modo, “a força de trabalho possui uma propriedade de produzir mais valor por ela pago pelo capitalista, de sorte que este continua a consumir a força de trabalho além do tempo de trabalho necessário à sua produção.”³⁴ Por exemplo, suponhamos que em um capitalista contrate a força de trabalho de um trabalhador por uma jornada de trabalho de oito horas. Sendo que quatro horas são necessárias o suficiente para a reprodução da própria força de trabalho, este é seu valor. As outras quatro horas, seriam a produção de mais-valor, ou seja, o tempo de trabalho excedente, o qual corresponde ao valor produzido pelo operário além do valor de sua força de trabalho. Sendo assim, a categoria de mais-valor corresponde ao trabalho não-pago que é apropriado pelo capitalista. Nesse sentido, pontua Naves: “nisso consiste o processo de valorização do capital, processo de exploração do trabalhador e o único objetivo perseguido pelo capitalista ao comprar a força de trabalho.”³⁵ De tal sorte, a relação social de produção capitalista garante, tanto a produção real dos produtos de utilidade social, como inexoravelmente, à exploração da força de trabalho pelo capital. Aqui a razão pela qual, ao mesmo tempo, as relações de produção capitalistas são as relações de exploração do capital.³⁶ Ao contrário do que ocorre no feudalismo, no capitalismo, podemos dizer que sua constituição plena se dá em dois momentos, primeiro, pela subsunção formal do trabalho ao capital e posteriormente, pela subsunção real do trabalho pelo capital. Na subsunção formal, é necessário o surgimento de uma dupla condição específica do trabalhador: a “liberdade” para poder dispor de si como uma mercadoria e, ao mesmo tempo, livre no sentido de estar separado dos meios de produção. Por conseguinte, o capitalista contrata a força de trabalho do trabalhador e a consome no processo produtivo, formando uma determinada relação de produção capitalista, que

³² Ibid, 2008, p.119

³³ MARX, Karl. *O capital. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2017. Capítulos 5 e 6.

³⁴ NAVES, op. cit., 2008. p.95

³⁵ Ibid., p.96

³⁶ ALTHUSSER, op. cit., 2008. p.64

conecta, vincula, e relaciona duas classes, o capitalista e o operário. Porém, apenas essas condições não são necessárias o suficiente para que um modo de produção especificamente capitalista se constitua. Conforme explicita Naves:

Quando se inicia o capitalismo, o modo de produzir, isto é, a organização técnica da produção, não se modifica substancialmente. As primeiras manufaturas assemelham-se muito ao artesanato, dele só se distinguindo pela quantidade de trabalhadores-artesãos que são reunidos em um mesmo local pelo capitalista. Isso significa que, embora trabalhadores já estejam submetidos a relações de produção capitalista –, as forças produtivas não sofreram modificações importantes, elas permanecem, no essencial, as mesmas da época feudal. Assim, os trabalhadores produzem o bem por inteiro ou, ao menos, uma parte significativa dele; o instrumento de trabalho é um simples prolongamento e potenciamento da mão do operário; a divisão do trabalho compreendida a divisão do trabalho manual e intelectual, não existe ou existe em grau insignificante.³⁷

Portanto, nessas condições, na qual o trabalhador está separado dos meios de produção, mas a organização técnica do processo de trabalho permanece a mesma do modo de produção feudal, é o que Marx denomina subsunção (ou subordinação) formal do trabalho ao capital. Aqui, o trabalhador ainda detém o conhecimento técnicos dos métodos de produção, sabe como fabricar o produto e pode se organizar de modo autônomo para sua produção. Em razão desses fatores, o capitalista, “só pode obter uma taxa de mais elevada de mais-valor aumentando a jornada de trabalho, isto é, o tempo de trabalho excedente, não-pago, do trabalhador.”³⁸ Assim, o método dessa extração de mais-valor, o mais-valor absoluto, encontra limites: a resistência do próprio trabalhador, em razão do domínio relativo que os mesmos exercem no processo produtivo, além disso, os seus limites físicos, também limitam a extensão da jornada de trabalho.

Em um momento posterior, Marx vai chamar de subsunção (ou subordinação) real do trabalho ao capital, a transformação que ocorre nas forças produtivas em especial dos instrumentos de produção. A introdução da maquinária transforma o trabalhador em um simples apêndice da máquina. A força de trabalho dos operários torna-se genérica, ela é objetivamente igualada, sendo tratada como simples dispêndio de energia em um

³⁷ NAVES, op. cit., 2008. p.98

³⁸ Ibid., p.99

determinado tempo, desprovido de conteúdo e que não exige habilidade específica. Nesta etapa, o capitalista passa a intervir, necessariamente, no interior do processo produtivo. Aduz Naves: “o trabalhador não é mais capaz de combinar os elementos do processo de trabalho independentemente da direção e coordenação do capitalista.”³⁹ De tal sorte, a expropriação da classe operária concretiza-se não apenas com a expropriação das condições objetivas do trabalho, mas, também acontece com a expropriação da subjetividade, das condições intelectuais do trabalhador. Se na subsunção formal do capital a forma de exploração corresponde a forma de mais-valor absoluto, na subsunção formal, a forma de exploração está relacionada com a forma de mais-valor relativa. Neste caso, a extração de mais-valor não ocorre pela extensão da jornada de trabalho, mas, pela sua diminuição do tempo de trabalho necessário para reprodução da força de trabalho. A jornada de trabalho pode até permanecer a mesma, mas, aumenta o período de mais-trabalho, ou seja, o trabalho não-pago e apropriado pelo capitalista.

Assim, observa-se que o domínio social pleno da classe burguesa só ocorre a partir da subordinação real do trabalho, ou seja, as relações de produção capitalistas só se constituem plenamente na fase da subsunção real do trabalho no capital. Conforme aponta Naves: “É, portanto, sob a base dessa modificação no modo de produzir, comandada pela necessidade de o capitalista dominar a classe operária para dela extrair mais-valia para além dos limites vigentes, que pode surgir o modo de produção especificamente capitalista.”⁴⁰ Assim sendo, a especificidade que constitui o modo de produção capitalista, ocorre pela necessidade de o capitalista dominar as condições objetivas e subjetivas do processo de trabalho para extrair mais-valor da classe trabalhadora.

FORMAS SOCIAIS

Neste tópico, não se pretende destrinchar cada forma social específica da sociabilidade capitalista, o objetivo, é apresentar o conceito de formas sociais, apontar quais são suas formas elementares, e evidenciar sua relação intrínseca com o modo de produção capitalista.

³⁹ Ibid., p.100

⁴⁰ Ibid., p.101

No modo de produção capitalista, as relações sociais se estabelecem por meio de formas sociais que possibilitam a própria relação social e possibilitam a reprodução dos vínculos assumidos. Segundo Mascaro, “as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias. [...] a forma social permite, enseja a si e junte as relações sociais.”⁴¹No capitalismo, a sociabilidade é determinada, as interações sociais tomam formas de relações sociais específicas. Ao contrário do que acontece em um modo de produção pré-capitalista (escravista, feudalista, asiático, etc.), na sociedade capitalista, introduz-se uma determinação a partir de relações sociais estruturadas pelo modo de produção. Assim, a força da mercadoria e da valorização do valor, permeiam sobre todas as relações. As coisas valem num processo de troca, logo, tornam-se mercadoria, este é o átomo da sociedade contemporânea, a forma social mais elementar da sociabilidade capitalista, onde tudo toma forma de mercadoria.⁴² De tal modo, o contrato se impõe como a ligação entre os indivíduos que trocam mercadorias, especialmente, a força de trabalho. Para que o processo de troca ocorra, é necessário a constituição de formas específicas nos campos político e jurídico. Dessa maneira, para que possam contratar, os indivíduos são tomados juridicamente como sujeitos de direito e constituídos de vontade autônoma, momentaneamente, exsurge uma esfera política específica e apartada dos próprios sujeitos que arbitra tais relações, portanto, podemos dizer que a forma política estatal, “assegura o reconhecimento da qualidade jurídica desses sujeitos e garante o cumprimento dos vínculos, do capital e dos direitos subjetivos.”⁴³ Nesse sentido, as interações entre os indivíduos não ocorrem de modo contingente ou por força direta, mas, através de formas sociais que possibilitam a própria baliza, coerção e inteligibilidade das relações sociais, permitindo a renovação dos vínculos estabelecidos. Por mais que, a apropriação do capital, a forma-mercadoria, a forma-dinheiro, a forma-valor, sejam formas constituídas por interações sociais, elas são maiores que seus atos individuais ou sua vontade ou consciência, logo, podemos dizer que existe uma mútua imbricação entre formas sociais e relações sociais.

O núcleo da descoberta das estruturas do modo de produção capitalista passa pelo entendimento de suas formas sociais. Na perspectiva do plano social, a forma social

⁴¹ MASCARO, A. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p.23

⁴² MARX, op. cit., 2017. p.113

⁴³ MASCARO, op. cit., 2013. p.21

constitui e configuram sujeitos, seus atos e suas relações. Por exemplo, na reprodução social capitalista, pressupõe-se que a força de trabalho pode ser trocada por dinheiro, mediante o instrumento contratual que representa a autonomia da vontade de ambas as partes, contratante e contratado. Sendo assim, a subjetividade possuidora de vontade, é uma forma necessária pressuposta de tal relação.

No capitalismo, a determinação pela forma social acontece na esfera da produção sob trabalho abstrato. O processo de acumulação é conduzido pela forma-valor, o circuito de valorização do valor ocorre na esfera da produção num processo chamado por Marx de subsunção real do trabalho ao capital, momento no qual a força de trabalho torna-se simples dispêndio de força humana. Os conceitos de subsunção formal e subsunção real do trabalho ao capital serão explorados no tópico seguinte. Desse modo, podemos afirmar que a determinação social no capitalismo acontece no nível produtivo:

[...] o capitalismo, separando os trabalhadores dos meios de produção, enseja a extração de mais-valor da força de trabalho assalariada pelos capitalistas, erigindo um circuito de acumulação que se reproduz. A produção e as trocas operam enredadas por uma dinâmica de valor. Não mais se apresentam, aqui, virtudes intrínsecas do produto quanto ao seu uso, nem tampouco qualidades do trabalho do trabalhador. Este é convertido em dispêndio de força de trabalho. Tal trabalho, que se torna indiferenciado, abstrato, permite uma equivalência entre as mercadorias que resultam de tal forma de produção. Como as mercadorias se intercambiam, passam a ter um valor de troca, erigindo então uma forma social de equivalência de valor nesse referenciação.⁴⁴

O valor se apresenta de modo relacional entre mercadorias, constitui-se um circuito geral de trocas entre mercadorias, tais trocas só ocorrem, pois, assumem a forma de um equivalente universal, o dinheiro. A forma-dinheiro se constitui como um equivalente para as trocas de mercadorias, tal forma é o elemento central que as equipara. Assim, “As mercadorias assumem forma de um valor de troca universal, referenciado em dinheiro. Nesse processo todo, do trabalho abstrato ao dinheiro, a mercadoria se talha na fôrma do valor de troca.”⁴⁵ Para que a reprodução social capitalista ocorra, é necessário que se constitua um espaço para além dos produtores e possuidores de mercadoria, a

⁴⁴ MASCARO, A. *Formas sociais, derivação e conformação*. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 13, n.1 p.05-16, janeiro, 2019. p.9

⁴⁵ MASCARO, op. cit., 2013. p.23

princípio esse espaço é externo a esses agentes da produção. Sendo assim, é o Estado o espaço garantidor da sociabilidade capitalista, tal forma social, surge quando as classes economicamente dominantes não tomam diretamente o poder político. O monopólio da coerção física na mão de um aparato terceiro e aparatado da burguesia, permite a própria valorização do valor. Conforme aponta Mascaró, “as formas valor, capital e mercadoria transbordam, necessariamente, em forma política estatal e forma jurídica.”⁴⁶ Além do mais, a investida de juridicidade às subjetividades é o que permite a conformação da apropriação do capital e da mercadoria e a garantia dos vínculos contratuais.

As interações entre as variadas formas sociais são dinâmicas e sustentadas pelas relações sociais, exigindo uma implicação recíproca. Porém, tal dinâmica não possui uma implicação lógica, até mesmo a forma política estatal que é fundamental para a reprodução social capitalista, ocasionalmente, pode ser disfuncional e contrária a valorização do valor. O desdobramento entre a forma-valor e a forma política estatal não acontece por uma decorrência lógica necessária nem de total amarração funcional. A forma-mercadoria determina a sociabilidade capitalista e deriva em outras formas sociais específicas, segundo Mascaró este processo pode ser chamado de derivação de forma. Assim:

A determinação social pela mercadoria, na dinâmica da forma valor e da acumulação, erige tanto uma derivação de uma forma política terceira aos agentes da produção, estatal, quanto também molda esses próprios agentes da produção em suas relações sociais, dando às suas individualidades uma forma jurídica. A exploração do trabalhador no capitalismo se estrutura mediante a transformação do trabalho em mercadoria, de tal sorte que trabalhadores e capitalistas se vinculam de modo igual e livre por contratos, transacionando a força de trabalho.⁴⁷

A reprodução capitalista apaga as características específicas da classe trabalhadora, a determinação pela forma-mercadoria, deriva em uma forma jurídica, uma vez que o trabalho passa a ser objeto de troca (trabalho assalariado). A forma-jurídica, iguala formalmente os agentes da produção capitalista, ao mesmo tempo, os reveste com um dispositivo de autonomia da vontade, na sociedade capitalista os indivíduos tomam forma de sujeitos de direito. Assim:

⁴⁶ Ibid., p.23

⁴⁷ MASCARÓ, op. cit., 2019, p.13

A interação entre capitalistas e trabalhadores assalariados se dá por mecanismos voluntários, nos quais os agentes da produção tomam forma de sujeitos de direito. É pela autonomia da vontade de sujeitos tidos por iguais que se permite a exploração do trabalho e a extração do mais-valor.⁴⁸

A forma jurídica do sujeito de direito é uma das formas específicas necessárias para a exploração no modo de produção capitalista. Tal forma, quando derivada da forma-valor, atravessa todo o processo de produção capitalista, e só se constitui plenamente quando, também, deriva em forma política estatal, pois, são os aparatos políticos que garantem o vínculo contratual entre capitalista e trabalhador.

De tal sorte, que o circuito das relações sociais de produção capitalista é o mesmo que possibilita a forma-mercadoria, a forma-valor, a forma jurídica e a forma política estatal. As formas sociais do capital, advêm do âmago da vida social e concreta. Há uma ligação entre formas da economia capitalista e a forma política do Estado. A reprodução do modo de produção capitalista se estabelece na valorização do valor, por meio do trabalho assalariado, a circulação de mercadorias e a apropriação dos meios de produção. Esta dinâmica de caráter contraditório, só pode existir pelo apartamento entre o campo político e o campo econômico, tal divisão, é o que permite a acumulação capitalista. Assim: “a separação entre o político e o econômico permite a valorização do valor, forjando suas formas, mas isso se dá num processo que contém, intrinsecamente, a contradição, justamente por conta da própria separação e do apoderamento dividido.”⁴⁹ Portanto, existe uma diferença no controle do modo de produção capitalista, por exemplo, diferentemente do que ocorre nas sociedades pré-capitalistas, nos quais os domínios econômico e político, se concentravam nas mãos do senhor de escravo ou do senhor feudal, no capitalismo, o controle social ocorre tanto diretamente quanto indiretamente: “os capitalistas exercem imediatamente o poder econômico enquanto a existência do Estado dá ao capital as condições mediatas para sua reprodução.”⁵⁰ As práticas sociais solidificam, materializam e operam as relações sociais por meio do inconsciente de seus

⁴⁸ MASCARO, op. cit., 2013. p.24

⁴⁹ Ibid., p.10

⁵⁰ MASCARO, op. cit., 2019. p.11

agentes. No capitalismo, a coerção acontece pela lógica fetichista do capital. Conforme explica Mascaro:

As formas sociais se dão as costas dos indivíduos. A coerção que elas exercem nas relações sociais não se dá por conta de sua anunciação, de sua declaração ou de sua aceitação, mas sim mediante mecanismos fetichizados que são basilares e configuram as próprias interações. [...] é justamente por isso que as formas jungem uma coerção para além dos interesses imediatos e individuais. Elas corroboram diretamente para talhar as possibilidades de interação social.⁵¹

Assim, podemos afirmar que tais formas específicas do capital é que materializam, cristalizam e determinam práticas sociais, disposições e expectativas, ensejando a própria reprodução do modo de produção capitalista.

MODOS DE PRODUÇÃO E TRANSIÇÃO

Dentro do debate marxista, as questões da transição para o comunismo giram em torno de duas interpretações do pensamento de Marx. A interpretação cuja a origem remete a Segunda Internacional, mas também sofre grande influência da Terceira Internacional, pode ser chamada de economicista. Em resumo, esta linha de interpretação, defende que na passagem de uma sociedade a outra, o que impulsiona essa mudança da transição, é o *desenvolvimento das forças produtivas materiais*. Esta abordagem implica que a história dos modos de produção, é vista em sua continuidade, como um “desenvolvimento progressivo e continuado (de tipo ‘evolucionista’) das forças produtivas.”⁵² Nesse sentido as forças produtivas são consideradas uma espécie de base linear e se apresenta como algo exterior, a sequência das diversas formas de relações sociais, deste modo, os diferentes modos de produção representam uma série de adaptações das relações sociais. Assim, exprime Turchetto:

O mecanismo da sucessão histórica consiste, portanto – nessa visão -, em um processo de crise de um dado modelo de sociedade frente à modificação de um determinado nível das forças produtivas, e na

⁵¹ MASCARO, op. cit. 2013, p.24

⁵² TURCHETTO, op. cit., 2015. p.8

‘remodelação’ das relações sociais face ao novo nível das forças produtivas. Nessa interpretação, por um lado, a ‘contradição’, a ‘dialética’ fundamental ocorre entre dois elementos – forças produtivas e relações de produção – os quais permanecem ‘externos’ um em relação ao outro, cada um deles regulados por suas próprias e ‘autônomas’ leis de movimento; por outro lado, os conflitos entre as classes antagônicas são apreendidos somente sob o aspecto ‘natural’ (como desenvolvimento das forças produtivas).⁵³

Em contraposição a tal interpretação, uma abordagem dita não-economicista do pensamento de Marx, implica em diferentes concepções, tanto da história e dos conceitos marxianos de interpretação do desenvolvimento histórico-social. Nesta abordagem, a história é vista como uma sequência de modos de produção, “compreendidos como diversas formas de estruturação dos elementos do processo produtivo (das forças produtivas) determinados pelas diversas formas das relações de produção.”⁵⁴ Assim, afasta-se o sentido teleológico da história, a transformação histórica dos modos de produção, não é nem um desenvolvimento evolucionista/progressista, nem uma sequência lógica de formas sociais. Conforme pontua Turchetto:

Isso significa que a apreensão das diversas ‘formas’ das relações sociais de produção que se sucedem implica *imediatamente* também a apreensão dos diversos conteúdos, da ‘qualidade’, das relações recíprocas dos elementos da apropriação da natureza (das forças produtivas); conteúdos, qualidade, relações que são determinados pela forma das relações sociais de produção e que representam parte integrante da sua ‘realidade’.⁵⁵

Dentro das abordagens não-economicistas, as contribuições do pensamento de Althusser, são cruciais para o campo de investigação da transição dos modos de produção, conforme apontado por Mascaro e Morfino na obra *Althusser e o materialismo aleatório*, na qual, resgatam o conceito de materialismo do encontro, desenvolvido na última fase do pensamento de Althusser, especialmente no texto *A corrente subterrânea do materialismo do encontro*. Os autores desenvolvem o conceito de materialismo do encontro (materialismo aleatório) e relacionam com o campo de reflexão da transição dos modos

⁵³ Ibid., p.8

⁵⁴ Ibid., p.8

⁵⁵ Ibid., p.9

de produção e das formas sociais. De tal sorte, a questão da transição pode ser pensada partindo da tese do primado do encontro sobre a forma. Tal chave de leitura nos possibilita trazer para esta reflexão os termos das formas sociais centrais do modo de produção capitalista. Segundo aponta Mascaró:

A relação entre o encontro e forma pode ser bem mais pensada nos campos econômico e político a partir da perspectiva da forma de subjetividade jurídica. Como esta é derivada da forma mercadoria que, por sua vez, determina também uma forma política estatal, a investigação mais profunda sobre o *encontro e forma* poderá ser feita trazendo seus termos para o campo de tais formas centrais da sociabilidade capitalista. Assim, as especificidades da forma política e da forma jurídica revelarão entrecruzamentos e concretudes históricas incontornáveis para a análise sobre determinação, forma, encontro e aleatório.⁵⁶

Nessa linha de investigação, a análise das formas sociais e do encontro é percebida no seu momento crucial: a transição. Na reprodução do modo de produção, busca-se encontrar as determinações específicas historicamente. Em contrapartida o encontro que presidirá a erosão das formas sociais existentes, sendo assim, o encontro revela-se na crise e ruptura do modo de produção. São nas transições históricas dos modos de produção que aleatório surge sobre a forma.⁵⁷ As formas sociais do capitalismo são as constituintes, o quadro de uma sociabilidade e a possibilidade material, “sobrepunhando aquilo que escapa da coerção das formas.”⁵⁸ É na transição dos modos de produção que se abre como momento de compreensão de sua cientificidade, quando “as formas sociais entram em crise, colapsam, são combatidas, tornam-se disfuncionais ou mesmo perdem sua materialidade – é que se abre como momento exemplar para compreender como se articulam encontro, aleatório e formas sociais.”⁵⁹ Certo está, que o encontro e o aleatório estão presentes na reprodução da sociabilidade, uma vez que esta, é tecida relacionalmente e, portanto, dada ao aleatório. Nesse sentido, a sociedade não tem por fim um bem comum, na realidade material e concreta existe o aleatório. O aleatório dá

⁵⁶ MASCARÓ, A. et MORFINO, V. *Althusser e o materialismo aleatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p.12-13.

⁵⁷ *Ibid.*, p.17-30

⁵⁸ *Ibid.*, p.19

⁵⁹ *Ibidem*

“pega” e gera o encontro da forma política, assim, podemos observar que questões do aleatório governam a política.⁶⁰ Diz Althusser:

O todo que resulta da ‘pega’ do encontro não é anterior à ‘pega’ do encontro não é anterior à ‘pega’ dos elementos, mas posterior, e por isso poderia não ter ‘pegado’ e, com mais razão ainda, ‘o encontro poderia não ter acontecido’. Tudo isso é dito certamente, com meias palavras, porém, é dito na fórmula de Marx, quando nos fala tão do ‘encontro’ entre o homem com dinheiro e a força de trabalho nua frequentemente. Podemos avançar ainda e supor que *o encontro aconteceu na história numerosas vezes antes de sua ‘pega’ ocidental*, mas, por falta de um elemento ou da disposição dos elementos não ‘pegou’, então. Servem de prova os Estados italianos do vale do rio Pó nos séculos XIII e XIV, nos quais havia evidentemente homens com dinheiro, tecnologia e energia (máquinas movidas pela força hidráulica do rio) e mão-de-obra (os artesãos desempregados), e, no entanto, o fenômeno não ‘pegou’.⁶¹

Tal proposição de Althusser é fundamental para o estabelecimento científico das transições já havidas entre modos de produção e afasta qualquer teleologia ou motor intrínseco da história nos moldes hegelianos.⁶² Vejamos este último ponto mais de perto. Na análise da chamada “acumulação primitiva” do capital, Marx, trata de caracterizar os elementos constitutivos da estrutura do modo de produção capitalista: a formação de trabalhadores “livres”, ligadas as questões agrárias e a formas de coerção “violentas” (expulsão do campo, repressão da vagabundagem, etc); a função do Estado nessas questões; as concentrações de riquezas. Tais elementos passam a operar para a própria reprodução da sociabilidade capitalista, sendo possível apontar quais são os elementos específicos da transição para o modo de produção capitalista e por conseguinte, vislumbrar o seu conhecimento científico. De tal sorte, o modo de produção pode ser pensado como uma “combinação” particular de elementos como acumulação financeira, acumulação de meios técnicos e matéria-prima, e acumulação de produtores. Porém, tais elementos “não existem em estado ‘flutuante’ antes da sua ‘acumulação’ e ‘combinação’, sendo cada um o produto de sua própria história”.⁶³ Conforme exprime Turchetto:

⁶⁰ Ibid., p.20

⁶¹ ALTHUSSER, L. *A corrente subterrânea do materialismo do encontro*. In: Crítica Marxista, vol. 20. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005. p.110

⁶² MASCARO et MORFINO., op. cit., 2020. p.19

⁶³ TURCHETTO, op. cit., 2015. p.15-16

Só a partir do encontro desses dois elementos [...] (trabalhadores expropriados ‘livres’ de vínculos de dependência pessoal, e propriedade capitalista) é que se instaura o movimento de valorização do capital e, com isso, um ‘*processo de transição*’ que é *especificamente capitalista* (isto é, comandado, de fato pelo objetivo de valorização do capital): processo de adequação das forças produtivas herdadas da velha sociedade ao tipo diferente de exploração (exclusivamente ‘interna’ à esfera do ‘econômico’) que caracteriza a sociedade burguesa. E desse processo – que é guiado exclusivamente pelas leis específicas do movimento do capital, as mesmas que regem o seu desenvolvimento enquanto modo de produção constituído – Marx nos dá não mais a sua ‘descrição’, mas seu conhecimento teórico.⁶⁴

Na análise sobre a acumulação primitiva, ao teorizar a constituição do modo de produção capitalista sob o ponto de vista do histórico-aleatório a partir de elementos independentes na sua análise sobre a acumulação primitiva, Marx, possibilitou uma espécie de “lógica” imanente dos atores e dos acontecimentos, introduzindo uma noção não teleológica do processo histórico. Esse tipo de enfoque é proveitoso, porque, nos possibilita uma análise científica do modo de produção e sua relação com a história.⁶⁵

Por fim, podemos apontar que o debate mais consequente da transição ao socialismo está baseado nas determinações e na superação das formas sociais do capitalismo. O socialismo não surgirá de um capitalismo de Estado, igual ou melhor do que o ocorrido na União Soviética, e nem tampouco com políticas de bem-estar social, surgidas após a segunda Guerra Mundial, pois, ambas as formas são a manutenção das formas específicas do modo de produção capitalista. Portanto, “as táticas e estratégias da transição a socialismo só podem se fincar numa análise científica das possibilidades de luta em face de tais determinações últimas e suas formas.”⁶⁶

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto podemos fazer ao menos duas considerações sobre o conceito de modo de produção e a sua forma capitalista. Primeiro, as relações de produção capitalistas não são relações puramente técnicas da produção, mas relações da exploração

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ MORFINO, V. *O Primado do Encontro sobre a Forma*. In: *Crítica Marxista*, 23, Revan, 2006. p.1-30

⁶⁶ MASCARO et MORFINO., op. cit., 2020. p.34

capitalista inscritas na vida concreta e material da produção social. Segundo, apesar do próprio interesse dos capitalistas em colocar o processo de produção como um processo exclusivamente técnico, e de apontarem as relações de produção capitalistas como relações inexoráveis da sociabilidade contemporânea, este estudo, arriscou apontar que é o próprio processo de produção capitalista que determina e estabelece as relações sociais de exploração de classe.

Com a apresentação do conceito de formas sociais, pretendeu-se apresentar as formas específicas do capitalismo. Sendo assim, buscou-se evidenciar que as relações de produção capitalistas tomam formas de relações sociais e a sua forma mais elementar da reprodução social é determinada pela forma-mercadoria, que por sua vez, deriva em outras formas sociais específicas, como a forma política estatal e a forma de subjetividade jurídica. Com efeito, apontou-se que a especificidade das relações de produção capitalistas, ou seja, a especificidade da sua forma social, está na fundação econômica do domínio do capital, logo, podemos afirmar que a exploração capitalista tem seu fundamento na própria estrutura de seu modo de produção. De tal sorte que, a produção capitalista não tem finalidade para troca de mercadorias, e sim para acumulação infinita de capital. Assim, o processo de trabalho no modo de produção capitalista se apresenta como meio para os fins da produção de mais-valor.

A questão da luta de classes ocorridas dentro do modo de produção capitalista e sua possível transição para o socialismo, deve ser compreendida pela análise das formas sociais específicas do capital. A concepção do materialismo aleatório e do encontro das formas, conectado com a leitura das formas sociais, coloca a luta de classes no centro de sua própria constituição. De tal maneira, as estratégias de lutas de classes contra as formas sociais do modo de produção capitalista, só pode ser pensado com o estabelecimento científico de tais formas.

Como vimos, o estabelecimento do modo de produção capitalista, coloca a tudo e a todos sob o domínio da máquina da acumulação, dentro de um processo contraditório. Sendo assim, não existe um ponto ideal de superação de tais formas, com o elemento do aleatório das formas sociais, a crise, a falha, a luta de classes, podem se encontrar de diferentes modos com a reprodução do modo de produção, o que possibilita, rupturas, revoluções e superações que destruam todos os efeitos da dominação social capitalista e, conseqüentemente, as decorrências da exploração de classes do nosso tempo presente. O

desafio presente, está na construção do desejo de uma sociabilidade de transição socialista, ainda a ser erigida.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *A corrente subterrânea do materialismo do encontro*. In: *Crítica Marxista*, vol. 20. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005.
- _____. *Iniciação à filosofia para não filósofos*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- _____. *Ler O capital*. volume.2, Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- _____. *Por Marx*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2015.
- _____. *Sobre a reprodução*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.
- BLIBAR, Étienne. *A filosofia de Marx*. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2023.
- COHEN, Gerald Allan. *Teoria da História de Karl Marx: uma defesa*. São Paulo: Editora Unicamp, 2014.
- HARNECKER, Marta. *O capital: conceitos fundamentais*. São Paulo: Global Editora, 1978.
- MARX, Karl. *O capital. Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- _____. *Para a Crítica da Economia Política*. 3ª ed. São Paulo: Editora Abril, 1985.
- MASCARO, Alysso. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. *Filosofia do direito*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- _____. *Formas sociais, derivação e conformação*. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 13, n.1 p.05-16, Janeiro, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/89435/52503>. Acesso em: 08/05/2023.
- MASCARO, A. et MORFINO, V. *Althusser e o materialismo aleatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- MORFINO, Vittorio. *O Primado do Encontro sobre a Forma*. In: *Crítica Marxista*, 23, Revan, 2006.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- TURCHETTO, Maria. *As características específicas da transição ao comunismo*. In: NAVES, Márcio Bilharinho. *Análise marxista e sociedade de transição*. Campinas: IFCH, 2005.

POR UMA TEORIA DOS APARELHOS REVOLUCIONÁRIOS: APONTAMENTOS DE UMA DIALÉTICA DA CISÃO

João Pedro de Souza Barros Santoro Luques¹

RESUMO

Procurei, no presente trabalho, fornecer elementos para uma teoria dos Aparelhos Revolucionários (AR). Para isso, comecei abordando a teoria althusseriana das ilhas de comunismo (dando a devida ênfase de seus elementos de “dialética da cisão”), o que me levou à uma teoria do Estado enquanto “máquina/instrumento/aparelho(s)” para dominação de classes do Capital, tal como desenvolvida por Althusser em seus escritos dos anos 70. Finalmente, partindo dos elementos supracitados, busquei esboçar algumas teses para orientar a formulação do conceito de AR, isso é: aparelhos revolucionários enquanto “máquina comunista que atua em circuito infinito de retroalimentação com as ilhas de comunismo”.

PALAVRAS-CHAVE:: Althusser, Badiou, Aparelhos Revolucionários, Estado, ilhas de comunismo.

ABSTRACT

I sought, in this article, to develop some elements for a theory of the “Revolutionary Apparatuses” (RA). I began approaching the Althusserian theory of the “islands of communism” (giving due emphasis to its elements of “dialectic of splitting”), which, then, led us to discuss a theory of the State as a “machine/instrument/apparatus” for Capital’s domination, as developed by Althusser in his 70s writings. Finally, starting from the aforementioned considerations and in order to provide some elements for the formulation of the concept of RA, we drew the following thesis: a revolutionary apparatuses is a “communist machine that acts in a circuit of infinite feedback loop with the islands of communism.”

KEY WORDS: Althusser, Badiou, Revolutionary apparatuses, state, islands of communism.

INTRODUÇÃO

¹ Mestre em sociologia pela Universidade Estadual de Londrina, doutorando em sociologia pela Universidade Estadual de Londrina.

Meu objetivo, neste artigo, é defender uma tese: *existem aparelhos revolucionários!* Ou melhor, existem instâncias que são *qualitativamente* diferentes do que Althusser chama de Aparelhos de Estado (repressivos ou ideológicos). Mais do que isso, acredito que nos próprios escritos de Althusser e dos pensadores, em maior ou menor medida, sob sua influência (Balibar, Badiou, Edelman) existem significativos aportes para começarmos um trabalho de *construir o conceito de aparelho revolucionário* (AR). Este texto nada mais é do que uma tentativa de *iniciar* esse esforço.

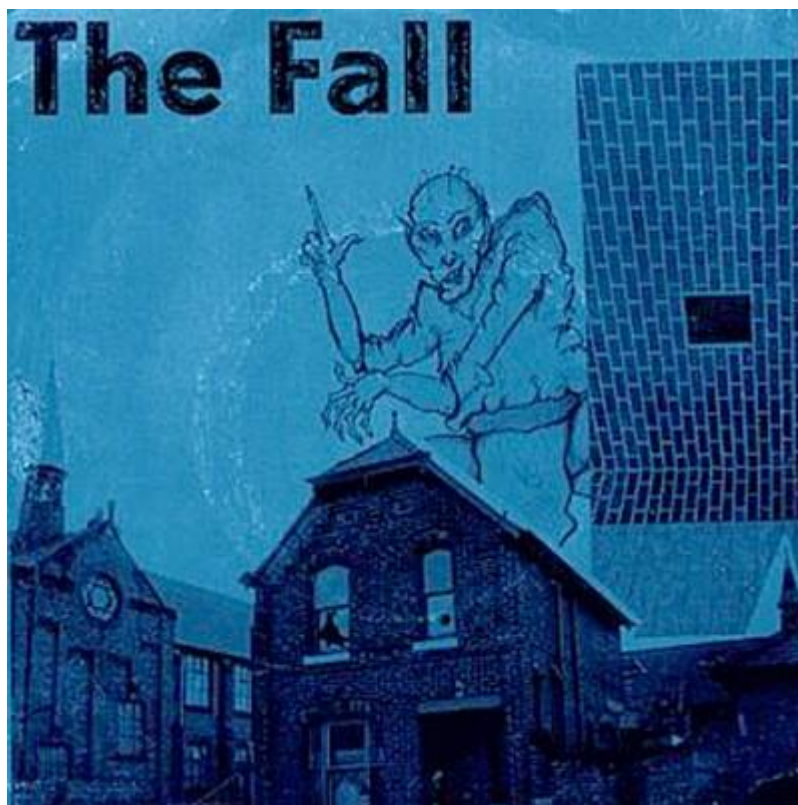
Finalmente, para me orientar nesse processo, adotei como guia político/filosófico algumas teses do que poderíamos chamar de *dialética da cisão* (teses derivadas do princípio maoísta do “um se divide em dois”). Explicitarei-as ao longo da exposição.

EXISTEM DOIS MUNDOS! A TESE DA UNIDADE DE OPOSTOS

Primeira tese: *a unidade de opostos*. Nas palavras do filósofo revolucionário chinês, Zhou Yang, “a perspectiva marxista-leninista é a de que [...] a lei da unidade dos opostos [...] é uma lei universal que governa a natureza e a sociedade” (YANG. 1963, p. 3, tradução nossa). Uma tese clássica do marxismo que implica o primado do heterogêneo, que afirma que não há homogeneidade absoluta, que toda totalidade é cindida, cismática, que todo *Um* é uma unidade de opostos contraditórios.

Em suma: dialética sem conciliação, *heterogeneidade maximal*. Pensar a partir da unidade dos opostos nos força a abandonar as esperanças em um mundo regido por um único princípio de realidade. “O que chamamos de mundo é uma alucinação consensual local, um sonho compartilhado” (FISHER, 2006, tradução nossa). Dialética, portanto, enquanto prática modernista da montagem elevada a princípio ontológico. “A forma, talvez, mais apropriada [...] é a da montagem - *a junção de duas ou mais coisas que não pertencem ao mesmo lugar*” (FISHER, 2016, p. 11, tradução nossa, grifo nosso). Olhemos, por exemplo a figura abaixo, a capa do álbum *City Hobgoblins* da banda The Fall:

Figura 1: Capa do “City Hobgoblins”.



Fonte: <http://k-punk.abstractdynamics.org/archives/007759.html>

Uma paisagem urbana “realista” e um ser assombrando-a. Outra escala, outro estilo, mal desenhado e mal renderizado. Ambos convivendo num mesmo *Um*, a capa do disco. Nas lapidares palavras de Mark Fisher (2007): “na capa do ‘City Hobgoblins’, um cenário urbano foi invadido [...]: um duende maléfico, malicioso paira sobre um cortiço em ruínas. Mas, ao invés de estar suavemente integrado na foto, o hobgoblin grosseiramente renderizado foi, num estilo Nigel Cooke, chapado no fundo. É uma guerra de mundos, uma luta ontológica [...]” (tradução nossa). Enfim, *um se divide em dois*, o dois existe no seio do um e o cinde.

É a partir dessa tese, orientado por ela, que iniciarei a presente teorização. Por que? Pois ela me permite afirmar o seguinte: não existe um mundo puramente do Capital. *Nos poros mesmo do mundo do Capital, existe o comunismo*. Existem “relações sociais comunistas, na produção e no conjunto da vida social [que] [...] são realmente antagonistas com as relações capitalistas” (BALIBAR, 1977, p. 41). Vejamos isso mais de perto.

AS ILHAS DE COMUNISMO

Evento raro. Abril de 1980. Em um dia bonito e ensolarado, no teto de um prédio de Roma com vista para a cúpula da igreja de São Pedro, no Vaticano, Louis Althusser fez uma de suas pouquíssimas aparições em vídeo. Uma entrevista ao programa “Enciclopédia Multimídica de Ciências Filosóficas”, da rádio italiana RAI. Uma entrevista de apenas 25 minutos, mas cheia de contribuições inquietantes. Dentre elas, uma me é particularmente útil: em determinado momento, o entrevistador pergunta ao filósofo franco-argelino sobre a questão da autonomia (acabávamos de passar pelo auge da chamada Autonomia Italiana). Daí decorre o seguinte diálogo:

Althusser: [...] autonomia não existe, mas o comunismo sim. Ele existe, por exemplo, aqui entre nós, neste telhado de Roma.

Jornalista: em que sentido?

Althusser: comunismo é um modo de produção onde não há relações de exploração, de dominação política, de intimidação ou pressão ideológica, nem de escravização ideológica. E aqui, entre nós, nenhuma dessas relações existem.

Jornalista: entre nós, nesse exato momento?

Althusser: Sim, neste momento. Existem ilhas de comunismo em todos os lugares ao redor do mundo, por exemplo: a Igreja, certos sindicatos, certas células do Partido Comunista. No meu Partido Comunista temos uma célula que é comunista; isso significa que o comunismo foi realizado... Olhe para como jogamos futebol, o que acontece... Não é sobre relações de mercado, nem sobre dominação política, nem sobre intimidação ideológica” (ALTHUSSER, 2017, tradução nossa).

Existem ilhas de comunismo no seio do Capitalismo! Começando pela igreja! Althusser desenvolve aqui uma ousada teoria sobre comunismo, luta de classes, transição e Estado. Teoria segundo a qual o comunismo é “uma tendência que começa a desenvolver-se no próprio seio do capitalismo, em luta contra ele” (BALIBAR, 1977, p. 22). Tal como o Hobgoblin do álbum do *The Fall*, ou naquele conhecido manifesto, o espectro do comunismo já está presente em formações sociais capitalistas. Assombrando, gerando efeitos.

Tal como numa história lovecraftiana, o comunismo é “um exterior que invade” (FISHER, 2016, p. 19) o mundo da Capital. Agentes do planeta vermelho já presentes nesse mundo. Nas palavras ilustrativas de Balibar (mesmo que originalmente mobilizadas para

outro contexto): “é a luta árdua entre dois mundos no seio do mesmo mundo!” (BALIBAR, 1977, p. 135).

Mas cuidado. Aqui urge que caminhemos com cautela.

Em sua fala feita ao *IV Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica*, o professor Danilo Martuscelli fez considerações bastante críticas ao conceito de *ilhas de comunismo*. Advertências que devem ser levadas a sério por todos que, como eu, defendem o uso do conceito. Para Martuscelli, os que encampam esse conceito althusseriano acabam por incorrer numa posição bastante problemática. Afinal, se aceitamos que o comunismo *já existe* nos poros do capitalismo, para que atomada do poder? para que destruir o aparelho de Estado? “A tese das ilhas do comunismo acaba enfraquecendo a própria possibilidade de pensar a destruição do aparelho de Estado burguês” (MARTUSCELLI, 2023). Chegamos perigosamente próximos de teses “defendidas pelo socialismo utópico” (MARTUSCELLI, 2023), da apologia da revolução “por meios pacíficos”, “pela força do exemplo” (MARTUSCELLI, 2023).

É fato. Martuscelli aponta para um *perigo real* nessa teorização althusseriana. Porém, eu considero que o próprio Althusser nos dá meios para nos prevenirmos contra essa possível deriva utópica de suas teses. Que meios? Os próprios nomes que ele emprega: *ilhas!* Ilhas de comunismo. Ou, em outras formulações: *elementos* de comunismo². Não se enganem, não são nomes escolhidos arbitrariamente. Althusser era especialmente cuidadoso nesse terreno. Sabia muito bem que “na luta política, ideológica e filosófica, palavras são [...] armas, explosivos, tranquilizadores e venenos” (ALTHUSSER, 1971, p. 21, tradução nossa). Ou seja, na minha perspectiva, estamos falando de termos *cuidadosamente escolhidos* para aludir a um importante fato: numa formação social capitalista fora de uma conjuntura revolucionária, o antagonismo entre comunismo e capitalismo *não é igual*. Em tais circunstâncias, para usarmos a linguagem do presidente Mao, o *capitalismo é o aspecto principal da contradição*, é ele “que joga o papel dominante na contradição” (MAO TSE TUNG, p. 119, tradução nossa). *Capital e comunismo não*

² Vide, por exemplo, seu inacabado livro sobre o imperialismo: “as formas através das quais os *elementos de comunismo* aparecem numa sociedade capitalista são incontáveis. Marx nomeia uma série delas, de formas de educação infantil articulando trabalho e estudo, novas relações que reinam em organizações proletárias, família proletária, a comunidade proletária de vida e luta, sociedades anônimas, cooperativas de trabalhadores, entre outros” (ALTHUSSER, 2020, p. 64, tradução nossa, grifo nosso).

travam uma luta em igualdade de condições. É o domínio do capital vs elementos intersticiais de comunismo. E, bom, o que determina essa desigualdade se não o Estado?

Dizendo de outra forma: analisemos a palavra escolhida. Por que só *ilhas*? Por que não um continente de comunismo? Por que apenas elementos? Por que o Capital é mais forte/dominante? A cada pergunta nos aproximamos mais da questão do Estado. Longe de enfraquecer esse debate, o conceito de *ilhas* de comunismo, traz à tona o problema do Estado. Pois *ao falar em ilhas, Althusser alude à uma desigualdade de forças que só pode ser explicada pela existência da máquina estatal.*

ESTADO = MÁQUINA DO CAPITAL

Existem ilhas de comunismo! Mas o Capital é dominante. “Dominação de classe que engloba todo um conjunto de formas econômicas, políticas e ideológicas de dominação” (ALTHUSSER, 2006, p. 89). *Ditadura de classe*, como ensinam os clássicos. E ditadura que precisa se reproduzir, que só existe enquanto se reproduz. A condição do Capital sobreviver é ele reproduzir eternamente sua dominação, garantir “‘eterna natureza’ [...] das relações de produção” (ALTHUSSER, 2006, p. 99, tradução nossa). Ou seja, o Capital tem, diante de si, uma tarefa nada elementar, que só não é impossível pelo fato, pelo pequeno detalhe dele possuir um certo *instrumento*. “Um instrumento (Lenin o chamava de ‘um cassetete’) que a classe dominante usa para perpetuar sua dominação de classe” (ALTHUSSER, 2006, p. 68). A esse instrumento, damos o nome de *Estado*.

Eis o fundamental do que é o Estado: um ser material dotado de uma *função específica*³, isso é, manter a dominação de classe, garantir a dominância do Capital. “Um instrumento [...] existe em virtude de um fim: no presente caso, manter o poder e a dominação de classe” (ALTHUSSER, 2006, p. 82, tradução nossa). Tal como o policial domina o “civil” porque tem um cassetete, o Capital domina os elementos de comunismo porque tem o Estado.

Mas que o termo “instrumento” ou a analogia leniniana não nos enganem. Não se trata, de forma nenhuma, de um ente *simples*. “Lenin estava certo quando, em sua palestra em Sverdlov sobre o Estado, enfatizava milhares de vezes que o Estado é ‘complexo’,

³ E é por essa razão, pelo fato dele ter uma *função específica*, que chamamos o Estado de *instrumento*. Passamos longe de qualquer concepção humanista que pense pela problemática de um sujeito (burguesia) que usa um objeto (Estado).

terrivelmente complexo” (ALTHUSSER, 2006, p. 125, tradução nossa). Complexifiquemos, então, nossa definição: *o Estado é um instrumento composto por uma pluralidade de elementos!* É por isso que, se queremos ser rigorosos, devemos usar um nome composto: *aparelho de Estado*. Pois, “de acordo com o dicionário, aparelho [...] significa ‘um conjunto de elementos que trabalham juntos para o mesmo fim, formando um todo’” (ALTHUSSER, 2006, p. 83). Isso é, “o aparelho de Estado apresenta uma série de aparelhos (repressivo, político e ideológico⁴)” (ALTHUSSER, 2006, p. 83).

Falamos, portanto, de um (de novo) *complexo* “mecanismo no qual todas as partes, todos os rolamentos e engrenagens, trabalham juntos pelo mesmo fim” (ALTHUSSER, 2006, p. 83, tradução nossa). Se referindo especificamente aos aparelhos ideológicos, Althusser, em seu clássico *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*, mobiliza a analogia de um concerto musical, um “concerto [...] dominado por uma partitura única, perturbada de quando em quando por contradições” (ALTHUSSER, 1980, p. 63). É uma imagem útil para pensarmos as relações entre os aparelhos de Estado no geral: um conjunto de elementos distintos (polícia, exército, judiciário, mídia, escolas, “cultura”), muitas vezes contraditórios, mais ou menos *emparelhados* (outro termo usado por Althusser (1980)) entre si, mas que tocam uma partitura única: a reprodução da dominação do Capital.

Instrumento, conjunto de aparelhos. Dois termos fundamentais para pensarmos a função do Estado. Entretanto, há ainda um vazio em nossa conceituação. Ainda pouco foi dito sobre seu funcionamento interno. E para tal tarefa, para nos referirmos a ele, precisamos de mais um nome: *máquina!* *O Estado é instrumento, aparelho e máquina*. O Estado é “o aparelho ou máquina que serve de instrumento para dominação de classe e sua perpetuação” (ALTHUSSER, 2006, p. 89, tradução nossa). Agora terminamos nossa definição.

Máquina em que sentido? No sentido literal, isso é, no sentido em que toda máquina é um dispositivo que inclui “um motor movido por uma energia + um sistema de transmissão, [sendo que] o propósito desse “todo” [é] a transformação de um tipo específico de energia (A) em outro tipo específico de energia (B)” (ALTHUSSER, 2006, p.

⁴ Sei, como bem sintetiza Boito Jr. (2022), dos problemas teóricos inerentes a se considerar os aparelhos ideológicos enquanto constitutivos do Estado. Há, de fato, especificidades incontornáveis entre, por exemplo, a escola e a polícia: diferentes estruturas internas (ausência ou presença de burocratismo), diferentes índices de permeabilidade pela luta de classes, dentre outras coisas. Porém, no altíssimo nível de abstração que estamos, acredito que eu posso evitar essas questões, uma vez que, aqui, só o que interessa é apontar que o Capital tem instrumentos/aparelhos que asseguram a reprodução de sua dominação.

105, tradução nossa). Uma máquina, tal como um motor de combustão (máquina de transformar calor (energia A) em trabalho (energia B)). Mas, claro, *uma máquina específica*. “O Estado é uma máquina especial no sentido em que ele é feito de um metal diferente” (ALTHUSSER, 2006, p. 82, tradução nossa). Máquina especializada numa *transformação específica* de uma “energia” específica: *o aparelho estatal é uma máquina de transformar a dominação do Capital em normalização*⁵. Máquina que se alimenta “da força ou violência da luta de classes, da força ou violência que ‘ainda não foi’ transformada em Poder, que ainda não foi transformada em leis e direito” (ALTHUSSER, 2006, p. 108) e a converte em normalização, em leis, em convenções, em “administração”, em “que assim seja” (ALTHUSSER, 1980).

Bernard Edelman, no seu *A Legalização da Classe Operária*, nos conta a ilustrativa história de como a greve operária, essa expressão do antagonismo, “essa ação coletiva, perigosa, temível, potencialmente revolucionária” (EDELMAN, 2016, p. 8), essa “violência da luta de classes”, foi, na França, ao longo dos séculos XIX e XX, aos poucos, digerida pelos aparelhos de Estado. Despida de seu caráter antagonístico e forçada a assumir a forma do “direito de greve”, condenada a jamais ser mais do que greve econômica. “A greve só atinge a legalidade em certas condições, e essas condições são as mesmas que permitem a reprodução do capital” (EDELMAN, 2016, p. 48). O relato de Edelman é potente pois aborda um caso específico que ilustra maravilhosamente toda intervenção estatal. O Estado sempre come antagonismo e vomita normalização. Enfim, Input = antagonismo. Output = normalização. É neste sentido que o Estado é máquina.

DA LUTA DE CLASSES PARA A LUTA ENTRE LUTAS DE CLASSES

Apresentei, até agora, duas principais teses: 1) uma sobre o mundo do Capital e as ilhas de comunismo, e 2) outra sobre os aparelhos Estado enquanto máquina que transforma antagonismo em normalização. Mas pela própria materialidade de um texto escrito, que me prende a uma estrutura de tempo homogênea, que me força primeiro dizer uma coisa para só depois dizer outra, conexões fundamentais escaparam. Por isso, para avançar no ponto que me interessa, preciso deixar a máquina teórica que apresentei rodar ainda mais um pouco sobre essas duas teses.

⁵ Althusser, num sentido parecido, afirma que o Estado é uma máquina de transformar violência em leis (ALTHUSSER, 2006). Eu considero que o termo normalização dá conta melhor do que faz o Estado.

Então, de novo:

Tese 1: Ilhas de Comunismo emergem no mundo do Capital em luta contra ele! Porém, sempre enquanto “aspecto secundário” da contradição, dominadas. Desigualdade explicada pela existência dos aparelhos de Estado. O Capital domina pois tem a máquina do Estado.

Porém, a Tese 2, isso é, o fato dessa máquina estatal atuar transformando violência pura de classe em homogeneidade, em leis, costumes, conformação, *afeta* nossa primeira tese. Pois um elemento fundamental da Tese 1, *o mundo do Capital*, só é completamente entendível a partir da Tese 2. Afinal, o que é esse mundo do Capital se não um mundo imaginário no qual o aparato estatal conseguiu digerir todos os antagonismos?

Em outras palavras: *o mundo do Capital não existe*. Ele é o projeto neurótico do Capital por uma realidade sem ilhas do comunismo. E a máquina Estatal é estruturada a partir da diretiva de executar esse projeto, é materialização e instrumento desse delírio.

E aqui chegamos numa constatação fundamental: *a relação entre Capital e elementos de comunismo é a relação entre delírio de totalidade e o Real excluído que a constitui*. Se “[...] o Real é o que qualquer ‘realidade’ precisa suprimir” (FISHER, 2022, p. 18, tradução nossa), se, “de fato, realidade se constitui através dessa repressão” (FISHER, 2022, p. 18, tradução nossa), então, *os elementos do Comunismo são o Real do Capital, o que ele precisa recalcar para tentar impor seu mundo, sua “realidade”*.

Disso decorre uma consequência de primeira importância: a luta entre Capital e comunismo também se divide em dois! Existem duas lutas de classes qualitativamente diferentes. Aqui, também, o Um se divide em dois. Nas palavras de Althusser (2020):

Esse é o ponto: a luta de classes não é uma luta entre duas classes na qual cada uma luta com a outra [...]. Na verdade, ela é *a luta entre duas lutas*, a confrontação de dois corpos, ambos em luta, cada um lutando com suas armas, que no caso, não são, em absoluto, as mesmas, afinal as armas da luta de classes proletária nada tem a ver com as armas da luta de classes burguesas e o mesmo vale para as táticas, estratégias e formas de luta (ALTHUSSER, 2020, P. 119-120, tradução nossa, grifo nosso).

Luta entre duas lutas! De um lado, 1) a luta do Capital operada pelos aparelhos de Estado para destruir/digerir a luta comunista, de outro, 2), a luta dos elementos de comunismo para se concentrar qualitativamente, e destruir a máquina Estatal e o Capital. Entre elas nenhuma linguagem comum, nenhuma comunicação.

E como podem, os elementos de comunismo, operar essa concentração/destruição? Como não serem violentamente destruídos e fagocitados pela máquina estatal? Como executar a luta comunista? Ora, o comunismo precisa de suas próprias máquinas. Seu problema é, antes de tudo, um problema de engenharia.

DOS APARELHOS REVOLUCIONÁRIOS

O comunismo, para travar a sua luta de classes, isto é, *a concentração qualitativa dos elementos de comunismo*⁶, precisa projetar suas máquinas.

Nessa seção, levando em conta o alto nível de abstração que estamos operando, tentarei fornecer alguns modestos apontamentos visando auxiliar o complexo processo de construção teórica do conceito de *máquina comunista*, ou melhor, do conceito *Aparelho Revolucionário (AR)*. Vejamos

Primeiro ponto: se é próprio da máquina estatal apagar as ilhas de comunismo, afogar o antagonismo, cabe aos AR responder a essa tendência. Um AR deve ser uma máquina que impeça, ou dificulte, a destruição e/ou absorção dos elementos de comunismo feita pelo Capital e seus instrumentos. Em outras palavras, *um aparelho revolucionário deve ser um locus de pensamento/memória do comunismo*.

Antes de prosseguir, uma precisão: o que, para essa teoria, significa pensamento do comunismo? *A existência material de um elemento de comunismo em outro registro* (páginas de um livro, de um manifesto político, sinapses de um cérebro). Althusser, evocando Aristóteles, dizia que “‘a matéria se diz em vários sentidos’, ou melhor, que ela existe sob diferentes modalidades” (ALTHUSSER, 1980, p. 85). Acrescento: o pensamento/memória comunista é existência de ilhas de comunismo em outra “modalidade”. O marxismo, outro nome para o pensamento do comunismo, nada mais é do que um *influxo da luta comunista materializado em outro nível da matéria*. “De maneira nenhuma [o marxismo] foi ‘introduzido de fora no movimento dos trabalhadores’. Ele se expandiu de dentro⁷” (ALTHUSSER, 2006, p. 33, tradução nossa).

⁶ “Concentração de comunismo”. Uma bela definição de “leninismo”. “Concentração de força é a essência do trabalho leninista” (BADIOU, 2009b, p. 46, tradução nossa).

⁷ A recusa dessa tese em favor da tese de que o marxismo vem de fora da luta comunista está nas raízes da perigosa ideologia do gênio: “é [esse] corte metafísico entre pensamento e realidade que, na verdade, atua nas concepções defendidas por Lin Piao de um conhecimento ‘inato’, separado das transformações da realidade, presente em líderes revolucionários que pairam como ‘gênios’ sobre a história e as massas” (BADIOU, 2014, p. 73, tradução nossa).

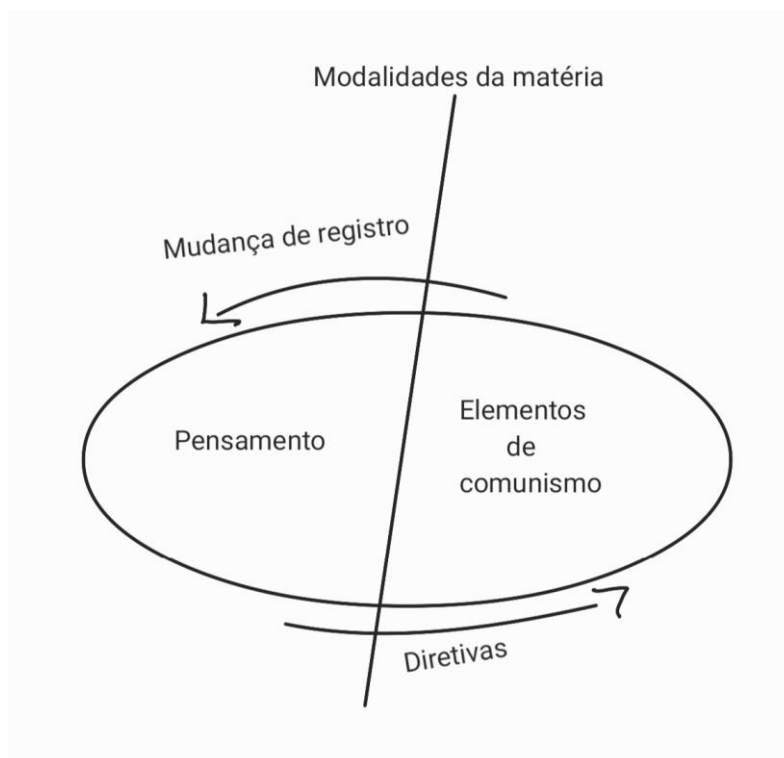
E para que essa metamorfose? Para que os elementos de comunismo não deixem de existir no momento em que são destruídos pela máquina estatal! *Preservar os elementos do comunismo da corrosão do Capital por meio de uma metamorfose material*, essa é uma função esperada de um Aparelho Revolucionário. Badiou (2009a) é bastante explícito neste ponto ao teorizar a necessidade de “um aparelho, um lugar estruturado onde os processos de [...] depuração do novo [ou seja, do comunismo] se desenvolvam sob um abrigo que o proteja da tendência corrosiva do velho [isso é, do Capital]” (p. 48, tradução nossa).

Entretanto, se a conservação do pensamento comunista é elemento necessário de um AR, só essa função não é o suficiente. Uma organização que apenas conserve a memória *não é* um Aparelho Revolucionário. O pensamento comunista deve ser, sempre, necessariamente, formulado na forma de *diretivas* e re-inserido no movimento de massas, nas organizações, na *luta de classes comunista prática*. A memória comunista deve “ser conservada e posta à prova durante a duração histórica dos enfrentamentos de classe” (BADIOU, 2009a, p. 48, tradução nossa, grifo nosso). Eis a fórmula completa. Um AR só existe na forma de um *circuito*. Mao Tse-Tung tinha completa consciência desse fato:

Em toda atividade prática de nosso Partido, uma direção justa deve se fundar sobre o seguinte princípio: partir das massas para retornar às massas. Isso significa que: devemos recolher as idéias das massas (que estão dispersas, não sistematizadas), as concentrar (em idéias generalizadas e sistematizadas), em seguida ir novamente às massas e difundi-las [...] (MAO TSE-TUNG, 1972, p. 314, tradução nossa).

Recolher, concentrar, sistematizar, testar, recolher novamente... Ou, na brilhante fórmula badiouniana: “a organização é um ponto, fixo e cindido, por onde, incessantemente (re)passa o ciclo em espiral do conhecimento proletariado” (BADIOU, 2009a, p. 59, tradução nossa). Feedback positivo. Um AR é um circuito infinito, um catalizador para a concentração dos elementos de comunismo (vide a figura 2 abaixo), é “o desenvolvimento do núcleo de consciência interno à revolta, e seu retorno à revolta” (BADIOU, 1975, p. 11). Eis suas linhas gerais e abstratas.

Figura 2: circuito de um AR



Fonte: elaboração própria

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurei, no presente escrito, re-executar um projeto que orientou os autores mobilizados por mim (Althusser, Balibar, Badiou, Edelman) ao longo, principalmente, dos anos 1970: re-pensar os conceitos marxistas a partir do antagonismo entre Capital e comunismo, levar à máximo radicalidade a tese de que o *marxismo é a teoria da luta de classes*. Assim, através do prisma do antagonismo, busquei fornecer/resgatar alguns elementos tanto para repensar uma teoria da máquina estatal (Estado = máquina de transformar antagonismo em normalização), quanto fornecer aportes *para* uma teoria dos Aparelhos Revolucionários. Em que medida consegui, não cabe a mim dizer.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **History and Imperialism Writings, 1963–1986**. Cambridge e Medfore. Polity Press, 2020.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.

ALTHUSSER, Louis. **Lenin and Philosophy and other essays**. Nova Iorque e Londres: Monthly Review Press, 1971.

ALTHUSSER, Louis. Marx in his limits. In: MATHERON, François; CORPET, Oliver. **Philosophy of the Encounter Later Writings, 1978-87**. Londres e Nova Iorque: Verso, 2006.

ALTHUSSER, Louis. The Crisis of Marxism: An interview with Louis Althusser. **VersoBooks**. 2017. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/en-gb/blogs/news/3312-the-crisis-of-marxism-an-interview-with-louis-althusser>>. Acesso em: 30 Ago 2023.

BADIOU, Alain; BALMÈS, François. De la ideologia. 2009a. Disponível em: <<https://www.universitat.cat/ucpc/wp-content/uploads/2009/Biblioteca/ALAIN%20BADIOU/Badiou-Alain-De-la-ideologia.pdf>>. Acesso em 08 Dez 2023.

BADIOU, Alain. **Theorie de la Contradiction**. Paris: Maspero, 1975.

BADIOU, Alain. **Theory of the Subject**. Londres e Nova Iorque: Continuum, 2009b.

BALIBAR, Etienne. **Sobre a Ditadura do Proletariado**. Lisboa: Moraes, 1977.

BOITO Jr, Armando. Estado, debate de idéias e formação da cultura de classe. 2022. **A terra é redonda**. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/estado-debate-de-ideias-e-formacao-da-cultura-de-classe>>. Acesso em: 15 Jul 2022.

EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FISHER, Mark. **Capitalist Realism: is there no alternative?** Winchester e Washington: Zero Books, 2022.

FISHER, Mark. MEMOREX FOR THE KRAKENS: THE FALL'S PULP MODERNISM. **K-Punk**. 8 Mai 2006. Disponível em: <<http://k-punk.abstractdynamics.org/archives/007759.html>>. Acesso em: 11 Dez 2023.

FISHER, Mark. MEMOREX FOR THE KRAKENS: THE FALL'S PULP MODERNISM (PART II). **K-Punk**. 4 fev 2007. Disponível em: <<http://k-punk.abstractdynamics.org/archives/008993.html>>. Acesso em 11 Dez 2023.

FISHER, Mark. SOME PPL DYE THEIR HAIR PINK AND PICK SEXY SULKY INDIE AS THEIR TOPIC. **K-Punk**. 21 Nov 2004. Disponível em: <<http://k-punk.abstractdynamics.org/archives/004441.html>>. Acesso em 08 Dez 2023.

FISHER, Mark. **The Weird and the Eerie**. Londres: Repeater Books, 2016.

MAO TSE-TUNG. **Textes Choisis de Mao Tsetoung**. Pekin: Editions en Langues Etrangeres, 1972.

MARTUSCELLI, Danilo. Althusserianismo | IV Seminário Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica. **Youtube**. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9GoFhk5Mv4U&t=5803s>>. Acesso em 11 Dez 2023.

YANG, Zhou. Speech at the Fourth Enlarged Session of the Committee of the Department of Philosophy and Social Science of the Chinese Academy of Sciences Held on October 26, 1963. **Marxists.org**. 1963. Disponível em: <<https://www.marxistphilosophy.org/zhouyang63eng.pdf>>. Acesso em 11 Dez 2023.

AS ANTINOMIAS DA TOLERÂNCIA

Matheus Muniz Weiss¹

RESUMO

Este trabalho visa tensionar teoricamente o que se apresenta enquanto uma política tolerante no âmbito do capitalismo pós-fordista. Inicialmente, busca-se delimitar o fundamento filosófico do respeito à alteridade, bem como o seu desdobramento político, para que, posteriormente, definam-se não apenas as contradições relativas ao que se intitula de “cultura dos direitos humanos” e à relação instituída para com o Outro, mas também o modo de apresentação da identidade, particularidade e Universalidade, com base nos escritos de Ernesto Laclau e Slavoj Žižek. Desse modo, pode-se pensar a política fora dos limites do reconhecimento, propondo-se, a partir da conceituação realizada por Jacques Rancière e da leitura sobre universalismo feito por Alain Badiou, um paradigma social que rompa com os ditames da ordem social estabelecida.

Palavras-chave: alteridade, identidade, multiculturalismo, Outro e tolerância.

ABSTRACT

This work aims to theoretically stress of what presents itself as a tolerant policy in the post-Fordist capitalism. Initially, it aims to delineate the philosophical underpinnings of respect for Alterity and its political ramifications. It endeavors to not only define the contradictions associated with the so-called "culture of human rights" but also to elucidate the mode of presentation of identity, particularity, and universality, drawing from the works of Ernesto Laclau and Slavoj Žižek. By doing so, it aims to transcend the limitations of recognition-based politics through Jacques Rancière's conceptualizations and Alain Badiou's perspectives on universalism, that challenges the entrenched norms of the existing social order.

Keywords: alterity, identity, multiculturalism, Other and tolerance.

INTRODUÇÃO

Com o pós-fordismo, em específico a partir de 1990, explode a multiplicidade de identidades (sociais, culturais, étnicas, sexuais etc.), vinculada a lutas por reconhecimento, cuja inserção política em um corpo social estruturado decorre de uma política de tolerância entre culturas, isto é, da coexistência de vários particularismos. O primeiro problema suscitado pela “culturalização da política” reside justamente no sentido em que se apresenta a “cultura”.

¹ Discente da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e-mail: matheus.mweiss@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/2981933289671787>.

Na tradição filosófico-política liberal, a sobrevivência desse conceito enreda-se em sua particularização, isto é, em um conjunto de crenças e práticas que constituem um modo de vida adotado mediante uma escolha do indivíduo. No entanto, o que, na realidade, emaranha-se é o fato de que – na medida em que a cultura é transsubstanciada, tem seu caráter vinculativo da identidade social de um sujeito com um coletivo reduzido a idiossincrasias – privilegia-se uma cultura específica, a Ocidental, cujo núcleo estabelece-se sobre a “livre escolha”. Como presente na defesa de Jürgen Habermas (2018, p.370) da ausência de necessidade de instalação de um corpo de direitos coletivos em razão da reprodução de tradições culturais funcionar a partir do convencimento de indivíduos, o cerne do funcionamento cultural está na disposição de alternativas entre as quais um sujeito pode adotar ou não.

I.

Inicia-se a apresentação do problema da tolerância com o exemplo do uso do véu por mulheres muçulmanas na visão liberal (Žižek, 2014, p.119): é-lhes reconhecido o uso enquanto resultado de uma eleição livre e não de um constrangimento patriarcal. Contudo, na medida em que a mulher exerce sua liberdade de escolha individual, há uma alteração da significação do uso, pois ele não mais é uma sua identificação social enquanto pertencente à comunidade islâmica, mas, sim, uma expressão de sua individualidade. Como consequência de a apresentação de toda pertença substancial a uma cultura ser tolerada enquanto uma seleção pessoal do indivíduo, aqueles que aceitam sua cultura como ela realmente é – uma forma de pertencimento substancial – são enquadrados como fundamentalistas.

Pode-se vincular isso a uma derivação – ainda que involuntária – da composição da ética da alteridade desenvolvida por Levinas. De acordo com ele, a metafísica mantém-se submissa a uma lógica do Mesmo, a uma sobreposição da substância em relação à identidade, de modo que se expressa impossível uma autenticidade do Outro, já que a relação entre o Eu e o Outro é mediada ontologicamente pela perseverança da autoidentidade. Sua proposição lastreia-se em uma abertura ao Outro não como extensão do Eu, tampouco como sua negação, mas como uma anterioridade ontológica à própria constituição do Eu, pois tudo funda-se no relacionamento para com o Outro. Como Levinas indica,

Se a ontologia – compreensão, amplexo do ser – é impossível, não é porque toda definição do ser supõe já o conhecimento do ser [...]; é porque a compreensão do ser em geral não pode *dominar* a relação com Outrem. Esta comanda aquela. Não posso subtrair-me à sociedade com Outrem, mesmo quando considero o ser do ente que ele é. A compreensão do ser exprime-se já no ente que ressurge por detrás do tema em que ele se oferece. Este “dizer a Outrem” – esta

relação com Outrem como interlocutor, esta relação com *ente* – precede toda ontologia, é a relação última do ser. A ontologia supõe a metafísica. (Levinas, 1980, p.34-35)

Estabelece-se, então, um imperativo ético no que tange ao Outro, sempre movido por respeito, o que representa a própria essência da ética da alteridade, a qual “baseia-se no caráter não-essencial do Outro que não quer ser transformado na instância de um conceito, na aplicação de uma lei ou na particularização do ego universal” (Douzinas, 2009, p.355). Entretanto, questiona-se o fundamento de tal reverência ao Outro. Como aponta Badiou, “a primazia ética do Outro sobre o Mesmo requer que a experiência de alteridade seja ontologicamente ‘garantida’ enquanto a experiência de uma distância, ou de uma não-identidade essencial, cuja travessia é a própria experiência ética” (2013, p.21-22), embora nada apresente tal salvaguarda, dado que a própria finitude do aparecimento do outro pode ser apreendida enquanto uma semelhança, o que retorna exatamente para a lógica do Mesmo.

Quais as implicações disso na prática política? Precisamente o fato de que os apoiadores do que se pode intitular “cultura dos direitos humanos” – defendendo o “direito às diferenças” como instituição de um espaço social marcado ou pela ausência de conflitos ou pela redução da existência desses a desavenças que poderiam ser resolvidas mediante respeito mútuo e comunicação social – são totalmente avessos a qualquer diferença substancial, visto que enaltecem o outro somente na medida em que ele é um “bom outro”, o que acarreta, no fundo, que é um outro igual a eles. Apenas concebe-se uma postura de tolerância e de respeito às diferenças do outro exatamente na condição de ele esteja inscrito em valores democráticos, favoráveis à liberdade, ao mercado etc. Por conseguinte, o desenvolvimento da “cultura dos direitos humanos” erige uma identidade própria, a Ocidental, sendo que o respeito apregoado só incide sobre aqueles diferentes que, de alguma forma, enquadram-se nela.

Žižek, ao delimitar que o gesto fulcral do multiculturalismo é um distanciamento calcado no respeito às culturas locais, afirma que

O multiculturalismo é uma forma autorreferencial e invertida de racismo, um “racismo com certa distância” – ele “respeita” a identidade do Outro, concebendo o Outro como uma comunidade “autêntica” fechada em si mesma, em relação à qual o multiculturalista mantém uma distância que é possibilitada por sua própria posição universal privilegiada. O multiculturalismo é um racismo que esvazia sua própria posição de todo conteúdo positivo (o multiculturalista não é um racista direto, não contrapõe ao Outro os valores *particulares* de sua própria cultura); no entanto, o multiculturalista conserva essa sua posição como um *ponto de universalidade vazio* privilegiado, a partir do qual se pode apreciar (e depreciar) adequadamente as outras culturas particulares –

respeito multiculturalista pela especificidade do Outro é a forma por excelência de afirmar sua própria superioridade. (Žižek, 2016, p.328)

Consequentemente, a relação dita fundamentada pela tolerância ao outro nada é senão uma supressão de todo caráter substancial daquilo que o torna diferente, de modo que, caso ele se negue a isso e reivindique o que sua cultura realmente significa (pertencimento substancial à sua comunidade), sua figura de outro é transformada em um Próximo, ou em um Outro “imponderável”. Isso expressa-se exatamente na postura “evidente” (e, portanto, profundamente ideológica) atinente ao resgate do “paradoxo da tolerância” inscrito na ordem capitalista liberal-democrática. Uma vez que, como deve-se ser tolerante com tolerantes e intolerante com intolerantes, o grande inimigo é aquele que se opõe à estruturação multicultural liberal, de tal modo que “o Outro imponderável enquanto inimigo – um inimigo que é absolutamente Outro e não mais o ‘inimigo respeitável’ –, alguém cujo próprio modo de raciocínio nos é estranho, pelo que nenhum encontro autêntico é possível na batalha travada com ele” (Žižek, 2014, p.55).

Tal aspecto de conflito estabelecido perante o outro é próprio de uma limitação lógica da tradição liberal do Esclarecimento. Esse apresenta-se como uma doutrina que não é imposta, mas fruto de uma miríade de procedimentos lastreados no diálogo livre entre aqueles que se situam em uma relação mediada pela razão, isto é, resultado de um consenso voluntário (Sloterdijk, 2012, p.40). Logo, observa-se que reside no Esclarecimento um caráter idílico quanto à participação dos agentes: todos aderem livremente ao diálogo pelo puro interesse por conhecimento, sem que haja qualquer coerção de estruturas objetivas de poder. Mesmo que um indivíduo abdique de um posicionamento prévio, o que é marcado por um sofrimento decorrente do rompimento com sua consciência anterior, considera-se, do ponto de vista do Esclarecimento, como um momento de vitória do perdedor, de modo que, na disputa pacífica para estabelecer um consenso, todos vencem.

No entanto, por mais que a aparência institucional indique de forma diversa, a realidade não se arqueta numa verdade obtida através do diálogo. Há disputas, imposições, coerções, constrangimentos, para que, então, uma posição torne-se hegemônica. Se considerada a máxima de que “saber é poder”, o que objetivamente se expressa é que “nem todo saber é saudado com boas-vindas” (Sloterdijk, 2012, p.39). A consciência esclarecida assemelha-se, pois, a uma consciência hostil, para a qual “os adversários não se encontram uns frente aos outros sob o domínio de um contrato de paz de antemão acordado. Acham-se antes em uma concorrência entre repressão e aniquilação” (Sloterdijk, 2012, p.42).

É no fracasso de estabelecimento de consenso, face à inadequação do outro à ordem fixada, que sua alteridade não mais é objeto de celebração multicultural e transforma-se em uma

incógnita à consciência esclarecida, que a interpreta como um desvio psicopatológico. A título exemplificativo, sustenta-se que aquele que se recusa radicalmente a abdicar de sua cultura e busca defendê-la é visto como alguém irracional, louco, fundamentalista, contrário à “razão” democrática. Na medida em que a fala do outro não mais é reconhecida como legítima, ele não só não compõe mais o quadro social como parte, mas também é configurado como seu inimigo, que há de ser aniquilado diante da impossibilidade de integração.

Longe de abandonar a dicotomia amigo/inimigo, a sociedade multiculturalista, fruto da globalização, é reflexivamente schmittiana. Tal afirmação enseja uma brevíssima digressão necessária para entender a lógica “política”² que permeia as relações sociais, a qual institui-se a partir de uma diferenciação fundada no binômio amigo/inimigo, diferenciação essa que é um conceito no sentido de “critério”, não definitivo do conteúdo em si daquilo que se apresenta (Schmitt, 2006, p.27), o que, por sua vez, macula as noções liberais de consenso e deliberação como conceitos nodais à política. Isso implica que o estabelecimento de amizade e inimizade está atrelado a um momento de decisão face às circunstâncias e às condições que se apresentam, razão pela qual não se trata de uma definição exaustiva.

Destarte, pode-se notar que o sentido assumido politicamente ao se defender uma postura multicultural permanece dentro dos limites da teoria schmittiana. A alteridade há de ser abraçada institucional e socialmente quando abdica de seu sentido substancial relativo à identidade de cada qual, sendo apenas uma particularidade individual exercida no limiar da ordem liberal-democrática. Quando a alteridade do outro rejeita veementemente o modo de socialização, há a necessidade de que seja reprimida em todos os sentidos (econômico, político, cultural e potencialmente militar). Isso tudo realiza-se no interior das balizas institucionais, ou seja, ainda que provoquem a reprodução e amplificação de exploração e opressão (que podem se expressar de diversas maneiras: marginalização, segregação, guerra, xenofobia etc.), os ditames multiculturais apresentam-se, de forma efetiva e reflexiva, como um momento de realização democrática.

II.

O deslocamento do outro em direção a um inimigo não é justamente o equivalente, presente na cultura dos direitos humanos, daquilo que Žižek (2015, p.30) designa como “racismo elevado a um segundo poder”? A rejeição aos preceitos de constituição de um espaço institucional de comunicação social e tolerância, comprometidos com valores democráticos, é atribuída ao

² Para tratar da teoria de Carl Schmitt, utilizar-se-á da denominação “política” (ou lógica política) para referir-se àquilo que é definido por uma relação entre amigo e inimigo. Posteriormente, no decorrer deste artigo, a conceituação de “política” (ou lógica política) será alterada para fins de delimitação de possível saída do impasse engendrado pelo multiculturalismo, nos termos propostos por Jacques Rancière.

Outro, ao passo que o multiculturalista liberal resguarda sua posição de “observador benevolente e neutro”. Ou seja, este apresenta-se profundamente como antiessencialista, na medida em que consegue desvincular-se das raízes particulares de sua cultura, enquanto o Outro é essencialista, preso a características historicamente contingentes de sua forma de vida particular.

Com a afirmação plena de um particularismo puro, dissociado de qualquer apego à universalidade transcendente, o que se consolida é um profundo engodo político, posto que, se, por um lado, pode-se defender os direitos de minorias (étnicas, culturais, raciais, sexuais etc.), por outro, há a emergência – precisamente pelo fato de que o particularismo é um elemento fulcral do multiculturalismo – de grupos sociais reacionários/conservadores reivindicando seu espaço. Por conseguinte, Ernesto Laclau indica que

Se cada identidade está em uma relação diferencial e não-antagonista para com todas as outras identidades, então, a identidade em questão é puramente diferencial e relacional; logo, ela pressupõe não somente a presença de todas as outras identidades, mas também o fundamento total que constitui as diferenças como diferenças. (Laclau, 2007, p.27)

Uma identidade afirmar-se enquanto apenas particularidade, inserida em uma relação meramente diferencial com outras, nega a estrutura do político, assinalando a reprodução das dinâmicas de dominação social, já que rejeita o conflito enquanto parte constitutiva necessária tanto da relação política quanto de sua própria identidade. Se a identidade de um grupo social oprimido é erigida, com base em suas diferenças, por sua relação dialética de reconhecimento para com o opressor, “uma negatividade que é parte da determinação de um conteúdo positivo é uma parte integral dessa última [da lógica da pura diferença]” (Laclau, 2007, p.29).

Assim, o que os movimentos sociais de esquerda, que lutam por reconhecimento (jurídico), propõem, de forma ideologicamente conservadora, é a afirmação plena, sem rupturas, da própria oposição entre identidades (entre oprimido e opressor, explorado e explorador) cuja exclusão torna-se uma forma particular de afirmação, não buscando cindir precisamente o par dialético que engendra ambas as identidades. Isso porque toda batalha política relacionada à multiplicidade de identidades sociais institui-se nos limites da barreira invisível, e “intransponível”, da valorização do valor. Ao investir em favor ou de uma equalização sociojurídica entre identidades ou de uma inversão do conteúdo da relação entre elas estabelecidas, conserva-se a *forma* pela qual ocorre a constituição tanto das identidades quanto da opressão e da exploração.

Isso, por fim, também reforça uma lógica de “desenvolvimentos separados”, tensionando as características diferenciais, ao passo que as relações de poder são plenamente ignoradas. Com

a “reflexividade global” como ponto central do desenvolvimento da sociedade capitalista contemporânea, o próprio racismo constitui-se como reflexivo, posto que ele pode articular-se de acordo com uma prática concreta de respeito e tolerância frente à cultura de um outro, exemplificando-se tanto em um discurso de enaltecimento de uma autenticidade exótica do Outro, a qual deveria ser mantida em sua unicidade e não degradada por valores do enunciador (usualmente, um ocidental) quanto nas manifestações apaixonadas de reacionários ocidentais que demandam reconhecimento do mesmo direito à identidade cultural, tal qual é concedido a minorias sociais. Como alerta Žižek em relação a este último,

É muito fácil rechaçar tais argumentos com a afirmação de que, aqui, o respeito pelo outro é simplesmente “hipócrita”; o mecanismo de ação é, antes, o da característica renegada da cisão fetichista: “Sei muito bem que a cultura do outro é digna de tanto respeito quanto a minha, no entanto ... (eu a menosprezo apaixonadamente)” (Žižek, 2015, p.31)

Pode-se afirmar que, em virtude disso, a luta política é travada com a finalidade de estabelecimento de uma hegemonia por meio da qual um conteúdo particular ascende à posição de substituto de um Universal vazio, já que existe, segundo Laclau, uma lacuna constituinte na relação entre a “plenitude ausente” (Laclau, 2007, p.15) da Universalidade e a particularidade (com seu conteúdo específico contingente) substituta. Entretanto, faz-se necessário acrescentar um outro elemento: o excesso sintomático, entendendo-se sintoma não como efeito de algo, mas como aquilo que sustenta a coisa em si. De acordo com o Žižek (2016, p.199), “toda universalidade ideológica dá origem, necessariamente, a um elemento ‘êxtimo’ particular, a um elemento que [...] simultaneamente a solapa: o sintoma é um exemplo que subverte o Universal ao qual serve de exemplo”. A lacuna mencionada é precisamente refletida no interior da particularidade, *id est*, na forma de um espaço que distancia o conteúdo hegemônico particular de uma universalidade ideológica, que pode ser abalada pela ascensão à universalidade do sintoma, atestando o lapso existente entre o Particular e a Universalidade (vazia).

Na análise atinente ao multiculturalismo, deve-se considerar um trinômio, não um binômio: o *Universal vazio* (a “tolerância”); o *conteúdo particular* que hegemoniza o Universal (a presença de uma “marca eurocêntrica”, ou de uma identidade ocidental) e o *excesso sintomático* (o fato de que o sujeito é absolutamente desenraizado de qualquer substância cultural particular no capitalismo pós-fordista). Este é produzido na medida em que a “identificação” de sujeitos com suas culturas particulares que resguardam a posição universal do multiculturalismo não é sua “verdade”, mas, sim, o exato contrário: no capitalismo pós-fordista, as particularidades que constituem as formas de pertencimento de um sujeito são, na realidade, um sustentáculo

fantasmático que mascara o fato de que o sujeito está totalmente imerso no vazio da universalidade, pois a universalidade do capitalismo é efetiva por assombrar todo conteúdo particular.

O verdadeiro horror não reside no conteúdo particular oculto debaixo da universalidade do capital global, mas antes no fato de que o capital é efetivamente uma máquina global anônima seguindo cegamente seu curso; no fato de que não há nenhum agente secreto impulsionando-a. O horror não é o fantasma (particular vivo) na máquina (universal morta), mas a máquina (universal morta) no próprio âmago de cada fantasma (particular vivo). (Žižek, 2016, p.240)

III.

Como forma de elaboração de uma “teoria crítica do reconhecimento”, Nancy Fraser nomeia duas correntes hodiernas referentes ao que denomina “democracia radical”: a primeira refere-se ao “antiessencialismo”, uma postura cética face à identidade e à diferença, para a qual essas são discursivamente construídas e reproduzidas a partir de uma performatividade engendrada por procedimentos culturais em cujo interior são reivindicadas (2022, p.216); a segunda remete ao “multiculturalismo”, que cultiva uma relação positiva para com as diferenças, valorizando-as no interior de um gozo de direitos (2022, p.219). Ela aduz que há a necessidade de atrelar a luta por reconhecimento, forma paradigmática de conflito no capitalismo pós-fordista, à luta por redistribuição (2022, p.222), de modo que não se pode pensar uma resolução adequada às diferenças culturais mediada democraticamente sem que haja a instituição de uma igualdade social materialmente plena.

Observa-se que Fraser busca uma saída para o impasse político mediante a conjunção analítica das tensões da identidade e da diferença sociocultural para com a desigualdade econômica produzida pelo capitalismo. Por mais que se reconheça seu esforço do alinhamento teórico entre os dois aspectos, permanece o empenho em salvar não só o que se entende por identidade de cada grupo social, mas também, ironicamente, o próprio modo de produção capitalista, na medida em que o que ela aponta cita como “política de redistribuição” é “redistribuição de renda, reorganização da divisão de trabalho, sujeição do investimento a decisões democráticas” (Fraser, 2022, p.33). Ela está engajada tanto na manutenção de certos valores institucionais-democráticos quanto na projeção de que, com uma melhor alocação dos sujeitos no interior da sociabilidade capitalista, faz-se possível a igualdade social. Porém, ainda que não se esteja a negar o caráter positivo de políticas públicas que visem à materialização de igualdade social, retém-se uma postura política que aposta na adequação institucional do

capitalismo às necessidades tanto culturais quanto socioeconômicas, cujo efeito é a introdução daqueles marginalizados, excluídos e oprimidos em uma dinâmica social em que se são respeitados seus direitos.

Para elaborar um possível caminho fora do imbróglio engendrado pelo multiculturalismo, faz-se necessário um desvio pela obra teórica de Jacques Rancière no que remete ao conceito de “polícia” e ao de “política.

Primeiro, nodal pontuar que o *logos* exerce um papel fundante na divisão entre os indivíduos no interior da ordem social, ao qual opõe-se a noção de “voz”. Contudo, o conflito entre o que se pode intitular seres lógicos e seres fônicos não é aquele que erige propriamente a política, mas é um dos elementos em disputa. Isso deve-se ao fato de que existe, no Todo social, uma distribuição social entre os sujeitos: há aqueles que são dotados de *logos* e aqueles que são desprovidos – uma cisão que implica também a existência de indivíduos cuja fala é efetiva e de outros cuja voz é mera imitação. Por conseguinte, “a ordem que estrutura a dominação (...) não conhece *logos* que possa ser articulado por seres privados de *logos*, nem *palavra* que possa ser proferida por seres sem nome” (Rancière, 2018, p.38). Destarte, verifica-se que o *logos* está atrelado não somente à palavra falada em si, mas à conta que se faz dessa palavra (isto é, o procedimento que a torna algo a ser escutado).

Considerando esses apontamentos iniciais, a que se remete quando se afirma que a política é baseada no conflito? Rancière responde: “refere-se à existências das ‘partes’ como ‘partes’, a existência de uma relação que as constitui como tais” (2018, p.39). Acrescenta que, se a “fala” que provoca a existência da política é o que mensura a distância de uma palavra e sua contagem, o conceito de *aisthesis* relaciona-se à partilha do sensível em torno de uma comunidade. Do ponto de vista do sujeito político dominante, não existe uma “cena política”, visto que, para que haja uma relação entre as partes que a compõe, é preciso que o dominado seja reconhecido como tal, porém não o é em virtude do fato de não possuir *logos*. Do ponto de vista do sujeito político dominado, por assim dizer, há política precisamente por comporem um modo de estar que compartilha o dano comum, combatendo a antinomia da organização social estabelecida entre um mundo a que pertencem e outro a que não. Assim, pode-se extrair um esboço relativo à definição de política: “é primeiramente o conflito em torno da existência de uma cena comum, em torno da existência e da qualidade daqueles que estão presentes (...). Ela diz respeito à própria situação de fala e seus atores” (Rancière, 2018, p.40).

Portanto, o litígio concerne à presença de dois modos de partilha do sensível, que se chocam: de um lado, há uma ordem lógica que institui um campo de visibilidade das partes consideradas como tais, distribuindo os corpos em seu interior; de outro lado, há uma ordem lógica que suspende a (aparente) harmonia na qual cada um exerce sua função no Todo social,

reivindicando a fala que fora negada a partir de uma partilha igualitária. Rancière denomina a primeira lógica, isto é, processo de agregação e adequação dos indivíduos a funções e lugares que sustenta sua própria legitimação, como “polícia”. Ela é “antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as partilhas (...); é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído” (Rancière, 2018, p.43).

Em contrapartida, a política é o exercício de rompimento com o estabelecimento sensível no qual pressupõe-se uma parcela que não possui uma parte sua na ordem social, de modo que faz reconhecer que a ausência de lugar de tal “parcela dos sem parte” é constitutiva da própria ordem de sociabilidade. Rancière sustenta que

A atividade política é sempre um modo de manifestação que desfaz as partilhas sensíveis da ordem policial ao atualizar uma pressuposição que lhe é heterogênea por princípio, a de uma parte dos sem-parte que manifesta ela mesma, em última instância, a pura contingência da ordem, a igualdade de qualquer ser falante com outro ser falante qualquer (Rancière, 2018, p.44).

Em razão disso, o que sucede é que a política é a assunção do pressuposto igualitário entre os seres que se manifesta como forma de tratamento de um dano infligido, o qual se vincula ao aparecimento do litígio. Entretanto, sua existência realiza-se através de processos de subjetivação, os quais produzem um grupo social cuja existência orbita o próprio conflito entre os que têm parte e os que não têm na ordem social. Se Rancière entende que a subjetivação é um procedimento que faz aparecer uma capacidade de enunciação daqueles que não eram identificados no campo da experiência, a subjetivação propriamente política é aquilo que engendra “um múltiplo que não era dado na constituição policial da comunidade” (2018, p.49).

Importante indicar que isso não implica a criação de sujeitos, mas a transformação da identidade que lhes é concebida como parte e dos lugares de experiência que lhes são impostos, de modo que a subjetivação é precisamente o manifestar da distância que há entre a ausência da parcela dos sem-parte e a função por eles exercida. “Toda subjetivação é uma desidentificação, a abertura de um espaço de sujeito onde qualquer um pode contar-se porque é o espaço de uma contagem dos incontados” (Rancière, 2018, p.50).

Feito o desvio quanto ao arcabouço teórico de Rancière, é importante relacioná-lo ao acréscimo realizado quanto à crítica: deve-se considerar a existência de um terceiro elemento, o de um excesso sintomático que solapa a distância entre o conteúdo particular que se hegemoniza e uma universalidade aparente. Como previamente argumentado, o sintoma tangente ao multiculturalismo é o fato de que o sujeito é assombrado por um vazio constitutivo face ao

movimento de valorização do valor. Logo, quando trata-se de avaliar a posição de identidades minoritárias socialmente no que tange à raça, ao gênero, à sexualidade etc., não há propriamente uma disputa entre o Eu e um Outro, já que este último não se configura na relação de desigualdade. O que há é um não-reconhecimento. Não há uma identidade fixa à qual se recorre para que se verifiquem garantidos certos direitos, de modo que não é possível vislumbrar a ideia de pertencimento dentro do capitalismo. Impõe-se aos oprimidos um Real traumático, no qual as redes simbólicas de reconhecimento mútuo são fechadas, precisamente por eles serem, de forma relacional, inexistentes no interior de uma universalidade que os exclui de qualquer possibilidade de reconhecimento.

Há um aspecto sintomal dessa “parcela dos sem-parcela”, posto que seu lugar de invisibilidade é o que sustenta, ao manter-se enquanto tal, a visibilidade do visível, ou seja, o seu não-lugar (sua exclusão) é precisamente o seu lugar (sua inclusão) no corpo social da esfera pública. A política, logo, estrutura-se pela perturbação causada pela afirmação da parcela dos sem-parcela acerca de sua existência e por sua reivindicação a um lugar de voz e reconhecimento, de tal modo a tornar sensível a fissura existente no Todo social, impondo-se como incorporação de uma singularidade que almeja vincular-se ao Universal. “É em nome do dano que lhe é causado pelas outras partes que o povo se identifica com o todo da comunidade. Quem não tem parcela – os pobres da Antiguidade, o terceiro estado ou o proletariado moderno – não pode mesmo ter outra parcela a não ser nada ou tudo” (Rancière, 2018, p.24).

Pode-se atrelar a isso à ideia desenvolvida por Badiou de singularidade universal, a qual rompe com a particularidade identitária do multiculturalismo sem, no entanto, apresentar a universalidade enquanto uma particularidade (tal como ocorre no marxismo tradicional). O que promove é uma “*indiferença tolerante às diferenças*”, a qual considera todos conforme o universal, de modo a não se tratar da negação das particularidades existentes tangentes ao pertencimento substancial de identidades sociais a suas respectivas comunidades, mas do traço de um “*igualitarismo universalizante*”.

Paulo mostra detalhadamente como um pensamento universal, partindo da proliferação mundana das alteridades (o judeu, o grego, as mulheres, os homens, os escravos, os livres etc.), *produz* um Mesmo e o Igual (não há mais nem judeu nem grego etc.). A produção da igualdade, a revogação, no pensamento, das diferenças são os signos materiais do universal. (Badiou, 2009, p.127)

Assim, precisa-se suspender o campo “neutro” estabelecido pela Lei, no qual navega-se entre uma postura multiculturalista tolerante “pós-ideológica” e o retorno de “novos

fundamentalismos”, ou seja, deve-se não somente violar a neutralidade invocada por liberais, mas também apontar que tal neutralidade é sempre-já ideológica. Em contraposição aos retornos essencialistas de conservadores/reacionários, uma prática política de esquerda baliza-se tanto em uma aceitação radical da estruturação conflituosa do Todo social quanto no fato de que o único caminho para realmente ser universal é posicionar-se, escolher um lado. Isso acarreta que, sendo o conflito parte constitutiva da própria universalidade, o gesto de politização consiste, em primeira ordem, em “questionar a ordem universal concreta existente em nome de seu sintoma, da parte daquilo que, apesar de ser inerente à ordem universal existente, não tem ‘lugar próprio’ em seu interior” (Žižek, 2016, p.246) – movimento de crítica que se afasta precisamente de uma postura de esclarecimento atinente ao desnudamento de um conteúdo particular que se apresenta como universal em direção à afirmação do elemento deslocado sintomático constitutivo do corpo social enquanto único ponto real de universalidade. Há de cuidar-se, porém, para não incidir sobre uma pseudoradicalização, a qual adapta-se à estrutura das relações de produção (e de poder), somente reivindicando a criação de pequenos espaços de deliberação mediante a reiteração da declaração de uma posição de vítima ou aprisionando-se em uma política marginalista cuja lógica sustenta-se por momentos contingentes de politização radical impossível que gestam seus próprios fracassos e impotência.

A manifestação da política como tal está na identificação da parcela dos sem-parcela com o Todo, condensando-se a partir de uma demanda particular e, logo, refletindo a dimensão universal contida nessa particularidade, de modo que se possa reivindicar o impossível: a alteração brusca daquilo que compõe o possível na ordem existente. O gesto de politização não se limita à apenas indicação da existência da tensão entre o corpo social estruturado e a parcela dos sem-parcela, mas expande-se em direção à destituição radical do plexo estrutural que determina o próprio funcionamento da sociabilidade a partir do elemento sintomático, rompendo, por fim, tanto com a lógica do capital quanto com o seu correlato multicultural, a lógica identitária. Não se trata de restringir-se à reivindicação de espaços de deliberação institucional, garantidos juridicamente, entre oprimidos e opressores, e, sim, de reforçar a cisão existente, pois a centralidade de uma posição “de esquerda” é “a equiparação da afirmação do *Universalismo* com a posição militante *divisora* de quem se engaja numa luta: os verdadeiros universalistas não são aqueles que pregam a tolerância global e uma unidade abrangente, mas aqueles que se engajam numa luta apaixonada pela afirmação da Verdade que os entusiasma” (Žižek, 2016, p.249). No engajamento militante, não há conformação à lei, que *sempre* designa uma particularidade, resta apenas a inconformidade com o corpo social estruturado que constrange a parcela dos sem-parcela.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, pode-se inferir quatro pontos fundamentais relativos às antinomias da tolerância no capitalismo pós-fordista. Primeiro, a lógica de respeito à alteridade corrobora com um desmantelamento substancial do Outro enquanto tal, uma vez que ele só é aceito no momento em que se insere nos moldes daquele que o reconhece. Segundo, a estrutura política do multiculturalismo é fundamentalmente schmittiana, posto que a relação de tolerância que se instaura só se efetiva a partir de uma decisão soberana tangente ao limite do que pode ser respeitado. Terceiro, a relação entre as particularidades é tensionada reflexivamente, o que suscita, no âmago do multiculturalismo, tanto a defesa de direitos de minorias sociais quanto o fortalecimento de discursos reacionários que afirmam sua identidade. As lutas sociais, ao defenderem o reconhecimento pleno de sua identidade, ratificam a dinâmica dialética que não só a compõe, mas também constitui as relações de opressão e exploração. Quarto, sobre o manto universal vazio do discurso tolerante, hegemoniza-se uma cultura dominante (ocidental), porém o que sustenta tal universalidade é o fato de que, no capitalismo pós-fordista, o sujeito é totalmente desconstituído de qualquer forma de pertencimento cultural particular.

Com isso, alinhando-se ao arcabouço teórico de Jacques Rancière e à leitura contemporânea de Badiou relativa a São Paulo, pode-se não só apontar que o litígio constitutivo da política orbita a existência de uma lógica policial e a existência de uma parcela sem-parte na ordem social, mas também que o procedimento de identificação deste sintoma com o Universal apresenta capacidade de ruir as estruturas do Todo social. É na aposta de indiferença às diferenças, na medida em que os oprimidos e explorados se situam em um circuito de não-reconhecimento, que eles podem tornar-se visíveis e fazer com que suas palavras sejam contadas, demarcando-se uma divisória ético-política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADIOU, Alain. **Ethics: An Essay on the Understanding of Evil**. London; New York: Verso Books, 2013.

_____. **São Paulo: a fundação do universalismo**. São Paulo: Boitempo, 2009.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Santos: Unisinos, 2009.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. São Paulo: Boitempo, 2022.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Unesp, 2018.

LACLAU, Ernesto. **Emancipation(s)**. London; New York: Verso Books, 2007.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1980.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**. Política e filosofia. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SLOTERDIJK, Peter. **Crítica da razão cínica**. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

ŽIŽEK, Slavoj. **Absoluto frágil**. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **O sujeito incômodo**: o centro ausente da ontologia política. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Violência**: seis reflexões laterais, São Paulo: Boitempo, 2014.

LUIZ PEREIRA: AS REPERCUSSÕES DE ALTHUSSER NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Beatriz Araújo¹

RESUMO

Este trabalho pretende esmiuçar a “esquecida” trajetória intelectual do primeiro teórico da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH - USP) a incorporar a filosofia marxista de Louis Althusser em seus trabalhos: Luiz Pereira (1933-1985). A partir da exposição de sua biografia acadêmica e de seu contexto histórico-político, debruço-me criticamente sobre o atributo de esquecimento presente na narrativa a respeito do teórico. Sua obra foi de fato ultrapassada? Assim como dito por terceiros, as características pessoais de Luiz Pereira foram superiores ao seu trabalho e às responsabilidades exercidas na FFLCH para que a Universidade não atue sobre sua memória? Ou seu esquecimento vem do fato dele ter absorvido a revolução que foi Althusser para o marxismo e a ciência crítica?

Palavras-chave: Luiz Pereira; Novo-marxismo; Sociologia; Althusser.

ABSTRACT

This paper aims to scrutinize the "forgotten" intellectual career of the first theorist from the Faculty of Philosophy, Literature and Human Sciences at the University of São Paulo (FFLCH - USP) to incorporate Louis Althusser's Marxist philosophy into his work: Luiz Pereira (1933-1985). Based on an account of his academic biography and his historical-political context, I critically examine the attribute of oblivion present in the narrative about the theorist. Was his work really outdated? As others have said, were Luiz Pereira's personal characteristics superior to his work and responsibilities at the FFLCH, so that the university does not act on his memory? Or does his oblivion come from the fact that he absorbed the revolution that Althusser was for Marxism and critical science?

Keywords: Luiz Pereira; New Marxism; Sociology; Althusser.

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela FFLCH - USP. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica (FD/USP), coordenado pelo professor Alysson Leandro Barbate Mascaro. bea3araujo@usp.br, currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/0191541290151542>

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende esmiuçar a “esquecida” trajetória intelectual do primeiro teórico da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH - USP) a incorporar a filosofia marxista de Louis Althusser em seus trabalhos: Luiz Pereira (1933-1985).

Mas para chegar no autor em questão, antes, entraremos nos estudos a respeito da assimilação e recusa do althusserianismo no Brasil, tendo como referencial a obra de Luiz Eduardo Motta. É aqui que embates mais centrais de posicionamentos teóricos, epistemológicos e de práxis sobre o marxismo althusseriano no Brasil foram sistematizados. Em seguida, a biografia acadêmica e o contexto histórico-político de Luiz Pereira serão expostos, para assim chegarmos ao atributo de esquecimento presente na narrativa a respeito do teórico.

Sua obra foi de fato ultrapassada? Assim como dito por terceiros, as características pessoais de Luiz Pereira foram superiores ao seu trabalho e às responsabilidades exercidas na FFLCH para que a Universidade não atue positivamente sobre sua memória? Ou seu esquecimento vem do fato dele ter absorvido a revolução que foi Althusser para o marxismo e a ciência crítica?

A DISPUTA BRASILEIRA

O nome de Althusser chega ao Brasil pelo Rio de Janeiro, na segunda metade da década de 1960, por meio de Carlos Henrique Escobar em seu artigo *De um marxismo com Marx* (1967), publicado pela Revista Tempo Brasileiro - periódico crucial para a difusão do marxismo em questão. Sendo esse texto, portanto, faísca para diversas críticas e polêmicas ao passo de sua publicação. Escobar não esteve sozinho, acompanhando-se de outros pensadores como Eginardo Pires e Carlos Henrique Escobar no *Grupo Tempo Brasileiro* (GTB) - um conjunto de intelectuais de esquerda, do estado do Rio de Janeiro, majoritariamente não vinculados a partidos nem organizações políticas e formados em filosofia, publicando boa parte dos materiais no periódico que dá nome ao grupo - responsáveis pela maior parte da divulgação de Althusser, de sua defesa e utilização teórica na produção e na epistemologia científica.

RIO DE JANEIRO

Motta ao tratar do tabu na defesa das teses althusserianas (2021) elucidou como o GTB protagonizou muitas das desavenças e querelas teóricas dentro do marxismo brasileiro, uma vez que a escola se opunha diretamente ao núcleo de intelectuais da Universidade de São Paulo - USP, no qual falaremos adiante, e a organizações políticas como o Partido Comunista Brasileiro, PCB, vinculado à URSS com políticas stalinistas (2021, p.275). Foi de sua escolha a centralidade nos nomes de Escobar e Eginardo Pires para a análise, uma vez que ambos trataram mais aprofundadamente de forma crítica obras de Lukács, Fernando Henrique Cardoso e Arthur Giannotti, nomes centrais para o argumento que proponho, portanto, sigo seu caminho.

Escobar ao trabalhar pontos relacionados ao pensamento de Lukács, como ideologia e ontologia, contribui da seguinte maneira:

É a Lukács que cabe grande responsabilidade por essa corrente dissolvente do marxismo e para isso contribuíram suas teorias de "consciência de classe" e de "concepção de mundo". As nossas divergências com Lukács se aprofundam para muito além da questão da ideologia e chegam aos fundamentos epistemológicos que a sustentam como teoria desta instância (...) Com Lukács abandona-se a unidade marxista que caracteriza um modo de produção e uma formação social, que todos sabemos ser uma unidade de diversos níveis específicos, com determinação em última instância pelo econômico, por uma totalidade expressiva e, conseqüentemente (numa linha visivelmente hegeliana), esta totalidade se fará representar por uma instância central, isto é, uma instância "totalizante" que Lukács chama por "classe-sujeito da história". Essa classe sujeito é portadora também de uma "concepção de mundo", concepção de mundo que é ao mesmo tempo a ideologia e a ciência, indicação da vontade-consciência que fez sua própria história (a práxis). A ideologia é o princípio de totalização de uma formação, o que nos conduz aqui à questão da identificação da ideologia e da ciência. Na posição de Lukács (e Korsh), a ideologia, como expressão do sujeito, engloba a ciência, ela é a consciência subjetiva do mundo no respaldo de uma "classe ascendente" que toma para si a totalidade de uma formação social. E, como esta ideologia da classe-sujeito-ascendente é universal (subjetividade universal), ela é também objetiva, isto é, "científica". (ESCOBAR, 1975, p.19)

Para além dele, ao discorrer sobre o cenário político da entrada do intelectual no Brasil, Motta nos mostra como Escobar com seu célebre artigo *Quem tem medo de Louis*

Althusser? (1979) enfrenta de forma rigorosa a política reformista que se estabilizou no âmbito nacional ao defender uma filosofia revolucionária.

Neste artigo, Escobar desfere uma dura crítica a Giannotti e a Fernando Henrique Cardoso - e por tabela à Universidade de São Paulo (USP), ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e ao PCB - pelo cerco e boicote que fizeram à escola althusseriana, além das posições políticas de caráter reformista e de defesa de um projeto social democrata naquele contexto de transição política (início do governo Figueiredo) (MOTTA, 2021, p. 279)

Dessa forma, articula não só a fragilidade da teoria uspiana, mas principalmente o ponto do enviesamento anti-Althusser, não crítico às questões relacionadas à ideologia e entendimento do sujeito na totalidade social, que se reproduz na epistemologia e na estabilidade da produção de cientificidade no país, uma vez que esses pesquisadores célebres, com fortes influências na USP e nas ciências humanas brasileiras, consolidaram uma forma de pensar e construir teoria aliada ao Estado, valor e reformismo, mesmo que progressista.

Como dito anteriormente, Eginardo Pires, por seu lado, na década de 1970, também foi produtor de duras críticas ao conhecimento produzido pelos pesquisadores da USP, sobretudo a Fernando Henrique Cardoso e, visto que ele foi colega direto de Luiz Pereira, esse conflito é de especial importância para que quando chegemos realmente no pensamento do pedagogo-sociólogo o contexto possa ser melhor compreendido.

Pires desenvolveu sua crítica mais direcionada às relações entre Política e Economia, como em seus *Ensaio econômico* (1984) e a *Teoria do valor* (1978). Realizando essa tarefa contestou fortemente o trabalho intelectual do então "príncipe da sociologia", Fernando Henrique Cardoso, que em sua época acadêmica dedicou boa parte de seus estudos a criticar Louis Althusser. Em uma destas ocasiões houve, por parte de Cardoso, a discordância a respeito da conceituação de *materialismo dialético* e *materialismo histórico* proposta pelo filósofo. Segue trecho no qual Pires responde desmontando o argumento criado por Cardoso em *Althusserianismo ou marxismo? A propósito do conceito de classe de Poulantzas* (1971)

A crítica filosófica de Cardoso, neste artigo, gira em torno de sua recusa a aceitar a distinção althusseriana (marxista) entre objeto real e objeto de conhecimento, contra a qual é invocada a categoria

de “abstração real” [...]. Recusar a distinção entre o objeto real e o objeto pensado (ou objeto de conhecimento) é recusar a distinção entre ideologia e ciência, é recusar também a existência e necessidade de uma atividade específica, o trabalho teórico, que tem como resultado a crítica das aparências ideológicas e conhecimento científico. (PIRES, 1978, p. 36)

Neste mesmo artigo também comenta sobre a culpa que Althusser deveria carregar de acordo com Cardoso, pois em sua teoria revolucionária não havia utilizado o termo “luta de classes”:

Cardoso manifesta sua insatisfação pelo fato de que Althusser não fala da “luta de classes” tanto quanto ele, Cardoso, gostaria. Althusser presta, segundo ele, “uma homenagem verbal” à luta de classes e desenvolve sua análise distanciando-se de Marx. [...] Em uma passagem de gosto duvidoso que conclui uma nota de rodapé, Cardoso nos sugere, sem ser muito explícito, que Althusser teria alguma culpa a expiar a este respeito. Passemos adiante. Em *O Capital* existem seções inteiras (a primeira para começar) em que Marx não diz uma palavra sobre luta de classes. Fica com Cardoso o ônus da prova: demonstrar que estas seções são absolutamente inúteis do ponto de vista da luta de classes. (Idem, p. 15)

Mais do que um parecer contrário, datado e pontual ao exposto pelo sociólogo, Pires também desenvolve e consolida seu pensamento neste caminhar. Utilizando dos conhecimentos psicanalíticos e marxistas desenvolvidos à época, mostrou como Cardoso caiu nas próprias artimanhas do inconsciente ao criticar questões ideológicas presentes no *novo-marxismo*:

Nenhuma destas "críticas" resiste à análise. É chegado o momento de perguntar, portanto, pelas razões desta formidável confusão. Por que esta orgia de mal humor, esta ofensiva desleal contra a obra de um pensador que já merecia o mínimo de respeito pela coerência e pela combatividade que ao longo dos anos tem demonstrado? Quando se examinam, em detalhe, os procedimentos da "crítica" de Cardoso (que, como se viu, consiste literalmente em *despedaçar* o autor criticado), verifica-se que eles revelam não só sua resistência em entender o conjunto do que Althusser nos diz, como também sua dificuldade (ou despreocupação) em enfrentar o problema real, que é o de *situar* sua obra dentro do contexto teórico e político em que ela surge e de se perguntar a que necessidade histórica ela responde [...]. Cardoso estabelece uma relação antagônica com o autor discutido, mas quando submetemos a um exame mais minucioso as divergências enfaticamente proclamadas,

verificamos que os dois não diferem tanto quanto se poderia pensar à primeira vista, quando se trata de formular asserções positivas sobre o funcionamento da sociedade (afinal de contas, o próprio Cardoso reivindica a sua filiação à mesma tradição de pensamento). O resultado deste exame revela que as diferenças (esquematisando um pouco) talvez possam se reduzir simplesmente à competência incomparavelmente maior de Althusser, quando o trabalho teórico consiste em analisar e criticar textos alheios. Esta dupla constatação me empurra, assim, em direção a uma última pergunta: ao invés das divergências (que certamente existem), não serão antes as *semelhanças* entre os dois autores que suscitam esta ânsia de *diferenciação* a qualquer preço? O que reforça minha inclinação a dar uma resposta afirmativa é que Cardoso, pouco materialista, vê em Althusser o *sujeito*, diria mesmo o rival, ao invés de encarar objetivamente o discurso althusseriano em sua realidade *já histórica*. (ibidem, 1978, p.21-22)

Até o momento é notório como o grupo de intelectuais do Rio de Janeiro combateu, de forma rígida e implacável, os que rejeitavam ideologicamente a teoria althusseriana, propagando reformismos humanistas e idealismos presentes no marxismo ligado às políticas da URSS.

Mas quem eram esses ditos progressistas anti-althusserianos objetos das críticas do Grupo Tempo Brasileiro? Onde pesquisavam e quais seus interesses acadêmicos? São com essas perguntas que entraremos em São Paulo pelos pesquisadores da USP em seus contextos históricos.

SÃO PAULO

É no centro desta metrópole, na famosa Rua Maria Antônia, em que os fios dessa trama são tecidos e entrelaçados na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, predecessora da FFLCH-USP. Aspectos da trajetória de intelectuais serão aqui explicitados, pois esses movimentos foram de grande importância para estabelecer um determinado tipo de pensamento marxista no recinto, além do firmamento de metodologia de pesquisa e construção teórica para as ciências humanas brasileiras, dado que a cidade de São Paulo ainda hoje é um pólo hegemônico do país neste aspecto.

A proatividade e cuidado de Florestan Fernandes para consolidação das ciências sociais com seus estudos de método, que envolviam atividades empíricas e a busca de resultados em diversas linhas do que se entendia como produção científica, foram pré-requisitos para unir em seu grupo de pesquisa os intelectuais que serão aqui tratados.

A época em questão, os meados do século XX, foi marcada pelo intenso desenvolvimento industrial no país e, principalmente, pela transição de um território marcadamente rural para áreas urbanas, criando novos empregos e formas de exploração do trabalho, destituindo outras já existentes, alterando a relação que essas pessoas tinham não só com sua atividade laboral, mas também na sua relação com a moradia, terra, regramento de suas corporeidades e sujeições ao trabalho, por instâncias do Estado como o Direito, Saúde e a Educação.

Dessa forma, boa parte dos investimentos em pesquisas na área das ciências humanas eram concedidos aos estudos temáticos nos eixos do desenvolvimento econômico brasileiro, sendo trabalho, industrialização, transformações culturais, raciais e educação suas principais vertentes; dessa forma muitas das investigações, além de base teórica, eram também empíricas, com a finalidade de obtenção de dados para análise e melhorias nos processos de desenvolvimento daquela complexidade social. É neste cenário que Octavio Ianni, José Arthur Giannotti, Fernando Henrique Cardoso entre outros, sob orientação de Fernandes, ganham a cena do que virá a ser conhecido posteriormente como *Escola Paulista de Sociologia*.

Foi a partir da década de 1950, com a defesa de suas pesquisas na pós-graduação, que esses homens ganharam notoriedade acadêmica e “status” de qualidade intelectual, tornando-os assistentes diretos e frequentadores do grupo de pesquisa do catedrático Fernandes na Sociologia da USP. Ou seja, além de seu grande líder, Florestan Fernandes, Cardoso, Ianni e Giannotti eram nomes de extrema influência intelectual para as discussões político-sociais em todo Brasil.

A seguir comentarei brevemente sobre suas carreiras, com informações colhidas nas plataformas digitais da USP, para fins didáticos.

José Arthur Giannotti (1930-2021), nascido no interior do estado, na cidade de São Carlos, veio com sua família para a capital, pois o sonho de seu pai era que seus filhos fossem educados pelo ensino superior, desta forma todos eles se formaram na USP. A Filosofia foi a casa que escolheu para habitar, nela constituiu toda sua carreira acadêmica, desde a graduação na FFLC até tornar-se Doutor com a tese *John Stuart Mill: o psicologismo e a fundamentação da lógica*, orientada por Gilles-Gaston Granger na *Université de Rennes*. Ao passar alguns anos estudando em Paris (1956-1958), teve contato com a metodologia de ensino francês, trazendo-a ao Brasil quando uniu seus pares criando o famoso *grupo*

de leitura d'O Capital (1958-1964). Foi professor de lógica filosófica na USP e considerado no meio acadêmico uma das maiores referências a respeito de Marx, mesmo com sua leitura crítica ao alemão. Além disso, na década de 1980 também esteve presente na criação do Partido dos Trabalhadores, PT, afastando-se por disparidades e se unindo ao Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, do qual também afastou-se alguns anos depois.

Já os outros, são da mesma casa de Florestan Fernandes: a Sociologia.

Octavio Ianni (1926-2004), de Itú, também do interior do estado, realizou seus estudos superiores na FFLC, tornando-se membro da *Escola Paulista de Sociologia* e um dos assistentes diretos de Fernandes. Também esteve presente no grupo d'O Capital, sendo espaço de importante formação para ele, uma vez que concentrou seus esforços em estudos sobre Estado, Política e Capitalismo. Foi o primeiro professor da FFLCH a ministrar uma disciplina com foco em Karl Marx, mas com sua aposentadoria compulsória em 1964 a mando da Ditadura Militar, tornou-se Professor da Pontifícia Universidade Católica - PUC SP, onde continuou sua carreira acadêmica de pesquisa, publicando seus estudos em livros até 1992.

Já o mais célebre dos assistentes da cadeira de Florestan Fernandes foi Fernando Henrique Cardoso (1931). Diferente dos outros mencionados, ele nasceu no Rio de Janeiro, filho de militar que também fez sua carreira na política, o que abriu as portas para que FHC se desenvolvesse nas Ciências Sociais. Ali estudou, fez muitas conexões, publicações e movimentações políticas até 1964, quando foi expulso da instituição e do país pela Ditadura Militar. Foi apelidado de “príncipe da sociologia” pela notoriedade que seus estudos ganharam e tornou-se um dos principais nomes da FFLCH, tanto por sua relação com seu orientador, mas também por ter conseguido diversas parcerias para desenvolvimento de pesquisas. Foi ele juntamente com Giannotti que fundaram o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, o Cebrap, em 1969, no fim de seu exílio, na missão de reunir os intelectuais expulsos da academia num centro para pesquisas. Também esteve no Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho, o Cesit. Dois espaços para pesquisas em temáticas relacionadas ao desenvolvimento econômico brasileiro, nos quais fizeram parte também Ianni e Giannotti. Em sua formação acadêmica desempenhou boa parte de seus esforços aos estudos sobre Marx, focando especialmente na crítica ao trabalho de Louis Althusser. Filiado ao PSDB, junto com seus trabalhos na política, tornou-

se Presidente do Brasil entre os anos de 1995 a 2003. Único vivo desde o início dos acontecimentos tratados, mantém seus vínculos e participações políticas junto ao partido antes mencionado.

Diferentemente de seu mestre, o trio acreditava que as teorias para análise social não eram todas de mesma valia, sendo os escritos de Marx mais poderosos para realizar o feito, e por isso o grupo começou a realizar seus encontros sem o apoio inicial de Fernandes. Lidiane Soares Rodrigues ao estudar sobre a leitura acadêmica de Marx no Brasil debruçou-se sobre o primeiro grupo de estudos na temática, esse criado por Giannotti, na tentativa de elucidar como o movimento se deu. Nas palavras dela:

A motivação do filósofo José Arthur Giannotti, mentor do grupo e zelador da execução desta metodologia de leitura, foi instada por sua circulação no espaço assimétrico das trocas internacionais de sua área. Durante os dois anos em que estudou em Rennes e Paris, ele se familiarizou com práticas inéditas no cenário paulistano (leitura, comentário e tradução dos autores em que se especializavam os franceses e alemães) e com a hierarquia nacional e autoral do campo global filosófico (a França o acolhia, mas também ela sofria a dominação simbólica dos alemães nesse âmbito). Impactado, elaborou uma resposta ativa à dupla dominação (em relação à França e à Alemanha), e, relatando seus dramas a seu professor, João Cruz Costa, afirmou: “adotei uma divisa: estudar os alemães modernos à moda francesa. Vamos ver o que vai dar. Afinal o nosso barbudo era alemão (judeu) e ainda vamos lê-lo no original.” [...]

O Capital não foi o único livro que leram juntos. Segundo eles, a publicação em francês de História e consciência de classe, de Georg Lukács, assim como de Questões de Método, de Jean-Paul Sartre, instou-os a parar a leitura de Marx para se dedicarem a estes dois livros. Novamente, é impossível a reconstituição do deslize da agenda de leituras, mas tudo leva a crer que a sugestão tenha partido dos mais jovens (excerto 3). Os seminaristas se reuniram entre 1958 e 1964, quando o estabelecimento da ditadura civil-militar levou Fernando Henrique Cardoso a sair do país. Entretanto, o encerramento das reuniões não implica o fim do grupo, dotado de uma extraordinária longevidade, condicionada por sua forma de organização do trabalho. Vale sublinhá-la: a inovação da forma de organização. Eles não foram os primeiros a lerem Marx na instituição, mas os primeiros a fazerem-no em grupo, com método filosófico, reunindo calculadamente capitais específicos para tanto e elegendo O Capital como livro a ser lido.(RODRIGUES, 2016, p. 05-06)

Rodrigues nos mostra como o grupo era diversificado em suas habilidades e inovador no método de trabalho, mas também é possível perceber como afastados do materialismo-histórico-dialético, na recusa do corte epistemológico e da leitura transformadora de Marx realizada pelo filósofo francês, não só pautaram-se em questões tangenciais do tema proposto como também seu guia filosófico estivera centrado em leituras existencialistas, ontológicas e idealistas.

Bem como o já exposto, Conrado Pires de Castro em sua tese (2009) aponta para uma certa inconstância dentro desse célebre grupo, posto que as hierarquias de cargos universitários permearam os desejos e motivações de seus membros.

Por outro lado, segundo ainda a explanação de Brasílio Sallum, há que se atentar para o encaminhamento de “uma competição cada vez mais bem-sucedida dos assistentes, especialmente Fernando Henrique, em relação ao regente da Cadeira. De fato, embora sempre agisse em uma sintonia com Florestan, Fernando Henrique foi se tornando cada vez mais influente pela capacidade de mobilizar recursos políticos e materiais de fora para a Cadeira. Isso culminou na fundação por ele, em 1962, do CESIT junto à cadeira de Sociologia, o que permitia contratar pessoal e obter recursos fora do orçamento da Universidade. Não seria possível a criação desse centro sem os contatos de Fernando Henrique”, seja no Conselho Universitário, onde representava os assistentes e acabou ganhando proeminência, seja através de seus contatos com a FIESP e a CNI, pela proximidade que mantinha com Fernando Gasparian, proeminente liderança industrial paulista ideologicamente inclinado ao nacional-desenvolvimentismo (CASTRO, 2009, p. 91)

O trabalho de Sallum Jr complementa o fato

Frente a tais circunstâncias, em que uma parte dos membros da cadeira se inclinava para o marxismo - claro está que se tratava de um marxismo renovado, não dogmático [?] - e ganhava influência política no meio acadêmico, Florestan reagiu competitivamente: ao invés de bloquear o movimento, procurou assumir a liderança. [...] Além de apoiar a criação do CESIT, ele elaborou um projeto de investigação sociológica, denominado Economia e Sociedade no Brasil, que permitia incluir boa parte das atividades de pesquisa da cadeira de Sociologia I. Ao fazer isso, propondo um projeto desse tipo, ele atenua bastante as tensões com os assistentes e tenta retomar a liderança intelectual plena da cadeira. (SALLUM JR, p. 78)

É neste sentido que Escobar em seu artigo *Quem tem medo de Louis Althusser?* (2011) critica veementemente esses pesquisadores, centros de pesquisa e partidos

políticos não só por terem boicotado o filósofo, mas principalmente por terem escolhido politicamente que a ciência e o pensamento crítico acadêmico seriam realizados nas parcerias entre capital, exploração e legislação social-democrata

Nesse sentido, um posicionamento militante nos textos, declarações e políticas de um *Fernando Henrique Cardoso e de um Arthur Giannotti* são conjuntamente importantes, para não lembrar aqui a legião de discípulos teóricos e políticos que estas duas figuras do oportunismo universitário granjearam. Os "pecados" do senhor A. Giannotti ultrapassam aquilo que chamamos os termos particulares de sua "química" teórica - ler Marx em Hegel e finalmente decretar falência do marxismo - para se tornarem toda uma escola filosófico-epistemológica em que o Cebrap inteiro e departamentos inteiros da USP se inspiram. Recentemente - digo meados de 1978 -, Giannotti fez uma conferência na PUC do Rio de Janeiro em que ele dizia que O Capital de Marx já não serve para nada, sobretudo não serve para análise do capitalismo atual, visto que o mercado deixou de existir. Não é necessário entrar em considerações em torno das ilusões em que as novas formas de acumulação capitalista fizeram chegar Giannotti; o que nos interessa aqui é detectar a pressa com que ele - e centenas de outros - vivem decretando a falência da análise marxista e a eternidade do capital. Ao lado disso, é bom que se diga - sua exposição de Marx é feita, paradoxalmente, em termos de "essência" e "fenômeno", o que por um certo ângulo substancializa suas posições políticas notoriamente bolorentas e liberais. (ESCOBAR, 2011, p. 33. Grifos da autora)

Isso significa, como explorado por Escobar, que os movimentos e tomadas de partidos por esses intelectuais eram de grande influência no desenvolvimento científico, sendo assim suas escolhas epistemológicas e bibliográficas nas construções de dados e conhecimentos moviam ou pelo menos direcionavam boa parte dos estudos produzidos no Brasil, época em que o desenvolvimentismo também começou a ser estudado na perspectiva crítica. É nesse contexto que o *grupo de leituras d'O Capital*, também conhecido como *Seminário d'O Capital*, existiu.

Motta, em sua defesa de Althusser (2021) ainda complementa o desenvolvido por Escobar:

O que se deve destacar nessa crítica de Escobar a esses intelectuais é o fato de que os principais opositores da obra de Althusser (Giannotti e Cardoso) apresentaram-se efetivamente, no decorrer do tempo, como social-democratas completamente opostos a

qualquer política de mudança radical na sociedade e no Estado, além de internalizarem durante o período de poder que exerceram nos aparatos estatais durante os anos 90 a perspectiva neoliberal promovida pelo consenso de Washington, banco Mundial e FMI. Romperam informalmente com Marx para adotarem, mesmo que *en passant*, ou sem assumir explicitamente, as premissas teóricas e políticas de neoliberais como Friedrich Hayek, James Buchanan e Kenneth Arrow. (MOTTA, 2021, p.334)

Tendo em vista esse cenário conflitivo, com seus personagens, desenhos e ímpasses lembro de mais uma passagem de Motta na qual ele traz um aprendizado que Althusser lhe deixou: a teimosia como artifício, pois “onde existe a reprodução das relações de poder sempre há a constituição de práticas de resistência a essa reprodução.” (2021, p. 338). E é assim que finalmente chego a Luiz Pereira.

LUIZ PEREIRA

Em 27 de julho de 1933, na cidade de Piracicaba, nascera Luiz Pereira e pouco tempo depois foi habitar a Morada do Sol ou Araraquara em Tupi-Guarani. Lá realizou seus estudos básicos e iniciou seu desenvolvimento enquanto pesquisador, dando continuidade à sua carreira na cidade de São Paulo, onde se formou como pedagogo na FFCL/FFLCH-USP. Mesmo vivendo por somente 52 anos, participou de muitos trabalhos e toda sua carreira pode ser dividida em três grandes fases, de acordo com a organização proposta por Castro (2009), com as seguintes temáticas: a primeira focada na investigação educacional atrelada à dinâmica social (1960-1963), a segunda pautada na sociologia do desenvolvimento (1964-1971) e a última com o enfoque político no materialismo-histórico-dialético e sua proximidade com a teoria de Louis Althusser (1977-1985).

Do pouco que se fala sobre o teórico e indo ao encontro do argumento proposto, suas fases foram e ainda seguem sendo mais estudadas não de acordo com seu desenvolvimento teórico, sendo a última a de maior rigor científico e posicionamento político, mas sim através das temáticas, colocando a primeira fase, a educacional, como a de maior visibilidade. Não digo aqui que sua produção centralizada na análise do sistema educacional seja menos importante, mas desejo apontar para o fato de que ao ser a mais disseminada, recorte no qual outros pesquisadores utilizam sua produção teórica, há não só seu apagamento enquanto também sociólogo, mas similarmente retira-se a

importância política, teórica e histórica de seu sujeito na produção científica para o pensamento crítico do país. Utilizando uma imagem comparativa desenvolvida pelos companheiros da probabilidade, a visibilidade de Luiz Pereira atrelada a sua produção teórica é quase que inversamente proporcional quando adicionado o elemento do marxismo althusseriano na análise. Ou seja, quanto mais seus trabalhos utilizaram da bibliografia marxista althusseriana menos estudados e discutidos eles foram na academia.

Mas para desenvolver este argumento, é necessário que sua historicidade seja brevemente examinada.

A cidade onde nascera era na época grande aglutinadora de trabalhadores, uma vez que a produção de insumos agrícolas (açúcar, café, milho, algodão etc) desenvolveu-se na área desde o século XIX, como também a industrialização e as malhas ferroviárias e fluviais chegavam ao local à época, transformando a dinâmica social ali existente, já que Piracicaba encontra-se localizada geograficamente entre a cidade de São Paulo e o oeste do estado. Permitindo portanto maior dinamização dos fluxos capitalistas e complexificação das relações sociais e de trabalho. No processo de industrialização e urbanização para torná-la mais atrativa, a cidade recebeu diversos investimentos na área educacional, tornando-a conhecida por este feito, na medida em que a elite piracicabana precisava de seus funcionários para as novas exigências da produção em cargos mais elevados, como também para a formação básica dos trabalhadores agrícolas e de seus filhos. É neste sentido que Bilac e Terci descreveram a cidade em *Piracicaba: de centro policultor a centro canavieiro (1830- 1950)*

Em 1911 era o quinto município do estado em educação, com 40 escolas. Isso permitia à imprensa local referir-se a Piracicaba como a Cidade das Escolas e aos memorialistas denominarem-na Atenas Paulista. Ainda na década de 30 mantinha sua tradição na área educacional: 'cidade-padrão para os incentivos cerebrais. Piracicaba é uma cidade de estudos, e tem uma grande expressão como ponto de convergência da mocidade estudantil do país (2001, p. 100-101)

E é a partir dessa efervescência que o governo do estado, por meio de Sampaio Dória e Manuel Lourenço Filho, realizou reformas no sistema educacional, colocando Piracicaba como grande exemplo de desenvolvimento educacional. Conrado Pires de Castro ao trabalhar a temática expõe as mudanças e como Luiz Pereira estava enquadrado no momento.

Por volta de 1950, duas ou três décadas mais tarde, coincidentemente ou não, Piracicaba figurava dentre as cidades que maior contingente de professores havia formado no estado, apenas superada em números pela capital (Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, op. cit., p.303). Dentre eles estava o normalista Luiz Pereira, que entre 1945 e 1951, cursou o ginásio, secundário e o magistério na famosa Escola Normal, renomeada, desde o final dos anos quarenta, de Colégio Estadual e Escola Normal Sud Mennucci. É bem possível que, pelos anos de aprendizagem realizados integralmente nas escolas públicas piracicabanas, Luiz Pereira tenha entrado em contato direta ou indiretamente com os sopros renovadores alardeados por Sampaio Dória, seja alcançando-os diretamente na figura de antigos professores daquela época, seja pelas primeiras turmas por eles formadas naquelas quadras.

Devido ao destacado empenho e mérito demonstrados durante todo o curso normal, Luiz Pereira foi agraciado com a concessão de uma “cadeira prêmio” pelo Governo do Estado de São Paulo. A cadeira prêmio garantia ao aluno que apresentasse média geral superior a nove em todos os anos do ensino normal, obtendo o primeiro lugar dentre os demais colegas de turma, um lugar efetivo no magistério público estadual. Outrossim, de acordo com uma extinta legislação estadual, o professor efetivo da rede estadual que fosse aprovado no concurso vestibular para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo poderia desfrutar de licença com vencimentos para se dedicar exclusivamente aos cursos de bacharelado e licenciatura. Compunham os então “comissionados pela Secretaria da Educação”, cujo ingresso na Faculdade de Filosofia ilustrava “bem a marcante abertura da faculdade para as classes médias”.(2009, p. 25-53)

Então, é a partir da década de 1950, mais especificamente em 1952, que Luiz Pereira vem para São Paulo frequentar o prédio da Maria Antônia na sua formação em Pedagogia na FFLC-USP. Mesma década em que Anísio Teixeira buscou através de pesquisas um diagnóstico a respeito da situação educacional brasileira. Continuo com Castro

A situação de convivência e estreita colaboração entre o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo e a antiga seção de estudos pedagógicos da Faculdade de Filosofia propiciaria para o reformulado Departamento de Pedagogia “uma dimensão institucional com recursos humanos e financeiros próprios voltados quase que exclusivamente para a pesquisa sistemática no campo de educação”. [...] Foi justamente por esta brecha de

conciliação entre a produção do conhecimento sociológico do país e sua possível contribuição para o progresso da sociologia como ciência tanto quanto da situação educacional brasileira que Luiz Pereira alcançaria relativa notoriedade no seio da escola paulista de ciências sociais. (2009, p. 61-62)

E em 1956, um ano após sua formação, publicou seu primeiro artigo intitulado *A escola numa área metropolitana*, apresentado no *I Congresso Estadual de Educação*. Nele já foi possível perceber sua inclinação para realização de análises sociológicas de grande qualidade a respeito do tema proposto, uma vez que se concentra nas relações entre a escola primária e a comunidade ao seu redor. E, é por isso que, em 1957, ingressou no Centro Regional de Pesquisas Educacionais, o CRPE - SP, na Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais. Foi também a partir dessa escrita que começou a ser orientado por Florestan Fernandes em sua pós-graduação, trabalhando mais densamente nos conceitos deste artigo inicial, na medida que desenvolvia junto com o Catedrático a área da Sociologia da Educação, de grande renome na época. De acordo com relato de Ruy Beisiegel dado a Castro à época de sua pesquisa, "Florestan era um homem extremamente sensível aos bons alunos. O Luiz fazia o curso de especialização com o Florestan. Ele fez mestrado, depois continuou acompanhando os cursos de Florestan. O Luiz era alguém que o Florestan queria botar na cadeira." (p. 179) Assim sendo, enquanto recebia orientação de seu mestre também trabalhava no CRPE/SP (INEP), sendo ambos os trabalhos retroalimentados, na medida em que Pereira detinha de uma "impressionante agilidade mental para 'alinhar colocações esparsas de diferentes autores (...) de uma maneira crítica, não só apresentando coisas, mas construindo' a partir de interpretações originais. (p. 88) Três anos depois de sua primeira publicação, foi indicado por seu orientador para ocupar a cadeira de Sociologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara, o que posteriormente será a UNESP - posto que ocupou de 1959 até 1963.

Foi logo após seu doutoramento, em 1963, com a tese *O magistério primário numa sociedade de classes* que recebeu o convite, no mesmo ano, para coordenar a pesquisa *A qualificação do operário na empresa industrial* no CESIT já vinculado à USP. Para isso, voltou à cidade de São Paulo. Na entrevista de Castro a Martins (2010), há a história de de que para equiparar suas leituras com a de seus colegas, os participantes do Grupo de leitura do *Capital*, e a bibliografia base da pesquisa ele ficou trancado em seu apartamento cerca de três meses lendo *O Capital* e sociologia industrial francesa, realizando, sozinho,

as leituras feitas outrora em grupo pelos seus colegas de trabalho. Ou seja, é a partir desta empreitada que seus referenciais teóricos mudam da educação para a sociologia do desenvolvimento, portanto o fim da sua primeira fase e início da segunda.

No ano seguinte, em 1964, ocorreu o Golpe Militar no Brasil e sua institucionalização com o AI-1. A expulsão e aposentadoria compulsória de Fernando Henrique Cardoso, Florestan Fernandes e outros colegas da FFLC-USP fez com que Luiz Pereira ocupasse a posição de Assistente Doutor de Sociologia I, dando continuidade ao trabalho de Florestan Fernandes e de Diretor Interino no CESIT, colocação que manteve até o ano de 1967. Ambas as funções foram exercidas por ele por ser o mais antigo restante no departamento. Também nesse mesmo ano publicou junto com Marialice Foracchi a *Ontologia Educação e Sociedade* (1964), finalização de seus escritos pautados na área pedagógica.

Em 1965, mesmo ano em que *Pour Marx* de Louis Althusser é lançado no país, Pereira publica sua tese de livre docência na USP que tem como nome e temática *Trabalho e desenvolvimento no Brasil*, grande marco na sua carreira e principalmente na análise social de interpretação do país, na medida em que ao renunciar sua base estrutural-funcionalista entregando-se à ciência de Marx para compreensão social “consegue aqui, pela delimitação rigorosa que procede ao seu objeto de estudo, avançar tanto quanto possível ‘uma visão científica da realidade’ que extrapola os limites de seu tema específico, pois a explanação desenvolvida apanha o próprio ‘drama’ da questão das relações entre qualificação do trabalho e desenvolvimento econômico do país.” (2009, p. 92).

Castro mostra como essa escrita de Pereira foi significativa para seu reconhecimento acadêmico

Por seu pioneirismo, seja no tema da qualificação operária, seja no esforço de interpretação *in fieri* do golpe de 1964, compreendido como *um dos momentos, de natureza política e expressão local e "periférica", do movimento global de rearticulação do sistema capitalista internacional*, não foram poucos os entusiastas de *Trabalho e desenvolvimento no Brasil*. Não haverá exagero em dizer que, a despeito do linguajar indigesto, esta obra encantaria uma geração de jovens sociólogos, muitos dos quais, poucos anos depois, justamente por influência dela, procurariam Luiz Pereira para orientar suas pesquisas no curso de sociologia da USP. (p.194 - 95.)

Exemplificando, trago trecho do depoimento de Juracy Armando Mariano, aluno de Luiz Pereira, dado à Castro

Conheci Luiz Pereira, antes de conhecê-lo pessoalmente, como autor de *Trabalho e desenvolvimento*, que li quando era, acho que terceiro anista de ciências sociais, e fiquei apaixonado. Eu fiquei apaixonado, primeiro, pelo rigor teórico do pensamento dele; em segundo lugar, pela capacidade dele de alinhar colocações esparsas de diferentes autores. Alinhar de uma maneira crítica, ou seja, não é só apresentando coisas, mas construindo coisas a partir daí. O uso que ele fez de Sartre ali, por exemplo, eu acho uma maravilha. Ele pega Lefebvre, pega um monte de autores que trabalhavam com desenvolvimento que vão dar em algumas coletâneas que ele organizou, e que foram editadas posteriormente. Mas dá para você perceber. Aliás, eu nunca conversei sobre isso com ele, mas é um suposto meu, que são as leituras prévias dele para o trabalho e desenvolvimento. Então aquelas coletâneas, elas vão dar no *Trabalho e desenvolvimento no Brasil*. Você vai pegar vários autores ali que, inclusive, estarão presentes em cursos que ele deu na graduação, que fazem parte da bibliografia desses cursos [...] Eu acho que estas coletâneas revelam o rigor da preparação dele, o grau de leituras que ele fez previamente para elaboração de *Trabalho e Desenvolvimento no Brasil*, no sentido de varrer o campo para precisar suas ideias e construir algo, tentando superar, inclusive, algumas posturas presentes. Então, essas coisas, essa paixão me levaram ao Luiz. (p. 195)

Em 1966 Luiz Pereira iniciou sua atividade docente na pós-graduação. É possível notar a dedicação comentada por Mariano não só com a docência, mas com seu trabalho de pesquisador, pois ao mesmo tempo em que realizava essas atividades também estudou economia no curso disponibilizado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, o CEPAL, sendo aluno do Professor Wilson Cano. Nas primeiras páginas da tese de Castro ele relata como chegou ao nome de Luiz Pereira pela memória do professor Cano:

Comentando a presença de professores e alunos da Faculdade de Filosofia da USP na edição do curso realizado pela CEPAL em 1966 na cidade de São Paulo, uma das últimas edições dessa experiência após o golpe de 64, o professor Wilson ressaltou sua surpresa ao verificar a assiduidade de um livre-docente da sociologia durante as sessões daquele curso: “naquela época, diferentemente de hoje em dia que qualquer um pode se candidatar, ser livre-docente na USP não era pouca coisa não!” *Mesmo ocupando posto avançado na hierarquia da carreira universitária uspiana, não deixava de acompanhar todas aquelas aulas, sempre nas primeiras filas,*

atenciosa e regularmente. Ao indagar sobre quem se tratava, travei pela primeira vez contato com o nome de Luiz Pereira (2009, p. 23. Grifos da autora)

Castro continua na argumentação de sua escolha temática para sua tese:

*Esta informação, aparentemente secundária e pitoresca, ficou adormecida, largada, até que, algum tempo depois, na leitura dos depoimentos de Luiz Gonzaga Belluzzo e João Manuel Cardoso de Mello ao livro *Conversas com economistas brasileiros*, pude verificar a importância que os cursos de Luiz Pereira tiveram para “fazer” a cabeça desses dois importantes personagens na criação e desenvolvimento da por assim dizer “escola da Unicamp”. *Em seus respectivos depoimentos, ambos, cada qual a sua maneira, reconheciam em Luiz Pereira a figura do professor “meio rabugento e exigente” que sabia “ensinar a pensar”, “a ter a paciência com os conceitos, a ser mais sistemático”, a estimular a capacidade de juízo independente de seus alunos. Embora nem sempre seja possível encontrar referências diretas à obra de Luiz Pereira nos trabalhos dos professores Belluzzo e João Manuel, seria lícito imaginar a presença da influência daquele magistério uspiano no tratamento teórico bem delimitado de certos temas complexos nas respectivas teses de doutoramento destes últimos.* (2009, p. 24. Grifos da autora)*

Isto é, Luiz Pereira foi indiretamente responsável pela criação dos estudos de Economia na UNICAMP, já que seu trabalho e método foram de grande influência para seus fundadores.

Posteriormente, em 1967, Pereira saiu do CESIT na intenção de ter maior foco na pesquisa e na docência, na medida em que suas responsabilidades enquanto regente da Cadeira de Sociologia I aumentavam, uma vez que além de seus próprios orientandos, os alunos que seus colegas de pesquisa tiveram que abandonar por causa dos exílios e aposentadorias compulsórias dos anos de chumbo caíram sobre seus braços . É nesse mesmo ano, e pouco tempo antes da instauração do AI-5 (1968), que Althusser é citado pela primeira vez em um texto brasileiro: *De um marxismo com Marx* (ESCOBAR, 1967).

Na volta de Giannotti e FHC ao Brasil em 1969 houve a fundação por eles do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, o Cebrap, na intenção de aglutinar em um centro de pesquisas os que foram exilados a partir do golpe de 1964. Neste mesmo ano Luiz Pereira torna-se professor titular de Sociologia I, dado o desligamento de Florestan Fernandes da USP. É nesse mesmo ano que uma jovem, sua antiga aluna de sociologia em Araraquara e, posteriormente, sua orientanda na pós-graduação publica seus primeiros escritos e ganha

notoriedade intelectual por seu trabalho genuíno em unir a Medicina com a Sociologia. A partir daqui, Maria Cecília Ferro Donnangelo começa a transformar de forma exemplar toda a área da Saúde, em especial a Faculdade de Medicina da USP.

No começo dos anos 70 Luiz Pereira lançou *Ensaio de Sociologia do Desenvolvimento* (1970) e *Estudos do Brasil Contemporâneo* (1971) e foi nesta virada de década também o momento de maior produção dos primeiros althusserianos brasileiros, tendo Escobar e Pires grandes publicações à época, como o livro de dupla autoria *Epistemologia e teoria da ciência* (1971) no qual contém textos como o *Discurso científico discurso ideológico* (1971) e *A teoria da produção de conhecimento* (1971) de Escobar e Pires respectivamente. Nas palavras de Brasílio Sallum Jr, um de seus orientandos mais próximos:

O Luiz começa a absorver o trabalho do grupo de Althusser no começo dos anos 70. Até então, os intérpretes do marxismo cujas concepções ele incorporava eram Lukács, Goldman, e o Sartre de Questão do método. Era a partir destes autores que ele dialogava com a tradição sociológica, especialmente a funcionalista... *Quando o Luiz recebe o impacto do althusserianismo, estávamos com possibilidades muito restritas de manifestação política. Ele se concentrou por vários anos no estudo daqueles textos, discutia os trabalhos dos althusserianos nos cursos, mas só publicou a respeito na segunda metade dos 70. Nestes textos ele faz um balanço crítico da perspectiva dos althusserianos como não conheço outro na Sociologia brasileira.* Além disso, os textos incluem reavaliações de temas conectados ao desenvolvimento capitalista tratados por ele em textos anteriores. Quer dizer, a absorção foi crítica e permitiu repensar problemas. Neste sentido ela foi positiva. (Cf. Bastos, Elide et al. *Conversa com sociólogos brasileiros*, p. 274)

É cabível, portanto, a dedução da leitura realizada por Luiz Pereira da literatura produzida pelo Grupo Tempo Brasileiro em conjunto com a obra de Althusser, na medida em que seus colegas de grupo de pesquisa eram interlocutores diretos dos escritos dos althusserianos, além do próprio Althusser ter sido objeto direto da crítica desempenhada por FHC. Não é possível dar uma data precisa, mas é a partir do começo da década de 1970 que Luiz Pereira começa ser atravessado pela teoria de Althusser e seus discípulos, trazendo-os para discussões em salas de aula, como referencial bibliográfico de suas orientações e em seus próprios trabalhos, que veremos a seguir.

É a partir de 1977 a abertura de seu caminho teórico aliado a Althusser. Neste ano em questão, Luiz Pereira publicou *Anotações sobre o capitalismo* e *Capitalismo: notas teóricas*, sendo o primeiro citado um retorno em alguns de seus trabalhos já realizados a fim de melhorá-los cientificamente, adicionando o novo referencial teórico e novas perspectivas sobre as temáticas da educação, formas de regimes políticos, imperialismo. Já o segundo conta com o texto integral do autor publicado em 1976, mas aqui com aprofundamentos, detalhes e discussões mais pertinentes ao que o livro se propõe, na medida em que a interlocução pretende abraçar as humanidades em especial. Além disso, as notas presentes são consideradas pelo próprio autor como "matéria-prima" de suas atividades enquanto Professor de sociologia na Universidade de São Paulo para o bacharelado e a pós-graduação. Em ambos os trabalhos além de Althusser compor a bibliografia seus discípulos também estão presentes, é o caso de Nicos Poulantzas e Étienne Balibar.

Já em 1978, publicou *Classe operária: situação e reprodução*, retomando à tese de livre-docência de 1965, um de seus livros mais conhecidos, interessado em corrigir alguns pontos a partir de sua transformação teórico-política; deu, também, maior enfoque ao que antes denominara como *homem "comum"* (1965) e neste trabalho conceitua-se a partir da cientificidade marxista pelo termo *classe operária*. Do mesmo modo seu último livro *Populações marginais* revoluciona conceitos como a "marginalidade" e sua situação, já firmados nas ciências sociais. Um dos exemplos é visto no que Ruben George Oliven escreveu em 2010 quando utiliza do livro de Pereira como referencial teórico argumentando que ali teria sido uma das primeiras vezes, através da escrita de Aníbal Quijano, em que se pensou a marginalidade urbana da América Latina através das contradições materiais existentes no capitalismo, sugerindo, por exemplo, que as favelas foram a solução habitacional desenvolvida pela classe trabalhadora que sofria com subempregos e falta de moradia. (2010, p. 35)

Após essas produções, Luiz Pereira se afastou do trabalho para cuidar de sua saúde, que se encontrava debilitada. Faleceu em 1985, com somente 52 anos de idade, mas com um vasto trabalho realizado.

PROFESSOR

Como não pude realizar entrevistas com seus antigos alunos e orientandos, farei uso de parte dos depoimentos coletados e publicados por Castro (2009 e 2010) para dar continuidade ao propósito.

Castro entrevistou um dos orientandos de Pereira, José de Souza Martins. Na conversa, trouxe episódios de sua convivência com Luiz Pereira e escolhi alguns recortes: “Luiz Pereira era um frequentador da livraria, de onde raramente saía sem um novo livro ou vários. Era **tímido** e se precavia contra demonstrações de sabedoria fora do lugar, que tinha o seu templo no saguão.” Mais a frente segue “muito influenciado por Florestan, herdou em sua personalidade esse protestantismo sem religião, no modo como administrava seus horários e fazia seu dia valer por dois; tornando-se um autêntico campeão de leituras.” (2010, p. 217-220 Grifos da autora). Ao falar da escolha teórica de Pereira, Martins traz uma crítica ao marxismo althusseriano, caminho de seu orientador

O marxismo de Althusser é um marxismo classificatório, que permite dar nome ao que não tem, ordenar o desordenado e construir o que é no fundo uma visão sistêmica da sociedade. Um marxismo desvinculado da riqueza essencial do método científico de Marx, relativa à multiplicidade dinâmica dos tempos sociais [...] Um marxismo tomista que se compreende no perfil de seu autor, originário da direita católica, cuja obra, sobretudo por iniciativa de estudantes brasileiros na Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, se difundiu no Brasil, mais entre comunistas e católicos de esquerda do Rio de Janeiro.(idem, p. 227)

Páginas à frente, Martins conta que Luiz Pereira tinha relação com os althusserianos no Rio de Janeiro e, conseqüentemente, proximidade teórica. Entretanto ele também julga que

Luiz Pereira tentou, sim, agregar Marx à sociologia acadêmica, que ele conhecia bem, mas um Marx ainda afinado com os temas dessa sociologia, um Marx contido nos limites de um sistema conceitual diverso, agregado. Mas nada parecido com novos “fundamentos empíricos da explicação sociológica”. Marx entrava como complemento teórico. *No meu caso, entra com o método.* (p. 272. Grifos meus)

Sendo essa desavença teórica já abordada anteriormente, não darei foco a ela aqui, retomo-a somente na medida em que Martins a utiliza em um certo juízo de valor a respeito de Luiz Pereira por ter caminhado junto com os althusserianos. Mas sua opinião

é logo desarticulada por Motta na nota 650 de seu livro (2021). Lá ele destrincha a crítica que Martins faz não só a Luiz Pereira, mas ao althusserianismo de forma ampla.

Essa oposição e implicância ao marxismo de Althusser ainda se faz presente como se pode verificar na entrevista de José de Souza Martins (discípulo e ex-assessor de Fernando Henrique Cardoso) a Conrado Pires de Castro para a revista *Tempo Social*, vol. 22 nº 1, jun. 2010, intitulada “Luiz Pereira e sua circunstância”. Nessa longa entrevista, Martins condena Luiz Pereira por ter incorporado o marxismo althusseriano, devido ao fato de ser “esquemático”, “simplista”, e por não conseguir analisar profundamente as contradições da sociedade. [...].

“O althusserianismo encobre e empobrece as dimensões complexas e profundas da vivência dos pobres, empobrecendo, portanto, a consciência social potencialmente contida no modo cotidiano de experienciar a vida em condições de adversidade extrema” (p. 228). Se há algum autor filiado ao marxismo, e que tenha enfatizado o papel das contradições e sua complexidade numa dada realidade concreta foi - sem dúvida - Althusser. Isso fica nítido na sua refutação às concepções monistas e reducionistas, pois para ele as contradições alteram e se deslocam durante as diversas conjunturas nas diferentes formações sociais. Além disso, Martins omite por completo os textos de Althusser que foram recentemente conhecidos como *Maquiavel e nós*, *Marx dentro de seus limites*, *Sobre a reprodução*, *As correntes subterrâneas do materialismo etc.*, de grande densidade teórica. Também me parece extremamente impressionista a acusação de José Souza Martins sobre a articulação do althusserianismo e a Teoria da Libertação, lembrando que nenhum dos althusserianos que participaram da *Tempo brasileiro*, como também os que atuavam em São Paulo, estiveram ligados ao clero progressista antes e durante a aproximação que tiveram da obra de Althusser. Diferentemente disso, a maioria identificava-se com a perspectiva marxista-leninista articulada com o maoísmo, mas numa atuação independente da AP, ou mesmo do PCdoB. *Essa associação é falsa, pois intenciona identificar o althusserianismo como dogma religioso (uma ideologia), e contradiz de modo deturpado a posição de Althusser. Já que este define o marxismo enquanto uma problemática (obra) aberta, em permanente mudança, pois incorpora constantemente as novas problemáticas teóricas.* Ademais, é importante frisar que ele não defende uma posição teleológica do marxismo, haja vista que não há sujeito e nem processo: o sujeito se constitui de acordo com os múltiplos e adversos processos em curso. [...]

Esse tipo de crítica desprovida de consciência teórica, e preconceituosa, confirma a denúncia de Escobar em relação a uma parte da intelectualidade uspiana (Giannotti, Cardoso e Martins)

que se opôs (e ainda se opõe) ao marxismo de Althusser, motivada por posições ideologicamente conservadoras, ou, na melhor das hipóteses, reformistas (2021. p.332-334. Grifos da autora)

Dando continuidade quero chamar a atenção para como o intelectual é categorizado na literatura a seu respeito.

Luiz Pereira, “**o discreto magistério**”, que foi “uma pessoa com enorme capacidade intelectual, uma voracidade de leitura muito grande, que atazanava os estudantes dele.” foi também alguém que fazia as “aulas, contudo, [serem] acontecimentos que deixavam fortes lembranças em seus alunos.” (p. 198. grifos da autora).

Conforme a caracterização de Heloisa Fernandes, trata-se de um “marxismo muito paciente, que só iria se realizar segundo uma paciência dos conceitos.” Talvez não seja por acaso que estas também foram as palavras utilizadas por Luiz Gonzaga Belluzzo para distinguir o magistério de Luiz Pereira: “*era um professor capaz de dar um curso de sociologia baseado em Parsons e atrair a atenção dos alunos... o que me ensinou a ter a paciência com conceitos, a ser mais sistemático*”. (2009 p. 196-197. Grifos da autora)

O Luiz não deixaria tanta marca, eu acho, não fosse as condições e a capacidade que ele tinha de passar como professor, porque ele tinha a atividade de professor como a atividade central da vida dele. *Eu tenho a sensação de que ele se definiria como formador de gente. E nesta atividade de formador de gente, ele sempre passou uma valorização enorme da pesquisa.* (Maria Coleta de Oliveira) (p.199 Grifos da autora)

Tinha uma maneira quase exemplar de construir suas aulas que eram verdadeiras expressões daquilo que naquele momento o angustiava e da busca teórica que ele realizava naquele momento. *Seus cursos eram uma forma de colocar o “Pensamento em movimento, pois suas exposições serviam de incentivo para refletir mais ou questionar certos pontos.* (Maria Helena Augusto) (p. 200. Grifos da autora)

Para além das salas de aula, os relatos dizem que:

A Luiz Pereira ***faltava o perfil “administrativo” para tocar a herança, gerenciar eventuais conflitos de gerações e articular as críticas ao projeto de Florestan que se faziam pelas gerações mais moças*** [...] Luiz Pereira se impõe pela competência de seu trabalho e acaba criando um curto-circuito no esquema originalmente montado pelo Florestan. Um esquema competitivo, no qual o Luiz, de certo modo, atropelou certas figuras que

almejavam certa expressão, mas foram contidas pela energia de trabalho e desprendimento intelectual do autor de *Trabalho e desenvolvimento no Brasil* (2009, p.148-150. Grifos da autora)

Por seu turno, Luiz Pereira era “um intelectual muito atento às orientações de Florestan Fernandes”, a quem devotava uma afeição e uma reverência quase filial. É certo que semelhante atitude reverencial não eliminava algumas críticas e reparos marginais, mas sem dúvida acabava por gerar uma certa interiorização de princípios e condutas, as quais dificilmente se traduziriam em pautas de comportamento que não fossem aceitáveis por Florestan. De acordo com inúmeros depoimentos de antigos companheiros, Luiz Pereira, claramente, esmerava-se para corresponder plenamente às expectativas de Florestan Fernandes. (p. 189)

Era, **por conta de certos traços bastante pessoais, muito pouco habilitado para lidar com questões desta natureza** [sociabilidade]. Por outro lado, o enfrentamento de tais questões implicava em maior ou menor grau **uma desenvoltura na esfera das lutas políticas e acadêmicas, para qual Luiz Pereira não se encontrava devidamente ajustado**, uma vez que, por razões de lealdade ao legado institucional da cadeira de Sociologia I, dentre outras coisas, movia-se mal nos conflitos que medravam no seio do universo intelectual brasileiro daqueles anos de chumbo (p. 203. Grifos da autora)

Ruben César Keinert relatou a Castro a seguinte análise

Luiz foi, portanto, uma figura emblemática de toda antiga da Cadeira Sociologia I, da sociologia em geral, mas **acabou esmagado por circunstâncias independentes de sua vontade**, como, por exemplo, o enfraquecimento da atenção da idéia de desenvolvimento na sociologia, uma de suas linhas de atividade científica. E ele, ao mesmo tempo, **vai se inspirar num modelo de intelectualista muito radical, com o althusserianismo**. Por essas e outras, **o Luiz entra numa área intelectual que começa a perder sentido**. O livro *Trabalho e desenvolvimento no Brasil* deve ser entendido como parte do trabalho do grupo da USP, **mas é uma figura que, por seus traços pessoais, fica em segundo plano**. Florestan Fernandes era a grande estrela, liderança inquestionável e figura de frente do grupo. Fernando Henrique e Octávio Ianni eram estrelas em ascensão, preocupadas, como Florestan, em estabelecer e estreitar o contato com o grande público, voltar as cargas de suas respectivas atividades para um debate que se estendia para além das fronteiras da academia. **Nesse quadro, Luiz Pereira se dirigia quase que exclusivamente para um público interno à universidade, não se sentia à vontade fora desse universo**. (p. 209. Grifos da autora)

Entretanto, o relatado por Claudio N. Sanches Arantes cria uma outra perspectiva desse intelectual, não como alguém voltado somente aos seus livros e ao academicismo, mas como um professor aberto, sábio do lugar que ocupava e da responsabilidade com a ciência crítica que tinha junto com seus orientandos

A pessoa dele, para minha geração, eu sou graduado em 1969, *era de uma pessoa aglutinadora*, porque há um momento em há aquelas aposentadorias precoces – Florestan Fernandes, Fernando Henrique, que tinha acabado de voltar do exílio, mais outros professores... ***Então, não por pretensão pessoal, mas por um papel histórico, Luiz Pereira vai ser o aglutinador da sociologia, da pós-graduação da USP e eu diria mais: num eixo muito grande deste país, Luiz Pereira vai assumir responsabilidades de segurar as pontas e formar uma geração para todo o Brasil.*** Ressalto que não houve ambição pessoal. Houve uma pessoa num certo local, num certo momento. E, para complicação dos dados, ele tinha, mais ou menos em 1969, a amizade e o apoio de Marialice Mencarini Foracchi, que por uma tragédia do destino, falece em seguida. E aí a carga de trabalho era muito pesada. ***O professor Luiz Pereira tinha a dimensão de que, com percalços, com alguma dificuldade ou não, era papel histórico segurar um grupo enorme de jovens professores de várias instituições. Ele tinha, digamos, uma forte presença em oito instituições de ponta de ciências sociais no Brasil. Enfim, ele tinha noção disso. Não era por acaso.*** Digamos assim, se ele, por acaso, tivesse duas vagas: eram duas vagas para PUC, dois para Unesp, duas para o RJ, dois para Curitiba. Ele tinha isso claro... Nós éramos professores em início de carreira, naquela altura mais dando aula que pesquisando, e nós passávamos para nossos alunos de graduação certa visão totalizante que ele nos dava, e no retorno, nas outras aulas dele, nós o obrigávamos a falar de maneira mais acessível – porque uma das características dos alunos de Florestan, os originais, era que escreviam como o Florestan, escreviam num sociologuês muito complicado. A gente fazia a tradução desse sociologuês para as gerações mais novas. Esse o contato que ele tinha com a gente. *Por exemplo, um pequeno detalhe, toda vez que ele ia escrever um livro ou assumir o compromisso de entregar um livro, ele pedia os nossos cadernos (...) pedia o caderno de algumas pessoas, ou de todas, porque ele sabia que a forma como os alunos anotavam as aulas dele era seguramente mais acessível do que a forma como ele escrevia, não de como ele falava. Então era um esforço muito grande [para ser didático e acessível].* (p. 207-208. Grifos da autora)

“Tímido”, desajustado, alguém bom, mas não o suficiente para o cargo, “uma figura que, por seus traços pessoais, fica em segundo plano”, são exemplos que adjetivam com

desdém Luiz Pereira e sua carreira, tornando suas contribuições para as ciências humanas, hoje, praticamente desconhecidas.

Uma das hipóteses trabalhadas por Castro em sua tese também segue nesta imagética:

Quem sabe, a título de hipótese, o legado de Luiz Pereira não se apresenta de forma sensível e difusa em virtude de se **situar em meio às sombras e sobras** do projeto mais amplo da assim chamada "escola paulista de sociologia"? Ou seja, de um lado, à sombra da inegável influência de Florestan sobre todos seus assistentes e colaboradores, mas também à sombra do brilhantismo de Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni, pertencentes à primeira leva de assistente de Florestan. Sombras estas, talvez, às quais o momento althusseriano da reflexão de Luiz Pereira visa temperar ou relativizar a visível influência de Florestan e a singularizá-lo diante de seus pares, pelo compromisso firmado com a construção de uma perspectiva sociológica de um marxismo pacientemente acadêmico (*diferentemente do perfil mais militante, embora também acadêmico, de Octavio Ianni e Fernando Henrique Cardoso*) (2009, p. 32. Grifos da autora)

Já as palavras que Florestan dedicou ao seu pupilo logo após seu falecimento também carrega essa caracterização sobre o pedagogo-sociólogo

Luiz Pereira era, no melhor sentido da palavra, um intelectual puro e um homem do seu momento histórico que se batia bravamente contra o obscurantismo cultural e defendia a rebelião proletária. O orgulho e uma aceitação aguerrida da missão de professor animavam todos os seus trabalhos e conferiam-lhe força para engolir os penosos sacrifícios que despencaram em seu caminho. (...) **Seu temperamento retraído e altruísta não se casava bem com os papéis que devia desempenhar.** (FERNANDES. 1986, p. 239. Grifos da autora)

Sendo esses textos as principais fontes a respeito deste personagem, grifei alguns trechos, desde o início do capítulo, que se referem ao imaginário de Luiz Pereira na intenção de mostrar como é possível reparar na utilização destes marcadores de personalidade na reprodução do argumento de que Pereira, tímido e retraído, foi um professor cuidadoso, atencioso, mas alguém ofuscado por sua personalidade na árdua tarefa de manutenção das ciências sociais, alguém que se perdeu no desenvolvimento do marxismo althusseriano, em meio às prisões, exílios, torturas e assassinatos não só de seus pares, mas de uma parcela da população nos anos de um dos golpes políticos que

sofreu o país em sua história recente. Há também a alusão de que ele havia ficado com as “sombras e sobras da sociologia paulista”, algo pouco aproveitável, uma vez que muitos dos pesquisadores de renome, outrora exilados, e os financiamentos para continuação de pesquisas tinham migrado para o Cebrap e o CESIT.

Entretanto utilizo aqui da sociologia, tanto defendida e desenvolvida pelos sociólogos já citados, para ir de encontro ao já dito sobre Luiz Pereira na literatura. A argumentação que responsabiliza o próprio intelectual pelo seu desaparecimento na história da USP e da sociologia brasileira, por meio de sua personalidade que tendia à introspecção e de sua escolha teórico-epistemológica de seguir pelo caminho marxista althusseriano em última fase de produção, na qual o especifica diante de seus colegas de orientação e trabalho, é mais do que fraco; na verdade é pouco sociológico. Pautado em juízos de valor, distanciando-se da ciência e utilizando a ideologia e os aparelhos ideológicos como resposta mantenedora do *status quo* da maior universidade da América Latina, nos termos de Althusser.

Digo isso, pois numa rápida análise da intelectualidade universitária, em especial a uspiana, dado que foi nela que Pereira fez sua carreira para possíveis comparações, é facilmente perceptível, se este fosse argumento suficiente, como a maioria dos intelectuais de renome são tão introvertidos quanto disseram que era o pedagogo-sociólogo, mais fechados para trocas multidisciplinares e a repensarem seus próprios trabalhos como fazia o Professor. Além disso, são poucos os que podem gozar por terem tantos feitos significativos em sua carreira como Pereira, lembremos que foi ele quem pioneiramente trouxe a pauta sociológica das mulheres no mercado de trabalho, foi um dos pioneiros da sociologia da educação, esteve na formação intelectual dos fundadores da Economia na UNICAMP, orientou Cecília Donnangelo, a responsável por uma importante mudança nas diretrizes da Faculdade de Medicina da USP, e entre muitas outras realizações também foi o responsável pela manutenção de toda a sociologia uspiana, substituindo Florestan Fernandes com alto grau científico, discutindo obras marxistas e marxistas althusserianas em meio à ditadura militar. Também conseguiu agrupar em suas aulas de pós-graduação a geração seguinte dos professores marxistas de humanidades das maiores universidades do país, sendo Décio Saes um grande exemplo, que continua este movimento com Armando Boito e sucessivamente. Ou seja, se utilizássemos da mesma régua, com todo o respeito e a sinceridade que as palavras

carregam, boa parte da academia não teria como memória e prestígio nem uma pequena nota de rodapé.

Além do mais, esse arranjo montado sobre Luiz Pereira me remete a um trecho do segundo volume de *História do Marxismo no Brasil - Os influxos teóricos*, onde João Quartim de Moraes avalia as formas políticas do marxismo no país

A sociologia burguesa chama de “integração” o processo através do qual partidos e movimentos operários, e da esquerda em geral, renunciam a suas perspectivas revolucionárias, aceitando restringi-las à defesa e promoção de objetivos compatíveis com a ordem do Capital. [...] A adaptação revolucionária à situação só pode, ao contrário, ser não-integrativa. (1995, p. 62-63)

Quando observamos a Universidade enquanto parte significativa do Aparelho Ideológico educacional, na manutenção do sistema ou, no máximo, num processo de integração de pautas sociais (como políticas públicas) à lógica do Capital, é fácil perceber o porquê de Althusser e os teóricos que absorvem seu conhecimento serem afastados dos holofotes, na medida em que seus escritos têm grande valia numa práxis revolucionária. Mais ainda, os Aparelhos Ideológicos de Estado juntamente com a formação do Sujeito são significativos na subjetividade memorial. Como os símbolos, feitos marcantes e trabalhos se relacionam diretamente com o capitalismo, ou seja, quanto menos disponíveis estiverem ao saber esses acontecimentos, pessoas e teorias menor será o impacto que estes terão contra o sistema.

E é aqui, frente a tantas encruzilhadas, que Luiz Pereira se encontra:

Professor de qualidade e dedicação, que em decorrência dos acontecimentos da Ditadura Militar recebeu mais trabalho e orientações possíveis de se realizar de forma harmônica. Influenciando diretamente no tempo que poderia dar à sua própria carreira de pesquisador, pois sabia que tinha em suas mãos a responsabilidade de formar os próximos Professores das maiores universidades do país, sua qualidade profissional e rápida notoriedade em um ambiente competitivo, como a Universidade, trouxe algumas dificuldades de relacionamento, além de sua vida curta, decorrente aos problemas de saúde. O que também diminuiu sua vida profissional e política.

Diante de tantos atravessamentos é de fato complexo creditar sua ausência na história da sociologia a somente o posicionamento político althusseriano de sua última fase, mas certamente ele é um dos fatores de grande influência, na medida em que as

críticas mais enfáticas de sua teoria são específicas ao momento. Além disso, é de praxe no ambiente científico que as teorias se atualizam na medida em que as filosofias e técnicas se transformam, mas os feitos significativos anteriores não desaparecem. Inclusive na iniciação do ensino superior se passa por esse processo histórico de mudança nas disciplinas de formação obrigatória, ou seja, creditar sua ausência na história a uma obsolescência de seus escritos ou numa temática hoje fora de moda entre os intelectuais é, de certa forma, a diminuição de sua carreira e um desrespeito à difícil tarefa de manutenção da sociologia brasileira. Já em âmbitos histórico-políticos, “esquecer” de Luiz Pereira é apagar parte da memória marxista, da ebulição universitária, da memória de luta política de preservação de uma ciência e também do legado de seu mestre, um dos principais nomes da Sociologia Brasileira que foi Florestan Fernandes.

Para finalizar volto ao escrito de Florestan a respeito de Luiz Pereira, já falecido

Conversando comigo, ele me confessou que se tornara muito difícil arcar com as tarefas e os deveres diários, sob o clima de avaliações provocado pelas "cassações". Os estudantes e mesmo alguns professores mais jovens indagavam, sem rodeios: onde está o seu valor, se você continua aqui? O que você tem a ensinar, se a ditadura endossa a sua permanência?

Isso salienta uma chave sutil de explicação da realidade. A repressão (e suas punições exemplares) cozinha as vítimas - o inimigo - em um caldo psicológico e moral perverso, do qual elas não têm como proteger-se (como Frei Betto esclareceu luminosamente, a respeito da tortura). O que sobressai, de fato, não é uma orfandade simbólica ou uma privação da figura do "pai". É o sentimento de insegurança, de impotência, de inutilidade do intelectual, levado a extremos por uma rede cruel e programada de destruição do inimigo, individual e coletivamente (1986, p. 241)

E acaba completando

O grande mérito - não só de Luiz Pereira, mas de todos os que formaram e alimentaram a resistência subterrânea contra a República institucional - aparece, portanto, na ousadia de arrostar conscientemente as armadilhas do poder arbitrário e massacrante. O professor unido à sua fala, que por existir e crispar-se, condena a barbárie e a opressão. O professor que elege o ensino como *arma de luta política*, por manter acesa a chama da liberdade como auto-emancipação intelectual, o ardor do pensamento crítico e inventivo, a confiança na dignidade concreta do ser humano. Essa é a última imagem que guardo dele, deitado em seu leito de morte. Um homem e corpo franzino, magérrimo, só nervos e razão-

cérebro, reflexão, vontade de sobrepujar-se a cada instante. Porém, ele usava a sala de aula como se comandasse um exército invencível e travasse a batalha decisiva: *por nós eles não passarão!* (1986, p. 242. Grifos originais)

CONCLUSÃO

A partir da exposição e contextualização da época em que viveu Luiz Pereira fui buscar respostas para as perguntas colocadas no início deste trabalho. Como resultado obtive alguns caminhos que mostram como o autor em questão foi se tornando “um estranho no ninho” conforme sua caminhada ao marxismo revolucionário francês foi acontecendo.

Alguns outros fatores também foram observados, são eles: o falecimento precoce de Pereira, um posicionamento ideológico do aparato universitário junto com sua burocracia e disputas internas marginalizaram o trabalho e a luta de Pereira.

Mas para além, há a superação do argumento, pouco científico, que creditava ao próprio Pereira e sua personalidade o ostracismo que lhe foi dado, mesmo sendo qualificado como um professor e pesquisador exemplar.

Tendo em vista todo o caminho percorrido até o momento é possível concluir que a memória de Luiz Pereira foi apagada não só pela FFLCH, mas pela USP. Seu trabalho de manutenção de crítica e rigor científico em meio à ditadura militar, juntamente com a formação de diversos intelectuais de renome é mantida desconhecida dentro da própria Sociologia. Reflexo de disputadas acadêmicas, mas também de como a ciência que tem como guia o materialismo histórico e dialético de Marx, a teoria que busca a dissolução das correntes que nos cercam, é afastada de um forte pólo de disputa político-ideológica: a Universidade.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Advertência aos leitores do livro I d'O capital. In: MARX, Karl. *O capital*. Livro I. São Paulo, Boitempo, 2013.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro, Graal, 1985.

ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Campinas, Ed. Unicamp, 2015.

BALIBAR, Étienne. L'objet d'Althusser. In: LAZARUS, Sylvain (Org.). *politique et Philosophie dans l'oeuvre de Louis Althusser*. Paris: PUF, 1993.

- CASTRO, Conrado Pires de. *Luiz Pereira e sua circunstância: Entrevista com José de Souza Martins*. Tempo social, 2010.
- ESCOBAR, Carlos Henrique. As leituras e a leitura prático-teórica. In: ESCOBAR, Carlos; PIRES, Eginardo (et al.) *Epistemologia e teoria da ciência*. Petrópolis: Vozes, 1971
- ESCOBAR, Carlos Henrique. Discurso científico, discurso ideológico. In: ROUANET, Sérgio (coord.). *O homem e o discurso: a arqueologia de Michel Foucault*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1971.
- _____. *Marx trágico: o marxismo de Marx*. Rio de Janeiro: Taurus, 1993.
- _____. *Marx, filósofo da potência*. Rio de Janeiro: Taurus, 1996.
- _____. *Quem tem medo de Louis Althusser?*. Achegas.net, nº 44, 2011.
- FERNANDES, Florestan. *Que tipo de República?*. São Paulo. Editora Brasiliense. 1986.
- LUDWIG, Carlos Alexandre Will. *A revolução dentro da ordem: uma interpretação da sociologia de Luiz Pereira (1933-1985)*, Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015.
- MASCARO, Alysso. *Filosofia do Direito*. Barueri, Atlas, 2022.
- MORAES, João Quartim *História do marxismo no Brasil: os influxos teóricos*. Campinas: editora da Unicamp, v. II, 2003
- MORAES, João Quartim *História do marxismo no Brasil: teorias, interpretações*. Campinas: editora da Unicamp, v. III, 2003
- MOTTA, Luiz Eduardo. *A recepção de Althusser no Brasil: o grupo da Revista Tempo Brasileiro*. Revista Novos Rumos, 2017.
- MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. São Paulo: editora Contracorrente, 2021.
- PEREIRA, Luiz. *A escola numa área metropolitana: crise e racionalização de uma empresa pública de serviços*, Pioneira, 1967.
- PEREIRA, Luiz. *Anotações sobre o capitalismo*, Pioneira 1977.
- _____. *Capitalismo: notas teóricas*, Duas cidades, 1977.
- _____. *Classe operária, situação e reprodução*, Duas cidades, 1978.
- _____. *Ensaio de sociologia do desenvolvimento*, 1970.
- _____. *Estudos sobre o Brasil contemporâneo*, Pioneira, 1971.

___ . *O magistério primário na sociedade de classe: contribuição ao estudo sociológico de uma ocupação na cidade de São Paulo*, Pioneira, 1969.

___ . *O professor primário metropolitano*, Mec, 1963.

___ . *Trabalho e desenvolvimento no Brasil*, Difel, 1965.

PIRES, Eginardo. A teoria da produção de conhecimento. In: ESCOBAR, Carlos; PIRES, Eginardo (et al.) *Epistemologia e teoria da ciência*. Petrópolis: Vozes, 1971.

PIRES, Eginardo. ideologia e Estado em Althusser: uma resposta. *Encontros com a Civilização Brasileira*, nº 6. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

RESCH, Paul Robert. *Althusser and the renewal of marxist social theory*. University of California Press, 1992.

REYNA, Jaime Ortega. *Incendiar el océano. Notas sobre la(s) recepción(es) de Althusser en Cuba*. De Raíz Diversa, 2015.

PASSADOS, FUTUROS E MORTOS-VIVOS

Antonio Ugá Neto¹

Renato Novaes Santiago²

RESUMO

A incorporação de elementos de produção literárias e imaginário popular na crítica da economia política de Marx era frequente, a partir de figuras místicas como Fantasmas “shakespearianos”, vampiros romenos e o Mefistófeles de Goethe. A mundialização do trabalho assalariado e a relação imperialismo-dependência demarcam a utilização de um novo monstro: o zumbi. Fundamentado pela relação entre fetichismo da mercadoria e jurídico, a relação entre trabalho vivo e trabalho morto. O presente trabalho examina a origem do mito do zumbi, ligando-o à escravidão. Finalmente, aborda o zumbi contemporâneo, relacionando-o a crise capitalistas e alegorias das lutas e desafios enfrentados pela classe explorada e demais oprimidos(as).

Palavras-chave: Zumbi; Crise; Dependência; Fetiche; Trabalho morto.

ABSTRACT

The incorporation of elements of literary production and popular imagination in the critique of Marx's political economy was frequent, starting with mystical figures such as “Shakespearean” ghosts, Romanian vampires and Goethe's Mephistopheles. The globalization of paid labor and the imperialism-dependence relationship demarcate the use of a new monster: the zombie. Based on the relationship between commodity and legal fetishism, the relationship between living work and dead work. The paper examines the origin of the zombie myth, linking it to slavery. Finally, it addresses the contemporary zombie, relating it to the capitalist crisis and allegories of the struggles and challenges faced by the exploited class and other oppressed people.

Keywords: Zombie; Crisis; Dependency; Fetish; Dead work.

¹ Mestre em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFAL. Professor de Direito do Centro Universitário Mário Pontes Jucá (UMJ) em Maceió/AL.

E-mail: antoniouganeto@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9888858285855081>.

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFAL.

E-mail: renatonsantiago@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2670221660101129>.

INTRODUÇÃO

Em sua vasta obra, Karl Marx se utiliza de dezenas produções literárias e figuras do imaginário popular, mas não como forma de adorno intelectual ou simples busca de representações que facilitassem a compreensão pelo público. O autor de fato se apropria de conceitos centrais desenvolvidos no campo artístico e desenvolve esses conceitos dentro da crítica da economia política, como é o caso dos atributos do dinheiro previamente descritos por Goethe e Shakespeare (Marx, 2010, p. 159), afinal, são representações da mesma realidade social.

Uma adequação talvez mereça ser realizada nesse sentido, a fim de particularizarmos o cenário contemporâneo. Fantasmas “shakespearianos”, vampiros romenos e o Mefistófeles de Goethe, apesar de universais, caem melhor em partes mais gélidas do globo e em períodos de consolidação do capitalismo. O espraiamento das relações de assalariamento pelo mundo, o imperialismo-dependência e a agudização das crises capitalistas impõem a criação de novos monstros.

I. A INVERSÃO DO FETICHISMO: O VIVO COMO MORTO

Continuidade e ruptura, trabalho morto e trabalho vivo. Murmurante, o que era antigo resiste: “padecemos não apenas por causa dos vivos, mas também por causa dos mortos” (Marx, 2013, p.79), como se o vivo não tivesse escolha a não ser se submeter.

Quando o capitalista logra penetrar de forma dominante no processo produtivo, sem mais se limitar pela lógica mercantilista, a força de trabalho passa a se apresentar enquanto mercadoria comercializada pelo seu preço, ou seja, o salário que representa o tempo de trabalho necessário à reprodução física e social do portador desta mercadoria. É no processo de produção que nasce o mais-valor (Marx, 2013). Isso possibilita que tanto a compra dos meios de produção, insumos e mão de obra, quanto a realização da mercadoria na venda possam se dar pelo seu valor, e ainda assim obter lucro.

A relação de dependência econômica anterior já está dada, bem como os precedentes históricos que a condicionaram, de modo que a força de trabalho é colocada à venda no mercado pelo seu próprio possuidor, uma vez que a ele nada mais resta de venal:

[...] para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram

no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais. A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de um homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria. (Marx, 2013, p. 242)

O trabalho vivo se depara com o trabalho morto, já exteriorizado. É da exploração da força de trabalho que o dinheiro assume a forma social de capital: “Ao transformar o dinheiro em mercadorias, [...], ao incorporar força viva de trabalho à sua objetividade morta, o capitalista transforma o valor – o trabalho passado, objetivado, morto – em capital” (Marx, 2013, p. 271). A real natureza da relação entre capital e trabalho acaba por ser velada diante da forma jurídica que a expõe enquanto uma troca de equivalentes entre sujeitos iguais que se relacionam no mercado. Na esfera da circulação, as partes se encontram em igualdade por serem proprietárias privadas em abstrato, a troca de suas mercadorias respeita à lei do valor, ambas possuem autonomia da vontade pois se lançam ao mercado sem serem obrigadas por nenhum tipo de vínculo pessoal. Tudo de mais caro à sociedade burguesa está presente no contrato de trabalho.

Apenas depois de assinado o contrato que algo de novo é mostrado ao trabalhador: “Fechado o negócio, descobre-se que ele não era ‘nenhum agente livre’, que o tempo de que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, que, na verdade, seu parasita não o deixará [...]” (Marx, 2013, p. 373). Assim, afirma Marx (2013, p. 307) que o “capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga”.

Na sociabilidade capitalista, a produção se dá de forma independente, o que induz a uma tendência de especialização privada, ao mesmo tempo esse cenário é complementado por uma dependência social, haja vista que aquilo que foi produzido pelo produtor individual não atende a todas as suas necessidades, apenas no mercado encontrará o produto de qualidade que não possui. Na produção, as decisões são tomadas levando-se em consideração um nível singular, em que as escolhas empresariais, a aquisição das mercadorias e a formulação do contrato de trabalho, não dependeriam de fatores alheios e sim privados (Akamine Jr., 2012, p. 33). A troca de produtos entre os

indivíduos privados passa a ser a ligação entre os diversos trabalhos autonomizados, o seu “nexo social”.

O fetichismo da mercadoria impõe que nas relações mediadas pelo mercado o movimento social dos proprietários “possui, para eles, a forma de um movimento de coisas, sob cujo controle se encontram, em vez de eles a controlarem” (Marx, 2013, p. 150).

Não é um truque em que a assistente de palco flutua sem o contato direto do mágico. As relações se objetivam dessa forma, ganham concretude e autenticidade. Rapidamente o movimento social toma a forma de um movimento de coisas, uma forma que possui “solidez de formas naturais da vida social” (Marx, 2013, p. 150). Os indivíduos, nesta suposta comunidade, não se relacionam diretamente a não ser através da mediação pela troca e não possuem qualquer controle sobre essa esfera, que lhe parece externa. Somos alertados por isso quase que diariamente, sempre que “o mercado” reage a um determinado fato e os analistas correm para dar o seu decreto.

O intercâmbio universal de mercadorias, ou seja, uma rede infindável de relações de troca estabelece paralelamente “[...] uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (Pachukanis, 2017, p. 97). Elemento basilar para que todos os seres humanos sejam portadores universais de direitos e obrigações. O vínculo social estabelecido no processo produtivo, que se reifica nas mercadorias, impõe a necessidade de uma relação entre sujeitos cuja vontade habita nas coisas. “Por isso, ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos” (Pachukanis, 2017, p. 120).

Embora os seres humanos sejam submetidos à dependência de relações econômicas que não são por eles controladas, o sujeito econômico, enquanto sujeito de direito, recebe uma compensação: “um raro presente: uma vontade presumida juridicamente que faz dele um possuidor de mercadorias tão absolutamente livre e igual perante os demais quanto ele mesmo o é” (Pachukanis, 2017, p. 121). O trabalho vivo somente pode expressar uma vontade juridicamente presumida nos termos do trabalho morto, inexistindo possibilidade de expressão fora desta lógica da sociedade capitalista.

Em suma, “O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico” que provoca uma “inversão” ao personificar relações dominadas por coisas (Pachukanis,

2017, p. 124). Ao parecer submeter o reificado à vontade individual, o fetichismo jurídico desloca a mercadoria para segundo plano, apenas para afirmar a sua dominação.

II. O ZUMBI TRADICIONAL: COLONIALISMO E ESCRAVIDÃO

A origem do mito do zumbi enquanto “morto-vivo” é incerta e espalhada em várias regiões do globo, em regra, centrada nas histórias de figuras mortas que tornam a caminhar sobre a terra a partir de rituais de magia negra ou vodu. Nesta seção trabalha-se a noção do “morto-vivo” do ponto de vista do “explorado” e das formações sociais periféricas.

Segundo a etimologia, o termo “zumbi” possivelmente é a variação de expressões angolanas ou congolanas, mas é certo que é no Haiti onde surge o primeiro conceito estabelecido de “zumbi” (Gomes, 2014, p. 98-99). Logo, é descrito enquanto “um cadáver humano sem alma, ainda morto, mas tirado do túmulo e mantido por feitiçaria com um semblante mecânico de vida – é um corpo que se faz andar e agir e mexer como se estivesse vivo” (Seabrook *apud* Gomes, 2014, p. 99). A função dessas criaturas fantásticas no imaginário haitiano chegou a ser contada com um viés utilitarista: “De acordo com alguns relatos lendários, os mortos, reanimados por magia, eram convocados a trabalharem na indústria açucareira” (Gama-Khalil, 2017, p. 132).

A conexão entre os escravizados e os zumbis haitianos nos parece óbvia. Um termo que viaja da África central até encontrar as Américas e designa uma criatura sem alma, submissa a seu mestre. O zumbi é a negação da existência humana, assim como a escravização é a negação da humanidade do escravizado. Mais do que isso, o zumbi é na história e na literatura o “outro”: “A modernidade ocidental originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas ‘nasceu’ quando a Europa pôde se confrontar com o seu ‘Outro’ e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um ‘ego’ conquistador” (Dussel, 1993, p. 8). O colonizado e o escravizado são o “outro” e o “outro” é, acima de tudo, um inimigo.

O Haiti, então colônia francesa das Índias Ocidentais de São Domingos, foi a maior colônia do mundo ao fim do século 18 e o maior mercado para o tráfico negreiro europeu, com meio milhão de indivíduos escravizados (James, 2010, p. 15). No percurso da

humanidade, a escravidão em geral desempenhou relevante papel econômico, de acordo com Eric Williams (1975), sendo uma das formas históricas de submissão das classes¹:

Tinha sido a base da economia grega e erguera o Império Romano. Nos tempos modernos, forneceu o açúcar para as xícaras de chá e café do mundo ocidental. Produziu o algodão para servir de base ao capitalismo moderno. Propiciou a colonização do Sul dos Estados Unidos e das ilhas do mar das Antilhas. Vista na perspectiva histórica, ela faz parte desse quadro geral do tratamento cruel das classes desprivilegiadas, das insensíveis leis dos pobres e severas leis feudais, e da indiferença com que a classe capitalista ascendente estava “começando a calcular a prosperidade em termos de libras esterlinas e... acostumando-se à idéia de sacrificar a vida humana ao imperativo sagrado do aumento da produção”.

O trabalho do escravizado nas Américas, no entanto, não foi apenas do negro, de modo que a população autóctone passa por um processo “de rememoração de um evento fundante cuja natureza traumática parece ser muito similar àquela que evoca o potentado colonial africano” (Baldraia, 2021, p. 497), ao que nos remete a noção de “banimento” (Baldraia, 2021, p. 498), em outras palavras, aquele que não pertence mais à sua própria terra.

Marx, ao comparar o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra e na Alemanha no prefácio da primeira edição d’*O Capital* (2013), explicita que as formas pertencentes aos modos de produção decaídos automaticamente passam a pertencer aos “novos”, são as “misérias herdadas” de períodos arcaicos. Dessa forma, ao pensarmos nos “selvagens” países periféricos e na permanência de relações sociais e políticas teoricamente anacrônicas, o figurativo fantasma da morte não atormenta em sonhos, mas em vida:

o modo de produção capitalista vai subsumindo as formas produtivas anteriores e impondo sua legalidade nas formas sociais correspondentes, mas sem deixar de estar, por sua vez, sobredeterminado pelas condições histórico-concretas em que tem lugar seu desenvolvimento (Cueva, 2023, p. 93).

¹ “Há ainda que se diferenciar a natureza da escravização interna do povo africano, da transferência compulsória da África à América: essa população africana passava de cativa, isto é, submetida a reinos e a déspotas, onde podia guardar sua identidade étnica, à escrava, reduzida à mercadoria. [...] A redução dos prisioneiros africanos da situação de cativos à condição de escravos era uma redução mercantilista, e que já começava na estocagem dos prisioneiros em grandes armazéns, como existiam no porto de Uidá, onde entravam como cativos de guerra e saíam para os navios como mercadorias falantes”. (Lindoso, 2019, p. 68-69).

São distintos modos de produção chocando-se em uma luta pela dominância (Poulantzas, 2019) daquela unidade político-temporal, tanto modos de produção já defasados (ou seus institutos) quanto relações incipientes de novos modos de produção ainda a se consolidarem.

Mas essas análises apenas podem se realizar em “níveis de abstração” mais concretos, valendo-se das “categorias próprias em cada nível, mas inter-relacionados no *corpus* teórico que os constitui” (Osório, 2012, p. 38). Quanto maior o nível de abstração mais elementos específicos e históricos necessitam ser deixados de lado e, quanto mais concreto, é maior a incidência de elementos contraditórios².

A partir da ideia de dominância (ou de momento predominante) que é possível realizar a análise adequada dessas relações contraditórias, uma vez que a contradição não faz parte apenas do movimento do capital, mas do movimento do real.

Os costumes decaídos retornam sob nova feição, os mortos retornam sob novas formas e ao indivíduo explorado, ainda que vivo, é imposta a carcaça do morto. Por ora, é suficiente pontuar que não se trata da influência marginal de certos costumes antigos ou práticas deletérias inadequadas ao capitalismo e que assim perduraram até a extinção, pelo contrário, são relações sociais de produção que ganham caráter estruturante nesta sociabilidade, é o morto que retorna em movimento para vida e se espalha, domina o vivo e por vezes se apresenta como tal. É o zumbi a representação do modo de produção capitalista nos países periféricos.

III. ZUMBI CONTEMPORÂNEO: O TRABALHO MORTO TEME O TRABALHO VIVO

O termo zumbi somente ganha destaque e popularização com a trilogia cinematográfica³ dirigida por George A. Romero e iniciada pelo clássico independente do terror *A Noite dos Mortos-Vivos* (1968), protagonizado por Ben (Duane Jones) um homem

² A analogia de Jaime Osório guarda extrema pertinência ao tratar da “calibragem” desta ferramenta analítica que é a abstração: “Si em el espesor de superficie, em el que se requiere pescar sardinas, vamos com una malla própria para cazar ballenas (adecuada para el espesor profundo), lo más seguro es que se nos escapen las sardinas y alcancemos solamente ballenas” (OSÓRIO, 2001, p. 45).

³ Provavelmente o primeiro filme que utiliza a temática sobre Zumbis é o independente *White Zombie* (1932), adaptação do livro *The Magic Island* de William Seabrook, dirigido por Victor Halperin. No filme, *Murder Legendre* (Bela Lugosi) é um mestre vudu branco que transforma desafetos em mortos-vivos que passa a controlar para realizarem trabalhos forçados. Um casal branco chega ao Haiti e se hospeda na casa de um rico proprietário que, apaixonado pela moça, procura o feiticeiro para que a transforme em um zumbi e se submeta a ele. As reflexões temáticas possíveis são diversas, mas o fato de o medo de transformação de proprietários brancos em escravos é substrato importante para o nosso argumento.

negro em período marcado pelas lutas antirracistas nos Estados Unidos. O zumbi contemporâneo deixa de ter uma história de origem vinculada ao misticismo e se baseia em experimentos científicos, pandemias ou desastres apocalípticos de ordem natural.

Essas representações que dentro do universo artístico significam uma clara crítica ao padrão de comportamento liberal e conservador, com alegorias aos tantos medos que as instituições burguesas propagam, expõem que as relações “fora do padrão” teriam um caráter *sui generis*, inclusive ao que ocorreria em relação ao capitalismo “central”, ou seja, os “mortos-vivos” surgem em uma nova localidade para transformar radicalmente a vida estável de determinada cidade ou país, impondo, dado o seu caráter excepcional, relações sociais “anômalas”.

Duas obras das últimas décadas são didáticas para construção do argumento: a série britânica produzida pela BBC *In The Flash* (2013) se passa três anos depois dos mortos se reanimarem como zumbis, episódio chamado de a “Ascensão”, e após um novo medicamento que recobra a “consciência” e controla as “punções” por carne humana, os portadores da “Síndrome de Morte Parcial” são reintegrados à sociedade. Alvo de diversos preconceitos e grupos de ódio são alegoria, principalmente, da LGBTfobia. Já a obra sul-coreana *Invasão Zumbi* (2016) um executivo do mercado de ações e sua filha viajam em um trem de alta velocidade de Seul para Busan, durante a qual começa um apocalipse zumbi. Além das evidentes críticas ao individualismo e expressões de desigualdades do capitalismo sul-coreano, uma sutil passagem do noticiário informa que governo aponta inicialmente que os “distúrbios” são oriundos de uma greve e manifestação de operários que saiu do controle, em outro momento que tais “distúrbios” se originavam da República Popular da Coréia.

Os países de capitalismo central construíram por séculos uma aura do “norte do mundo”, abarcando um funcionamento regular de seus mercados; com ampla efetividade nas garantias sociais e constitucionais; com respeito contratual e horizontalidade nas relações sociais; com uma classe trabalhadora mais organizada, mais participativa e mais preparada intelectualmente, o que justificaria um padrão “superior” de legislação social, e assim por diante, em um movimento sempre ascendente com novas “gerações” de direitos a serem galgadas pela sua prodigiosa intelectualidade.

No hemisfério sul, na concepção dominante, nações demasiadamente jovens, povos demasiadamente não-brancos, com línguas demasiadamente incivilizadas, com um

clima não-propenso à ética do trabalho – este cenário levaria, sob esta ótica, a relações autoritárias e hierarquizadas, ao descumprimento legal e ao patrimonialismo. São os primeiros que têm sua paz fragilizada pela inserção de figuras fantasmagóricas, via de regra, trazendo a superfície algo que, na realidade, se encontrava submerso sob seus próprios pés.

Afinal, nesse éden dos direitos efetivos e funcionamento ordinário, como se justificam as guerras extras-território que encampam as nações imperialistas? Como se justifica o trato, no campo político e jurídico, do imigrante no continente Europeu e nos Estados Unidos da América? Como se justifica a proibição de vestimentas de origem islâmica em escolas e repartições públicas em parcela significativa da Europa? Como se justificam as décadas de ditaduras e governos autoritários? Como se justifica a desigualdade jurídica formal internacional (seja nos aparelhos de segurança ou de decisão, seja na soberania de territórios)? Como se justificam as reformas neoliberais e as ilhas de extrema pobreza nas nações de capitalismo central? Como se justifica a desigualdade salarial de trabalhadores de uma mesma empresa transnacional? A realidade é da “exceção”, mas sua fina camada externa mostra a suposta regularidade primeiro-mundista em sua plenitude.

No capitalismo, o trabalho morto é quem verdadeiramente controla o processo produtivo, enquanto o trabalho vivo só pode se expressar como proprietário livre (mesmo que apenas de sua força de trabalho) e “é a partir dessa mesma ‘liberdade materializada’ que surge para o proletário a possibilidade de tranquilamente morrer de fome” (Pachukanis, 2017, p. 158). O fetichismo jurídico é base da ideologia jurídica que reforça que a individualidade do trabalhador é proprietário, livre e igual, apenas para mortificá-lo.

Portanto, o monstro do capitalismo contemporâneo é o “zumbi”, tratando-se de uma sociedade invertida, onde a classe explorada somente pode se expressar de forma individualizada pela condição de sujeito de direito e por meio de uma vontade expressa em termos jurídicos, a única forma em que o sistema capitalista enxerga a tentativa de sua aniquilação e superação (Zizek, 2012), nas palavras de Pachukanis (2023, p. 18), quanto mais massificado e popular um processo de revolta e revolução “(...) mais forte fica o desejo dos ideólogos burgueses de retratá-lo como uma revolta cega e infecunda que apenas destrói, mas nada cria”. Antes representando as pessoas escravizadas, o zumbi

contemporâneo permanece uma representação da classe explorada, mas agora de uma classe perigosa e infecciosa que coloca o horizonte do mundo em um colapso eminente, como uma figura de negação da vida sob o capital, do ser que se reproduz autonomamente ainda que **sem esboçar qualquer espécie de vontade**.

CONCLUSÃO

A expressão da existência do zumbi contemporâneo é aniquilar o vivo, transformá-lo no morto, em um dos seus, algo que apenas pode ser captado considerada a inversão própria à combinação do fetiche do capital e jurídico. Os zumbis são alegorias do modo que o capital lida com explorados, oprimidos e suas lutas, muitas vezes expressas nas obras como alegoria do desemprego, do consumismo, destruição ambiental, em última instância, expressões da dominação e crise do capital.

A luta pela superação do capitalismo, tal qual a infecção dos mortos-vivos, passa a ser pandêmica e incontrolável e é dentro desse marco geral que se continua a jornada, sem prescindir da importância dos zumbis haitianos que gestaram Toussaint ou dos nossos zumbis “palmarinos”, afinal, o passado persiste.

REFERÊNCIAS

- AKAMINE JUNIOR, Oswaldo. **Direito e Estética**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BALDRAIA, Fernando. Epistemologias para convivialidade ou Zumbificação. **Revista Afro-Ásia**. Salvador (BA), n. 63, p. 486-525, 2021.
- CUEVA, Agustín. **O desenvolvimento do capitalismo na América Latina**. São Paulo: Lavrapalavra, 2023.
- DUSSEL, Enrique Domingo. **1492: o encobrimento do outro; a origem do mito da modernidade**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- GAMA-KHALIL, Marisa Martins. Atopia e Aporia: os corpos desmorts na ficção. **Revista de Letras**, São Paulo (SP), v.57, n.1, p.131-144, jan./jun. 2017.
- GOMES, Anderson Soares. (De)Composições do corpo físico e social: a emergência do zumbi na ficção norte-americana contemporânea. **Revista Gragoatá**, Niterói (RJ), n. 35, p. 97-116, 2. sem. 2013.

GALEANO, Eduardo. **Haiti, País Ocupado**. 18 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/galeano/2011/10/18.htm>. Acesso em 26 abr. 2023.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros**: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

OSÓRIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. *In*: FERREIRA, Carla, OSÓRIO, Jaime, LUCE, Mathias, Luce (orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012.

PACHUKANIS, Evguéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Ievguiéni B. **O marxismo revolucionário de Pachukanis**: obras escolhidas. Tradução de Anna Savitskaia e Oleg Savitskii. São Paulo: Lavrapalavra, 2023.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Campinas: Unicamp, 2019.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. Rio de Janeiro: Ed. Americana, 1975.

ZIZEK, Slavoj. Ditadura do proletariado em Gotham City. **Blog da Boitempo**, 08 de agosto de 2012. Disponível em: < <https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/08/ditadura-do-proletariado-em-gotham-city-artigo-de-slavoj-zizek-sobre-batman-o-cavaleiro-das-trevas-ressurge/>>. Acesso em: Acesso em 24 out. 2023.

RESUMOS EXPANDIDOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO I

Derivacionismo: formas sociais, instituições e acumulação

A CIBERFÍSICA DA FORMA VALOR

Pedro Henrique Juliano Nardelli¹

RESUMO

O modo de produção capitalista, segundo uma nova leitura de Marx, é constituído em seu nível mais fundamental pela forma social do valor. Tal abordagem é muitas vezes criticada por tomar um caminho em que as relações lógicas são prioridade, e daí suas contribuições estariam desligadas da materialidade dos processos sociais perpassados por conflitos. Pode-se argumentar que tal entendimento advém de uma interpretação em que os processos materiais e simbólicos são a princípio dissociados, formando dualidades, em que estes têm a prioridade explicativa sobre aqueles. No presente texto, o argumento a ser defendido é que tal reducionismo explicativo em que o lógico tem uma dinâmica própria dissociada dos processos físicos/materiais será revisto através da reconstrução do primeiro capítulo do *Capital* de Marx como uma ciberfísica, em que processos materiais e simbólicos conjuntamente constituem a realidade dos fenômenos do objeto considerado.

Palavras-chave: forma valor, ciberfísica, *Capital*, Marx

INTRODUÇÃO

A *Nova Leitura de Marx* é construída através do estudo das formas sociais específicas do modo de produção capitalista, que é o objeto do estudo científico do *Capital* de Marx (2017). Com esse ponto de partida, é constituído um *Novo Marxismo* segundo a proposta classificatória de Alysson Mascaro (2022), colocando as outras leituras como o Marxismo Ocidental ou o Marxismo-Leninismo (soviético) em um momento (teórico) anterior, e de certa forma, não científico (mesmo que essas tradições provavelmente ainda sejam dominantes na academia e nos partidos comunistas). O *Novo Marxismo* ainda pode ser especificado por três caminhos: (à esquerda) alternativismos políticos, (ao centro) derivacionistas, e (à direita) nova crítica do valor, bem como uma tangente que cobre temas como relação entre psicanálise e Marxismo.

¹ Professor Associado, Universidade de Tecnologia de Lappeenranta-Lahti, Finlândia. E-mail: pedro.nardelli@lut.fi.

O primeiro caminho indica intervenções políticas autonomistas como a dos Zapatistas no México indicando exemplos de que “um novo mundo é possível” onde a organização social não é lastreada na forma valor; é uma vertente que busca intervenções concretas anticapitalistas. O segundo caminho busca formular as formas sociais em uma hierarquia lógica (constitutiva) em que há formas sociais necessárias que podem ser primárias (por exemplo, forma mercadoria) ou derivadas de primeira ordem (forma de subjetividade jurídica), mas também formas sociais secundárias e conformações que deixam de ser necessárias em sentido estrito, e passam a ser mais conjunturais, dando origem às formações sociais existentes. O terceiro caminho se propõe a estudar formalmente a dinâmica relacional da forma valor e sua inevitável crise estrutural, que se materializa no colapso social do modo de produção capitalista.

Principalmente essas duas últimas vertentes podem ser entendidas como formalistas em excesso já que parecem colocar uma primazia nas relações sociais (lógicas, formais, simbólicas) relacionadas à forma valor, desprezando a luta de classes ou a colocando em segundo plano. Nesse resumo, propõe-se uma reconstrução teórica da ciberfísica da forma-valor indicando que ambas as realidades material-física e simbólica-social do objeto modo de produção capitalista articuladas são necessárias para sua caracterização científica. Conceitualmente, ciberfísica é o nome proposto a teoria que caracteriza a complexidade de objetos científicos específicos em que há múltiplos elementos que se relacionam e, daí, possibilita a emergência de uma dinâmica espaço-temporal em que realidade material (física) e realidade simbólica (lógica/ciber) são determinantes (NARDELLI, 2022). O modo de produção capitalista, ao nosso ver, se enquadra nessa caracterização, e seu fundamento básico é a forma valor.

A CIBERFÍSICA DO VALOR NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

O Capital de Marx demonstra a existência da forma-valor partindo de alguns postulados iniciais sobre o modo de produção capitalista já plenamente estabelecido:

- há uma coleção de objetos de uso com utilidades diversas;
- tais objetos de uso servem para atender necessidades específicas;
- tais objetos são produzidos através de atividades humanas especializadas e planejadas;
- tais objetos são trocados como mercadorias, que são possuídas como propriedade privada de indivíduos;
- só pode haver trocas mercantis, se existir entre os objetos sendo trocados alguma

coisa em comum, ou seja, a troca de dois objetos diferentes só pode ocorrer se, e somente se, houver equivalência em algum de seus atributos.

Note que Marx está desde o princípio considerando o modo de produção capitalista como um objeto teórico ideal cujas propriedades fundamentais devem ser obtidas através de abstrações (simplificações necessárias para a construção de teorias através de objetos científicos purificados). Pois bem, é possível inferir que Marx assume que tais objetos são materialmente produzidos a partir da atividade humana em que seres humanos manipulam a matéria física (*inputs*) com auxílio de ferramentas (físicas) e de métodos específicos (simbólicos) para que, depois de um certo *período de tempo*, o objeto desejado (*output*) esteja pronto para o uso.

Nesse contexto, Marx mostra que a atividade humana produtiva abstraída de suas qualidades específicas é uma candidata a ser o que *permite* a dois objetos de uso serem trocados como equivalentes, ou seja, a terem o mesmo valor, sendo a proporção da troca uma função do período para se produzir tais dois produtos. No entanto, a produção é um processo social generalizado e não particular. Marx divide os objetos produzidos em *conjuntos* (classes) relacionados ao seu uso. Se dois objetos fazem parte do mesmo conjunto, então eles são *materialmente equivalentes* pois tem o mesmo uso. Se dois objetos de uso fazem parte de dois conjuntos distintos, então sua equivalência é dada pela relação entre a “quantidade” de trabalho abstraído de suas propriedades concretas colocada no processo produtivo e que é quantificada pelo tempo socialmente necessário para a produção de cada objeto de uso dentro desses conjuntos individuais. Note que *o tempo socialmente necessário é uma característica do conjunto, e não do objeto individual*. O tempo de produção de cada objeto individual (que serve como a quantificação do trabalho abstrato) dentro de um conjunto específico podem variar, então tal atributo deve ser caracterizado como uma *variável aleatória*. Especificamente, a média do tempo de produção dos objetos de uso de um dado conjunto quantifica o *tempo de trabalho socialmente necessário*, que indica a magnitude média de trabalho abstrato para os produzir. Tal representação numérica constitui o mapa entre a substância do valor (trabalho abstrato em cada objeto de uso) e sua magnitude (tempo de trabalho socialmente necessário determinado para um dado conjunto). Nota-se que essa caracterização só faz sentido como fundamento da equivalência entre dois conjuntos de objetos de uso para troca mercantil, ou seja, como a forma de valor. É importante indicar aqui que Marx parece utilizar intuitivamente (e sem justificar) a lei dos grandes números e o teorema do limite central para estatisticamente quantificar o valor dos objetos de uso.

Com isso, Marx pode explicar a relação mercantil simples em que x objetos de uso que fazem parte do conjunto X equivalem a y objetos de uso parte do conjunto Y . Segundo a definição conceitual de Marx, tem-se que x de X equivale a y de Y , sendo então x de X a forma de valor relativa e y de Y a forma equivalente. Note que a operação de equivalência é simétrica, isto é, “ x de X equivale a y de Y ” implica que “ y de Y equivale a x de X ”. Note, no entanto, que apesar da operação de troca ser matematicamente simétrica, há uma diferença fundamental se o objeto de uso está na posição de forma de valor relativo ou na forma de equivalente, sendo que essa última manifesta (materialmente em unidades) o “valor” (simbólico) do objeto de uso que está na forma de valor relativo, perdendo nessa relação de troca específica seu caráter de objeto de uso.

Tal operação de equivalência física se dá no domínio simbólico do “valor” que é definido pelo tempo de trabalho socialmente necessário que serve como quantificador do trabalho abstrato contido em cada objeto de uso individual que é parte de um dado conjunto de objetos de uso. Tal operação supõe que supondo que um certo quantum T de atividade produtiva abstraída de suas propriedades físicas pode ser mapeada em um dado período de tempo fixo Δt . Com isso, a operação matemática que constitui o domínio do valor é determinada pelo valor médio de Δt 's necessários para produzir cada objeto de uso dentro de seus respectivos conjuntos. Dada tal parametrização, a simetria matemática da equivalência é justificada, lembrando que o valor necessariamente requer essa forma relacional de expressão composta por dois pólos.

Com isso, Marx procede da seguinte maneira: (i) mostra-se que a relação de equivalência pode ser generalizada, e daí uma vez escolhido arbitrariamente um dado conjunto de objetos de uso para tomar a forma de valor relativa, todos os outros conjuntos podem se tornar a forma equivalente (definindo uma relação *um-para-muitos*); (ii) devido a simetria, tal relação *um-para-muitos* se torna diretamente uma relação *muitos-para-um*, de tal sorte que todos os conjuntos de objetos de uso (exceto tal conjunto arbitrariamente escolhido) podem ser apresentados na forma de valor relativa em relação a um único conjunto que se torna um equivalente geral; (iii) a existência de um equivalente geral leva a possibilidade de haver um equivalente universal em que *todos* os conjuntos de objetos de uso passam a se tornar uma forma de valor relativa. Caso tal equivalente universal exista, ele define a *forma de dinheiro*.

Nesse ponto, pode-se argumentar que o domínio físico-material de objetos de uso específicos é mediado pelo domínio simbólico-social do valor que regula (parametriza universalmente) as trocas de tais objetos de uso específicos através da

forma-mercadoria e da forma-dinheiro. Nesse caso:

- *a forma do valor é relacional* e definida pela troca de objetos de uso de diferentes conjuntos como equivalentes;
- *a substância do valor é individual* e definida pela atividade humana abstraída de suas características físicas necessárias para a sua produção, ou simplesmente, pelo trabalho abstrato;
- *a magnitude do valor é social* e definida pela média do tempo socialmente necessário para se produzir todos os objetos de uso de um mesmo conjunto.

A tese defendida aqui é que tal caracterização científica é *ciberfísica* (NARDELLI, 2022), pois é impossível reduzir a explicação dos fenômenos sociais do modo de produção capitalista utilizando uma abordagem em que o caráter simbólico-social ou o caráter físico-material sejam irreduzíveis: nenhum deles pode ter uma primazia teórica. Com isso, pode-se ler o *Capital* como a ciência do modo de produção capitalista em que há a definição de um núcleo “duro” de conceitos que servem para caracterizar cientificamente a dinâmica dos processos sociais purificados através de um mapeamento simbólico-social da realidade física através da forma valor (indicadas nas descrições das características materiais do dinheiro, das condições de vida, da grande indústria, da jornada de trabalho, da luta de classes etc.). Mas tal mapeamento simbólico-social organiza materialmente a sociedade, funcionando como um campo de força ciberfísico, inexorável nesse momento histórico, que determina em última instância o todo complexo articulado que é sociedade sob o modo de produção capitalista.

CONCLUSÕES

Esse resumo buscou reconstruir a base teórica do primeiro capítulo do *Capital* de Marx a fim de apresentar a ciberfísica do valor. Espera-se que tal leitura possa servir de base para se reconstruir formalmente a dinâmica emergente (e estocástica) dentro do modo de produção capitalista teorizado como um todo complexo articulado com a forma valor exercendo uma coerção “ciberfísica” universal. Em trabalhos futuros, espera-se, sob essa ótica, (i) analisar o *Capital* por completo, (ii) estender a análise a outras formas sociais necessárias, e (iii) mostrar as vulnerabilidades da forma valor visando o comunismo.

REFERÊNCIAS

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Boitempo, 2017. (Livro I: o processo de produção do capital).

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2022.

NARDELLI, Pedro HJ. Cyber-physical Systems: Theory, Methodology, and Applications. John Wiley & Sons, 2022.

QU'EST-CE QUE LE TIERS ÉTAT? UM PANORAMA MARXISTA DO ESTADO COMO FORMA POLÍTICA DO CAPITALISMO

João Vitor Balbino¹

RESUMO

A partir da questão “*O que é o terceiro Estado*”, de Emmanuel Joseph Sieyès e fundamentada na obra “*Estado e Forma Política*” de Alysson Leandro Mascaro, a presente pesquisa disserta sobre o Estado, objetivando compreender sua determinação, relacionando-o com a forma mercadoria e a forma valor. Parte-se da hipótese de que o Estado se configura como um instrumento de dominação e reprodução das relações sociais capitalistas. Nesse sentido, a presente pesquisa bibliográfica analisa, por meio do método hipotético dedutivo, as bases teóricas que fundamentam a relação entre Estado e capitalismo. Concentra-se em três principais tópicos: 1) O nascimento do Estado sob a forma mercadoria; 2) Qu'est-ce que le tiers État? Do terceiro Estado ao Estado como ente terceiro, e 3) O núcleo da forma jurídica e o Estado ampliado. Desta feita, identificou-se o Estado como a forma política do capitalismo.

Palavras-Chaves: Estado e forma política, política, direito, Sieyès, marxismo.

ABSTRACT

Starting from the question “What is the third State”, by Emmanuel Joseph Sieyès and based on the work “State and Political Form” by Alysson Leandro Mascaro, this research discusses the State, aiming to understand its determination, relating it to the forms merchandise and forms value. It starts from the hypothesis that the State is configured as an instrument of domination and reproduction of capitalist social relations. In this sense, this bibliographical research analyzes, through the hypothetical deductive method, the theoretical bases that underlie the relationship between the State and capitalism. It focuses on three main topics: 1) The birth of the State in commodity form; 2) Qu'est-ce

¹ Formado em Direito pela Católica de Santa Catarina, membro da linha de pesquisa Teorias da Justiça e Direito e Literatura vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito Estado e Globalização da Escola de Direito da Católica SC. Membro do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (USP) e da Associação de Artistas Plásticos de Joinville (AAPLAJ). E-mail: joaovitorbalbinosig@gmail.com, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6251217921794428>.

que le tiers État? From the third State to the State as a third entity, and 3) The core of the legal form and the expanded State. This time, the State was identified as the political form of capitalism.

Keywords: State and political form, politics, law, Sieyès, marxism.

INTRODUÇÃO

O estudo do Estado tem sido objeto de discussão e análise em diversas correntes teóricas, e a perspectiva marxista oferece uma compreensão profunda, no âmago das relações entre o Estado e a estrutura capitalista. O problema central desta pesquisa é compreender o que é o Estado e como ele se determina no mundo da vida. Nesse sentido, busca-se compreender as bases teóricas que sustentam a relação intrínseca entre Estado e capitalismo, explorando as características e funcionalidades do Estado como instituição política.

Para tanto, parte, alegoricamente, da questão “*O que é o terceiro Estado*”, de Emmanuel Joseph Sieyès (1988), para dissertar sobre o Estado como terceiro agente da relação entre capital e trabalho. Nesse sentido, o presente artigo propõe uma análise crítica do Estado como forma política do capitalismo, fundamentado no pensamento marxista, especificamente na obra “*Estado e Forma Política*” de Alysson Mascaro. Partindo da hipótese de que o Estado é a forma política do capitalismo, sendo determinado a partir das relações de produção e das formas sociais presentes na sociedade capitalista.

Diante disso, serão analisados conceitos como a forma mercadoria e a forma valor, a fim de compreender como o Estado se articula dentro das relações de produção capitalistas. Nesse sentido, a presente pesquisa bibliográfica analisa, por meio do método hipotético dedutivo, as bases teóricas que fundamentam a relação entre Estado e capitalismo. concentra-se em três principais tópicos: 1) O nascimento do Estado sob a forma mercadoria: tópico no qual realiza-se uma contextualização histórica relacionando a gênese do Estado com a forma mercadoria; 2) Qu’est-ce que le tiers État? Do terceiro Estado ao Estado como ente terceiro: tópico destinado a contextualização das obras anteriormente citadas, a partir da relação do terceiro Estado e o Estado burguês e, por fim 3) O núcleo da forma jurídica e o Estado ampliado: tópico no qual será abordado as principais considerações da obra “Estado e forma política” apresentando o núcleo da

forma jurídica e a ampliação do conceito de Estado por meio das relações capitalistas, seguido da conclusão.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do conhecimento sobre a relação entre Estado e capitalismo, proporcionando uma visão panorâmica do Estado como forma política específica do modo de produção capitalista. No sentido de que a compreensão dessas relações é fundamental para uma análise crítica das estruturas políticas e sociais presentes na sociedade contemporânea.

DESENVOLVIMENTO

No contexto da história política e econômica, é possível observar que o surgimento do Estado como forma política específica está intrinsecamente ligado à emergência da forma mercadoria e das relações capitalistas. Ao analisar as características do sistema feudal na Idade Média, percebe-se que o poder político e social estava disperso entre os senhores feudais, sem a existência de uma entidade estatal centralizada como ocorre no sistema capitalista. É importante ressaltar que essa não é uma particularidade do sistema feudal. Nessa toada, dispõe Mascaro: “O Estado moderno não pode ser confundido com outras formas de poder da história nem ser considerado como a única estrutura de dominação política possível às sociedades.” (Mascaro, 2013, p.54)

Costumeiramente o direito burguês é pensado como uma especificidade histórica, Mascaro, ao tratar o Estado a partir de sua correspondência com as formas jurídica e mercantil, oferece o caminho inverso, de forma que seu conceito passa a expressar uma realidade específica do sistema capitalista. Nesse contexto, a obra de Emmanuel Joseph Sieyès se destaca como um dos textos mais influentes da Revolução Francesa, nele Sieyès discute a condição e o papel do Terceiro Estado, composto pelos trabalhadores e camponeses, mas representada apenas pela burguesia e seus interesses, em contraposição à nobreza e ao clero. O autor argumenta que o Terceiro Estado é a força dominante na sociedade e defende a sua necessidade de participação política e de uma maior representatividade nos assuntos do Estado. O autor argumenta que o Terceiro Estado deve ter maior representatividade e poder de decisão nas questões políticas, a fim de promover os interesses e as aspirações dessa classe emergente. A ideia central é que a estrutura política do país deve refletir a realidade social e econômica, com a classe

burguesa desempenhando um papel central na tomada de decisões e na governança do Estado. (Sièyes, 1988)

Em contrapartida, a presente pesquisa utiliza-se da alegoria do título para tratar do Estado (estrutura própria e politicamente organizada, que controla e administra uma nação), como um ente terceiro nas relações entre capital e trabalho. No sentido de que, o Estado, teoricamente, se coloca alheio às relações entre os dois agentes, capitalistas e trabalhadores, para não assumir um partido específico. Essa postura de neutralidade do Estado é frequentemente associada à ideia de que ele deve representar o interesse coletivo da sociedade como um todo, buscando o equilíbrio e a justiça. Assim, a alegoria do Estado, como terceiro agente, visa fomentar outra questão: o Estado poderá servir aos interesses do terceiro Estado (burguesia)? Ou ainda, um Estado burguês? ou, nas palavras de Alysson Mascaro “poder-se-ia considerar que essa ligação se deve, numa hipótese, ao resultado de uma operação planejada e voluntária das classes burguesas”. (Mascaro, 2013, p.51) À vista disso, cabe a análise crítica do papel do Estado, questionando sua real neutralidade e sua capacidade de representar efetivamente o interesse coletivo. No entanto, “se o Estado é burguês, isto tem causas muito mais profundas do que simplesmente a eventual captura de seu aparato pela burguesia: a existência da forma política estatal é índice necessário da reprodução capitalista.”(Mascaro, 2013, p. 61) A esse respeito, sintetiza o autor:

Não foi a partir de um plano voluntarioso da burguesia - nem da burguesia com as demais classes e grupos, num coletivo de indivíduos em contrato social - que se estruturou o Estado. Se há uma identidade histórica entre capitalismo e Estado, trata-se de uma relação mais complexa. É por conta da forma-valor, que encadeia uma série infinita de relações de troca de mercadoria e de exploração da força de trabalho mediante contrato, que se levanta a necessidade de que o poder político seja constituído como estranho aos próprios agentes da troca. A razão da vinculação entre Estado e capitalismo é menos voluntarista ou ocasional que estrutural. (Mascaro, 2013, p.51)

No capitalismo, portanto, o campo político é constituído como necessariamente afastado dos agentes que portam e transacionam mercadorias, bem como, a partir dos vínculos sociais individualizados, com a igualdade jurídica e a liberdade contratual entre exploradores e explorados. Portanto, Mascaro afirma: “O caráter terceiro do Estado em face da própria dinâmica da relação entre capital e trabalho revela sua natureza também

afirmativa. Não é um aparato de repressão, mas de constituição social”. (Mascaro, 2013, p. 19) No entanto, prossegue o autor, “se o Estado é um terceiro em relação aos indivíduos, isso não quer dizer que seja uma entidade indiferente no seio da vida social.” (Mascaro, 2013, p.59) Em contrapartida, significa dizer que, como terceiro, exerce papel decisivo na reprodução de sua dinâmica capitalista. Assim, deve-se entender a ligação entre Estado e capitalismo como intrínseca não por razão de um domínio imediato do aparelho estatal pela classe burguesa, mas por suas razões estruturais. (Mascaro, 2013)

Desta forma, o Estado não pode ser pensado como um aparato limitado a instrumento de domínio de uma classe pela outra. Mas, tratando-se de um complexo de relações sociais e, forma específica do tipo de socialização capitalista, é atravessado pelas relações sociais e, assim, fenomenologicamente, se constitui é constituído. Portanto, a forma estatal é justamente alheia aos interesses imediatos dos grupos como modo necessário da reprodução capitalista. Assim, conclui o autor: “O Estado não é domínio dos capitalistas; menos e mais que isso: o Estado é a forma política do capitalismo.” (Mascaro, 2013, p. 63)

CONCLUSÃO

Diante das análises e discussões apresentadas, é possível estabelecer a conclusão de que o advento do Estado enquanto entidade política distinta está intrinsecamente entrelaçado ao surgimento da forma mercadoria e ao desenvolvimento das relações capitalistas. O pensamento de Sieyès, durante a Revolução Francesa, salientou a preeminência do Terceiro Estado (burguesia) na sociedade, advogando por sua participação ativa no âmbito político. A proposição subjacente era que a configuração política deveria ser um reflexo fidedigno da dinâmica social e econômica, com a burguesia ocupando um papel central nesse contexto.

Contudo, a presente pesquisa suscita questionamentos pertinentes acerca da alegada neutralidade do Estado nas interações entre capital e trabalho. A metáfora do Estado enquanto terceira entidade destaca uma indagação crucial: ele age em prol dos interesses burgueses ou representa o bem comum? Mascaro argumenta que a conexão entre Estado e capitalismo não resulta de uma conspiração intencional por parte da burguesia; antes, é um fenômeno estrutural. O Estado, como entidade terciária, desempenha um papel de suma importância na perpetuação da dinâmica capitalista,

constituindo-se como a própria forma política inerente ao capitalismo. Com efeito, o Estado não se restringe a ser apenas um instrumento de dominação de uma classe sobre outra. Em vez disso, ele se revela como um intrincado conjunto de relações sociais, configurando-se como uma forma política específica do capitalismo. O Estado se revela fundamental para a continuidade do sistema capitalista, não estando sob controle direto dos capitalistas, mas sim, constituindo-se como a própria encarnação política do capitalismo.

REFERÊNCIAS

- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. O manifesto comunista. 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.
- MARX, Karl. O Capital. 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2023.
- MASCARO, Alysso. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PACHUKANIS, Evgeny. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo, Acadêmica, 1988.
- SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Qu'est-ce que le Tiers État? Paris: Editions Flammarion, 1988.
- WEBER, Max. Classe, estamento, partido. In: GERTH, Hans e MILLS, Wright (Org.). Max Weber. Ensaio de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

NOVO MARXISMO E A CRÍTICA DA DEMOCRACIA LIBERAL

Thiago Lemos Possas¹

Rafael Araujo dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho tem como desiderato estudar a controvérsia existente entre a interpretação liberal da democracia. A visão *schumpeteriana* da administração dos conflitos afastou a participação popular, estigmatizando-a por meio de uma leitura liberal do fenômeno democrático, tratando a participação como fonte de ignição de “totalitarismos” existentes no decorrer do século XX. O breve estudo visa criticar a leitura liberal da democracia, ao passo que, almeja também indicar possíveis sugestões de organização democrática desvinculadas com a visão reducionista do modelo capitalista de gestão da sociedade, para tanto, assume como paradigma de crítica a visão dos “novos marxistas” tais como Zizek, Mouffe, Badiou, e Rancière, haja vista que tais referenciais teóricos dialogam com o marxismo e a democracia de forma perene e antiliberal.

Palavras-Chave: Democracia; participação popular; liberalismo, capitalismo, sociedade.

ABSTRACT

The purpose of this work is to study the controversy that exists between the liberal interpretation of democracy. The Schumpeterian vision of conflict management removed popular participation, stigmatizing it through a liberal reading of the democratic phenomenon, treating participation as a source of ignition for “totalitarianisms” that existed throughout the 20th century. The brief study aims to criticize the liberal reading of democracy, while it also aims to indicate possible suggestions for democratic organization unrelated to the reductionist vision of the capitalist model of society management, to this end, it takes as a paradigm of criticism the vision of the “new Marxists

¹ Doutor em Direito pela USP. Professor Universitário. E-mail: thiagolp84@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4826879440503710>

²Mestrando em Direito pela UNESP, campus Franca. Advogado. Especialista em Advocacia Contemporânea e Processo Civil na FESL. E-mail: rafael-araujo.santos@unesp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3855190153222152>

” such as Zizek, Mouffe, Badiou, and Rancière, given that such theoretical references dialogue with Marxism and democracy in a perennial and anti-liberal way.

Keywords: Democracy; popular participation; liberalism, capitalism, society.

INTRODUÇÃO

Luis Felipe Miguel destaca o fato de que o liberalismo ocupa espaço hegemônico na ciência política, tendo o *mainstream* da disciplina se acomodado ao entendimento, tributário da “virada schumpeteriana dos anos 1940”, que reduz a democracia a um método de seleção de minorias governantes, apartando-a da ideia de soberania popular (MIGUEL, 2013). Vive-se hoje a situação paradoxal em que os pressupostos dos regimes democráticos contemporâneos sofreram (e sofrem) influência de uma corrente de pensamento que afirmava a impossibilidade da democracia, a “teoria das elites”, fundada por Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels. A corrente majoritária da teoria democrática aceitou o argumento elitista como pressuposto, sendo marcadamente influenciada pela tese da “democracia concorrencial” (já que há uma competição entre as elites políticas pelo voto do povo), cuja paternidade é atribuída a Joseph Schumpeter.

A concepção desta corrente dominante se enraizou no senso comum, ao mesmo tempo em que dividiu os estudiosos da democracia em “contra” ou “a favor” das teses *schumpeterianas*. Dentre os autores por ela influenciados estão nomes centrais para a ciência política contemporânea, como Giovanni Sartori, Robert Dahl e Anthony Downs, autores atavicamente ligados ao liberalismo, e que continuam a pautar as discussões da teoria democrática. Neste quadro de hegemonia da concepção democrática liberal, verifica-se um esforço de estigmatização da participação popular e de restrição da participação ao voto, com a centralidade instrumental depositada sobre o processo eleitoral como forma do povo influir em seus governantes, sancionando-os apenas por meio do sufrágio. No máximo, há a admissão da pressão exercida por grupos organizados para determinadas causas, desde que realizada de forma ordeira, sem excessos.

A NECESSIDADE DE ROMPER O PARADIGMA LIBERAL EM FAVOR DE UMA DEMOCRACIA POPULAR

Nesse quadrante inicial, enfatiza-se que o pouco interesse ou mesmo as ideias de perigo quanto a uma ampla participação popular na política estão associadas à gênese do

“totalitarismo” inerente à crítica da ubiquidade do social propagada por Hannah Arendt (BROW, 2019)³, com o apelo, inclusive, ao exemplo da queda da República de Weimar, que teria contado com consideráveis taxas de participação de contingentes com tendência fascista, e que deu lugar a um sistema totalitário também caracterizado pela participação (forçada/coercitiva da sociedade e por meio de uma vigilância por ela própria exercida). Relacionando-se tacanhamente, assim, a participação mais ao resultado do totalitarismo do que à própria democracia⁴. (MIGUEL, 2012, p. 93-94, 106; 2002, p. 485, 492; PATEMAN, 1992, p. 9-11, 25).

Mesmo teorias democráticas que pretensamente se colocam para além da senda liberal acima caracterizada, por exemplo o modelo “agregativo”, propugnando uma democracia “deliberativa”, não escapam da clausura liberal imposta à política (e ao político). A este respeito, Chantal Mouffe afirma que “enquanto críticos de um certo *modus vivendi* liberal, a maioria dos defensores da democracia deliberativa não é antiliberal”, já que integra os valores liberais às suas concepções de democracia e buscam recuperar a “dimensão moral” do liberalismo. Condescendência ideológica que nos leva a crer que se adotados os procedimentos deliberativos haverá a satisfação tanto da exigência de racionalidade, contida na defesa dos direitos liberais, quanto da legitimidade do regime democrático, representada pela soberania do povo. Contudo, o que se alcança é, de fato, a blindagem dos valores liberais contra o perigo representado pelo princípio da soberania popular, negando a tensão existente entre democracia e liberalismo (MOUFFE, 2005, p. 12, 16).

As teorias deliberativas (e mesmo as agregativas) tratam a questão democrática como se o problema estivesse na racionalidade do regime, e apresentam visão retrógrada dos sujeitos do processo democrático:

³ Segundo Wendy Brown (2019, p. 60): “Em A condição humana, quase tudo o que há de errado com a modernidade é, para Arendt, causado pela ubiquidade do social: inautenticidade e conformismo; ação substituída por comportamento e narrativa épica substituída por estatística; desaparecimento de um reino cujas coordenadas eram risco e distinção em favor de um reino de igualdade e mediocridade; o governo político como uma forma singular de realização humana, obstruído pelo surgimento do “governo por ninguém” em mercados e burocracias; a vida pública como domínio de *arête* e *virtù* substituída pela sociedade centrada no trabalho [work], “a única atividade necessária para sustentar a vida”, antes escondida apenas para os livres e orientada inteiramente para o autogoverno, desaparecendo em multidões escravas carregando “um irresistível instinto para o despotismo”.”

⁴Vale lembrar que este estratagema foi utilizado quando do surgimento do constitucionalismo liberal através da associação entre a ideia de poder constituinte do povo e o Terror jacobino.

ao privilegiar a racionalidade, tanto a perspectiva deliberativa como a agregativa deixam de lado um elemento central, que é o papel crucial desempenhado por paixões e afetos na garantia da fidelidade a valores democráticos. Isso não pode ser ignorado, do que decorre avaliar a questão da cidadania democrática de modo bem diferente. O fracasso da teoria democrática contemporânea em atacar a questão da cidadania é a consequência de seu funcionamento com uma concepção de sujeito que vê os indivíduos como anteriores à sociedade, portadores de direitos naturais, e tanto agentes da maximização dos benefícios como sujeitos racionais. Em todos os casos estão abstraídos das relações sociais e de poder, linguagem, cultura e todo o conjunto de práticas que tornam a ação [agency] possível. O que falta a essas abordagens racionalistas é a própria questão de quais são as condições de existência do sujeito democrático (MOUFFE, 2005, p. 17-18).

A democracia dos “consensos” é animada pela mesma postura tipicamente liberal de negação dos conflitos sociais e da posição essencial que os mesmos ocupam nas relações sociais. Segundo Mouffe (2005, p. 21), “ao postularem a disponibilidade de uma esfera pública não-exclusiva de deliberação em que se poderia obter um consenso racional, os autores que defendem tal modelo negam o caráter inerentemente conflitual do pluralismo moderno”.

Luis Felipe Miguel destaca algumas críticas centrais direcionadas aos deliberativistas (como os habermasianos, por exemplo). Primeiramente, “a relativa insensibilidade ao impacto das assimetrias sociais na produção das competências discursivas dos indivíduos, já que apenas se postula que todos devem ser ‘livres e iguais’”. Em segundo lugar, “o apego a um ideal decalcado da comunicação face a face, que encontra dificuldades em lidar com os problemas de escala, centrais nas democracias contemporâneas, e com as necessidades de mediação daí decorrentes”. E, por fim, conforme já delineado na crítica de Mouffe, “a negligência em relação ao caráter conflitivo da política, reverso da valorização do consenso”, o que implicaria para os seus críticos no “irrealismo das teorias deliberativas, que pouco ou nada diriam de relevante para um mundo em que a política continuava a ser, antes de tudo, a expressão dos conflitos de interesse” (MIGUEL, 2014, 21-22).

Miguel destaca que um dos aspectos mais surpreendentes da teoria política contemporânea foi a “decadência do conflito”. A “versão liberal-pluralista da democracia”, hegemônica a partir dos anos 1950, destacava a “competição entre grupos de interesse”, sendo a categoria “interesse” central e, por isso, possibilitando a incorporação do conflito através da competição, que representaria sua versão “desidratada”. Contra este

pluralismo liberal se insurgiu a visão deliberativista, pretensa representante de uma teoria da democracia radical. Eles incorporam a ideia de que o conflito é algo a ser erradicado numa sociedade ordenada, o que demonstra um forte fator antipolítico, que remete a uma sociedade pacificada e harmoniosa, muito bem enquadrada nos moldes da concepção política liberal (MIGUEL, 2014, p. 13, 16, 20, 25).

Ou seja, no fim das contas, Miguel entende que desconsiderando-se o “contraste estilístico e a profundidade da pegada filosófica, a narrativa de Habermas sobre o funcionamento das democracias representativas liberais não se encontra muito distante daquela de, por exemplo, um elitista liberal como Anthony Downs”, sendo que “a redução da voltagem utópica do deliberacionismo leva a crescente aproximação e acomodação com a ordem liberal, do que é expressão o próprio Habermas, quando por fim se coloca na discussão”. O autor faz menção à ideia defendida na obra do filósofo alemão (e mencionada no tópico anterior) que “trata a opinião pública como a fonte do poder político, num processo em que o público se manifesta por meio das eleições, e o parlamento, responsivo a ele, decide levando em conta a sua vontade” (MIGUEL, 2014, p. 23). É patente a acomodação de sua pretensa “democracia radical” às estruturas liberais mais clássicas.

Tudo isso torna evidente que no pensamento liberal (inclusive o jurídico) não há lugar para uma concepção substancial do “político”, entendido como uma dimensão presente nas sociedades humanas, e que determina a própria condição ontológica do homem. Por esta razão é que se verifica a incompreensão liberal no que concerne aos movimentos das “massas”, tidos como manifestações patológicas ou irracionais. Ocorre que “[...] negar o político não o faz desaparecer; apenas conduz ao espanto perante as suas manifestações e à impotência no seu tratamento.” (MOUFFE, 1996, p. 13, 187).

Outro relevante autor do novo marxismo, Jacques Rancière afirma que a Democracia é justamente o regime de governo que rompe com a “ordem de filiação” (humana ou divina), e com a ordem da riqueza, que quebra a noção de hierarquia social e hereditariedade no que concerne à detenção do poder político, o que implica no fato de que a democracia é o poder de “qualquer um”⁵, daqueles que não detêm qualquer título, pautado pela indiferença das capacidades para se ocupar as posições de governante ou

⁵ Ou, como assevera Alain Badiou (2010, pp. 9-10), “in effect, emancipatory politics is essentially the politics of the anonymous masses; it is the victory of those with no names, of those who are held in a state of colossal insignificance by the State”.

governado. Em suma, “a democracia não é nem uma sociedade a governar nem um governo da sociedade, mas é propriamente esse ingovernável sobre o qual todo governo deve, em última análise, descobrir-se fundamentado” (RANCIÈRE, 2014, pp. 61, 62, 63, 66).

Rancière indica que a luta a ser travada passa pela redefinição da divisão operada entre esfera pública e privada que, segundo ele, garantiria a dominação oligárquica em ambas as esferas, no Estado e na sociedade. A luta implica, portanto, na ampliação da esfera pública, o que implicou no reconhecimento da “qualidade de iguais e de sujeitos políticos àqueles que a lei do Estado repelia para a vida privada dos seres inferiores; conseguir que fosse reconhecido o caráter público de tipos de espaço e de relações que eram deixados à mercê do poder da riqueza”. Segundo o autor, a manutenção de uma sociedade que afasta a participação popular tem como padrão a divisão entre as esferas componentes da organização capitalista, segregadas entre a coisa pública e os interesses privados da sociedade; situando o conceito jurídico de igualdade entre as pessoas somente no âmbito público, diferenciando ou privilegiando, por sua vez, a esfera privada em que reinaria a liberdade individual. Esta “liberdade” redundaria, efetivamente, na dominação dos que “detêm os poderes imanentes à sociedade”, os detentores das riquezas. O que se tem, portanto, é a divisão das duas esferas com a finalidade de se exercer a dominação oligárquica sobre ambas de forma mais eficaz (RANCIÈRE, 2014, pp. 72-75).

CONCLUSÃO

Neste contexto, o “movimento democrático” seria, justamente, um movimento dirigido à transgressão dos limites estabelecidos oligarquicamente, em direção à igualdade radical, uma igualdade que chega a domínios outros da vida social e que contempla aqueles que não foram agraciados com a riqueza material capitalista, e que reafirma o pertencimento à esfera pública a todos, a despeito de sua incessante privatização. O processo democrático implica na “ação de sujeitos que, trabalhando no intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular”, uma constante contestação da “perpétua privatização da vida pública”.

A ausência de limitação democrática consiste, neste sentido, “não na multiplicação exponencial das necessidades ou dos desejos que emanam dos indivíduos, mas no movimento que desloca continuamente os limites do público e do privado, do político e do social”, deslocamento este contra o qual se insurge a “ideologia republicana”, que exige a delimitação dos dois âmbitos e a submissão ao império da lei, situando o Estado como um terceiro “neutro”, “indiferente às diferenças sociais”. A “república” funciona como “sistema de instituições, leis e costumes que suprime o excesso democrático homogeneizando Estado e sociedade” (RANCIÈRE, 2014, pp. 81-82, 88).

Enfim, a atenção a esses elementos característicos pode estabelecer novos horizontes de crítica sobre a importância da democracia enquanto vetor de transformação do modelo capitalista de produção e distribuição de riquezas, descerrando alguns obstáculos que turvam seu sentido para reinseri-la no debate global sobre as próprias condições que possui de potencialmente efetivar o exercício das prerrogativas humanas para além dos limites econômicos. Albergando a capacidade de categorizar conceitos e agrupar metas populares para uma democracia que sirva como meio capacitador de processos e ações eficazes, extirpando qualquer coerção, e dirigindo a sociedade por regimes equânimes, participativos e plurais.

REFERÊNCIAS

- BADIOU, Alain. The idea of communism. In: ZIZEK, Slavoj; DOUZINAS, Costas. The idea of communism. London: Verso, 2010.
- BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo. São Paulo, editora filosófica Politeia, 2019.
- JESSOP, Bob. The State: past, present, future. Cambridge and Malden: Polity Press, 2016.
- MASCARO, Alysson Leandro. Crítica da legalidade e do direito brasileiro. São Paulo: Quartir Latin, 2008.
- MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Editora Atlas, 2012.
- MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. Dados, Rio de Janeiro, v. 45, n.3, p. 483-511, 2002.
- MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e sociedade de classes. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, DF, n. 9, p. 93-117, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n9/04.pdf>>. Acesso em: jan. 2013.

- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do “agonismo”. Lua Nova, São Paulo, 92: 13-43, 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na democracia contemporânea. São Paulo: Editora da Unesp, 2017.
- MOUFFE, Chantal. O regresso do político. Lisboa: Gradiva, 1996.
- MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Revista de Sociologia e Política, nº 25, Curitiba-PR, novembro de 2005.
- PATEMAN, Carole. Participação e teoria democrática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- RANCIERE, Jacques. Ódio à democracia. São Paulo: Boitempo, 2014.
- SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.
- ZIZEK, Slavoj; DOUZINAS, Costas. The idea of communism. London: Verso, 2010.

O LEVIATÃ ENQUANTO “OSSOS”: O PAPEL DO ESTADO COMO SUSTENTÁCULO DA SOCIOMETABOLIA (AUTO)DESTRUTIVA DO CAPITAL

Antonio Enrique Fonseca Romero¹

Matheus Gabriel Ferreira de Lima²

RESUMO

A compreensão verdadeira das formas vigentes de reprodução social-material e suas consequências necessariamente deve abarcar uma análise precisa sobre o papel do Estado dentro da dinâmica real mundana. O desvelamento da forma estatal, longe da idealização de uma “entificação” da racionalidade substancial imanente, demonstra-se como edifício de sustentação *estruturado* de um modo de produção histórico cujas últimas consequências são o cancro do *eu autêntico*, do *ser social* e, em última instância, a ameaça verdadeira à vida humana. A perspectiva de superação desse sustentáculo institucional de dominação é tarefa de primeira ordem caso se pense na própria continuidade da espécie como tal. Nisso, o marxismo fornece a arma primordial. Uma perquirição atenta desta bibliografia crítica, aliada ao prisma dialético e histórico, parece representar um começo primoroso.

Palavras-Chave: Estado, Racionalidade, Fenecimento, Sociometabolia.

INTRODUÇÃO

Com uma análise à facticidade hodierna, a forma estatal presentifica-se, em verdade, como óbice à plenitude potencial da vida humana (e como risco primevo à sua continuidade). Engendradas ao longo do decorrer histórico, as teorias político-jurídicas do Estado e do direito almejam, de todos os modos, a justificação fundamental de sua existência e necessidade. E isso por diversas frentes, seja por proteção dos homens contra si mesmos (Hobbes), pela coexistência mediada de individualidades racionais supremas,

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, doutorando em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, é professor de Filosofia do Direito e Pesquisador na Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: aromero@uea.edu.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0812588470276264>

² Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, é pesquisador em Filosofia do Direito pelo Programa de Iniciação Científica com fomento PAIC/FAPEAM edição 2023/2024. E-mail: mgfld.dir21@uea.edu.br Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9421949422776181>

autolegisgadas e aparentemente livre *per si* pela forma jurídico-estatal (Kant), ou mesmo como concretização *objetiva e perene* da racionalidade autoconsciente como um “espírito do mundo” rumo à *efetividade* (ao encontro) consigo mesmo (Hegel) - como diz Marx em *Um erro duplo em Hegel*, o encontro do homem com sua verdadeira essência, que é *espiritual* (Marx, 1984, p. 37).

Ocorre que todas essas concepções - e outras inúmeras demais - negligenciam (ou omitem) tanto a *realidade histórica* do Estado, quanto sua composição imanente (repleta de contradições; o Estado geralmente é analisado *de fora* de sua *estrutura*) quanto uma série de elementos intrínsecos à sua constituição (relações de poder, ideologia, economia, política, modo de produção etc.), essenciais à uma inquirição acurada. O descortino da verdade sobre o Estado só pode ser visto *sob o todo*, pois apenas este é o verdadeiro, como Hegel já prelecionava no Prefácio à *Fenomenologia do Espírito* (Hegel, 2014, pg. 33). Dessa consideração ampla, por várias frentes, o Estado demonstrar-se-á em sua *real função*.

Nesse ínterim, o materialismo histórico e dialético e toda a sua “tradição” posterior consubstanciam todos esses aspectos, de modo que a análise sobre o Estado, ou melhor, sua crítica, corporifica as múltiplas facetas (contraditórias) e inerentes a esse fenômeno. Como preleciona o professor Alysson Mascaro, “[...] o marxismo é a única ferramenta filosófica necessária e capaz de penetrar profundamente nas contradições do tecido histórico-social” (Mascaro, 2016, p. 449).

O LEVIATÃ ENQUANTO “OSSOS” NA SUSTENTAÇÃO ORGÂNICA DO CAPITAL

Na operacionalidade da dinâmica do capital, cujas máximas delineiam-se única e exclusivamente à reprodução deste (pouco importando se, para isso, levar a cabo a subjetividade e vida humanas e, do mesmo modo, a própria integridade do planeta), há uma ampla confluência de fatores sociais-institucionais-ideológico-culturais edificantes dessa relação *estrutural-superestrutural*. Pelo materialismo histórico e dialético de Marx, tem-se a compreensão de que todas as sociedades podem ser apreendidas dentro de seu *modus vivendi* a partir da investigação sobre seu modo de produção.

Em uma relação verdadeiramente dialética e dinâmica, o modo de produção configura-se como *estrutura* de uma sociedade, sendo a *superestrutura* o desenvolvimento intersubjetivo-relacional das relações de produção nos diversos espectros da vida do todo social. Valores, ideologias (e “Ideologia”), instituições, leis;

todas essas são materializadas a partir da influência da estrutura (e esta pela infraestrutura).

Nesse entendimento, a *cultura* – que como Theodor Adorno bem expõe em seu ensaio *Cultura e Administração*, reúne um campo de diversos elementos distintos entre si do “espírito objetivo” de uma sociedade, os quais só por um olhar “administrador” podem ser vistos como incrustados em um termo singular (Adorno, 2020, p. 241) – desenvolve o papel essencial na dinâmica. Por ela que se transmite o consumo, as diversões/extensões do pós-trabalho, as “tendências” de construção de entendimento, e, sobretudo, a Ideologia do capital. Constituem, de fato, a *dinamização tecidual* do sistema do capital, o qual não se sustenta apenas sob a forma necessidade-trabalho-consumo, ou, em outras palavras, o *prazer adiado* (Marcuse, 1968, p. 35). Há a coesão psíquica-espiritual para com o capital.

Sobre este construto, Herbert Marcuse, em *Eros e Civilização*, muito bem explicita que, de acordo com graus de “progresso” (ao menos em sentido material) das sociedades, tanto mais se criam novas “necessidades” de primeira ordem - que, em geral, são figurações transsubstanciados de instintos vitais - como, em conformidade, se cria a *mais-repressão*, isto é, novos meios de introjeção de formas repressivas à psiquê. Isso, como explica, dá-se por duas frentes: sob a forma *ontogenética*, ou seja, individual da formação de vida da pessoa e, conjuntamente, *filogenética*, no que tange à “evolução” da civilização repressiva (Ibid., p. 39). Quanto mais *progressiva historicamente*, mas esses modos de repressão serão mais bem construídos.

A relação desses aspectos constitui a verdadeira parte *mais fluida* do sistema do capital, o qual se articula e (re)ordena através de constantes relações de classe e produção e *trabalho alienado* na esfera superestrutural. A construção “cultural” homogeneizada à dinâmica produtiva material da sociedade (pois está balizada pela *estrutura*, que universaliza ao húmus humano as relações produtivas e de troca), aliada ao desenvolvimento repressivo contingente das interações de existência alienadas de si - tanto sob a lógica de interação repressiva particular-universal, quer seja, indivíduo-sociedade, quanto a *autoalienação* individual de si (de trabalho, riqueza e consumo) e do nós (aliena-se de sua participação como um todo humano; atomização da vida) -, *dá plena fluidez* ao funcionamento desta verdadeira *organicidade sistemática reificante*.

Pensando-se dessa forma, a mecânica estrutura-superestrutura, vista por essa sua função de universalizante da alienação do trabalho, do si mesmo *autêntico*, assemelha-se

ao *sangue* de um corpo, cuja função é a nutrição da *carne* e dos *tecidos*. Sob essa quase consideração anatômica, a *carne* é o próprio capital (cuja célula é a forma-mercadoria) que, irrigado pelo sangue (trabalho alienado, consumo, alienação de si e dos “outros”), apenas visa sua autoconservação e unicamente seu crescimento (mesmo que lhe custe toda a materialidade de um planeta inteiro).

Há, entretanto, nessa *sociometabolia do capital*, a exigência de *sustentação* desses tecidos vivos irrigados, os quais, sem uma determinada corpulência rígida e forte de coesão, derrocar-se-ão em uma massa *amorfa* e frágil (como um *corpo sem seus ossos*). Nisso, o Estado (ou mesmo o contemporâneo “Estado de direito”) se apresenta como *ossatura*, como o *esqueleto* desse sistema orgânico, conferindo-lhe forma e fortificação.

Pelo aparelhamento institucional-administrativo-jurídico, a máquina estatal consegue criar as condições necessárias à reprodução vívida dos tecidos do capital.

Isso por diversos modos, dentre os quais se encontram como a uniformização das formas de relação de mundo sob a lógica da forma-mercadoria, a continuidade juridicamente autorizada das formas alienadas de trabalho (fundamentados sob uma presumida e Ideológica *igualdade de condições privadas* entre trabalhador e burguês), os sistemas de circulação de riquezas (permeados por longos “Códigos Civis”, que, à exemplo do brasileiro, em 20 anos quase não representou mudanças - pois eles são os textos jurídicos menos voláteis), a proteção institucional à propriedade privada dos meios de produção e do uso pessoal (no Brasil, é norma constitucional e direito fundamental individual - art. 5º, *caput*, e inc. XXII - e, por essa sua natureza, é insuscetível de mudança via emenda constitucional, como expressa a regra do art. 60, §4º, IV), um direito penal eficaz/punitivista para os transgressores da “ordem”, entre inúmeros outras frentes possíveis.

O Estado, do mesmo modo, aparece como “instância neutra” no qual se “estabilizam” as amplas contradições existentes nos tecidos sociais (do capital), até mesmo, de modo imediato, parecendo contrastar com os interesses burgueses. Todavia, como Mascaró aduz em *Estado e Forma Política* (2013), preserva as categorias centrais de propagação do sistema do capital.

Como dito, este opera como tecido vivo, um corpo, que busca apenas expandir-se e conservar-se. Ocorre que isto se dá de modo infinitamente mais rápido do que as próprias bases materiais de onde ele está (o mundo) podem acompanhar. É como um

gigante autofágico. A forma-estatal não é mesmo capaz de contê-lo. O resultado último deste processo contraditório é o exaurimento dos recursos mundiais, a degradação do mundo e a própria ameaça a vida neste planeta (não antes se isso não ocorrer por conflitos armados de escala global, fruto das dinâmicas de relações de poder internacionais calcadas nas relações de interesse de capital). O Estado, como forma, sustenta essa sociometabolia de destruição, mas pode evitá-la.

Nisso, o seu *fenecimento* mediado pela classe trabalhadora que, tomando o poder de sua instrumentalidade, reformará gradualmente a dinâmica social e o sistema produtivo de modo que sua existência institucional enquanto aparelhamento de opressão de classe perca a *razão de ser* é a única alternativa viável a um colapso completo não muito distante da facticidade presente.

CONCLUSÕES

Antes de se pensar na condensação substancial do éter do Estado como criador ou como consequência do sistema do capital, deve-se compreendê-lo por sua *forma* histórico-social, desenvolvida a partir das relações dinâmicas mutáveis. A *forma-estatal* é, em verdade, o condicionante da continuidade do sistema do capital. Como *forma*, é *resultado* de um longo *processo*. Assim como o modo de produção do sistema do capital é *histórico*, a forma que lhe dá base, quer seja o Estado também o é.

O “Leviatã”, como *ossos* desse sistema, precisa ser *quebrado* (ou melhor, como diz o conceito de Marx, *fenecido*). A sua superação é tarefa de primeira ordem. Um modo de tomada de decisão sustentável, verdadeiro e global urge como única alternativa frente ao crepúsculo do próprio sistema do capital, cuja fase descrente revela, em muito, sua crise estrutural por suas próprias bases. Talvez com a quebra desses ossos, possa-se desestruturar o corpo e, assim, ter a decomposição do sistema orgânico do capital.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. Indústria Cultural. São Paulo: Unesp, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

HEGEL, Georg Wilhelm Friederich. Fenomenologia do Espírito. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2014.

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito: Direito Natural e Ciência do Estado em seu traçado fundamental. São Paulo: Editora 34, 2022.
- HOBBS, Thomas. Leviatã: ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil. Abril Cultural, 1983.
- KANT, Immanuel. Metafísica dos Costumes. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.
- LÊNIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a Revolução: a doutrina do marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na revolução. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARCUSE, Herbert. Eros e Civilização: Uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.
- MARX, Karl. Crítica ao Programa de Gotha. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos e outros textos escolhidos. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- MASCARO, Alysso. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysso. Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2016.
- MÉSZÁROS, István. A teoria da Alienação em Marx. São Paulo: Boitempo, 2006
- MÉSZÁROS, István. Para Além do Leviatã: Crítica do Estado. São Paulo: Boitempo, 2021.

A DIMENSÃO IDEOLÓGICA DO IMPERIALISMO: O PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO A SERVIÇO DA EXPANSÃO DO CAPITAL

Michelle Alves Lima¹

RESUMO

O imperialismo não é uma fase, mas um fenômeno característico do sistema capitalista, que precisa expandir para existir. Esta expansão não ocorre apenas nas dimensões econômica e política, mas pressupõe mecanismos ideológicos que dêem forma e conteúdo às relações sociais. A ideologia funciona no nível da estrutura do sistema, garantindo a justificativa para a exploração, e se introjeta no inconsciente dos indivíduos, garantindo o consentimento do oprimido para a exploração. O presente artigo pretende, portanto, investigar possíveis liames entre a teoria do imperialismo e a teoria da ideologia.

Palavras chave: imperialismo, ideologia, subjetividade, hegemonia

INTRODUÇÃO

Nicos Poulantzas, influenciado por Louis Althusser, assevera que a sociedade capitalista é composta por três dimensões: a política, a econômica e a ideológica. A principal função do Estado seria a de reproduzir as condições da existência deste modo de produção, atuando portanto como um fator de coesão entre os interesses das classes sociais em luta. Esta atuação aparentemente conciliatória permite que o Estado seja visto como neutro e esconde sua verdadeira natureza classista (OSÓRIO, 2020, p. 154-155). Estas três dimensões da sociedade capitalista podem ser vislumbradas tanto na esfera interna dos Estados quanto também no cenário internacional, sobretudo nas relações entre os países centrais e os periféricos.

A teoria marxista da ideologia tem dois enfoques. Um é a questão da ciência (epistemologia/filosofia), que tem ligação com o conhecimento e a apreensão da realidade. Outro enfoque é a dimensão da prática (política) e da capacidade de conformação de sujeitos para desempenharem determinados papéis sociais, sejam eles de conservar ou de transformar a ordem estabelecida.

¹ Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Email: lima.michellealves@gmail.com

Althusser, a partir da teoria do inconsciente de Freud, esquematiza o funcionamento do processo de subjetivação capitalista. Ele demonstra que a ideologia possui uma função de coesão social, pois configura o sistema de representações que estrutura a sociedade. É a partir e por causa deste sistema que os seres humanos se reconhecem enquanto sujeitos, se relacionam uns com os outros e cumprem com as tarefas fixadas. A ideologia garante a exploração e o domínio de classe e assegura que os explorados aceitem sua condição de explorados (Sampiedro, 2023).

O presente artigo pretende demonstrar que a articulação das teorias marxistas do imperialismo e da ideologia nos ajudam a compreender que a dominação capitalista atua não somente nas esferas econômica e política, mas também num nível mais profundo, que é o inconsciente da classe dominada. Esta atuação se dá não apenas a nível interno, mas também a nível internacional, para garantir sujeitos favoráveis aos interesses expansionistas do capital e à política externa dos Estados Unidos, enquanto potência hegemônica no período pós-fordista.

TEORIA DO IMPERIALISMO

Imperialismo é uma estrutura que fundamenta relações internacionais de exploração, violência e dependência, geradas pelo modo de produção capitalista e imposta pela força dos aparelhos estatais. Esta estrutura fundamenta ainda a expansão do capital para além das fronteiras nacionais, apoiada na força política e militar dos Estados (Hirsch, 2010, p. 199). Em outras palavras, imperialismo é um processo complexo de lutas e interesses do poder do capital sobre os Estados (Mascaro, 2013, p. 107). Estas lutas “preservam e majoram as hierarquias no plano internacional, que são ainda realimentadas por novas formas de disputas econômicas, políticas, militares e ideológicas” (idem)

É portanto não uma fase, mas uma estrutura que dá suporte ao modo de produção capitalista, sua manutenção e expansão. É um estágio *permanente* do capitalismo, porque a “expansão global do capitalismo foi imperialista em todas as etapas de sua história e assim permanece por todo o futuro vislumbrável” (Amin, 2005).

As estruturas e mecanismos imperialistas, são, desde o seu início, uma parte necessária do capitalismo, que se manifestou historicamente de formas diferentes. O capital tem uma tendência expansionista, mas como isso se materializa depende das

relações de força dentro dos Estados e das relações internacionais de poder. O capital tem uma tendência imperialista, que se manifesta na história de maneiras diversas. (Hirsch, 2010, p. 200).

Nos debates acadêmicos a utilização do conceito marxista-leninista de “imperialismo” para análise das relações internacionais arrefeceu com o final da guerra fria, tendo-se inclusive difundido a ideia de que, com a vitória do bloco ocidental capitalista, o imperialismo teria acabado. (Hardt e Negri, 2000). Contudo, a problemática do imperialismo tem sido novamente pautado com destaque nos últimos anos, ao mesmo passo em que a hegemonia política e ideológica do neoliberalismo entra em franco declínio (Osório, 2018). Dentre as várias correntes que se prestam a compreender o imperialismo pós-fordista,, destaca-se as discussões do movimento que ficou conhecido como “novo marxismo” . Para Joachim Hirsch, expoente dessa corrente,

Para a estabilidade da ordem mundial pós-fordista, é decisivo que ela consiga adquirir um caráter hegemônico. Apoiando-se em Gramsci, se pode entender a hegemonia como uma relação de dominação apoiada na *coerção* e no *consenso*, que vincula os dominados não apenas através da violência, como também ideologicamente, ou seja, através do convencimento sobre a justeza das relações existentes e de concessões materiais. Somente assim é que uma relação de domínio obtém estabilidade e duração. (2007, p. 233)

O amplo domínio da ideologia neoliberal, que compele comportamento e pensamento até a menor célula social, é difundido e sustentado por uma indústria cultural e midiática cada vez mais internacionalizada. Os valores e as representações do mundo que coincidem com os interesses da classe dominante internacional foram institucionalizados através de organizações internacionais, think tanks, ONG’s e demais aparatos jurídico-ideológicos da ordem mundial (idem, p. 235). A teoria marxista da ideologia nos fornece elementos para analisar mais a fundo este mecanismo de dominação.

TEORIA DA IDEOLOGIA

Influenciado pela psicanálise, Althusser elabora a tese de que a ideologia não é consciência coletiva ou social (como defende Gramsci) nem alienação ou falsa consciência (como alega Lukács), mas opera no locus do inconsciente. Assim, a ideologia se introjeta involuntariamente e de maneira invisível na consciência dos indivíduos e independe do seu controle e domínio. Há um cruzamento entre o imaginário e o real, pois, ao não perceber a ideologia, o sujeito considera que a sua percepção das coisas e do mundo como se fosse “a das coisas mesmo”. Não consegue distinguir entre o ideal e o real, então o real vem sobredeterminado pelo imaginário (Sampedro, 2023).

A ideologia é, então, a expressão da relação dos homens com seu “mundo”, ou seja, a unidade (sobredeterminada) da sua relação real e de sua relação imaginária com suas condições de existência reais. Na ideologia, a relação real está inevitavelmente investida na relação imaginária: relação que mais *exprime* uma *vontade* (conservadora, reformista ou revolucionária), até mesmo uma esperança, ou uma nostalgia, do que descreve uma realidade (Althusser, 2015, p. 94).

A ideologia possui uma função de coesão social, pois configura o sistema de representações que estrutura a sociedade. É a partir e por causa deste sistema que os seres humanos se reconhecem enquanto sujeitos, se relacionam uns com os outros e cumprem com as tarefas fixadas. A ideologia garante a exploração e o domínio de classe e assegura que os explorados aceitem sua condição de explorados. Apesar de invisível, este sistema de representações possui caráter material. Ou seja, apesar de sua função nos campos imaginários e simbólicos, a ideologia não deve ser vista como constituída apenas por ideias, mas por práticas. A ideologia não é um tema meramente epistemológico, mas é “um processo social de interpelações, inscrito em estruturas sociais materiais” (Sampiedro, 2023, p. 97).

No texto “*Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*”, de 1970, Althusser sistematiza o mecanismo por meio do qual é criado esse sistema de significação e introjetado inconscientemente nos sujeitos (interpelação subjetiva). Para isso, ele sistematiza o Estado em duas estruturas, a infraestrutura, que é o modo de produção, e a superestrutura, que é constituída pelo aparelho repressivo do Estado e os aparelhos ideológicos do Estado. A manutenção e reprodução das condições do modo de produção

ocorre pela atuação dos aparelhos do Estado, mediante o binômio força e consentimento (repressão e ideologia).

Desta forma, uma ideologia existe sempre num aparelho, e na sua prática. Esta existência é material. Todo sujeito dotado de uma consciência e crendo nas ideias que aceita livremente, deve *agir* segundo suas ideias, que é a prática material. Assim, as ideias de um sujeito humano existem nos seus *atos*. Essas práticas são reguladas por *rituais* em que elas se inscrevem (Althusser, 2022). A função da ideologia consiste em obter a obediência consentida dos explorados, submissão às regras da ordem estabelecida, à ideologia dominante e ao processo de extorsão de mais-valor, o que ocorre por meio de *instituições* (Sampedro, 2023).

Assim, a teoria da ideologia deve ser percebida não como o estudo de ideias, mas de práticas materiais necessárias à reprodução das relações de produção. Estas relações pressupõem uma divisão de trabalho, em que cada indivíduo reconheça seu lugar na produção como natural. O mecanismo por meio do qual esta normalização ocorre é a sujeição, em que o indivíduo se configura como sujeito e se sujeita às normas da estrutura social. Este mecanismo é operacionalizado pelo conjunto de instituições concretas, que Althusser chama de aparelhos ideológicos de Estado (Albuquerque, 2022).

CONCLUSÃO

A hegemonia dos Estados Unidos como potência à frente do imperialismo pós-fordista não está garantida apenas por mecanismos econômicos, políticos e militares. Existe uma atuação deliberada de instituições e aparelhos ideológicos imperialistas no sentido de introjetar no inconsciente dos indivíduos um sistema de representações que coincida com os interesses das classes capitalistas. Esta atuação ideológica assegura a conformação de sujeitos passivos em relação à sua condição de explorados e, portanto, incapazes de questionar, resistir e se insurgir contra a opressão capitalista internacional.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Samir. Imperialismo e Globalização. 2002, disponível em resistir.info.
- AMIN, Samir. Imperialism and Culturalism Complement each other. Monthly Review, 2005.

- BORON, Atilio. A Questão do Imperialismo. Em: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: Clacso, 2007.
- CALLINICOS, Alex. Imperialism and Global Political Economy. Cambridge: Polity Press, 2009.
- DE MELO, Romulo Cassi Soares. Aparelhos de Estado na Reprodução Social: Repressão e Ideologia. São Paulo: USP, 2017. (Tese de Láurea)
- FROSINI, Fabio. Ideologia em Marx e em Gramsci. Educação e Filosofia Uberlândia, v. 28, n. 56, p. 559-582, jul/dez 2014.
- KONDER, Leandro. A Questão da Ideologia. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- HIRSCH, Joachim. Teoria Materialista do Estado. Rio De Janeiro: Editora Revan, 2010.
- LOSURDO, Domenico. Imperialismo e Questão Europeia. São Paulo: Boitempo, 2023.
- LÖWY, Michael. Ideologias e Ciências Sociais: Elementos para uma Análise Marxista. 20 ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- MASCARO, Alysson Leandro. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 2016.
- OSÓRIO, Luis Felipe. Hirsch: Estado, Imperialismo e Relações Internacionais. Crítica Marxista, n. 46, 2018, p. 153-161.
- OSÓRIO, Luiz Felipe. Imperialismo, Estado e Relações Internacionais. São Paulo: Ideias e Letras, 2020.
- SAMPEDRO, Francisco. Louis Althusser. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

TEORIA CRÍTICA DO DIREITO PENAL E MARXISMO

Ana Paula Fernandes Teixeira¹

Leandro Luciano Silva Ravnjak²

RESUMO

Uma primeira teoria crítica do direito penal, das primeiras décadas do século XX, pode ser lida no jurista marxista Pachukanis. Em *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (1924), ele já havia dito que o direito penal é aquela esfera em que a relação jurídica atinge a máxima tensão. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é revelar a concepção de direito penal apresentada por Pachukanis, o que se justifica, já que a norma ou os conceitos abstratos não são capazes de explicar sua determinação material. Trata-se de abordagem qualitativa com emprego da pesquisa bibliográfica. Para Pachukanis, o direito penal está no campo da repressão, das garantias criadas para a proteção dos bens jurídicos relevantes para a classe dominante. Portanto, a pena, apesar de aparentemente simbolizar a proteção da sociedade, é instrumento da burguesia e garantia da sua dominação.

Palavras-chave: Pachukanis; direito penal; capitalismo; marxismo.

ABSTRACT

A first critical theory of criminal law, from the first decades of the 20th century, can be read in the Marxist jurist Pachukanis. In *General Theory of Law and Marxism* (1924), he had already said that criminal law is that sphere in which the legal relationship reaches maximum tension. In this context, the objective of the present paper is to reveal the conception of criminal law presented by Pachukanis, which is justified, since the norm or abstract concepts are not capable of explaining its material determination. This is a qualitative approach using bibliographic research. For Pachukanis, criminal law is in the

¹ Mestra em Desenvolvimento Social pelo PPGDS - UNIMONTES; Docente do Curso de Direito no Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc - apfernandesteixeira@gmail.com. Link para acessar o CV: <https://lattes.cnpq.br/9897947198772924>.

² Doutor em Educação pela FAE - UFMG; Mestre em Ciências Agrárias - UFMG; Docente do Curso de Direito na UNIMONTES; Docente do Curso de Direito no Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc - leandrolucianodasilva@gmail.com. Link para acessar o CV: <http://lattes.cnpq.br/8075678350683602>.

field of repression, of guarantees created to protect legal assets relevant to the ruling class. Therefore, the penalty, despite apparently symbolizing the protection of society, is an instrument of struggle for the bourgeoisie and a guarantee of its domination.

Keywords: Pachukanis; criminal law; capitalism; Marxism.

INTRODUÇÃO

Evguiéni Bronislávovich Pachukanis foi um importante teórico marxista do direito. Já no começo do século XX, quando da explosão das contradições da sociedade capitalista, ele ultrapassou as concepções positivistas, ainda predominantes nos dias de hoje.

Nesse contexto, o objetivo do presente texto é revelar a concepção de direito penal apresentada por Pachukanis, a partir da sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trata-se de abordagem qualitativa com emprego da pesquisa bibliográfica, que se justifica porque, em sua principal obra, Pachukanis parte da leitura de *O Capital*, de Marx, e passa a identificar o fenômeno jurídico-penal, não na normatividade, como faziam os positivistas, mas na sociabilidade voltada à acumulação e atravessada por contradições de classe.

Por isso é importante entender como o autor refuta os idealismos e a concepção de que o direito é a norma ou que gira em torno dela.

DESENVOLVIMENTO

Nos fins do século XIX e início do século XX, o mundo jurídico era influenciado simultaneamente pelo pensamento marxista e pelo positivismo não marxista. Nesse cenário, destaca-se Pachukanis, contemporâneo de Kelsen, que desenvolveu sua obra enquanto a *Teoria pura do direito* (1934) também era desenvolvida.

O jurista positivista e sua análise puramente normativa do direito prevaleceram e são adotadas até os dias de hoje. No entanto, o jurista marxista e seu método de construção do concreto em uma ciência abstrata foram desconsideradas por muitas décadas, sendo apenas resgatados nos últimos anos e, assim mesmo, de forma muito tímida.

Pachukanis (2017) entendia o direito como um fenômeno fundamentalmente comercial, que atingira seu apogeu na sociedade burguesa, por isso sua obra tem como

conceitos centrais os sujeitos, a igualdade e a equivalência abstratas entre as partes das relações jurídicas. O autor trata todas as instituições jurídicas, inclusive a família, a herança, os tributos e também o crime e a pena, segundo o modelo do contrato entre os sujeitos e suas trocas.

Com o intuito de relacionar os conceitos de crime e pena com as ideias de mercadoria e do sujeito de direito, desenvolvidas anteriormente por ele, Pachukanis (2017, p. 167) explica que “a origem do direito penal está ligada historicamente ao costume da vingança de sangue” e não há dúvida de que geneticamente esses fenômenos estejam bastante próximos, no entanto:

A vingança começa a ser regulada pelo costume e se transforma em retaliação, apenas quando junto com ela começa a se fortalecer o sistema de arranjos ou o resgate mediante pagamentos. A ideia de equivalente, essa primeira ideia puramente jurídica, tem sua fonte na forma da mercadoria (Pachukanis, 2017, p. 167).

O crime pode ser considerado uma variante particular de circulação, na qual a relação de troca, ou seja, contratual, é estabelecida depois do acontecimento do fato, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o crime e a reparação se reduz à mesma proporção da troca.

Na verdade, para o autor, a pena não é vista somente a partir da forma tradicional do *jus puniendi* ou direito de punir como monopólio do Estado. De acordo com essa concepção tradicional, o direito de punir é aplicado em uma relação verticalizada, de cima para baixo, ou seja, do Estado em direção ao sujeito que praticou o crime. Para Pachukanis, o crime e a consequente pena são vistos em uma relação de troca, ou seja, em uma relação horizontal, entre os sujeitos. O que contraria a concepção de que o direito penal é criado materialmente pelo Estado ou, como quer a doutrina tradicional, pela União.

O discurso crítico da teoria da pena pretende revelar sua natureza material nas sociedades contemporâneas e introduz uma explicação da retribuição equivalente. Santos (2015) explica que o conceito de mercadoria é usado por Pachukanis para definir a pena criminal como proporção na troca de equivalentes, como troca jurídica do crime medida pelo tempo de privação de liberdade.

Da mesma forma, Zaffaroni e Pierangeli (2011, p. 233 e 234) relacionam a pena de privação de liberdade, como consequência da prática de um crime, com a mercadoria:

Quando um cidadão não paga uma indenização devida como resultado da violação de um contrato, é forçado a fazê-lo (dele é expropriado algo de

valor), mas os homens da massa criminalizada por esse controle social nada possuíam. O que deles se expropriava? A única coisa que podiam oferecer no mercado: sua capacidade de trabalho, sua liberdade. Daí surge a ideologia que faz da privação da liberdade uma pena, que até então havia sido apenas uma medida preventiva (o que hoje chamamos prisão preventiva) durante o processo, pois as penas eram corporais. Essa forma de pena – privativa de liberdade – era um modelo ideal para ser quantificado, que também coincidia com as práticas do momento: a privação de liberdade pode ser medida em tempo, [...] e que, portanto, pode ser medida da mesma forma que as mercadorias.

Não parece fácil a relação feita por Pachukanis entre pena e mercadoria. Contudo, da mesma forma que se pode conciliar as posições de Marx sobre o direito como forma de alienação num sistema de conceitos abstratos e como uma forma de dominação de classe, é possível também conciliar as posições de Pachukanis sobre o crime e a pena.

E, de fato, Pachukanis (2017) não deixou de considerar a ideia de pena como meio de manutenção da disciplina e como medida de salvaguarda de classes. No modo de produção feudal, a Igreja já tentava associar o momento da punição pelo crime praticado aos motivos ideológicos da expiação e da purificação e, com isso, fazer do direito penal um meio mais eficiente de manutenção da disciplina social, ou seja, do domínio de classe.

A situação continua com o desenvolvimento da divisão de classes. O surgimento de uma hierarquia eclesiástica e de uma hierarquia laica coloca em primeiro lugar a proteção a seus privilégios e à luta contra as camadas mais oprimidas da população. O aumento da exploração dos camponeses e o desenvolvimento do comércio evidenciam o sistema penal como um meio de repressão implacável e brutal às pessoas insolentes, ou seja, os camponeses fugidos da exploração dos senhorios, a população pauperizada, os vagabundos, entre outros (Pachukanis, 2017).

Não é possível conceber as teorias do direito penal que deduzem os princípios da política penal dos interesses da sociedade como um todo, pois a sociedade como um todo não existe, mas sim, classes com interesses contraditórios. Pachukanis (2017, p. 172) explica que “qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou. [...] Dessa maneira, os interesses de classe imprimem a marca da especificidade histórica a cada sistema de política penal”.

Para Pachukanis (2017), o direito penal está no campo da repressão, das garantias criadas para a proteção dos bens jurídicos relevantes para a classe dominante.

O crime, por sua vez, é voltado para a punição da classe dominada e proteção da classe dominante. A pena, apesar de aparentemente simbolizar a proteção da sociedade, seria instrumento de luta da burguesia e de garantia da sua dominação, encobrindo a proteção das condições fundamentais da sociedade de produtores de mercadorias.

Assim se constrói paulatinamente a base do complexo direito penal contemporâneo, sendo que, essencialmente, a sociedade burguesa, por meio de seu sistema penal, assegura seu domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada. A jurisdição criminal do Estado burguês é o terror de classe organizado. “Devido a seu conteúdo e seu caráter, a prática penal do poder é um instrumento de defesa da dominação de classe, então, por sua forma, surge como elemento da superestrutura jurídica, integrando a ordem jurídica como um de seus ramos” (Pachukanis, 2017, p. 173).

O poder judiciário, representado pelas varas criminais e tribunais, é uma arma imediata da luta de classes e a imparcialidade e demais garantias processuais penais são ocupadas pela organização da violência de classe direta, a qual se orienta por considerações de conveniência política (Pachukanis, 2017).

Por fim, pode-se dizer que também está presente na teoria do autor a noção de que os conceitos de crime e pena são definições necessárias para as relações jurídicas, mesmo que sua teoria tenha se ocupado, substancialmente, da construção das relações de direito privado.

CONCLUSÕES

Pachukanis entende que o direito penal, dentre todos os ramos do direito, é o que tem capacidade de afetar o indivíduo de modo mais direto e brutal e é na sociedade burguesa capitalista que ele encontra todas as condições materiais para se desenvolver.

Nesse contexto, é preciso mesmo indagar por que se escolhe qualificar algo como crime, revelando suas razões estruturais e entendendo a crítica da própria perspectiva do crime como realidade.

O conceito de crime aparece exatamente como uma necessidade do capital, voltado para a punição da classe dominada e proteção da classe dominante. A pena, apesar de aparentemente simbolizar a proteção da sociedade, seria instrumento de luta da burguesia e de garantia da sua dominação, encobrindo a proteção das condições fundamentais da sociedade de produtores de mercadorias.

Assim, a sociedade burguesa, por meio do direito sistema penal, assegura seu

domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada.

REFERÊNCIAS

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e o marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A necessidade de retomar Marx na criminologia. Publicado em: 28 maio 2015. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/05/28/memorial-criminologico-ou-a-necessidade-de-retomar-marx/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ESTRUTURAS DE PODER E FORMA JURÍDICO-PROCESSUAL PENAL: APORTES PARA UMA CONTRATEORIA GERAL DO PROCESSO PENAL

Pedro Henrique do Prado Haram Colucci¹

RESUMO

Este trabalho explora a relação entre o processo penal e o Estado de direito, considerando ambos como reflexos do modo de produção capitalista. A análise destaca a interligação da forma jurídica com as dimensões político-estatal e jurídico-processual no contexto do capitalismo. O objetivo central do trabalho é estabelecer como a forma jurídico-processual penal contribui para a existência da forma jurídica em si, através da concretização da subjetividade jurídica no processo de transformação em mercadoria. O sistema penal é visto como uma expressão legal específica do sistema capitalista, e a relação entre o crime e a pena é analisada no contexto da legitimidade da forma jurídico-processual e da fundamentação no interesse público representado pela norma do Estado, que se converte em norma penal para proteção de bens jurídicos por meio do manejo do poder de punir.

Palavras-chave: Processo penal; Forma jurídica; Sistema penal.

ABSTRACT

This paper explores the interplay between criminal procedure and the rule of law, considering both as reflections of the capitalist mode of production. The analysis highlights the interconnection between the legal form and the political-state and legal-procedural dimensions in the context of capitalism. The central objective is to establish how the criminal legal-procedural form contributes to the existence of the legal form itself, through the concretization of legal subjectivity in the process of transformation into a commodity. The penal system is seen as a specific legal expression of the capitalist system, and the relationship between crime and punishment is analyzed in the context of the legitimacy of the legal-procedural form and its foundation in the public interest

¹ Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FDRP-USP). E-mail: haramcoluccipedro@usp.br Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9401641331417488>.

represented by the State's norm, which is converted into a penal norm in order to protect legal assets through the use of the power to punish.

Keywords: Criminal procedure; Legal form; Penal system.

INTRODUÇÃO

O presente estudo empreende a exploração da interação entre o processo penal e a maquinaria do Estado de direito, examinando-a sob a lente do modo de produção capitalista, que molda e refunda as dinâmicas do sistema jurídico no contexto do poder de punir. A pesquisa busca iluminar as conexões entre a forma jurídica, a dimensão política e estatal, e o aspecto jurídico-processual no contexto do capitalismo, bem como examinar o papel fundamental da forma jurídico-processual penal na consolidação da subjetividade jurídica no processo de derivação em mercadoria.

A conformação do sistema penal desempenha um papel central nesta análise. Examinamos a relação entre o crime e a pena, identificando como as normas estatais se convertem em normas penais para proteger bens jurídicos. O presente estudo também explora a legitimação da forma jurídico-processual, alicerçada no interesse público representado pelas normas estatais, as quais, por sua vez, se manifestam nas normas penais que regem o arbitramento de responsabilidade e a aplicação das penas.

A pesquisa proposta encontra justificativa na necessidade de analisar o processo penal a partir da lógica da forma jurídica e da crítica da subjetividade jurídica, centralizando o contexto do punitivismo de exceção e o autoritarismo genético do processo penal brasileiro.

Para entender a natureza da relação entre o processo judicial e o Estado de direito no âmbito do capitalismo, empreende-se uma revisão de literatura, tendo como marco teórico autores do marxismo e da criminologia crítica que trabalham o fenômeno penal e processual penal a partir da subjetividade jurídica capitalista, como Evguiéni Pachukanis, Dario Melossi e Massimo Pavarini.

DESENVOLVIMENTO

Rui Cunha Martins define o processo judicial como o “microcosmo do Estado de direito” (2013, p. 2). Essa afirmação se desdobra na concepção de que os mecanismos que operam as engrenagens do Estado de direito espelham e agenciam de forma inerente o

processo, assim sendo, ambos se apresentam como expressões do modo de produção capitalista.

Dentro desse cenário, buscar assimilar o papel do processo penal, enquanto instrumento de reconstituição dos fatos e pretensão controle do poder de punir (KHALED JR, 2013), nas estruturas políticas atuais requer uma compreensão do Estado de direito ao qual ele está vinculado na atual quadra histórica, suas correspondências e funções. Isto é, conforme Alysson Leandro Mascaro descreve: “as concretas relações de produção capitalistas geram uma instância de práticas jurídicas, controles e repressões” (2013, p. 29).

Nesse sentido, a forma jurídica se desenvolve de maneira mais intensa no contexto do modo de produção capitalista ao estar interligada com as dimensões político-estatal e jurídico-processual. Portanto, o principal objetivo deste trabalho se direciona no sentido de estabelecer a conformação de derivação da forma jurídico-processual penal para a própria existência da forma jurídica *per se*, isto é, na medida em que a subjetividade jurídica se concretiza no processo de transformação em forma mercadoria (GRILLO, 2016).

O sistema penal está estritamente balizado como uma expressão legal específica do sistema capitalista. Isto é, seu canal de aparatos legais, encarregado de fazer movimentar a máquina da jurisdição penal, corresponde de maneira precisa à natureza da mercadoria.

A relação de causa e consequência entre injusto penal e pena concentra-se no fenômeno de ruptura com a lei civil, gestada e efetivamente formulada no interior legislativo do Poder Político (FOUCAULT, 2005). Nesse sentido, a legitimação da forma jurídico-processual está calcada no circuito do interesse público representado pela norma do Estado, que se transfigura na norma penal com o objetivo de proteção de bens jurídicos por meio da aplicação de uma pena de prisão medida e regida pelo tempo (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Evguiéni Pachukanis (2017) enxerga na dinâmica crime-pena uma equivalência penal à forma mercadoria, entre punição e forma valor. O autor delinea:

[...] o processo penal, como forma jurídica, é indissociável da figura da vítima, que exige “reparação” e, conseqüentemente, é indissociável da forma mais geral do contrato. [...] Coloque

completamente de lado essa forma de contrato e você privará o processo penal da sua “alma jurídica” (2017, p. 154).

Em contrapartida, o que autores como Rui Cunha Martins (2013, p. 27) tratariam como “exaustões funcionais” do processo penal, a lente crítica da forma jurídico-processual assumiria como a dinâmica padrão de funcionamento do processo penal, isto é, o direito processual opera dentro do microcosmo do Estado de direito, servindo como ferramental para a jurisdição penal e promoção da subjetividade jurídica.

CONCLUSÕES

Neste estudo, exploramos a intrincada relação entre o processo judicial e o Estado de direito, considerando-os reflexos do modo de produção capitalista. A pesquisa foi guiada pela busca de compreender as conexões fundamentais entre a forma jurídica, as dimensões político-estatal e jurídico-processual no contexto do capitalismo, bem como o papel desempenhado pela forma jurídico-processual penal na concretização da subjetividade jurídica no processo de transformação em mercadoria.

A metodologia adotada envolveu uma revisão bibliográfica, que serviu de ferramenta de exploração teórica para a pesquisa. Por meio da análise crítica das fontes revisadas, a pesquisa buscou expor como a forma jurídica e o processo penal se entrelaçam com as relações de produção capitalista, resultando na conformação da forma jurídico-processual penal enquanto instrumento de gestão do poder de punir.

REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005.
- GRILLO, Marcelo Gomes Franco. Forma jurídico-processual e capitalismo. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.
- KHALED JR, Salah H. A Busca da verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.
- MARTINS, Rui Cunha. A Hora dos Cadáveres Adiados: Corrupção, Expectativa e Processo Penal. São Paulo: Atlas, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1a ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

O VÍNCULO ENTRE A FORMA JURÍDICA E A FORMA POLÍTICA : COMO AS RELAÇÕES SOCIAIS SE TRANSFORMARAM EM RELAÇÕES POLÍTICO- JURÍDICAS

Rodrigo Santos Guimarães¹

RESUMO

O presente trabalho, fruto de uma pesquisa de abordagem qualitativa e de natureza bibliográfica, tem como principal objetivo analisar o vínculo entre a forma política e jurídica, bem como seu funcionamento como garantidora do sistema capitalista. A primeira parte do trabalho busca dissertar acerca da relação do direito e do Estado, abordando como ambos estão na gênese do sistema capitalista e como ambas formas se apresentam perante esse modo de produção. A segunda parte busca definir o elo entre as formas, ou seja, como as duas formas se ligam entre si, além de se protegendo, o Estado nunca acabando com a subjetividade mesmo em momentos de crise, tampouco o direito indo contra o Estado. A terceira parte do trabalho busca explorar o modo dialético de como as formas atuam e como para tal atuação são fetichizadas transformando as relações sociais em relações político-jurídicas.

Palavras-chaves: Forma Política; Forma Jurídica; Fetichização; Capitalismo; Marxismo.

ABSTRACT

The present work, the result of qualitative research and a bibliographical approach, has as its main objective to analyze the link between the political and legal form, as well as its functioning as a guarantor of the capitalist system. The first part of the work seeks to discuss the relationship between law and the State, addressing how both are at the genesis of the capitalist system and how both forms present themselves in this mode of production. The second part seeks to define the link between the forms, that is, how the two forms are linked to each other, in addition of protecting itself, the State never ending subjectivity even in moments of crisis, nor the law going against the State. The third part

¹ Graduando em Direito pela UNIFACS-Universidade Salvador, Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade jurídica (USP) ,Integrante do Grupo de Pesquisa AEQUITAS (FURG); rodrigoguimarasantoss@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8902601935304772>

of the work seeks to explore the dialectical way in which forms act and how for such actions they are fetishized, transforming social relations into political-legal relations.

Keywords: Political Form; Legal Form; Fetishization; Capitalism; Marxism

INTRODUÇÃO

A transição para o modo de produção capitalista não somente necessitou da tomada dos meios de produção pela burguesia, mas também do estabelecimento dos meios para protegê-los. Sendo os principais meios o Estado e o direito, os quais atuam de forma dialética e conjunta por meio de suas formas, a forma jurídica e a forma política. Diante disso, o presente estudo se vale de uma abordagem teórica que incorpora a perspectiva da teoria marxista com o objetivo de analisar o vínculo entre a forma política e jurídica, bem como como ambas atuam dentro do sistema capitalista para garantir sua sustentação, como tais formas funcionam e qual o vínculo entre ambas.

A pesquisa possui abordagem qualitativa e natureza bibliográfica, ao passo que busca apresentar uma contribuição crítica à análise do direito e do Estado, e o funcionamento destes no modo de produção, propondo que além de atuarem de forma dialética, ambas as formas para seu funcionamento exigem sua fetichização, portanto materializando determinada relação social e de poder e transformando tais relações como essenciais, transformando as relações entre indivíduos em relações político-jurídicas, ou seja, relações entre sujeitos de direitos possuidores de mercadorias, regulados pelo direito e protegidos pelo Estado.

O DIREITO E O ESTADO

A relação entre o direito e o Estado é uma relação densa e íntima, com ascensão da burguesia como classe dominante e a transição para o modo de produção capitalista, surge o direito como uma das formas necessárias para reprodução do capitalismo, transformado o indivíduo em sujeito de direitos, capaz de realizar contratos jurídicos e portanto vender sua força de trabalho para que então consigam ser agente de trocas de mercadorias, o direito se materializa também através de seus aparatos coercitivos como principal forma de proteções as relações mercantis, dessa forma podemos afirmar que “o mesmo modo que a riqueza se assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, a

sociedade se apresenta também como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”(Pachukanis, 2017, p.97).

Enquanto a forma jurídica surge da transformação do indivíduo em sujeito de direitos, a forma política surge como forma de assegurar os vínculos capitalistas, através de um terceiro aparato, o Estado, esse falsamente alheio às relações econômicas e de trabalho, que atua como garantidor das relações capitalistas. Todavia a forma política estatal não nasce tal como o Estado se apresenta nas relações capitalistas, mas “quando o tecido social, necessariamente, institua e seja instituído, reproduza e seja reproduzido, compreenda-se e seja compreendido, a partir dos termos da forma-mercadoria e também da forma jurídica.”(Mascaro,2013, p.25).

Podemos, portanto, dizer também que para a forma política só pode ser identificada em relações capitalistas, estas dotadas pelo antagonismo de classes e pelo trabalho assalariado, como bem explica Alysson Leandro Mascaro:

A forma política estatal deve ser buscada no seu interior e em suas instituições próprias, para o reconhecimento de sua manifestação imediata, mas só pode ser identificada estruturalmente mediante a sua posição no conjunto da reprodução das relações sociais capitalistas. É justamente tal elemento externo a si que lhe dá identidade. (Mascaro, 2013, p.27).

Não obstante, a forma política, essa representada pelo Estado, firma-se quando as relações sociais se tornam relações jurídicas, o Estado, este dotado de personalidade jurídica, sendo concebido como Estado de direito, o qual se apresenta como a "vontade geral" impessoal que de forma coercitiva se faz valer os contratos jurídicos, podemos então dizer que o Estado e o direito atuam paralelamente e dialeticamente, onde os agentes de produção se apresentam perante a sociedade capitalista como sujeitos de direito, podendo estes realizarem vínculos jurídicos protegidos pelo aparato estatal.

O ELO ENTRE A FORMA POLÍTICA E A FORMA JURÍDICA

Tendo em vista que o direito necessita de normas estatais e o Estado portanto em sua gênese é formado por institutos jurídicos, podemos encontrar um elo entre a forma política e a forma jurídica, sendo esse a conformação, onde o aparato estatal, bem como as formas jurídicas já existentes socialmente, se entrelaçam para que seja estabelecido um fenômeno jurídico-político, portanto“Em tal processo de conformação, os limites

nucleares das duas formas são necessariamente mantidos em sua especificidade, como estruturas fundamentais da reprodução do capital. A conformação opera na quantidade da política e do direito, nunca na qualidade de estatal ou jurídica.” (Mascaro, 2013,p.41)

Desta forma, as relações jurídicas encontram na forma política sua base garantidora do processo de reprodução do capital, bem como a estabilidade das relações dentro do modelo de produção capitalista e perpetuação da luta de classes, tal como o Estado encontra na forma jurídica a sua forma de legitimidade (Hoshika, 2022, p.94).

Não obstante, podemos afirmar que ambas as formas não podem deixar de existir ou se sobrepôr diante a outra , pois derivam da mesma forma comum, a forma valor e forma mercadoria, por isso, em casos extremos Estado pode até suspender os direitos e garantias, porém não restringe a subjetividade jurídica, tampouco a forma jurídica se volta contra o Estado.

A DIALÉTICA ENTRE AS FORMAS E SUA FETICHIZAÇÃO

Tendo em vista o elo íntimo entre a forma política e a forma jurídica, podemos dizer que todas as relações jurídicas são por consequência relações políticas, visto que tratam-se de relações entre sujeitos portadores de mercadoria, e por consequência, sujeitos de direitos e somente assujeitados juridicamente, as relações entre indivíduos está sujeita a força do estado (Blanke; Jürgens; Kastendiek,1978, p.130).

Portanto, o Estado e o direito facilitam as relações do capital, sobretudo dos processos de dominação que atenuam os impactos da luta de classe bem como os processos de acumulação de capital. Dessa forma, as formas políticas e jurídicas constituem através da judicialização e politização das relações capitalistas uma subjetividade capitalista (Rivera-Lugo, 2022,p.111). Desse modo tanto a forma política quanto à forma jurídica, exigem para seu funcionamento que sejam fetichizadas, ou seja, materializando determinada relação social e de poder e transformando tais relações como essenciais, de tal forma que, em sua primeira vista, tais relações se apresentam como indispensáveis à existência humana (Rivera-Lugo, 2022,p.111).

Tal fetichização da realidade permite que o direito internalize suas normas e se apresenta como impessoal a economia política, promovendo a obediência às normas de forma voluntária, reduzindo por consequência o uso da forma e da coerção (Rivera-Lugo, 2022,p.112), quanto ao Estado, por também fetichizar a realidade, promove a

individualização do indivíduo reduzindo as meros possuidores de mercadoria(Hirsch, 2010, p.80).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, podemos concluir que a ligação entre a forma política e jurídica está na gênese do sistema capitalista, pois ambas servem para manutenção do sistema capitalista, a forma jurídica surgindo para transformar o indivíduo em sujeito de direitos e garantindo ao mesmo a capacidade de realizar negócios jurídicos, e a forma política como asseguradora dos vínculos das relações capitalistas, de forma que o vínculo formado entre ambas determinam a legitimidade do Estado burguês, de tal maneira que uma forma não pode se sobrepor diante a outra, sendo que para preservar o sistema capitalista, em casos atípicos, o estado suspende as garantias fundamentais, porém não restringe a subjetividade jurídica do mesmo

Destarte, podemos afirmar que ambas formas atuam de forma fetichizada e dialética, uma vez que todas relações, dentro dos sistema capitalista, se tornam relações jurídico-políticas. Pois, tratam-se de relações, estas atomizadas e apartadas de seus ambientes sociais, entre portadores de mercadorias, reguladas pela forma jurídica e protegidos pela força da forma política.

REFERÊNCIAS

BLANKE, Bernhard, JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. On the current marxist discussion on the analysis of form and function of the bourgeois State. IN: HOLLOWAY; John; PICCIOTTO, Sol (org). *et al.*State and Capital: A marxist debate. London: Edward Arnold, 1978.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

HIRSCH, Joachim. Teoria Materialista do Estado. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

HOSHIKA, Thais. Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito. 1ª ed. São Paulo: LavraPalavra, 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

RIVERA-LUGO, Carlos. Estado, direito e revolução. Tradução Daniel Soares Mayor Fabre. São Paulo: Lavrapalavra, 2022

RÁPIDA ANÁLISE HISTÓRICA E SOCIAL DA IDEIAS DE JUSTIÇA NA ANTIGUIDADE: UMA REFLEXÃO MARXISTA

Luis Alberto Teixeira¹

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a visão marxista sobre os diferentes períodos históricos tendo como referencial teórico as obras de autores marxistas como Alysson Leandro Mascaro e Juliana Magalhaes. Desde a antiguidade até o mundo contemporâneo existe a luta entre exploradores e explorados, tema, este que nem sempre é abordado com a devida atenção pelos cursos de Direito do Brasil que concentram suas matérias em disciplinas dogmáticas como direito civil direito penal e tributário, por exemplo. Busca se com este trabalho destacar a necessidade do profissional do direito ser como dizia Aristóteles um artista do justo antes de um técnico das normas materiais.

Palavras-chave: Materialismo Histórico; Teoria Do Direito; Marxismo

ABSTRACT

The present work aims to analyze the Marxist view of different historical periods using as a theoretical reference the works of Marxist authors such as Alysson Leandro Mascaro and Juliana Magalhaes. From antiquity to the contemporary world there has been a struggle between explorers and exploited, a topic that is not always addressed with due attention by Brazilian Law courses that focus their subjects on dogmatic disciplines such as civil law, criminal law and taxation, for example . This work seeks to highlight the need for the legal professional to be, as Aristotle said, an artist of justice before a technician of material norms.

Keywords: Historical Materialism; Theory of Law; Marxism

¹ Graduado em História pela UNESP/FRANCA ,especialista em História Cultural pelo Centro Universitário Barão de Mauá, graduado em Direito pela Libertas Faculdades Integradas e mestre em direitos difusos e coletivos pela Universidade de Ribeirão Preto -SP.e mail : luisalbertoteixeira@yahoo.com .br. Docente de História do Pensamento Jurídico na Libertas Faculdades Integradas desde 2017. <https://lattes.cnpq.br/6493455981773814>

INTRODUÇÃO

Entre as matérias mais importantes do curso de Direito, além das dogmáticas, por óbvio, estão as propedêuticas como a História do Pensamento Jurídico e a Sociologia Jurídica. Estas disciplinas proporcionam aos estudantes de direito uma visão mais crítica e menos legalista positivista da realidade que estudam e sobre a qual vão atuar. Várias são as orientações epistemológicas e teóricas como a de E. Durkheim, Max Weber e Marx. Cada uma tem seu valor e sua contribuição

É de suma importância o conhecimento por parte do jurista dos conceitos de fato social, de ação social e de luta de classes que permeiam o universo teórico das ciências humanas, dentre as quais o Direito se enquadra, enquanto ciência social aplicada.

Obviamente um estudante de Direito deve conhecer os vastos conceitos da Teoria Geral do Direito, mas para uma formação mais ampla, e como afirmou se acima é extremamente necessário entender o direito como fenômeno histórico, social e cultural. É justamente nesse sentido que esta pesquisa busca enquadrar seu objeto de estudo a análise da formação histórica do Direito com base em uma análise fundamentada no marxismo.

É justamente nesse sentido que esta pesquisa busca enquadrar seu objeto de estudo a análise da formação histórica do Direito com base em uma análise fundamentada no marxismo. Optou-se pela visão marxista pela abrangência dessa corrente teórica sobre os mais diversos temas trabalhados pelo Direito como causas sociais da criminalidade, explicação clara e precisa do real sentido do Direito Trabalhista que apesar de defender o trabalhador não afeta significativamente a essência da mais valia. E principalmente porque existem normas de aplicabilidade imediata como o respeito ao direito à propriedade privada e normas de conteúdo programáticos que dificultam e retardam a efetividade dos direitos sociais, ou seja, apenas quando o poder público dispor de tais recursos todos terá acesso a saúde e condições dignas de vida.

A teoria marxista tem sua escolha justificada pela riqueza produzida nas várias áreas acima mencionadas: histórica, sociológica e antropológica.

As desigualdades sociais, suas causas e consequências não podem ser desprezadas pelo Direito, enquanto ciência e sendo assim, tomaremos o materialismo dialético como ferramenta de análise.

O DIREITO NA ANTIGUIDADE NA VISÃO MARXISTA

O mundo antigo é costumeiramente demarcado pela história tradicional entre o final da Pré-História, por volta do ano 4000 a C e encerrado com o início da idade Média, por volta do século V d C.

Existe também uma importante divisão didática entre os historiadores da antiguidade que a divide entre antiguidade oriental e antiguidade ocidental.

O DIREITO NA ANTIGUIDADE ORIENTAL NA VISÃO MARXISTA

A antiguidade oriental é formada pelos povos do chamado crescente fértil compreendendo: egípcios, hebreus fenícios, persas mesopotâmicos, indianos e povos do extremo oriente como chineses e japoneses..

As características básicas desses povos que permitem seu estudo em conjunto são; o fato de serem povos hidráulicos, ou seja, com economia baseada na agricultura ou pastoreio junto a grandes rios. Como exemplo dessas civilizações pode destacar os mesopotâmicos que viviam na dependência dos rios Tigre e Eufrates e os egípcios que viviam como dádiva do Nilo (MASCARO, 2002, pg. 21). Além disso, em termos políticos apresentavam uma visão que vincula seus líderes aos seus deuses ou a apenas um Deus como os hebreus. Essa forte relação entre governos e deuses dava as ordens desses governantes um caráter sagrado. As sociedades eram marcadas por uma divisão rígida em que cada indivíduo possuía seu lugar determinado na sociedade organizada em castas com base nas religiões. .

Alysson Mascaro apresenta uma visão bastante peculiar sobre os povos orientais e principalmente quando trata da questão jurídica quando estabelece que a base que está na estrutura dessa sociabilidade antiga oriental era o modo de produção escravagista,

O DIREITO NA ANTIGUIDADE OCIDENTAL E A VISÃO MARXISTA

Os povos que compõe as chamadas civilizações ocidentais diferenciam-se das orientais por vários aspectos, como o desenvolvimento de uma racionalidade que buscava uma explicação não mitológica do mundo, como ocorreu com os gregos em um determinado período e organização lógica das leis como os romanos .afirmar isso ,não significa que não apresentaram também em um momento de sua história uma visão mitológica como o início do pensamento grego ,no caso da cosmogonia e teogonia grega e

da relação que os romanos guardavam com as leis com a deusa iustitia .(justiça). Mas o importante destacar é que em determinado momento de sua história, esses povos construíram uma explicação lógica racional, ou seja, explicavam as relações humanas com base nas ações humanas (MASCARO, p. 29).

Isso marcou o mundo grego a partir do nascimento da filosofia e principalmente do século de Péricles. Mesmo os filósofos naturalistas ou pré socráticos como Tales de Mileto ou Anaximandro, são exemplo dessa visão mais racional sobre o mundo. Também os sofistas usavam a razão para justificar seus argumentos, entendendo esses que o mais importante era a força dos argumentos e não a busca incessante pela verdade (MASCARO. p. 32).

Sócrates, Platão e Aristóteles são os exemplos máximos de utilização da racionalidade do mundo antigo ocidental para explicação das relações sociais, além de outras áreas também. (MASCARO, p. 28)

Entre os filósofos gregos que trataram da justiça, chama atenção para a teoria de Aristóteles. Este gigante da filosofia mundial ao tratar das várias justiças política, em sentido estrito, e justiça social e justiça social e suas subdivisões justiça distributiva, corretiva e legal e natural. Mascaro destaca a questão do conceito de justiça que pode obter de Aristóteles, segundo a qual a justiça seria aquilo que se estrutura na sociedade de tal forma que não permita nem a carência e nem o excesso (MASCARO, 2002, p. 63).

Outro ponto muito importante tratado por Aristóteles é o uso da régua de Lesbos para análise de cada caso em específico. Não é correto utilizar um padrão normativo para julgar casos muitas vezes diferentes, mas analisar cada caso por si.

A régua de lesbos era uma régua maleável que os habitantes dessa ilha da Magna Grécia usavam para medir superfícies irregulares, o que não era possível com uma régua rígida

Assim o juiz justo deve saber apalpar o caso concreto e aplicar a justiça de forma concreta ,o juiz deveria conhecer da realidade social para julgá-la e não ficar preso em torres de mármore sem sequer olhar pela janela. MASCARO (2002) explica que um grande exemplo de juiz justo que apalpa o caso encontra se em atos do rei Salomão .

Outro elemento fundamental apresentado por Aristóteles sobre justiça é que a justiça ao ser praticada deve-se ser feita por meio de um verbo; dar. Ou seja, justo é aquele

que tira do que tem em excesso e distribui para aqueles que estão em necessidade. Justiça se realiza por meio de um ato dar.

CONCLUSÕES

Veja que desta simples e rápida abordagem pode se raciocinar inúmeros casos em nossa sociedade contemporânea em que o ordenamento jurídico permite privilégios para uns e miséria para outros, destruindo essa ideia básica de Aristóteles. Veja se alguns cargos públicos mantidos pelo mesmo Estado que afirma que não tem recursos para uma saúde pública decente, o que existe é uma sociedade extremamente injusta embora lastreada por inúmeros códigos e tecnicidade jurídicos muito avançados.

Como é possível políticos receberem auxílio moradia enquanto inúmeros não tem onde morar? Aceita-se cruelmente a miséria e fundamentamos a injustiça como algo legal. E pior, como suportada por boa parte da população que não se levanta em função de uma ideologia que defende uma falsa meritocracia.

Aristóteles em sua teoria da justiça nos permite então criticar tal situação absurda em termos lógicos, mas justificada em termos jurídicos. Isso ocorre devido ao fato dos juristas hodiernamente considerarem o direito, não mais como instrumento por excelência da busca por justiça, mas simplesmente por considerá-lo como um conjunto de regras que regem o comportamento social.

REFERÊNCIAS

MASCARO, Alysso Leandro. *Filosofia do Direito*. 7ª edição, São Paulo, Atlas, 2019.

_____. *Revista Margem Esquerda*, n. 30. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. *Introdução à Filosofia do Direito*. Ed. atlas, São Paulo, 2002.

_____. *Filosofia do direito e filosofia política. A justiça e possível*. 2003.

_____. *Introdução ao Estudo do Direito*. Ed. Atlas, São Paulo, 2020.

_____. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 2000.

OS TRÊS CAMINHOS DO RACISMO CONTEMPORÂNEO: UMA CRÍTICA MARXISTA

Raphaela Marques Ribeiro de Oliveira¹
Marcos Victor Florentino da Silva²

RESUMO

O presente resumo tem o objetivo de articular os três grandes caminhos do pensamento jusfilosófico contemporâneo - o juspositivismo, o não-juspositivismo e o caminho da crítica marxista -, proposto por Alysson Mascaro na obra *Filosofia do Direito*, com as três interpretações acerca do fenômeno do racismo - respectivamente, o individualista, o institucional e o estrutural -, presentes na obra *Racismo Estrutural*, de Silvio Almeida. O resultado alcançado põe em evidência a necessidade de uma compreensão materialista das condições que possibilitam o advento do racismo, pois sustentando-se no marxismo, torna-se possível estabelecer os vínculos essenciais entre racismo e direito a partir das formas sociais.

Palavras-chave: racismo; direito; juspositivismo; marxismo; capitalismo.

ABSTRACT

This summary aims to articulate the three great paths of contemporary jusphilosophical thought - juspositivism, the non-juspositivism and the path of Marxist criticism -, proposed by Alysson Mascaro in the Work *Philosophy of Law*, with the three interpretations about the phenomenon of racism - respectively, the individualist, the institutional and the structural -, present in the work of *Structural Racism*, by Silvio Almeida. The result achieved highlights the need for a materialistic understanding of the conditions that enable the advent of racism, for based on marxism, it becomes possible to establish the essential links between racism and law from the social forms.

Keywords: racism; law; juspositivism; marxism; capitalism.

¹ Graduanda na Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, e-mail: marquesrapha13@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2157777938878919>

² Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e-mail: victor.fs@live.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6250170491732911>

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema discutir a relação entre as três concepções de racismo (individualista, institucional e estrutural) desenvolvidas pelo Silvio Almeida em seu livro *Racismo Estrutural*, com os três caminhos do pensamento jurídico contemporâneo (juspositivismo, não juspositivismo e marxismo) formulados pelo Alysson Mascaro. Buscaremos construir a partir dessa relação que é somente a partir da definição de racismo mergulhado na totalidade das relações sociais que a luta pela sua superação é possível, pois em ambas as sistematizações (racismo e pensamento jurídico) é apenas o marxismo que chega a compreensão material das causas estruturais, sendo estas determinadas pela sociabilidade capitalista e suas formas sociais. Buscou primeiro definir as dimensões do racismo, para então fazer o mesmo com os pensamentos jurídicos em cada um dos seus lastros filosóficos e sociológicos. Assim, para cada tipo de sistematização e relação irão contemplar não só a reflexão acerca do direito e do racismo, mas também em dar contornos para a definição de seus conceitos.

DESENVOLVIMENTO

Na obra *Racismo Estrutural*, o autor busca argumentar a ideia de que o racismo é um fenômeno *sempre estrutural*, por isso não se trata de definir os tipos de racismo, mas sim de mostrar as interpretações parciais e a que alcança as estruturas de sua reprodução. Didaticamente, o livro utiliza os seguintes critérios: “a) relação entre racismo e subjetividade; b) relação entre racismo e Estado; c) relação entre racismo e economia” (Almeida, 2021, p. 35). Após definir as interpretações, estabeleceremos seus paralelos com os caminhos do pensamento jurídico contemporâneo.

RACISMO INDIVIDUALISTA, INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL

A concepção individualista de racismo define-o como uma patologia, um problema ético de um indivíduo separado do todo. Expressão de uma irracionalidade que deve ser corrigida pela lei, na defesa de uma igualdade formal, são punidos moral e legalmente aqueles vistos com desvios psicológicos, uma exceção a regra de uma sociedade de “homens de bem”, como se todos vivessem em profunda harmonia e esse seria um desviante (Almeida, 2021, p. 36-37). Essa visão carente acerca do racismo contribui para

sua perpetuação e forma de expressão direta, defendendo uma ideia de que o racismo não existe, o que há é preconceito, que inclusive pode ser até contra brancos.

O racismo institucional parte da noção de que o racismo é uma expressão de um conflito que existe dentro das instituições, estas sendo mecanismos de ordem social, que regulam o comportamento de um conjunto de indivíduos de uma determinada comunidade. Neste sentido as instituições dependem da capacidade de apaziguar os conflitos sociais para garantir a estabilidade da vida social, com aparatos que operam com violência ou ideologia para manter a ordem e a hegemonia, o domínio e o poder no plano econômico e político, sendo necessário a implementação de empecilhos dos que não estão nesses espaços.

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (Almeida, 2021, p. 39-40).

Por fim, o racismo estrutural identifica que as instituições são racistas porque a sociedade é racista. A instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente. O racismo não é criado pela instituição, mas é por ela reproduzido, pois faz parte da ordem social (não é exceção). Assim, dizer que o racismo é estrutural não significa que ele não possa acabar, nem que ações afirmativas e a representatividade não sejam importantes e muito menos que atos discriminatórios praticados por indivíduos não devam ser particularmente responsabilizados, significa dizer que as razões últimas para o racismo estão no plano das estruturas sociais.

RACISMO INDIVIDUALISTA E TEORIAS JUSPOSITIVISTAS

As teorias juspositivistas, havendo delimitações internas, identificam-se a partir da relevância que cada corrente atribui à técnica normativa, aos valores sociais, ou ainda se defendem a utilização ética do direito positivo³. Embora exista um grau de incômodo de algumas visões juspositivistas, afastando-se um pouco do estrito normativismo, não o

³ Sobre isso ver : *juspositivismo eclético, juspositivismo estrito e juspositivismo ético*, capítulo 13 de: MASCARO, Alysso Leandro, *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2022.

abandonam por completo. A conexão existente entre a visão do racismo individualista e o juspositivismo, dá-se justamente na identificação de seus problemas reduzidos à psicológicos ou racionais da sociedade. Para a eliminação da irracionalidade debruçam-se na lei, veem na ordem jurídica a solução. O racismo, é visto como exceção à regra, da mesma forma como no tema de direitos humanos, a crença de que sua posição nas legislações ao redor do mundo e a tomada da dignidade da pessoa humana como valor inexorável expulsaria o fascismo da sociedade, posição defendida pelo juspositivismo ético (Mascaro, 2022a, p. 133).

Dessa forma é que operam os pensamentos juspositivistas, com a utilização da moralidade e da religião como forma de manter a organização, junto à norma jurídica. Este reducionismo, confunde-se com a proteção da forma-valor, em uma sociedade marcada por contradições, que encontra na diferenciação de raça uma forma de contribuição para a desigualdade de classes, é um ato político de beneficiar-se desse privilégio.

Ressalto que a ideologia de superioridade racial não anula a ideia de desigualdade de classe social inerente ao capitalismo. Na verdade, a hierarquia de raças intensificou a exploração do trabalho, facilitou a produção capitalista e, com isso, serviu como mecanismo de edificação das estruturas sociais, moldando a própria formação das classes sociais. (Cavalcanti, 2021, p. 118)

RACISMO INSTITUCIONAL E TEORIAS NÃO-JUSPOSITIVISTAS

As teorias não juspositivistas, alcançam um patamar superior porque entendem o fenômeno jurídico para além da técnica normativa estatal. O direito, para o não-juspositivismo, pode ser compreendido de forma dinâmica, porque inserido numa perspectiva histórico-social de existência e por ser expressão de um poder⁴.

A ligação entre racismo institucional e a visão do direito como poder é estabelecida a partir da extensão do poder de grupos dominantes nas instituições e normas por eles instituídas: o racismo é estruturado pela legalidade. Há aqui um avanço no processo teórico, a sociedade não é mais vista como harmoniosa. As lutas, no entanto, encontram-

⁴ Sobre isso ver: Heidegger, expoente do existencialismo; Schmitt, com o decisionismo; Foucault e a microfísica do poder, ver capítulo 14 de: MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2022.

se no nível das instituições, por mais que já seja perceptível que as contradições sociais perpassam essas instituições, não há aqui um rompimento, muito pelo contrário, é reconhecer que essas instituições estão funcionando de forma ruim e precisam melhorar, então é necessário uma política de cota, para que assim mais negros consigam ingressar em universidades e alcancem espaços de poder, para que haja uma reparação em favor de grupos historicamente discriminados (Almeida, 2021, p. 41). Esta limitação apresenta-se porque o fenômeno jurídico é visto como um problema existencial e de poder genérico, não revela a especificidade das estruturas sociais históricas.

RACISMO ESTRUTURAL E MARXISMO

O marxismo, aprofundando-se nos fenômenos sociais, entende que o direito é uma forma de relação social, situada histórica, social e materialmente em uma dada sociedade⁵. Assim: “O direito, historicamente, começou com o litígio, *i. e.*, com a ação judicial, e só depois abarcou relações puramente econômicas e factuais preexistentes, as quais, desse modo, desde o começo, já adquiriram um duplo caráter: jurídico-econômico” (Pachukanis, 2017, p. 104). Portanto, em uma sociedade capitalista, o direito, tomado nessa acepção, é uma forma social específica, a forma jurídica, que é espelho da forma-mercadoria, através da relação entre sujeitos de direito. Nesse sentido: “sua especificidade reside no fato de somente se estrutura o capitalismo quando, nas relações mercantis, que lhe são já sua primeira etapa e forma necessária, institucionalizam-se também mecanismos jurídicos” (Mascaro, 2022b, p. 405).

Se o direito surge a partir de formas sociais específicas e necessárias no capitalismo, assim também podemos entender que o racismo é estrutural e estruturante dentro dessas mesmas formas. Nesse sentido, como o racismo e o direito se desdobram em processos político e histórico, tal relação social não se constitui de modo abstrato, como se fossem categorias do pensamento, mas “os mecanismos sociais que operam às costas da consciência dos indivíduos são também resultantes de relações concretas dos próprios indivíduos, grupos e classes” (Mascaro, 2013, p. 22) e assim “o direito não é apenas incapaz de extinguir o racismo, como também é por meio da legalidade que se formam os sujeitos racializados” (Almeida, 2021, p. 139).

⁵ Sobre isso ver: *As Filosofias do Direito Críticas*, capítulo 15 de: MASCARO, Alysson Leandro, *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2022.

CONCLUSÕES

As concepções acerca do racismo possuem lastro em diversos tipos de pensamento jurídico e sua relação trata de possibilitar as formas de combate. Ao juspositivismo basta a mera normatividade para punir atos racistas, já o não juspositivismo vê no poder das instituições a forma de assegurar representatividade e promoção de igualdade material no combate ao racismo, porém, é apenas o marxismo que vê na ruptura das estruturas a emancipação daqueles sistematicamente oprimidos. A solução para o racismo estrutural é, no fim das contas, a revolução.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. Sub-Humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e Forma Política. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. Crítica do Fascismo. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

_____. Filosofia do Direito. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

**POR UMA CRÍTICA MARXISTA AO CONCEITO DE *LAWFARE*:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**

Rodrigo Portella Guimarães¹

RESUMO

O presente trabalho visa fornecer uma crítica marxista a um dos conceitos mais presentes, no âmbito da militância progressista e de esquerda brasileira, referente a uma suposta construção teórica crítica em face da forma jurídica e suas repercussões. Nestes termos, este escrito visa indicar que o conceito de *lawfare*, partindo de uma perspectiva do ordenamento jurídico enquanto forma jurídica neutra reverbera uma interpretação incapaz de explorar as reais contradições do Direito. Busca-se, pois, a partir da revisita deste conceito, criticá-lo, a partir de elementos teóricos e do estudo do tipo penal da lavagem de capitais, enquanto possível fundamento prático de sua superação, no intuito de uma ruptura revolucionária.

Palavras-chave: forma jurídica; *lawfare*; neutralidade; *Aufheben*.

ABSTRACT

The present work aims to provide a Marxist critique of one of the most present concepts, within the scope of Brazilian progressive and left-wing activism, referring to a supposed critical theoretical construction in the face of the legal form and its repercussions. In these terms, this writing aims to indicate that the concept of *lawfare*, from a perspective of the legal system as a neutral legal form, reverberates an interpretation incapable of exploring the real contradictions of the Law. Therefore, by revisiting this concept, we seek to criticize it, based on theoretical elements and the study of the criminal nature of money laundering, as a possible practical basis for overcoming it, with the aim of revolutionary disruption.

Keywords: *lawfare*, neutrality, *aufheben*

¹ Rodrigo Portella Guimarães, bacharel em direito pela Universidade de São Paulo, e-mail: rpgtjs@gmail.com

INTRODUÇÃO

A conjuntura política nacional da última década, sobretudo, a partir das jornadas de 2013, promoveu um rearranjo das forças burguesas no país, pelo qual teve o poder judiciário como um dos principais artífices. Por meio deste, o maior líder popular brasileiro fora condenado à privação de liberdade e à cassação de seus direitos políticos, na véspera de um processo eleitoral, e o maior partido de esquerda da América Latina ameaçado de extinção, a partir da criminalização narrativa de seus elementos e prisão dos seus principais dirigentes.

Então, com o objetivo de promover uma interpretação deste processo, grande parte dos intelectuais e dirigentes da esquerda nacional e internacional passaram-se a utilizar o conceito de *lawfare*, enquanto ferramenta de análise e instrumento de luta. Este conceito, que será definido e explorado nas linhas a seguir, apresenta um viés crítico discursivamente relevante, mas é incapaz de interpretar, de fato, o movimento real do direito enquanto forma jurídica do capital. E, desta forma, a presente crítica se faz necessária, justamente, com o intuito de garantir e desenvolver conceitos e ferramentas eficazes para a superação real do atual estado de coisas da sociedade brasileira, pautada em um capitalismo dependente, subdesenvolvido e racista.

Pauta-se, desde já, que o conceito de *Lawfare* possui utilidade limitada em vários aspectos. De pronto, é um conceito que se afasta das melhores práticas militantes, no sentido de sua popularização, dado que embasado em linguagem estrangeira avessa às camadas populares. Ao mesmo tempo, do ponto de vista acadêmico e marxista, é um impeditivo da análise radical, sobretudo, por entender a forma jurídica como elemento neutro e disputável. Assim, a sua análise deve ser feita de modo crítico no intuito de sua superação.

Para tanto, o presente trabalho busca explorar uma crítica conceitual do *lawfare* expondo-se, também, que o seu pressuposto de neutralidade pode ser afastado a partir de uma análise crítica do tipo penal da lavagem de capitais, a mero título xemplificativo. Todavia, a seleção deste não é, também, de todo, aleatória. Este se enquadra no âmbito os crimes entendidos informalmente do *colarinho branco*, enquanto uma persecução penal que “visa condutas adotadas, na média, pelas classes sociais com maior poder aquisitivo”. Nestes termos, serve este escrito, também, para afastar tal interpretação e, desta maneira, também, indicar a limitação do conceito de *Lawfare*.

DESENVOLVIMENTO

Para o devido trato desta questão, e levando-se em conta o exposto no item anterior, parte-se, pois, para um trecho decisivo do presente trabalho, a saber, a exposição teórica e conceitual de *Lawfare*. Parte-se, então, da obra de referência no país para a sua aproximação conceitual, esta, por sua vez protagonizada, justamente, pelos advogados que atuaram no célebre caso de perseguição judicial ao Presidente Lula. Em seus termos², *Lawfare* é o *uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo*, entendido, sempre, pelo caráter negativo de sepultar o Direito.

É, pois, nesta perspectiva, que os defensores do conceito irão indicar que, a partir deste, torna-se possível a denúncia da *estrategização* do Direito e permite revelar como funciona a instrumentalização das normas jurídicas para fins de guerra. E, por consequência de sua conceituação, seus próprios autores irão aproximar a lógica do *Lawfare* ao estado de exceção, ao ativismo judicial, o direito penal do inimigo e às guerras híbridas. Nestes termos, ainda, são trazidos como seus elementos estratégicos a questão geográfica, o armamento através de legislações e instrumentos jurídicos correlatos, o uso da mídia, a guerra de informações e o uso de operações psicológicas, que podem se traduzidas como ideologia.

Com base nestes aspectos, no âmbito brasileiro, o Caso Lula advindo da operação Lava-Jato é tratado como grande exemplo prático desta construção teórica. Todavia, seus formuladores irão citar outros exemplos históricos, como a criminalização da vadiagem ou a Lei da Anistia. Todavia, há de se questionar se o *Lawfare* não seria, na verdade, uma representação superficial e caricata acerca da real funcionalidade da forma jurídica.

Parte-se, pois, a partir da apresentação conceitual de *Lawfare* à demonstração de uma crítica basilar ao seu conceito, que passa a determinar, por sua vez, a necessidade de sua superação. Conforme ficou exposto, sobretudo a partir da aproximação do fenômeno como algo de caráter negativo capaz de sepultar o Direito é seu fundamento de interpretar o direito como elemento neutro. Isto é, apesar da funcionalidade crítica pontual do *Lawfare*, este é incapaz de ser radical. Esta afirmação decorre, sobretudo, a partir das considerações marxistas acerca do direito que adquirem o seu ponto de não retorno a partir dos estudos construídos por Evgeni Pachukanis³. Em sua crítica às

² ZANIN MARTIN, Cristiano; TEIXEIRA, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

³ PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

construções formuladas pelo também jurista russo Piotr Stutchka⁴, irá consolidar que o essencial do direito não está em seu conteúdo, visto como parcialmente disputável, mas em sua forma que, longe de ser neutra, decorre, diretamente, da forma-mercadoria. Ou seja, estabelece o direito de propriedade, fórmula as bases dos contratos, delimita o que é e como se manifesta o mercado e cria a fictícia figura de sujeitos juridicamente iguais que compram e vendem força de trabalho entre si.

Indo além, como pontua Juarez Cirino dos Santos “os sistemas jurídicos e políticos de controle social do Estado – as formas jurídicas e os órgãos de poder do Estado – instituem e garantem as condições materiais fundamentais da vida social, protegendo interesses e necessidades dos grupos sociais hegemônicos da formação econômico-social, com a correspondente exclusão ou redução dos interesses e necessidades dos grupos sociais subordinados”⁵. Por sua vez Zaffaroni⁶ indica a seletividade como estrutural e, por conseguinte, defendem não haver sistema penal no mundo cuja regra geral não seja a criminalização secundária em razão da vulnerabilidade do candidato. Ainda, Rusche e Kirchheimer indicam a lógica da punição diretamente associada à lógica da acumulação do capital⁷. Em outras palavras, não existe lawfare, mas exercício regular do Direito.

E, no intuito de comprovar formalmente tal crítica, parte-se, pois ao estudo do tipo de lavagem de capitais. Este, a partir dos seus fundamentos dogmáticos⁸, é um tipo penal que, em um país de capitalismo dependente, tem como função real o controle direito da economia informal, sendo uma manifestação concreta do perfil punitivo da dependência⁹, mediante as consequências diretas do neoliberalismo de feição financeira. A comprovação da tese aqui levantada pode se dar a partir da leitura teleológica do caráter originário da persecução penal da lavagem de capitais. Isto é, o início da construção da

⁴ STUTCHKA, Piotr. Direito e luta de classes: teoria geral do direito. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito penal: parte geral. 7. ed., rev. atual. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

⁶ ZAFFARONI, Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro – I, 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51.

⁷ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Trad. Gizlene Neder. 2. Ed., Rio de Janeiro: Revan, 2004.

⁸ MARTINS, Antônio; TAVARES, Juarez; Lavagem de Capitais. São Paulo. Tirant Lo Blanch, 2020.

⁹ ALEMANY, Fernando Russano. Punição e estrutura social brasileira. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Banca Examinadora: Alamiro Velludo Salvador Netto (orientador), Nildo Ouriques, Maurício Stegemann Dieter e Juarez Cirino dos Santos (aprovada com a nota máxima e recomendada à publicação).

criminalização da lavagem de capitais diz respeito à uma busca de sufocamento do tráfico de entorpecentes, compreendido como o grande inimigo social da época. E, nos termos acima propostos, parte de uma incontornável lição trazida por Nilo Batista¹⁰ de que a criminalização da lavagem de capitais visa unicamente garantir o monopólio da especulação e a criminalização da economia informal.

O que seria, então, o Lawfare se não a essência do direito penal e estrutura social?

CONCLUSÃO

Serve, pois, o presente trabalho, a despeito da brevidade de suas linhas, como um alerta à militância, visto ser este o papel decisivo de uma academia preocupada com a superação do capitalismo. Nestes termos, apesar do conceito de lawfare apresentar um certo teor crítico útil, este é incapaz de ser radical e, desta forma, afastar a crítica do seu devido compromisso. Assim, sua superação é caminho decisivo para a devida interpretação do direito enquanto forma jurídica do capital.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. Afinal, quem é a classe trabalhadora hoje? Margem Esquerda – Ensaios Marxistas, São Paulo, n. 7, p. 58, Boitempo, maio 2006.
- ASCARI, Janice Agostinho Barreto. Algumas notas sobre a lavagem de ativos, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais n. 45, v. 11, 2003. p. 215 ss.
- BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro, 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BADARÓ, Jennifer Cristina Ariadne Falk. Elemento subjetivo no crime de lavagem de dinheiro no âmbito financeiro. Banco de teses e dissertações da USP, 2017.
- BAMBIRRA, Vânia. Teoría de la dependencia: una anticrítica. Ciudad de México: Era, 1983.

¹⁰ O que é a pauta criminal do FMI? Lavagem de dinheiro. Lavagem de dinheiro é muito importante para não estragar uma boa especulação, você vai quebrar um país latino-americano e vai ganhar 200 bilhões de dólares do dia pra noite e de repente aparece na outra ponta um capital que você não sabe de onde surgiu? Lavagem de dinheiro se encarrega de evitar riscos para uma boa especulação do capital central limpo. Os criminólogos críticos se interessam muito mais pelos crimes do dinheiro limpo, se é que não há uma contraditio in adjecto nessa expressão. São movimentos paralelos: garantir o monopólio da especulação e a criminalização da economia informal, que vai passar, claro, pela droga, mas pega também a prostituição, o jogo do bicho, pega flanelinhas, o horror que a assepsia neoliberal do grande irmão ali no vídeo tem com relação às estratégias de sobrevivência dos pobres da periferia (BATISTA, Nilo. Todo crime é político: entrevista à revista Caros Amigos. São Paulo: Editora Casa Amarela, ano I, nº 77, agosto 2003, p. 29).

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Bem jurídico-penal. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

BLANCO CORDERO, Isidoro. El delito de blanqueo de capitales, 4ª ed., Cizur: Aranzadi, 2015.

BOZZA, Fábio. Bem jurídico e proibição de excesso como limites à expansão penal, São Paulo: Almedina, 2015.

BRAGA, Ruy. A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012.

CASTELLAR, João Carlos. Lavagem de dinheiro – A questão do bem jurídico, Rio de Janeiro: Revan, 2004.

CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. Economia e Sociedade – Revista do Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, n. 5, p 20, Dezembro de 1995.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Direito Penal: Parte Geral. 9ª ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

D'ÁVILA, Fábio Roberto. “A certeza do crime antecedente como elementar do tipo nos crimes de lavagem de capitais”, in: Boletim ICCRIM n. 79, v, 7, 1999, p. 4 s.

DE CARLI, Carla Veríssimo. Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012

DEL CARPIO DELGADO, Juana. “Principales aspectos de la reforma del delito de blanqueo. Especial referênciiaa la reforma del art. 301.1 del Código penal, Revista Penal, n. 28 (2011), pp 5 ss.

DEL CARPIO DELGADO, Juana. El delito de blanqueo de bienes em el nuevo Código Penal, Valência: Tirant lo Blanch, 1997.

DÍAZ-MOROTO Y VILLAREJO, Juilio. “Algunas notas sobre el delito de blanqueo de capitales”, in: Revista de derecho penal y criminologia, 2ª época, n. extraordinário, 2000, p. 471 ss.

Dowbor, Ladislau. (2017). O que faz a economia funcionar? Revista De Desenvolvimento E Políticas Públicas, 1(2), 154-169.

ESTELLITA, Heloisa (org.). Exercício de advocacia e lavagem de capitais, Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

FAGUNDES, Rafael. A insignificância no direito penal brasileiro, Rio de Janeiro: Revan, 2019.

FURTADO, Celso. Desenvolvimento e subdesenvolvimento. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1961

GUZMÁN DALBORA, José Luis. Del bein jurídico a la necessidade de la pena em los delitos de asociaciones ilícitas y lavado de dinero, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais n. 30 (2000), P. 11 ss.

HASSEMER, Winfried; NEUMANN, Ulfrid. Nomos Kommentar zum Strafgesetzbuch, Vor § 1, p. 130 ss., nm. 108 ss. KARAM, Maria Lúcia. Esquerda Punitiva. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, 1996, p. 92.

LOMBARDEIRO EXPÓSITO, Luis Manuel. Blanqueo de capitales: prevención y represión del fenómeno desde la perspectiva penal, mercantil, administrativa y tributaria, Barcelona: Bosch, 2009.

MACHADO, Tomás Grings. “(Re)discutindo os limites da autonomia material do crime de lavagem de dinheiro”, in: Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal n. 78, v. 13, 2017, p. 89 ss.

MAFRA, Antenor. O crime de Lavagem de dinheiro: uma análise da tipicidade do delito à luz da teoria do conflito aparente de normas. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

MARTINS, Antônio; TAVARES, Juarez; Lavagem de Capitais. São Paulo. Tirant Lo Blanch, 2020.

MARX, Karl. Contribuição à Crítica da Economia Política. Trad. Florestan Fernandes. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MAZZUCATO, Mariana. The Value of Everything: Making and Taking in the Global Economy. PublicAffairs, 2020.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Derecho penal. Parte Especial, 21ª ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.

NEUMANN, Ulfrid. “A teoria pessoal do bem jurídico”. Conferência proferida no Seminário Internacional em Homenagem a Winfried Hassemer, EMRJ, março/2014 (trad. Antonio Martins).

OLIVEIRA, William Terra de. “A criminalização da lavagem de dinheiro: aspectos penais da Lei 9613 de 1º de março de 1988”, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais n. 23, v. 6, 1998, p. 111 ss.

PACHUKANIS, Evgeny. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017

PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes. Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.

PRADO SALDARRIAGA, Víctor Roberto. Lavado de activos y financiación del terrorismo, Lima: Editora Jurídica Grijley, 2007.

PRADO, Luiz Regis. Direito Penal econômico, 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. ROXIN, Claus. Strafrecht. Allgemeiner Teil, tomo I, 4ª ed., Munique: Beck, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social (1939). 2. ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004. TAVARES, Juarez. Fundamentos de teoria do delito. 3. ed. São Paulo, Tirant lo Blanch, 2020. 636 p.

TÓRTIMA, Fernanda. “Imputação do crime de lavagem de capitais ao autor do crime antecedente”, in: BITENCOURT, CEZAR R. Direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Muñoz Conde, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 387 ss.

SCHORSCHER, Vivian Cristina. A criminalização da lavagem de dinheiro: críticas penais. Banco de teses e dissertações da USP. 2012.

STREECK, Wolfgang. Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. Tradução de: Toldy, Marin; Toldy, Teresa; Osório, Luiz Felipe. São Paulo: Boitempo, 2018.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TAVARES, Juarez. Fundamentos de teoria do delito. 3. ed. São Paulo, Tirant lo Blanch, 2020. 636 p.

VARELLA, Marcelo Dias. Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade, Brasília: UNICEUB, 2013.

VILARDI, Celso Sanchez. A ciência da omfração anterior e a utilização do objeto da lavagem, in: Boletim IBCCRIM n. 237, v. 20, 2012. p. 17 s.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZANIN MARTIN, Cristiano; TEIXEIRA, Valeska; VALIM, Rafael. Lawfare: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RESUMOS EXPANDIDOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO II

Alternativismos políticos: estratégia, luta de classes e revolução

POLÍTICA E ECONOMIA NO BRASIL ESCRAVISTA E INDEPENDENTE: CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARXISMO PARA UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Petrus Ian Santos Carvalho¹

RESUMO

As perspectivas derivacionistas, nas décadas finais do século XX, assumem grande proeminência no interior do marxismo, na medida em que buscam investigar as formas sociais do capitalismo. Nesse contexto, há uma ênfase considerável à análise do Estado enquanto uma forma social especificamente capitalista, derivada das categorias econômicas centrais desse modo de produção. Diante de tais pressupostos, o presente trabalho objetiva apreender as contribuições de tal cenário teórico à investigação de um momento singular na história nacional: o Brasil do século XIX (1822-1888). O Brasil oitocentista caracteriza-se, sobremaneira, pela coexistência a nível interno, de uma sociabilidade especificamente escravista, e, a nível externo, de uma inserção em um contexto econômico capitalista internacional em expansão. Buscamos, nesse sentido, compreender as relações entre política e economia no escravismo brasileiro do século XIX.

Palavras-chave: Capitalismo; Estado; Escravismo; Marxismo; Oitocentos.

ABSTRACT

State derivation perspectives, in the late decades of the 20th century, gained significant prominence within Marxism as they sought to investigate the social forms of capitalism. In this context, there is a substantial emphasis on analyzing the State as a specifically capitalist social form, derived from the central economic categories of this mode of production. Given these assumptions, this paper aims to capture the contributions of such a theoretical framework to the examination of a unique moment in national history: 19th-century Brazil (1822-1888). The Brazil of the 19th century is notably characterized by the internal coexistence of a specifically slave-based sociability and, externally, an integration

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Assistente Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. E-mail: petrusiansc@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/9025187298381478>

into a rapidly expanding international capitalist economic context. In this regard, we seek to understand the relationships between politics and economics in 19th-century Brazilian slavery.

Key-words: Capitalism; Marxism; Slavery; State; 19th century.

INTRODUÇÃO

O derivacionismo possui por traço fundamental a tomada do Estado como uma forma social especificamente capitalista. Isto é, o Estado se refere a uma forma política dotada de especificidade histórica, que emerge das categorias econômicas centrais da sociabilidade moderna. Não pode, portanto, ser identificado a toda forma de dominação ou organização política existente na história das sociedades (Hirsch, 2010). No entanto, não se trata de uma tarefa fácil a análise do Estado na história. Os processos históricos concretos que levaram à formação da forma política moderna se deram em realidades sociais e temporais heterogêneas. Se, por exemplo, na Europa, as bases para a implantação do Estado moderno estiveram inscritas nas estruturas e na crise da forma específica do Antigo Regime (Gerstenberger, 2010), nos países da América colonial, o mesmo processo não ocorreu.

Tomemos o caso brasileiro: o fim da condição colonial no século XIX se fez acompanhar de transformações econômicas, políticas e jurídicas fundamentais, necessárias à do Estado emergente tanto a nível interno quanto a nível internacional. Ao mesmo tempo, contudo, eram vigentes formas de sociabilidade totalmente distintas das presentes no modo de produção capitalista, o que se percebe, notadamente, na permanência da escravidão como relação social mais basilar e estruturante da sociedade oitocentista. É, nesse sentido, que, no presente trabalho, buscamos analisar, ainda que de forma parcial e sumária, quais as implicações, em termos teóricos, do derivacionismo à observação deste período um tanto controverso da história nacional: o Brasil escravista e independente do século XIX.

O DEBATE DA DERIVAÇÃO DO ESTADO: DINÂMICA E HISTORICIDADE DAS FORMAS

Na metade do século XX, novas leituras em torno da obra marxiana passam a despontar (Elbe, 2013). Na seara destas novas vertentes, a forma-valor desponta como categoria central e operam um deslocamento e ampliação do “campo teórica de suas

investigações, retomando e dando ênfase à descoberta de Marx, em suas obras de maturidade, de que o átomo da sociabilidade capitalista é a mercadoria” (Mascaro, 2021, p. 511). No cerne deste novo marxismo, situam-se as perspectivas derivacionistas, que integram um quadro de debate teórico voltado, sobretudo, ao estudo da definição da forma política na sociedade capitalista (Mascaro, 2021; Hirsch; Kannankulam; Wissel, 2017). O derivacionismo se preocupa, sobremaneira, em demonstrar o Estado como um “momento histórico, um ente dotado de características específicas a partir da modernidade” (Caldas, 2013, p. 64), e que, portanto, assume uma forma específica, existente apenas no modo de produção capitalista.

Com base nas formulações de Marx, em especial, de Pachukanis (2017), Joachim Hirsch (2010) denota que, no capitalismo, não há uma identificação imediata entre dominação política e econômica. Sendo a apreensão do produto da força de trabalho realizada através da intermediação universal de mercadorias, o Estado se revela como um aparato constitutivo da reprodução capitalista, ao modo de uma instância apartada dos agentes econômicos. A exploração capitalista é mediada por uma operação jurídica particular, ao passo em que os agentes econômicos se apresentam no mercado como sujeitos autônomos, juridicamente livres e iguais, abstraídos de suas características e posições concretas no processo produtivo (Pachukanis, 2017). Estruturalmente, faz-se necessário, desse modo, o desenvolvimento de uma força de coerção física que esteja apartada das classes sociais, e assegure a troca mercantil e a exploração da força de trabalho, individualizando exploradores e explorados como sujeitos de direito e integrando-os em um regime político único e delimitado territorialmente. Trata-se da forma política estatal, por meio da qual se garante o vínculo contratual entre sujeitos juridicamente qualificados – ou seja, a reprodução da forma jurídica – e a apropriação formal do valor pelo sujeito, a propriedade privada (Mascaro, 2013).

Gerstenberger (2010) chama atenção, no entanto, para a necessidade de se levar a história a sério no debate sobre a derivação. Por um lado, não se pode identificar o Estado a um ente perene, expresso em todo e qualquer modo de dominação política verificável na história. Por outro, é preciso compreender as condições estruturais e históricas do desenvolvimento deste Estado, para que se possa entender o modo próprio pelo qual a atividade estatal adquire uma funcionalidade para as condições gerais de reprodução do capital (Caldas, 2013).

Comumente, o estudo do desenvolvimento econômico e político do capitalismo centra-se no período de transição entre os modos de produção feudal e capitalista na Europa. No dizer de Caldas (2013, p. 127), esta tarefa é árdua, uma vez que se verificam dificuldades em entender a convivência dos dois modos de produção, “sendo difícil precisar o momento no qual existe o predomínio de um ou de outro, ou ainda, estabelecer com absoluta precisão quais relações sociais são tipicamente feudais e quais são capitalistas”. Tais considerações, no entanto levam ao seguinte questionamento: como analisar a formação do Estado naqueles países em que inexistentes pré-condições econômicas e sociais observadas no contexto europeu? A América colonial – em especial, o Brasil – desenvolveu-se sob uma forma de sociabilidade muito distinta daquela verificada na Europa, o que levou ao surgimento de organismos políticos muito peculiares. A consolidação do poder imperial no Brasil, após sua emancipação política, é emblemática, nesse sentido.

UM ESTADO MONÁRQUICO, AGRÁRIO E ESCRAVISTA: UMA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA PARTICULAR?

Segundo Malerba (1994), as linhas mestras da organização social e política brasileira são estabelecidas no século XIX, isto é, os quadros de sua estrutura e funcionamento jurídico, político e administrativo. Nesse contexto, emergia-se um cenário de domínio político e jurídico que buscava assentar-se sobre bases liberais, o que se percebe nas legislações da época – a Constituição de 1824 e o Código Criminal eram considerados por muitos como marcos de modernidade -, mas que se arquitetava sobre uma sociedade integralmente escravista. Afinal, foi no século XIX, após a emancipação política do Brasil, que a escravidão mais se ampliou (Parron, 2011).

É, nessa perspectiva, que se fala na existência de relações de produção específicas no Brasil, ao menos até o fim dos Oitocentos. Jacob Gorender (2016a), seguindo os passos do historiador Ciro Flamarion Cardoso, afirma que, até o século XIX, o modo de produção vigente assentava-se em duas categorias fundamentais: a escravidão e a plantation (latifúndio e monocultura). A escravidão, para o autor, consistia em uma relação social fundamental do escravismo: o trabalhador escravo é a categoria dominante e seu labor, exercido na plantation, é que condiciona a generalidade da economia, até mesmo aquelas unidades de produção não escravistas. A escravidão, desse modo, “é a base econômica que

dá fundamento a todas as esferas da vida social e se interpenetra com a política, o direito, a moral, os costumes da vida cotidiana, a psicologia coletiva e manifestações espirituais como as religiosas, artísticas, filosóficas e outras” (Gorender, 2016b, p. 108). A plantation, ao seu turno, refere-se à forma pela qual a produção escravista se dava. Em suma, a produção agrícola era especializada e orientada ao mercado externo. Como denota Saes (1985, p. 75), a dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas transpôs-se na capacidade de “as unidades de produção escravistas transformarem a natureza da produção não-escravista (para o uso, para a troca), em função das dimensões de seu relacionamento com o mercado mundial”. É, portanto, a plantagem, como constructo das relações sociais do escravismo que permite a “interpenetração” da escravidão sobre todas as esferas da vida social, como aduz Gorender (2016a).

Obviamente, porém, no século XIX, o escravismo passa por importantes transformações, sobretudo políticas. Nesse sentido, para Marquese e Salles (2016), a escravidão oitocentista, mais que uma herança dos séculos anteriores, constituiu uma nova escravidão. Com o deslocamento do domínio econômico ao Centro-Sul do país, tornando-se o Vale do Paraíba uma fronteira aberta à expansão agrícola, e diante do contexto internacional de pressão antiescravista por parte da Inglaterra, o aparato político passou a exercer função capital na reiteração das relações escravistas brasileiras, na contramão do poder britânico e na informalidade do tráfico ilegal. O período de desenvolvimento das grandes fazendas de café do Vale do Paraíba coincidiu com o período de ilegalidade do tráfico transatlântico de escravos (1835-1850), e com um processo de aquisição de escravos que, em decorrência da lei imperial de 7 de novembro de 1831, eram formalmente livres. Necessitava-se, desse modo, de uma estrutura interna que fornecesse segurança jurídica e política à classe proprietária (Tomich et al, 2021).

Para Salles (2012), a imperiosidade da expansão agrícola no Centro-Sul tornou os fazendeiros e comerciantes escravistas nucleados na região em peças-chave para o desenvolvimento político e institucional do regime imperial. O organismo político imperial, assim, consistia em um aparelho centralizado de poder, por meio do qual se reproduzia a dominação direta de uma classe senhorial e escravista. Saes (1985) aduz que a política do Estado imperial se apresentava sob um duplo aspecto: almejava, por um lado, a concretização do interesse político geral das classes dominantes necessárias à manutenção do trabalho forçado e do sistema de exploração; e, por outro lado, buscava a

satisfação dos interesses econômicos das classes dominantes, sobretudo da classe senhorial do Vale do Paraíba. O Estado imperial, portanto, possuía um caráter evidentemente pré-burguês, porque atravessado por uma “não impessoalidade” muito própria das relações de sociedades hierárquicas (Saes, 1985). Esta personalidade se verifica, para Malerba (1994) e Salles (2013), sobretudo, na figura do “Poder Moderador”, instituto que representou exatamente a relação entre política institucional e poder escravista privado, patriarcal e paternalista. Como poder pessoal do imperador, o Poder Moderador parecia ser uma extensão do poder pessoal do senhor de escravos na ambiência de seu domínio privado.

As relações escravistas, desse modo, diziam respeito ao campo mais amplo que aquele da produção econômica imediata. Política e economia, em certo sentido, se confundiam no escravismo oitocentista. Isto se faz perceber, também, pelo fato de que, mesmo naqueles momentos mais liberais, eram a propriedade escrava e os interesses da classe senhorial que baseavam a atuação do organismo político no Brasil independente. O tráfico internacional, ao despejar, até 1850, inúmeros africanos escravizados no Brasil, tornava a compra de escravos mais acessível e alimentava solidariedades sociais escravistas (Salles, 2012). Operava-se, desse modo, um processo de “democratização” da propriedade escrava, que permitia a consolidação de um arcabouço civil-constitucional de garantia de “direitos” aos proprietários e a solidificação de um consenso escravista em desfavor dos cativos (Vellozo; Almeida, 2019).

Poderíamos, dessa forma, considerar tal organização política de fato como um “Estado”, no sentido materialista do termo? Se admitirmos que a sociedade oitocentista ainda se fundava sob um modo de produção escravista – e não capitalista –, não há como operar uma derivação lógica de uma forma política estatal, apartada das classes sociais e relativamente autônoma em relação à esfera econômica. O poder político, na verdade, se prestava a legitimar uma sociedade altamente hierarquizada, demarcando “mundos sociais” distintos e desiguais. No Brasil oitocentista, relações de impessoalidade, a separação entre interesses políticos e econômicos, e a legitimação de uma forma jurídica de igualdade e liberdade contratual, por exemplo, se fizeram inexistentes, ainda. Justamente porque, internamente, um outro tipo de sociabilidade estava em jogo; isto é, eram as relações de produção escravistas necessitavam ter sua reprodução e expansão asseguradas. O domínio político escravista desenvolvia-se, porém, em um contexto de

inserção do Brasil em um mercado internacional capitalista em expansão. Não parece ser errôneo, inclusive, admitir que o Estado escravista, ao menos em um sentido formal, correspondia a um modelo de aparelho estatal que já havia se desenvolvido na Europa. Era preciso, inclusive, que o Estado brasileiro se apresentasse como tal – como um aparelho estatal apto à concorrência –, para que a economia escravista decolasse.

CONCLUSÃO

Observamos, desse modo, como a consolidação do poder imperial no Brasil, após sua emancipação política, é emblemática, de sorte que não poderíamos simplesmente afirmar que o "Estado" escravista não seria um "Estado" propriamente dito. No bojo das relações internacionais, o poder político nacional necessitava apresentar-se em uma forma estatal muito similar àquelas presentes nas sociedades capitalistas industriais do século XIX. Até porque o Brasil constituía uma fronteira mundial da agroexportação cafeeira. Como salientamos inicialmente, não buscamos classificar o poder político imperial como um "Estado" ou não. Entretanto, é possível reconhecer que, dada a própria solidez que o organismo político imperial alcançara no século XIX, em termos de suas estruturas e instituições, ao menos as bases para a consolidação do modo de produção capitalista e de sua forma política adjacente já haviam sido lançadas.

REFERÊNCIAS

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. A teoria da derivação do Estado e do direito. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ELBE, Ingo. Between Marx, Marxism, and Marxisms - Ways of Reading Marx's Theory. In: Viewpoint Magazine, out. 2013. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2013/10/21/between-marx-marxism-and-marxisms-ways-of-reading-marxs-theory/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GERSTENBERGER, Heide. The Historical Constitution of the Political Forms of Capitalism. Antipode, [S.L], v. 43, n. 1, p. 60-86, 2010.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016a.

_____. A escravidão reabilitada. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016b.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, John; WISSEL, Jens. A teoria do Estado do “marxismo ocidental”. Gramsci, Althusser, Poulantzas e a chamada derivação do Estado. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2018, p. 722-760.

MALERBA, Jurandir. Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Maringá: Eduem, 1994.

MARQUESE, Rafael de Bivar; SALLES, Ricardo H. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. In: MARQUESE, Rafael de Bivar; SALLES, Ricardo H. (org.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. Revista de História, São Paulo, n. 169, p. 223-253, jul/dez. 2013.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Escravidão histórica e capitalismo histórico: notas para um debate. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo H (org.). A segunda escravidão e o império do Brasil em perspectiva histórica [recurso eletrônico]. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

MARX; Karl. O Capital: Vol. 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Filosofia do direito. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PARRON, Tâmis. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SAES, Décio. A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891). 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SALLES, Ricardo H. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. Almanack, Guarulhos, n. 04, p. 5-45, 2012.

____. Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado. 2. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

TOMICH, Dale W.; MARQUESE, Rafael de Bivar; FUNEZ MONZOTE, Reinaldo; VENEGAS FORNIAS, Carlos. Reconstructing the landscapes of slavery: a visual history of the plantation in the nineteenth-century Atlantic world. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021.

VELLOZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xsVppYR4j4FP6WCBhdxNbKP/?lang=pt> . Acesso em: 28 mar. 2022.

VILA DOS CONFINOS À LUZ DOS ESTUDOS DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA NO TRIÂNGULO MINEIRO

João Pedro Passos de Barros Borges¹

RESUMO

O presente trabalho propõe analisar a obra Vila dos Confins de Mário Palmério a partir das obras de Louis Althusser, Pachukanis, Theodor W. Adorno, Pierre Macherey, tendo como referência a concepção de que a ideologia é a ideologia jurídica. O argumento principal é a apologia à racionalidade política que atravessa a obra literária, não em um contexto anterior a 1930, mas posterior a 1950, junto a criação da Universidade de Uberaba que contava, primeiramente, somente com o curso de direito. Procurando compreender como esses elementos se articulam a um conflito local entre o desenvolvimento de uma agroindústria, da submissão política a um sistema eleitoral independente das práticas coronelismo, mas a carência de um desenvolvimento da instância ideológica do capitalismo no recorte geográfico dos criadores de zebu.

Palavras-chave: Ideologia; Zebu; Literatura, Capitalismo.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é a proposição de considerar o deputado do PTB, Mário Palmério, não como um crítico a antigas elites encasteladas, que soube circular nos aparelhos hegemônicos dos zebuzeiros e se consolidar como uma figura crítica, pretende-se apresentar o caráter do desenvolvimento da ideologia jurídica que acompanha sua obra e o papel que ela exerce dentro do contexto histórico. Assim sendo, em um contexto de desenvolvimento industrial que formava a burguesia dependente zebuzeira e consolidava uma separação dos coronéis do mando do poder público, colocando-os na posição de lobistas do Estado e a disputar suas instituições, vê-se a crítica literária de Palmério (1969), demasiadamente apelativa a um elogio a racionalidade e impessoalidade da política, como uma manifestação de uma ideologia jurídica.

¹ Graduando em História na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), passospbb@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/7779284634001288>

DO SAGRADO AO ABATE, PASSANDO PELA ESCRITA

O presente trabalho procura desenvolver uma compreensão da transformação dos marcos estruturais do capitalismo a partir do recorte regional do triângulo mineiro. Dito isto, cabe considerar que este trabalho não partilha de recortes de temporalidade contínua, logo, não se pretende dizer de “longa duração” para definir as estruturas. Ao contrário, há a compreensão de que esses recortes ensejam um objeto de estudo: o modo de produção. Contudo, sua constituição não é mecânica e este objeto de estudo não é uma totalidade, no sentido de que não implica uma teleologia de buscar em cada parte o todo, ele é a constituição coesa de ao menos três instâncias hierarquicamente colocadas: política, ideologia e economia.

O modo de produção capitalista implica uma determinada forma política, ideológica e econômica cujo desenvolvimento brasileiro considera seus marcos de expansão a partir da abolição da escravatura com uma segunda etapa fundamental que é 1930. Ou seja, é possível observar desde a abolição um Estado cuja organização burocrática corresponde ao Estado burguês e a consolidada em 1930 o conjunto de instrumentos de desenvolvimento industrial que transformam progressivamente as relações de produção (Saes, 1985).

Com estes pontos estabelecidos, é necessário ressaltar que as rupturas que sucedem a 1930 retiram os coronéis da centralidade política na cidade de Uberaba (a partir do interventor de Vargas) e criam uma transformação industrial quando além da importação do gado zebuino amparada pelo Estado, a guerra cria uma demanda que representa um investimento do capital externo que impulsiona esse setor para a criação de frigoríficos até ter a consolidação da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro como uma entidade representante dos interesses de classe. Contudo, além das condições de reprodução genética do boi, as famílias reproduzem sua herança a partir de casamento entre criadores, não são incomuns o caso de negação a imigrantes, dentre outros fatores que fariam desse setor econômico do interior de MG um elemento de descrição de classe tal qual Florestan Fernandes (2020) discute, quando fala dos paulistas: uma classe que se comporta economicamente como homens de negócios, mas em sua posição estrutural de casta, de modo que não se propõe a competir no mercado internacional (gozando da posição de dependência), cujos imigrantes vão desenvolver as atividades comerciais — o caso dos sírio-libaneses rejeitados que se organizam no centro comercial de Uberaba —

(Fonseca, 2020).

Para além, a partir do momento em que Vargas constrói o Ministério da Agricultura, os grupos paulistas se alinham a pautas dos zebuzeiros contra os interesses de diversificação econômica com a bandeira do gado nacional, o que representaria que tais posição de classe dos zebuzeiros não se restringem a âmbito regional, participando das disputas no “bloco do poder” do Estado (Mendonça, 2016). Um elemento fundamental também é quando Vargas em 1938 dá aos zebuzeiros o monopólio do registro genealógico das raças zebuínas, permitindo um poder regional que se exerce em território nacional sobre a consolidação da indústria agropecuária brasileira. A criação posterior de fazendas modelos para o desenvolvimento das forças produtivas destas atividades através da melhoria genética do gado, as vindas de Vargas, J.K., etc., são provas de que se está a discutir “homens de negócios” de âmbito nacional (LOPES, REZENDE, 1984).

Mário Palmério, em 1956, publica um livro intitulado “Vila dos Confins”, assim o futuro sucessor de Guimarães Rosa à cadeira da academia brasileira de letras lançava o que foi tido como uma voraz crítica ao controle e manipulação eleitoral dos coronéis. O presente trabalho propõe interpretar que a crítica que se baseia em um livro de conflitos entre pastores, deputados com armas de fogo, perdidos dos sertões à animais, emula uma crítica à irracionalidade da conduta política e, assim, representa, por um lado um conflito direto com determinadas posições dos zebuzeiros, mas por outra, o desejo do deputado trabalhista de instituir o desenvolvimento da instância ideológica sobre o arranjo patrimonialista da burguesia local. Assim, diferentemente de apontar o caráter crítico do livro, se busca apontar o seu caráter de ideologia jurídica, não obstante, acompanhado de sua luta parlamentar para o ensino superior fora do eixo Rio-SP e a construção de uma Universidade, tendo os cursos de odontologia, direito e engenharia.

Há um contexto de modernismo que cabe colocar Palmério para demonstração. Seu sertão não é o de Euclides da Cunha (2003), pois o segundo tem uma preocupação dialética e determinista em explicar como a luta que atravessa a geografia até a formação do arraial de Canudos, resulta num ambiente hostil, assim o meio determina o homem, todos atravessados por um intenso movimento que começa no rio contra as pedras, de um relevo contra uma caatinga, etc. Palmério (1969) apresenta uma topografia indefinida, pelo próprio título e apresentação, ela não tem território delimitado, mas é correntemente descrita somente como pobre e miserável. Ao ser um romance de caráter político e

perpassar personagens diferentes que se encontram na luta contra a selvageria dos sertões e a enganação daqueles homens (todos animalizados), mesmo que utilize palavras de um dicionário próprio e supostamente popular, em nada se parece com Guimarães Rosa, pois ao segundo se lançar a refletir a uma dimensão da existência humana e da sua relação com os sertões, em nada assume caráter pejorativo. Por vezes, as intenções de Palmério (1969) em tratar em povo com sua “verdade”, e representar sua opressão pelo conflito com os animais e o uso da violência, acabam por ser uma crítica ao povo que culpa o Estado e não os coronéis pela falta de cultura (o que representaria o caráter corporativista que rodeava o PTB).

Assim, Palmério se lança a um dualismo estrutural entre a civilização política e a terra imaginária dos coronéis. Não que tais práticas não existissem, mas não se trata de um livro anterior a 1930, se trata de um lançamento o qual a maior parte do PIB já é a produção industrial e os zebuzeiros a este tempo estavam a negociar perdão de dívidas com o Vargas.

Além disso, deve-se dizer, respaldando-se em Adorno e Horkheimer (1985), que se há um tom de epopeia qual Guimarães Rosa, esta não diz respeito ao gênero, mas a semelhança entre a forma do romance e a epopéia de Ulisses, ao conduzir uma história de dominação e instrumentalização da natureza como dominação política. Mas, não em um tom crítico ao uso da natureza, mas sim em um tom pejorativo ao comparar o homem ao animal, mesmo que ora esse animal seja genial, ora ele interrompa o deputado, e isto se dá na medida em que a trama é construída em conflitos bem delimitados, a positividade da razão e a negatividade do sertão, são elementos que interpelam sem movimento algum. Aqui está o elemento que faz de Palmério um combatente dos zebuzeiros em prol deles, quer fazer da burguesia dependente o Tipo Ideal de Ulisses. De tal sorte que o único animal elogiado no texto é o urubu pela razão e, de outra maneira, os animais também são tratados para representar o trabalho pesado.

Assim, compreendido a diferença entre os pormenores do texto, aquilo que seriam sua contradições, como bem propõe Pierre Macherey e Balibar (1978), cabe perceber que há um projeto ideológico que perpassa o lugar político na Academia Brasileira de Letras, a capacidade de articular uma vida política de sucesso entre diferentes estratos sociais e a fundação de uma universidade: uma ideologia que não se apresenta como uma ideologia particular, mas como uma ideologia universal que estrutura as relações de produção a

qual vivem todos esses homens: a ideologia jurídica². Esta reflexão é extraída das contribuições de Althusser (2008), no que compete a ideologia, mas também de Pachukanis (2017) ao estreitar as relações entre liberdade e igualdade jurídica e a suposta aparência neutra e humanizada do Estado. Não obstante, um dos prefaciadores do livro assim o apresenta:

O Sr. Mário Palmério, que é político, mas que, felizmente, é alguma coisa mais do que político, viu, também, o “lado humano” (no sentido quase “ontológico” da palavra) dêsse mundo desalmado. (Martins, Wilson. In: Palmério, 1969, p. 15-16.)

CONCLUSÃO

Acredita-se que a conclusão a se tirar é a relação literária entre a instrumentalização da natureza, a ideologia jurídica como universal e o papel que a literatura exerce para o desenvolvimento ideológico do capitalismo.

Tratando-se de um resumo expandido de um trabalho em desenvolvimento para um Trabalho de Conclusão de Curso, assim se faz necessária uma maior sistematização das fontes, incluindo uma capacidade de argumentação empírica maior sobre a vida de Mário Palmério, bem como um desenvolvimento teórico, postula-se a leitura dos textos de Deleuze e Guattari para o desenvolvimento da crítica.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. CUNHA, Euclides da. Os Sertões. 3. ed. São Paulo (SP): Cultrix, 1982. 405 p.
- FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Curitiba: Kottter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- FONSECA, André Azevedo da. A metrópole imaginária. Curitiba: Editora UFPR, 2020.
- LOPES, Maria Antonieta Borges; REZENDE, Eliane Marquez. ABCZ: 50 anos de histórias e estórias. Uberaba: Edição ABCZ, 1984.

² Em 1988, uma data bem posterior à Palmério (não se tratando mais de uma das tendências do modernismo brasileiro), Fernando Sabino em sua dimensão existencial tece críticas aos zebreiros, mas não o faz como coronéis e sim como burgueses, ao apontar a desigualdade, as festas luxuosas enquanto o povo morre de fome.

MACHEREY, Pierre; BALIBAR, Etienne. Literature as an ideological form: some Marxist propositions. *Oxford Literary Review*, v. 3, n. 1, p. 4-12, 1978.

MENDONÇA, Sonia Regina de. Estado e classe dominante agrária no Brasil pós 30. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PALMÉRIO, Mário. Vila dos Confins. 12. ed. Rio de Janeiro (RJ): José Olympio, 1969. 298 p. (Coleção: Sagarana).

POULANTZAS, Nicos. Poder político e classes sociais. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2019.

SAES, Décio. Classe média e sistema político no Brasil. São Paulo: T. A. Queiroz, Editor, 1985.

A CIDADANIA IDEOLOGICAMENTE SUBJETIVADA E SOCIALMENTE REPRODUZIDA NO BRASIL: CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS

Marcelo Fernandes da Rocha¹

RESUMO

Este trabalho analisa a cidadania no Brasil. Objetiva-se analisar e desvendar os processos ideológicos dominantes dessa categoria. Diante da realidade brasileira, busca-se contribuir com uma reflexão crítica acerca dos direitos no Brasil e do caráter ideológico da cidadania contemporânea. Trata-se de uma revisão bibliográfica de perspectiva materialista histórico-dialética. No primeiro item, analisamos a hegemonia da cidadania de concepção liberal, seu caráter ideológico e suas contradições. Trata-se de uma categoria política e ideologicamente disputada. No segundo item, abordamos a reprodução social da concepção hegemônica de cidadania que não ocorre somente pela via coercitiva, mas também pela via ideológica do convencimento. As conclusões apontam para a necessidade de hegemonia de uma cidadania transformadora da realidade social.

Palavras-chave: cidadania; ideologia; direitos; reprodução.

ABSTRACT

This paper analyzes citizenship in Brazil. The aim is to analyze and unveil the dominant ideological processes of this category. In view of the Brazilian reality, the aim is to contribute to a critical reflection on rights in Brazil and the ideological character of contemporary citizenship. This is a bibliographical review from a historical-dialectical materialist perspective. In the first section, we analyze the hegemony of liberal citizenship, its ideological character and its contradictions. It is a politically and ideologically disputed category. In the second section, we look at the social reproduction of the hegemonic concept of citizenship, which does not only occur through coercion, but also through the ideological means of persuasion. The conclusions point to the need for hegemony of a citizenship that transforms the reality.

¹ Mestre em Estado, Governo e Políticas Públicas pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil). E-mail: imarcelorocha@yahoo.com.br. <http://lattes.cnpq.br/1366047556396669>.

Keywords: citizenship; ideology; rights; reproduction.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é a cidadania brasileira e seu caráter ideológico. Objetiva-se analisar a cidadania no Brasil e desvendar os processos ideológicos dominantes dessa categoria. Este trabalho contribui para uma reflexão crítica acerca dos direitos e da realidade brasileira. Busca-se contribuir para a transformação social em prol de uma sociedade democrática, justa e igualitária. Em termos metodológicos, trata-se de uma revisão bibliográfica que se assenta na perspectiva materialista histórico-dialética como forma de compreender a dinâmica da realidade em sua totalidade para além da aparência dos fenômenos, alcançando sua essência.

No primeiro item, analisamos a hegemonia da cidadania de concepção liberal, seu caráter ideológico e suas contradições. Trata-se de uma categoria política e ideologicamente disputada. No segundo item, abordamos a reprodução social da concepção hegemônica de cidadania que não ocorre somente pela via coercitiva, mas também pela via ideológica do convencimento.

As conclusões apontam para a necessidade de hegemonia de uma cidadania transformadora da realidade de exclusão, opressão e exploração em que vivem as classes subalternizadas. Diante dos interesses de classe, trata-se de um embate dialético-político em torno desta categoria.

CIDADANIA E IDEOLOGIA

Marshall visou podar os excessos da sociedade capitalista, como na desigualdade social, conservando a pauperização relativa e ocultando ideologicamente os direitos econômicos

Há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade – ou, como eu diria, de cidadania [...] Em outras palavras, a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida (MARSHALL, 1967, p. 61-62).

A sociedade e a consciência humana são constituídas a partir das condições materiais que se modificam histórica e materialmente. Ou seja, “o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a

consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência” (MARX, 2008, p. 47).

Se as condições materiais constituem o ser social, esse ser pensante cria processos ideológicos. Ao criticar a sociedade do século XIX, Marx e Engels (2007, p. 13) demonstra que a ideologia é um produto histórico-social de um determinado modo de produção que negativamente mascara a realidade por ser uma “consciência falsa, equivocada, da realidade”. Posteriormente, a heterodoxia marxista trouxe abordagens significativas em relação à ideologia. Segundo Thompson (2011, p. 72-73), uma ideologia pode ser crítica ou neutra, conforme a concepção do seu autor. Assume-se, dessa forma, uma noção de ideologia voltada para a dominação

A ideologia expressa os interesses da classe dominante no sentido que as ideias que compõem a ideologia são as ideias que, num período histórico particular, articulam as ambições, os interesses e as decisões otimistas dos grupos sociais dominantes, à medida que eles lutam para garantir e manter sua posição de dominação (THOMPSON, 2011, p. 54).

Para Althusser (1999, p. 203) “a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”. Entretanto, se as ideologias arbitrárias estão voltadas para a dominação, as orgânicas são necessárias para que uma classe conquiste um Estado ampliado

É necessário, por conseguinte, distinguir entre ideologias historicamente orgânicas, isto é, que são necessárias a uma determinada estrutura, e ideologias arbitrárias, racionalísticas, “voluntaristas” [...] elas “organizam” as massas humanas, formam o terreno no qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam, etc. Enquanto são arbitrárias, não criam mais do que “movimentos” individuais, polêmicas, etc. (GRAMSCI, 1999, p. 237).

Cabe ressaltar que os aparelhos ideológicos do Estado² são complexos, contendo diversas ideologias com objetivos superestruturais comuns

² Estado político na perspectiva gramsciana.

Por que é complexa? Porque cada sujeito (você e eu) está submetido a várias ideologias relativamente independentes, embora unificadas sob a unidade da ideologia de Estado. Com efeito, como vimos, existem vários aparelhos ideológicos de Estado [...] Cada sujeito (você e eu) vive, portanto, simultaneamente, em e sob várias ideologias cujos efeitos de submetimentos se combinam em seus próprios atos, inscritos em práticas, regulamentados por rituais, etc (ALTHUSSER, 1999, p. 221).

Enquanto o Aparelho repressor do Estado pertence totalmente ao domínio público, na sociedade civil, especificamente no âmbito privado, é que se encontram os Aparelhos ideológicos de Estado reprodutores da ideologia dominante. Ou seja, “a maior parte dos Aparelhos ideológicos de Estado (em sua aparente dispersão) depende do domínio privado. As Igrejas, os Partidos, os sindicatos, as famílias, algumas escolas, a maior parte dos jornais, das empresas culturais, etc., são instituições privadas” (ALTHUSSER, 1999, p. 265).

A cidadania também é usada por esses Aparelhos ideológicos que possuem o mesmo fim: “a reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas (ALTHUSSER, 1999, p. 166). Dessa forma, cria-se a ilusão de que os sujeitos são detentores de direitos de cidadania, quando na realidade, essa idealização jamais se concretiza. Além de incorporar parcela expressiva das subalternas, a ideologia dominante tem alcançado o objetivo de ocultar as contradições presentes na estrutura brasileira e na própria perspectiva hegemônica de direitos de cidadania. Portanto, no decorrer da história, a categoria cidadania dinâmica e dialeticamente adquiriu diversas concepções, assumindo-se como uma categoria conceitualmente polissêmica e campo de disputa político-ideológica.

REPRODUÇÃO SOCIAL DA CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DE CIDADANIA NO BRASIL

A cidadania é uma categoria carregada de pressupostos teóricos e que no Brasil, a partir de determinações próprias, está presente na realidade sob a forma liberal hegemônica. São direitos de cidadania que jamais alcançaram as classes subalternizadas de forma plena. A partir da reprodução social da cidadania, ocorre limitação ou negação direta de direitos. A reprodução social que não ocorre somente pela via coercitiva, mas também pela via ideológica do convencimento. Althusser (1999, p. 105) afirma que

“equivale a dizer que os Aparelhos ideológicos de Estado distinguem-se do Aparelho de Estado no sentido de que funcionam não por meio da violência, mas por meio da ideologia”. Ainda hoje, muitos direitos civis ainda continuam inacessíveis a maioria da população, direitos sociais são negados e direitos econômicos são ocultados das discussões.

Carvalho (2002, p. 219-220) afirma que “a pirâmide dos direitos sociais foi colocada de cabeça para baixo”. O que se vê, portanto, é uma visão de Estado focada em um poder Executivo tratado de forma paternalista

A fascinação com um Executivo forte está sempre presente, e foi ela sem dúvida uma das razões da vitória do presidencialismo sobre o parlamentarismo, no plebiscito de 1993. Essa orientação para o Executivo reforça a longa tradição portuguesa, ou ibérica, patrimonialismo. O Estado é sempre visto como todo-poderoso, na pior hipótese como repressor e cobrador de impostos; na melhor, como um distribuidor paternalista de empregos e favores. A ação política nessa visão é sobretudo orientada para a negociação direta com o governo, sem passar pela mediação da representação (CARVALHO, 2002, p. 221).

Carvalho nota uma inversão cronológica da garantia de direitos de cidadania e um enfoque exagerado no Estado, o que ocorre porque a estrutura brasileira é autoritária e não permite a garantia de direitos de forma plena. De um lado, a força coercitiva estatal faz uso da violência direta e institucional, de outro, o Aparelho ideológico se encarrega de sustentar e subjetivar a concepção de cidadania liberal limitadora de direitos. Motivo pelo qual, apesar dos dispositivos legais e do discurso, a estrutura brasileira não permite que todos sejam cidadãos, ou seja, sujeitos de direitos.

Ao analisar o acesso aos direitos no século XX, atrelados ao trabalho formal, Santos (1979, p. 203) nota que “a extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade”.

Nesse processo de exclusão, os direitos são regulados e concedidos em doses necessárias para dominação, não havendo garantia plena e simultânea. Em fim último está a reprodução das forças produtiva e das relações de produção existentes. Nas palavras de Althusser (1999, p. 72) “portanto, deve reproduzir: 1) as forças produtivas;

2) as relações de produção existentes”. Há nas análises supracitadas consenso em relação a existência de uma estrutura com dispositivos superestruturais voltados para a negação de direitos, embora constitucionalmente garantidos e com contradições ideologicamente mascaradas.

CONCLUSÕES

A concepção hegemônica de cidadania é ideologicamente subjetivada e socialmente reproduzida, ocultando contradições. Trata-se de uma constante construção e desconstrução de direitos sem jamais efetivá-los de fato. Portanto, jamais houve consolidação plena da cidadania no Brasil. Trataram-se de simulacros de cidadania ideologicamente falseados e contraditórios a realidade social: um modelo societário excludente, desigual, conservador, autoritário e com uma medida de crueldade socialmente naturalizada. A classe subalternizada é composta por sujeitos desprovidos de direitos, portanto, tendo sua cidadania negada. Há a necessidade de hegemonia de uma cidadania transformadora da realidade de exclusão, opressão e exploração em que vivem as classes subalternizadas.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo Caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere: introdução ao estudo da filosofia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 1 p. Tradução: Carlos Nelson Coutinho.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. Tradução: Meton Porto Gadelha.
- MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. Tradução: Florestan Fernandes.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campos, 1979.
- SOUZA, Jessé. *Subcidadania Brasileira: Para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: Leya, 2018. 288 p.

THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna*: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

ZIZEK, Slavoj. *Um Mapa da Ideologia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

**IDEOLOGIA E RACISMO ESTRUTURAL:
APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO E O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA
MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUBALTERNIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA**

Bruna Caroline de Souza Severino¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o papel do sistema de justiça, enquanto aparelho ideológico de Estado, na manutenção do racismo estrutural. Para tanto, adota-se o método dedutivo, de abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisa exploratória em fontes bibliográficas diretas. Em primeiro momento buscar-se-á compreender o conceito de ideologia e seus aparelhos ideológicos, bem como explorar a interpelação dos sujeitos pela ideologia. Em segundo, compreender a sistematização de uma sociedade estruturada pelo racismo no Brasil. E, por fim, verificar se há uma relação entre ideologia e o racismo estrutural, analisando tais implicações no sistema de justiça criminal brasileiro. A relevância político-social sobre o estudo recai sobre as implicações ideológicas no sistema de justiça, contribuindo para a manutenção da condição social de subalternidade da população negra na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Ideologia; Aparelhos ideológicos; Sujeito; Racismo estrutural; Justiça.

ABSTRACT

The research aims to analyze the role of the justice system, as an ideological State apparatus, in the maintenance of structural racism. To this end, the deductive method, with a qualitative approach, is adopted, using exploratory research in direct bibliographic sources. Firstly, we will seek to understand the concept of ideology and its ideological apparatuses, as well as explore the interpellation of subjects by ideology. Second, understand the systematization of a society structured by racism in Brazil. And, finally, verify whether there is a relationship between ideology and structural racism, analyzing such implications in the Brazilian criminal justice system. The political-social relevance of

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Santo Amaro (UNISA). Pesquisadora da linha de Direito Internacional dos Direitos Humanos do Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará. E-mail: bcaroline.liceu@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3340028046536464>.

the study lies in the ideological implications in the justice system, contributing to the maintenance of the social condition of subalternity of the black population in Brazilian society.

Keywords: Ideology; Ideological apparatuses; Subject; Structural racism; Justice.

INTRODUÇÃO

A ideologia, a partir da referência althusseriana, está atrelada à materialização de ideias implantadas no imaginário social dos indivíduos em práticas cotidianas reiteradas com o fim de estabelecer papéis sociais. Essas práticas são reafirmadas nos sistemas sociais, políticos e jurídicos para que a realidade seja substituída por uma representação da realidade. Partindo desse pressuposto, instiga-se a possibilidade de a inserção de padrões raciais que são trabalhados no inconsciente e reproduzidos a partir de uma estrutura social racista, fincada na manutenção da hegemonia de uma classe sobre outra racialmente identificada como o caso do Brasil, refletir diretamente ou não nas instituições do estado, especificamente no poder judiciário.

Neste contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar o papel do sistema de justiça, enquanto aparelho ideológico de Estado, na manutenção do racismo estrutural, em vista de sua atuação concentrada em grande parte contra a população negra em forma de controle social, como será demonstrado no desenvolvimento deste trabalho. Assim, para seu melhor desenvolvimento e resultado, adotar-se-á o método dedutivo, de abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisa exploratória em fontes bibliográficas diretas.

IDEOLOGIA E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

O filósofo Louis Althusser, em sua obra "Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado", apresenta a ideologia como um elemento essencial na formação social capitalista, enquanto garantidora da manutenção da dominação burguesa, por intermédio da apropriação das forças produtivas existentes (ALTHUSSER, 1980, p. 11) e mediante estabelecimento do papel social a ser desempenhado dentro da sociedade por determinados grupos (ALTHUSSER, 1980, p. 21-22).

A dominação das classes dominantes sobre a classe trabalhadora para submetê-los à exploração capitalista é assegurada por intermédio do Estado, que para Althusser,

sua funcionalidade se dá mediante aparelhos repressivos, que funciona pela violência e secundariamente pela ideologia (ALTHUSSER, 1980, p. 55-56), e aparelhos ideológicos enquanto uma pluralidade de sistemas: família, igreja, escola e a própria instituição de justiça, cujo exercício é assegurado pelos aparelhos repressivos (ALTHUSSER, 1980, p. 56-57). Assim, a existência material da ideologia se expressa por intermédio de práticas decorrentes de ideias produzidas nos indivíduos pelos aparelhos ideológicos de estado, intermediadas pela ideologia destinada aos sujeitos por ela constituída (ALTHUSSER, 1980, p. 93), garantindo seu lugar no corpo social.

Para além da definição de seu papel social, o sujeito aparecerá na relação de troca de mercadorias (PACHUKANIS, 2017, p. 130), em que o Estado realizará uma intermediação, atribuindo uma presunção de liberdade para participar de tal relação e uma determinada equivalência (igualdade) entre elas (MASCARO, 2013, p. 14-15). Tem-se então a subjetividade jurídica. Assim, o indivíduo é interpelado pela ideologia como sujeito livre para que se submeta voluntariamente à relação de exploração, praticando atos próprios de seu assujeitamento.

RACISMO ESTRUTURAL E IDEOLOGIA: O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO NA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUBALTERNIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA

A concepção de racismo estrutural, como apresenta o intelectual Silvio Almeida, consiste em práticas provenientes de uma estrutura social organizada mediante o próprio racismo, integrando a ordem social e estando presentes desde condutas individuais ou coletivas, comportamentais, até as dinâmicas empregadas pelas instituições privadas ou públicas (sendo de Estado neste último caso) para impor seus interesses políticos e econômicos, e assim manter a hegemonia de um grupo racial em seu domínio (ALMEIDA, 2021, p. 37-38). São criadas condições sociais para que grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática.

No caso do Brasil, um país construído com base na exploração da mão de obra de negros escravizados, a exploração sobre a população negra estruturou o funcionamento da organização social, pautadas na hierarquização racial (BORGES, 2019, p. 39). O modelo de produção escravagista caracterizou-se pela superelevação da classe senhorial, em que os prestígios eram baseados na propriedade sobre pessoas escravizadas (MOURA, 1994, p. 49). Com a abolição, a classe senhorial visou manter sua hegemonia social com a

substituição da mão-de-obra escrava pelas dos imigrantes europeus, investindo em um processo de privação de direitos e exclusões sociais, visando toda e qualquer tipo de marginalização desses grupos mediante, dentre outras medidas, a criminalização da capoeira, a proibição de venda de terras às pessoas negras com a consequente tipificação penal da vadiagem e mendicância.

A estrutura social brasileira caracterizada pela exploração da população negra se perpetua com as relações sociais sendo mediadas pelo imaginário social e, sendo a ideologia a representação das relações materiais ritualizadas, o racismo se dará pela reiterada representação de pessoas negras em cargos ou papéis sociais subalternos:

Da mesma forma, o imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada “guerra às drogas”, que, na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras. Não seria exagero dizer que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficientes na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados. (ALMEIDA, 2021, p. 66)

Na prática, um levantamento realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2022) apontou que 64% dos entrevistados nas periferias de São Paulo e do Rio de Janeiro declararam já terem passado por pelo menos uma abordagem policial. Ainda, um estudo lançado pelo Ministério da Justiça aponta que 66% dos réus em processos relacionados à Lei de Drogas na Justiça Estadual são negros, apontando predominância dos delitos de tráfico de drogas, sendo que em grande maioria eram apenas pequenos usuários (BRASIL, 2023).

Dessa forma, a recíproca sustentação entre padrões excludentes materializados pelas instituições e a ideologia está consubstanciada na destinação de atos discriminatórios que são aprimorados e reafirmados mediante pronunciamento da própria instituição de justiça brasileira, caracterizando controle social por intermédio do direito penal, pautados na condição racial.

CONCLUSÕES

Como demonstrado anteriormente, a ideologia constitui fenômeno essencial na formação social capitalista garantindo a manutenção da dominação burguesa, expressando-se por intermédio de ideias produzidas e reproduzidas pelos aparelhos ideológicos de Estado, estabelecendo o papel social de cada sujeito. Em uma sociedade estruturada pelo racismo como o Brasil, a ideologia desempenha indispensável papel na manutenção da condição de subalternidade da população negra, em razão dos padrões que são trabalhados no inconsciente e representados/reatificado pelos sistemas sociais, políticos e jurídicos.

Neste contexto, o sistema de justiça destaca-se enquanto aparelho ideológico que, ao mesmo tempo que produz tal condição para fins de controle social, por intermédio da seletividade, também as reproduz mantendo a destinação de privilégios a determinados grupos em detrimento de outros, fincados na premissa de igualdade falseada perante a lei, quando em verdade o sistema punitivo na chamada “guerra às drogas” dirige-se somente contra pessoas negras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) - São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2021.

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado. 3 ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.

BORGES, Juliana Encarceramento em massa. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) - São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Ministério da Justiça e Segurança Pública. Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos Tribunais Estaduais de Justiça Comum. 2023. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12376>. Acesso em 28.09.2023.

IDDD, Instituto de Defesa do Direito de Defesa. DATA_LABE. Por que eu? Como o racismo faz com que as pessoas negras sejam o perfil alvo das abordagens policiais. 2022. Disponível em <https://iddd.org.br/por-que-eu-como-o-racismo-faz-com-que-as-pessoas-negras-sejam-o-perfil-alvo-das-abordagens-policiais>. Acesso em 21.10.2023

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo. Editora Anita, 1994.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

LEGALIZAÇÃO DOS CENTROS SOCIALISTAS

Glauco Pereira dos Santos¹

RESUMO

Os Centros Socialistas, espaços de organização da classe trabalhadora, como propostos pelo jusfilósofo Alysson Mascaro, encontram paralelo em experiências semelhantes implementadas na Itália, mediante os chamados *Centri Sociali* cujos desafios são análogos. O presente trabalho visa investigar comparativamente essas experiências e discutir a hipótese de legalização dos Centros Socialistas, sob o aspecto da forma e da subjetividade jurídicas. Observa-se, em primeiro lugar que, caso os Centros Socialistas assumam a natureza de associações, reguladas por normas de direito civil, há o risco de descaracterização de sua vocação revolucionária e, principalmente que, a contratualização de parcerias com o Estado, sob o manto de acepções jurídicas vagas como “interesse público” e “interesse comum”, inviabilizaria a preparação da formação das bases para luta ideológica de superação da sociabilidade capitalista

Palavras-chave: Centros Socialistas; *Centri Sociali*; legalização; forma jurídica; subjetividade jurídica.

ABSTRACT

The Socialists Centres, working class organization spaces, as proposed by Alysson Mascaro, find parallel in similar experiences implemented in Italy, through the so-called *Centri Sociali*, whose challenges are quite the same. The present work intend to comparatively investigate these experiences and discuss the hypothesis of legalization of Socialists Centres, from the aspects of the legal form and subjectivity. It is observed that, in first place, if the Socialists Centres assume the nature of associations, regulated by civil law norms, there is a risk of mischaracterization of its revolutionary vocation and, most of all, that the contractualization of partnerships with the State, under the cloak of vague legal meanings such as “public interest” and “common interest”, would make it unable to prepare the foundations for the ideological struggle to overcome capitalist sociability.

¹ Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Email: santos.glauco@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0791061174893640>

Keywords: Socialists Centres; *Centri Sociali*; legalization; legal form; legal subjectivity.

INTRODUÇÃO

O desafio de criar mecanismos para a transformação da sociedade brasileira sob uma base científica, desfazendo a sociedade capitalista e possibilitando o alcance de uma sociedade sem opressores e oprimidos, uma sociedade socialista, passa pela consideração da proposta do jusfilósofo Alysson Mascaro de criação dos chamados Centros Socialistas

Por serem, desse modo, organizações revolucionárias, os Centros Socialistas, que já não são apenas uma ideia, pois dezenas já foram criados pelo país, representarão um “perigo” real ao *status quo* e, por outro lado, enfrentarão inúmeras dificuldades para a sua manutenção, multiplicação e atração das massas. Com poucos recursos e autofinanciados muitos não lograrão terem espaços físicos de qualidade para funcionarem, por exemplo.

Vai daí que neste resumo procurar-se-á voltar os olhos para experiências semelhantes implementadas anteriormente e fora do Brasil, especialmente na Itália, mediante os chamados *Centri Sociali* (centros sociais) que enfrentam ainda desafios semelhantes. Para tanto, uma comparação será necessária entre as duas formas e discutir-se-á a hipótese de legalização dos Centros Socialistas, estudando o tema sob o aspecto da forma e da subjetividade jurídica.

DESENVOLVIMENTO

Para apontar caminhos sem a pretensão de encerrar a pesquisa é preciso iniciar uma investigação sobre dois dilemas que os *centri* enfrentaram e que os Centros Socialistas brasileiros também podem enfrentar:

a) Os Centros Socialistas podem permanecer como coletivos ou assumirem a personalidade jurídica de associações?

b) No caso de ganharem invólucros de associações, haverá a possibilidade de realizar parcerias com o Estado, para a consecução de ações laterais tendo em vista o seu financiamento e para garantir, por exemplo, a utilização de espaços físicos?

Esses dois dilemas serão abordados para que se possa responder quais as vantagens e desvantagens de cada uma das hipóteses, tendo em vista a finalidade concreta dos Centros Socialistas e procurar, a partir da experiência italiana, apontar caminhos para evitar que incorram em erros que inviabilizem o alcance dessa finalidade. O aporte teórico

do filósofo do direito alemão Bernard Edelman², que desenvolveu a crítica da legalização da classe operária será mobilizado para então possibilitar que os caminhos referidos sejam apontados com base científica.

Na melhor ciência marxista, em seus livros *Estado e Forma Política*³ e *Crise e Golpe*⁴, Mascaro demonstra que não será a partir de nenhuma forma do capital que se perenizarão as conquistas para a maioria e que políticas públicas caem como castelos de cartas sob os desígnios da acumulação, queda cancelada pelo direito e pelos intérpretes das leis. A saída para a crise, então, está na mobilização das massas para a luta e não nas instituições.

Anselm Jappe, em *As aventuras da mercadoria*⁵, nota que a desordem criada pelo capitalismo em sua fase pós-fordista (ou neoliberal, como ele denomina) não se deu sem contestação e cita como exemplo os *Centri Sociali*, surgidos na década de 1990 na Itália.

A desordem reinante volta a ser contestada por todo o lado, e por vezes em lugares onde não seria previsível, por parte de pessoas com que não se contaria e por motivos razoavelmente inesperados. (...) Assiste-se ao surgimento de exigências como a de comer alimentos dignos desse nome, à crescente desconfiança em relação aos media, à criação em Itália de uma rede de espaços ocupados e consagrados a actividades «antagonistas» - os *Centri sociali* (...) (JAPPE, 2006, p. 7)

Em razão de um recente artigo publicado no site Libcom⁶, se colocam questões que mais dia, menos dia, serão enfrentadas pelos Centros Socialistas brasileiros, como a sua legalização. Partindo da constatação de que já existe uma associação que reúne Centros Socialistas, a questão que se coloca é se seria positivo para a consecução de seus objetivos estratégicos, a legalização de cada centro separadamente.

Historicamente, os *Centri Sociali* surgiram como ocupações urbanas irregulares, mas com o passar do tempo, muitos acabaram sendo reconhecidos e legalizados pelo Estado, passando esse processo por duas etapas. 1^a) Personalização jurídica do centro na

² EDELMAN, Bernard. A legalização da classe operária. Tradução coordenada por Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.

³ MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁴ MASCARO, Alysso Leandro. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁵ JAPPE, Anselm. As aventuras da mercadoria: para uma nova crítica do valor. Trad. José Miranda Justo. Lisboa: Antígona, 2006.

⁶ STRUGGLESIN ITALY. Social centres and the struggle for a different model of legalisation. Libcom. Disponível em: <<https://libcom.org/article/social-centres-and-struggle-different-model-legalisation>> Acesso em: 02 fev, 2023.

figura de associação nos termos do direito civil e 2ª) Assinatura de contrato de comodato com a prefeitura para o uso do espaço físico ocupado.

O histórico de ocupações irregulares se repete por outros movimentos europeus também chamados de *squatters*, geralmente se traduzindo na utilização de prédios abandonados como moradia, centros culturais e de resistência, muitas vezes vinculados à cultura *punk*.

Mas, voltando aos *Centri Sociali* propriamente ditos, esse processo de legalização e de celebração de contrato com o Estado não se deu sem fissuras e debates entre os *centri*, que acontece até hoje. Com a intenção de “conferir mais eficiência” à gestão das organizações, a maioria das legalizações ocorreu não por iniciativa dos próprios *centri*, mas por pressão das câmaras municipais, incluindo ameaças de despejo. Nem todos os coletivos cederam às chantagens, permanecendo fiéis à radicalidade de seus propósitos, justificando sua posição na resistência de captura do movimento pela ordem e também porque a aceitação da legalização implicaria na estigmatização dos mais resistentes, além de contrariar a proposta original autogestionária. Os demais preferiram a legalização e a contratualização tendo em vista questões como a “segurança jurídica”, garantindo a plenitude do desenvolvimento de suas capacidades de desenvolver seu potencial mais plenamente, evitando o risco de serem despejados.

Os *Centri Sociali* que combateram a legalização no molde das duas etapas foram derrotados na luta. Assim, mais recentemente o que se discute não é mais legalização-não legalização, mas sim qual a legalização e como legalizar. Os militantes que contestam o modelo atual têm dois argumentos: (i) o direito civil italiano exige que as associações tenham um órgão deliberativo superior consistente em uma assembleia geral, um presidente que a represente legalmente e uma diretoria. Ou seja, a associação precisa reproduzir o padrão hierárquico de uma empresa, a estrutura organizacional opressora da fábrica do mundo capitalista. Os *Centri Sociali* passam a serem obrigados a espelhar a divisão social do trabalho presente na sociabilidade capitalista. Contra esse modelo os *Centri* foram criados. Precisam ser autogestionados, fugir da divisão social do trabalho para poderem forjar e arrastar com o seu exemplo a base mediante processos de tomada de decisão e execução em que todas as pessoas tenham o mesmo peso independente de sua posição na organização, até mesmo porque inexitem posições diferenciadas, pois neles deve prevalecer a igualdade que se almeja no modo de produção comunista.

Contudo, na prática reiterada cotidiana dos *Centri Sociali* italianos, há os que seguem a autogestão e os que são hierarquizados, apesar de, no campo das ideias, a maioria simpatize com o princípio da autogestão. Por essa razão, para esses foi mais fácil aceitar a legalização. Para quem, porém, entende que o conceito de autogestão deve ser colocado em prática e é essencial para o sucesso do movimento, acatar a institucionalidade da legalização é quase uma sentença de morte, pois contraria o núcleo da ideia, ainda que esses *centri* possam, de fato, funcionarem de modo colegiado e autogestionário sem responderem a um presidente. (ii) O padrão de legalização tradicional faz com que os *Centri* fiquem sob a dependência da administração municipal, uma vez que os comodatos têm termo final e podem até mesmo serem rescindidos. Dessa forma, algumas organizações procuraram não se envolver em embates com o Estado para não correrem o risco de não terem seus contratos renovados.

Já há um certo tempo, um grupo de *Centri Sociali* passou a defender um modelo de legalização que reconheça a autogestão. *Centri*, como o MACAO, de Milão e o XM24, de Bolonha se recusaram a serem legalizados nos moldes tradicionais. Esses *Centri* pressionam o Estado para que aceite contratualizar com eles sem que sejam obrigados a seguirem o modelo hierarquizado. Pretendem que a lei italiana seja modificada a fim de poderem permanecer em seus imóveis ocupados utilizando suas próprias práticas de ação.

Tudo isso esbarra na questão de que, de todo modo, a dependência em relação a uma legislação e o segundo ponto da crítica (o da dependência em relação ao contrato) não são realmente atacados pela proposta.

Isso seria válido?

I. A personalização jurídica dos Centros Socialistas os transformará em sujeitos de direito, uma vez que poderão assumir obrigações e adquirir direitos enquanto pessoas jurídicas, tal qual pessoas naturais. Inseridos portanto, estarão na circulação de mercadorias, uma vez que terão a capacidade de contratar, seja com o Estado, seja com particulares. Podendo contratar, poderão ainda que em tese, adquirir bens, patrimônio, propriedade. Embora não se trate aqui de aquisição de propriedade de meios de produção, os Centros Socialistas poderão, inclusive, estar sujeitos a penhoras, bloqueios etc.

Os Centros Socialistas podem ser capturados no rodado da circulação mercantil. Se o átomo do capitalismo é a mercadoria, como ensina Marx, o átomo da teoria jurídica é o sujeito de direito, como ensina Pachukanis. A constituição da subjetividade jurídica transformará os Centros Socialistas em organizações da ordem, embora ainda assim, possam contestá-la nas suas estruturas e determinações, pois sabe-se que no capitalismo tudo e todos são mercadorias e o que diferencia um indivíduo reprodutor da ideologia capitalista de outro que a contesta é a sua mobilização.

II. A respeito da consequência de os Centros Socialistas eventualmente celebrarem contratos ou as chamadas “parcerias” com o Estado, em Edelman (2016) encontra-se uma abordagem acerca da legalização da classe operária que pode ser utilizada para, diante da experiência italiana e das dificuldades que podem se interpor ao funcionamento dos Centros Socialistas, iluminar o problema e apontar caminhos a serem seguidos e outros que não devem ser perseguidos. Ele demonstra que ao se legalizar a classe operária ela foi capturada, citando o exemplo da **greve**, que em sua origem era uma ameaça ao modo de produção e com a “conquista” do **direito de greve** pela classe operária, se transformou em um mero instrumento de reivindicação de maiores salários e melhores condições de trabalho, sem qualquer conotação política de colocação em xeque a exploração da força de trabalho. A greve que desborda dos limites admitidos em lei é julgada ilegal e seus responsáveis são penalizados. Outro exemplo é o da admissão de organização de comitês de fábrica, de células sindicais nos locais de trabalho. Esses órgãos foram legalizados para que mantivessem a ordem do capital no seio mesmo do espaço onde o trabalhador sofre a extração do mais-valor, tornando essas que seriam organizações da luta de classes em unidades de aliança capital-trabalho.

Transpondo essa descoberta para os Centros Socialistas, **a constituição de relações jurídicas com o Estado, forma social do modo de produção capitalista implicará na sua “domesticação”**.

Tal como os *Centri Sociali* da Itália, ao serem legalizados e estabelecerem liames jurídicos com as administrações municipais se tornaram “dóceis” em relação às suas contrapartes, os Centros Socialistas nas amarras da dependência, seja da possibilidade de utilização de espaços físicos, seja do recebimento de dinheiro do Estado, ficarão sob o perigo de perder não apenas o espaço e a moeda, mas também de se desintegrar, haja vista que no processo de execução do objeto da “parceria” terão que adequar suas atividades

às demandas do Estado, que as coloca na figura de políticas públicas e que criar todo um aparato burocrático para prestação de contas ao ente estatal, além de ficar sujeito às imposições de tribunais de contas e às fiscalizações de membros dos poderes legislativos e do ministério público, que, certamente, ao menor sinal de uma ação que coloque em risco os processos de valorização do valor e de acumulação de capital procurarão sancionar os membros dos Centros e até mesmo acionar o judiciário para dissolver a associação.

O “preço” a ser pago será caro demais e Edelman (2016) diz que tudo concorre para embaralhar as coisas ao se referir à luta de classes e se a luta de classes ocorre nos aparelhos ideológicos de Estado descobertos por Althusser, os Centros Socialistas por atuarem exatamente no campo de batalha desses aparelhos no mesmo patamar de disputa ideológica não podem sucumbir ao **canto de sereia da forma estatal** que, mesmo em governos progressistas, acabará por iludir os militantes com promessas de belos prédios, repasse de somas em dinheiro e colaborações mútuas tendo em vista o “interesse público”. Ora, Pachukanis há muito tempo derrubou a ilusão nesse suposto interesse público, conceito vazio de conteúdo, que em última instância nada mais é do que o interesse da acumulação do capital.

Ora, o Estado não é neutro. Ele não existe para quem puder tomá-lo dirigi-lo com voluntarismo. O Estado é uma forma social do capital. No primeiro momento em que os Centros promoverem, com o uso do dinheiro recebido do Estado, qualquer atividade revolucionária ou mesmo na troca de governo que lhe seja eventualmente simpático, seus dias estarão contados.

CONCLUSÕES

a) O movimento coletivo deve assumir a natureza de associação?

Caso assuma deverá ter cautela para que sua constituição como sujeito de direito não o transforme em um feliz membro da esfera da circulação de mercadorias no “éden dos direitos inatos do homem”⁷, descaracterizando a sua real vocação revolucionária.

b) No caso de assumi-la, a associação deve buscar parcerias com o Estado, tendo em vista o seu financiamento e para garantir, por exemplo, a utilização de espaços físicos?

⁷ MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2023.

Pode-se compreender a criação e o funcionamento dos Centros Socialistas desde o seu início, tendo em vista a sua finalidade concreta de preparar a formação das bases para luta ideológica de superação da sociabilidade capitalista e dessa forma, as chamadas parcerias formais com o Estado não devem ser celebradas, pois seria um erro que inviabilizaria o alcance dessa finalidade, tendo como base experiências pretéritas, como as dos *Centri Sociali*.

A ideologia capitalista constitui as subjetividades (MASCARO, 2021) e a forma jurídica é do domínio burguês. Havendo construído esse saber sobre a sociabilidade capitalista, que é de natureza científica, os Centros Socialistas não podem repetir os erros também da chamada “legalização da classe operária” se perdendo em uma derrota política das massas. Não podem ser confundidos com simples organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil ou “terceiro setor”. Não. Seu propósito é outro. Eles não comungam interesses com o Estado, tampouco têm como finalidade o interesse público ou o interesse comum nas suas vazias acepções jurídicas.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Por Marx. Trad. Maria Leonor F.R. Loureiro. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- EDELMAN, Bernard. A legalização da classe operária. Tradução coordenada por Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016
- JAPPE, Anselm. As aventuras da mercadoria: para uma nova crítica do valor. Trad. José Miranda Justo. Lisboa: Antígona, 2006.
- KASHIURA Jr, Celso Naoto. *Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser*. Revista Direito & Práxis.. Vol. 6, nº 10. Rio de Janeiro. 2015. p. 49-70.
- MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2023.
- MASCARO, Alysso Leandro. Crise e golpe. São Paulo: Boitempo, 2018.
- _____. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Sobre os centros socialistas*. Blog da Boitempo. São Paulo. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2021/03/05/alysson-mascaro-sobre-os-centros-socialistas/>> Acesso em: 23 fev. 2023

NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

ORIONE, Marcus; MAIOR, Jorge Luiz Souto; BATISTA, Flávio Roberto e BIONDI, Pablo. *A atualidade da “legalização da classe operária”*: A obra de Bernard Edelman como porta de entrada para a crítica marxista do direito. Blog da Boitempo. São Paulo: Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/03/23/a-atualidade-da-legalizacao-da-classe-operaria/#:~:text=A%20%E2%80%9Clegaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20classe%20oper%C3%A1ria,aos%20ditames%20da%20forma%20jur%C3%ADica.>> Acesso em: 01 mar 2023.

POULANTZAS, N. *Poder político e classes sociais*. Trad. Francisco Silva. Ver. Carlos Roberto F. Nogueira. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

REICHELDT, Helmut; HENNIG, Eike; SCHÄFFER, Gert; HIRSCH, Joachim. *A teoria do Estado: materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

STRUGGLESIN ITALY. *Social centres and the struggle for a different model of legalisation*. Libcom. Disponível em: <<https://libcom.org/article/social-centres-and-struggle-different-model-legalisation>> Acesso em: 02 fev, 2023.

RESUMOS EXPANDIDOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO III

Nova crítica do valor: trabalho, valor e crise

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO PELO ESTADO:
UMA ANÁLISE SOBRE O AUMENTO DA INFORMALIDADE COMO REFLEXO DA
REFORMA TRABALHISTA NO CONTEXTO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO**

Roberta Silva dos Santos¹

Hector Cury Soares²

RESUMO

A presente pesquisa analisará o papel do Estado no contexto da crise das formas sociais do capitalismo, traduzido pelo advento da Reforma Trabalhista como manifestação da precarização e da superexploração do trabalho. Como objetivo, pretende-se relacionar a Lei nº 13.467/2017 como mais uma condição de desregulamentação do trabalho e desproteção do trabalhador. A metodologia utilizada foi o modo dedutivo, de abordagem qualitativa, a fim de sustentar a pesquisa bibliográfica, documental e descritiva. O Capítulo 1 discorre sobre a evolução da precarização do trabalho e, o Capítulo 2, como a forma jurídica reflete no capitalismo enquanto forma de afirmação e ampliação de poder das classes dominantes, afetando o direito do trabalho. A conclusão que se alcança é a insuficiência da Reforma na proteção dos trabalhadores, mantendo a precarização do trabalho como regra.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Precarização; Trabalho informal; Formas sociais; Capitalismo.

ABSTRACT

This research will analyze the role of the State in the context of the crisis of the social forms of capitalism, translated by the advent of the Labor Reform as a manifestation of the precariousness and super-exploitation of work. As an objective, it is intended to relate Law n. 13.467/2017 as another condition of work deregulation and lack of worker protection. The methodology used was the deductive method, with a qualitative approach, in order to support bibliographic, documentary and descriptive research. Chapter 1

¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande. E-mail: robertasantxs@gmail.com. Lattes <https://lattes.cnpq.br/8275697067667390>.

² Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Universidade Federal do Rio Grande.

discusses the evolution of precarious work and, Chapter 2, how the legal form reflects on capitalism as a way of asserting and expanding the power of the dominant classes, affecting labor law. The conclusion reached is the insufficiency of the Reform in protecting workers, maintaining precarious work as a rule.

Keywords: Labor Reform; Precariousness; Informal work; Social forms; Capitalism.

INTRODUÇÃO

A precarização do trabalho e o aumento da informalidade têm sido temas de preocupação no Brasil, notadamente após a promulgação da Lei nº 13.467/2017, conhecida como a Reforma Trabalhista. A reforma, que transformou diversos elementos da legislação trabalhista, foi legitimada como uma medida para incitar o emprego e a economia do país. Todavia, desde então, surgiram constantes críticas a respeito do impacto negativo que essas mudanças tiveram nas condições de trabalho e na segurança dos trabalhadores.

A pesquisa situa-se no campo do Direito do Trabalho e tem como objeto de estudo a precarização do trabalho e o aumento da informalidade com a Reforma Trabalhista. Nesse contexto, a pesquisa foi realizada empregando diversos fundamentos metodológicos, se baseando em teorias críticas do direito e na legislação trabalhista vigente como a Constituição Federal de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Um estudo mais aperfeiçoado da realidade conduz ao entendimento que tais mudanças contribuíram para a precarização do trabalho e o aumento da informalidade no país. A flexibilização das jornadas de trabalho, a negociação individual prevalecendo sobre a coletiva, bem como a supressão de direitos trabalhistas, tais como férias e parcelamento de jornada, são algumas das alterações responsáveis pelo exponencial prejuízo na proteção dos trabalhadores, caracterizando um retrocesso nos avanços sociais.

O resultado deste contexto, diante da instabilidade financeira dos trabalhadores, parte mais vulnerável da relação de trabalho, que deixa o trabalhador à mercê de quem detém – e sempre possuiu – o poder, é o aumento da informalidade no mercado de trabalho brasileiro e a desregulamentação da legislação trabalhista, ao consentir com a supressão de direitos trabalhistas garantidos.

Assim, o objetivo do presente estudo é buscar compreender as transformações que vêm ocorrendo diante da precarização do trabalho com o advento da Lei nº 13.467/2017, analisando como a informalidade também dificulta a fiscalização das condições, aumentando o risco de exploração e abusos por parte da classe dominante ao passo em que novas morfologias do trabalho são introduzidas no contexto de modo de produção capitalista.

DESENVOLVIMENTO

A globalização entra no cenário mundial como um fenômeno após a Terceira Revolução Industrial, marcando diversos países pelo progressivo desenvolvimento tecnológico. Tal força propulsora foi conhecida por viabilizar o crescimento na tecnologia disponível para produção, trazendo mudanças significativas para o mundo do trabalho, a partir de uma maior interatividade, otimização e aumento na produtividade, além de proporcionar aceleração no modo de produção capitalista. Ocorre que, com a reestruturação produtiva e organizacional do capitalismo, o sistema em crise gerou novas morfologias de trabalho para a competição entre trabalhadores desprotegidos pelo Estado enquanto forma alternativa de sobrevivência.

Segundo Alysson Mascaro (2013, p. 107), “o conflito e a crise são as marcas inexoráveis da reprodução capital”. O processo da precarização das relações de trabalho pelo Estado, no contexto da crise das formas sociais do capitalismo, do neoliberalismo e da flexibilização dos direitos trabalhistas, é traduzido diretamente pelo advento da Reforma Trabalhista como reflexo do aumento da informalidade e da superexploração do trabalhador, sobrevivendo à margem da sociedade.

O fenômeno da precarização é multidimensional. Equivalem à situação social dos trabalhadores que precisam se submeter ao trabalho a tempo parcial de forma involuntária, ao seu próprio risco. Em outro plano, a precariedade da subsistência, referente aos trabalhadores que se deparam abaixo dos padrões mínimos de proteção social.

Sem ser possível um reconhecimento do que se faz, uma identidade fundada no trabalho não é uma realidade. A insegurança laboral é, portanto, uma regra no capitalismo moderno. O aumento de formas de emprego de caráter flexível, em novas modalidades de

contrato, geram um declínio da oferta de empregos estáveis justamente pela alta rotatividade.

Entende-se que a reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade (Mascaro, 2013, p. 21). Tais formas são necessariamente passíveis de serem corrompidas, sendo constantemente retrabalhadas e reconfiguradas a partir de suas crises. Dada situação é capaz de proporcionar revoluções, disputas políticas, antagonismos entre classes e contínuas contradições no sistema capitalista. A partir da interseção das crises, as formas sociais se superam, criando novos contornos que impliquem o capitalismo e o Estado reciprocamente.

Desta feita, no decorrer das últimas décadas - principalmente a partir dos anos 1990 -, o trabalho tem sofrido inúmeras transformações, resultando em novas formas de empregos, interações, vínculos e praticidade. A partir da reestruturação produtiva e organizacional do capitalismo, essas morfologias do trabalho surgiram, reduzindo a termo o fenômeno do trabalho informal, na forma em que hoje é conhecida.

No Brasil, essa tendência é intensificada pelas formas de exploração e controle de uma economia de plataforma, estimulando a criação de empregos por aplicativo vinculados às empresas de tecnologia de transporte de passageiros e de entrega de alimentos ou coisas, tais como Uber, 99, Ifood, trabalhos terceirizados, dentre outros.

Essa intensificação da jornada esporádica de trabalho e, principalmente, a ausência de vínculo formal na relação de trabalho, deixam inúmeros trabalhadores em situação de informalidade e precarização, completamente desamparados pelo Estado, abrindo portas para discutir a possibilidade jurídica do reconhecimento do vínculo empregatício dos trabalhadores por aplicativos.

Com isso, o sistema capitalista passa por ciclos regulares de expansão e contração. Durante os períodos de expansão, há crescimento econômico, aumento na produção e emprego. No entanto, esses períodos são frequentemente seguidos por recessões ou crises, quando as contradições subjacentes do sistema se tornam mais evidentes, levando a uma queda na produção, desemprego e instabilidade econômica.

Materialmente, o direito se encontra sendo orientado a partir do modo de produção capitalista, transitando por todas as relações e situações sociais provenientes disso. Ele não pode superar os paradoxos capitalistas nem lhes dar coerência, pois a forma

social que o define. O direito como um todo comporta as mesmas contradições e antagonismos do substrato social, cultural, político e econômico do capitalismo. Com o ramo do direito do trabalho não é diferente.

Não há que se falar em tentativa de modernização através da intenção de valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores. É inconcebível que o empregado, que vende sua força de trabalho, sua saúde e seu tempo, esteja em igual patamar de seu empregador, a ponto de se considerar efetiva uma negociação direta de suas condições de trabalho com ele. Sob a falsa alegação de maior autonomia do trabalhador, se esquece que ele continua sendo um trabalhador, ocupante da parte mais vulnerável da relação trabalhista.

O sistema capitalista, a partir de uma informalidade casual e autoritarismo silencioso, trabalha em prol do patronato. O seu modo de produção é o instrumento talhado para que as empresas e os empregadores sejam constantemente beneficiados. Se trabalha para a expansão do domínio econômico, ao mesmo tempo em que para uma parcela da sociedade viva dentro de uma organização de autovigilância traduzida em “Vigiar e Punir” de Foucault. Produtividade, agilidade e alto rendimento fazem parte de uma estrutura de denegação inerentes ao seu funcionamento. Eis que a concentração do aparato de vigilância faz com que o trabalhador não somente se sinta, como também esteja num constante monitoramento.

O instrumento no modo de produção capitalista estimula uma competitividade com benefícios inexistentes, perdurando, apenas, a piora nas condições de trabalho. Diante de um cenário político de reestruturação produtiva e organizacional do capitalismo em que se evidencia novas morfologias de trabalho, a Reforma Trabalhista, através de um jogo parlamentar e golpe estatal, atinge sua finalidade. É através da forma jurídica que o patronato traduz e continua a patrocinar as prioridades da classe burguesa ante a reprodução do capital e, por consequência, o Estado se conecta ao mecanismo da repressão.

CONCLUSÕES

A Reforma Trabalhista, através da Lei nº 13.467/2017, implementada no Brasil através do Governo Temer, trouxe uma série de mudanças significativas no que se refere ao

Direito do Trabalho, muitas das quais têm gerado preocupações relacionadas à precarização do trabalho e o gradual aumento da informalidade no país.

Inferese-se que a Reforma gerou impactos sobre os trabalhadores brasileiros, a partir da reestruturação do capital e o surgimento de novas morfologias de trabalho. Os resultados evidenciam que, embora tenha sido apresentada como uma medida para estimular a criação de empregos e facilitar relações de trabalho, ela apenas abriu espaço para a fragilização dos direitos trabalhistas e a expansão de formas de trabalho precarizadas.

A precarização do trabalho não é um fenômeno novo, mas a Reforma Trabalhista parece ter intensificado essa tendência. O capitalismo porta crises, as quais estruturam seu sistema. O Brasil, enquanto país de capitalismo periférico, passou por crises do capital, oportunidade na qual abriu margem para reestruturação das suas formas sociais, jurídicas e políticas.

É nesse contexto que a Reforma Trabalhista 2017, em última instância, é a expressão das crises do capitalismo brasileiro, uma vez que atende às demandas de desregulamentação e flexibilização da legislação trabalhista, exigidas pelo patronato, no sentido de aprofundar a superexploração do trabalho, intensificando a desproteção da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. ISBN: 9788575593240.

GREVE ESTUDANTIL E LUTA DE CLASSES: REFLEXÕES SOBRE OS ACONTECIMENTOS RECENTES NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Alexandre de Lima Castro Tranjan¹

Lucas Oliveira Menditi do Amaral²

Antonio Barsch Gimenez³

RESUMO

Este trabalho se debruçou sobre os acontecimentos recentes na Universidade de São Paulo, a saber, a greve pela contratação de novos professores e as reações a ela, a partir de prisma teórico marxista – nomeadamente, Edelman, Pachukanis e Deleuze. Visam-se rebater os argumentos tecidos por seus adversários, que a comparam com movimentos fascistas, a partir de definições científicas do fenômeno fascista.

Palavras-chave: Greve; Forma jurídica; Fascismo; Novo Marxismo.

ABSTRACT

This work focuses on recent events that took place at the University of São Paulo, namely the strike to hire new professors and the reactions to it, from a Marxist theoretical perspective - namely Edelman, Pachukanis and Deleuze. Based on scientific definitions of the fascist phenomenon, the aim is to also rebut the arguments made by its opponents, who compare it to fascist movements.

Keywords: Strike; Legal-form; Fascism; New Marxism.

INTRODUÇÃO

No mês de setembro de 2023, estourou na Universidade de São Paulo (USP) uma greve pela contratação de novos professores. Num cenário de precarização do ensino e avanço de pautas privatistas sobre a universidade pública, levantam-se alunos, especialmente pretos e pobres, contra o desmonte de uma instituição cujos maiores desafios estão atualmente centrados na permanência de grupos até então excluídos de seu acesso.

A política de cotas, implementada nos últimos anos na USP, é um passo decisivo para o avanço na democratização do ensino superior de excelência. Ao contrário do que clamam vozes conservadoras, as políticas afirmativas não prejudicam a qualidade do corpo discente; a pluralidade enriquece os debates acadêmicos por trazer múltiplas perspectivas.

¹ Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo, onde se graduou bacharel em Direito. Email: alexandre.tranjan@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1831263257995454>.

² Graduando em Direito pela Universidade de São Paulo. Email: lucasoliveiramaral00@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4319913382163993>.

³ Graduando em Direito pela Universidade de São Paulo. Email: antoniobg@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4760187564078768>.

Entretanto, como muito já se vem repetindo, não basta entrar, é preciso permanecer, e com dignidade. Daí o desafio das políticas de inclusão e permanência no contexto de um modo de produção que opera a partir da desigualdade, mais extremada quanto mais periférico o lugar em que toma palco a exploração (Braudel, 1987, p. 50-4).

A mais básica política de permanência, entretanto, é um imperativo da própria manutenção da universidade: a contratação de professores para manutenção e renovação dos cursos. Surpreende constatar que são alguns docentes os maiores adversários da luta pela melhoria da universidade, sob o pretexto de discordância de seus métodos, a que comparam o *putsch* fascista do oito de janeiro. Este trabalho, escrito a quente a respeito de eventos ainda não concluídos (se é que algum fato histórico chega a alguma conclusão de que se possa dizer definitiva), fia-se em estudo bibliográfico de autores importantes da filosofia do direito e críticos do fascismo, como Pachukanis, Edelman e Deleuze, para a contestação das críticas à greve e seus métodos, tecidas a partir de idealidades burguesas, como a democracia liberal enfaticamente defendida publicamente em aliança com a burguesia em 11 de agosto de 2022.

A TEMIDA VIOLÊNCIA

Bernard Edelman (2016), em sua obra *A legalização da classe operária*, afirma que a classe operária nunca existiu senão em momentos específicos da história: a existência operária só se dá enquanto classe quando os seus horizontes de luta extrapolam o apertado limite da forma jurídica. Explicamos: a forma jurídica, em apertadíssima síntese, centra-se na abstração com força no real do sujeito de direito, ou seja, para que a dinâmica da compra e venda da força de trabalho se estabeleça como dominante é preciso que os indivíduos sejam interpelados como sujeitos “livres”, “iguais” e “proprietários” (Pachukanis, 2017, p. 118-25).

Só com esse modo específico de subjetividade é que se podem alcançar as condições materiais de reprodução da sociabilidade capitalista. Logo, a forma jurídica é estrutura central no modo de produção capitalista, sendo um complemento histórico necessário à forma-mercadoria. Assim, toda aparente vitória específica dos trabalhadores no direito é, em essência, uma derrota geral à classe trabalhadora. Direitos sociais são, por óbvio, uma vitória do ponto de vista individual de cada trabalhador, mas são uma derrota à classe trabalhadora por permitir a universalização do sujeito de direito e a perpetuação da exploração.

Nesse contexto, a greve surge como fenômeno decorrente da luta de classes, logo, toda greve teria em si uma potência revolucionária por perturbar a ordem burguesa. Entretanto, a greve é absorvida pelo próprio capital, limitando-a ao “direito de greve”. Quando à greve é imposto o limite da forma jurídica, seu potencial revolucionário cai por terra, pois a luta contra a ordem

estabelecida se torna uma luta por mais direitos: luta, assim, pela reprodução da forma jurídica e, por consequência, do próprio capital (Edelman, 2016, p. 76-8).

Desse modo, todo movimento social que lute pela classe trabalhadora tem que se valer do único instrumento transformador que lhe pertence: a violência de classe. Toda greve só pode ser transformadora se enfrenta os limites da forma jurídica, se toma para si a luta radical contra a ordem estabelecida, se enfrenta violentamente a classe dominante, fazendo-a tremer “diante de uma revolução comunista” (Marx; Engels, 2017, p. 55). No mais, devemos seguir o ensinamento de Che Guevara (1982, p. 13): “Nem sempre há que se esperar que se dêem todas as condições para a revolução; o foco insurrecional pode criá-las”.

UMA ÚNICA TRADIÇÃO PLURAL

As manifestações feitas pelos docentes contra a greve faziam referência à suposta tradição plural e democrática da Faculdade de Direito da USP (FDUSP), que estaria sendo interrompida pela greve. Deve-se ressaltar que a história, a cultura e a tradição, em especial da FDUSP, são o cortejo triunfal (*Triumphzug*) dos vencedores, cujos nomes são eternizados como grandes gênios, enquanto permanecem desconhecidos os responsáveis por erigir braçalmente tal legado monumental, os trabalhadores anônimos que o produziram materialmente (Benjamin, 1974, p. 696-7). Essa situação, que deveria ser um estado de exceção (*Ausnahmezustand*), é na verdade a regra, contra a qual se deve estabelecer o real *Ausnahmezustand*: tomar consciência de que a história é a continuidade da vitória das classes superiores é o primeiro passo para motivar a insurgência dos oprimidos (Benjamin, p. 697 e 700).

Foi também constante o apelo ao diálogo e aos ideais da democracia burguesa. Essa crença na evolução a partir das regras do modo de produção capitalista se apresenta como um dogma a ser seguido apesar de não encontrar suporte fático, pois se baseia em uma corrente constante e impossível de deter do progresso técnico, contra o qual não se deve lutar, mas sim nadar em sua direção: um fatalismo otimista (Benjamin, p. 698-701). Todavia, isso “weist schon die technokratischen Züge auf, die später im Faschismus begegnen werden”⁴ (Benjamin, p. 699). Deve-se tomar consciência disso para se poder lutar melhor contra o fascismo, assim como romper totalmente com a continuidade da opressão, percebendo o momento presente (*Jetztzeit*) como faísca que pode implodir a corrente da história (Benjamin, p. 702-4).

É o que os saberes científicos sobre o fascismo indicam: sua tendência destrutiva da máquina social, que converte o sistema político num Estado suicidário (Deleuze; Guattari, 1980, p. 280-3), dado pelo agravamento opressivo das contradições já típicas e legais do capitalismo (Pachukanis, 2020, p. 48), apenas pode ser contraposto pela luta social do proletariado.

⁴ “Apresenta já as linhas tecnocratas sobre as quais, mais tarde, o Fascismo se apoiará”. Tradução nossa.

ONZE TONS DE CONCILIAÇÃO DE CLASSE

O último dos mitos cujos pés de barro se quer evidenciar é o do notável evento do onze de agosto de 2022, símbolo da mítica tradição plural da FDUSP, aparente contraponto às figuras golpistas que saíram das arcadas – oculta o verdadeiro contraponto, feito por nomes como Caio Prado Jr. Sob a memória de Goffredo Telles, representante de setores conservadores que, muito tardiamente, manifestaram-se contra a ditadura militar após um apoio inicial, a Segunda Carta aos Brasileiros, aparente movimento de resistência ao bolsonarismo, na verdade significa apenas a captura pela burguesia da pauta antifascista, há muito dolorosamente carregada pela esquerda. Quando Febraban e Fiesp percebem o erro estratégico em que consistiu a virada neoliberal pós-2016 para praticamente todos os setores econômicos e sociais que não o dos agroexportadores, depois de longa campanha golpista, as associações patronais tentam operar um reposicionamento de marca, agora vinculado à democracia. O movimento do onze de agosto, por alguns setores reformistas visto como de apoio estratégico, nada mais opera que um movimento de conciliação de classes que dá a tônica do terceiro governo Lula.

Aos setores conservadores da FDUSP, interessa manter presente a memória do onze de agosto de 2022 como epítome da luta política do Largo São Francisco. A glorificação da formalidade da democracia burguesa permite forcluir todo horizonte radical de luta política (Žizek, 2013, p. 167), e associar qualquer tentativa de ruptura, mesmo que popular, revolucionária e antifascista, ao movimento de 8 de janeiro. Igualar movimentos estão contrastantes axiológica e eticamente é equívoco de igualar ações radicalmente radicalmente distintas quanto ao seu fim por táticas que pareciam guardar entre si um mínimo de ressonância – talvez cadeiras empilhadas lembrem a depredação dos Três Poderes, sob alguma ótica. Tal impropério não é fruto de ignorância, mas sim manejo estratégico de um fantasma criado pelos mesmos setores que agora arrogam para si o mérito de seu esconjuro.

CONCLUSÕES

Num contexto social e político completamente massacrado pela predominância praticamente absoluta da ideologia do realismo capitalista e do pessimismo melancólico de esquerda quanto à aparente impossibilidade de transformação social radical, movimentos como movimento estudantil da USP são, em alguma medida, um sopro de esperança em relação ao fazer da história um campo aberto para o embate social contra as mais distintas formas de opressão e carestia decorrentes da estruturação do modo de produção capitalista.

Exatamente por parecer absolutamente alijada do horizonte a movimentação emancipatória coletiva do proletariado, muitos autores (Mascaro, 2021, p. 516-9) defendem que não necessariamente é o proletariado organizado o motor da história dada a eventualidade de sua

organização como classe. Assim, de estudantes legitimamente rebeldes, do movimento *queer* e de outras franjas sociais, pode emergir o estopim da mais radical emancipação social.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Walter. Über den Begriff der Geschichte. [In:] BENJAMIN, Walter. Walter Benjamin: Gesammelte Schriften, v. 1. Edição de Rolf Tiedemann e Hermann Schweppenhäuser. Suhrkamp, p. 691-704, 1974.
- BRAUDEL, Fernand. A dinâmica do capitalismo. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mille Plateaux: capitalisme et schizophrénie 2, Paris: Les Éditions de Minuit, 1980.
- EDELMAN, Bernard. A legalização da classe operária. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GUEVARA, Che. A guerra de guerrilhas. vol. 3. São Paulo: Edições Populares, 1982.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 3 ed. São Paulo: Sundermann, 2017.
- MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do direito. 8. ed. Barueri (SP): Atlas, 2021.
- PACHUKANIS, Evgeni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PACHUKANIS, Evgeni. Fascismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ŽIŽEK, Slavoj. Alguém disse totalitarismo?: cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013.

O DIREITO E A SUA RELAÇÃO COM A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Érica M C Arruda¹

Lucas Paulo T R de Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho visa responder à seguinte questão: de que forma o Direito influencia no processo de precarização do trabalho? Para tal, são utilizados dois argumentos. O primeiro decorre da constatação da ordem jurídica como sendo um aparato do Estado Burguês para atender seus interesses econômicos e sociais. O segundo analisa os direitos trabalhistas no caso brasileiro como sendo efeitos diretos de um plano de governo paternalista, no qual corroborou para a formação de uma classe trabalhadora passiva e alheia na luta por melhoria de sua condição. A metodologia trabalhada é, em abordagem, a dialética, e em seus procedimentos, a histórica e a comparativa, como também o uso de pesquisa científica bibliográfica. Diante do cenário apresentado, o objetivo principal do trabalho é apresentar argumentos que possam contribuir para o debate acerca da precarização atual do trabalho.

Palavras-chave: Direito e Marxismo, Precarização do Trabalho, Ideologia

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é analisar o axioma e os fenômenos que estão ocorrendo no mundo do trabalho atual e, através deles, entender o caráter burguês do Direito e como ele se fundamenta através da divisão do trabalho e do modo produtivo capitalista. Também será apresentado de que forma os trabalhadores sob demanda tornam-se os trabalhadores por peça contemporâneos.

¹ <http://lattes.cnpq.br/1982669843934440> (Professora da Universidade Estácio de Sá, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Estado, Sociedade e Literatura e Doutora em Direito e Evolução Social pela UNESA, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). E-mail para contato: ericamaiaarruda@yahoo.com.br .

² <http://lattes.cnpq.br/5025191016884075> (Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estado, Sociedade e Literatura, coordenado pela Profa. Dra. Érica Maia C. Arruda, vinculado ao Curso de Graduação em Direito do Campus São João de Meriti da Universidade Estácio de Sá). E-mail para contato: lptavares@outlook.com .

Além do mais, o método de abordagem a ser utilizado é o dialético, pelo fato de levar a uma “interpretação dinâmica da realidade”, no qual “não há fatos isolados e, portanto, não podem ser compreendidos se considerados isoladamente” (Henriques, Medeiros, 48, 2017). A metodologia de procedimento se dará por meio da técnica comparativa e historiográfica. Com fim, o estudo é um projeto de pesquisa científico bibliográfico.

A finalidade da utilização de tais métodos é, no caso da análise Marxiana através da ilusão do salário e do trabalho por peça, constatar sua atualidade em torno da informalidade do emprego consequente de uma economia de compartilhamento e da terceirização do trabalho. Analogamente, o entendimento de que “o direito” interpretado tão somente como um conjunto de normas objetivas é “uma abstração sem vida” e que “a relação jurídica entre os sujeitos é apenas o outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadoria”(Pachukanis, 97, 2017) corrobora ao entendimento de que a jurisprudência é tão somente a vontade burguesa posta em ação, aliada a tudo que a fundamenta no poder (Marx, Engels, 2020) e, logo, não será a responsável pela melhoria das condições laborais.

Assim sendo, a hipótese a ser trabalhada é a de que a precarização do trabalho é consequente de uma legislação concordante com o desenvolvimento capitalista que visa o aumento do lucro e a necessidade pela flexibilidade dos capitais e, assim, do próprio labor. Além disso, em âmbito histórico comparativo, será analisado de que forma a Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, no período de Vargas, corroborou para um caráter paternalista de Estado, incentivando um processo de passividade social que facilita a retirada de tais direitos perceptível na desmobilização operária atual e no processo de “dessindicalização”(Diniz, 2021).

Portanto, entender de maneira dialética a realidade no qual é fundamentada a precarização do trabalho e todo fenômeno de terceirização como o de transformação dos trabalhadores em sob demanda, é fundamental para entender o processo que corrobora, tão somente, no aumento da exploração capitalista sob os proletários.

DESENVOLVIMENTO

O mundo contemporâneo passa por várias revoluções tecno-financeiras. A velocidade das técnicas e do tempo corroboram para a globalização dos lugares, unificando-os. A automação e mecanização, respectivamente, dos primeiro e segundo setor da economia brasileira necessitou de mão de obra qualificada para os postos de trabalho. Com efeito, a massa trabalhadora que não se encaixava nos requisitos teve de ser remanejada a um trabalho que não necessitasse de alta qualificação (Diniz, 63-66, 2021).

Assim sendo, ocorreu o processo de terciarização, ou seja, o setor terciário da economia foi o responsável de absorver essa massa de trabalhadores que, no âmbito do exército industrial de reserva, formaram uma subclasse refém do desemprego e à deriva da precarização.

Além do mais, ainda no âmbito da globalização, a acumulação flexível de capitais se apoia na flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo (Diniz, 2021). Consequentemente, outro fenômeno veio à tona em conjunto com o processo de terciarização, o da terceirização. Ele consiste na existência de uma empresa tomadora de serviços e de uma empresa fornecedora de tais serviços. Esta empresa contrata mão de obra para fornecer àquela. Todavia, o trabalhador, nesse meio termo, não possui vínculo empregatício para com a empresa na qual realizará os serviços. Com base nesse cenário, em 2017, no Brasil, foi aprovado o Projeto de Lei 4.302/1998, que possibilitou a terceirização tanto nas atividades-meio quanto nas atividades-fim.

No mesmo ano de 2017 a empresa Uber do Brasil Tecnologia LTDA chegou ao Brasil, apoiada pela economia de compartilhamento. Esta nova forma econômica introduzida no campo das relações laborais originou “uma nova forma de consumo na qual as pessoas preferem alugar, compartilhar, pegar emprestado ao invés de comprar” (Bonfim, 14, 2023). Com efeito, a relação de “parceria” que é passada pela Uber aos seus empregados, que são tidos como “trabalhadores autônomos” pela empresa tem revolucionado o mercado de trabalho. O que torna-se perceptível é de que essa pseudoliberalidade transpassada pelas empresas fornecedoras de serviço atuais e que contratam sob demanda está carregada de trabalho intermitente e precarizado (Bonfim, 43, 2023).

Essa mistificação laboral é carregada pela autovalorização do trabalhador acerca de seus direitos fundamentais ao ressaltar sua liberdade e autonomia, além de tratar o serviço disponível como benevolência do contratante. Estes aspectos citados são decorrentes da ilusão do salário, no qual o operário, na condição jurídica de trabalhador livre e de sujeito de direitos, o leva a imaginar que toda a jornada de trabalho é jornada de trabalho paga. A relação é fetichizada pela relação monetária, no qual o dinheiro recebido pelo salário é entendido como todo valor gerado e não o recebido pela força de trabalho vendida e pelo trabalho necessário, o mínimo para a garantia da subsistência do trabalhador. O empregado é assim, na sociedade capitalista, uma mercadoria, objeto de troca, mas, pela ideologia produzida e pela mistificação jurídica e laboral, se entende como livre e não percebe a exploração sofrida (Marx, 2022).

Com base na teoria Pachukaniana em que “a forma jurídica em sua forma mais desenvolvida corresponde às relações sociais burguesas capitalistas”, é possível compreender a razão pela qual “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos” (Pachukanis, 117, 2017) e a de que quando o sujeito é um trabalhador dele ser tido como livre. Ora, a constatação do parágrafo anterior denotou o “trabalhador mesmo como um capital, uma mercadoria” (Marx, 100, 2022). Assim, é de imensa importância mistificá-lo perante sua situação de explorado, formando substratos ideológicos através da própria relação produtiva com nomenclaturas e aparatos jurídicos que o torne aparentemente livre e com aparentes garantias de liberdade e segurança jurídica. “O trabalho produz não apenas mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isso na proporção que ele produz mercadorias em geral” (Marx, 74, 2022).

A modalidade do trabalho por peça, como tratado por Karl Marx (2022) mede o trabalho despendido pelo trabalhador relativo ao número de peças que produziu ou pelo serviço que ofertou. Todavia, apesar de ser pago por “peça”, o trabalhador depende diretamente da empresa para quem vende seus produtos ou dinheiros. Ou seja, tal realidade somente ocorre quando há subordinação jurídica e contratual com outra empresa. Além do mais, a redução substancial do trabalho supervisionado de maneira panóptica, como exercido nas empresas clássicas pelos seus chefes denota a principal razão pela ilusão de liberdade e autonomia.

No caso dos trabalhadores do Uber, o carro não é o meio de produção, somente o é quando ligado ao sistema Uber. Houve, então a terceirização do próprio meio em que o

trabalhador utilizará para exercer suas funções laborais. O principal meio de produção, então, é o sistema Uber, que expande o processo de terceirização para retirar-se do custeio pelo próprio carro, aumentando ainda mais a possibilidade de lucro. Todavia, por ser uma empresa tomadora de serviços sob demanda em torno de um país com alto desemprego, a massa de trabalhadores sempre se renovará e, assim, mesmo que um se acidente e perca a possibilidade de vender seu serviço, outro logo se disponibilizará para repor, e assim girar a roda econômica.

Portanto, afastar os trabalhadores sob demanda de um vínculo formal de emprego denota um propósito único: o de aumentar o lucro dos empresários donos das empresas de serviço de aplicativo. Na prática, o tempo em que a força de trabalho é vendida por determinado período entre os trabalhadores de serviços é confundível aos formais, de CLT, pelo contrato de trabalho intermitente (Bonfim, 37, 2023).

CONCLUSÃO

Como apresentado, o Direito moderno corresponde intrinsecamente aos desejos e anseios da classe detentora dos meios de produção de produzir capital e, além de tudo, se manter no poder.

Também foi observado que o trabalho uberizado, por não deter vigilância panóptica, é o mais suscetível de, pela mistificação laboral da autonomia, ocupar o trabalhador intermitentemente. No caso da realidade dos terceirizados é observável que a não percepção do chefe dificulta a sindicalização, como também a desmobilização social. Além do mais, em ambos os casos, pela despersonalização laboral jurídica, estão à deriva da garantia de direitos trabalhistas.

Logo, a análise da realidade laboral atual brasileira em conjunto com o caráter ontológico do Direito são fatores primordiais para um estudo jurídico do caso. Com efeito, o estudo historiográfico de como se desenvolveu os direitos trabalhistas no Brasil é fundamental para compreender as razões pela inefetiva e desmobilizada classe operária perante os furtos às suas garantias jurídicas laborais. Aliás, a presença e o trabalho dos argumentos apresentados podem fornecer o substrato para uma teoria de superação de tal realidade ou de prever os problemas da continuidade do processo de precarização social do trabalho.

Deve-se ressaltar que o trabalho está em desenvolvimento, como a confirmação das hipóteses ou não.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Janguê. O Direito e a Justiça do Trabalho Diante da Globalização. 1º ed. Barueri, SP. Novo Século Editora, 2021;

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. Metodologia científica na pesquisa jurídica. 9º ed. Rio de Janeiro, RJ. Grupo Gen-Atlas, 2017;

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos de 1844. 1º ed. Petrópolis, RJ. Vozes de Bolso, 2022;

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 3º ed. São Paulo. Edipro, 2020;

PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. 1º ed. São Paulo. Boitempo, 2017.

SINDICATO E NEOLIBERALISMO: MOVIMENTO SINDICAL E CRISE DO SUJEITO

Guilherme da Hora Pereira¹

RESUMO

Trata-se de trabalho que enfrenta a problemática relativa à crise do movimento sindical sob a égide do neoliberalismo a partir da investigação das relações estabelecidas entre o movimento sindical e as formas sociais do capital sob a racionalidade neoliberal. Situando o movimento sindical em sua dimensão imanente ao capitalismo e à negociação do excedente social produzido na relação social da produção de mercadorias mediada pela troca de força de trabalho, objetiva identificar o papel do movimento sindical no plano do assujeitamento da condição de trabalhador e, assim, responder à percepção geral de que se atravessa, sob o neoliberalismo, uma crise sem precedentes do movimento sindical.

Palavras-chave: Sindicalismo. Subjetividade. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This work faces the problem of the crisis of the trade union movement under the aegis of neoliberalism through the investigation of the relationships established between the trade union movement and the social forms of capital under neoliberal rationality. Situating the union movement in its immanent dimension to capitalism and the negotiation of the social surplus produced in the social relations of the production of goods mediated by the exchange of labor power, it aims to identify the role of the union movement in terms of subjecting the worker- and, thus, disclaim the general perception that, under neoliberalism, an unprecedented crisis of the trade union movement is going through.

Keywords: Unionism. Subjectivity. Neoliberalism.

¹ Doutorando em Política Social na Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios no Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). E-mail: guilhermehora@horaecrispim.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0031082621472466>

INTRODUÇÃO

Este trabalho vale-se de referencial teórico e metodológico vinculado à dialética materialista para, a partir da investigação das relações estabelecidas entre o movimento sindical e as formas sociais do capital sob a racionalidade neoliberal, tentar oferecer uma resposta adequada à percepção geral de que se atravessa, sob o neoliberalismo, uma crise sem precedentes do movimento sindical, inclusive revelada e manifesta na menor taxa de sindicalização da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2023), com queda de 16,1% - 14,4 milhões de trabalhadores - em 2012 para 9,2% - 9,1 milhões de trabalhadores - em 2022, uma redução de quase 37% em uma década.

SINDICATO, SUBJETIVIDADE E NEOLIBERALISMO

Há algumas décadas o panorama da organização coletiva da classe trabalhadora parece enfrentar dificuldades das mais diversas texturas e matizes. A tentativa de repercutir os elementos da *crise* da representação sindical sob a égide do neoliberalismo convoca a compreensão do proletariado como classe e coletividade *integrante*, enquanto contradição fundamental, do eixo do sistema econômico da sociedade mercantil. "A sociedade dilacerada pelas contradições de classe" (Lenine, 1986, p. 108) assim o é pela integração das classes em luta à estrutura das relações de produção - e de reprodução - do valor. Tal pressuposto, no ponto em que historiciza as formas sociais do capitalismo em sua lógica de interações e contradições dialeticamente derivadas da forma *mercadoria*, promove a apreensão do sindicato não como o tipo-ideal da luta emancipatória dos trabalhadores, mas como uma relação social orientada a mediar coletivamente a luta de classes internamente ao polo do proletariado, assegurando o processo de valorização capitalista regulado pelo mercado.

Nesses termos, Jappe (2006) aponta a própria luta de classes - e, via de consequência, as agremiações que concretamente movimentam tal luta - como um movimento imanente ao capitalismo, um reflexo do valor que integra os operários nas balizas do trabalho assalariado. Assim é que a dita subjetividade proletária, no ponto em que se coletiviza como *sindicato*, o faz como uma *categoria* sempre-já capturada por uma realidade subordinada e historicamente *conforme* o valor e a mercadoria. Isto significa que a subjetividade trabalhadora, existindo concretamente em sua expressão coletiva - enquanto sindicato - de forma determinada pela afirmação do proletariado como classe

na defesa de seus interesses antagônicos à burguesia, encontra-se, simultaneamente, sobredeterminada pelo sujeito histórico abstrato composto, na fórmula de Postone (2014, p. 97), por "formas categoriais subjetivo-objetivas características do capitalismo, cuja 'substância' é o trabalho abstrato". Eis aqui a manifestação do sujeito automático no movimento *forma-a-forma* do valor - e do seu fetichismo - para pôr a reboque os sujeitos humanos como seus executantes e funcionários (Jappe, 2019, p. 33).

Destarte, ainda que a luta operária se faça presente consistentemente na materialidade do movimento sindical, pouco ou nada se modifica no plano da objetividade das relações sociais capitalistas. O fato é que as condições reais da acumulação capitalista variam em escala global, ora mais, ora menos favoráveis aos trabalhadores por diversos fatores conjunturais, políticos e/ou econômicos, contudo, o que se observa é que as lutas operário-sindicais meramente impõem limites quantitativos à relação de subordinação de trabalhadores em relação os capitalistas, tornando-a, talvez, mais tolerável, mas não possuem a capacidade de suplantar tal relação de dependência que, como visto, reproduz-se continuamente. Nas palavras de Marx (2017, p. 692): "o aumento do preço do trabalho, que decorre da acumulação do capital, significa apenas que, na realidade, o tamanho e o peso dos grilhões de ouro que o trabalhador forjou para si mesmo permitem torná-los menos constringentes".

O impulso à acumulação capitalista e à reprodução das relações de produção capitalistas, mediados pela forma-salário, se apresenta como um dado pressuposto aos indivíduos, grupos e classes, em formas que não são apreensivamente dependentes da sua vontade ou mesmo da sua consciência. É este impulso, derivado como uma prática constitutiva de uma realidade apropriável de acordo com uma determinada instância material efetiva, que faz com que a agitação da classe trabalhadora, na luta sindical, ocorra sempre-já dentro da própria forma-mercadoria. Tomando emprestada a conclusão de Davoglio (2015, p. 256) no ponto em que "o mecanismo a interpelação em geral poderia ser mais bem descrito como uma submissão à linguagem e uma identificação imaginária com um conjunto de crenças materiais que lhes indica [aos trabalhadores] o seu lugar no sistema da divisão social do trabalho", e articulando tal conclusão ao pensamento de Kashiura Jr. (2015) acerca da interpelação como o momento de constituição dos sujeitos em *duplo sentido*, resulta evidente a relação do sindicato como eixo de articulação de uma coletividade em uma subjetividade determinada pela produção - e, notadamente, pelo

modo de regulação - capitalista. Isso porquanto o movimento operário, organizado em sindicatos, assujeite os indivíduos concretos nele representados em uma estrutura marcada por um conceito *unitário* do trabalho (Holloway, 2013), isto é, em uma existência pressuposta e assegurada pelo trabalho abstrato e pelo valor de troca.

O neoliberalismo, modo de regulação erigido sobre práticas gerenciais e relações produtivas orientadas à acumulação flexível de capital, inaugura a era do trabalhador *just-in-time*². também no plano da subjetividade concreta do operariado, a partir do mascaramento da forma-salário em uma nova camada do inconsciente subjetivo: a empresa-de-si. O Sujeito automático do capital, sob a regulação neoliberal, não mais assujeita seus sujeitos concretos sob o antagonismo capitalistas-proletários como classes em si antagonistas a partir do *quantum* de excedente social produzido e apropriado por uma classe em detrimento da outra. O colapso da subjetividade trabalhadora opera-se, agora, na esfera da sua autoimagem enquanto classe em luta. A nova estrutura social assumida pela forma-mercadoria sob o neoliberalismo, territorializando não apenas a vida produtiva do trabalhador, mas a *completude da sua própria existência*, ao mascarar a forma social básica do trabalho assalariado, prejudica a própria construção de uma esfera de negociação do valor de troca da força de trabalho. O indivíduo trabalhador, interpelado pelo discurso do sujeito-neoliberal-empendedor-de-si-mesmo, não mais se percebe como trabalhador, vendo-se (e vendendo-se) como uma empresa que vende um serviço em um mercado no qual os demais trabalhadores apresentam-se como seus concorrentes em potencial. "Todo trabalhador deve procurar um cliente, posicionar-se no mercado, fixar seu preço e gerir seus custos", afirma (Audrey, 1994, p. 85, com adaptações), de modo que a gestão negocial do contrato de compra e venda de força de trabalho deixa de ocorrer no âmbito da subjetivação coletiva do sindicato e passa a se dar no plano da individualidade da empresa-de-si, autocoagida a reproduzir sua própria condição subjetiva e autoculpabilizada pelas mazelas que recaiam sobre a sua capacidade reprodutiva.

Mascarada a própria relação de assalariamento e fragmentado o *sujeito concreto contratante* em favor de uma Ordem simbólica que transforma os indivíduos em entes desejantes de relações sociais ultra-competitivas no interior da própria classe

² Ver ABILIO, 2020.

trabalhadora, parece evidente que o seu correspondente coletivo, o sindicato de trabalhadores, perca tração e capacidade representativa, mesmo na condição de agente sempre-já interpelado pela forma-salário. A crise do movimento sindical, afinal, revela-se o reflexo da crise de subjetividade daquele que vende sua força de trabalho enquanto ente concreto das relações sociais capitalistas que já não encontra no sindicato, sob o modo neoliberal de regulação do capitalismo, uma instância de *ressonância coletiva* da sua própria interpelação enquanto sujeito.

CONCLUSÕES

O homem que sobrevive pela venda da sua força de trabalho organiza-se coletivamente, sob o tacão da ordem burguesa, em sindicatos instrumentalizados como mecanismos de autorregulação da concorrência interna à classe trabalhadora no processo de realização do valor. Contudo, a luta sindical, de inequívoca expressão econômica, quase nunca é situada na sua real dimensão em relação ao processo de reprodução da sociabilidade capitalista. Submerso na regulação neoliberal, o movimento sindical em crise parece debater-se em sua incapacidade de mobilizar a classe trabalhadora na própria esfera da reprodução da sua condição de classe em si. Os homens portadores e vendedores de força de trabalho, capturados em sua subjetividade pela lógica do indivíduo-empendedor-de-si, já não veem no sindicato o reflexo coletivo da sua subjetividade concreta. O Sujeito autômato do capital, na sua tendência monopolista e ampliada, territorializou *toda a existência* do homem trabalhador sob o signo do valor de troca e, via de consequência, passou a interpelá-lo não mais como portador da condição de sujeito-mercadoria na relação de troca de força de trabalho, mas como sujeito-mercadoria pela sua própria existência. O sindicato, assim, restrito ao espaço da troca da força de trabalho, perde profundidade e relevância na sociabilidade neoliberal, donde se evoca a noção de crise sindical como expressão da crise do sujeito sob a Ordem do neoliberalismo.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. Revista de Estudos Avançados, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020.
- AUDREY, Bob. Le travail après la crise. Paris: Inter Editions, 1994.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. Ideologia e ideologia jurídica. *In*: KASHIURA JR., Caso Naoto (Org.); AKAMINE JR., Oswaldo (Org.); MELO, Tarso de (Org.). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015.

HOLLOWAY, John. Fissurar o capitalismo. São Paulo: Publisher Brasil, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características adicionais do mercado de trabalho 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102025_informativo.pdf. Acesso em: 8 out. 2023.

JAPPE, Anselm. A sociedade autofágica: capitalismo, desmesura e autodestruição. Lisboa: Antígona, 2019.

_____, Anselm. As aventuras da mercadoria. Lisboa: Antígona, 2006.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 10, p. 49-70, 2015.

LENINE, V. I.. Que fazer?. *In*: LENINE, V. I. Obras escolhidas: tomo 1. São Paulo: Alfa-Omega, 1986.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

POSTONE, Moishe. Tempo, trabalho e dominação social: Uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.

O DIREITO AO BPC EM UM ESTADO DE DIREITO

Edinilza de Oliveira Toledo¹

RESUMO

O debate acerca do direito dentro do Estado é amplo e complexo. Nosso objeto de estudo trata-se do direito social ao BPC. Nosso objetivo é relacionar nosso objeto com a conjuntura do sistema capitalista apresentando a precarização do acesso a direitos sociais que leva a crescente demanda por judicialização de benefícios sociais. Esse movimento é perigoso e contraditório, pode indicar uma expansão na garantia de direitos individuais, despolitizados e manutenção de direitos sociais cada vez mais seletivo e restrito, em detrimento a políticas de proteção social mais integrativas e universais. Desta forma, o estudo utilizou-se do método de investigação dialético para aprofundamento das categorias de análise: Estado, Direito e Capitalismo. Através da pesquisa de caráter exploratório e bibliográfica, resultou na seguinte afirmação: a judicialização não é caminho de acesso universal a direitos sociais. Pois o direito também é uma forma social do sistema capitalista.

Palavras-chave: Estado; Direito; Capitalismo.

ABSTRACT

The debate about law within the State is broad and complex. Our object of study is the social right to BPC. Our objective is to relate our object with the situation of the capitalist system, presenting the precariousness of access to social rights, which leads to a growing demand for the judicialization of social benefits. This movement is dangerous and contradictory, it may indicate an expansion in the guarantee of individual, depoliticized rights and the maintenance of increasingly selective and restricted social rights, to the detriment of more integrative and universal social protection policies. In this way, the study used the dialectical research method to deepen the categories of analysis: State, Law and Capitalism. Through exploratory and bibliographical research, the following statement resulted: judicialization is not a path to universal access to social rights. For law is also a social form of the capitalist system.

Keywords: State; Right; Capitalism.

INTRODUÇÃO

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Assistente Social da UFMT. E-mail: edinilza.toledo@ufmt.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6274520862855129>

Apresentar o direito social ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sua relação com o direito, o Estado e o capitalismo é desafiador, porém, necessário. Pois estamos diante de um Estado capitalista onde as formas política e jurídica são balizadas pelas determinações materiais e econômicas de um país dependente. Partindo do conhecimento acumulado durante a investigação da judicialização do BPC em Mato Grosso no Mestrado Acadêmico, e agora no doutorado, estamos mergulhando em novos referenciais teóricos-metodológico propomo-nos apresentar a “judicialização do BPC” e sua relação com a dinâmica do Estado Neoliberal, referendando o direito como forma social do capitalismo. Destarte, que essa relação nos dá base para afirmar que judicializar um direito social não é um caminho, nem tão pouco uma solução. Mesmo em bases políticas mais progressistas, o direito social pode ser orientado com propostas reformistas, sem superar a ordem do capital. E em momentos de crise, o mesmo direito social, novamente, poderá ser alvo de novas contrarreformas.

Para tanto, a pesquisa orienta-se, através de revisões bibliográficas um aprofundamento das categorias teóricas para melhor compreensão dos processos de judicialização do BPC, como Estado, Direito e Capitalismo. Nosso trabalho, vislumbra o método dialético como mecanismo de investigação no processo de análise do objeto dentro de suas especificidades histórica, econômica, política e social, considerando todo movimento contraditório. Portanto, pensar no direito social, através da judicialização do BPC, é limitar-se a forma política estatal e seu papel na determinação das funções do Estado e das instituições nas quais se materializa dentro da natureza capitalista do direito e do Estado. Contudo, vale destacar, ainda que de forma limitada, a luta de classe faz a diferença para “garantia” do mínimo social, ainda que seja para contribuir para a manutenção do próprio sistema capitalista, pois o Estado existe para o benefício do grande capital.

DIREITO SOCIAL X ESTADO

Algumas questões apontadas a partir da dissertação “Judicialização do BPC em Mato Grosso: entre o direito socioassistencial e a concessão” que analisou dados de processos administrativos e judiciais entre 2016 a 2019 em caráter de pesquisa bibliográfica e exploratória em plataformas do poderes executivo e judiciário, tais como: INSS, DATAPREV, Conselho Nacional de Justiça - CONJus, Portal da Transparência e o JusBrasil e dados recebido pelo site Fala.BR da Controladoria Geral da União, resultou na seguinte afirmação: judicialização não é caminho do acesso universal a direitos sociais e sim individual. Pois como afirma Braz “as formas jurídicas, o ordenamento jurídico dos direitos e suas representações ideológicas formam a superestrutura necessária a uma sociedade que é geneticamente desigual e antidemocrática” (BRAZ, 2022, p. 16).

Dito isto, não há dúvidas sobre a complexidade do Estado Democrático de Direito, pois reconhecemos os inúmeros desafios posto para os direitos sociais neste modelo de Estado

neoliberal, pois a precariedade das políticas sociais impulsiona a judicialização. Assim, desvelamos a omissão permanente do Estado dependente diante das crescentes demandas judiciais do BPC. Reconhecendo que os poderes executivo e judiciário produzem inúmeros documentos institucionais apontando tal fato, e não viabilizam ações eficientes para inclusão de pessoas com direito ao BPC.

Quando pensamos no Estado Brasileiro dependente, dentro da ordem capitalista, trabalhamos a Teoria Marxista da Dependência a partir de Marini (2013), partindo do princípio que a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. Uma forma de desenvolvimento que cria desigualdades para integrar de forma subordinada e dependente. E só vamos romper com a dependência se acabar com o capitalismo. Dito isto, ainda que apontando para forma reformista, dentro do Estado Democrático de Direito, a espera para o acesso ao BPC (idosos e PcD) que estão em vulnerabilidade socioeconômica gritante precisa acontecer. Assim, a pesquisa trouxe alguns apontamentos que indicam a necessidade de alterar e de fortalecer as legislações que regulamentam o BPC é preciso melhorar o processo de gerenciamento da demanda para minimizar o número de processos judicializados e ampliar o acesso ao benefício.

Observamos inúmeros fatores que provocam a exclusão do acesso ao BPC, que vai desde o uso de tecnologias digitais para o acesso ao BPC até a distância e o diálogo entre os equipamentos da assistência social, como CRAS e CREAS, desconectados das Agências do INSS e do Sistema Único de Saúde. Todos esses fatores mostram a complexa desconexão entre os sistemas operados pelo Estado em seus equipamentos públicos. Desta forma, é proposital a não integralidade do tripé da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social). Um Estado eficiente para quem? Dito isto, compreendemos bem o que as autoras afirmam “a precarização das políticas sociais impulsionam a crescente demanda ao Judiciário de solicitações vinculadas à garantia de direitos, caracterizando os processos de judicialização (MIOTO, PRÁ, WIESE, 2018, p. 11). É importante que tenhamos em mente que dentro desta estrutura de Estado, o máximo que atingiremos será a emancipação política, ainda que para muitos de forma limitada.

Partimos para nossa indagação: Porque a judicialização não é o caminho para os direitos sociais? Desvelamos elementos históricos, políticos, econômicos e sociais da sociedade capitalista e sua relação com o ao fenômeno crescente de judicialização das políticas sociais, com ênfase no BPC, trata-se de um movimento perigoso e contraditório, pois pode indicar uma expansão na garantia de direitos individuais, despolitizados e manutenção de direitos sociais cada vez mais seletivo e restrito, em detrimento a políticas de proteção social mais integrativas e universais.

Entendendo a gravidade posta ao BPC o Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) em 15/05/2023 produziu o documento “Apontamentos em defesa do Benefício de Prestação

Continuada (BPC/LOAS), do modelo social da deficiência, da avaliação biopsicossocial e do trabalho profissional com qualidade” e entregou oficialmente ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em defesa do BPC, do modelo social da deficiência, da avaliação biopsicossocial e do trabalho profissional com qualidade. A importância do documento produzido que apontam posicionamentos técnico-políticos em relação às sistemáticas alterações no BPC ocorridas nos dois últimos governos, no âmbito da norma legal e operacional, que resultaram em retrocessos no acesso ao referido benefício pela população, que tem se deparado com restrição de acesso, desinformação, processos burocratizados, dispositivos legais excludentes e negativa de atendimento. O documento explica que “as sugestões indicadas têm por objetivo ampliar o alcance do BPC, enumerando medidas que visam à desburocratização do acesso, para democratizar o direito à renda de parte da população mais vulnerável”. (CFESS, 2023, p. 01).

São estratégias, a priori, possíveis de realizá-las dentro da ordem capitalista, por ora, para minimizar os impactos das desigualdades sociais. Porém, pensar além de políticas de proteção social é uma necessidade dentro da ordem capitalista. Pensar o direito desde Marx, posteriormente, com Pachukanis (2017) e Máscaro (2017) que compreendem a estreita relação da forma política e a forma jurídica que derivam primariamente da forma mercantil, relacionam entre si, ou seja, a conexão entre o Estado e o modo de produção capitalista, ou seja, o direito está posto a partir da ordem capitalista.

Dito isto, trazer a pesquisa com a temática da judicialização do BPC não como caminho e nem como solução, nos aproximou dos apontamentos de Máscaro (2020). O autor nos motiva a partir do seu conhecimento em Marx e Pachukanis compreender que o judiciário é para a ordem do capitalismo e reconhece que o judiciário não pode ser outro que não seja este. Pois “pode até ser modulado com variáveis, no entanto, ele tem que ser para exploração e dominação. Portanto, o direito tem natureza intrinsecamente burguesa”. (MASCARO, 2020).

CONCLUSÕES

A pesquisa apontou que os poderes executivo e judiciário e órgãos/equipamentos do governo (CRAS e PREVIDÊNCIA) não se interagem para “garantir” o acesso ao BPC. Dados anteriores a minha pesquisa, o Governo Federal já tinha emitido nota técnica através do MDS em 2016, reconhecendo um aumento expressivo da judicialização. Entre 2008 e 2015, a porcentagem de benefícios BPC saltou de cerca de 9% para aproximadamente 19%. A minha pesquisa afirmou a continuidade do crescimento, pois agora já temos 25% ou seja $\frac{1}{4}$ das demandas que o INSS deferiu para o BPC em MT em 2016 a 2019 são de origem judiciária. Estes números mostram que

poderia ser muito maior o acesso ao direito social se não fossem a burocracia das duas jornadas para o acesso: administrativa e judicial.

Diante de tanta falta de gerenciamento por parte do Estado ao direito social, leva-nos a afirmar que Estado e direito são estruturalmente determinados pelo modo de produção capitalista, assim as desigualdades sociais são inerentes ao capitalismo.

REFERÊNCIAS

BRAZ, Marcelo. O Brasil atual e trajetória bolsonarista; elementos históricos e conjunturais para pensar o projeto ético-político. In: Diálogos do Cotidiano – Assistente Social: reflexões sobre o trabalho profissional. Caderno 2. CFESS. Brasília, 2022.

CFESS. Apontamentos em defesa do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), do modelo social da deficiência, da avaliação biopsicossocial e do trabalho profissional com qualidade. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/apontamentosCFESS-MDS-2023.pdf>. Acesso em: mai. 2023.

PACHUKANIS, Evgeny B. A teoria geral do direito e o marxismo (1924). 1 ed. São Paulo: Boitempo. 2017.

MARINI, Ruy Mauro. Subdesenvolvimento e revolução. 4. ed. Florianópolis : Insular, 2013.

MASCARO, Alysson Leandor Barbate. Curso Introdução a Pachukanis. Aula 1: Marxismo. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vv_Mr4xJNEw. Acesso em: mar. 2023.

MASCARO. Alysson Leandro Barbate. Poder judiciário e acumulação de capital. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nOhroNGLYks>. Acesso em: mar. 2023.

MIOTO, Regina C. T.; PRÁ, Keli R. D.; WIESE, Michelly L. Política Social e processos de judicialização: serviços sociais e família em foco. In: Revista SER Social, Brasília, v. 20, n. 42. 2018.

**A ATIVIDADE REPRODUTIVA E PRODUTIVA:
A FORÇA DO TRABALHO FEMININO COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA.**

Isabella Pozza Gonçalves¹

Hector Cury Soares²

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar a divisão sexual do trabalho e destacar que o trabalho desenvolvido pela massa feminina é rotulado como atividade secundária, pois é acessório ao trabalho produtivo masculino. Para tal, foi utilizada pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Em síntese, evidencia-se a enorme disparidade de gênero, em razão da falta de remuneração feminina e, ainda, ressalta-se a insuficiência da forma jurídica atual para proteger as mulheres. Em conclusão, para amenizar tal disparidade é necessário que haja uma reformulação das normas trabalhistas, de modo a reconhecer a atividade doméstica e maternal como trabalho digno de remuneração.

Palavras-chave: Trabalho reprodutivo; produtivo; disparidade de gênero.

ABSTRACT

This present work aims to demonstrate the sexual division of labor and to highlight that the work carried out by the female population is labeled as secondary activity because it is accessory to male productive work. To achieve this, qualitative research was used, based on a literature review and document analysis. In summary, it highlights the significant gender disparity due to the lack of compensation for women's work and further emphasizes the inadequacy of the current legal framework to protect women. In conclusion, to mitigate this disparity, it is necessary to reform labor laws to recognize domestic and maternal activities as deserving of compensation.

Keywords: Reproductive work; productive; gender disparity.

¹ Graduanda em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: isabella.pozza01@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0114523511230374>,

² Doutor em Direito. Professor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: hectorcury@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3165392487997612>.

INTRODUÇÃO

O modo de produção capitalista elaborou a divisão sexual do trabalho, a qual, sinteticamente, considera que a principal atividade feminina é o cuidado com os filhos e afazeres domésticos. Enquanto que os homens são responsáveis por atividades produtivas, nas fábricas, comércio, etc... Sendo assim, atividade produtiva feminina é apontada como atividade secundária, ou seja, o trabalho “produtivo” desenvolvido por mulheres não recebe o devido reconhecimento, pois é considerado menos importante, quando comparado com a atividade desenvolvida por homens. Ante a divisão sexual do trabalho e a desvalorização do trabalho feminino, as mulheres são obrigadas a acumular grande carga horária de trabalho de forma gratuita, permeada por opressão e exploração.

A presente pesquisa qualitativa é orientada a partir da análise documental e revisão bibliográfica, sobretudo no Decreto Lei 5.452/ 1943 e em obras da autora Silvia Federici, tais como: Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e a acumulação; O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista e O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo. Faz-se estudo nessas obras da autora, visando demonstrar a disparidade de gênero nas relações de trabalho. Por fim, faz-se ainda análise da legislação vigente que regulamenta as relações de trabalho, de onde infere-se a incapacidade da legislação em proteger a mulher dessa divisão sexual. Diante desse cenário, a seguir será abordado o conceito da divisão sexual do trabalho e exposto a luta pela remuneração do trabalho feminino. Em suma, é demonstrado a necessidade da reformulação da forma jurídica atual, a fim de extinguir a desigualdade de gênero.

A DIVISÃO SOCIAL/SEXUAL DO TRABALHO

A divisão sexual e social do trabalho, criada no seio familiar pelo capitalismo, a qual se perpetua até a atualidade, desmembra as atividades entre o âmbito privado e público. De modo que a esfera privada era caracterizada pelas tarefas desempenhadas por mulheres dentro do lar de cada família. Já o âmbito público era compreendido pela atividade remunerada masculina, a qual era exercida fora do contexto doméstico. Em síntese, é necessário frisar que as tarefas de âmbito privado, quais sejam: atividades domésticas e maternais, exercidas pelas mulheres ganharam o status de trabalho improdutivo, enquanto que o trabalho desempenhado por um homem adquire o status de produtivo.

Nessa toada, insta frisar que o trabalho produtivo é compreendido como o labor realizado em prol do capitalismo, ou seja, o trabalho produtivo é o esforço do operário que é comprado pelo grande capitalista, em troca de salário, o qual produz uma mercadoria e gera a mais-valia. Assim como explica Marx (2010, p. 109) “[...] apresentava-se como produtivo aquele trabalho que se realizava num produto.” De igual modo, ainda, esclarece Gois (2015, p. 4) que para ser considerado trabalho produtivo é necessário “além produzir uma mercadoria ele terá que valorizar o capital, gerando mais-valia.”

Assim, o trabalho produtivo é aquele que gera diretamente a mais-valia para o sistema capitalista, o qual é digno de remuneração em razão de sua atuação direta na economia. Já a função da mulher nesse sistema econômico é secundária, pois ela é responsável pela manutenção da economia, em outra perspectiva, dado que a mulher possui a incumbência da realização das atividades domésticas, bem como as tarefas maternas que abrange a reprodução biológica e o cuidado com os filhos. Conforme, Federici (2019, p. 40) assevera: “Eles dizem que é amor. Nós dizemos que é trabalho não remunerado.”

Contudo, as atividades domésticas são de suma importância para o andamento do capitalismo, uma vez que as mulheres estão indiretamente nas fábricas e creches, pois são elas que preparam os alimentos e cuidam das vestes dos maridos, ora trabalhadores do capitalismo e das crianças que ficam nas creches e escolas para mais tarde se converterem em trabalhadores. Assim como ensina Gois (2015, p. 5) “No caso dos serviços improdutivos eles [...] não criam diretamente valor, mas são essenciais para a manutenção do modo de produção capitalista.”

Do mesmo modo, mantém-se até a atualidade a imagem da mulher como responsável pelo lar, o que a impede de ser considerada uma trabalhadora para o capitalismo. Uma vez que, todas as atividades desenvolvidas por uma mulher, mesmo que tenham cunho produtivo, são rebaixadas ao trabalho secundário e por isso não gozam de igual remuneração e proteção estatal que as atividades desenvolvidas pelo homem.

A LUTA PELA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E JURÍDICAS.

Em primeiro plano, é de suma importância realçar que a mulher passou a ter uma visão crítica sobre hierarquia das atividades masculinas e femininas em 1970, com a

ascensão do movimento feminista. Oportunidade em que surgiu a campanha para remuneração do trabalho doméstico e maternal. Como explica Federici (2019, p. 26) a atividade desenvolvida pela mulher deveria ter remuneração, porque ela contribui para a formação da força de trabalho, assim influenciando na produção do capital. No mais, o salário possui uma importância política que interfere na organização da sociedade, tendo o poder de fomentar ou enfraquecer a hierarquia social.

Insta salientar que os ideais que embasaram o movimento feminista em muito se coadunam com as concepções de Karl Marx, quanto a importância da consciência de classe pelos operários e a implementação do socialismo, foi de grande relevância para o surgimento do movimento feminista, pois foi por meio da consciência de classe que as mulheres despertaram para sua realidade e passaram lutar pelo rompimento com o patriarcado e ansiar pela independência financeira. Em outros termos, explica Cisne (2018, p. 211) “A relação entre feminismo e marxismo é fundamental para a luta classista comprometida com uma sociedade emancipada, sem opressões e explorações.

Além do mais, seria justo que durante a busca da emancipação, as mulheres não deveriam lutar para conquistar mais trabalho, deveriam ser remuneradas pelo trabalho já realizado. Insta frisar que esse salário deveria ser pago pelo Estado, pois é ele o maior beneficiário do trabalho doméstico, haja vista que ele se favorece da força de trabalho masculina, reproduzida e cuidada pelas mulheres.

No que tange à seara jurídica, atualmente, a CLT possui um capítulo dedicado à “Proteção do Trabalho da Mulher”, o qual conta com trinta artigos, que tratam sobre duração, condições do trabalho, discriminação contra a mulher, trabalho noturno, períodos de descanso, métodos e locais de trabalho, proteção à maternidade e penalidades. Medidas ainda insuficientes para a regularização do trabalho feminino, pois conforme avalia a pesquisadora Teodoro (2018), em matéria publicada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a CLT têm suas normas pautadas na divisão sexual do trabalho e ao tentar proteger as trabalhadoras, acaba gerando o efeito contrário.

Um grande exemplo dessa desproteção da CLT, ilustrado pela pesquisadora Teodoro (2018) é a licença maternidade de 120 dias, enquanto a paternidade é de 5 dias, assim infere-se que a responsabilidade do cuidado com o filho é apenas da mãe. Além do mais, essa disparidade de licença faz com que o trabalho da mulher seja mais oneroso para

empresa e do homem mais lucrativo, isso resulta na discriminação no ato de contratação, assim como redução salarial, quando comparado com o salário masculino.

CONCLUSÃO

Ante todo exposto, o único modo de emancipação total das mulheres é a abolição do sistema capitalista, pois assim seria extinta também a divisão sexual do trabalho. Mas, para trilhar de forma exitosa essa exoneração da divisão de classes, em um primeiro momento, seria necessário que houvesse a reformulação da legislação trabalhista atual, para reconhecer o trabalho doméstico e maternal como um trabalho tão produtivo quanto às atividades consideradas produtivas pelo capitalismo. A medida que passa a ser considerada trabalho pela legislação, se faz necessário que o Estado aplique as garantias previstas na legislação ao trabalho produtivo, tais como: remuneração, férias, décimo terceiro, hora extra, etc.

Por fim, frisa-se que essa remuneração, quando paga pelo Estado, ocasionaria uma crise econômica em razão da diminuição dos lucros. Mas também, promoveria o empoderamento das mulheres. Assim, diante da crise econômica e o grande empoderamento da massa feminina, esse seria o cenário ideal para o início da luta de classes e a consequente superação do sistema econômico capitalista, dando origem a uma sociedade sem divisão de classes e sem disparidade de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

CISNE. Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teóricos-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. *Serviço Social & Sociedade*, n. 132, p. 211-230, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/kHzqt9vwyWmMyFd6hZjDmZK/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2023.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e a acumulação*. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo, volume 1. São Paulo: Boitempo, 2021.

GOIS, Juliana Carla da Silva. Os fundamentos do trabalho em Marx: considerações acerca do trabalho produtivo e do trabalho improdutivo. I Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180604>. Acesso em: 09 set. 2023.

MARX, Karl. Capítulo VI Inédito de O Capital. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2010.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; VERDE, Guilherme Villa. Pesquisadora da PUC-MG avalia o impacto da legislação para a proteção da mulher no mercado de trabalho. 2018. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/161735>. Acesso em: 12 set. 2023.

TRABALHO REPRODUTIVO, VALOR-CLIVAGEM E SUBJETIVIDADE JURÍDICA FEMININA

Maria Eduarda Antunes da Costa¹

RESUMO

A partir da compreensão do Direito enquanto forma jurídica do capital, busca-se refletir sobre a constituição da mulher enquanto sujeito de direitos por meio da teoria do valor-clivagem de Roswitha Scholz. Acredita-se que a metodologia dialético-materialista viabiliza a desmistificação do campo jurídico e, desta maneira, se torna possível proceder uma análise histórica da mulher nos períodos de acumulação primitiva para compreender as dinâmicas e relações materiais atuais entre o direito e a figura da mulher. Nesse sentido considera-se a hipótese de que a construção da subjetividade jurídica da mulher na sociabilidade capitalista a colocou em uma posição de sujeitos de segunda classe, subalternizados, ainda que as atividades “tipicamente” femininas sejam essenciais a esses mesmos processos que permitem a manutenção e ampliação da sociabilidade capitalista. **Palavras-chave:** Forma jurídica; Marxismo; Valor-clivagem; Direito e gênero; Subjetividade jurídica da mulher.

ABSTRACT

Based on an understanding of law as a legal form of capital, the aim is to reflect on the constitution of women as subjects of rights through Roswitha Scholz's theory of value-cleavage. It is believed that the dialectical-materialist methodology makes it possible to demystify the legal field and, in this way, it becomes possible to carry out a historical analysis of women in the periods of primitive accumulation in order to understand the current dynamics and material relations between the law and the figure of women. In this sense, we consider the hypothesis that the construction of women's legal subjectivity in capitalist sociability has placed them in a position of second-class, subordinate subjects,

¹ Mestranda vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. meantunesc@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/5735333874623322>.

even though "typically" feminine activities are essential to the very processes that allow capitalist sociability to be maintained and expanded.

Keywords: Legal form; Marxism; Value-dissociation; Law and gender; Women's legal subjectivity.

INTRODUÇÃO

A proposta deste resumo é refletir sobre a subjetividade jurídica da mulher, a partir da teoria crítica marxista do direito, com o objetivo de compreender a construção da mulher enquanto sujeito de direitos de segunda classe no modo de produção e sociabilidade capitalista. Para tanto, é imprescindível contemplar as evidentes desigualdades de gênero nos campos do direito e da política por meio da crítica marxista, utilizando-se o conceito de valor-clivagem de Roswitha Scholz para explicar a cisão de gênero enquanto dinâmica estruturante da sociabilidade capitalista que se reflete no funcionamento do Estado e do direito.

Importante mencionar que o presente trabalho materializa apenas parte da pesquisa em desenvolvimento para elaboração de dissertação de mestrado intitulada "Forma jurídica, subjetividade jurídica feminina e violência doméstica no sistema penal brasileiro" e, por isso, por ora não se pretende apontar conclusões definitivas e menos ainda soluções, tratando-se de uma pesquisa teórica meramente reflexiva, por enquanto.

Portanto, o objeto da pesquisa é a subjetividade jurídica feminina na sociabilidade capitalista e o objetivo é refletir sobre as contribuições da crítica marxista do direito para a compreensão desta subjetividade, utilizando-se para tanto o método materialista-dialético e materialista-histórica com a revisão bibliográfica eis que trata-se de uma pesquisa teórica e reflexiva, o que se justifica pela necessidade de desmistificar as ilusões fetichistas que cercam o campo jurídico.

DESENVOLVIMENTO

As teorias marxistas, em sua maioria desenvolvidas e estudadas por homens, por um longo período negligenciaram a correlação entre capitalismo e patriarcado, sendo que "a crítica ao patriarcado ficaria envolta numa concepção marxista antiquada e em grande medida a-histórica, na qual a problemática dos sexos, em última instância, reaparece forçosamente como corpo estranho, por ser apenas superficialmente introduzida"

(Scholz, 1996, p. 15). Assim, é certo que as estruturas capitalistas afetam, de maneira diversa, minorias identitárias e as teorias críticas marxistas deixam um verdadeiro vácuo teórico para aquelas e aqueles que se atentem aos fenômenos de opressão social historicamente estabelecidos (Leite, 2021, s. p.).

Diante deste cenário de ausência teórica acerca do papel da cisão de gênero na sociabilidade capitalista, a autora lançou a teoria do valor-dissociação em 1992, postulando que o trabalho fundamental e essencial à reprodução social que não é absorvido na forma do valor abstrato resta delegado à mulher, a exemplo das tarefas de cuidado e procriação (Leite, 2021, s. p.).

Assim, o conceito de valor-clivagem expressa a cisão social de gênero, que assume um caráter binarista, como parte da subjetividade da sociabilidade capitalista (Heinen, Ribeiro, 2023, pp. 68-9). Roswitha Scholz (1996, p. 18) sintetiza sua tese da seguinte maneira: “[...] a contradição básica da socialização através da forma-valor, de matéria (conteúdo, natureza) e forma (valor abstrato) é determinada com especificação sexual. Todo conteúdo sensível que não é absorvido na forma abstrata do valor, a despeito de permanecer como pressuposto da reprodução social, é delegado à mulher (...)”.

De acordo com o artigo da autora, “O valor é o homem” (1996), a forma-valor absorve e valora apenas as tarefas e atividades varonis, condensando em si a forma do trabalho abstrato — responsável por gerar e reproduzir o valor —, que exclui as atividades de cuidado e reprodução humanas. Para consolidar esta perspectiva, a análise do desenvolvimento histórico da relação entre a figura feminina e o trabalho reprodutivo, destituído de valor, é imprescindível.

Antes da consolidação da sociabilidade capitalista, as relações sociais sociais prevalentes não caracterizavam por uma dominação abstrata, impessoal e indireta, por meio de mecanismos de coerção econômica como se vislumbra atualmente. Neste período anterior, predominava a dominação pessoal direta, mediada pela força e/ou por métodos de coerção extrínsecos (Marx, 2013, p. 223). Nesse contexto, as interações sociais eram regidas por formas distintas de organização e controle, que divergem das dinâmicas presentes no sistema capitalista. Nesse arranjo social, a mulher ocupava um status social "parcial". As servas trabalhavam lado a lado com os homens nas terras feudais, contribuindo com a mesma intensidade para as necessidades familiares e muitas camponesas desempenhavam papéis ativos como padeiras e cervejeiras nas áreas rurais

(Federici, 2017, p. 62-64). Elas também estavam sujeitas à exploração por seus senhores, assim como os servos, mas também enfrentavam uma dupla submissão hierárquica, eis que deviam obediência irrestrita tanto aos senhores quanto aos seus maridos.

Neste contexto, considerando a ativa participação das mulheres na vida social e produtiva, dado o contexto da época, e o fato de que muitas delas estavam envolvidas nos espaços públicos de maneira semelhante aos homens - exceto no âmbito político -, surge a questão de como explicar que sua inserção social tenha sido fragmentada e limitada, não acompanhando o aparente processo de progressão histórica observado, por exemplo, entre os homens.

Considerando que o processo de acumulação capitalista depende principalmente da apropriação do trabalho vivo por meio da exploração do trabalho morto, a existência de uma força de trabalho disponível e explorável é uma condição indispensável para o funcionamento do sistema capitalista. Nesse sentido, a reprodução contínua de uma população apta ao trabalho torna-se fundamental. A procriação, a natalidade e a reprodução em geral são alvos de investimento por parte do poder estatal, pois o trabalho vivo é necessário para a reprodução da acumulação capitalista, sendo a reprodução humana crucial nesse processo. Dessa forma, o Estado empregará todos os meios necessários para controlar e coagir a capacidade das mulheres de exercerem controle sobre seus corpos e sua capacidade reprodutiva.

Nesse desenvolvimento histórico, a reprodução e a maternidade se constituíram como uma forma de trabalho compulsório, todavia, paradoxalmente, as mulheres foram então reduzidas a não-trabalhadoras, ao contrário do que ocorria no período medieval. Durante o século XVI, manuais e sermões proferidos pelo clero protestante, posteriormente pelo clero católico, assim como o discurso jurídico em geral, esforçaram-se em limitar o reconhecimento das atividades desempenhadas pelas mulheres como trabalho produtivo. Portanto, o critério distintivo entre trabalho produtivo e trabalho doméstico, ou seja, entre "produção" e "reprodução", passou a ser determinado pelo gênero do trabalhador, e não pelo próprio trabalho em si ou pelo contexto em que era realizado (Wiesner, 2000, p. 100).

Nesse sentido, dentro da lógica do valor totalizado pelo capital, somente aquilo que gera valor é reconhecido como trabalho, enquanto o que não produz valor não pode ser categorizado como tal. O trabalho que não resulta em valor é percebido apenas como uma

atividade essencial para a reprodução dos indivíduos - a força de trabalho - necessária para garantir o fluxo contínuo de produção de valor mediante a exploração do trabalho. Leopoldina Fortunatti (1995, p. 8) explica que:

[...] sob o capitalismo, a reprodução é separada da produção: a antiga unidade que existia entre a produção de valores de uso e a reprodução dos indivíduos com modos de produção pré-capitalistas desapareceu, e agora o processo geral de produção de mercadorias aparece separado e até mesmo em oposição direta ao processo de reprodução. Enquanto o primeiro aparece como criação de valor, a segunda, a reprodução, aparece como criação de não-valor. A produção de mercadorias é assim colocada como o ponto fundamental da produção capitalista, e as leis que a regem como as leis que caracterizam o próprio capitalismo. A reprodução passa a ser colocada como produção “natural”.

Nesse contexto, a esfera da reprodução não é considerada exclusivamente "feminina" devido à suposta ausência de criação de valor, conforme argumentado por Fortunatti, mas sim devido à própria totalização da forma do valor, que impõe uma divisão entre a esfera de produção - associada ao valor - e a esfera de reprodução - desprovida de valor, como explica Scholz. Essa divisão entre esferas, também denominadas de masculina e feminina, pública e privada, resulta da consolidação do modo de produção capitalista.

CONCLUSÕES

Como visto até o momento, as mulheres são relegadas ao âmbito doméstico e privado, desempenhando um papel fundamental na esfera da reprodução, que é essencial para a sustentação do modo de produção capitalista. Acredita-se, assim, que esta dinâmica afeta diretamente a constituição da subjetividade jurídica da mulher. Isso porque a referida dinâmica soma-se às proposições da clivagem de gênero de Scholz que preconizam que a cisão de gênero afeta diretamente a própria dinâmica da forma-valor que se constitui como forma social androcentrada e, precisamente, masculina.

Por isso, além de se vislumbrar a diferenciação entre trabalho produtivo e reprodutivo, a compreensão histórica somada à compreensão do valor-clivagem permite concluir que a mulher enquanto sujeito de direitos — por derivação da forma jurídica em relação à forma-valor — se torna subalternizada também no campo jurídico pois o trabalho reconhecido como feminino encontra-se ocultado e, por isso, não é considerado trabalho ainda que seja essencial à reprodução do valor.

Por fim, importante ressaltar que não se tem a intenção de defender a inclusão do trabalho reprodutivo nas esferas ordinárias de exploração e expropriação humana com a consequente remuneração do trabalho reprodutivo, mas expor como a construção do imaginário social por meio da cisão de gênero que promove a divisão sexual do trabalho afeta diretamente as relações e dinâmicas enfrentadas por mulheres enquanto sujeito de direitos — acabando (re)vitimizadas, estigmatizadas e tuteladas pela forma jurídica do capital.

REFERÊNCIAS

FEDERICI, Silvia. O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FORTUNATTI, Leopoldina. The arcane of reproduction: housework, prostitution, labor and capital. New York, USA: Autonomedia, 1995.

HEINEN, Luana Renostro; RIBEIRO, Luísa Neis. Para uma crítica feminista ao neoliberalismo: a socialização do trabalho doméstico. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 10, n. 1, p. 52-79, 1 jan. 2023. (Qualis A3)

LEITE, Taylisi. Roswitha Scholz e a Crítica do Valor: um novo marxismo feminista. Grupo de pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, São Paulo, 27 jul. 2021, s. p. Disponível em: <https://criticadodireito.com/noticias/publicacao/860183/taylisi-leite-roswitha-scholz-e-a-cr-tica-do-valor-um-novo-marxismo-feminista#:~:text=A%20valoriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20valor%20precisa,e%20a%20forma%2Dvalor.>

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

SCHOLZ, Roswitha. O valor é homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. Novos Estudos, São Paulo, n. 45, jul. 1996.

WIESNER, Merry E. Women and gender in Early Modern Europe. 2. ed. Cambridge, England: Cambridge University Press, 2000.

FORMA JURÍDICA E COLAPSO AMBIENTAL

Lucas Oliveira Menditi do Amaral¹

RESUMO

Estuda-se a relação entre a forma jurídica e o colapso ambiental, visando compreender que são fenômenos intrínsecos entre si. O estudo pretende dar um tratamento materialista à questão ambiental, contrapondo-se abertamente à filosofia idealista, pois acredita-se que apenas o método histórico-dialético pode tocar as estruturas determinantes da formação social. Para isso, define-se, em primeiro lugar, as diferenças entre filosofia idealista e a materialista, chegando ao conceito de relações de produção. A partir disso, demonstra-se a centralidade da forma jurídica na sociabilidade capitalista e como sua dinâmica no real representa, essencialmente, um retrocesso na questão ambiental. Conclui-se que o colapso ambiental não pode ser resolvido dentro dos apertados limites da forma jurídica.

Palavras-chave: direito; colapso ambiental; forma jurídica; materialismo

ABSTRACT

The relationship between legal form and environmental collapse is being studied in order to comprehend that they are intrinsic phenomena. The study aims to provide a materialist treatment of the environmental issue, openly opposing idealist philosophy, as it is believed that only the historical-dialectical method can address the determining structures of social formation. To do this, the differences between idealist and materialist philosophy are first defined, leading to the concept of relations of production. From this, the centrality of the legal form in capitalist sociability is demonstrated and how its dynamics in reality essentially represent a setback in the environmental issue. It is concluded that environmental collapse cannot be resolved within the tight confines of the legal form.

Keywords: law; environmental collapse; legal form; materialism

INTRODUÇÃO

É consenso acadêmico que as mudanças climáticas decorrem direta ou indiretamente da ação humana sobre o mundo (LYNAS, 2021). Ora, esse dado proveniente das ciências exatas traz em si uma reflexão muito necessária à ciência História (Althusser, XXXX, XXX), qual seja: as

¹ Graduando em Direito na Universidade de São Paulo, onde é monitor da disciplina de “Filosofia do Direito” ministrada pelo Professor associado Ari Marcelo Solon. E-mail: lucasoliveiraamaral00@usp.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4319913382163993>.

práticas humanas, que são necessariamente sociais, implicam a degradação ambiental por que a História se organiza teleologicamente para isso ou por que há formas sociais típicas do modo de produção capitalista que nos impõem esse caminho?

Entendemos que a História não possui um telos pré-determinado, já que isso consiste no pressuposto da filosofia idealista. Para nós, filiando-se ao referencial epistemológico do materialismo histórico-dialético, as práticas são o motor da história, ou seja, há o primado da prática sobre a teoria. Para a filosofia idealista, “a prática que determina, em última instância, as outras práticas deve ser buscada no campo das práticas as mais ‘teóricas’” (Althusser, 2019, p. 114, grifos no original), assim, a ideia governaria o mundo, o abstrato criaria o concreto.

Dito isso, o presente estudo visa combater a influência da filosofia idealista na análise da emergência climática, sendo que apenas a abordagem marxista é capaz de tocar as formas centrais do capital e, com isso, estabelecer um diagnóstico correto e preciso quanto ao fenômeno e quanto à ação. Por isso, acreditamos que o colapso ambiental não pode ser resolvido nos limites da forma jurídica, isso porque capital e degradação ambiental são selados um ao outro.

DESENVOLVIMENTO

Para a análise materialista, especificamente a marxista, a prática determinante em última instância é a prática da produção, “ou seja, a unidade entre as relações de produção e as forças produtivas (meios de produção + força de trabalho), reguladas pelas relações de produção” (Althusser, 2019, p. 114). A prática da produção é determinante, em última instância, não porque todos os seres humanos precisam produzir sua subsistência para existir no mundo, mas porque essa relação dos seres humanos com os meios de subsistência se dá através de uma relação social, qual seja a relação de produção determinante do modo de produção, isto é, a relação de produção característica do modo de produção determina, em última instância, as demais relações sociais, determina, em última instância, o todo (Althusser, 2019, p. 115).

As relações de produção são, em síntese, a relação entre produtores diretos, de um lado, e as forças produtivas e o produto, de outro. Dito isso, no modo de produção capitalista, os trabalhadores imediatos não detêm os meios de produção, mas creem deter sua força de trabalho. Entretanto, toda força de trabalho é “cedida” aos capitalistas em troca de um salário, assim, essa troca baseada no livre consentimento é uma mera aparência (Althusser, 2022, p. 117). Em verdade, os assalariados não detêm sua força de trabalho, uma vez que ela é sempre-já pertencente ao capital, porém, essa não detenção da força de trabalho toma a forma jurídica (um contrato entre sujeitos de direito “iguais”, “livres” e “proprietários”). Em outras palavras, a não detenção da força de trabalho no capitalismo é relativa, pois os trabalhadores a trocam

“livremente” por um salário, relação que assume um lastro jurídico, ou seja, que se centra na forma de subjetividade jurídica.

Isto posto, temos que a relação de produção capitalista exige, para sua cristalização a forma jurídica. O modo de produção capitalista está centrado na forma-mercadoria, mas essa só pode alcançar a sua completude por meio de outra forma social, que lhe parece quase como intrínseca, que lhe é derivada: a forma jurídica.

Explico: a mercadoria só se torna mesmo forma-mercadoria quando inserida no processo de troca (apesar de já nascer sob o signo da troca de equivalentes), e o processo de troca, por sua vez, só se completa por um ato de vontade do proprietário da mercadoria de aliená-la. Marx (2017, p. 159) diz: “As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras”. Assim, o jurista soviético Pachukanis (2017) em *Teoria geral do direito e marxismo*, constata que mais do que um equivalente geral (dinheiro) que viabilize as dinâmicas de troca, é preciso que os proprietários das mercadorias as troquem a partir de atos de vontade equivalentes “de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro” (Marx, 2017, p. 159). Logo, a forma-mercadoria só se completa com a dinâmica de troca, que, por sua vez, só pode se completar pela forma jurídica, que cristaliza nos indivíduos a subjetividade jurídica (sujeitos livres, iguais e proprietários).

Encontram-se, então, trabalhadores e exploradores no mercado, concretizando a troca da mercadoria central do capitalismo (a força de trabalho) escamoteada sob um aparente signo de um contrato justo entre sujeitos “livres”, “iguais” e “proprietários”. A forma jurídica cumpre, assim, duplo papel: garante a troca mercantil e a exploração da força de trabalho.

Em suma, o direito sempre está a serviço da classe dominante, não importando seu conteúdo expresso, mas sim sua forma, que assegura a reprodução da exploração da força de trabalho. O direito, por ser garantidor do capital, não pode, por sua forma, ser favorável a um modo de produção sustentável. O direito, pelo contrário, estará sempre a serviço do modo de produção capitalista e, por isso, suas regulações sobre o meio ambiente são, na verdade, meios para prolongar a exploração da força de trabalho e próprio sistema Terra, vejamos.

O modo de produção capitalista tem como elemento intrínseco a degradação ambiental (Marques, 2015, p. 476), isto é, a ideia de um capitalismo sustentável não passa de mero intercurso idealista, já que a lei geral do capital é acumular (Marx, 2017, pp. 689-784) e, portanto, não cabe nos marcos regulatórios que tentam viabilizar esse exercício imaginativo de um capitalismo sustentável. O mercado capitalista não é homeostático, tende sempre a se expandir, buscar novos mercados, mão de obra e matéria prima.

Desse modo, um “capitalismo sustentável” é uma contradição em termos. Além de sua lógica inerente de acumulação infinita, tem-se a prova da história. Desde o fim da Segunda Grande

Guerra, tentam-se estabelecer marcos regulatórios (leia-se: direitos ambientais) que visem barrar o colapso ambiental. “A realidade, contudo, é que, malgrado essas leis, a degradação do sistema Terra, medida por qualquer parâmetro, está se acelerando” (Marques, 2015, p. 473).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, podemos concluir que o direito é forma específica do capitalismo, sendo que ele é essencialmente um garantidor da reprodução da sociabilidade do modo de produção capitalista. Além disso, o colapso ambiental é característica estruturante do modo de produção, sua lei geral de sempre acumular não condiz com um desenvolvimento sustentável, mas pelo contrário, provoca uma gradual degradação total do sistema Terra.

O direito ambiental, assim, não pode conter os avanços do capital sobre o meio ambiente, em primeiro lugar porque seria uma concepção idealista perceber que um referencial teórico de dever-ser do direito poderia determinar o real, o concreto. Mas, muito além disso, podemos perceber que a forma jurídica é, essencialmente, destruidora do sistema Terra: não há possibilidade de capitalismo sustentável baseado em marcos regulatórios legais nacionais ou internacionais.

A cada “acerto” ou “conquista” do direito, os trabalhadores perdem, não enquanto indivíduos – sendo que até podem beneficiar-se do direito na perspectiva individual –, mas enquanto classe, já que a cada direito a mais tem-se a garantia da perpetuação da extração de mais-valor (Edelman, 2016). No “direito ambiental” a coisa se procede do mesmo modo, cada medida que tem a aparência de conquista para a preservação ambiental traz em si a essência de colapso do sistema Terra, isto porque: a cada direito ambiental a mais, se garante a perpetuação da dinâmica de exploração desenfreada da natureza, que tem como única lei sempre acumular mais e mais.

Dessa forma, não se escapa do colapso ambiental dentro dos limites da forma jurídica, é preciso ir além dela. É preciso, portanto, estabelecer um horizonte de luta não por mais direitos, mas pelo fim do próprio direito, isto é, o capitalismo guia a humanidade ao colapso ambiental, é necessário, assim, pensar e agir contra o capital. Buscar a solução de um problema naquilo que é sua causa não pode, jamais, oferecer solução viável. É preciso trazer revolucionamentos ao mundo que destruam as formas centrais da sociabilidade do capital. Capitalismo sustentável é uma contradição em termos pelas próprias formas sociais desse modo de produção. Lutemos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Escritos sobre a história. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

ALTHUSSER, Louis. Iniciação à filosofia para os não filósofos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

EDELMAN, Bernard. A legalização da classe operária. São Paulo: Boitempo, 2016.

LYNAS, Mark. Greater than 99% consensus on human caused climate change in the peer-reviewed scientific literature. Environ. Res. Lett. 16 114005. 2021. DOI 10.1088/1748-9326/ac2966. Acesso em 20 de agosto de 202.

MARQUES, Luiz. Capitalismo e colapso ambiental. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Volume 1. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017.

ANTI-COLONIALISMO E A CRÍTICA DO VALOR: PERSPECTIVAS DA TRADICIONALIDADE

Thiago Ferreira dos Santos¹
Manuel Munhoz Caleiro²

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é demonstrar que os povos e comunidades tradicionais, indígenas e não-indígenas, com suas formas próprias de produção, sua relação com a biodiversidade e sua compreensão do mundo, que não se baseiam na lógica do capital e da exploração do trabalho, representam uma resistência contra o sistema capitalista. Para isso, o estudo usa uma abordagem materialista histórica-dialética, que busca analisar as relações e as perspectivas históricas em suas variáveis.

Palavras-chave: povos e comunidades tradicionais; marxismo; resistência; valor-trabalho.

ABSTRACT

The objective of this work is to show that indigenous peoples have ways of producing and understanding the world that are not based on the logic of capital and labor exploitation. Thus, they represent resistance against the capitalist system. To achieve this, the study uses a historical-dialectical materialist approach, which seeks to analyze historical relationships and perspectives in their variables.

Keywords: indigenous communities; marxism; resistance; labor theory of value.

INTRODUÇÃO

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Participante do grupo de pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: tf83400@gmail.com.

² Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: manuel.caleiro@uems.br.

Este trabalho se assenta na proposição de que, os modos de produção das comunidades e povos indígenas e não-indígenas, bem como suas cosmovisões próprias e sua ligação com a biodiversidade, fogem da perspectiva hegemônica de reprodução do capital e de suas relações sociais desta derivadas, representando então, uma resistência contra a exploração humana por si próprio e a mercadoria como foco da produção. Desse modo, o estudo, se justifica na tentativa de aproximar teorias críticas do modo de produção capitalista ao pensar e viver dos povos e comunidades tradicionais.

A pesquisa será construída através de uma base teórica-metodológica materialista histórica-dialética, tendo em vista a preocupação de reconstruir e remontar as relações e perspectivas históricas levando em conta suas nuances, complexidade e contradições.

DESENVOLVIMENTO

Uma característica forte, atual e distintiva do capitalismo é o trabalho assalariado (Kropotkin, 2022, p. 113). Portanto, enquanto modo de produção, o sistema capitalista baseia-se na expropriação do trabalho humano, levando ao apogeu a “contradição presente em todas as formações econômico-sociais anteriores assentadas na apropriação privada dos meios de produção e dos produtos do trabalho humano” (Saffioti, 2013, p. 53).

A partir de Marx (2013), podemos aclarar a relação capital-trabalho.

A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho... (Marx, 2013, p. 898).

Portanto, há de se notar que, no mundo hegemônico, onde reina o modo de produção capitalista, há uma relação intrínseca da qual as relações sociais são submetidas e expostas ao sistema de valor-trabalho e no consumo, onde a riqueza aparece como uma “enorme coleção de mercadorias” (Marx, 2013, p. 140), do qual a terra e o que decorre dela se liga nesse sistema entre propriedade privada e a própria mercadoria.

Antes mesmo da colonização, a partir de uma análise de dados anteriores à conquista, se indica uma farta e vasta produção agrícola em relação aos povos indígenas.

O modo de produção Guarani, por exemplo, era extremamente aperfeiçoado, criado a partir do manejo da agrobiodiversidade da Mata Atlântica (Caleiro, 2021, p. 35).

A rica produtividade Guarani, baseada numa grande variedade de batata, milho, trigo, mandioca; na pesca e na caça com veados, avestruzes e porcos do mato; além da criação de galinhas e na coleta de mel (Cabeza de Vaca, 1999, p. 219), já chegou a ser nomeada de “divina abundância” (Schmídel, 2014, p. 27).

Segundo o Decreto nº 6.040, são considerados povos e comunidades tradicionais:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007).

Portanto, os povos indígenas e não-indígenas, enquanto autônomos, possuem uma ligação complexa com seu território, em seus diversos aspectos e níveis, contrapondo a relação de consumo e propriedade, estabelecida no mundo hegemônico capitalista. Para Alencar (2009, p. 23), por exemplo, “a história indígena não é de vencidos, mas uma história viva e presente, de avanços e resistências, de fazer renascer um mundo mais humano para todos, irmanados com a Mãe Terra”.

Sua relação com a terra, não se dá de forma a reproduzir os pilares de mercadoria, mas se dá numa ótica de reprodução das suas próprias condições de vivência, física, espiritual, cultural e linguística à sua própria maneira. Para a memória coletiva dos povos Guaranis, isso se materializa na ideia de “bem viver”, que representa a simbiose de “um povo livre e profundamente espiritual” (Alencar, 2009, p. 17).

Desta forma, a luta dos povos indígenas pela terra, está ligada à luta pela sua própria identidade e seu modo de viver. No entanto, a difusão moderna das práticas hegemônicas de tornar a terra mercadoria, fizeram por minar cada vez mais o “bem viver” guarani enquanto forma de vida.

De acordo com o membro de uma aldeia Mbya, Gonçalves (2015):

Os nossos velhos e as nossas mulheres mais antigas sempre nos diziam que antes dos brancos chegarem tínhamos o Bem Viver completo: tínhamos mata, rios, peixes, caça, frutas nativas. Isso para nós é o *Nande Rekó*, é o jeito de viver Guarani (Gonçalves, 2015, p.3).

CONCLUSÕES

A partir da análise das questões inferidas neste trabalho, podemos ver a dialética presente entre o mundo hegemônico; centrado na mercadoria e nas relações sociais decorrentes da reprodução do capital, focado exclusivamente no lucro, e um mundo que possui formas autônomas de organização e reprodução da sua própria forma de viver, que se relaciona de forma ecológica com a terra e a espiritualidade de seu próprio povo.

As formas de vida dos povos e comunidades tradicionais, bem como sua cosmovisão, sua relação com a terra se opõe fortemente à ótica capitalista de exploração da terra e da força de trabalho humana. Se de um lado temos a busca pela produção excessiva de mercadoria, por outro, temos a criação de formas autênticas de concepção da própria vida, não ligadas a uma forma utilitarista e completamente esvaziada pelo capital.

Dessa maneira, pelos conflitos modernos pela terra: retomadas e resistência indígena, essa organização, seu modo de produção e concepção própria com sua cultura e reprodução do seu próprio modo de viver, representam portanto, uma resistência contra o próprio sistema capitalista. Os povos indígenas resistem!

Nesse sentido, é importante ressaltar que essa resistência não é apenas uma reação a esse sistema, mas também uma afirmação da identidade cultural desses povos. Eles não estão apenas lutando contra a exploração do capital, mas também estão lutando para preservar suas tradições, seus modos de vida e sua conexão com a terra.

Essa luta é uma demonstração do poder dos povos indígenas e não-indígenas em resistir à homogeneização cultural imposta pela sociedade hegemônica. Eles estão desafiando o paradigma dominante e mostrando que existem outras maneiras possíveis e sustentáveis de se relacionar com a terra e uns com os outros.

Portanto, ao concluirmos este trabalho, é essencial reconhecer o papel crucial que os povos e comunidades tradicionais desempenham na resistência ao capitalismo. Sua luta não é apenas por direitos territoriais ou por justiça social - é uma luta pela sobrevivência de suas culturas e modos de vida. Eles são um lembrete vivo de que existem alternativas ao capitalismo e que essas alternativas são não apenas viáveis, mas também necessárias para a sobrevivência do nosso planeta.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Jackson de. A terra sem males. São Paulo: Paulus, 2009.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: >https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm<.

CABEZA DE VACA, Álvaro Nunes. Naufrágios e Comentários. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GONÇALVES, Maurício da Silva. Povo Guarani-Mbya. In: CONSELHO INDIGENISTA NACIONAL (CIMI). Porantim, Encarte pedagógico X, dez. 2015.

KROPOTKIN, Piotr. A conquista do pão. São Paulo: Biblioteca Terra Livre, 2022.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

ROSA, Luís Carlos dalla. Bem viver e terra sem males: a cosmologia dos povos indígenas como uma epistemologia educativa de decolonialidade. Educação, [S.L.], v. 42, n. 2, p. 298, 6 nov. 2019. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1981-2582.2019.2.27652>.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCHMÍDEL, Ulrich. Viaje al río de la Plata. Barcelona: Red Ediciones, 2014.

RESUMOS EXPANDIDOS

IV SEMINÁRIO CRÍTICA DO DIREITO E SUBJETIVIDADE JURÍDICA

NOVO MARXISMO E CRÍTICA DAS FORMAS SOCIAIS

07 a 10 de novembro de 2023

EIXO TEMÁTICO IV

Tangentes do marxismo: psicanálise, ideologia e subjetividade

SLAVOJ ŽIŽEK E A PERSONALIZAÇÃO DA POLÍTICA: UMA POSSÍVEL APROXIMAÇÃO COM A PSICANÁLISE E O ALTHUSSERIANISMO

Oswaldo Mendes Ribeiro Neto¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva refletir acerca do conceito de “populismo” que foi elaborado e exposto na obra *Em defesa das causas perdidas* de Slavoj Žižek, tomando como ponto central de nossa reflexão o capítulo intitulado *Por que (às vezes) o populismo é muito bom na prática, mas não na teoria*. Além de perfazer uma análise de tais apontamentos críticos, utilizaremos as reflexões de Althusser para reiterar o conceito de “interpelação ideológica”, compreendendo que há um potencial enlace teórico que faz unir esses dois autores através da associação direta entre o marxismo e a psicanálise. Nosso objetivo é expor uma crítica ao populismo como estratégia política que ludibria as massas por meio de lideranças de tipo personalistas, cuja metodologia adotada é de natureza hipotético-dedutiva. Assim, conclui-se a necessidade de levar em consideração tal interdisciplinaridade para o atual tempo histórico pós-fordista.

Palavras-chave: Althusserianismo; marxismo; populismo; psicanálise.

INTRODUÇÃO

A investigação que tomaremos como diretriz nas linhas que se seguem tem por objeto analisar o fenômeno político do populismo conforme a posição crítica de Slavoj Žižek, na rejeição que o faz acerca do caráter mistificado face a democracia institucionalizada em ordem social, com o objetivo de determinar a luta antagônica “esquerda-direita” que se apresenta no espaço regulamentado pelo Estado capitalista como forma contrária à politização das massas. A proposta de Žižek é que o populismo, como fenômeno político necessário para o estabelecimento de regimes políticos democráticos, apresenta-se como forma elementar de mistificação ideológica, na medida em que há uma recusa do confronto absoluto e estrutural da contradição do modo de produção capitalista. É dessa forma que Žižek compreende o marxismo e a psicanálise

¹ Graduando em Ciências Sociais na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, Email: waldosmrn@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6348912420949908>.

como meios dialéticos para concretizar a teoria e a prática política num mesmo plano, estabelecendo, então, como causas perdidas que devem ser resgatadas para a transformação social revolucionária. Em paralelo às proposições zizekianas, dialogaremos com Louis Althusser sobre o conceito de “interpelação ideológica” dos sujeitos, o qual apreende de maneira crítica a ilusão ideológico-jurídica da política burguesa através dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE). Os sistemas de instituições, suas organizações e as práticas políticas correspondentes fazem alusão à ideologia estatista que, por sua vez, retrai os segmentos sociais populares para se organizarem como força social autônoma.

DESENVOLVIMENTO

A ciência marxista, como a unidade entre a ideologia de massas e o sistema teórico, entrou em colapso após a derrocada e dissolução da URSS no final da última década do século XX. A partir de então, o que se teve como alternativa política e científica para confrontar a ascensão da democracia burguesa e do modelo de regulação neoliberal não se demonstrava suficiente face às grandes mazelas sociais que se abriram por todo o tecido social mundial, em razão de que o “marxismo ocidental” detinha a maior predominância nos meios políticos e acadêmicos, universitários e populares. Desde então, a afamada “democracia institucional burguesa” tornou-se o último bastião de esperança entre os povos globais e, principalmente, entre os povos ocidentais. Portanto, há de se abrir um novo caminho teórico para o combate das ideias, pois a necessidade de reconfiguração da ciência marxista demonstrou ser capaz para aqueles que não desistiram da possibilidade socialista, não deixando de abdicá-la por conta da mera quimera capitalista.

O conceito de populismo, como um dos fenômenos políticos possíveis entre outros dos regimes políticos democráticos, passou a ser investigado com maior dedicação por intelectuais e teóricos que ainda se posicionavam criticamente face aqueles do dito “marxismo ocidental”. Assim, Slavoj Žižek em seu livro *Em defesa das causas perdidas* perfaz uma análise de tal fenômeno político que viria a ser dominante tanto para o espectro político da “direita” quanto da “esquerda”, a estratégia que ambos os espectros políticos partilham entre si. No entanto, como bem pontuou Žižek, o populismo deve ser interpretado a partir da explosão democrática que conseguiu institucionalizá-lo em

ordem social capitalista (Žižek, 2011, p. 268). Eis, portanto, que reitera a ambiguidade da política populista como “pode ser bom na prática, mas não na teoria” (Žižek, 2011, p. 267).

Sob as lentes do marxismo e da psicanálise lacaniana, Žižek assume a responsabilidade de se opor aos pseudomarxistas através da conceitualização da política populista, o qual dá ênfase para seu caráter mistificador. Não deixando de salientar algo de positivo que se possa extrair de uma política populista, Žižek prioriza sua análise na crítica à institucionalização das regras democráticas e, em paralelo, destaca que o populismo age, preferencialmente, sob um disfarce necessário para o estabelecimento dos regimes democráticos, pois, segundo ele:

[...] para o populista, a causa do problema, em última análise, nunca é o sistema como tal, mas o intruso que o corrompeu (quem manipula as finanças, não os capitalistas como tais etc.); não uma falha fatal inscrita na estrutura como tal, mas um elemento que não cumpre corretamente seu papel dentro da estrutura. Ao contrário, para o marxista (assim como para o freudiano), o patológico (o mau comportamento desviante de alguns elementos) é o sintoma do normal, o indicador do que está errado na própria estrutura ameaçada por surtos “patológicos”. (Žižek, 2011, p. 282)

Daí que talvez devamos retirar a conclusão do autor de que o populismo é um fenômeno político que pode ser utilizado como estratégia fascista e, até mesmo, social-democrata ou liberal (Žižek, 2011, p. 282-285), pois o que está em jogo é o “grande Outro”, ou seja, a aproximação com a dimensão popular da vontade do povo. Tal vontade, diz respeito à dependência dos povos com o Estado capitalista e à suspensão da politização das massas: o caráter mistificador por trás do discurso e das relações políticas interpeladas através da figura do (a) líder populista. Essa é uma forma de reiterar que, ainda que não haja horizontes de esquerda revolucionária, o populismo atua como um dispositivo político formal com o objetivo final de neutralizar a complexidade das situações socioeconômicas, reduzindo-as ao mero antagonismo democrático-institucional entre “esquerda-direita” (Žižek, 2011, p. 283). Numa mesma chave interpretativa, podemos enfatizar aquilo que Louis Althusser dedicou sua vida intelectual para rebater os pseudomarxistas descendentes do “marxismo ocidental”:

Um Aparelho Ideológico de Estado é um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes, definidas. Nas instituições, organizações e práticas desse sistema é realizada toda a Ideologia de Estado ou uma parte dessa ideologia (em geral, uma combinação típica

de certos elementos). A ideologia realizada em um AIE garante sua unidade de sistema “ancorada” em funções materiais, próprias de cada AIE, que não são redutíveis a essa ideologia, mas lhe servem de “suporte”. (Althusser, 2008, p. 104)

O populismo, portanto, toma a ilusão jurídica da política como seu suporte, de modo que os *Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE)* assumem posição análoga ao “estádio do espelho” de Lacan (Sousa Filho; Francisco, 2017, p. 222-223), refletindo a ideologia para que os indivíduos sejam interpelados e se reconheçam como sujeitos. E isso ocorre em razão do caráter fetichista da política populista se apresentar como encarnação falseada da realidade social sobre as distintas, específicas e múltiplas séries de oposições de lutas emancipadoras das classes trabalhadoras (Žižek, 2011, p. 292); logo, lutas emancipadoras estas que se apresentam como tendências estritamente privadas, pertencendo às particularidades correspondentes de cada grupo social. No entanto, a determinação absoluta de todo o campo social capitalista, isto é, a própria economia, desloca-se como “causa ausente” da luta política das classes trabalhadoras, distanciando cada vez mais da dita luta de classes (Žižek, 2011, p. 293).

Em suma, poder-se-ia sublinhar a política populista como “forma elementar de mistificação ideológica” (Žižek, 2011, p. 283), agindo, então, como manifestação da ideologia estatista através de traços personalistas que se materializam mais pelas noções de “povo”, “gratidão”, “reconhecimento” ou “representação” dos discursos e relações políticas entre líderes populistas e massas populares do que pela identificação com um programa político explícito de governo. E assim, Žižek afirma:

[...] é por isso que, embora seja efetivamente uma matriz/arcabouço formal de lógica política que pode receber várias torções políticas (nacionalista-reacionária, nacionalista-progressista...), na medida em que desloca, em sua própria noção, o antagonismo social imanente para o antagonismo entre o “povo” unificado e o inimigo externo, abriga “em última instância” uma tendência protofascista a longo prazo. (Žižek, 2011, p. 283)

Somos levados a formular a conceitualização, tomando o althusserianismo como suporte de análise, do caráter populista. Conforme Althusser (2022, p. 82), a reprodução das relações de produção capitalistas acontece em função da “diversidade dos aparelhos ideológicos de Estado em seu papel único, ainda que comum, de reprodução das relações de produção; entre tais aparelhos ideológicos de Estado, encontram-se: o aparelho escolar, o aparelho religioso, o aparelho familiar, o aparelho político, o aparelho sindical,

o aparelho de informação, o aparelho cultural etc. (Althusser, 2022, p. 82). Dessa maneira, segundo Althusser, o conceito de política populista poder ser aplicado, sobretudo, ao aparelho político de Estado, mas acaba por sofrer alguma influência aos demais aparelhos ideológicos caso a ideologia populista venha a se tornar dominante face ao complexo sistema dos *Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE)*, pois os discursos e as relações políticas interpeladas pelas lideranças políticas às massas em forma de ideologia estatista indica aqui o fetiche do Estado protetor ou do Estado austero: “nacionalista-reacionária, nacionalista-progressista”. Assim, a estagnação e desmobilização social para com a economia, como determinação absoluta do sistema capitalista, deixa em evidência que o efeito sociopolítico da interpelação ideológica populista proferida aos sujeitos de uma dada formação social preza, sobretudo, a devoção da figura do (a) líder, que se manifesta também como devoção da instituição do Estado (Boito J., 2018).

Eis, portanto, aquilo que Žižek chamou de “virtualidade diferencial a ser interpretada, sempre encoberta por suas formas de concretização” (Žižek, 2011, p. 291) é o princípio estruturante da contradição do modo de produção capitalista: a virtualidade da economia como objeto que sustenta a contaminação e o fetichismo “esquerda-direita”, como significante-mestre de uma longa série de oposições (subsistemas) face à contradição absoluta – a economia como “X ausente” – da totalidade estruturada (Lacan, 1985; Marx, 2017).

CONCLUSÃO

Ao longo de nossa exposição, procuramos refletir acerca do conceito de populismo a partir dos apontamentos teóricos zizekianos e althusserianos para compreender se há possibilidade real de relacioná-los num mesmo plano conceitual, para enfim, destacar que em ambos os autores a problemática da psicanálise lacaniana apresenta-se com forte ênfase. Tal aproximação interdisciplinar entre o marxismo e a psicanálise são demasiadamente fundamentais para compreender os processos políticos em voga nas sociedades capitalistas pós-fordistas. De um lado, com a leitura de Žižek, nota-se sua persistência pelo campo da crítica ao capitalismo como uma das possíveis leituras contemporâneas, envolvendo em suas análises autores de diferentes horizontes políticos; casos como do *existencial-decisionista* e o *crítico* – a saber, tais proposições foram

extraídas da leitura do pensamento filosófico mascariano². Por outro, a interpretação filosófica de Althusser acerca do conceito de “interpelação ideológica” dos sujeitos, anuncia a nós que a ideologia se revela como inconsciente através das práticas materiais imanentes dos AIE de uma dada formação social capitalista. Seja com Žižek ou com Althusser, a psicanálise e seus principais fundamentos demonstraram uma cara importância para pensar de maneira crítica a constituição das subjetividades através da materialidade das relações sociais e de suas contradições estruturais e que, portanto, não contentes com meras reformas graduais, foram levados a adentrar os possíveis caminhos para a transformação social verdadeiramente revolucionária.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BOITO Jr., Armando. *O lulismo, o populismo e o bonapartismo*. In: BOITO JR., Armando. *Reforma crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT*. Campinas/São Paulo: Unicamp/Unesp, p. 121-154, 2018

LACAN, Jacques. *O seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985

MARX, Karl. *O capital: Crítica da economia política*. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SOUSA FILHO, Alípio de; FRANCISCO, Augusto Cesar. *A contribuição de Althusser à Teoria da Ideologia*. In: ABRAHÃO E SOUSA, Lucília Maria; GARCIA, Dantielli Assumpção (Org.). *Ler Althusser hoje*. São Carlos: EdUFSCar, p. 211-231, 2017.

ŽIŽEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

² Para mais detalhes sobre as propostas de leituras filosóficas do direito contemporânea de Alysson Mascaro, confira: MASCARO, 2022, p. 273-280.

**POR ALTHUSSER:
A RUPTURA HUMANISTA E A LUTA DE CLASSES**

Rodrigo Santos Guimarães¹

RESUMO:

O presente trabalho, fruto de uma pesquisa de abordagem qualitativa e de natureza bibliográfica, tem como principal objetivo analisar as críticas do filósofo Louis Althusser ao humanismo, bem como o reconhecimento do humanismo como ideologia permitiu um novo olhar para a luta de classes. Em sua primeira parte, o presente trabalho, discute as críticas ao humanismo e o “corte” epistemológico proposto por Althusser, em seguida analisa como a ideologia molda o sujeito e por consequência, o sujeito somente se reconhece como sujeito através da ideologia. Em sua terceira e última parte, o trabalho discute a teoria Althusseriana propõe ao afirmar que “a história é um processo sem sujeito e sem fim”, analisando como humanismo, por ser uma ideologia, oculta a verdadeira força motora da história a luta de classes.

Palavras-chaves: Althusser; Luta de classes; Ideologia. Marxismo; subjetividade.

ABSTRACT

The present work, the result of qualitative and bibliographical research, has as its main objective to analyze the philosopher Louis Althusser's criticisms of humanism, as well as the recognition of humanism as an ideology that allowed a new look at the class struggle. In its first part, the present work, discusses the criticisms of humanism and the epistemological “cut” proposed by Althusser, then analyzes how ideology shapes the subject and consequently, the subject only recognizes himself as a subject through ideology. In its third and final part, the work discusses the theory Althusserian proposes by stating that “history is a process without a subject and without end”, analyzing how humanism, as an ideology, hides the true driving force of history, the class struggle.

Keywords: Althusser; Class struggle; Ideology. Marxism; subjectivity.

¹ Graduando em Direito pela UNIFACS-Universidade Salvador, Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade jurídica (USP) ,Integrante do Grupo de Pesquisa AEQUITAS (FURG); rodrigoguimarasantoss@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8902601935304772>

INTRODUÇÃO

Louis Althusser, sem dúvidas foi um dos mais influentes, e polêmicos, filósofos marxistas. Uma das principais polêmicas que fora envolvido em sua época foi a sua crítica ao humanismo, a partir dessa crítica, Althusser, propõe uma nova visão ao materialismo histórico dialético, bem como uma leitura revolucionária do Marxismo.

O presente trabalho de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, visa explorar as críticas de Althusser ao humanismo, primeiramente discutido o “corte” epistemológico proposto por Althusser para a obra de Marx, separando as obras de juventude, humanistas, de Marx e as obras de sua maturidade.

Em sua segunda parte, discutimos a crítica de Althusser a subjetividade. Ao buscar influências na psicanálise, Althusser, conclui que a sociedade é moldada por ideologia, o sujeito, como parte da sociedade, não está alheio a ideologia. sendo o sujeito constituído e constituinte das relações sócio ideológicas que lhe interpela.

Na terceira e última parte do trabalho, investigamos o que a teoria Althusseriana propõe ao afirmar que “a história é um processo sem sujeito e sem fim”, analisando que apesar da história apesar de ser feito de sujeitos, somente o poder das massas move a história, bem como o humanismo, como ideologia, visa ocultar a luta de classes como força motora da história.

O ALTHUSSER E HUMANISMO

A problemática acerca do humanismo, permeou o século XX, devido às discussões acerca dos direitos humanos pós segunda guerra, dentre os principais críticos a tal pensamento encontra-se o filósofo Louis Althusser. Ao desenvolver uma crítica ao humanismo, Althusser propõe um corte epistemológico no trabalho de Marx, separando as obras de juventude das obras de maturidade de Marx (Magalhães, 2018, p.101).

No campo teórico, significa que a Marx, a partir de 1845, inicia a ruptura com a ruptura sua inspiração feuerbachiana e hegeliana, que tinha um caráter humanista pautada nas categoria de homem e alienação, para então, de forma científica, analisar o capitalismo em suas contradições de classe (Motta, 2021, p.53). Ao fazer tal separação, a leitura de Althusser, também permite compreender a dialética marxista não como derivação da dialética hegeliana, mas sim uma análise própria, neste ponto, afirma Alysson Mascaro:

No que tange à dialética, Marx não é um continuador da dialética hegeliana. Esta é idealista e Marx, justamente ao contrário, inaugura uma abordagem materialista. Nas implicações dialéticas, isso é claro: para Hegel, o Estado burguês é a razão em si e para si; para Marx, tal constatação é um absurdo político e filosófico. E, no que tange ao método, para Hegel, a dialética é da razão para a realidade; para Marx, é da realidade para a razão. Assim sendo, tanto na avaliação concreta sobre a situação política, econômica e social, quanto no ponto de partida da visão filosófica, Hegel e Marx são distintos. (Mascaro, 2016, p.477)

Ao conceber o corte epistemológico no pensamento de Marx, Althusser, propõe o anti humanismo teórico dentro do marxismo. Entretanto, o anti humanismo teórico levantado pelo filósofo franco-argelino não abandona o conceito de humanismo visto que “o anti-humanismo teórico de Marx, reconhece, relacionando-o com suas condições de existência, uma necessidade do humanismo como ideologia, uma necessidade sob condições” (Althusser, 2015, p.191).

Somente reconhecendo o humanismo como ideologia, o marxismo, pode entender as condições materiais de suas existência e portanto propor uma crítica materialista a tal, seja para combatê-lo ou desenvolver. A crítica de Althusser ao humanismo, não só permite um novo olhar ao materialismo histórico-dialético, como também uma crítica e superação do próprio do próprio sujeito, não como força motora da história, mas sim como fruto de seu tempo e permeado por ideologia.

A CRÍTICA À SUBJETIVIDADE E A IDEOLOGIA

Ao romper com humanismo, o pensamento Althusseriano, traz uma das suas maiores contribuições ao marxismo, a crítica ao sujeito. Para Althusser, “o sujeito não é aquele que, partindo de um dado bruto, livre e singular, abre-se ao mundo para formar uma visão a seu respeito. Pelo contrário, o sujeito é constituído a partir de um quadro de referências ideológicas já estabelecido”(Mascaro, 2016, p.484).

Tendo em vista que a sociedade é moldada por ideologia, o sujeito, como parte da sociedade, não está alheio a ideologia, pelo contrário, seria ideológico pensar uma sociedade sem ideologia (Althusser, 2015, p. 192). O sujeito, para Althusser, não é somente constituído de ideologia, mas também interpelado por ela, ou seja internaliza as relações sociais que ele pertence, somente se reconhecendo como sujeito a partir delas,

sendo uma mais importantes a ideologia jurídica, visto que através dela o indivíduo se reconhece como sujeito de direitos.

Somente dentro do capitalismo o indivíduo se torna sujeito de direitos, uma vez que somente dotado de subjetividade jurídica o indivíduo se entende como portador de direitos e obrigações, desempenhando um papel fundamental para a estruturação das relações sociais capitalistas, uma vez “ constitui os sujeitos dessa práticas, garantindo a reprodução das relações a ela atreladas (Magalhães, 2018, p.181).

Uma vez que o sujeito é moldado pela ideologia, ela atua como inconsciente moldando seu ponto de vista e suas ações não são escolhas subjetivas e sim ideológicas. Ao propor esse pensamento, Althusser, concebe um rompimento com a ideia do sujeito consciente, ao pensar esse rompimento, Althusser, compara Freud a Marx. Se Freud desvendou o inconsciente, Marx desvendou o materialismo histórico (Magalhães, 2018, p.130), ambos retirando ser homem como sujeito motor da história. Tal comparação não visa somente equiparar a descoberta científica de ambos pensadores, mas buscar em ambos uma resposta teórica à ideologia do “sujeito consciente”.

Para o filósofo, o contra ataque ao pensamento que a “ consciência de si” deve ser combatida na sua materialidade, bem como reconhecimento do direito, da psicologia e da moral como ideologia, visto que :

é patente perceber que a moral tem uma necessidade que a moral tem uma necessidade intrínseca dessa categoria de maneira a que possa sujeitar os sujeitos por ela constituídos, obrigando-os a obedecer-lhes aos preceitos e, de igual modo, o direito, ao constituir o sujeito de direito, o qual possui o sujeito moral como complemento necessário (Magalhães, 2018, p.131).

A HISTÓRIA SEM SUJEITO

Como consequência da sua crítica ao humanismo, Althusser, afirma que a história é um processo sem sujeitos e sem fim, ou seja, a história não é um processo teleológico movido por um sujeito em particular, mas sim feita a partir de suas contradições, sem um fim concreto, visto que a mesma não possui em particular, as condições para que determinado fato aconteça depende das condições e contradições materiais (Motta, 2021, p.61).

Destarte, o materialismo histórico, valendo-se dessa leitura, entende que os indivíduos, apesar de ativos na história, não são sujeitos livres, pois estão subordinados

às condições ideológicas e materiais de produção. Portanto, somente revestido de subjetividade, ou seja interpelado por ideologia, o indivíduo humano pode ser um agente histórico (Magalhães, 2018, p.134). Dessa forma os sujeitos de diferentes processos podem emergir de diferentes formações sociais, bem como novas formas de pensar o marxismo, bem como diferentes formas da tomada de poder pelo proletariado.

Por ser uma ideologia, o humanismo, serve como forma de mascarar a luta de classes e movê-la a outro campo: “a luta entre os homens que querem se re-humanizar e as forças obscuras e a forças obscuras e anônimas que o impedem” (Motta, 2021, p.64). Por consequência, o humanismo, esconde a luta de classes como força motriz da história, tentando pautar o motor da sociedade para a luta do homem individual e consciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, podemos afirmar que ao conceber a crítica ao humanismo, Althusser, não somente propõe uma nova leitura de Marx, mas uma atualização do materialismo histórico dialético. Reconhecendo e superando o humanismo de forma dialética, além de reconhecer como ideologia, tem como objetivo esconder a luta de classes com força motora da história.

A leitura anti-humanista de Louis Althusser também nos permite uma nova forma de leitura do sujeito, essa feita através de uma crítica ao sujeito consciente. Althusser reconhece o sujeito não como indivíduo livre, mas constituído, e constituinte, de relações sociais permeadas por ideologia, uma vez que, somente internalizando as relações ideológicas o sujeito se reconhece como sujeito, e somente dentro do capitalismo o indivíduo se torna sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALTHUSSER, Louis. Por Marx. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.
- MAGALHÃES, Juliana Paula. Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy São Paulo: Editora Ideias & Letras, 2018.
- MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do direito. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2023.
- MOTTA, Luiz Eduardo Pereira da. A Favor de Althusser: Revolução e Ruptura na Teoria Marxista. 2.ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

O CONCEITO DE IDEOLOGIA EM ALTHUSSER E ŽIŽEK

Jonathan Niger Amorim Santana¹

RESUMO

Este trabalho aborda o conceito de ideologia de Althusser em *Sobre a Reprodução*, bem como o conceito de ideologia de Žižek em *The Sublime Object of Ideology*. A justificativa para a escolha do objeto da ideologia está no seu papel fundamental para a reprodução do modo de produção e das relações de produção, ao passo que se justifica a escolha dos autores pela convergência de ambos no novo marxismo, sendo Althusser um pioneiro e Žižek um continuador heterodoxo.

Palavras-chave: Crítica da Ideologia; Althusser; Žižek; Novo Marxismo; Eixo Tangente;

INTRODUÇÃO

É difícil imaginar o funcionamento efetivo, pleno, de um modo de produção ou de qualquer organização social cuja operação consista puramente na repressão ou coação física. No modo de produção capitalista, menos de 1%² das pessoas detém os meios de produção e as riquezas, ou seja, são proprietárias das terras produtivas, dos imóveis, das fábricas, das máquinas, das ferramentas, das patentes tecnológicas, dos algoritmos, de capital financeiro etc., ao passo que toda população restante é forçada a vender a única coisa que possuem, que é a sua força de trabalho, aos proprietários dos meios de produção para que possam sobreviver.

Levando-se em conta esse cenário, não seria difícil esperar, dada tamanha desigualdade, que houvesse, de forma generalizada, não apenas um grande sentimento de

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia – PPGF/UFBA. Membro do grupo de pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica da Universidade de São Paulo – FD/USP. E-mail: jonathanniger1@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4019534195487996>

² Segundo dados da Oxfam Brasil, no início de 2017, apenas seis brasileiros detinham uma riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões mais pobres do país e os 5% mais ricos detinham a mesma fatia de renda dos demais 95%. No âmbito global, dados da Oxfam International apontam que, ao menos desde 2015, o 1% mais rico detinha mais riqueza que o resto do planeta terra inteiro, e em 2017 apenas oito homens detinham a mesma riqueza do que a metade mais pobre da população mundial naquele ano, ou seja, oito indivíduos possuíam mais riqueza do que o montante de cerca de 3,8 bilhões de pessoas. Enquanto isso, em 2017, 3,4 bilhões de pessoas, metade da população do planeta, vivia com menos de 5,50 dólares americanos por dia.

revolta por parte dos despossuídos, mas, conseqüentemente, iniciativas concretas dos mesmos com vistas a mudar esse sistema. Ainda mais quando virtualmente não existem exércitos ou forças policiais suficientes para darem conta de reprimir fisicamente a grande massa dos trabalhadores e miseráveis. Portanto, acaso não existisse nada além da repressão física imediata, bastaria “as pessoas quererem” para se mudar o modo como se organiza a produção e reprodução social das condições de vida. Vislumbra-se, então, a concretude da existência de outras ferramentas que garantem, acompanhado da repressão, a coesão do tecido social.

Aduzem os ensinamentos de Louis Althusser que toda formação social funciona por meio da ideologia (2008, p. 221) e que ela é garantidora da reprodução das relações de produção (2008, p. 218). Partindo-se de tal premissa, é possível apontar que a crítica da ideologia é um tema que possui inexorável pertinência, ainda mais quando, conforme aponta Slavoj Žižek (2013, p.7) a ideologia regula a relação do que é imaginável e do que é inimaginável, sendo hoje mais fácil imaginar o fim do mundo do que uma mudança no modo de produção capitalista. Ambos filósofos são notáveis pensadores contemporâneos que devotaram insigne esforço teórico a esse tema.

O filósofo Alysson Mascaro afirma que, hodiernamente, é possível pensar o campo teórico marxista contemporâneo em três eixos centrais (derivacionismo, alternativismos políticos e nova crítica do valor) e um eixo tangente. Dentro dessa classificação, os campos centrais dialogam mais diretamente “com os cânones de uma crítica da economia política capitalista, lastreando-se na forma-valor e em seus problemas” (mascaro, 2021, p.512). Já no eixo tangente, “agrupam-se pensadores que, parcialmente, corroboram e mesmo partilham temas e horizontes tipicamente marxistas, mas que, de outra maneira, levam premissas críticas a seus campos de gravidade próprios” (MASCARO, 2021, p.512).

Conforme Mascaro (2021, p. 512 e 522), Althusser foi determinante para realizar o deslocamento teórico que inaugura o campo de uma nova leitura marxista contemporânea, em especial quanto a reinvestimentos na cientificidade de Marx. Desse modo, dentro do universo do novo marxismo, Althusser pode ser considerado como um pioneiro e Žižek, autor ainda vivo e atuante, como um continuador heterodoxo, inserido no eixo tangente.

O CONCEITO DE IDEOLOGIA EM ALTHUSSER

Inicialmente o conceito de ideologia em Althusser, notadamente nas obras da década de 1960, seguia balizas próximas ao conceito marxiano de ideologia conforme as bases teóricas do manuscrito *A Ideologia Alemã* - obra inacabada e não publicada de Marx em conjunto com Engels. Ademais, nota-se que Althusser neste período aborda o tema da ideologia sob o prisma de uma dicotomia ciência *versus* ideologia (Althusser, 2015, p. 61 e 192, 1967, p. 40 e 42). Em *Por Marx*, afirma Althusser que uma ideologia “é um sistema (com sua lógica e seu rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos, conforme o caso) dotado de uma existência e de um papel históricos no interior de uma sociedade dada” (Althusser, 2015, p. 192).

Nesse sentido, a ideologia deveria ser encarada como estruturas que fazem parte de forma orgânica da totalidade social e que age sobre os sujeitos por um processo que lhes escapa, ou seja, que atua sobre os sujeitos não de forma consciente, mas inconsciente. Ademais, em uma sociedade de classes a ideologia dominante é a ideologia da classe dominante, possuindo ela uma dupla função: dominar a classe explorada e constituir a ela mesma, classe dominante, como classe dominante, eis que faz com que ela aceite e entenda como real, e principalmente, como justificada a sua relação vivida com o mundo (Althusser, 2015, p.194-195).

Em desenvolvimentos posteriores de sua filosofia, notadamente a partir da década de 1970, entendendo Althusser que Marx não nos deixou uma teoria (no sentido forte do termo) acabada da ideologia, mas sim que ele reconheceu o fenômeno e nos apontou os elementos fundamentais para pensá-lo, devotou um vigoroso esforço teórico para construir uma teoria da ideologia em geral e não apenas analisar ideologias particulares (ideologia política, ideologia moral, ideologia religiosa etc.). E é, em especial, em *Sobre a reprodução* que Althusser irá fazê-lo.

Nessa obra, as quatro principais proposições althusserianas são as seguintes: 1) a ideologia não tem história. Althusser aponta que essa proposição possui uma relação orgânica com a teoria freudiana do inconsciente. Nesse sentido, utilizando-se do cabedal teórico da psicanálise de Freud, aduz que assim como o inconsciente é eterno, ou seja, não temporal, omni-histórico, possuindo uma forma que é imutável durante toda a história, a ideologia, tal qual o inconsciente, também é eterna, ou seja, não tem história. É verdade que ideologias particulares (políticas, morais, religiosas etc.) tem uma história, mas

levando-se em consideração a ideologia em geral, a sua estrutura e funcionamento formais, esta possui uma mesma forma, sendo, pois, a-histórica. (Althusser, 2008, p.194-195).

Além mais, 2) a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência, ou numa linguagem marxista, na ideologia as pessoas não representam as relações de produção existentes, mas sim a relação imaginária que as pessoas têm com as relações de produção. Althusser reforça neste ponto o caráter inconsciente da ideologia. (Althusser, 2008, p.201-203).

Outra proposição é que 3) uma ideologia existe sempre em um aparelho (ideológico de Estado) e em suas práticas, não sendo, portanto, uma existência puramente ideal, mas sim material. A ideologia que existe num aparelho ideológico prescreve práticas materiais, reguladas por um ritual material, aos indivíduos. É nesse sentido que as ideias das crenças (ideológicas) de um indivíduo são materiais, já que suas ideias são seus atos materiais inseridos nessas práticas materiais, que por sua vez são definidas pelos aparelhos ideológicos. Com efeito, é possível extrair do texto um enfoque de Althusser quanto à questão da materialidade da ideologia, como ela se manifesta de forma concreta nos sujeitos concretos. (Althusser, 2008, p.204-207).

Por fim, 4) a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos. O conceito de interpelação que Althusser introduz em sua teoria é bastante relevante e aponta que as ideologias irão sempre buscar moldar os indivíduos como sujeitos, “recrutar” os sujeitos como sujeitos, ou seja, os indivíduos (mesmo antes de nascer) são sempre-já sujeitados à ideologia. (Althusser, 2008, p.208-210).

E assim, na perspectiva althusseriana

“o sujeito é sujeitado a outro Sujeito (com s maiúsculo) que vem a ser uma ideologia, i.e., as crenças políticas, culturais, religiosas, esportivas etc. que todos os sujeitos individuais possuem. Não há para Althusser indivíduo, noção ideológica constituída pela modernidade capitalista, mas sim sujeitos: o indivíduo é sempre um sujeito desde o seu nascimento [...] é sempre sujeitado a algo (um Sujeito) que o interpela cotidianamente, sem que perceba a existência desse mecanismo de sujeição que, em última instância, reproduz as relações de poder”(Motta, 2021, p. 146).

O CONCEITO DE IDEOLOGIA EM ŽIŽEK

Em *The Sublime Object of Ideology*, Žižek articula o sistema teórico de três grandes pensadores: Marx, Hegel e Lacan (a influência desses três teóricos, em verdade, pode ser vista na maioria de suas obras). Nesta obra, o filósofo esloveno questiona se o conceito clássico de ideologia como uma consciência ingênua ainda poderia ser aplicado ao mundo contemporâneo, sobretudo após os argumentos de alguns teóricos como Peter Sloterdijk. Esse último argumenta que atualmente o modo dominante de funcionamento da ideologia é cínico, onde o sujeito cínico sabe perfeitamente o que faz, sabe que existe diferença entre uma máscara ideológica e a realidade social, mas mesmo assim não renuncia a máscara ideológica. (Žižek, 2008, p. 25-26).

Žižek afirma, nesse sentido, que a dimensão fundamental da ideologia não é que ela seja simplesmente uma falsa consciência ou uma representação ilusória da realidade, mas sim que a própria realidade deve ser concebida como ideológica. (ŽIŽEK, 2008, p. 15). Em sua obra audiovisual, Žižek (2012) exemplifica tal tese de maneira clara utilizando-se como referência a obra cinematográfica hollywoodiana *They Live* de 1988, do diretor John Carpenter. O personagem principal do filme encontra um par de óculos escuros que, ao usá-lo, lhe permite enxergar, através das propagandas comerciais da cidade, dos cartazes, das revistas, até das pessoas, a mensagem por trás. Assim, em vez de ver, por exemplo, a imagem de uma revista como ela se apresenta usualmente a qualquer pessoal, ele vê escrita a mensagem “*obey*”, ou “*no thought*” etc. Ao enxergar notas de dólares americanos tais como as vemos, ele enxerga a mensagem “*this is your God*”.

A sagacidade do exemplo dado por Žižek é, em primeiro lugar, apontar para sua tese de que a pretensa realidade social é ela já ideológica – não é que para enxergar a realidade é preciso tirar os “óculos ideológicos” que estão enevoando nossa visão, mas sim que a realidade em si, a que enxergamos “naturalmente”, é ideológica, sendo necessário, para ver por trás dela, colocar os “óculos da crítica da ideologia”. E conclui: “ideologia não é simplesmente imposta a nós, ideologia é a nossa relação espontânea com nossa realidade social, como nós percebemos o seu significado³” (Žižek, 2012, tradução nossa).

³ “Ideology is not simply imposed on ourselves, ideology is our spontaneous relationship to our social world, how we perceive its meaning”.

Levando-se em consideração a construção teórica da razão cínica, Žižek entende que se o conceito de ideologia continuasse a ser o conceito clássico, onde a ilusão da ideologia é situada no saber (dado que se trataria de uma consciência ingênua), de fato poder-se-ia argumentar que vivemos em uma sociedade pós-ideológica. Entretanto, argumenta que considerar que vivamos em tal sociedade pós-ideológica pode ser uma ideia apressada, eis que mesmo diante do argumento da razão cínica, o nível fundamental ideologia permanece intocado, nível este que Žižek chama de fantasia ideológica.

Nesse sentido, arremata:

“[...] a ilusão não está do lado do saber, mas já está do lado da própria realidade, daquilo que as pessoas fazem. O que elas não sabem é que sua própria realidade social, sua atividade, é guiada por uma ilusão, por uma inversão fetichista. O que desconsideram, o que desconhecem, não é a realidade, mas a ilusão que estrutura sua realidade, sua atividade social. Eles sabem muito bem como as coisas realmente são, mas continuam a agir como se não soubessem. A ilusão, portanto, é dupla: consiste em passar por cima da ilusão que estrutura nossa relação real e efetiva com a realidade. E essa ilusão desconsiderada e inconsciente é o que se pode chamar de fantasia ideológica” (Žižek, 2008, p. 29-30).

CONCLUSÃO

Realizando-se uma amálgama sintética das teses filosóficas apresentadas, podemos dizer que a ideologia é uma estrutura composta por aparelhos que prescrevem/impõem práticas materiais aos sujeitos. As crenças ideológicas dos sujeitos – as ideias, doutrinas, conceitos, imagens etc. – advêm das práticas materiais definidas pelos aparelhos e desses dependem. O conteúdo da ideologia é funcional a relações de dominação social, mas possui a função primordial, em última instância, de garantir a reprodução das relações de produção. A ideologia atua majoritariamente no inconsciente dos sujeitos e molda não apenas a sua subjetividade, não apenas o seu agir, mas estrutura a própria realidade social.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 2ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.
- ALTHUSSER, Louis. Por Marx. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

ALTHUSSER, Louis. Marxismo, ciência e ideologia. *In: Marxismo segundo Althusser*. [S.l]: Editora Sinal, 1967.

MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

ŽIŽEK, Slavoj. *The Sublime Object of Ideology*. Londres: Editora Verso, 2008.

ŽIŽEK, Slavoj (org). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2013.

ŽIŽEK, Slavoj. *The Pervert's Guide to Ideology*. Dirigido por Sophie Finnes. Produção de Zeitgeist Films. Inglaterra, 2012. 1 DVD.

A ONTOLOGIA DO SER SOCIAL E A IDEOLOGIA: BREVIDADES SOBRE UMA CATEGORIA FUNDAMENTAL DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Pedro Henrique Jacob de Souza¹

RESUMO

O pensamento do filósofo húngaro György Lukács possui uma profícua trajetória nos caminhos da mais alta abstração. Intentando em sua maturidade oferecer aos campos teóricos uma obra de ontologia marxista, deixou-nos material de inquestionável relevância. Objetivando-se a demonstração inicial da complexidade dos debates sobre ideologia na obra ontológica de Lukács, o trabalho com o qual se depara o leitor é tanto uma exposição quanto um convite ao prospectar de seus fundamentos e conceitos primeiros, em razão da suma importância para o desenvolvimento e progressão do pensamento marxista. Para tanto, utilizou-se os métodos bibliográfico e explicativo, separando o desenvolvimento temático em três partes: a topografia e os fundamentos básicos da ideologia lukasciana; a definição de ideologia e no que brevemente se desdobra e; a assimilação da ideologia como categoria fundamental da ontologia do ser social.

Palavras-chave: Ideologia. Ontologia. Lukács.

ABSTRACT

The thought of the hungarian philosopher György Lukács has a productive trajectory in the paths of the highest abstraction. In his maturity, aiming to develop a work of marxist ontology to the theoretical fields, he left us with material of unquestionable relevance. Seeking to provide an initial demonstration of the complexity of the debates on ideology in Lukács' ontological work, the present work that the reader encounters is both an exposition and an invitation to explore its foundations and core concepts, due to their utmost importance for the development and progression of marxist thought. To do so, bibliographic and explanatory methods were used, dividing the thematic development into three parts: the topography and basic foundations of ideology in Lukács; the

¹ Pós-graduando em direito digital, proteção de dados e cibersegurança pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Advogado. E-mail: pedrohenriquejsouza@outlook.com. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8486144180833880>.

definition of ideology and its brief unfolding; and the assimilation of ideology as a fundamental category in the ontology of social being.

Keywords: Ideology. Ontology. Lukács.

INTRODUÇÃO

Em sua obra de maturidade, o filósofo húngaro György Lukács se propôs à produção de um pensamento filosófico ambicioso. Objetivando a síntese de uma obra de ontológica marxista, o autor concebeu aos marcos históricos do pensamento o gravame do conteúdo de uma ontologia materialista. Sublinha-se que “a ontologia diz respeito ao ser das coisas [...]” (Netto, 2015, p. 121).

Identificando elementos dos mais preambulares às questões ontológicas e desenvolvendo-os em escritos até então pouco desenvolvidos no bojo do pensamento marxista, Lukács busca compreender a realidade em sua totalidade concreta. Amplificam-se as dimensões do estudo do ser, rechaçando-se a negação de alteridade do ser-em-si e se afirmando uma marca enfática de sociabilidade no indivíduo. Nesse horizonte, Lukács sintetiza uma ontologia do ser social.

Das categorias ontológicas fundamentais abstraídas do trabalho intelectual do maduro Lukács, uma em específico se assenta em generalidade como controversa nos campos das ciências sociais: a ideologia.

Presta-se este trabalho, assim, à prospecção da categoria da ideologia na obra de maturidade de György Lukács, objetivando-se a demonstração da complexidade ontológica de seu debate em razão de se tratar de tema de irreduzível importância no desenvolvimento e progressão do pensamento marxista, considerando-se a presença da controvérsia da ideologia até os tempos presentes. Para tanto expor, utilizou-se para a confecção da pesquisa as metodologias bibliográfica e explicativa, cujo teor em seu desenvolvimento foi segmentado em três itens: no primeiro, abordaremos a localização e os fundamentos primeiros da ideologia no pensamento de Lukács; no segundo, abordaremos o que por conseguinte se define como ideologia e no que brevemente desdobra e; enfim, no terceiro, sublinharemos a estruturação da ideologia como categoria fundamental da ontologia do ser social.

DESENVOLVIMENTO

Na topografia do pensamento filosófico lukasciano, o complexo da ideologia se encontra no interior das posições teleológicas secundárias (Lessa, 2015, p. 136). As posições teleológicas secundárias se tratam de um desdobramento necessário das posições teleológicas primárias, que são reconhecidas sumariamente como impulsos inerentes ao próprio trabalho (Costa, 2006, p. 4). A primariedade da posição teleológica do trabalho assim se assimila em razão de sua protoforma do agir do homem (Teixeira, 2018, p. 574). Desta forma, como instância primeira da relação entre natureza e homem, que desempenha outrossim o papel de transformação do concreto no processo de reprodução social (Lessa, 2015, p. 136), faz surgir atos derivados a ela essenciais, que circunscrevem o homem em suas “relações, ideias, sentimentos, vontades e aptidões” (Costa, 2006, p. 4), denominadas, então, posições teleológicas secundárias.

As referidas posições teleológicas secundárias são pautadas no fator de reação dos homens diante das situações que se desenvolvem e lhe são propostas. Suas ações são por essa via medidas, e se tornam complexas ao passo em que são atravessadas por elementos comportamentais. No processo de reprodução dessa comunicação orgânica com a natureza, diversificam-se as necessidades do homem (Costa, 2006, p. 4) – das posições primárias, é condicionado o desenvolvimento das sociabilidades humanas e dos complexos sociais que dela derivam, agindo não na transformação do objeto natural, mas agindo diretamente na consciência dos homens e dirigindo-os à certas ações no seio social (Teixeira, 2018, p. 575).

Podem-se abstrair deste primeiro ponto teórico relevantes conclusões: o ser não é algo fixo e estático. Tratando-se de um ser histórico, atravessado pela marca de sua sociabilidade, que tem como fundamento geral o trabalho, que se alça no nível mais profundo da constituição da ontologia do ser social (Mascaro, 2022, p. 157).

Tomando-se como ponto de partida a concepção de que no pensamento de Lukács, na obra *Para uma ontologia do ser social* (Lukács, 2018), a totalidade social é composta por um complexo de complexos (Mascaro, 2022), e disso se extraindo que a ideologia é um complexo social fundamental, resta-nos perquirir o que é propriamente *ideologia* para o pensador húngaro.

O formato de sociedade de classes, marcado por suas inerentes contradições, é uma sociedade em conflito. O solo ontológico do complexo da ideologia (Lessa, 2015, p. 137) nos ilustra uma concretude de desenvolvimento dos conflitos sociais.

Nesse sentido, para Lukács, a ideologia é:

O conjunto das ideias de que os homens lançam mão para interferir nos conflitos sociais da vida cotidiana. Se as ideias são ou não reflexos corretos da realidade, é uma questão que em nada interfere no fato de exercerem uma função ontológica na reprodução social (Ilessa, 2015, p. 137).

A instrumentalidade da ideologia tem a finalidade de tornar consciente e operacional a *práxis* social do homem, em meio às circunstâncias histórico-sociais e frente às necessidades cotidianas (Costa, 2006, p. 7). Essa instrumentalidade presente na ontologia do ser social, cujo engendramento advém da oposição, encontra respaldo com o pensamento de Marx quando preleciona que “Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência” (Marx, 2008, p. 47).

O conceito de ideologia oriundo da composição da ontologia do ser social, ao perscrutar os horizontes teleológicos primários e secundários, observando as ações dos homens sobre os homens, alcança uma compreensão de que, em realidade, os conflitos que aquelas atravessam criam obstáculos muito próprios ao desenvolvimento do complexo de relações sociais, ritmados por cada tempo histórico. Lukács nomeou este fenômeno de estranhamento ou alienação [*Entfremdung*].

Identificar a ideologia como uma das categorias fundamentais da ontologia do ser social é destacar sua articulação propriamente como função social, dentro de um horizonte de conflitos. O desempenho de uma *práxis* social é a assimilação de um pensamento como ideologia no cotidiano do ser imerso no histórico-social.

Essa categoria fundamental antevê a produção de efeitos ideológicos na sociedade, em razão de sua estruturação dentro de complexos como o econômico-social (COSTA, 2006, p. 10); o capitalismo, com seu histórico de luta de classes, operaria fenômenos ideológicos em sentido restrito – reações que servem de instrumentos para a oposição entre grupos com interesses conflitantes. Emergem daí complexos ideológicos específicos destacados por Lukács: o direito e a política.

Operando na consciência deduzida dos complexos de relações conflituosas da totalidade social, a ideologia permeia os diversos espaços do agir e do pensar do homem. A complexidade desses entrelaçamentos não significa a homogeneização das especificidades ontológicas (Costa, 2006, p. 11), mas quer dizer respeito a própria

constituição dos seres dentro do chamado complexo dos complexos, e como se impulsionam em direção à reprodução social específica do capitalismo, por exemplo.

CONCLUSÕES

Por meio deste trabalho foi possível apresentar ao leitor uma parte da original dimensão filosófica arquitetada pelo Lukács da maturidade, sem, entretanto, inclinar-se sequer à aproximação do esgotamento do debate.

Passando-se pelos três segmentos do desenvolvimento do tema, partiu-se de uma localização e de fundamentações primárias a respeito da ideologia, perpassando pelo que centralmente se determina como ideologia e alguns de seus reflexos nesse escopo, pontuando-se a solidificação dela como categoria fundamental da ontologia do ser social.

Em que pese a não finalizada empreitada de elaboração de sua ética, estética e ontologia marxistas por Lukács quando da confecção de sua *Ontologia do ser social* (mascaro, 2022), as abordagens realizadas pelo autor se lançam a renovações, principalmente, acerca da discussão da ideologia (Netto, 2013).

O brilhantismo da contribuição de György Lukács pode muito bem não ser

[...] a solução para o *renascimento do marxismo*. Mas em relação a ela se pode afirmar, com inteira segurança, que: 1º) abre um novo horizonte teórico-filosófico para o desenvolvimento do marxismo; 2º) não haverá nenhum *renascimento do marxismo* se ela for ignorada (Netto, 2013).

A compreensão da ontologia do ser social é, doravante, a compreensão de nossa própria existência, intrinsecamente assolada pelo sistema de produção capitalista e aguardando a libertação que apenas a transformação socialista pode nos propor.

REFERÊNCIAS

COSTA, Gilmaísa Macedo da. Lukács e a ideologia como categoria ontológica da vida social. Revista Urutágua (Online), Cesin- MT/DCS/UEM Maringá - Paraná, v. 09, p. SN N.9-SN, 2006. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/009/09costa.htm>. Acesso em: 16 de out. 2023.

LESSA, Sergio. Para compreender a ontologia de Lukács. – 4ª edição – Instituto Lukács: São Paulo, 2015.

LUKÁCS, György. Para uma ontologia do ser social. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer, Nélio Schneider. – 2 ed. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

MASCARO, Alysso Leandro. Filosofia do direito. – 9 ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2022.

NETTO, José Paulo (org.). A criação destruidora: Curso livre Marx-Engels. – 1 ed. – São Paulo: Boitempo Editorial/Carta Maior, 2015.

NETTO, José Paulo. Apresentação de José Paulo Netto à Ontologia de Lukács. Blog da Boitempo, 2013. Disponível em:

<https://blogdaboitempo.com.br/2013/02/07/apresentacao-a-ontologia-de-lukacs/>.

Acesso em: 23 de out. 2023.

TEIXEIRA, Amanda Viana Amorim. Trabalho, posições teleológicas e ser social: o direito na reprodução social. Revista Praia Vermelha (Online): estudos de políticas e teoria social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – v. 28, n. 2, p. 567-593, 2018. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/issue/view/989/showToc>. Acesso

em: 20 de out. 2023.

ANTI-HUMANISMO PARA ALÉM DA ESPÉCIE

Anne Mirelly Gomes Andrade Ferreira Formiga¹

RESUMO

A investigação filosófica de Louis Althusser acerca do anti-humanismo teórico marxista tem por base a ruptura de Marx com pretensões filosóficas e científicas fundamentadas no homem. Neste trabalho propõe-se que, junto à teoria althusseriana, a filosofia das ciências crítica de Dominique Lecourt lançar instrumentos teóricos decisivos para elevar a problema científico a dificuldade da abstração teórica acerca da vida das espécies animais, cujas formas de existência e a sua apreensão são determinadas pela ideologia humanista. A crítica do humanismo só será revolucionária se considerar a dimensão vital dos seres vivos animais em sua teoria.

Palavras-chave: Filosofia das ciências. Ideologia. Anti-humanismo. Animais.

ABSTRACT

Louis Althusser's philosophical investigation into Marxist theoretical anti-humanism is based on Marx's rupture with philosophical and scientific pretensions based on man. In this work it is proposed that, together with Althusserian theory, Dominique Lecourt's critical philosophy of science launches decisive theoretical instruments to raise a scientific problem to the difficulty of theoretical abstraction regarding the life of animal species, whose forms of existence and their apprehension are determined by humanist ideology. The critique of humanism will only be revolutionary if it considers the vital dimension of living animal beings in its theory.

Keywords: Philosophy of sciences. Ideology. Anti-humanism. Animals.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte da dificuldade de atribuir uma posição teórica potente ao tratamento da realidade vivida pelas espécies animais “não-humanas” ao longo da

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, do programa de pós-graduação em Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7286785798139428>

história. Por “potente”, compreenda-se um “lugar teórico” que seja capaz de atravessar o “obstáculo epistemológico” do humanismo que constitui a produção filosófica e científica sobre os animais, isto é, capaz de alcançar o problema de sua inferiorização para além da insistência técnica no mero descritivismo cartesiano.

Proponho que a referida dificuldade pode ser superada teoricamente a partir do anti humanismo teórico marxista concebido por Louis Althusser e pela filosofia das ciências crítica de Dominique Lecourt. Para tanto, a proposta percorrerá a teoria althusseriana sobre o humanismo como ideologia e as suas definições sobre o obstáculo epistemológico da noção de homem e o problema real da definição da espécie humana, assim como transitará na crítica lecourtianna acerca da própria ideia do conhecimento, da filosofia e da ciência. Assim, os conceitos serão identificados como instrumentos teóricos a partir dos quais a realidade das espécies animais se introduzirá eficientemente na teoria revolucionária, assim como esta conceberá a necessidade de aprofundá-la teoricamente.

ANTI-HUMANISMO MARXISTA: DO HUMANO AO INUMANO

No prefácio da primeira edição de “O capital” (1867), Marx (2013, p. 77) alerta sobre o fato de que “todo começo é difícil, e [que] isso vale para toda ciência”. Na sequência, delineando o que podemos identificar como uma crítica à produção do conhecimento, evidencia como o “espírito humano” opta pela facilidade de “estudar o corpo desenvolvido” do objeto apreendido à reflexão teórica “do que a célula que o compõe” (ibidem, p. 78). É certo que Marx constrói esse pensamento tratando precisamente da célula capital, mas emprestar-me-ei de sua genialidade para fazer analogia ao objeto deste estudo.

A reflexão de Marx para os fins da presente proposta serve em pelo menos três dimensões: a identificação da dificuldade concreta de uma ciência da vida e a serviço da vida (todo começo é difícil, e isso vale para toda ciência); a verificação do humanismo teórico determinante da nossa história; e, por fim, a abstração sobre a célula que compõe os “obstáculos epistemológicos” das identificações iniciais: a célula humanismo, simplesmente.

Tomando por objeto as espécies animais, as referidas apreensões acomodam problemas ainda maiores. Primeiro porque uma ciência da vida e para a vida das demais

espécies sequer começou a ser empreendida robustamente – como começou para a espécie “humana” com o vitalismo de Georges Canguilhem (1904-1995), por exemplo –; segundo porque o reconhecimento do humanismo teórico – quando – serve teoricamente, alcança apenas os seus impactos para o homem; e terceiro porque assim como “não se pode conhecer algo dos homens a não ser com a condição absoluta de reduzir a cinzas o mito filosófico (teórico) do homem” (Althusser, 2015, p. 190), se pode conhecer muito menos das demais espécies animais a partir da ideologia humanista.

Neste quadro, mais do que a superação do “humano”, considerar a superação do inumano se propõe como pretensão mais alta, isto porque posicionando-se teoricamente como pretensão mais atenta ao método materialista histórico e dialético, o movimento teórico do humano para o inumano reconhece que a crítica do humanismo deve ser a crítica dos impactos de sua determinação para todas as sociedades de seres vivos sencientes. Essa concepção permite entender que o anti-humanismo deve servir não apenas à apreensão teórica sobre o que a técnica do humanismo apronta e faz desconhecer acerca da vida do indivíduo “humano”, mas também ao esforço teórico de buscar compreender o que a instrumentalidade humanista provoca e faz ignorar acerca da vida do indivíduo inumano.

Em “A querela do humanismo II” Althusser (2002, p. 50) define os obstáculos epistemológicos que, constituindo as noções ideológicas do humanismo, possuem a pretensão científica de apresentá-las como anticientíficas. Como um desses obstáculos – e, portanto, um conceito anticientífico – ele dispõe a “noção de consciência (por exemplo, como essência diferencial da espécie humana ou como essência do ideológico). Ainda, Althusser (idem) apresenta um problema real (problema científico) que ele define como o “problema da definição da espécie humana ou da diferença específica que distingue as formas de existência da espécie humana das formas de existência das espécies animais” (idem). Ao tratar desse problema do determinismo genético, Althusser (idem) associa-lhe diretamente ao obstáculo “de essência genérica do homem, de consciência”, problema este que, para o entusiasmo intelectual sobre o objeto de estudo a que este trabalho se propõe, ele chega a aprofundar teoricamente até as últimas páginas dessa sua obra.

Althusser (idem, p. 55) critica o pensamento feuerbachiano sobre ela ser tratada como a “espécie de todas as espécies” já que portadora de uma “consciência”, e

circunscreve este elemento “consciencial” em nada mais do que a expressão da Razão idealista, chegando a ironizar expressamente a limitação racionalista da consciência humana: “o porco-espinho bem tem seus méritos – mas o pobre animal não possui o privilégio de fazer de sua espécie seu objeto. Ele a vive, mas como se sabe desde Pascal, dela nada sabe (Althusser, 2002, p. 56).

É na correlação desses instrumentos teóricos do obstáculo epistemológico da noção de homem e do problema real da definição da espécie a partir de uma consciência espiritualista que o desenvolvimento do anti-humanismo teórico marxista de Althusser apresenta-se como teoria fundamental à pretensão teórica revolucionária de conceber um anti-humanismo que não venha a furtar-se da consideração dos seres vivos animais, sob pena de sucumbir ao reflexo ideológico especista e acabar por ser, ao cabo, humanista.

Neste contexto teórico, influenciado pelas teses sobre o conhecimento da vida e o vitalismo de Canguilhem (1904-1995), Dominique Lecourt (2008, p. 133) inaugura a crítica à toda pretensão “científica” de “querer explicar completamente a vida sem a vida”. “O que é em última análise o indivíduo humano? Qual é a parte da animalidade no homem?” (idem, 2018, p. 142) são algumas de suas abstrações decisivas.

Lecourt (2005, p. 101-105) desenvolve toda uma crítica ao conceito de indivíduo humano, atentando-se à exigência ética de revê-lo completamente. Nisto, apreende o que pode ser um algo de nós mesmos que precisamos descobrir ao sugerir que “uma parte de ‘nós próprios’ pertence aos outros” e que isso pode se constituir “uma promessa de maior liberdade para todos nós”. Assim sendo, se o anti-humanismo se propõe como uma superação do humanismo, furtar-se teoricamente do reflexo ideológico especista que nos determina afeta decisivamente a pretensão libertária em sua dimensão de totalidade.

É justamente a este esforço que Henri Atlan – de quem Lecourt bebeu da fonte teórica – nos inspira em “A ciência é inumana?”:

À medida que temos acesso mais preciso a esses determinismos, nosso sentimento de liberdade se modifica. Da sensação infantil de poder fazer escolhas arbitrárias, passamos, pouco a pouco, à aceitação daquilo que se faz em nós. É essa anuência que vai propiciar a experiência da verdadeira liberdade. Quanto mais aumenta nosso conhecimento, mais a experiência que temos de nossa livre escolha nos aproxima, assintomaticamente, da

experiência de uma verdadeira liberdade. Aos poucos, graças à progressão do conhecimento das causas, vai desaparecendo o hiato entre a liberdade vivida e a liberdade teórica. Sempre finito e limitado, nosso conhecimento cria de algum modo um espaço ilusório se acreditarmos que ele é real pela experiência que temos dele. (Atlan, 2004, p. 47-48)

Deste ensinamento, podemos identificar um dos ânímos decisivos do fazimento teórico crítico: o que é a produção revolucionária do conhecimento senão a imaginação do lugar que queremos habitar, e habitá-lo teoricamente? A questão levantada neste trabalho é a necessidade de inserir os seres vivos animais neste esforço teórico, afinal, a ciência crítica é revolucionária quando apreende o seu sentido de ser, justamente, “uma iniciativa aventureira da vida” (Lecourt, 2018, p. 133), independentemente da espécie animal por meio da qual ela pode se manifestar.

CONCLUSÕES

Em “Louis Althusser”, Sampedro (2023, p. 72) é felicíssimo ao sintetizar que Althusser “não despreza de forma alguma a subjetividade, mas a inscreve na totalidade que consiste na sua condição de existência e possibilidade”, e é justamente no íntimo dessa totalidade que se verifica que “o ser humano não pode ser o ponto de partida (...) – antes, pelo contrário: constitui efetivamente o ponto de chegada” (ibidem).

Os desenvolvimentos althusseriano da ciência marxista e lecourtiano sobre a filosofia das ciências quanto a esse “indivíduo humano” refletem o mais alto nível de apreensão acerca do materialismo científico, isto porque abrem espaço para a reflexão teórica acerca da vida das demais espécies animais. Oferecendo instrumentos científicos para a apreensão teórica da totalidade que o anti-humanismo evoca, as teorias de Althusser e Lecourt desobstruem os objetos necessários ao percurso para uma teoria que seja capaz de apreender a realidade animal como realidade teórica a ser eficientemente tratável no seio da produção do conhecimento revolucionário.

Realizam o método marxista em seu sentido mais profundo, portanto, no que podemos identificar como um movimento fortemente dialético: ao mesmo tempo que fornecem os elementos teóricos para o reconhecimento-desconhecimento (Althusser, 2002, p.) do dualismo homem-animal enquanto reflexo ideológico e técnico-racional – e, portanto, anticientíficos –, operando plenamente no esforço às abstrações reais que se

referenciam dialeticamente, lançam bases científicas para o atravessamento da própria dinâmica teórica imediata do anti humanismo – ainda marcado pelo especismo – ao possibilitar inscrever os seres vivos animais também, e necessariamente, como ponto de chegada na produção da descoberta real da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. A querela do humanismo (II). *Crítica Marxista*, São Paulo: Boitempo Editorial, n. 14, p. 48-72, 2002.
- ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Campinas: Editora da Unicamp, 2015. ATLAN, Henri. *A ciência é inumana?* São Paulo: Cortez, 2004.
- LECOURT, Dominique. *Filosofia das ciências*. São Paulo: Ideias & Letras, 2018. LECOURT, Dominique. *Humano pós-humano*. São Paulo: Loyola, 2005. MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Boitempo, 2017, v. 1.
- SAMPEDRO, Francisco. *Louis Althusser*. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

POLÍTICA E ECONOMIA NO BRASIL ESCRAVISTA E INDEPENDENTE: CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARXISMO PARA UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Petrus Ian Santos Carvalho¹

RESUMO

As perspectivas derivacionistas, nas décadas finais do século XX, assumem grande proeminência no interior do marxismo, na medida em que buscam investigar as formas sociais do capitalismo. Nesse contexto, há uma ênfase considerável à análise do Estado enquanto uma forma social especificamente capitalista, derivada das categorias econômicas centrais desse modo de produção. Diante de tais pressupostos, o presente trabalho objetiva apreender as contribuições de tal cenário teórico à investigação de um momento singular na história nacional: o Brasil do século XIX (1822-1888). O Brasil oitocentista caracteriza-se, sobremaneira, pela coexistência a nível interno, de uma sociabilidade especificamente escravista, e, a nível externo, de uma inserção em um contexto econômico capitalista internacional em expansão. Buscamos, nesse sentido, compreender as relações entre política e economia no escravismo brasileiro do século XIX.

Palavras-chave: Capitalismo; Estado; Escravismo; Marxismo; Oitocentos.

ABSTRACT

State derivation perspectives, in the late decades of the 20th century, gained significant prominence within Marxism as they sought to investigate the social forms of capitalism. In this context, there is a substantial emphasis on analyzing the State as a specifically capitalist social form, derived from the central economic categories of this mode of production. Given these assumptions, this paper aims to capture the contributions of such a theoretical framework to the examination of a unique moment in national history: 19th-century Brazil (1822-1888). The Brazil of the 19th century is notably characterized by the internal coexistence of a specifically slave-based sociability and, externally, an integration

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Assistente Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. E-mail: petrusiansc@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9025187298381478>.

into a rapidly expanding international capitalist economic context. In this regard, we seek to understand the relationships between politics and economics in 19th-century Brazilian slavery.

Key-words: Capitalism; Marxism; Slavery; State; 19th century.

Introdução

O derivacionismo possui por traço fundamental a tomada do Estado como uma forma social especificamente capitalista. Isto é, o Estado se refere a uma forma política dotada de especificidade histórica, que emerge das categorias econômicas centrais da sociabilidade moderna. Não pode, portanto, ser identificado a toda forma de dominação ou organização política existente na história das sociedades (Hirsch, 2010). No entanto, não se trata de uma tarefa fácil a análise do Estado na história. Os processos históricos concretos que levaram à formação da forma política moderna se deram em realidades sociais e temporais heterogêneas. Se, por exemplo, na Europa, as bases para a implantação do Estado moderno estiveram inscritas nas estruturas e na crise da forma específica do Antigo Regime (Gerstenberger, 2010), nos países da América colonial, o mesmo processo não ocorreu.

Tomemos o caso brasileiro: o fim da condição colonial no século XIX se fez acompanhar de transformações econômicas, políticas e jurídicas fundamentais, necessárias à do Estado emergente tanto a nível interno quanto a nível internacional. Ao mesmo tempo, contudo, eram vigentes formas de sociabilidade totalmente distintas das presentes no modo de produção capitalista, o que se percebe, notadamente, na permanência da escravidão como relação social mais basilar e estruturante da sociedade oitocentista. É, nesse sentido, que, no presente trabalho, buscamos analisar, ainda que de forma parcial e sumária, quais as implicações, em termos teóricos, do derivacionismo à observação deste período um tanto controverso da história nacional: o Brasil escravista e independente do século XIX.

O DEBATE DA DERIVAÇÃO DO ESTADO: DINÂMICA E HISTORICIDADE DAS FORMAS

Na metade do século XX, novas leituras em torno da obra marxiana passam a despontar (Elbe, 2013). Na seara destas novas vertentes, a forma-valor desponta como categoria central e operam um deslocamento e ampliação do “campo teórica de suas

investigações, retomando e dando ênfase à descoberta de Marx, em suas obras de maturidade, de que o átomo da sociabilidade capitalista é a mercadoria” (Mascaro, 2021, p. 511). No cerne deste novo marxismo, situam-se as perspectivas derivacionistas, que integram um quadro de debate teórico voltado, sobretudo, ao estudo da definição da forma política na sociedade capitalista (Mascaro, 2021; Hirsch; Kannankulam; Wissel, 2017). O derivacionismo se preocupa, sobremaneira, em demonstrar o Estado como um “momento histórico, um ente dotado de características específicas a partir da modernidade” (Caldas, 2013, p. 64), e que, portanto, assume uma forma específica, existente apenas no modo de produção capitalista.

Com base nas formulações de Marx, em especial, de Pachukanis (2017), Joachim Hirsch (2010) denota que, no capitalismo, não há uma identificação imediata entre dominação política e econômica. Sendo a apreensão do produto da força de trabalho realizada através da intermediação universal de mercadorias, o Estado se revela como um aparato constitutivo da reprodução capitalista, ao modo de uma instância apartada dos agentes econômicos. A exploração capitalista é mediada por uma operação jurídica particular, ao passo em que os agentes econômicos se apresentam no mercado como sujeitos autônomos, juridicamente livres e iguais, abstraídos de suas características e posições concretas no processo produtivo (Pachukanis, 2017). Estruturalmente, faz-se necessário, desse modo, o desenvolvimento de uma força de coerção física que esteja apartada das classes sociais, e assegure a troca mercantil e a exploração da força de trabalho, individualizando exploradores e explorados como sujeitos de direito e integrando-os em um regime político único e delimitado territorialmente. Trata-se da forma política estatal, por meio da qual se garante o vínculo contratual entre sujeitos juridicamente qualificados – ou seja, a reprodução da forma jurídica – e a apropriação formal do valor pelo sujeito, a propriedade privada (Mascaro, 2013).

Gerstenberger (2010) chama atenção, no entanto, para a necessidade de se levar a história a sério no debate sobre a derivação. Por um lado, não se pode identificar o Estado a um ente perene, expresso em todo e qualquer modo de dominação política verificável na história. Por outro, é preciso compreender as condições estruturais e históricas do desenvolvimento deste Estado, para que se possa entender o modo próprio pelo qual a atividade estatal adquire uma funcionalidade para as condições gerais de reprodução do capital (Caldas, 2013).

Comumente, o estudo do desenvolvimento econômico e político do capitalismo centra-se no período de transição entre os modos de produção feudal e capitalista na Europa. No dizer de Caldas (2013, p. 127), esta tarefa é árdua, uma vez que se verificam dificuldades em entender a convivência dos dois modos de produção, “sendo difícil precisar o momento no qual existe o predomínio de um ou de outro, ou ainda, estabelecer com absoluta precisão quais relações sociais são tipicamente feudais e quais são capitalistas”. Tais considerações, no entanto levam ao seguinte questionamento: como analisar a formação do Estado naqueles países em que inexistentes pré-condições econômicas e sociais observadas no contexto europeu? A América colonial – em especial, o Brasil – desenvolveu-se sob uma forma de sociabilidade muito distinta daquela verificada na Europa, o que levou ao surgimento de organismos políticos muito peculiares. A consolidação do poder imperial no Brasil, após sua emancipação política, é emblemática, nesse sentido.

UM ESTADO MONÁRQUICO, AGRÁRIO E ESCRAVISTA: UMA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA PARTICULAR?

Segundo Malerba (1994), as linhas mestras da organização social e política brasileira são estabelecidas no século XIX, isto é, os quadros de sua estrutura e funcionamento jurídico, político e administrativo. Nesse contexto, emergia-se um cenário de domínio político e jurídico que buscava assentar-se sobre bases liberais, o que se percebe nas legislações da época – a Constituição de 1824 e o Código Criminal eram considerados por muitos como marcos de modernidade -, mas que se arquitetava sobre uma sociedade integralmente escravista. Afinal, foi no século XIX, após a emancipação política do Brasil, que a escravidão mais se ampliou (Parron, 2011).

É, nessa perspectiva, que se fala na existência de relações de produção específicas no Brasil, ao menos até o fim dos Oitocentos. Jacob Gorender (2016a), seguindo os passos do historiador Ciro Flamarion Cardoso, afirma que, até o século XIX, o modo de produção vigente assentava-se em duas categorias fundamentais: a escravidão e a plantation (latifúndio e monocultura). A escravidão, para o autor, consistia em uma relação social fundamental do escravismo: o trabalhador escravo é a categoria dominante e seu labor, exercido na plantation, é que condiciona a generalidade da economia, até mesmo aquelas unidades de produção não escravistas. A escravidão, desse modo, “é a base econômica que

dá fundamento a todas as esferas da vida social e se interpenetra com a política, o direito, a moral, os costumes da vida cotidiana, a psicologia coletiva e manifestações espirituais como as religiosas, artísticas, filosóficas e outras” (Gorender, 2016b, p. 108). A plantation, ao seu turno, refere-se à forma pela qual a produção escravista se dava. Em suma, a produção agrícola era especializada e orientada ao mercado externo. Como denota Saes (1985, p. 75), a dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas transpôs-se na capacidade de “as unidades de produção escravistas transformarem a natureza da produção não-escravista (para o uso, para a troca), em função das dimensões de seu relacionamento com o mercado mundial”. É, portanto, a plantagem, como constructo das relações sociais do escravismo que permite a “interpenetração” da escravidão sobre todas as esferas da vida social, como aduz Gorender (2016a).

Obviamente, porém, no século XIX, o escravismo passa por importantes transformações, sobretudo políticas. Nesse sentido, para Marquese e Salles (2016), a escravidão oitocentista, mais que uma herança dos séculos anteriores, constituiu uma nova escravidão. Com o deslocamento do domínio econômico ao Centro-Sul do país, tornando-se o Vale do Paraíba uma fronteira aberta à expansão agrícola, e diante do contexto internacional de pressão antiescravista por parte da Inglaterra, o aparato político passou a exercer função capital na reiteração das relações escravistas brasileiras, na contramão do poder britânico e na informalidade do tráfico ilegal. O período de desenvolvimento das grandes fazendas de café do Vale do Paraíba coincidiu com o período de ilegalidade do tráfico transatlântico de escravos (1835-1850), e com um processo de aquisição de escravos que, em decorrência da lei imperial de 7 de novembro de 1831, eram formalmente livres. Necessitava-se, desse modo, de uma estrutura interna que fornecesse segurança jurídica e política à classe proprietária (Tomich et al, 2021).

Para Salles (2012), a imperiosidade da expansão agrícola no Centro-Sul tornou os fazendeiros e comerciantes escravistas nucleados na região em peças-chave para o desenvolvimento político e institucional do regime imperial. O organismo político imperial, assim, consistia em um aparelho centralizado de poder, por meio do qual se reproduzia a dominação direta de uma classe senhorial e escravista. Saes (1985) aduz que a política do Estado imperial se apresentava sob um duplo aspecto: almejava, por um lado, a concretização do interesse político geral das classes dominantes necessárias à manutenção do trabalho forçado e do sistema de exploração; e, por outro lado, buscava a

satisfação dos interesses econômicos das classes dominantes, sobretudo da classe senhorial do Vale do Paraíba. O Estado imperial, portanto, possuía um caráter evidentemente pré-burguês, porque atravessado por uma “não impessoalidade” muito própria das relações de sociedades hierárquicas (Saes, 1985). Esta personalidade se verifica, para Malerba (1994) e Salles (2013), sobretudo, na figura do “Poder Moderador”, instituto que representou exatamente a relação entre política institucional e poder escravista privado, patriarcal e paternalista. Como poder pessoal do imperador, o Poder Moderador parecia ser uma extensão do poder pessoal do senhor de escravos na ambiência de seu domínio privado.

As relações escravistas, desse modo, diziam respeito ao campo mais amplo que aquele da produção econômica imediata. Política e economia, em certo sentido, se confundiam no escravismo oitocentista. Isto se faz perceber, também, pelo fato de que, mesmo naqueles momentos mais liberais, eram a propriedade escrava e os interesses da classe senhorial que baseavam a atuação do organismo político no Brasil independente. O tráfico internacional, ao despejar, até 1850, inúmeros africanos escravizados no Brasil, tornava a compra de escravos mais acessível e alimentava solidariedades sociais escravistas (Salles, 2012). Operava-se, desse modo, um processo de “democratização” da propriedade escrava, que permitia a consolidação de um arcabouço civil-constitucional de garantia de “direitos” aos proprietários e a solidificação de um consenso escravista em desfavor dos cativos (Vellozo; Almeida, 2019).

Poderíamos, dessa forma, considerar tal organização política de fato como um “Estado”, no sentido materialista do termo? Se admitirmos que a sociedade oitocentista ainda se fundava sob um modo de produção escravista – e não capitalista –, não há como operar uma derivação lógica de uma forma política estatal, apartada das classes sociais e relativamente autônoma em relação à esfera econômica. O poder político, na verdade, se prestava a legitimar uma sociedade altamente hierarquizada, demarcando “mundos sociais” distintos e desiguais. No Brasil oitocentista, relações de impessoalidade, a separação entre interesses políticos e econômicos, e a legitimação de uma forma jurídica de igualdade e liberdade contratual, por exemplo, se fizeram inexistentes, ainda. Justamente porque, internamente, um outro tipo de sociabilidade estava em jogo; isto é, eram as relações de produção escravistas necessitavam ter sua reprodução e expansão asseguradas. O domínio político escravista desenvolvia-se, porém, em um contexto de

inserção do Brasil em um mercado internacional capitalista em expansão. Não parece ser errôneo, inclusive, admitir que o Estado escravista, ao menos em um sentido formal, correspondia a um modelo de aparelho estatal que já havia se desenvolvido na Europa. Era preciso, inclusive, que o Estado brasileiro se apresentasse como tal – como um aparelho estatal apto à concorrência –, para que a economia escravista decolasse.

CONCLUSÃO

Observamos, desse modo, como a consolidação do poder imperial no Brasil, após sua emancipação política, é emblemática, de sorte que não poderíamos simplesmente afirmar que o "Estado" escravista não seria um "Estado" propriamente dito. No bojo das relações internacionais, o poder político nacional necessitava apresentar-se em uma forma estatal muito similar àquelas presentes nas sociedades capitalistas industriais do século XIX. Até porque o Brasil constituía uma fronteira mundial da agroexportação cafeeira. Como salientamos inicialmente, não buscamos classificar o poder político imperial como um "Estado" ou não. Entretanto, é possível reconhecer que, dada a própria solidez que o organismo político imperial alcançara no século XIX, em termos de suas estruturas e instituições, ao menos as bases para a consolidação do modo de produção capitalista e de sua forma política adjacente já haviam sido lançadas.

REFERÊNCIAS

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. A teoria da derivação do Estado e do direito. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ELBE, Ingo. Between Marx, Marxism, and Marxisms - Ways of Reading Marx's Theory. In: Viewpoint Magazine, out. 2013. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2013/10/21/between-marx-marxism-and-marxisms-ways-of-reading-marxs-theory/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GERSTENBERGER, Heide. The Historical Constitution of the Political Forms of Capitalism. Antipode, [S.L], v. 43, n. 1, p. 60-86, 2010.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016a.

_____. A escravidão reabilitada. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016b.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, John; WISSEL, Jens. A teoria do Estado do “marxismo coincidental”. Gramsci, Althusser, Poulantzas e a chamada derivação do Estado. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2018, p. 722-760.

MALERBA, Jurandir. Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Maringá: Eduem, 1994.

MARQUESE, Rafael de Bivar; SALLES, Ricardo H. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. In: MARQUESE, Rafael de Bivar; SALLES, Ricardo H. (org.). Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. Revista de História, São Paulo, n. 169, p. 223-253, jul/dez. 2013.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Escravidão histórica e capitalismo histórico: notas para um debate. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo H (org.). A segunda escravidão e o império do Brasil em perspectiva histórica [recurso eletrônico]. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

MARX; Karl. O Capital: Vol. 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysso Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Filosofia do direito. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PARRON, Tâmis. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SAES, Décio. A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891). 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SALLES, Ricardo H. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. Almanack, Guarulhos, n. 04, p. 5-45, 2012.

____. Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado. 2. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

TOMICH, Dale W.; MARQUESE, Rafael de Bivar; FUNEZ MONZOTE, Reinaldo; VENEGAS FORNIAS, Carlos. Reconstructing the landscapes of slavery: a visual history of the plantation in the nineteenth-century Atlantic world. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021.

VELLOZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xsVppYR4j4FP6WCBhdxNbKP/?lang=pt> . Acesso em: 28 mar. 2022.

SOBRE OS PALESTRANTES

Adriano Camargo Barbosa dos Santos é Graduado em Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Mestre pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, no programa Direito Político e Econômico, sob orientação do doutor ministro Silvio Luis de Almeida, tem como base de suas pesquisa a relação entre forma sujeito, democracia e direito, com base nas teorias do valor oriundas a partir da década de 70 e, na crítica do valor, com base nos filósofos Anselm Jappe, Robert Kurz e Moishe Postone.

Alberto Bonnet é Formado em Filosofia (Faculdade de Filosofia e Letras - UBA, 1992), mestre em História Econômica e Políticas Econômicas (Faculdade de Ciências Econômicas - UBA, 2000) e doutor em Ciências Sociais (Instituto de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Autónoma Puebla, 2006). Professor da Universidade Nacional de Quilmes e na Universidade de Buenos Aires. Coordenador do Programa de Pesquisa «Acumulação, dominação e luta de classes na Argentina contemporânea», sediado na UNQ. Autor de dois livros sobre a história recente da Argentina ("La hegemonía menemista", 2008, e "La insurrección como restauración", 2015). Organizou, junto com outros pesquisadores, vários livros sobre problemas mais específicos da sociedade argentina atual ("Argentina em pedaços", 2009; "El país invisible", 2011; "O modo de acumulação na Argentina contemporânea", no prelo) e sobre questões mais amplas da teoria marxista (o volumes de «Marxismo Aberto», 2005 e 2007; «Estado e Capital», 2017). Sou também autor de vários artigos, artigos e traduções.

Alysson Leandro Mascaro é Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco - USP). Livre-Docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogado. Professor Emérito e implantador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito em várias instituições no Brasil. Autor, dentre outros livros, de "Estado e Forma Política", "Crise e Golpe" e "Crítica do Fascismo" (Boitempo Editorial); "Filosofia do Direito", "Sociologia do Direito" e "Introdução ao Estudo do Direito" (GEN-Atlas). Coordenador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica.

Antonio Augusto Galvão de França é Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz de Direito e Membro da Associação Juízes pela Democracia (AJD). Coordenador adjunto da Centro de Apoio Técnico aos Juízes das Varas da Fazenda Pública de São Paulo (CAJUFA), onde desenvolve projetos e estudos voltados à defesa do direito de moradia de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Integrante do grupo de pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, tendo como foco a obra de Mark Fisher. Colaborador da Jacobin Brasil e LavraPalavra. Autor da obra "Do realismo capitalista ao comunismo ácido: o legado de Mark Fisher" (Autonomia Literária)

Beatriz Rajland é Doutora em Direito pela Universidade de Buenos Aires (Argentina). Professora consultora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, pesquisadora da UBACyT, avaliadora externa da Universidade de Buenos Aires. Coordenadora do programa de Mestrado em Filosofia e Ciência Política da Universidade

Nacional do Mar da Prata. Vice-presidenta da Fundación de Investigaciones Sociales y Políticas (FISYP), membro da direção consultiva continental da Asociación Americana de Juristas (AAJ), membro da direção e do conselho acadêmico da Asociación por una Tasa Tobin de Ayuda a los Ciudadanos (ATTAC) e coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Crítica Jurídica e Conflitos Sócio-Políticos do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO)

Camila Alves Hessel Reimberg é Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de CampinasSP. Advogada civilista, inscrita na OAB/SP (principal), OAB/RJ (suplementar) e na OAB/MG (suplementar). Sócia do escritório Takito, Tivelli e Reimberg Advogados Associados, Campinas-SP. Docente no Curso de Graduação em Direito da Unieduk.

Camilo Onoda Caldas possui Pós-doutorado pela Universidade de Coimbra em Democracia e Direitos Humanos. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Graduado e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Filosofia pela FFLCH-USP. Foi professor titular do Curso de Direito das Faculdades Integradas da Fundação Padre Albino. Atualmente, é professor do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito (EPD) e da Universidade São Judas Tadeu onde atua como pesquisador. Atua como professor convidado do curso de MBA da Escola Paulista de Direito e da Escola de Governo (São Paulo/SP). Pesquisador da Faculdade 28 de Agosto (São Paulo). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, Direitos fundamentais, Ciência Política e Teoria Geral do Direito. Autor de obras e artigos no campo de Metodologia do Direito, Filosofia e Teoria Geral do Direito e do Estado.

Carlos Rivera-Lugo é Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do País Basco (Espanha). Doutor em Jurisprudência (J.D) pela Universidade de Porto Rico. Mestre em Direito pela Universidade de Columbia, Nova Iorque (EUA). Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Porto Rico. Foi reitor e professor de Filosofia e Teoria do Direito na Escola de Direito Eugenio María de Hostos, em Mayagüez, Porto Rico (1993-2013). É professor colaborador do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Autônoma de San Luís Potosí, México, e membro do Grupo de Trabalho sobre Crítica Jurídica e Conflitos Sócio-Políticos do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), Buenos Aires. Editor de seu Boletim Crítica Jurídica e Política em Nossa América. Autor de “La rebelión de Edipo y otras insurgencias jurídicas” (San Juan: Ediciones Callejón, 2014); de “¡Ni una vida más para el Derecho! Reflexiones sobre la crisis actual de la forma-jurídica” (Aguascalientes/San Luís Potosí: CENEJUS/UASLP, 2014); e, em português, de “Crítica à economia política do direito” (São Paulo: Editora Ideias & Letras, 2019). Co-autor, com Óscar Correas, de “El comunismo jurídico” (México: CEIICH-UNAM, 2013).

Cláudio Rennó é Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em

Direito pela Universidade de São Paulo. Desenvolve pesquisas nas áreas de Filosofia e Teoria Geral do Direito, teoria social, luta de classes, teoria econômica, teoria marxista da dependência, forma mercadoria, forma jurídica e forma política.

Daniel Fabre é Advogado. Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direito Individual e Coletivo do Trabalho na Universidade Santo Amaro. Editor do LavraPalavra Editorial.

Danilo Enrico Martuscelli é Professor associado da área de Ciência Política do Instituto de Ciências Sociais (INCIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais desta Universidade. Foi professor de Ciência Política na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). É graduado em Ciências Sociais, com habilitação em Ciência Política (2002), mestre em Ciência Política (2005) e doutor em Ciência Política (2013) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Realizou estágio pós-doutoral na Universidad de Buenos Aires (2016-2017). É membro do Comitê Editorial do Blog marxismo21, Vice-líder do Grupo de Pesquisa Neoliberalismo e relações de classe no Brasil (Unicamp/Cemarx) e Coordenador da Coleção Teoria marxista e análise concreta da Editora Enunciado.

João Quartim de Moraes é Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de São Paulo (1964) e em Filosofia pela Universidade de São Paulo (1964). Licenciou-se em Filosofia pela Universidade de São Paulo (1964). Doutor (Doctorat D'État en Science Politique) pela Fondation Nationale de Science Politique da Academia de Paris (1982). Foi professor titular da Universidade Estadual de Campinas de 1982 a 2005. Desenvolveu pesquisas e publicou artigos e livros nas áreas de história da filosofia antiga, teoria política, materialismo, marxismo e instituições brasileiras.

João Sette Whitaker Ferreira é Professor Titular da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP/FAUUSP. Diretor da FAUUSP (12/2022 a 12/2026). Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (1990) e em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1993), Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1998), Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (2003) e Livre-Docente também pela FAUUSP (2013). Professor Titular desde maio de 2022. Prêmio de melhor tese de Doutorado, em 2005, pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (ANPUR). Doutorado Honoris Causa concedido pela Universidade de Lyon/Jean Monnet - St Etienne, França (2017). É professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo desde 2000 e foi Presidente da CPG - Comissão de Pós-Graduação da FAUUSP de 2017 a 2020. Pesquisador sênior do Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos (LabHab) da FAUUSP, desde 1998, o qual coordenou entre 2010 e 2016. Bolsista Produtividade do CNPq Nivel 2. Coordenador do Projeto Temático Fapesp-ANR, de 2020 a 2024. Professor Visitante 2011-2012 no Institut de Hautes Études de l'Amérique Latine - IHEAL, Université de Paris 3 - Sorbonne Nouvelle, e da Université Jean Monnet, em St Etienne, França, de 2014 a 2018. Professor visitante da Ecole d'Architecture, de la Ville et des territoires de Marne-La-Vallée, França (2018), e laureado da Chaire BSI-Citydev da Universidade Livre de Bruxelas (2018). Listado no Ranking for Scientists da AD Scientific Index - Top 10.000 Scientists Latin America (posição 5285). Atua como professor e

consultor para políticas públicas nos seguintes temas: habitação social, desenvolvimento ambiental urbano, instrumentos urbanísticos e estatuto da cidade, economia urbana e mercado imobiliário, globalização e cidades-globais. Autor do livro "O mito da cidade-global: o papel da ideologia na produção do espaço urbano" (Vozes, 2007), de "Produzir casas ou construir cidades?" Desafios para um novo Brasil urbano" (Coordenador - FUPAM/LabHab-FAUUSP, 2012) e de vários capítulos de livros e artigos. Foi Secretário de Habitação do Município de São Paulo (2016).

Juliana Paula Magalhães é Doutora e mestra em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco - USP). Bacharel em Direito pela mesma instituição. Autora, dentre outros, dos livros "Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy" (Ideias & Letras) e "Crítica à subjetividade jurídica: reflexões a partir de Michel Villey" (Contracorrente). Atuou como assistente do Professor Alysson Mascaro, nas disciplinas Filosofia do Direito, Ética Profissional e Teorias Críticas do Direito, na Faculdade de Direito da USP, mediante vinculação ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE da USP. Pesquisadora na Universidade de São Paulo, junto ao Grupo de Pesquisa "Crítica do Direito e a Subjetividade Jurídica". Professora universitária, bem como docente em diversas instituições. Ministra também o curso "Introdução a Pachukanis: crítica marxista do direito", oferecido pela plataforma "Classe Esquerda".

Leonardo Godoy Drigo é Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP, mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP, bacharel em Filosofia e em Direito pela PUC/SP. É também coordenador-pesquisador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica da USP.

Letícia Garducci é Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharelada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É pesquisadora bolsista com dedicação exclusiva pela CAPES e foi pesquisadora pelo programa CNJ Acadêmico em nível de mestrado. Pesquisa Poder Judiciário, tendo ministrado diversas palestras e cursos na área: entre outros, foi professora convidada do Instituto Luís Gama no curso "Pode Judiciário e Ideologia" (2019). É autora de publicações sobre o tema, como "O Judiciário: política, repressão e serviços judiciários", "Justiça para quem? Judiciário brasileiro. Direitos fundamentais e as políticas judiciárias nos dias de hoje". É também coordenadora adjunta da Revista Liberdades, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM (2018-atual). Advogada.

Lucas Fogaça é Advogado. Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP e em Direito da Cidade pela UERJ. Especialista em Direito Imobiliário. Professor, autor de artigos e coautor de obras jurídicas. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP).

Lucas Ruiz Balconi é Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito. Professor de graduação e pós-graduação. Coordenador da pós-graduação de Direito e Inovação (UNIFIL).

Pesquisador do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP) e do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Industriais (GEDAI - UFPR). Advogado e sócio do escritório Balconi Moreti Advocacia. Consultor jurídico do Instituto Luiz Gama (ILG)

Luciana Genro é Deputada Estadual pelo PSOL/RS. Mestre em Filosofia do Direito pela USP. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Ritter dos Reis. Graduada em Direito pela Unisinos. Advogada inscrita na OAB/RS. Foi Deputada Estadual por dois mandatos (1995-2002) e Deputada Federal também por dois mandatos (2003-2010). Autora dos livros *O novo sempre vem: Estudos sobre política, economia e direito.* (Quartier Latin, 2019); *Direitos Humanos, o Brasil no Banco dos Réus* (LTr, 2012) e coautora de *A falência do PT e a atualidade da luta socialista* (LPM, 2006).

Luciano Elia possui Pós-doutorado em Psicanálise e Criminologia na PUC-Rio (1995). É Doutor em Psicologia Clínica - Psicanálise da psicose, pela PUC-Rio (1992) e Mestre em Psicologia Clínica - Inconsciente e filosofia pela PUC-Rio (1984). É professor titular da Área de Psicanálise do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, co-fundador e ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise (Mestrado e Doutorado acadêmicos). Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas, ambos do Instituto de Psicologia da UERJ, Procientista, Membro da diretoria da APPEC - Assistência e Pesquisa Em Psicologia Educação e Cultura, Assessor técnico-científico "ad hoc" da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

Luiz Felipe Osório é Doutor e mestre em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui Pós-doutorado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional (PEPI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS/UFRRJ). Autor do livro "Imperialismo, Estado e Relações Internacionais" (Editora Ideias & Letras, 2018). Pesquisador do Grupo de Trabalho sobre Pensamento Jurídico Crítico do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), do NIEP-Marx/UFF e do Laboratório Interdisciplinar de Estudos em Relações Internacionais (LIERI-UFRRJ). Tem experiência de cátedra e pesquisa nas áreas de Relações Internacionais, Ciência Política, Economia Política Internacional, Organizações Internacionais, Integração Regional, Direito Internacional, Direitos Humanos e Teoria do Direito.

Luiz Eduardo Motta possui Graduação em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, IFCS-UFRJ (1987), mestrado em Sociologia e Antropologia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais Universidade Federal do Rio de Janeiro-IFCS/UFRJ (1994) e doutorado em Sociologia pela Instituto Universitário do Rio de Janeiro- IUPERJ (2005). É professor associado IV de Ciência Política do IFCS-UFRJ. Suas primeiras pesquisas enfatizavam os temas sobre Estado, sociedade civil, judicialização, acesso à justiça, reforma administrativa do Estado, populismo e nacionalismo na América Latina. Atualmente seu foco tem sido tanto a análise do pensamento crítico-radical, particularmente o marxismo, e em destaque a vertente althusseriana (Althusser, Poulantzas, Badiou, etc.), na abordagem de temas como

ideologia, Estado, poder, reprodução/transformação, revolução e rupturas, como também o pensamento terceiro mundista na sua vertente nacional popular (Guerreiro Ramos, Fanon, John William Cooke, Hernandez Arrégui, etc.).

Luiz Octavio Sibahi é Doutorando e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisador do Grupo de Pesquisa “Filosofia do Direito Contemporânea: Técnica, Poder e Crítica” e “Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica”. Advogado militante, com atuação na área empresarial e tributária. Autor dos livros “Subjetividade jurídica e ideologia: uma aproximação entre Marx e Freud, Lacan e Zizek” e “Materialismo aleatório e o encontro do direito”, ambos no prelo.

Manuel Vega Zúñiga é formado em Direito pela Universidade de Colima, no México, e possui mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Autônoma de São Luís do Potosí. Trabalhou como gerente de projetos na Comissão de Direitos Humanos do Estado de Colima e como oficial administrativo em um tribunal vinculado ao Judiciário Federal. Realizou uma estadia de pesquisa na Faculdade de Direito da USP, no Brasil. Atuou como professor de Amparo e Teoria do Estado na Universidade de São Luís do Potosí e atualmente, desempenha o papel de secretário técnico do Conselho do Governo de Coordenação Política do Congresso do Estado de Colima, no México.

Maria Beatriz Oliveira da Silva é Doutora em Direito com tese defendida em Direito Ambiental no CRIDEAU (Centro de pesquisa interdisciplinar em Direito Ambiental e Urbanismo) da Universidade de Limoges, França, sob a orientação do professor Michel Prieur. Mestra em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito e Letras. É professora do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde leciona a disciplina 'Direito e Sustentabilidade Crítica'. Coordenadora da RedeMarx - Rede de Pesquisadores Marxistas, registrada no CNPq.

Maria de Lourdes Rollemberg Mollo é Professora titular da Universidade de Brasília. Possui graduação em Economia pela Universidade de Brasília (1973), mestrado em Economia pela Universidade de Brasília (1977) e doutorado em Monnaie, Finance et Banques - Université de Paris X, Nanterre (1989). Tem publicações e pesquisas nas áreas de Economia Monetária, Economia Política, História do Pensamento Econômico e na área de Economia do Turismo. Trabalha atualmente com os temas: instabilidade financeira, política monetária, papel do Estado, controvérsias em economia monetária, desenvolvimentismo.

Maria Luíza Fontenele é Graduada em serviço social pela Universidade Federal do Ceará (1965). Mestre em sociologia pela universidade de Vanderbilt, nos Estados Unidos (1973). Professora aposentada da Universidade Federal do Ceará. Foi deputada estadual e federal. Primeira mulher eleita prefeita de uma capital (Ceará - 1986-1989). Foi fundadora do Grupo Crítica Radical.

Marildo Menegat é Doutor em filosofia pela UFRJ, pós-doutor em filosofia pela USP, professor associado IV, lotado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos

Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NEPP-DH), bem como é professor do Programa de Pós-graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos, tendo como principais temas de estudo Teoria Crítica, crítica da economia política da barbárie, militarização do cotidiano e crítica da cultura, além de ser autor de livros como: A Crítica Do Capitalismo Em Tempos De Catástrofe.

Patrick Gomes Mariano é Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Especialista em Estudos Latino-americanos pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Bacharel pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente.

Pedro Leal Pessoa Mendes é Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP. Especialista em Direito Econômico e Financeiro pelo IBF.

Romulo Cassi Soares de Melo é Mestre e doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional (Uninter) em parceria com o Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito (FD-USP) e bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), ambas da Universidade de São Paulo. Além de advogado, atualmente também é membro do grupo de pesquisa Crítica do direito e subjetividade jurídica (FD-USP) e coordenador adjunto no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim).

Ricardo Musse é Professor associado no departamento de sociologia da Universidade de São Paulo. Livre-docente pela Universidade de São Paulo. Doutor em filosofia pela USP. Mestre em filosofia pela UFRGS. Tem experiência em pesquisas e docência nas áreas de sociologia e de filosofia, com ênfase em teoria sociológica, atuando principalmente nos temas: teoria crítica da sociedade, sociologia do marxismo, teoria social, sociologia e filosofia alemã.

Taylisi de Souza Correa Leite é doutora em Direito Político Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de possuir mestrado e graduação pela UNESP. É autora de diversos livros, destacando-se especialmente "A Crítica ao Feminismo Liberal: O Valor da Clivagem e o Feminismo Marxista", publicado em 2020 pela editora Contracorrente. É professora da Universidade Federal do Pará e servidora requisitada pelo Ministério da Cultura, desempenhando papel na articulação e governança de projetos culturais.

Thais Hoshika é Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP, com período sanduíche em King's College London. Mestra em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP), coordenado pelo Prof. Dr. Alysson Leandro Mascaro. Autora do livro "Pachukanis e a forma: contribuição à crítica da teoria geral do direito" (LavraPalavra, 2022)

Victor Silveira Garcia Ferreira é Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de

São Paulo. Advogado. Coordenador estadual adjunto do IBCCRIM (SP). Integrante do Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica (FD-USP).

Victor Vicente Barau é Doutor em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado e Sócio de Tesini Barau Sociedade de Advogados. Professor na Universidade Santo Amaro - Unisa, nas disciplinas de Filosofia do Direito, Introdução ao Estudo de Direito, Direito Civil, Direito Eletrônico e Direito Processual Civil.

Zaira Rodrigues Vieira é Doutora em Filosofia pela Université Paris Ouest Nanterre La Défense (2012). Possui pós-doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2015). É mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2004) e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). Professora do quadro permanente do PPGSPCID /FaPPGEN e da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais/ Campus BH. De 2016 a 2020, foi professora permanente do PPGDS da Universidade Estadual de Montes Claros. Entre 2013 e 2014, foi professora substituta do Departamento de Ciência Política da Unicamp. Tem experiência em ensino e pesquisa nas seguintes áreas: teoria sociológica, sociologia do trabalho, política brasileira, filosofia social e política e teoria do valor. Publicou, dentre outros, nos seguintes periódicos: Sociologias (UFRGS), Fenomenologia e Società, Consecutio Rerum, Quaderni Materialisti, Critica Marxista e Visioni Latino Americane. É autora do livro "Trabalho e emancipação humana em Marx - os Grundrisse", publicado pela Editora Papel Social.